



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	7
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	47
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA	47
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA	47
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	49
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	51
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E DA DEVEDORA	67
EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR	70
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	72
Estrutura da Securitização	72
Condições da Oferta	73
Créditos do Agronegócio	73
Autorizações Societárias	74
Devedora	75
Local e Data de Emissão	75
Valor Total da Emissão	75
Quantidade de CRA	76
Valor Nominal Unitário dos CRA	76
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	76
Vencimento dos CRA	76
Procedimento de Bookbuilding	76
Recebimento de Reservas	78
Atualização Monetária dos CRA	78
Remuneração dos CRA da 1ª Série	80
Remuneração dos CRA da 2ª Série	81
Encargos Moratórios	87
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	93
Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora	95
Formalização da Aquisição	95
Assembleia Especial de Investidores dos CRA	96
Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado	102
Liquidação do Patrimônio Separado	106
Cronograma de Etapas da Oferta	109
Registro para Distribuição e Negociação	110
Inadequação do Investimento	110
Distribuição dos CRA	111
Prazo Máximo de Colocação	114
Local de Pagamento	114



Público-Alvo da Oferta.....	114
Pedidos de Reserva.....	115
Encargos Moratórios da Emissora.....	116
Publicidade.....	117
Despesas do Patrimônio Separado.....	118
Fundo de Despesas.....	122
Modificação ou Revogação da Oferta.....	123
Suspensão ou Cancelamento da Oferta.....	124
Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas.....	125
Instrumentos Derivativos.....	132
Informações sobre Pré-pagamento dos CRA.....	132
Procedimentos em relação ao Preço de Subscrição em caso de Resgate Antecipado dos CRA.....	133
Informações Adicionais.....	133
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	134
Termo de Securitização.....	134
Escritura de Emissão.....	134
Contrato de Distribuição.....	135
Contrato de Custódia.....	144
Contratos de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação.....	145
Contratos de Prestação de Serviços de Escriturador.....	145
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	147
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	149
DECLARAÇÕES.....	156
Declaração da Emissora.....	156
Declaração do Agente Fiduciário.....	157
Declaração do Coordenador Líder.....	158
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	159
VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO.....	175
VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO.....	179
REGRAS COMUNS.....	185
Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos.....	187
FATORES DE RISCO.....	189
Riscos da Operação de Securitização.....	190
Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização.....	190
Riscos dos CRA e da Oferta.....	190
Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento.....	190
Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário.....	191
Defasagem entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA.....	191
Riscos gerais de baixa produtividade.....	191
Risco de Resgate Antecipado dos CRA.....	192
Quórum de deliberação em Assembleias Especiais.....	192



Risco Relacionado à Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.....	192
Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco.....	193
Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série.....	193
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.....	193
Riscos decorrentes do escopo reduzido de auditoria jurídica.....	194
Oferta de Resgate Antecipado.....	194
Inexistência de Garantias.....	195
Risco Relacionado à Eventual Necessidade de Aporte de Recursos.....	195
O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.....	195
Risco de Vedação à Transferência das Debêntures.....	196
Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures.....	196
Risco de liquidação do Patrimônio Separado.....	197
Riscos de Formalização do Lastro da Operação de Securitização.....	198
Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio.....	198
Riscos tributários.....	199
Riscos do Regime Fiduciário.....	200
Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor Têxtil.....	201
Riscos relacionados à queda do poder aquisitivo dos consumidores e aos ciclos econômicos desfavoráveis.....	201
Risco relativo a disputas entre os atuais acionistas controladores da Devedora.....	204
A Devedora e suas Controladas estão sujeitas a riscos com pendências judiciais e administrativas que podem afetar adversamente os seus resultados operacionais e/ou a sua reputação.....	205
Risco relativo à cobrança de tributos em operações de "drawback".....	206
Risco de endividamento atrelado a moedas estrangeiras.....	207
Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.....	207
Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.....	209
Riscos Relacionados à Emissora.....	210
Riscos da Operação de Securitização.....	212
Risco Operacional.....	212
Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.....	213
Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.....	213
Riscos Relacionados ao Agronegócio.....	214
Riscos climáticos.....	214
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos.....	214
Risco cambial.....	216
Risco de taxa de juros.....	216
Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA.....	217
Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais.....	218
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	219



Companhias Securitizadoras	220
Regime Fiduciário	221
Medida Provisória nº 2.158-35	221
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	223
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	225
IOF/Câmbio	226
IOF/Títulos.....	226
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	227
Breve Histórico	227
Ofertas Públicas Realizadas	229
Principais concorrentes.....	229
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	229
Patrimônio Líquido da Securitizadora	229
Negócios com Partes Relacionadas	230
Pendências Judiciais e Trabalhistas.....	230
Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação	230
Relacionamento com fornecedores e clientes	230
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora	230
Governança Corporativa	231
Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos	231
Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora	231
Administração da Emissora	231
Conselho de Administração.....	231
Diretoria	232
Principais Fatores de Risco da Emissora	232
O crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional.....	232
Registro junto à CVM	232
Manutenção de Equipe Qualificada	233
Fornecedores	233
O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado	233
Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação	234
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	235
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	236
INFORMAÇÕES SOBRE O UBS BB	242
INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO SAFRA.....	245
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	247
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS TRIMESTRAL (R\$ MILHÕES)	283
VISÃO GERAL DO SETOR TÊXTIL	283
INTRODUÇÃO	283



FATORES DEMOGRÁFICOS E A DEMANDA TÊXTIL	285
A Cadeia Têxtil	285
Fiação.....	286
Tecelagem	287
Jeanswear.....	288
Investimentos	291
Capitalização da Devedora.....	292
EBITDA.....	296
Dívida Bruta e Dívida Líquida	299
Histórico da performance financeira da Devedora	301
RELACIONAMENTO	302
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	302
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	302
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	303
Entre o Coordenador Líder e o Escriturador	303
Entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação	303
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante	304
Entre o Banco Safra e a Emissora.....	304
Entre o Banco Safra e a Devedora.....	305
Entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário.....	305
Entre o Banco Safra e o Escriturador	305
Entre o Banco Safra e o Agente de Liquidação	306
Entre o Banco Safra e o Custodiante	306
Entre o UBS BB e a Emissora	307
Entre o UBS BB e a Devedora	307
Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário	307
Entre o UBS BB e o Escriturador.....	308
Entre o UBS BB e o Agente de Liquidação	308
Entre o UBS BB e o Custodiante	309
Entre a Emissora e a Devedora	309
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	309
Entre a Emissora e o Escriturador.....	310
Entre a Emissora e o Agente de Liquidação	310
Entre a Emissora e o Custodiante.....	311
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário	311
Entre a Devedora e o Escriturador.....	311
Entre a Devedora e o Agente de Liquidação	312
Entre a Devedora e o Custodiante	312



ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	313
ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	337
ANEXO III.- DECLARAÇÕES DA EMISSORA	393
ANEXO IV.- DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	397
ANEXO V.- TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTOS	399
ANEXO VI.- ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E ADITAMENTOS.....	774
ANEXO VII.- EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	1027
ANEXO VIII. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA.....	1066



DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto:

“1º Comunicado ao Mercado”

o “*Comunicado ao Mercado sobre a Modificação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, divulgado em 16 de agosto de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, em complemento ao Aviso ao Mercado, na forma do artigo 27 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, por meio do qual foi comunicado ao mercado o 1º Pedido de Modificação da Oferta.

“1º Pedido de Modificação da Oferta”

o pedido de modificação da Oferta apresentado à CVM em 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, o qual consiste em: **(a)** atualização das informações contábeis da Devedora constantes do Prospecto Preliminar datado de 27 de julho de 2022, tendo em vista a divulgação das suas Informações Trimestrais – ITR referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2022; e **(b)** modificação dos termos e condições de alocação dos CRA no âmbito da Oferta, levando em consideração o cancelamento automático dos Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados e, conseqüentemente, alteração do cronograma da Oferta para exclusão do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (que foi consolidado no Período de Reserva aplicável a todo o público-alvo da Oferta).

“2º Comunicado ao Mercado”

o “*Comunicado ao Mercado sobre a Modificação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da*



123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização", divulgado em 1º de setembro de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, em complemento ao Aviso ao Mercado, na forma do artigo 27 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, por meio do qual foi comunicado ao mercado o 2º Pedido de Modificação da Oferta.

"2º Pedido de Modificação da Oferta"

o 2º pedido de modificação da Oferta apresentado à CVM em 1º de setembro de 2022, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, o qual consiste em modificação de determinados Eventos de Vencimento Antecipado constantes da Escritura de Emissão e respectivas declarações da Devedora.

"Agente de Liquidação"

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

"Agente Fiduciário"

a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão de Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

"Amortização"

o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, que ocorrerá nas Datas de Amortização, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

"ANBIMA"

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de



direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

o “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”

o “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.

“Auditores Independentes da Devedora”

os auditores independentes responsáveis pela auditoria contábil da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 e



para o período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2022, qual seja, a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente registrada como auditor independente perante a CVM sob o nº 2879, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 a 6, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME nº 61.562.112/0001-20, com registro na CVM sob o nº 2879.

“Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série”

A assembleia especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

“Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série”

A assembleia especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

“Assembleias Especiais” ou “Assembleias”

A Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série e a Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto.

“Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série”

A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, correspondente à variação positiva mensal do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

“Auditores Independentes da Emissora”

o auditor responsável pela auditoria da Emissora, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/ME nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324.

“Auditores Independentes do Patrimônio Separado”

o auditor responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade



simples, é membro da BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/ME nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.

“Autoridade”

qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

“Autoridade Sancionadora”

(i) o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, a União Europeia, o OFAC, o United States Department of State, o United States Department of the Treasury, o United States Department of Commerce, o governo do Reino Unido, e o Her Majesty’s Treasury of the United Kingdom, conforme aplicável; e/ou (ii) qualquer país sob o qual a Devedora, qualquer sociedade do Grupo Têxtil e/ou os Coordenadores, ou suas afiliadas, estejam vinculados, conforme aplicável; e (iii) os governos, instituições ou agências de quaisquer dos subitens (i) e/ou (ii) anteriores.

“Aviso ao Mercado”

o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM



e da B3, na forma do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“B3”

a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“B3 – Balcão B3”

a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**.

“BACEN”

o Banco Central do Brasil.

“Banco Safra”

o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100.

“CETIP21”

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CNAE”

Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

“CNPJ/ME”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código ANBIMA”

o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 06 de maio de 2021.

“Código Civil”

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“COFINS”

a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“CMN”

o Conselho Monetário Nacional.



“Condições Precedentes”

as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, aos quais o cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos seus deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, em especial com relação à efetiva colocação dos CRA junto ao Público Alvo e ao eventual exercício da Garantia Firme, está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil.

“Conta Centralizadora”

a conta corrente nº 40635-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A., integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos aos Créditos do Agronegócio.

“Conta de Livre Movimentação da Devedora”

conta corrente nº 4942-5, mantida na agência 3400-2 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta, em que serão depositados pela Emissora os recursos do Preço de Subscrição, a título de integralização das Debêntures.

“Contador do Patrimônio Separado”

a **LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações., responsável pela contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

“Contraparte Restrita”

qualquer pessoa, organização ou embarcação (I.1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções



(incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (I.2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (I.3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores.

“Contrato de Distribuição”

O “*Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, celebrado entre os Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a Devedora, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio, dentre outras partes, em 26 de julho de 2022, conforme aditado em 16 de agosto de 2022, em 31 de agosto de 2022 e em 2 de setembro de 2022 e eventualmente alterado de tempos em tempos a partir desta data.

“Controladas”

Em conjunto e/ou indistintamente, todas as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Devedora, conforme definição de Controle.

“Controladas Relevantes”

Em conjunto e/ou indistintamente, todas as sociedades controladas pela Devedora (conforme definição de Controle) cuja receita represente mais de 7% (sete por cento) da receita líquida da Devedora, com base em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas referentes ao último exercício social encerrado.

“Controladoras”

as seguintes sociedades que, em conjunto, detêm ou podem vir a deter o Controle da Devedora: **(a)** a Rio Purus Participações S.A., sociedade por ações inscrita no



CNPJ/ME sob o nº 60.078.060/0001-59; **(b)** a Vicunha Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.004.809/0001-54; **(c)** a Textília S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.485.982/0001-88; e **(d)** eventuais sucessoras de quaisquer das sociedades indicadas nos itens (a) a (c) anteriores em decorrência de eventual Reorganização Societária Autorizada ou de quaisquer outras reorganizações societárias previamente aprovadas pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

“Controle”

a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” ou “BTG”

o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.

“Coordenadores”

Em conjunto e/ou indistintamente, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição e colocação dos CRA, contratadas nos termos do Contrato de Distribuição, quais sejam, o Coordenador Líder, o Safra e o UBS BB; incluindo ou quaisquer pessoas que venham a substituí-las ou sucedê-las a qualquer tempo, nos termos do Contrato de Distribuição.

“CRA”

os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.

“CRA Adicionais”

os 60.000 (sessenta mil) CRA adicionais, que foram ser emitidos mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional.



"CRA da 1ª Série"

os 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Emissora.

"CRA da 1ª Série em Circulação"

a totalidade dos CRA da 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Devedora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

"CRA da 2ª Série"

os 180.973 (cento e oitenta mil e novecentos e setenta e três) Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª (segunda) série da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Emissora.

"CRA da 2ª Série em Circulação"

a totalidade dos CRA da 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Devedora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou



indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima, mencionadas para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

"CRA em Circulação"

os CRA da 1ª Série em Circulação e os CRA da 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto.

"Créditos do Agronegócio da 1ª Série"

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura.

"Créditos do Agronegócio da 2ª Série"

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º,



do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura.

“Créditos do Agronegócio”

os Créditos do Agronegócio da 1ª Série e os Créditos do Agronegócio da 2ª Série, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Patrimônio Separado”

(i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos incisos (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado;

“Cronograma Tentativo”

O cronograma tentativo das principais etapas da Oferta constante da página 109 deste Prospecto.

“CSLL”

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“Custodiante”

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

“CSLL”

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“CVM”

a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série”

a data de aniversário para Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série, qual seja, o dia 15 (quinze) de cada



	mês (ou, caso dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente).
<u>"Data de Emissão"</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2022.
<u>"Data de Emissão das Debêntures"</u>	a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de agosto de 2022.
<u>"Data de Integralização"</u>	cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
<u>"Data de Pagamento da Amortização"</u>	cada data de pagamento da Amortização programada, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	cada data de pagamento da Remuneração aos Investidores dos CRA, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária ou da liquidação antecipada dos CRA em razão de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento"</u>	a data de vencimento dos CRA, qual seja, 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento das Debêntures"</u>	a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 12 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão.
<u>"Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio"</u>	as datas de pagamento da remuneração e/ou da amortização das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização.



“Debêntures”

as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

“Debêntures Adicionais”

as 60.000 (sessenta mil) Debêntures adicionais, que foram emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.

“Debêntures da 1ª Série”

as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série.

“Debêntures da 2ª Série”

as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, da 2ª (segunda) série, da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série.

“Despesas”

desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

“Devedora” ou “Vicunha”

a **VICUNHA TÊXTIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.332.190/0001-93, com seus atos constitutivos



devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.3.0001229-1.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Documentos Adicionais”

os documentos firmados pela Devedora junto aos Fornecedores no âmbito da aquisição de algodão em pluma, objeto de destinação dos recursos das Debêntures, em conjunto, quais sejam, a cópia autenticada ou com a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, de cada um dos Instrumentos de Compra e Venda de Algodão assinado pelas partes e respectivos “*Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*” assinado pelas partes, conforme listados no Anexo IV à Escritura. Em caso de aditamento aos documentos referidos acima, a Devedora deverá comunicar tal fato ao Custodiante, bem como enviar a este uma cópia autenticada ou digital, conforme o caso, devidamente validada conforme descrito acima, do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração.

“Documentos Comprobatórios”

em conjunto, os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, em via eletrônica ou, em via física original ou autenticada: **(i)** da Escritura devidamente registrada na JUCEC**(ii)** do boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** do Livro de Registro de Debêntures fazendo constar a Emissora como debenturista, registrado na JUCEC,



bem como **(iv)** do(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.

“Documentos da Oferta dos CRA”

Os documentos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60 que formalizam e integram a Oferta dos CRA, conforme eventualmente alterados, quais sejam: (a) o aviso ao mercado da Oferta dos CRA; (b) o prospecto preliminar da Oferta dos CRA; (c) o anúncio de início da Oferta dos CRA; (d) o prospecto definitivo da Oferta dos CRA; (e) o anúncio de encerramento Oferta dos CRA; e (f) eventuais demais documentos relativos à Oferta dos CRA, nos termos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60.

“Documentos da Operação de Securitização”

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** a Escritura; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Documentos da Oferta dos CRA; **(vi)** os Pedidos de Reserva; **(vii)** os Termos de Adesão; e **(viii)** eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização.

“EBITDA”

o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, apresentado de acordo com a Instrução nº 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012.

“EBITDA Ajustado”

o EBITDA Ajustado é o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, apresentado de acordo com a Instrução nº 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012, desconsiderando os efeitos de Participação de Funcionários no Resultado, Ajuste de Investimentos a valor de mercado e Equivalência Patrimonial.



“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, podendo inclusive ser enviada eletronicamente aos Investidores dos CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Emissão”

a 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora”

a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

“Encargos Moratórios”

Os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Investidores dos CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Investidores dos CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Investidores dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, sendo que sobre este item (ii) incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, incidente sobre o valor devido e não pago, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu



patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Investidores dos CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(a)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(b)** rateados entre os Investidores dos CRA, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Investidor dos CRA.

“Escritura” ou “Escritura de Emissão”

a *“Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.”*, celebrada entre a Devedora e a Emissora, em 26 de julho de 2022, conforme aditada em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterada de tempos em tempos a partir desta data.

“Escriturador”

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRA.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Investidores dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures”

em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures somente serão caracterizados como Eventos



de Vencimento Antecipado **(i)** mediante deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA nos termos da Escritura e do Termo de Securitização; e/ou **(ii)** não instalação ou ausência de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA convocada para deliberação sobre não o vencimento antecipado das Debêntures.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”

em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da cláusula 7.1 da Escritura.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”

em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da cláusula 7.2 da Escritura.

“Fornecedores”

são os produtores rurais fornecedores de algodão em pluma para os quais os Recursos serão destinados, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo XI do Termo de Securitização, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

“Fundo de Despesas”

o fundo de despesas constituído pela Devedora para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização, constituídos e mantidos nos termos da Cláusula 15 e seguintes do Termo de Securitização.

“Garantia Firme”

a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores e/ou por instituições financeiras por eles designadas na forma do Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, do Valor Total da Emissão Base, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos



milhões de reais), sendo certo que os CRA Adicionais serão colocados em regime de melhores esforços.

“Grupo Têxtil”

Em conjunto, as Controladoras, a Devedora e as Controladas da Devedora.

“IASB”

o *International Accounting Standards Board*.

“IGP-M”

o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

“IFRS”

as normas internacionais de relatório financeiro – *International Financial Reporting Standards* emitidos pela IASB.

“Impacto Adverso Relevante”

qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso e relevante na situação reputacional, econômica, financeira e/ou operacional da Devedora e/ou, ainda, no valor dos bens e ativos da Devedora, nas atividades principais da Devedora e/ou na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias no âmbito da Operação de Securitização.

“Instituições Participantes da Oferta”

os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM 400”

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução da CVM 527”

a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada.

“Instrumento de Compra e Venda de Algodão”

os “Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão” da Devedora, ao qual os Fornecedores deverão aderir.

“Investidor(es) Qualificado(s)”

a definição prevista nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.



<u>“Investidores”</u>	os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados e compõem o público-alvo da Oferta.
<u>“Investidores dos CRA”</u>	os Investidores dos CRA da 1ª Série e os Investidores dos CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Investidores dos CRA da 1ª Série”</u>	os Investidores que sejam Investidores dos CRA da 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
<u>“Investidores dos CRA da 2ª Série”</u>	os Investidores que sejam Investidores dos CRA da 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
<u>“IN RFB 971”</u>	a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
<u>“IN RFB 1.585”</u>	a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“IRRF”</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>“IRPJ”</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“ISS”</u>	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>“J. Safra Assessoria”</u>	J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista, CEP



01.310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29, responsável pela estruturação da Oferta dentro do grupo econômico do Banco Safra;

“JTF”

as jurisdições de tributação favorecida.

“Jornal”

O jornal “O Dia”.

“JUCEC”

a Junta Comercial do Estado do Ceará.

“JUCESP”

a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Lei 8.929”

a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

“Lei 8.981”

a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

“Lei 9.065”

a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.

“Lei 9.514”

a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“Lei 11.033”

a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei 11.076”

a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei 12.846”

a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

“Lei 14.430”

a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”

a legislação, nacional e estrangeira, de prevenção à lavagem de dinheiro e prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 8.429/1992, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis.

“Legislação Socioambiental”

a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis, inclusive relativas à saúde e segurança ocupacional, ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor aplicáveis.

“Liquidação do Patrimônio Separado”

a liquidação do Patrimônio Separado mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“MDA”

o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3.

“Medida Provisória 2.158-35”

a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

“Norma”

qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.



“Normas de Securitização do Agronegócio”

em conjunto e/ou indistintamente, a Lei nº 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60.

“Obrigações”

(i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora, conforme aplicável, perante a Emissora, com base na Escritura; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Investidores dos CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

a oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos Investidores aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Oferta”

a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e



“Ordem de Alocação de Pagamentos 1ª Série”

opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, gravame, ou **(ii)** qualquer outro ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, real ou não.

a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado 1ª Série, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

“Ordem de Alocação de Pagamentos 2ª Série”

a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

“Opção de Lote Adicional”

a opção da Emissora de, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, aumentar a quantidade dos CRA inicialmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a qual foi totalmente exercida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido alocados 29.027 (vinte e nove mil e vinte e sete) CRA Adicionais à 1ª (primeira) série da Emissão e 30.973 (trinta mil e novecentos e setenta e três) CRA Adicionais à 2ª (segunda) série da Emissão (e, conseqüentemente, as quantidades correspondentes de Debêntures Adicionais alocadas às respectivas séries da Emissão de Debêntures).

“Operação de Securitização”

a Emissão dos CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio, mediante a vinculação das Debêntures aos CRA e ao seu respectivo Patrimônio Separado, configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos do Agronegócio, para fins das



Normas de Securitização do Agronegócio, que inclui ainda a realização da Oferta dos CRA.

“Participantes Especiais”

as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, nos termos dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição;

“Patrimônio Separado”

o patrimônio separado constituído em favor dos Investidores dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ou da data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

“Pessoa”

qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, *trust*, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões,



“Pessoas Vinculadas”

ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica.

os Investidores que sejam (i) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Operação de Securitização e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes no âmbito da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados;

“PIS”

a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”

compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.



“Prazo Máximo de Colocação”

o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

“Preços de Integralização das Debêntures”

o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série, quando referidos em conjunto ou indistintamente.

“Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série”:

o preço de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive.

“Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série”:

o preço de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive.

“Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série”:

o preço de subscrição e integralização dos CRA da 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, o Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série será apurado nos termos do Termo de Securitização.

“Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série”:

o preço de subscrição e integralização dos CRA da 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, o Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série será apurado nos termos do Termo de Securitização.



“Preço de Integralização”

Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série e o Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série, quando em conjunto.

“Preço de Resgate”

o Preço de Resgate dos CRA da 1ª Série e o Preço de Resgate dos CRA da 2ª Série quando referidos em conjunto.

“Preço de Resgate dos CRA da 1ª Série”

Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.

“Preço de Resgate dos CRA da 2ª Série”

Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.

“Preço de Subscrição”

o valor correspondente ao Preço de Integralização, a ser pago pela Emissora à Devedora a título de integralização das Debêntures.

“Prêmio da Amortização Extraordinária”

O prêmio a ser pago pela Emissora para a realização da Amortização Extraordinária dos CRA, em valor equivalente ao prêmio pago pela Devedora para realização da Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado”

O prêmio a ser proposto pela Emissora para a realização do Resgate Antecipado dos CRA, em valor equivalente ao prêmio proposto pela Devedora para realização da



Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

"Procedimento de *Bookbuilding*"

o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: **(i)** da Remuneração aplicável aos CRA de cada série; e **(ii)** da quantidade de CRA emitida em cada série, observada a Opção de Lote Adicional, sendo certo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida.

"Processo Administrativo"

O processo administrativo de responsabilização nº 00190.105260/2020-32, que tramita em face da Vicunha Serviços Ltda. na Corregedoria do Ministério da Economia.

"Processos Conexos"

Quaisquer procedimentos, investigações, inquéritos, denúncias, processos, judiciais ou administrativos, conexos ou decorrentes do Processo Administrativo que venham a ser instaurados ou movidos contra a Vicunha Serviços Ltda. e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários, empregados e/ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome.

"Prospecto Definitivo"

o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*".

"Prospecto Preliminar"

o presente "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*", atualizado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o exercício total da



Opção de Lote Adicional e o 2º Pedido de Modificação da Oferta.

“Prospecto” ou “Prospectos”

o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Recursos”

recursos a que a Devedora fará jus a título de pagamento, pela Emissora, do Preço de Subscrição, e que deverão ser destinados nos termos da Cláusula 4.4.1 da Escritura e das Cláusulas 4.9 e 4.10 do Termo de Securitização, conforme cronograma semestral estimado previsto no Anexo III à Escritura.

“Reorganização Societária Autorizada”

(1) Qualquer transferência, direta ou indireta, de participação societária na Devedora ou em qualquer das Controladoras, exclusivamente entre os seus atuais membros do bloco de controle, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, ou qualquer outra forma de reorganização societária que objective e que tenha como resultado final tal transferência, sendo (i) permitida, inclusive, a saída total de um ou mais membros do atual bloco de controle da Devedora, desde que não haja entrada de um novo acionista no bloco de controle da Devedora, e/ou das Controladoras e (ii) que no caso exclusivo de cisão da Devedora, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Devedora e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas na Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora; e/ou **(2)** qualquer forma de reorganização societária, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações ou fusão, envolvendo a Devedora e/ou qualquer de suas



Controladas, desde que (i) referida reorganização societária não implique em alteração do controle indireto da Devedora e/ou de suas Controladas pelos Controladores, (ii) a Devedora permaneça como controladora das Controladas Relevantes ao final de tal reorganização societária e (iii) que no caso exclusivo de cisão da Devedora, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Devedora e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas na Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, em favor da Securitizadora; e/ou **(3)** qualquer reorganização decorrente de Transferência de Ativos Autorizada; e/ou **(4)** liquidação ou dissolução de quaisquer das Controladas, desde que: (i) após tal dissolução e/ou liquidação, a operação de tal Controlada seja absorvida pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas; ou (ii) o valor agregado da receita líquida da(s) Controlada(s) dissolvida(s) e/ou liquidada(s) seja inferior à menor receita líquida verificada dentre as Controladas Relevantes, com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas.

“Regime Fiduciário”

o regime fiduciário estabelecido em favor da Emissão e dos Investidores dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Regime Fiduciário, vide a Seção “Riscos do Regime Fiduciário”, na página 200 deste Prospecto Preliminar.

“Relatório”

relatório a ser encaminhado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.3 da Escritura, na forma do Anexo III da Escritura.



“Remuneração dos CRA”

a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto;

“Remuneração dos CRA da 1ª Série”

os juros remuneratórios dos CRA, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem pagos aos Investidores dos CRA da 1ª Série nos termos do Termo de Securitização.

“Remuneração dos CRA da 2ª Série”

os juros remuneratórios dos CRA, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem pagos aos Investidores dos CRA da 2ª Série nos termos do Termo de Securitização.

“Resgate Antecipado dos CRA”

Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e o resgate antecipado dos CRA decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”

o resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, observados os termos previstos na Escritura.

“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA”

o Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, observados os termos da Cláusula 7 do Termo.

“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”

resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Devedora ser obrigada a resgatar antecipadamente as Debêntures em decorrência de



	determinados eventos, observados os termos previstos na Escritura.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"</u>	o Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 do Termo.
<u>"Resolução CMN 4.373"</u>	a Resolução do CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
<u>"Resolução CVM 27"</u>	a Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 31"</u>	a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>"RFB"</u>	a Receita Federal do Brasil.
<u>"Sanções"</u>	Qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.
<u>"Séries"</u>	em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série.
<u>"1ª Série"</u>	a 1ª (primeira) série no âmbito da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
<u>"2ª Série"</u>	a 2ª (segunda) série no âmbito da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	mecanismo em que a quantidade de CRA (e, conseqüentemente, de Debêntures) a ser alocada em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA (e,



consequentemente, das Debêntures) apurada em Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA (e, consequentemente, das Debêntures) emitida em uma das séries foi subtraída da quantidade total de CRA (e, consequentemente, das Debêntures) da outra série.

“Sociedades Venezuelanas”

Em conjunto, exclusivamente as seguintes sociedades localizadas em território Venezuelano: Ideatex C.A., Uniformes LPW C.A. e Distribuidora Torremolinos, C.A.

“Taxa de Administração”

a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.

“Taxa DI”

as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Taxa Substitutiva dos CRA da 1ª Série”

a taxa que vier a substituir o IPCA, nos termos da Cláusula 6.2.5 do Termo de Securitização.

“Termo” ou “Termo de Securitização”

o “*Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (duas) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*”, conforme aditado em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterado de tempos em tempos a partir desta data.

“Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão”

os “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*” estabelecido pela Devedora, cuja adesão é feita pelos Fornecedores, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores.



“Termos de Adesão dos Fornecedores”

os termos de adesão aos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão, que suportam a aquisição de algodão em pluma, pela Devedora, dos Fornecedores.

“Território Sancionado”

Qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no que aplicável leis e regulamentos de Sanções), Rússia, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

“Transferência de Ativos Autorizada”

A transferência, cessão, permuta, venda, oneração, ou qualquer outra forma de disposição de ativos imobiliários não relacionados às principais atividades operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, inclusive por meio de cisão, redução de capital com a entrega de ativos e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a disposição de tais ativos imobiliários não operacionais, desde que não relacionados às principais atividades operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme descritas em seus estatutos sociais atualmente vigentes, para terceiros e/ou para sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, desde que referidas operações não causem um Impacto Adverso Relevante.

“UBS BB”

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.



<u>“Valor de Resgate Antecipado”</u>	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Facultativo e o Valor de Resgate Obrigatório.
<u>“Valor de Resgate Facultativo”</u>	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 1ª Série e o Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 2ª Série.
<u>“Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 1ª Série”</u>	Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.
<u>“Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 2ª Série”</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.
<u>“Valor de Resgate Facultativo”</u>	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 1ª Série e o Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 2ª Série.
<u>“Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 1ª Série”</u>	o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira



Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 da Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série.

“Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 2ª Série”

o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, correspondente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.2.1.5 da Escritura de Emissão com relação à apuração da Taxa DI para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série.

“Valor Inicial do Fundo de Despesas”

o valor total inicial e máximo, do Fundo de Despesas, correspondente a R\$90.000,00 (noventa mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização, nos termos de cláusula 15 do Termo de Securitização.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”

o saldo mínimo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização, nos termos de sua cláusula 15 do Termo de Securitização.



“Valor Nominal Unitário”

o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série”

valor nominal unitário dos CRA da 1ª Série que corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série.

“Valor Total da Emissão Base”

o valor da totalidade dos CRA inicialmente emitidos, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor foi aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita no Termo de Securitização, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.

“Valor Total da Emissão Base das Debêntures”

o valor da totalidade das Debêntures inicialmente emitidas, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor foi aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita na Escritura, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.

“Valor Total Efetivo da Emissão”

o valor da totalidade dos CRA efetivamente emitidos, equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente ao Valor Total da Emissão Base, acrescido do valor efetivamente exercido da Opção de Lote Adicional, ou seja, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

“Valor Total Efetivo da Emissão das Debêntures”

o valor da totalidade das Debêntures efetivamente emitidas, equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente ao Valor Total da Emissão Base, acrescido do valor efetivamente exercido da Opção de Lote Adicional, ou seja, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Exceto se expressamente indicadas palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Preliminar, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar



que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto Preliminar a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.



DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normais internacionais de relatório financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards (IASB) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Virgo Companhia de Securitização”. Em seguida clicar em “Virgo Companhia de Securitização”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” ou ITR – Informações Trimestrais, conforme o caso, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2019 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pela DFP ou ITR, conforme o caso, que será consultado. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, inciso VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários



da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 60, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2019 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).
- <https://virgo.inc/> (neste website, acessar "Institucional", depois "Formulário de Referência", filtrar o campo "empresa" por "Virgo" e clicar no Formulário de Referência com a data mais recente).



CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 189 a 218 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) atrasos, excesso ou aumento de custos não previstos na implantação ou execução de projetos, especialmente em decorrência da pandemia de COVID-19;



- (x) o impacto da pandemia do COVID-19 na economia e condições de negócio no Brasil e no mundo e quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais no combate à pandemia;
- (xi) capacidade da Devedora de implementar, de forma tempestiva e eficiente, as medidas de segurança e saúde relacionadas à pandemia da COVID-19, necessárias para manutenção de suas atividades e segurança de seus colaboradores;
- (xii) capacidade da Devedora de implementar, de forma tempestiva e eficiente, qualquer medida necessária em resposta, ou para amenizar os impactos da pandemia da COVID-19 nos negócios, operações, fluxo de caixa, perspectivas, liquidez e condição financeira da Devedora;
- (xiii) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e/ou
- (xiv) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 189 a 218 deste Prospecto e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Vicunha podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.



RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 72 deste Prospecto.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 189 a 218 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	A Virgo Companhia de Securitização, acima qualificada.
Coordenador Líder	O Banco BTG Pactual S.A., acima qualificado.
Coordenadores	O Coordenador Líder, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Safra S.A., acima qualificados, quando considerados em conjunto.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, contratadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial pelos Coordenadores, sendo que foram celebrados os Termos de Adesão, conforme o Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, na qualidade de representante da comunhão de Investidores dos CRA.
Custodiante	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
Agente de Liquidação e Escriturador	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores dos CRA, bem como por realizar serviços de escrituração dos CRA.



Contador do Patrimônio Separado

A **LINK – CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, Nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Audidores Independentes da Emissora

O auditor responsável pela auditoria da Emissora, qual seja, a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, acima qualificada.

Audidores Independentes do Patrimônio Separado

O auditor responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, qual seja, a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, acima qualificada.

Autorização Societária

A emissão dos CRA e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021 a qual foi rerratificada (i) por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 02, 03 e 04 de abril de 2022 e (ii) por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 07 de maio de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização



Número das Séries e da Emissão dos CRA

para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Sistema de Vasos Comunicantes

A Emissão será a 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora e será composta por 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries e as quantidades finais de CRA alocadas em cada série, já considerando os CRA Adicionais emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, foram definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de CRA alocadas em cada série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Créditos do Agronegócio

O mecanismo em que a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que o somatório dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não poderia exceder o Valor Total Efetivo da Emissão, observado, em todo caso, que uma das séries poderia não existir. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi subtraída da quantidade total de CRA.

Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, incluindo juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como Créditos do Agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do artigo 2 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados



	<p>em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.</p>
Código ISIN dos CRA	<p>BRIMWLCRA4M6 para os CRA da 1ª Série e BRIMWLCRA4N4 para os CRA da 2ª Série.</p>
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	<p>A cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de agosto de 2022.</p>
Oferta	<p>A presente oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.</p>
Valor Total da Emissão	<p>O Valor Total da Emissão é de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.</p>
Quantidade de CRA	<p>A quantidade de CRA emitida é de 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, divididos entre 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) CRA da 1ª Série e 180.973 (cento e oitenta mil e novecentos e setenta e três) CRA da 2ª Série, sendo que a quantidade de séries e as quantidades finais de CRA alocadas em cada série foram definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de CRA alocados em cada série, no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Distribuição Parcial	<p>Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados. Em todo caso, será admitida a distribuição parcial dos CRA Adicionais emitidos e ofertados, não havendo quantidade mínima obrigatória de CRA Adicionais a ser colocada, de forma que os CRA Adicionais emitidos e não colocados serão cancelados.</p>



Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	Os Créditos do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, que serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora, nos termos da Escritura, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
Originadora das Debêntures	A Vicunha Têxtil S.A.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Investidor dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Investidor dos CRA.
Prazo e Data de Vencimento	Os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série terão vencimento no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data



	<p>de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.</p>
Duration dos CRA da 1ª Série	Aproximadamente 3,86 anos.
Duration dos CRA da 2ª Série	Aproximadamente 3,42 anos.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série pela variação positiva mensal acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA da 1ª Série, conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será atualizado monetariamente.
Juros Remuneratórios dos CRA da 1ª Série	A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondente a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Juros Remuneratórios dos CRA da 2ª Série	A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Regime Fiduciário	Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo V ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso VIII do



Vantagens e Restrições dos CRA

Suplemento A à Resolução CVM 60 nos termos dos artigos 23 e 25 a 32 da Lei 14.430.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Investidores dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Formalização da Subscrição das Debêntures

As Debêntures serão subscritas pela Emissora de forma definitiva, mediante assinatura de boletim de subscrição.

Resgate Antecipado dos CRA

Os CRA deverão ser resgatados pela Emissora em decorrência da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, ou ainda do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 do Termo, conforme o caso.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência da realização, pela Devedora, de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos exatos mesmos termos e condições, nos termos da Cláusula 7 do Termo.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo



certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

A Assembleia Especial de Investidores dos CRA mencionada na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, e mencionada acima será convocada mediante publicação de edital no respectivo jornal de publicação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Investidores dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes em qualquer convocação.

Em referida Assembleia Especial de Investidores dos CRA, os Investidores dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada (a) a administração do Patrimônio Separado, por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração; ou (b) a manutenção da Emissora como securitizadora. O liquidante será a Emissora caso esta



**Preço de
Integralização e Forma
de Integralização**

não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá precificar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

(i) os CRA da 1ª Série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série na Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série; (ii) os CRA da 2ª Série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série na Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único



e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

**Distribuição,
Negociação, Custódia
Eletrônica e Liquidação
Financeira**

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.



Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo a garantia firme até o limite do Valor Total da Emissão Base, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser prestada nos termos do Contrato de Distribuição pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre eles, de acordo com o plano de distribuição dos CRA, e a colocação dos CRA Adicionais será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*" do Prospecto e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão Base, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão Base, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Condições Precedentes

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumida na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das condições precedentes definidas no Contrato de Distribuição, sem o qual a Garantia Firme não será exercida.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de obtenção do registro da Oferta perante a CVM, os Coordenadores poderão decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou



pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até a referida data, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e será tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA pôde realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que a Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu a partir da data indicada no Aviso ao Mercado. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Período de Reserva

O período entre 03 de agosto de 2022 e 29 de agosto de 2022 (inclusive).



Pessoas Vinculadas

Os Investidores que sejam **(i)** controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Operação de Securitização e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes no âmbito da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados.

**Público-Alvo da Oferta**

O público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "**Fatores de Risco**" nas páginas 189 a 218 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Prazo de Distribuição

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Destinação dos Recursos

Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora.

Assembleia Especial

Os Investidores dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores dos CRA, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Investidores dos CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 96 deste Prospecto.



Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora

Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora

(i) as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora, e (ii) as informações financeiras intermediárias individuais consolidadas condensadas referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2022 foram objeto de revisão limitada por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora

Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência.

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 189 a 218 deste Prospecto.

Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem



por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. No entanto, não foi nem será contratado Formador de Mercado com relação aos CRA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM e B3.



IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E DA DEVEDORA

1. EMISSORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215
São Paulo – SP

CEP 04533-004

At.: Departamento Gestão / Departamento de
Jurídico / Departamento de Monitoramento

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc; juridico@virgo.inc;
monitoramento@virgo.inc

Website: www.virgo.inc

3. UBS BB

•UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Cleber Oliveira de Aguiar

Tel.: 11 2767-6179

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

Website: <https://www.ubs.com/br/pt.html>

2. COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º
andar

São Paulo – SP

CEP 05426-100

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2640

E-mail: OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com

Website:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank>

4. BANCO SAFRA

•BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01310-000, São Paulo – SP,

At.: Tarso Tietê

Tel.: (11) 3175-2774

E-mail: tarso.tiete@safra.com.br

Website:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>



5. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Henrique Filizzola

Tel.: (11) 3755-5402

E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

Website: www.stoccheforbes.com.br

6. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, 11.08, 10º andar

CEP 04547-004, São Paulo – SP

At.: Sr. Erik Oioli / Sr. Henrique Lisboa

Tel.: (11) 3043-4999

E-mail: erik@vbso.com.br /

hlisboa@vbso.com.br

Website: www.vbso.com.br

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

CEP 04534-004, São Paulo – SP,

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina

Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Website: https://www.oliveiratrust.com.br

8. DEVEDORA

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Rua Henrique Schaumann, nº 278

CEP 05413-010, São Paulo – SP

At.: Sr. Pedro Teixeira de Carvalho

Tel.: (11) 2187-2016

E-mail: pedro.teixeira@vicunha.com.br

Website: www.vicunha.com

9. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP

01050-030, São Paulo – SP

At.: Paulo Sérgio Barbosa

Tel.: 55 11 3848 – 5880

E-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br

Website: https://www.bdo.com.br/pt-br/bdo-brazil

10. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo

Mencarini

Tel.: +55 (11) 4118-4211

E-mail: spb@vortex.com.br

Website: https://vortex.com.br/



**11. AUDITORES INDEPENDENTES DA
DEVEDORA
PRICEWATERHOUSECOOPERS
AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º
andar, partes 1 a 6, Itaim Bibi, São Paulo – SP,
CEP 04538-132

At.: Sr. Daniel Fumo

Tel.: +55 (11) 4004-8000

E-mail: daniel.fumo@pwc.com

Website: <http://www.pwc.com.br>

**12. CUSTODIANTE
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, São Paulo
– SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: +55 (11) 4118-4211

E-mail: corporate@vortex.com.br;

Website: <https://vortex.com.br/>



EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Agente de Liquidação e da Devedora", na página 67 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo – SP

www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securitizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega" inserir o período de 31/12/2019 até a data da busca. Localizar o assunto: "VICUNHA" para acesso ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização e selecionar o "Download").

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão**

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar,
CEP 01010-010, Centro, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais",



e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor" buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 123ª emissão e acessar o Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária, em até 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Agronegócio da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização) ao clicar no link do campo "Título"/Assunto").

- **Virgo Companhia de Securitização**
Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215,
CEP 04533-004, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Site: www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "CRA VICUNHA", acessar a página da emissão, localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download").
- **Banco BTG Pactual S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
CEP 05426-100, São Paulo – SP
Site: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022" e procurar, "Oferta Pública De Distribuição De Certificado De Recebíveis Do Agronegócio Da 123ª Emissão Da Virgo – CRA Vicunha" e, então, localizar o documento desejado).
- **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar,
CEP 04538-132, São Paulo – SP
Site: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website clicar em "CRA Vicunha" e, então, clicar no documento desejado).
- **Banco Safra S.A.**
Avenida Paulista, nº 2.100
CEP 01310-000, São Paulo – SP
Site: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "CRA – Vicunha", e, então, localizar o documento desejado).



INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e, conforme definidos pela Resolução CVM 60, consistem em títulos de crédito nominativos, escriturais, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas rurais, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, considerando os CRA Adicionais, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão, em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries e as quantidades finais de CRA alocadas em cada série foram definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de CRA alocadas em cada série, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissora, em comum acordo com os Coordenadores e a Devedora, aumentou a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Aos CRA Adicionais decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), não foi permitida a colocação de CRA a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados para fins de alocação, mas sem alteração da taxa final de Remuneração dos CRA caso houvesse Investidores cujas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, não



estivessem incompatíveis com a taxa final de Remuneração dos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso não fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, teria sido permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

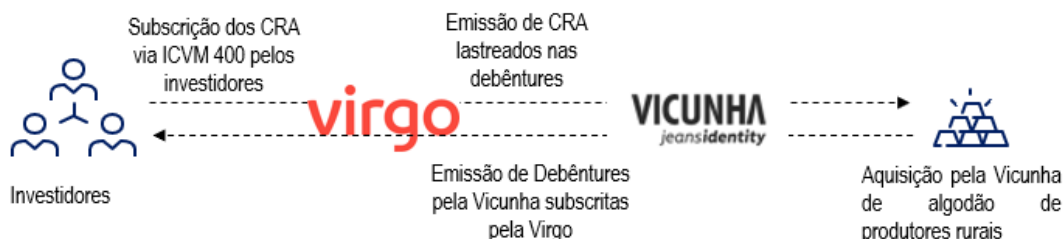
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora, mediante o pagamento do Preço de Subscrição, adquirirá junto à Devedora os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Créditos do Agronegócio*", na página 159 deste Prospecto.

Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Operação de Securitização, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totaliza R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

Até a Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A Vicunha emitiu as Debêntures (representativas dos Créditos do Agronegócio) para colocação privada, subscritas e integralizadas pela Emissora;
2. A Emissora emitirá os CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures, conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures à Vicunha, a título de integralização das Debêntures;
6. A Vicunha efetuará o pagamento de remuneração e de amortização das Debêntures à Emissora na Conta Centralizadora; e
7. A Emissora pagará a Remuneração e a Amortização aos Investidores, nas Datas de Pagamento de Remuneração e nas datas de pagamento de Amortização.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas na Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021, a qual foi rerratificada por meio (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi registrada na



JUCESP em sessão de 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 02, 03 e 04 de abril de 2022; e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 07 de maio de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Operação de Securitização), no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) (considerando a totalidade dos CRA Adicionais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na AGE da Devedora, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEC em 27 de julho de 2022 sob o nº 5844899 e foi publicada no jornal "O Povo/CE", nos termos da Escritura.

Devedora

A devedora dos Créditos do Agronegócio é a Vicunha Têxtil S.A., sociedade por ações com sede na cidade Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.332.190/0001-93.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 15 de agosto de 2022.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.



Quantidade de CRA

Serão emitidos 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, cada um com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em 2 (duas) séries, sendo certo que a quantidade de séries e, as quantidades finais de CRA alocadas em cada série foram definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de CRA alocadas em cada série, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Vencimento dos CRA

Os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série terão vencimento no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de *Bookbuilding*

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos,



e definiu **(i)** a quantidade de séries objeto da Emissão de CRA (e, conseqüentemente, da Emissão de Debêntures); **(ii)** a Remuneração aplicável aos CRA de cada série (e, conseqüentemente, da Remuneração aplicável às Debêntures de cada série); e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries da Emissão (e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, incluindo as Debêntures Adicionais), sendo certo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida.

Caso fosse verificado excesso de demanda pelos CRA por parte de Investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora poderia, a seu critério e após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, exercer, nos termos e conforme os limites estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Opção de Lote Adicional.

Os Investidores puderam indicar taxas mínimas de Remuneração desde que não fossem superiores às taxas máximas das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série ("Taxa(s) Máxima(s)"), sendo estas taxas condições de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva que indicaram taxa mínima de Remuneração dos CRA superior à Remuneração dos CRA que foi estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* foram cancelados.

A Remuneração dos CRA foi apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada as Taxas Máximas.

Os Investidores indicaram, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva ou envio de ordem de investimento, observadas as limitações previstas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Participação de Pessoas Vinculadas em Procedimento de *Bookbuilding*": (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que desejava subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que desejava subscrever.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional, caso esta venha a ser exercida), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, prevalecendo



para todos os Investidores as taxas de remuneração dos últimos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento alocados na Emissão.

A Participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter afetado adversamente a formação da taxa de Remuneração e a liquidez dos CRA.

Recebimento de Reservas

As reservas foram efetuadas pelos Investidores que preencheram seus Pedidos de Reserva, que tiveram a oportunidade de estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração, a qual foi apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding* (30 de agosto de 2022), segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 03 de agosto de 2022 e 29 de agosto de 2022 (inclusive).

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação positiva mensal acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária CRA da 1ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k".
- dup = Número de Dias Úteis entre (a) a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou última Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro.
- dut = Número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, sendo "dut" um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 21 (vinte e um) Dias Úteis.



Para fins da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento do Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dap}{dia}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos, sendo os resultados intermediários calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do Dia Útil imediatamente anterior;

(vi) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo dia 15 de cada mês (ou, caso dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente) ("Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série") e

(vii) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da 1ª Série consecutivas.

Os CRA da 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA da 1ª Série

A partir da Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), sendo a Remuneração dos CRA 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$



Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de spread fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 7,9651;

DP = número de Dias Úteis entre a data de término do Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo exclusiva, sendo “DP” um número inteiro; observado que, exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

A Remuneração dos CRA da 1ª Série foi ratificada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 1ª Série serão pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série previstas na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Obrigatório dos CRA.

Remuneração dos CRA da 2ª Série

A partir da Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração dos CRA 2ª Série”, e quando em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série, a “Remuneração dos CRA”), sendo a Remuneração



dos CRA 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDIk)]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“nDI” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo 'n' um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDIk = \left(\frac{DIk}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Fator Spread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 2,0000; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins da fórmula de cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
- (b) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A Remuneração dos CRA da 2ª Série foi ratificada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de



qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 2ª Série serão pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série previstas na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Obrigatório dos CRA.

Disposições aplicáveis aos CRA da 1ª Série e aos CRA da 2ª Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, ou seu saldo, e o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de amortização constante do Anexo II ao Termo de Securitização e de acordo com a seguinte fórmula, ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária ou da liquidação antecipada dos CRA em razão de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização, , de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai, \text{ para os CRA da 1ª Série; e}$$
$$A_{ai} = VNe \times Tai, \text{ para os CRA da 2ª Série.}$$

Onde:

A_{ai} = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Conforme definido acima;

VNe = Conforme definido acima;

Tai = i -ésima Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela no Anexo II ao Termo de Securitização.

Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de securitização para os CRA da 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com



base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da emissora quanto pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos Investidores dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de securitização, conforme definidos na Cláusula XII abaixo, para os titulares dos CRA definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral dos Investidores dos CRA da 1ª Série, a referida Assembleia Geral dos Investidores dos CRA da 1ª Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva dos CRA da 1ª Série entre a Emissora e os Investidores dos CRA da 1ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 1ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos da cláusula 7.2.2 do Termo, sendo certo que, para cálculo da remuneração dos CRA da 1ª Série aplicável aos CRA da 1ª Série a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.



Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos entre a Emissora e os Investidores dos CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores dos CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA da 2ª Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Investidores dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 2ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série ("Impossibilidade de Substituição da Taxa DI"), a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que, para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Fluxo de Pagamentos

Caso qualquer das datas de pagamento abaixo indicadas não seja um Dia Útil, o pagamento correspondente deverá ocorrer no Dia Útil subsequente:



Cronograma de Pagamentos			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	15/02/2023	0,0000%	NÃO
2	15/08/2023	0,0000%	NÃO
3	15/02/2024	0,0000%	NÃO
4	15/08/2024	0,0000%	NÃO
5	17/02/2025	0,0000%	NÃO
6	15/08/2025	0,0000%	NÃO
7	18/02/2026	0,0000%	NÃO
8	17/08/2026	50,0000%	NÃO
9	15/02/2027	0,0000%	NÃO
10	16/08/2027	100,0000%	NÃO

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Investidores dos CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Investidores dos CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Investidores dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Investidores dos CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(ii)** rateados entre os Investidores dos CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Investidor dos CRA.

Amortização Extraordinária dos CRA



A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, em ambos os casos, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, na hipótese da Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, nos exatos mesmos termos e condições da Amortização Extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), observado o disposto nas cláusulas a seguir.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série, que será equivalente ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, "Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série"): **(A)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série a ser amortizada, acrescida da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetivo amortização, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula constante da cláusula 7.1.1.1 do Termo de Securitização, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série, que será equivalente à soma de **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária ("Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série") e **(b)** de prêmio de amortização extraordinária correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo



prazo remanescente dos CRA da 2ª Série, conforme fórmula constante da cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização (“Prêmio da Amortização Extraordinária”), e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”).

A Emissora deverá comunicar os Investidores dos CRA, mediante divulgação de edital em seu website ou comunicação individualizada, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação da Devedora acerca da Amortização Extraordinária das Debêntures, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária dos CRA será realizado, que não poderá ser superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento, pela Devedora, dos valores devidos em razão da Amortização Extraordinária das Debêntures, **(b)** o valor prévio do Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável, mas será correspondente ao valor devido pela Devedora em razão da Amortização Extraordinária das Debêntures; e **(c)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária dos CRA.

A data para realização dos pagamentos devidos em razão da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série existente após o referido pagamento aplicável.

A B3 deverá ser comunicada sobre a Amortização Extraordinária dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

A Amortização Extraordinária dos CRA seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores dos CRA será realizado fora do âmbito da B3.

Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observado o disposto nas cláusulas a seguir, em decorrência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** realização, pela Devedora, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** realização, pela Devedora, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e/ou



(iii) decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 7 da Escritura; em qualquer dos casos, nos exatos mesmos termos e condições do respectivo evento que tiver ensejado o respectivo resgate dos CRA.

Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures

Nos termos da Escritura, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6.1.1 da Escritura.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, que será equivalente ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, "Valor Total de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série"): **(A)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula constante da cláusula 7.2.1.1 do Termo de Securitização, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, que será equivalente a **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado ("Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série"), **(b)** de prêmio de resgate correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252



Dias Úteis, pelo prazo remanescente dos CRA da 2ª Série, conforme fórmula constante da cláusula 7.2.1.2 do Termo de Securitização, e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série”).

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, caso a Devedora realize um resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável. A Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) Impossibilidade de Substituição do IPCA e/ou Impossibilidade de Substituição da Taxa DI; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo; e/ou (iii) na hipótese de ser demandada, a qualquer momento, a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 13.1 da Escritura de Emissão e optar por não realizar os pagamentos devidos com o acréscimo de tais tributos (*gross-up*).

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 da Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, caso aplicável.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura estarão sujeitas a vencimento antecipado, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, em razão da ocorrência: **(i)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, hipótese em que a Emissora deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures independentemente de consulta aos Investidores dos CRA; ou **(ii)** de qualquer Evento de



Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, hipótese em que a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da deliberação dos Investidores dos CRA que, em Assembleia Especial, instalada em primeira convocação, representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes, ou que, instalada em segunda convocação, representem, no mínimo, maioria dos CRA em Circulação presentes, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de todos os CRA em Circulação.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA decorrente do vencimento antecipado das Debêntures deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora em razão do referido vencimento antecipado das Debêntures, que será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, **(b)** de eventuais Encargos Moratórios e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.

Disposições Comuns

Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer um de tais eventos, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, para deliberar acerca do não vencimento antecipado das Debêntures (e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRA). Em todas as demais hipóteses que ensejem o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá comunicar os Investidores dos CRA, mediante divulgação de edital em seu website ou comunicação individualizada, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados, conforme aplicável, da data em que tiver tomado ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou da data do recebimento de comunicação da Devedora acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso, devendo tal comunicação conter: **(a)** a data em que o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA será realizado, que não poderá ser superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento, pela Devedora, dos valores devidos em razão do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; **(b)** o valor prévio do Valor Total do Resgate Antecipado dos CRA, que variará conforme a série da



Emissão, caso aplicável, mas será correspondente ao valor devido pela Devedora em razão do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

A B3 deverá ser comunicada sobre o Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado.

O Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores dos CRA será realizado fora do âmbito da B3.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora, deverá comunicar a todos os Investidores dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado proposto, se houver; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Investidor dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão indireta pela totalidade ou parcela de Investidores dos CRA (ou seja, se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a uma quantidade mínima de CRA a serem resgatados); **(v)** montante prévio do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada



pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Investidores dos CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar à B3, informando a data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores será realizado fora do âmbito da B3.

Caso a quantidade de Investidores dos CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado), a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate da totalidade das Debêntures, hipótese em que os Investidores dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado) ficarão sujeitos ao efeito do resgate, pela Devedora, das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (e, consequentemente, ao efetivo resgate, pela Securitizadora, de tais CRA por eles detidos).

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados com o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Investidores dos CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Em qualquer das hipóteses acima, os CRA serão resgatados pelo Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate, em uma única data.



Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora

A verificação de inadimplemento de obrigações da Devedora, dentre outros, de perda dos Créditos do Agronegócio, pedido de recuperação judicial da Devedora ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora, a declaração de insolvência da Devedora, pedido de autofalência da Devedora, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, configuram-se como Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.

Observada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas no Termo de Securitização (de forma automática ou, no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, mediante **(i)** deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA; ou **(ii)** não instalação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA convocada para deliberação sobre a matéria), observado o previsto no Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" na página 159 deste Prospecto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores dos CRA tantas vezes quantas forem necessárias até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e/ou da Escritura.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, de forma definitiva, após a subscrição das Debêntures, mediante o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora.

Nos termos da Escritura, o pagamento do Preço de Subscrição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação da Devedora, em favor da Devedora. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Emissora, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura.



Nos termos do Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio e as Debêntures passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das obrigações decorrentes dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesa, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Assembleia Especial de Investidores dos CRA

Os Investidores dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores dos CRA a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores dos CRA, nos termos abaixo.

Convocação da Assembleia Especial. A Assembleia Especial de Investidores dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da Assembleia Especial dar-se-á mediante publicação de edital contendo, no mínimo, dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a mesma ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital nos termos da Cláusula 12.3.1 do Termo de Securitização, bem como ordem do dia indicando todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia. A primeira convocação da Assembleia Especial deverá ocorrer com, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação.

Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Especiais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://emissoes.virgo.inc/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que



couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Investidor dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Investidores dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Investidores dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores dos CRA à qual comparecerem todos os Investidores dos CRA em Circulação, nos termos do Resolução CVM 60.

A convocação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA por solicitação dos Investidores dos CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Investidores dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Instalação da Assembleia Especial. Exceto se de outra forma disposta no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, ressalvado o quórum de instalação determinado no § 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

A Assembleia Especial de Investidores dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, salvo por motivo de força maior. É permitido aos Investidores dos CRA participar da Assembleia Especial de Investidores dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, caso estes recursos estejam disponíveis e nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de



Investidores dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

A Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Investidores dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Os representantes dos Investidores dos CRA, poderão ser quaisquer procuradores, Investidores dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais dos Investidores dos CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores dos CRA e prestar aos Investidores dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Investidores dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Especial de Investidores dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Ao Investidor dos CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) Àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação (Geral). Exceto se de outra forma disposta no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Investidores dos CRA serão



tomadas pelos votos favoráveis de Investidores dos CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

Quórum de Deliberação para Renúncia Definitiva ou Temporária de Direitos. A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver), inclusive relacionados a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização, seguirá o quórum previsto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização.

Quórum Qualificado. Sem prejuízo da obtenção das eventuais aprovações societárias necessárias por parte da Devedora, a modificação e/ou exclusão das condições dos CRA, assim entendida as seguintes matérias, dependerão de deliberação em Assembleia Especial, mediante aprovação dos Investidores dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ("Quórum Qualificado"): **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(b)** alteração e/ou exclusão dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; **(c)** alterações e/ou exclusões nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais, estabelecidas no Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 12.8 do Termo de Securitização; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário e Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série; **(2)** Amortização; **(3)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(4)** Amortização; **(5)** Data de Vencimento; ou **(6)** Encargos Moratórios.

As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Investidores dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Investidores dos



CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Investidores dos CRA ou de consulta aos Investidores dos CRA, sempre que (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais; (ii) ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Investidores dos CRA e/ou os direitos e deveres da Devedora; e/ou (iii) nos demais casos previstos no §3º do artigo 25, da Resolução CVM 60, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

Sem prejuízo do disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Investidores dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures, observado a cláusula 12.10 do Termo de Securitização.

A Assembleia Especial mencionada na cláusula 12.11 do Termo de Securitização deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturista, nos termos da Escritura, desde que respeitados os prazos previstos acima.

Somente após receber orientação dos Investidores dos CRA a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Investidores dos CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.



A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Investidores dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Investidores dos CRA.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas, caso não honradas tempestivamente pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas;
- (ii)** Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;
- (iii)** Encargos moratórios;
- (iv)** Remuneração;
- (v)** Valor correspondente à Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série;
- (vi)** Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vii)** Liberação à Conta de Livre Movimentação da Devedora de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, exclusivamente após o integral cumprimento das obrigações do Patrimônio Separado.

Os pagamentos relativos às Despesas do Patrimônio Separado não honradas pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas serão realizados pela Emissora, com recursos que pagariam, parcial ou integralmente, a remuneração dos CRA mencionada no inciso "iii" acima, devendo ser posteriormente ressarcidas pela Devedora, nos termos da Escritura. O valor das Despesas deduzido na forma estabelecida nesta Cláusula não será capitalizado ao saldo devedor dos CRA para pagamento em períodos posteriores.

Os CRA não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a tabela de amortização vigente para esses CRA à época, acrescidos da respectiva remuneração, e/ou pela aplicação da prioridade de pagamentos mencionada acima.



Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Nos termos previstos no artigo 25 da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo III ao presente Prospecto Preliminar. O Regime Fiduciário será instituído no Termo de Securitização, o qual será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 26 da Lei 14.430.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete a liquidação de todos os CRA a que estejam afetados.

O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e valores em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos incisos "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Investidores dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Operação de Securitização contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.



A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Investidores dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em conta corrente de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, exceto nos casos em que não houver tempo hábil para tanto, sendo certo que a Emissora não poderá utilizar os rendimentos oriundos das Aplicações Financeiras, salvo se autorizado em Assembleia Especial.

Nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, os Créditos do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.



Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado deverão ser submetidas à aprovação pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, anualmente, em até 120 (cento e vinte) após o término do exercício social a que se referirem, que será 30 de junho de cada ano. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do §2º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Investidores dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Investidores dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, reembolsarem-se com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.



A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

A Devedora ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Investidores dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA e/ou das Debêntures, será devido à Emissora **(i)** pela Devedora, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Investidores dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

A Emissora declara que:

- (i)** a custódia dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais será realizada pelo Custodiante; e



- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, nos termos da legislação específica, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a destituição da Emissora e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis data em que a obrigação era devida, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e
- (iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado pela Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA.

Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA, este deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, na forma estabelecida na Cláusula 12 do Termo de



Securitização, conforme artigo 30 da Lei 14.430 e §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Especial de Investidores dos CRA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá dar início aos procedimentos para liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 1.35 do Termo de Securitização.

A Assembleia Especial será realizada e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Investidores dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes em qualquer convocação.

Em referida Assembleia Especial os Investidores dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada (a) a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração; ou (b) a manutenção da Emissora como securitizadora. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Investidores CRA (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Investidores dos CRA na Assembleia Especial prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado.

Na hipótese acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Investidores dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio, na proporção de CRA detidos por cada um dos Investidores dos CRA.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem



adotadas. O Agente Fiduciário deverá precificar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Investidores dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores do CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (i) Violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii) Não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Operação de Securitização, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida;



- (iv) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	27/07/2022
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	27/07/2022
3.	Início do <i>Roadshow</i>	27/07/2022
4.	Início do Período de Reserva	03/08/2022
5.	Início do Período de Reserva de Pessoas Vinculadas ⁽²⁾	03/08/2022
6.	Encerramento do Período de Reserva de Pessoas Vinculadas	22/08/2022
7.	Divulgação de Resultados do Segundo Trimestre da Devedora	12/08/2022
8.	Modificação da Oferta em Virtude dos Resultados	16/08/2022
9.	Abertura do Período de Desistência	16/08/2022
10.	Fim do Período de Desistência	23/08/2022
11.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	29/08/2022
	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
12.	Disponibilização do Comunicado ao Mercado em virtude do resultado <i>Bookbuilding</i>	30/08/2022
13.	Protocolo de Vícios Sanáveis e da Segunda Modificação da Oferta	02/09/2022
14.	Abertura do Segundo Período de Desistência	05/09/2022
15.	Fim do Período de Desistência	12/09/2022
16.	Registro da Oferta pela CVM	19/09/2022
17.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	19/09/2022
18.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	19/09/2022
19.	Procedimento de Alocação dos CRA	19/09/2022
20.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	21/09/2022
21.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	22/09/2022
22.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	23/09/2022

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser



comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Modificação ou Revogação da Oferta", respectivamente, na página 124 e na página 123 deste Prospecto Preliminar.

- (2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.
- (3) Data de Início da Oferta.
- (4) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 111 deste Prospecto, independentemente de modificação da Oferta.
- (5) Início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 111 deste Prospecto, independentemente de modificação da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.



Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva. Os CRA poderão ser colocados junto ao Público Alvo da Oferta somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao Público-Alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

Os Investidores preencheram seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual foi apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.



Os CRA serão alocados para Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas. Tendo em vista que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores foi superior à quantidade de CRA da Oferta, houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que foi alcançado o limite de CRA, houve Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

As previsões dos itens acima aplicaram-se aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão Participantes Especiais.

Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendaram aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador ou o Participante Especial escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador ou no Participante Especial, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador ou pelo Participante Especial. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.



Preço de Integralização e Forma de Integralização

O Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário de cada CRA.

Os CRA serão integralizados à vista, prioritariamente na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 2336-1, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 horas (inclusive), considerando horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso a transferência dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA à Emissora venha a ocorrer após as 16:00 horas em razão de quaisquer falhas operacionais ou indisponibilidade de sistemas para a transferência de tais valores, os valores serão efetivamente transferidos à Emissora no Dia Útil subsequente, hipótese em que não haverá a imposição de qualquer multa ou penalidade aos Coordenadores.

Observada a retenção permitida nos termos da cláusula 10.3 do Contrato de Distribuição, a transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude de eventual exercício da Garantia Firme por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, entre a Primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio



de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3, conforme o caso. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Investidor dos CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Investidor dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto Preliminar.



Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Operação de Securitização e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam investidores qualificados, nos termos dos artigos 12 da Resolução CVM 30.

Pedidos de Reserva

Os Investidores preencheram seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual foi apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os CRA foram alocados para Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas.

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores foi superior à quantidade de CRA da Oferta, houve Rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que foi alcançado o limite



de CRA, houve Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

As previsões dos itens acima se aplicaram aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão Participantes Especiais.

Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendaram aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador ou o Participante Especial escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador ou no Participante Especial, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador ou pelo Participante Especial. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Encargos Moratórios da Emissora

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou Remuneração dos CRA da 2ª Série e da Atualização



Monetária dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Publicidade

Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://emissoes.virgo.inc/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da cláusula 16 do Termo de Securitização.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Investidores dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nessa seção não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM 60.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.



Despesas do Patrimônio Separado

As seguintes Despesas, se incorridas, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, porém arcadas pela Devedora, nos termos da Escritura, de modo que seu pagamento se dará pela Devedora ou, na hipótese de inadimplemento da Devedora, pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado:

- (i)** Os valores previstos nas Cláusulas 9.4.4 a 9.4.9 do Termo de Securitização referentes à administração do Patrimônio Separado;
- (ii)** Despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação, do Aviso ao Mercado, de eventuais Comunicados ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii)** As despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e a B3, conforme Anexo IX do Termo de Securitização;
- (iv)** As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v)** Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi)** Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos extrajudiciais e legais incorridos para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA ou, ainda, que possam afetar a realização do referido Patrimônio Separado;
- (vii)** As despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (*conference calls*), necessários ao exercício



da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;

- (viii)** Custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (ix)** Despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x)** Despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Investidores dos CRA, pela Emissora, ou pela Devedora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Investidores dos CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, bem como, honorários advocatícios decorrentes, se necessário a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (xi)** Honorários de advogados, custas, condenações e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados à Emissão, inclusive após o término do prazo das Debêntures, exceto se tais processos forem instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (xii)** Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xiii)** Em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes



à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

Serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, aquelas Despesas que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Devedora ou à insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

Para despesas mencionadas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Emissora deverá, quando possível, encaminhar 3 (três) propostas para aprovação prévia da Devedora, que deverá se manifestar sobre sua escolha no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se, por determinação legal, for requerido prazo inferior. Caso a Devedora não se manifeste no prazo, a escolha será realizada pela Emissora, às expensas da Devedora. Constatada a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, não haverá necessidade de prévia aprovação por parte da Devedora.

Na hipótese prevista na cláusula 14.1.1. do Termo de Securitização, a Devedora ficará obrigada a ressarcir o Patrimônio Separado, individual ou conjuntamente, dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Investidores CRA, se não forem devidos aos prestadores de serviço, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xvii) do Termo de Securitização.

Os tributos que incidem diretamente sobre o Patrimônio Separado, a exemplo do IRPJ, do IRRF, do PIS e do COFINS (conforme definido no Anexo XI do Termo de Securitização) serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado, com os recursos existentes na Conta Centralizadora, e indiretamente pelos Investidores dos CRA. Os tributos que não incidem



sobre o Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Investidores dos CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor, conforme descrito no Anexo XI ao Termo de Securitização (Tributação dos CRA). Também serão arcados pelo Patrimônio Separado todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

No que se refere às despesas mencionadas no item (vi) da cláusula 14.1 do Termo de Securitização, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Investidores dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Especial de Investidores dos CRA referida acima, poderão ser adotadas as seguintes medidas: **(i)** realização de aporte, por parte dos Investidores dos CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do patrimônio separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Serão de responsabilidade exclusiva de cada um dos Investidores dos CRA as despesas por eles incorridas para fins do respectivo investimento e manutenção da titularidade dos CRA, a exemplo daquelas relacionadas à contratação de intermediários (corretoras), assessores financeiros, contábeis e legais, assim como os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Investidores dos CRA descritos no Anexo XI ao Termo de Securitização e na seção "Tributação dos CRA" na página 223 deste Prospecto.



Fundo de Despesas

Na Data de Integralização das Debêntures, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para a constituição de um fundo de despesas ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias, incluindo honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização ("Fundo de Despesas").

A Devedora obrigou-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo agregado do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na cláusula 14.1.3 do Termo de Securitização.

Os recursos pertencentes ao Fundo de Despesas poderão ser investidos em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA), sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização.

Os recursos do Fundo de Despesas, enquanto depositados na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Despesas.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, devendo tais recursos ser transferidos à Devedora, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida na cláusula 8.2 do Termo de Securitização.

Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela Devedora, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.



Anualmente, a partir da Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas estabelecidos acima, deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.

Modificação ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de Registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta, presumindo-se tal pleito deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do seu protocolo na CVM.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, com anuência expressa da Devedora, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou para renúncia a qualquer condição da Oferta estabelecida pela Emissora, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

O não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de concessão do Registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e também será tratada como modificação da Oferta, nos termos descritos acima.

A modificação ou revogação da Oferta por qualquer motivo deverá ser divulgada imediatamente pela Emissora e Coordenadores por meio da publicação de anúncio de modificação ou revogação da Oferta, conforme o caso, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação ou revogação da Oferta, conforme o caso, sendo que, em caso de comunicação de modificação da Oferta, os Investidores deverão confirmar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida ainda sua manutenção em caso de silêncio.



No caso de modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão novas ordens de Investidores que declarem estar cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Em caso de revogação da Oferta nos termos acima, os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do deferimento da revogação da Oferta pela CVM.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso a mesma: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou dos termos aprovados pelo Registro da Oferta; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo Registro da Oferta.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da suspensão efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o



interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Findo o prazo referido acima sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo Registro da Oferta. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará o cancelamento do referido registro.

Em caso de cancelamento da Oferta CVM nos termos descritos acima, os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias contados da data da comunicação da CVM acerca do referido cancelamento.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agente Fiduciário

A Oliveira Trust foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Investidores dos CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** revisão de instrumentos legais das operações elaborados pelos assessores legais da Emissão; **(ii)** conservar, em boa guarda, toda documentação relacionada ao exercício de suas funções; **(iii)** acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Investidores dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(iv)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Investidores dos CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; **(v)** verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e **(vi)** comunicar na forma do inciso xxi do artigo 11 da Resolução CVM 17, os Investidores dos CRA de qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela



Securizadora, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Investidores dos CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada pela Emissora à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo. A deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA para fins de substituição do Agente Fiduciário será tomada por maioria de votos dos presentes em primeira ou em segunda convocação, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A contratação da Oliveira Trust ocorreu em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

Nos termos do artigo 33, § 4º, da Resolução CVM 60, é vedado à instituição financeira que atuar como Agente Fiduciário e a suas partes relacionadas prestar quaisquer outros serviços



para a Emissão, devendo sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função de agente fiduciário.

Por meio do Termo de Securitização, a Oliveira Trust foi contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Investidores dos CRA. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos integrantes do Patrimônio Separado, mantido às expensas da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, (i) parcelas trimestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor anual corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesesseis reais), devendo a primeira parcela a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas trimestrais no mesmo dia dos trimestres subsequentes, (ii) à título de implantação, será devida parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização; (iii) à título de verificação trimestral da destinação de recursos de reembolso, será devido o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação de destinação de recursos, sendo a primeira remuneração, referente ao 3º trimestre social de 2022 e as demais nos trimestres subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "i" será devido a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, que ocorrerá segundo as disposições do art. 30 da Lei 14.430. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call* serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, limitado a um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil



reais) por ano, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Investidores dos CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e **(iii)** implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** da garantia (se houver); **(2)** prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(3)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e CRA, resgate e liquidação do patrimônio separado; e **(4)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Investidores dos CRA e exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Operação de Securitização, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Investidores dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Patrimônio Separado.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo



que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

Audidores Independentes da Emissora e do Patrimônio Separado

Os Auditores Independentes da Emissora foram contratados para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento à Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.



Adicionalmente, a Emissora contratou os Auditores Independentes do Patrimônio Separado para prestação dos serviços de auditoria do Patrimônio Separado. A título de honorários pelos serviços de auditoria do Patrimônio Separado, será devido o valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por ano aos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, sendo tais valores líquidos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os honorários.

Os Auditores Independentes do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso os Auditores Independentes do Patrimônio Separado estejam impossibilitados de exercer as suas funções por qualquer motivo, inclusive em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e os Auditores Independentes do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora deseje substituir os Auditores Independentes do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.18, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Em qualquer dos casos de substituição dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, a Emissora ficará obrigada a informar à B3, à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE e ao Agente Fiduciário acerca de tal substituição.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA, nos seguintes casos: (i) se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Investidores dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.



Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em caso de condenação do Escriturador em razão de descumprimento de Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador .

Caso a Emissora ou os Investidores dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Agente de Liquidação

O Agente de Liquidação foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores dos CRA, executados os valores pagos por meio da B3 – Balcão B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Agente de Liquidação poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em caso de condenação do Agente de Liquidação em razão de descumprimento de Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Agente de Liquidação



Com exceção dos casos previstos nos parágrafos acima, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores dos CRA para que seja deliberada a contratação de novo agente de liquidação.

O Agente de Liquidação será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente de liquidação.

Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. No entanto, não foi nem será contratado Formador de Mercado com relação aos CRA.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência **(i)** de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Debêntures; ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures previsto nas Cláusulas 6 da Escritura de Debêntures.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja os fatores de risco "*Risco de liquidação do Patrimônio Separado*", "*Risco de Resgate Antecipado dos CRA*" e "*Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures*" nas páginas 197, 192 e 196 deste Prospecto.



Procedimentos em relação ao Preço de Subscrição em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos da seção "Destinação de Recursos" na página 149 deste Prospecto e da Escritura das Debêntures, a Vicunha deverá utilizar os Recursos por esta captados por força do Preço de Subscrição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Vicunha deverão ser utilizados para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.



SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação; e (vi) Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva, pela Emissora, do vínculo entre os Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Investidores dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 17.

O Termo de Securitização também é o documento pelo qual foi formalizada a contratação do Agente Fiduciário pela Emissora, dispendo sobre os termos e condições relativos à prestação de serviços de agente fiduciário pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. no âmbito da Operação de Securitização.

Escritura de Emissão

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura.

Os Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do



restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação. Os CRA serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, até o limite do Valor Total da Emissão Base, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Os CRA Adicionais serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores convidarão outras instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais.

Condições de Revenda

Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

Os Coordenadores (e/ou suas afiliadas envolvidas na Operação de Securitização, conforme o caso) receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação, (ii) a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição, (iii) a Comissão de Sucesso e (iv)



o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 147 deste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos seus deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, em especial com relação à efetiva colocação das Debêntures junto ao Público Alvo e ao eventual exercício da Garantia Firme, está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), a exclusivo critério dos Coordenadores, até a data de concessão do Registro da Oferta, sem prejuízo de eventuais outras condições precedentes que venham a ser negociadas entre as Partes nos demais documentos da Operação de Securitização:

- (a)** obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme;
- (b)** manutenção do setor de atuação da Devedora e das demais sociedades integrantes do Grupo Têxtil, incluindo a manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e às demais sociedades integrantes do Grupo Têxtil condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas respectivas atividades;
- (c)** manutenção do registro da Emissora perante a CVM como emissora de valores mobiliários autorizada a funcionar como companhia securitizadora, bem como disponibilização do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (d)** obtenção pela Devedora, pela Emissora e pelas demais partes envolvidas direta ou indiretamente na Operação de Securitização, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores), averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, precificação, liquidação financeira e/ou conclusão da Operação de Securitização, bem como para sua formalização, boa ordem, transparência, validade e eficácia, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria e aos Assessores Legais da Oferta;



- (e) registro da AGE da Emissora na JUCESP, bem como a realização de sua publicação no Jornal de Publicação;
- (f) registro da AGE da Devedora e da Escritura na JUCEC;
- (g) protocolo do Aditamento à Escritura na JUCEC, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (h) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora e ser destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (i) contratação, pela Emissora e/ou pela Devedora, conforme o caso, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os prestadores de serviço necessários para a consecução da Operação de Securitização, incluindo, sem limitação, os assessores jurídicos dos Coordenadores ("Assessores Legais dos Coordenadores") e os assessores jurídicos da Devedora ("Assessores Legais da Devedora" e, em conjunto e indistintamente, "Assessores Legais da Oferta"), empresa de auditoria independente autorizada pela CVM para realização de auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA, o custodiante, o agente escriturador e o agente de liquidação dos CRA, bem como adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora perante tais prestadores de serviço (inclusive aquelas de natureza pecuniária exclusivamente da Devedora);
- (j) negociação, preparação, aprovação, formalização e registros, conforme aplicável, da estrutura da Operação de Securitização e dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura, o Contrato de Distribuição e o Termo de Securitização, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, assim como a definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora e da Devedora, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais da Oferta, em concordância com a legislação e regulamentação aplicáveis;



- (k) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria e aos Assessores Legais da Oferta, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta e ao escopo do procedimento de auditoria jurídica (*legal due diligence*) conduzido pelos Assessores Legais da Oferta (“Auditoria Legal”), de forma satisfatória aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria e aos Assessores Legais da Oferta, e conclusão da Auditoria Legal conduzida pelos Assessores Legais da Oferta conforme lista de auditoria previamente aprovada pela Devedora (conforme eventualmente complementada, ao longo da Auditoria Legal, em razão de solicitações adicionais realizadas pelos Assessores Legais da Oferta para pleno atendimento da Auditoria Legal), em especial para verificação da inexistência de qualquer ponto relevante (*red flag*) que possa impactar de qualquer forma a realização da Oferta, bem como dos processos de *back-up e circle up*, conforme aplicável, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (l) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Emissora e pela Devedora, e constantes dos documentos relativos à Operação de Securitização;
- (m) realização de conferências telefônicas para confirmação das informações prestadas no âmbito da Auditoria Legal (*bringdown due diligence call*) na data imediatamente anterior à divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, à realização do Procedimento de *Bookbuilding* e à liquidação dos CRA, em termos satisfatórios aos Coordenadores e de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (n) acordo entre a Devedora, a Emissora e o Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento para divulgar os termos e condições da Oferta a ser divulgado aos potenciais investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza e observados os limites da legislação e regulamentação em vigor;
- (o) assunção, pela Devedora, da obrigação de arcar com todo o custo da Oferta, com o efetivo recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta e exigíveis até a data de concessão do Registro da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM e pela ANBIMA para Registro da



Oferta e pela B3 dos CRA em seus ambientes de distribuição, negociação e custódia eletrônica;

- (p) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, das disposições do Código ANBIMA aplicáveis à Operação de Securitização, bem como de todas suas respectivas obrigações aplicáveis previstas na regulamentação aplicável, especialmente, mas não se limitando a, a Lei 11.076, a Resolução CVM 60, a Lei 14.430, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), conforme aplicável, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, devendo a Emissora e a Companhia responsabilizarem-se pelas respectivas informações divulgadas em conformidade com a Resolução CVM 80; e (ii) as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (q) obtenção do registro dos CRA para distribuição, negociação e custódia eletrônica nos mercados primário e secundário administrados e operacionalizados pela B3;
- (r) obtenção do Registro da Oferta;
- (s) recebimento, pelos Coordenadores, de carta conforto ("*comfort letter*") na data do Prospecto Definitivo, desde que não seja anterior à data de assinatura do presente Contrato de Distribuição, e de carta de atualização de conforto ("*bringdown comfort letter*") na data de liquidação da Oferta, emitidas pelos auditores independentes da Devedora, em termos aceitáveis pelos Coordenadores, acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos e das suas respectivas demonstrações financeiras publicadas, bem como quaisquer pontos relevantes para o processo de colocação, no entender dos Coordenadores;
- (t) recebimento, pelos Coordenadores, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, dos pareceres legais (*legal opinions*) dos Assessores Legais da Oferta acerca da Operação de Securitização, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Legais da Oferta durante o procedimento de Auditoria Legal, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Operação de Securitização, incluindo poderes dos signatários em



nome da Devedora e da Emissora, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;

- (u) apresentação à CVM, pela Emissora de declaração atestando que os prospectos da Oferta (incluindo o Formulário de Referência da Emissora) contêm todas as informações necessárias ao conhecimento da Emissão, e de suas situações financeiras, além dos riscos associados às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores;
- (v) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis até a data de concessão do Registro da Oferta;
- (w) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores, incluindo mas não se limitando a (i) verificação de existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os Créditos do Agronegócio; e (ii) existência de qualquer decisão judicial e/ou administrativa condenatória envolvendo direta ou indiretamente a Devedora, e que torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável;
- (x) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável;
- (y) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária, direta ou indireta, da Devedora, suas Controladas Relevantes e/ou da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta de ações do capital social da Devedora e/ou da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Devedora e/ou da Emissora;
- (z) não ocorrência de **(a)** liquidação ou dissolução da Devedora e/ou, ainda, da Emissora; **(b)** liquidação ou dissolução da de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil, ou, ainda, da Emissora, exceto pela liquidação ou dissolução da



- Vicunha USA LLC; **(c)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil, ou, ainda, da Emissora, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(d)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil, ou, ainda, da Emissora, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(e)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil, ou, ainda, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou **(f)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer outra sociedade integrante do Grupo Têxtil, ou, ainda, pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;
- (aa)** a partir da data de celebração do Contrato de Distribuição, inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 6.385, a Lei nº 7.492, a Lei nº 8.137, a Lei nº 8.429, a Lei nº 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848/40, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção") **(a)** pela Devedora e/ou por qualquer um de seus respectivos administradores ou funcionários, agindo em seu nome, no exercício de suas funções; e/ou **(b)** por qualquer sociedade integrante do Grupo Têxtil e/ou por qualquer um de seus respectivos administradores ou funcionários, agindo em seu nome, no exercício de suas funções; e/ou **(c)** pela Emissora, por qualquer de suas controladoras ou controladas (conforme definição de Controle) e/ou por qualquer um de seus respectivos administradores ou funcionários, agindo em seu nome, no exercício de suas funções; e em qualquer dos casos, que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, possa prejudicar ou tornar desaconselhável a realização da Oferta, exceto pelo Processo Administrativo, bem como quaisquer Processos Conexos;



- (bb)** cumprimento pela Devedora, pelas demais sociedades integrantes do Grupo Têxtil e pela Emissora, incluindo suas respectivas controladoras e controladas, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, inclusive relativas à saúde e segurança ocupacional, ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor aplicáveis à sua atuação (em conjunto, "Legislação Socioambiental");
- (cc)** verificação que: **(a)** a Devedora e as sociedades do Grupo Têxtil, assim como seus respectivos administradores e executivos, no que for aplicável, não são uma Contraparte Restrita nem são incorporadas em um Território Sancionado; e **(b)** as eventuais subsidiárias das partes envolvidas em uma transação contemplada por este instrumento não são uma Contraparte Restrita; **observado, em todo caso, que**, durante a vigência do Contrato de Distribuição: **(1)** a Devedora poderá realizar operações com as Sociedades Venezuelanas, desde que **(1.a)** permitido pelos regulamentos referentes às Sanções aplicáveis, **(1.b)** na data da operação, **(i)** tais operações com as Sociedades Venezuelanas não representem mais de 0,2% (dois centésimos por cento) da receita bruta da Devedora nos últimos 12 (doze) meses e **(ii)** as Sociedades Venezuelanas não sejam consideradas Contrapartes Restritas, nem tenham participações e/ou venham a ser controladas por entes governamentais de Territórios Sancionados; e **(2)** sem prejuízo do disposto no item (1) anterior, a Devedora e as sociedades do Grupo Têxtil manterão políticas e procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(2.a)** Territórios Sancionados; **(2.b)** Contraparte Restrita; ou **(2.c)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;
- (dd)** autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, inclusive com o uso da logomarca da Devedora e da Emissora, a qualquer momento após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, para fins de elaboração de material de publicidade



relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400 e atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado para operações da mesma natureza, independente de nova autorização da Companhia à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item;

- (ee)** não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista nos documentos da Operação de Securitização, incluindo mas não se limitando, no Termo de Securitização ou na Escritura; e
- (ff)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelas demais sociedades integrantes do Grupo Têxtil junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupo(s) econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de obtenção do registro da Oferta perante a CVM, os Coordenadores poderão decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até a referida data, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e será tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 a da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento", na página 190 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na Seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Agente de Liquidação e da Devedora*" deste Prospecto.



Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora e pela Devedora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, para atuar como fiel depositário com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em parcelas anuais no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira integralização dos CRA, e demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, para a custódia dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

Os valores mencionados acima serão atualizados anualmente pelo IPCA, e na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Procedimentos de Verificação do Lastro e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais serão encaminhados ao Custodiante, no prazo previsto na Escritura. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, a custódia e a guarda física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. O Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Créditos do Agronegócio.



Os Documentos Comprobatórios além de evidenciar a existência dos Créditos do Agronegócio, são aqueles necessários para que Securitizadora possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos do Agronegócio.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da cláusula 9.4.2 do Termo de Securitização.

Contratos de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação foi celebrado entre a Emissora e o Agente de Liquidação, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de títulos privados, de renda fixa ou variável de emissão da Emissora, por parte do Agente de Liquidação.

O Agente de Liquidação foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente de liquidação.

Contratos de Prestação de Serviços de Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários da Emissora, incluindo a abertura e manutenção: **(i)** das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários; **(iii)** das movimentações dos valores mobiliários, não se limitando aos procedimentos necessários, à aplicação dos valores mobiliários, quando for o caso, do regime do depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes.



O Escriturador foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração.

O Escriturador receberá da Emissora, com os recursos da Devedora ou do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, o montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) anuais.



DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Custo Total	20.921.987	58,12	5,8%
Comissionamento Total	19.949.057	55,41	5,5%
Comissão de Estruturação e Colocação ⁽²⁾	3.600.000	10,00	1,0%
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	1.275.000	3,54	0,4%
Comissão de Sucesso	3.078.000	8,55	0,9%
Comissão de Distribuição ⁽⁴⁾	7.290.000	20,25	2,0%
Tributos sobre o Comissionamento	4.706.057	13,07	1,3%
Securizadora	8.000	0,02	0,0%
Agente Fiduciário CRA	20.000	0,06	0,0%
Custodiante	14.400	0,04	0,0%
Escriturador dos CRA	16.000	0,04	0,0%
Registros CRA	204.530	0,57	0,1%
CVM	108.000	0,30	0,0%
B3 - Análise e Registro	79.750	0,22	0,0%
ANBIMA	15.700	0,04	0,0%
B3 - Custódia	1.080	0,00	0,0%
Advogados Externos	345.000	0,96	0,1%
Publicações e Registros	50.000	0,14	0,0%
Auditores	300.000	0,83	0,1%
Printer (Diagramação)	15.000	0,04	0,0%

Valor Líquido

339.078.013

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 2 de setembro de 2022, considerando a distribuição de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos



mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

- (2) A Comissão de Estruturação e Colocação corresponde à contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação da Oferta e incidirá sobre o Valor Total Efetivo da Emissão.
- (3) O Prêmio de Garantia Firme corresponde à contraprestação à Garantia Firme prestada pelos Coordenadores e, portanto, será calculado sobre o montante da Garantia Firme prestada individualmente pelo respectivo Coordenador, com base no Preço de Integralização dos CRA.
- (4) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição corresponde à contraprestação pela colocação e incidirá sobre o Valor Total Efetivo da Emissão. A critério exclusivo dos Coordenadores, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada aos Participantes Especiais. Não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração a tais Participantes Especiais acarretará em diminuição do Comissionamento dos Coordenadores.



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora, sendo certo que será retido pela Securitizadora (i) a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e aos eventuais Participantes Especiais, conforme aplicável, para pagamento direto aos Coordenadores e a tais Instituições Participantes, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) o valor total das Despesas iniciais; e (iii) o valor total referente à constituição do Fundo de Despesas.

A Vicunha tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de algodão em pluma para a produção de *denim* e *denim colour* diretamente de produtores ou cooperativas rurais, para utilização em suas atividades.

Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Subscrição deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais, nos moldes previstos nos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão conforme aderidos pelos Fornecedores relacionados no Anexo IV à Escritura, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores, no âmbito das atividades inseridas na cadeia do agronegócio da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos.

A totalidade dos Recursos deverá seguir a destinação prevista acima, conforme o Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, até a Data de Vencimento dos CRA (ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos nos termos da Escritura das Debêntures, conforme descrito na seção "Comprovação da Destinação dos Recursos" deste Prospecto, o que ocorrer primeiro), conforme previsto também no Termo de Securitização.

Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos da Emissão em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, observada a obrigação desta de destinar a totalidade dos Recursos da Emissão, no máximo, até a Data de Vencimento dos CRA. Por tratar-se de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou



antecipação do Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários de produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

A Devedora se obriga, desde já, a cumprir integralmente a Destinação de Recursos na forma acima estabelecida independentemente da liquidação antecipada das Debêntures por qualquer motivo, nos termos da Escritura de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos da Emissão nos termos das cláusulas 4.4.2 e seguintes da Escritura, de forma que as obrigações da Emissora quanto à Destinação de Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA (ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4.1 da Escritura, o que ocorrer primeiro), conforme previsto também no Termo de Securitização.

Uma vez que a Destinação de Recursos tenha sido integralmente cumprida, conforme verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que tratam as cláusulas abaixo, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional, nos termos da Escritura de Emissão.

Em razão da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização, nos termos da abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA será responsável por acompanhar a Destinação de Recursos, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Para tanto, a Devedora deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a Destinação de Recursos e seu *status*, por meio do envio, em até 20 (vinte) dias corridos após o término de cada semestre social e até a integral liquidação dos CRA (ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão na forma prevista na Escritura, o que ocorrer primeiro): **(a)** de relatório de



acompanhamento da Destinação de Recursos, substancialmente na forma do Anexo III a Escritura ("Relatório de Destinação"); **(b)** das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Destinação ("Notas Fiscais"); **(c)** dos arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e **(iv)** dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emissora e os Fornecedores (sendo os documentos indicados nos subitens (a) a (d) anteriores, "Documentos Comprobatórios da Destinação").

O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos, de modo a verificar, exclusivamente mediante a análise dos Documentos Comprobatórios da Destinação fornecidos, o direcionamento, pela Devedora, de todos os Recursos da Emissão.

O Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora não realizarão diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos objeto da Destinação de Recursos no âmbito da Operação de Securitização, estando tal verificação restrita ao envio, pela Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios de Destinação e demais Documentos Comprobatórios da Destinação.

Sem prejuízo do seu dever de diligência, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos recebidos da Devedora ou de terceiros, a pedido da Devedora, para fins de verificação da Destinação de Recursos, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito, por quaisquer Autoridades, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a quaisquer Normas e/ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das Notas Fiscais, dos atos societários da Devedora e/ou dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por qualquer Norma.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução



CVM 60, uma vez que os Recursos da Emissão serão integral e exclusivamente destinados, em montante e prazo compatíveis com o prazo de vencimento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, à aquisição de algodão em pluma, caracterizado como produto agropecuário, única, direta e exclusivamente dos Fornecedores, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores ou cooperativas rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora e a Emissora, declararam, nos termos da Escritura, que consultaram no site da Receita Federal do Brasil a condição de produtor rural e/ou cooperativa rural de todos os Fornecedores e confirmaram que as atividades indicadas no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/ME incluem os CNAE nº 01.12-1-01 (cultivo de algodão herbáceo), nº 4623-1/03 (comércio atacadista de algodão) e/ou nº 01.61-0-99 (atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente).

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a comprovação da efetiva condição de produtor rural e/ou cooperativa rural de todos os Fornecedores e da caracterização de algodão em pluma como produto agropecuário, nos termos acima.

Em que pese a comprovação da Destinação de Recursos ser devida ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos acima descrito, a Devedora deverá enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores assinados pelas partes, na data da assinatura da Escritura. Em caso de aditamento a qualquer dos documentos referidos acima, a Devedora deverá comunicar tal fato ao Custodiante, bem como enviar uma cópia autenticada do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração ("Documentos Adicionais").



A presente Oferta é a segunda distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, de forma que a totalidade dos recursos a serem captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados integralmente à aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, conforme o cronograma indicativo da destinação de recursos abaixo ("Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos").

ANO 2022					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 7.283.524,46	R\$18.266.645,25	R\$25.550.169,71

ANO 2023					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$16.530.279,21	R\$16.986.124,87	R\$17.994.589,84	R\$15.043.119,62	R\$66.554.113,54

ANO 2024					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$15.293.319,54	R\$15.715.054,30	R\$16.648.055,90	R\$13.917.444,00	R\$61.573.873,75



ANO 2025					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$14.093.843,50	R\$14.482.501,02	R\$15.342.326,03	R\$12.825.879,76	R\$56.744.550,32

ANO 2026					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$14.383.430,65	R\$12.024.262,28	R\$53.198.015,92

ANO 2027					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$ 9.588.953,77	R\$0,00	R\$36.379.276,76

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos da Emissão em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação dos Recursos da Emissão, dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, no âmbito da aquisição de algodão pluma junto a



produtores rurais e/ou cooperativas rurais; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de aquisição de Algodão Pluma	
janeiro a dezembro de 2019	R\$ 270.674.392,53
janeiro a dezembro de 2020	R\$ 258.234.738,44
janeiro a dezembro de 2021	R\$ 488.182.634,48
Total	R\$ 1.017.091.765,45



DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi) será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.



Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que **(i)** verificou a veracidade das informações e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Agronegócio, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os atos societários de aprovação da operação pela Devedora não estão registrados nas juntas comerciais competentes, para fins do artigo 11, incisos V da Resolução CVM 17; **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas na alínea (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela Emissora; e não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário no âmbito da Oferta.



Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo da Oferta Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora foram subscritas pela Emissora.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da Emissão das Debêntures é de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão, foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Debêntures alocadas em cada série, conforme o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures é 15 de agosto de 2022.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Vicunha Têxtil S.A.

Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, conforme viesse a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da cláusula 4.7 da Escritura.



Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, exclusivamente em favor da Securitizadora.

Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures da 1ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 1ª Série ("Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive ("Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série"), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, desde que a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 1ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

As Debêntures da 2ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na data em que ocorrer a última integralização dos



respectivos CRA da 2ª Série ("Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive ("Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série"), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, desde que a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 2ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

O comprovante da TED servirá para todos os fins de Direito, como meio de prova da quitação do Preço de Integralização.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.823 dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

Comprovação de Titularidade

A titularidade das Debêntures será comprovada mediante registro no Livro de Registro de Debêntures, sendo certo que eventuais transferências das Debêntures, desde que realizadas em conformidade com a Escritura, deverão ser registradas pela Devedora no Livro de Registro das Debêntures e formalizadas no Livro de Transferência das Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores ou cooperativas rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos



termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 bem como do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto na seção “Destinação dos Recursos” na página 149 deste Prospecto.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será pago pela Devedora em 2 (duas) parcelas anuais, no 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma de amortização constante do Anexo I à Escritura (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Amortização Programada”), ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação positiva mensal acumulada IPCA, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, exclusive (“Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série”), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre (a) inclusive, a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro período de atualização, considerar-se-á um prêmio de 2 (dois) dias úteis no dup; e

dut = número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, sendo "dut" um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Para fins da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série:



- (a) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento à Escritura ou qualquer outra formalidade;
- (b) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da 1ª Série consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos, sendo os resultados intermediários calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do Dia Útil imediatamente anterior.

Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura para as Debêntures da 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Prazo do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de



Investidores dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, para os Investidores dos CRA da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série entre a Devedora e os Investidores dos CRA da 1ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 1ª Série em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 1ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série ("Impossibilidade de Substituição do IPCA"), a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, nos termos da cláusula 6.3 da Escritura, sendo certo que, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Remuneração das Debêntures da 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração



das Debêntures da 1ª Série”), sendo a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNa \times (\text{FatorSpread} - 1)]$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorSpread = Fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 7,9651;

DP = número de Dias Úteis entre a data de término do Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo exclusive, sendo "DP" um número inteiro; observado que, exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Remuneração das Debêntures da 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"), sendo a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial



e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)]$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 2,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de término do Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo exclusive, sendo "DP" um número inteiro; observado que, exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA;

Para fins da fórmula de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
- (b) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;



- (c) o fator resultante da expressão (*Fator DI x Fator Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (e) para aplicação de DI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis; e
- (f) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um valor equivalente ao produtório do FatorDI de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização, considerando a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil que antecede a Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 5.3.2 da Escritura de Emissão.

Observado o disposto na Escritura, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores dos CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração das Debêntures da 2ª Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série entre a Devedora e os Investidores dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 2ª



Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em segunda convocação (desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série ("Impossibilidade de Substituição da Taxa DI"), a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvada a possibilidade de pagamento extraordinário decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures será realizado, **(b)** o valor prévio do Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.



O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série deverá corresponder ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série”): **(A)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antiga denominação da NTN-B) com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados das Debêntures da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$



TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série deverá corresponder a **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado ("Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série"), **(b)** de prêmio de resgate correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da 2ª Série, conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios ("Valor Total do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série"):

$$P = [(1 + i/100)^{(DU / 252)} - 1] * PU$$

onde:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,50;

PU = Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série; e



DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a Escritura, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão, obrigatoriamente, canceladas pela Devedora.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, indiretamente endereçada à totalidade dos Investidores dos CRA (e, conseqüentemente, em relação a até a totalidade das Debêntures), sendo assegurado a todos os Investidores dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que desejar realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação da Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i)** o valor do Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado proposto, se houver;
- (ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado e deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (iii)** a forma e prazo para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso haja adesão, pelos Investidores dos CRA, à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv)** se o efetivo resgate está condicionado à adesão indireta pela totalidade ou parcela de Investidores dos CRA que detenham uma quantidade mínima de CRA (ou seja, se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a uma quantidade mínima de Debêntures a serem resgatadas);
- (v)** se a Devedora irá ou não exercer a faculdade prevista abaixo de resgatar a totalidades das Debêntures, caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação venham a aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;



- (vi) o montante prévio do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (vii) demais informações relevantes para a realização da Oferta de Resgate Antecipado.

Recebida a Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, observado o disposto no Termo de Securitização, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Devedora.

A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Devedora.

Caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, conseqüentemente, à Oferta de Resgate Antecipado), a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate da totalidade das Debêntures, hipótese em que os Investidores dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, conseqüentemente, à Oferta de Resgate Antecipado) ficarão sujeitos ao efeito do resgate, pela Devedora, das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (e, conseqüentemente, ao efetivo resgate, pela Securitizadora, de tais CRA por eles detidos).

Caso a quantidade de Debêntures a serem resgatadas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Devedora na Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, será facultado à Devedora cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao montante resultante do somatório de: **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde, inclusive, a Primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive, e **(ii)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo, sem limitação, eventuais Encargos Moratórios devidos; e **(b)** o eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado (em conjunto, "Valor da Oferta de Resgate Antecipado").



Caso a Data da Oferta de Resgate Antecipado coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, existente após o referido pagamento aplicável.

Caso qualquer Oferta de Resgate Antecipado não resulte no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Devedora poderá realizar nova Oferta de Resgate Antecipado, desde que observado um intervalo mínimo de 3 (três) meses em relação à Oferta de Resgate Antecipado imediatamente anterior.

As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

O Valor da Oferta de Resgate Antecipado recebido pela Securitizadora nos termos das cláusulas acima será obrigatoriamente por ela aplicado ao resgate dos CRA objeto de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Vencimento Antecipado Automático

Todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial ou Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, (b) de eventuais Encargos Moratórios e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, nas seguintes hipóteses:



- (a) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, com exceção da obrigação prevista na alínea (t) da cláusula 7.2.1 da Escritura;
- (b) ocorrência de: (i) liquidação ou dissolução da Devedora; ou (ii) liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se decorrente de (x) incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante, ou (y) de reorganização societária realizada exclusivamente entre quaisquer das Controladas Relevantes;
- (c) ocorrência de: (i) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (ii) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (iii) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer das demais Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (iv) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;
- (d) alteração do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) declaração/decretação de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Devedora, e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
- (f) aplicação dos Recursos da Emissão em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 4.4 da Escritura de Emissão;



- (g)** se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral destinação de Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, utilizar os Termos de Adesão dos Fornecedores celebrados com os Fornecedores como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recurso;
- (h)** na hipótese de a Devedora e/ou qualquer das Controladas praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar, por meio judicial, a Escritura ou qualquer dos demais Documentos da Operação de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (i)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora descrito na cláusula 2.2 da Escritura, de forma que (i) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas deixem de ser as atividades preponderantes da Devedora, ou (ii) a Devedora deixe de integrar a cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, antes de dar à totalidade dos Recursos da Emissão a destinação descrita na cláusula 4.4 da Escritura de Emissão;
- (j)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer outro Documento da Operação de Securitização;
- (k)** decisão administrativa irrecurável (na esfera administrativa) ou decisão arbitral ou judicial em qualquer instância que afete negativamente: (i) a existência, legalidade ou eficácia da Escritura e/ou do Termo de Securitização, de maneira parcial ou total; (ii) a exigibilidade, parcial ou total, de qualquer das obrigações da Devedora de pagar o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração das Debêntures no âmbito da Escritura; (iii) a exigibilidade, parcial ou total, de qualquer das obrigações da Securitizadora de pagar o Valor Nominal Unitário dos CRA ou a Remuneração dos CRA no âmbito do Termo de Securitização; ou (iv) o valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas nos itens (b) ou (c) anteriores; em qualquer dos casos, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão, e observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;



- (l) caso o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (m) decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão arbitral ou judicial em qualquer instância que afete negativamente: (i) a existência, legalidade ou eficácia dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e/ou de qualquer dos Termos de Adesão dos Fornecedores, ou (ii) da diminuição na lista de Fornecedores que impossibilite que seja dada à totalidade dos Recursos da Emissão a destinação prevista na Cláusula 3.5 da Escritura; em qualquer dos casos, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão e observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (n) existência de decisão condenatória contra (i) a Devedora e/ou qualquer de seus administradores agindo em nome da Devedora no exercício de suas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, exceto por eventual decisão condenatória contra a Controlada Vicunha Serviços Ltda. no Processo Administrativo e/ou quaisquer Processos Conexos envolvendo seus administradores; e
- (o) existência de decisão condenatória contra (i) a Devedora e/ou qualquer de seus administradores agindo em nome da Devedora no exercício de suas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas funções; em qualquer dos casos, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, prostituição ou trabalho em condições análogas à



escravidão, violação dos direitos dos silvícolas e dos direitos sobre as áreas de ocupação indígena.

Vencimento Antecipado Não Automático

Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a Securitizadora deverá, observada a necessidade de deliberação prévia nesse sentido pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, na forma da Cláusula 5.5.1 da Escritura, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, (ii) de eventuais Encargos Moratórios e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, nas seguintes hipóteses:

- (a)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o patrimônio separado dos CRA, a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (b)** ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução de qualquer das Controladoras; ou (b) liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas (exceto Controladas Relevantes, em relação aos quais os eventos de liquidação ou dissolução serão hipóteses de vencimento antecipado automático ainda que no âmbito de Reorganização Societária Autorizada); em qualquer dos casos, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (c)** ocorrência de: (a) pedido de autofalência de qualquer das Controladoras e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (b) decretação de falência em processo instaurado



por iniciativa de terceiros em face de qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (c) propositura, por qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (d) ingresso por qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;

- (d)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora, e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, desde que devidamente constituído em mora e não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
- (e)** descumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral em qualquer instância, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra a Devedora, e/ou qualquer Controlada Relevante, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão;
- (f)** ocorrência de qualquer modificação no Controle direto ou indireto da Devedora, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada;
- (g)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto (a) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante; ou (b) se decorrente ou no âmbito de Reorganização Societária Autorizada;



- (h)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas por escrito pela Devedora no âmbito da Operação de Securitização é, com relação à data em que foi prestada, falsa, enganosa, insuficiente ou incorreta, exceto se atendidos os seguintes critérios cumulativos: (i) a quebra de declaração não resulte em um Impacto Adverso Relevante; e (ii) tal declaração seja corrigida perante a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os Investidores dos CRA, por meio de aditamento ao(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação de Securitização aplicável(is), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Devedora tiver tomado ciência da referida quebra de declaração;
- (i)** protesto de títulos contra a Devedora, e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (j)** distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura e/ou esteja em descumprimento com o índice financeiro previsto na alínea (v) abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k)** existência de decisão condenatória contra (i) qualquer dos empregados da Devedora e/ou outras pessoas, todos agindo em nome da Devedora no exercício de suas respectivas funções; e/ou (ii) qualquer dos empregados de qualquer das Controladas e/ou outras pessoas agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, exceto por eventual decisão condenatória contra qualquer dos empregados da Controlada Vicunha Serviços Ltda. e/ou outras pessoas agindo em seu nome no âmbito de eventuais Processos Conexos;



- (l) existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra (i) a Devedora e/ou qualquer dos seus administradores agindo em nome da Devedora no exercício de suas respectivas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer dos seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, exceto pelo Processo Administrativo, bem como quaisquer Processos Conexos;

- (m) exceto por eventual procedimento, investigação, inquérito, denúncia, processo, judicial ou administrativo, conexos ou decorrentes do Processo Administrativo contra qualquer dos funcionários da Devedora e/ou de qualquer das Controladas e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Devedora e/ou das Controladas, existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra qualquer dos funcionários da Devedora e/ou de qualquer das Controladas e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Devedora e/ou das Controladas, em qualquer dos casos, no exercício de suas respectivas funções, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, desde que resulte em Impacto Adverso Relevante;

- (n) existência de denúncia recebida, processo judicial e/ou administrativo ou decisão condenatória contra qualquer das Controladoras e/ou qualquer dos seus respectivos administradores, funcionários e/ou qualquer outra pessoa, todos agindo em nome das respectivas Controladoras no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e desde que resulte em Impacto Adverso Relevante;

- (p) existência de decisão condenatória contra qualquer funcionário da Devedora, de suas Controladas e/ou qualquer outra pessoa, todos agindo em nome da Devedora e/ou de suas Controladas, no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos



casos, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas e dos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;

- (o) existência de decisão judicial condenatória contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas Relevantes em razão da prática de atos que importem crime contra o meio ambiente;
- (p) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial dos ativos da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (q) na hipótese de qualquer pessoa, exceto a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar, por meio judicial, a Escritura ou qualquer dos demais Documentos da Operação de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (r) interrupção ou suspensão das atividades da Devedora por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos e/ou 180 (cento e oitenta) dias corridos alternados, desde que cause um Impacto Adverso Relevante;
- (s) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, ou em prazo inferior, caso assim exigido, desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Devedora;
- (t) a não constituição e/ou a não recomposição do Fundo de Despesas, pela Devedora, nos prazos previstos na cláusula 9.3 da Escritura de Emissão;
- (u) redução de capital social da Devedora, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim,



conforme orientação dos Investidores dos CRA; (iii) decorrente de uma Transferência de Ativos Autorizada ou (iv) decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada;

- (v) não observância, pela Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, do índice financeiro obtido pela razão entre a Dívida Líquida e o LAJIDA, o qual não poderá ser superior a 3,5x, conforme verificado pela Securitizadora semestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Devedora ou das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Devedora referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de cada ano, conforme o caso, devidamente acompanhadas da respectiva memória de cálculo elaborada pela Devedora e contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tal índice financeiro, nos termos da Escritura, sendo certo que, para fins de cálculo do referido índice financeiro, serão utilizadas as seguintes rubricas:

- I. "Dívida Líquida": (A) soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Devedora e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) sem duplicação, de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros, subtraída de (B) disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazos, compostos por depósitos bancários, outros investimentos de alta liquidez).
- II. "Dívida Bruta": soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Devedora e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) sem duplicação, de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros; e
- III. "LAJIDA": lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses.

Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme



orientação dos Investidores dos CRA nesse sentido, nos termos abaixo (sendo certo que, em caso de pluralidade de titulares das Debêntures, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8 da Escritura de Emissão).

Enquanto os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures estiverem vinculados aos CRA, a Securitizadora deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Investidores dos CRA, em Assembleia Especial.

A Assembleia Especial que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado ou não nos termos acima: (1) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente resgate antecipado dos CRA. Caso não seja instalada a assembleia em segunda convocação ou, ainda que instalada, não haja quórum suficiente para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora determinará o vencimento antecipado das Debêntures.

Regras Comuns

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Devedora tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura e no Termo de Securitização, pela Securitizadora ou pelos Investidores dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate obrigatório dos CRA, nos termos da Escritura e do Termo de Securitização.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos



da Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (a) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, da data em que for notificada sobre a ocorrência do respectivo evento; e (b) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, da data em que for aprovado pela Securitizadora o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 5.4 da Escritura.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado dos CRA, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures, na Conta Centralizadora.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Para fins de atendimento ao item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não existem inadimplementos, perdas ou pré-pagamento em todos e quaisquer títulos de dívida emitidos pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, incluindo os Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, na medida em que as Debêntures foram emitidas especificamente para fins da presente Oferta, bem como quaisquer outros créditos da mesma natureza dos Créditos do Agronegócio.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelo Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Créditos do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.



Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

Nos termos do item 1.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não há a possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

Há, no entanto, a possibilidade de vencimento antecipado das Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, nos termos previstos na Escritura. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Crítérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos para avaliar a situação comercial, econômica e financeira daqueles que possam vir a se relacionar com ela no futuro como devedores.

A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos disponibilizados pela Devedora que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Operação de Securitização e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.



Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Investidores dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos Investidores dos CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, e, no caso de insuficiência do Patrimônio Separado, deverão ser arcadas diretamente pelos Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores, por meio de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (a) à CVM; e (b) à B3.



FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou a capacidade da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo certo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu



formulário de referência nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação de Securitização

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Riscos dos CRA e da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de concessão do registro da Oferta e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Adicionalmente, na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. O não atendimento de qualquer das Condições Precedentes até o registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ao cumprimento de referida Condição Precedente ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo



Coordenador que não a renunciou, e será tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 a da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Defasagem entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 3 (três) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão das Debêntures) e encerrado 3 (três) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser pago aos Investidores dos CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA.

Riscos gerais de baixa produtividade

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de algodão em pluma, sua comercialização e conseqüentemente resultar em dificuldades ou



aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado, na ocorrência de (i) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) não definição da Taxa Substitutiva de comum acordo, entre a Emissora, os Investidores dos CRA conforme o caso, e a Devedora. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Investidor dos CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, com risco e retorno semelhantes aos do CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Investidor do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores dos respectivos CRA.

Risco Relacionado à Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma



análise legal independente realizada por assessores legais especialmente contratados para este fim. Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores dos CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA da 2ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou conceder aos Investidores dos CRA da 2ª Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA da 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de



execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes do escopo reduzido de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido não incluiu, dentre outras coisas, as filiais da Devedora. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRA pelos investidores.

Oferta de Resgate Antecipado

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora poderá, a qualquer tempo, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que acarretará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, publicará o Edital de Resgate Antecipado, para que os investidores manifestem adesão à referida oferta. Caso após a realização do resgate antecipado das Debêntures, permaneçam em circulação Debêntures com saldo devedor total igual ou inferior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, na mesma data e demais condições aplicáveis às demais Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de modo que, mesmo aqueles investidores que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderão ter seus CRA resgatados antecipadamente.



Inexistência de Garantias

Em caso de inadimplemento das Obrigações decorrente das Debêntures, a Emissora não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias para assegurar o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco Relacionado à Eventual Necessidade de Aporte de Recursos

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Investidores dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Especial de Investidores dos CRA referida acima, poderá ser deliberada, entre outras medidas, a realização de aporte recursos, por parte dos Investidores dos CRA.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento pela Devedora e das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos



CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 14.430 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Investidores dos CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Investidores dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Investidores dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao resgate antecipado em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de resgate antecipado das Debêntures. Nas hipóteses acima, os Investidores dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições da



presente Oferta. Por fim, o Resgate Antecipado dos CRA poderá afetar negativamente a rentabilidade esperada pelos Investidores dos CRA e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para os Investidores dos CRA, em decorrência da redução do seu horizonte de investimento.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Investidores dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Operação de Securitização e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, os Investidores dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Investidores dos CRA.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá precificar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Investidores dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Investidores dos CRA.



Riscos de Formalização do Lastro da Operação de Securitização

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, bem como ocasionar a descaracterização do CRA e, por consequência, a perda do benefício fiscal.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Vicunha, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Investidores dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe a Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.



O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2022 era de aproximadamente R\$ 12.139 mil, inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto na Lei 14.430.

Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção



pela Receita Federal do Brasil e, desta forma, afetar os ganhos auferidos pelos Investidores dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários. A Emissão tem como lastro os Créditos do Agronegócio, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. A Lei 14.430 e a Lei 10.931 possibilitam que os Créditos do Agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01. Apesar de a Lei 14.430 prever que "a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", a Medida Provisória 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, por força da norma citada acima, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Investidores dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.



Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor Têxtil

Riscos relacionados à queda do poder aquisitivo dos consumidores e aos ciclos econômicos desfavoráveis.

A indústria têxtil é sensível à queda do poder aquisitivo dos consumidores e aos ciclos econômicos desfavoráveis. Caso as condições econômicas no Brasil e nos demais países que importam os produtos da Devedora venham a se deteriorar, os clientes da Devedora podem reduzir significativamente suas compras e podem não ser capazes de pagar em tempo hábil os produtos que adquirem.

Historicamente, o mercado têxtil esteve sujeito a variações cíclicas e queda de desempenho quando há redução dos gastos por parte dos consumidores, o que ocorre devido a inúmeros fatores, incluindo: condições gerais dos negócios, taxas de juros, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributos, confiança dos consumidores nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários. Uma redução de consumo no setor de vestuários causaria uma queda nas vendas dos produtos da Devedora às confecções, podendo afetar adversamente seus negócios, resultados e condição financeira.

A redução da rentabilidade das exportações e a diminuição da competitividade da indústria têxtil brasileira poderá afetar negativamente a situação financeira da Devedora caso não haja uma expansão no mercado interno.

A cadeia têxtil e de confecções brasileira enfrenta um ambiente desigual de competitividade, seja por fatores internos, como a carga tributária elevada, juros elevados, e aumento de custos não administrados pelas empresas, seja por fatores externos associados ao comércio exterior. A redução da rentabilidade das exportações e a diminuição da competitividade da indústria têxtil brasileira poderão afetar negativamente a situação financeira da Devedora caso não haja uma expansão no mercado interno.

O setor em que a Devedora atua é altamente competitivo, colocando em risco sua participação de mercado e desafiando seus níveis de preço

A Devedora enfrenta uma forte competição, principalmente de concorrentes internacionais, os quais possuem capacidade tecnológica de ponta, mão de obra e matérias-primas a custos menores. Dentre os concorrentes internacionais da Devedora, destacam-se os asiáticos, principalmente os chineses, que contam com mão-de-obra abundante e barata, além de tecnologia de ponta.



A vantagem competitiva dos concorrentes internacionais da Devedora é bastante afetada pelas oscilações na taxa de câmbio, se intensificando nos períodos em que a moeda brasileira está valorizada com relação ao dólar e outras moedas, e se enfraquecendo nos períodos em que está desvalorizada, como o atual.

Dessa maneira, a participação de mercado da Devedora poderá ser reduzida caso a Devedora não consiga se manter competitiva, principalmente mantendo os preços de seus produtos compatíveis com a demanda do mercado, interno e externo, e apresentando produtos com tecnologia avançada. O alto nível de competição do setor têxtil pode limitar a capacidade de crescimento da Devedora e pressionar os preços de seus produtos para baixo, reduzindo suas receitas e afetando adversamente seus negócios, resultados operacionais e fluxo de caixa.

A suspensão, o cancelamento ou a não obtenção de novos incentivos fiscais federais e estaduais de titularidade da Devedora podem afetar os seus resultados de forma adversa

Os projetos de construção e instalação dos parques industriais da Devedora, localizados no nordeste do país, foram aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e têm benefícios fiscais de redução da base do imposto de renda homologados pela Receita Federal do Brasil até dezembro de 2027 para as unidades I (Maracanaú/CE), II (Natal/RN) e III (Pacajus/CE), enquanto o referido benefício da Unidade V (Maracanaú/CE) possui vigência até dezembro de 2026.

As unidades produtivas localizadas no Estado do Ceará, nos municípios de Maracanaú (Unidade I) e de Pacajus (Unidade III), obtiveram incentivo fiscal com validade até fevereiro de 2023, enquanto a Unidade V, igualmente localizada em Maracanaú/CE, possui incentivo fiscal com validade até novembro de 2022, todos denominados Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos (PROADE), integrantes do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará (FDI), consistindo na dilação do prazo para pagamento da parcela do saldo devedor mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com dedução de até 99% (noventa e nove por cento), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.

A unidade produtiva localizada no Estado do Rio Grande do Norte, no município de Natal, obteve incentivo fiscal com validade até setembro de 2032 denominado Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), celebrando contrato de mútuo com órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, propiciando



a dedução de até 95% (noventa e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.

Mesmo se tratando de incentivos fiscais concedidos em função do atendimento a determinadas condições e por prazo certo – os quais, segundo a legislação brasileira, não podem ser suprimidos unilateralmente pelos governos concedentes antes do transcurso do prazo de concessão – a Devedora poderá vir a sofrer a suspensão do direito ao recebimento dos incentivos, ou até seu cancelamento, caso descumpra algumas exigências que devem ser obedecidas durante seu prazo de fruição, como por exemplo (i) efetuar a distribuição aos seus acionistas do valor do incentivo fiscal recebido; (ii) não estar em dia com a sua regularidade fiscal, em especial, caso efetue o pagamento de tributos em atraso; e (iii) não apresentar, anualmente, certos documentos e relatórios às autoridades competentes, de modo a comprovar os investimentos realizados e o atendimento das demais condições. O não cumprimento de tais obrigações pode resultar na suspensão ou no cancelamento de tais incentivos fiscais, podendo até obrigar a Devedora a devolver o valor dos incentivos recebidos, acrescido de encargos, o que pode impactar adversamente o seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora não pode assegurar que continuará a obter novas subvenções para investimento depois de expirados os prazos de recebimento das atuais e, caso consiga, não pode assegurar que tais incentivos serão concedidos nas mesmas condições das que atualmente é titular. Caso novos incentivos fiscais não sejam efetivamente obtidos, a sua geração de caixa poderá ser impactada negativamente e o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser impactado adversamente.

Há projetos em trâmite no Congresso Brasileiro objetivando ampla reforma tributária no Brasil. Caso tais projetos venham a se transformar em alteração da Constituição Brasileira ou de leis tributárias, aumentando a carga tributária e, ainda, impedindo que se possa obter novos incentivos fiscais, pelo menos nos moldes dos atualmente fruídos pela Devedora, o seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser impactado adversamente.

Redução de tributos incidentes sobre produtos importados que competem com os produtos da Devedora podem forçar a redução de seus preços.

Um dos fatores que a Devedora leva em consideração ao estabelecer os preços internos de seus produtos são os preços dos produtos similares importados, incluindo os tributos impostos pelo governo brasileiro sobre importações. As margens de vendas no mercado brasileiro são mais altas que as margens resultantes de exportações. O governo brasileiro



por vezes se valeu de tributos de importação e exportação para implementar políticas econômicas, motivo pelo qual os tributos podem variar consideravelmente. Reduções futuras de tributos na importação podem forçar a Devedora a baixar seus preços internos, o que pode resultar em uma diminuição da receita de vendas da Devedora, podendo afetar adversamente seus negócios, resultados e condição financeira.

A Devedora precisa identificar e responder de forma rápida e bem-sucedida às mudanças nas tendências da moda e nas preferências do consumidor.

As vendas e o resultado operacional da Devedora dependem da sua habilidade em gerenciar estoques e prever, identificar e responder com rapidez às mudanças nas tendências da moda no mercado externo e interno e nas preferências dos consumidores. A Devedora não pode assegurar que será bem-sucedida em prever as preferências e tendências dos consumidores ao longo do tempo. Ao mesmo tempo em que os pedidos de produtos devem ser submetidos com antecedência em relação à estação de vendas aplicável, a Devedora precisa reagir com agilidade às tendências do mercado, oferecendo produtos atrativos e desejáveis, a preços competitivos. A demora entre a ordem de compra e a disponibilização de certos produtos pela Devedora pode tornar difícil uma resposta rápida às novas tendências. Se a Devedora não for capaz de prever, identificar ou responder às tendências emergentes de estilo ou de preferências dos consumidores, ou se analisar incorretamente o mercado para qualquer nova linha de produtos, suas vendas poderão diminuir e a Devedora poderá ter um volume substancial de estoques não vendidos. Em resposta a essas situações, a Devedora poderá ser forçada a baixar os preços de suas mercadorias ou fazer vendas promocionais para acabar com os estoques, o que poderá afetar adversamente os negócios, resultados e condição financeira da Devedora.

Risco relativo a disputas entre os atuais acionistas controladores da Devedora.

Os acionistas controladores indiretos da Devedora estão em disputa judicial envolvendo o controle da Devedora e de outras empresas do grupo, bem como outras questões societárias correlatas. A ação judicial envolvendo os controladores foi proposta em 21/03/2018 e tramita na 2ª Vara de Direito Empresarial da Comarca da Capital do estado de São Paulo, sob o nº 103.1757-59.2018.8.26.0100. A existência de conflitos entre os acionistas controladores da Devedora poderá dificultar a tomada de decisões relevantes para a Devedora que exijam a aprovação dos controladores, bem como a realização de aportes de recursos pelos controladores, caso necessária. Além disso, os conflitos existentes poderão resultar na transferência do controle da Devedora para um ou mais dos atuais controladores,



ou mesmo para terceiros. Tais fatos, caso se materializem, poderão causar um efeito adverso nos negócios, atividades e resultados da Devedora.

A oscilação dos custos do algodão pode aumentar o custo de produção da Devedora, podendo reduzir sua margem bruta e afetar negativamente sua performance financeira em geral.

O preço do algodão tem influência na rentabilidade dos negócios da Devedora. O algodão, principal matéria-prima utilizada pela Devedora, representa aproximadamente 39% do custo dos produtos vendidos pela Devedora. Esse insumo é uma *commodity* internacional, cuja cotação no mercado brasileiro está atrelada em boa parte ao mercado internacional e à taxa de câmbio. Um aumento nos custos do algodão reduziria a margem bruta da Devedora, podendo afetar adversamente os seus negócios, resultados e condição financeira.

A Devedora e suas Controladas estão sujeitas a riscos com pendências judiciais e administrativas que podem afetar adversamente os seus resultados operacionais e/ou a sua reputação.

A Devedora é parte em processos judiciais e administrativos, de natureza cível, trabalhista e tributária, cujo valor efetivamente envolvido é de difícil mensuração. Além disso, não é possível prever com segurança qual será o desfecho de referidos processos. Em 30 de junho de 2022, o saldo provisionado pela Devedora com relação a tais processos era de R\$103.655 mil.

Caso parte substancial de tais processos ou um ou mais processos de valor relevante sejam julgados contrariamente aos interesses da Devedora e não haja provisão em valor similar, os resultados operacionais da Devedora poderão ser adversamente afetados. Além disso, na hipótese de decisão desfavorável, mesmo que haja provisão suficiente, a liquidez da Devedora poderá ser adversamente afetada.

Adicionalmente, a Controlada da Devedora Vicunha Serviços Ltda. é parte no Processo Administrativo, o qual visa apurar a responsabilidade da Vicunha Serviços Ltda. no acesso a determinadas informações potencialmente confidenciais obtidas por terceiros que teriam agido em nome da Vicunha Serviços Ltda. junto a agentes públicos da Receita Federal. Caso a Vicunha Serviços Ltda. e/ou seus colaboradores venham a ser responsabilizados no âmbito do Processo Administrativo e/ou de outros procedimentos e/ou processos, judiciais ou administrativos, conexos ou decorrentes do Processo Administrativo, a reputação da



Vicunha Serviços Ltda. e, por consequência, da Devedora poderá ser adversamente afetada. Além disso, a Devedora no caso do Processo Administrativo será solidariamente responsável ao pagamento da multa e reparação integral de eventual dano.

Risco relativo à cobrança de tributos em operações de "drawback"

No processo judicial nº 1022398-11.2018.4.01.3400, em trâmite perante à 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, a Devedora questiona a cobrança de tributos federais incidentes na importação no montante de R\$49.680.819,00, atualizado até 30 de junho de 2022, vinculados ao Regime Aduaneiro Especial Drawback, modalidade suspensão. As operações realizadas por esse regime caracterizam-se pela importação de matérias-primas com suspensão dos tributos federais incidentes, a fim de que sejam utilizados no processo produtivo da empresa. Posteriormente, há o compromisso de exportação do produto industrializado com a referida matéria-prima, caso em que a suspensão tributária passa a se tornar isenção. A União Federal considera que todas as matérias-primas importadas devem ser utilizadas no produto beneficiado, enquanto a Devedora defende a possibilidade de também utilizar produtos nacionais para este fim, desde que fungíveis, de mesma qualidade e espécie (princípio da vinculação física X princípio da fungibilidade). O auto de infração foi lavrado para a cobrança dos tributos que estavam suspensos, tendo por base o entendimento da União Federal de que não houve atendimento às normas disciplinadoras do "drawback". Em âmbito administrativo, a matéria foi encerrada de forma contrária à Devedora, razão pela qual foi necessária a distribuição da medida judicial acima mencionada para solucionar a questão através do Poder Judiciário, sendo o objetivo inicial a suspensão da exigibilidade dos débitos mediante pedido de tutela de urgência, o qual fora deferido em 31 de outubro de 2018 e perdurou até 30 de março de 2020, quando foi proferida sentença contrária à Devedora. Ato contínuo, a Devedora apresentou em juízo seguro-garantia para resguardar o montante devido e interpôs recurso de apelação para análise da matéria pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, aguardando decisão acerca da extinção definitiva do débito. Em 11 de maio de 2021, a Devedora obteve a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso de apelação para restabelecer a suspensão da exigibilidade do débito, fato que permanece até a data deste Prospecto Preliminar. A Devedora classifica o prognóstico de perda no referido processo como "possível". Caso proferida decisão judicial final desfavorável à Devedora no mérito do processo judicial, a Devedora terá que pagar os tributos federais exigidos pela Receita Federal, acrescidos de multa e demais encargos previstos em lei.



Incêndios e outros desastres podem afetar as unidades fabris da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstâncias venha a se concretizar, mesmo que Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente o seu desempenho financeiro e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de endividamento atrelado a moedas estrangeiras

Parte significativa do endividamento da Devedora é atrelado a moedas estrangeiras. Em 30 de junho de 2022, o endividamento total consolidado (compreendido pela soma dos saldos consolidados dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) da Devedora era de R\$1.083.322 mil, dos quais R\$731.836 mil eram atrelados a moedas estrangeiras. Embora a Devedora tenha uma política de proteção contra oscilações nas taxas de câmbio, não é possível garantir que tais políticas serão suficientes para cobrir oscilações bruscas nas taxas de câmbio. Caso ocorra uma desvalorização acentuada do real com relação a outras moedas, que não seja coberta pelas políticas de proteção cambial adotadas pela Devedora, as atividades, negócios e o resultado financeiro da devedora poderão ser adversa e significativamente afetados.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

Em razão da emissão das Debêntures, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Necessidade de Financiamento Adicional.

Tendo em vista que o setor têxtil é um setor de capital intensivo, a Devedora pode ter que realizar investimentos substanciais para melhorar o desempenho de suas atividades e para manter-se competitiva, tanto no mercado interno quanto no externo. Não há garantias de que a Devedora conseguirá obter financiamento para suas atividades junto a instituições financeiras públicas ou privadas a custos acessíveis, ou mesmo qualquer financiamento. Caso a Devedora não consiga obter fontes de financiamento para suas atividades e



investimentos a custos acessíveis, seus negócios e atividades poderão ser negativamente afetados.

Determinadas restrições à Devedora em contratos de financiamento, se não cumpridas, podem afetar sua condição financeira e provocar o vencimento antecipado das Debêntures

A Devedora é parte em contratos de financiamento que contêm restrições a níveis de endividamento e à constituição de ônus sobre seus bens e receitas. Adicionalmente, a Escritura de Emissão também estabelece compromissos restritivos que devem ser observadas pela Devedora, inclusive no que se refere à manutenção de determinados índices financeiros.

As restrições contidas nos contratos de financiamento da Devedora podem dificultar ou impedir a obtenção de novos financiamentos, prejudicando sua capacidade de investimento, e podendo afetar o seu desempenho no futuro. Ademais, a falta de cumprimento de tais restrições poderá resultar no vencimento antecipado de tais contratos, afetando a condição financeira da Devedora e, observados os termos da Escritura de Emissão, pode também acarretar o vencimento antecipado das Debêntures.

As indústrias têxteis estão sujeitas a rígida regulamentação ambiental

O processo produtivo da Devedora gera efluentes e resíduos que representam perigo de dano ao meio ambiente. Dessa forma, suas atividades estão sujeitas a rígida legislação ambiental federal, estadual e municipal relacionadas com, dentre outros, a saúde humana, a poluição atmosférica e das águas e a manipulação e destinação de resíduos sólidos. A Devedora pode ser considerada responsável pelos danos causados na hipótese de não observância de tais normas.

Não é possível prever os gastos que seriam necessários para a implementação de medidas corretivas ou para eventuais despesas com a recuperação ambiental dos locais eventualmente afetados ou custos com outras soluções, ou responsabilidades, compensações, indenizações, multas e outras penalidades previstas na legislação ambiental que podem ter um impacto negativo nos resultados operacionais da Devedora.



Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o Investidor.

Interrupções ou falhas nos sistemas de informações ou incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter sistemas de tecnologia da informação, poderão afetar negativamente a Devedora

As operações da Devedora dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e estabilidade operacional dos sistemas de informação, incluindo o sistema de suas unidades industriais, o sistema de gestão empresarial, os sistemas de comunicação, e outros vários aplicativos utilizados para a condução dos seus negócios.

Conseqüentemente, a Devedora conta com os seus sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar dados eletrônicos, bem como para se comunicar com clientes e fornecedores, fazendo com que o sucesso na operação dos negócios dependa significativamente do desempenho dos referidos sistemas.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, como, por exemplo, na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento, obsolescência, falhas técnicas ou atos mal-intencionados, ação de terceiros, desastres naturais, ataques cibernéticos (hackers), problemas de telecomunicações, vírus, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Devedora e, conseqüentemente, afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Devedora e sua imagem e confiabilidade junto ao mercado.

Adicionalmente, a Devedora pode perder dados, ficar sujeita à violação de dados ou não conseguir realizar transações comerciais e, dessa forma, deixar de gerar receitas de vendas, o que pode ocasionar um efeito adverso relevante na Devedora. Interrupções significativas ou repetidas em qualquer desses sistemas poderão impedir o acesso de clientes aos



produtos da Devedora, e fazer com que tais clientes decidam adquirir os produtos de concorrentes. Vale destacar, também, que sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e caso a Devedora não consiga atualizá-los por quaisquer motivos, suas operações poderão ser prejudicadas.

Ainda, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros que a Devedora possui contratadas para seus ativos. Perdas não cobertas por estes seguros ou cujas coberturas contratadas sejam eventualmente insuficientes podem impactar adversamente a sua situação financeira e resultados operacionais.

Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados.



A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2022 era de aproximadamente R\$ 12.139 mil e é inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto na Lei 14.430.



Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da



Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, pode causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos pode levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Investidores dos CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

Não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência.



Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de: condições climáticas desfavoráveis e/ou alteração adversa nos preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, e/ou alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A ocorrência de qualquer destes eventos pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do algodão em pluma, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais e no preço das ações de emissão da Devedora

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia



brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais e no preço das ações de emissão da Devedora.

As políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, sobre as condições de mercado e sobre os preços dos valores mobiliários dessas empresas, incluindo a Devedora. A condição financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

- taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- inflação;
- financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;
- instabilidade de preços e custos;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- política fiscal;
- política monetária;
- controles sobre a importação e exportação;
- política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- política energética;
- alterações na legislação tributária;
- alterações nas normas trabalhistas;
- provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;



- alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à Operação Lava Jato; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

Risco cambial

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Operação de Securitização.

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros sobre o passivo da Devedora está associado, principalmente, ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI), indexador dos financiamentos da Devedora com o Itaú e IBM, e ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indexador dos contratos de arrendamentos mercantis da Devedora, que servem como lastro da operação de emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). Os ativos financeiros caracterizam-se, em maior parte, pelas aplicações financeiras que são atualizadas pelo CDI e pelos Contratos de Confissão de Dívidas de clientes também vinculados ao CDI.

A Devedora atualmente não utiliza instrumentos financeiros derivativos para gerenciar sua exposição às flutuações das taxas de juros. Portanto, está exposta ao risco de variação das taxas de juros atreladas aos seus ativos e passivos financeiros.



A Devedora está exposta a riscos de crédito e inadimplência de seus clientes

Alguns clientes da Devedora podem apresentar restrições financeiras ou problemas de liquidez que podem ter um efeito negativo significativo na sua capacidade de solvência. Problemas financeiros graves enfrentados pelos clientes da Devedora, com maior sensibilidade no mercado consumidor que conta com os clientes com maior faturamento, tendo em vista que adquirem volumes expressivos de produtos, pode resultar em uma diminuição no fluxo de caixa operacional da Devedora e, ao mesmo tempo, reduzir ou limitar a demanda futura por esses clientes pelos produtos e serviços da Devedora, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultado das operações e condição financeira da Devedora.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que



desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados direitos creditórios do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e a concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda nesse contexto, em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.



Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e também constitui título executivo extrajudicial.

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar direitos creditórios do agronegócio e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis do agronegócio, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades. Adicionalmente, a Lei 14.430 autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos. Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia securitizadora junto à CVM, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Resolução CVM 60.



Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, nos termos da Lei 14.430.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Medida Provisória nº 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônios Separados, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico



da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Investidores dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.



TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Investidores dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que os respectivos Investidores dos CRA efetuaram o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).



Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em casa caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento) no período compreendido entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 21% (vinte e um por cento) para o período entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, sendo reduzida a 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei



8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III, artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.

Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota



regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM O PRESENTE PROSPECTO, POR REFERÊNCIA, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, WWW.GOV.BR/CVM (NESTE WEBSITE ACESSAR EM "REGULADOS", CLICAR EM "REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM", CLICAR EM "COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM", BUSCAR "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO". EM SEGUIDA, CLICAR EM "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", SELECIONAR "EXIBIR FILTROS E PESQUISA", E POSTERIORMENTE NO CAMPO "CATEGORIA" SELECIONAR "FRE – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", E SELECIONAR "PERÍODO" NO CAMPO "PERÍODO DE ENTREGA", E POSTERIORMENTE PREENCHER NO CAMPO "DE:" A DATA DE 31/12/2018 E PREENCHER NO CAMPO "ATÉ:" A DATA DA CONSULTA. EM SEGUIDA, CLICAR EM "CONSULTAR". PROCURE PELO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ CONSULTADO. NA COLUNA "AÇÕES", CLIQUE NO PRIMEIRO ÍCONE (IMAGEM: UMA LUPA SOBRE UM PAPEL DOBRADO; DESCRIÇÃO "VISUALIZAR O DOCUMENTO") E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "SALVAR EM PDF". CERTIFIQUE-SE DE QUE TODOS OS CAMPOS ESTÃO SELECIONADOS E, POR FIM, CLICAR EM "GERAR PDF" PARA FAZER O DOWNLOAD) WWW.VIRGO.INC (NESTE WEBSITE, ACESSAR "SECURITIZAÇÃO", DEPOIS AO FIM DA PÁGINA "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", SELECIONAR O CAMPO "VIRGO (ISEC)" E CLICAR NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA COM A DATA MAIS RECENTE).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 189 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Virgo Companhia de Securitização (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A), foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A Emissora obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02/07/2007.



A atividade principal da Emissora é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou do Agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S. A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A e a Beta Securitizadora.

Durante o terceiro trimestre de 2018 foi aprovado, sem ressalvas, o aumento do capital social da Emissora de R\$ 273.205,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinco reais) para R\$ 4.860.269,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais), aumento este, portanto, no valor de R\$ 4.587.064,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e sessenta e quatro reais).

O aumento do capital social foi realizado por todos os acionistas da Emissora que subscreveram 4.587.064 (quatro milhões, quinhentas e oitenta e sete mil e sessenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada ação. A integralização das 4.587.064 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora foi realizada da seguinte forma: (a) 3.362.962 de ações mediante a conversão de créditos de empréstimos (mútuo) detidos contra a Emissora no valor de R\$3.362.962; e (b) 1.224.102 de ações mediante a capitalização de lucros da Emissora no valor de R\$ 1.224.102. Em agosto de 2018, a Emissora passou por uma nova reestruturação societária, na qual 100% das ações da Emissora foram conferidas ao capital social da Virgo Holding Ltda, a qual, além de controladora, passou a ser a única acionista da Emissora.

Em julho de 2019 a Emissora emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização.

Em 14 de junho de 2021 a Emissora realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.



Ofertas Públicas Realizadas

Na data deste Prospecto Preliminar, a Securitizadora possuía 539 séries de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$ 46.945.771.477,00 (quarenta e seis bilhões e novecentos e quarenta e cinco milhões e setecentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais), sendo que 100% (cem por cento) de tais valores mobiliários foram emitidos com instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2022, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2022 era de R\$12.139.000,00 (doze milhões, cento e trinta e nove mil reais).



Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores



macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 214 deste Prospecto.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Virgo e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pela Escritura de Debênture e os instrumentos de garantia relacionados à Debênture e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pelo emissor não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração: I Fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Emissora; II Eleição e Destituição dos Diretores da Emissora; III Manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais; IV Proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes; V Aprovação do



orçamento anual e/ou quaisquer modificações; VI Aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Emissora; e VII Proposta do plano anual de negócios da Emissora ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Diretoria

A diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com os Investidores; 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Gente e Inovação, 01 (um) Diretor de Tecnologia e 01 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores, salvo pelo Diretor de Compliance, que não poderá acumular funções.

Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Emissora, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair Empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Emissora. Compete a Diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Principais Fatores de Risco da Emissora

O crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional.

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

Registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do Art. 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na



suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Manutenção de Equipe Qualificada

A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

Fornecedores

A Emissora conta hoje com uma série de prestadores de serviços, entre eles escritórios de advocacia, agente fiduciário, agências de rating e prestadores de serviços de custódia e liquidação, cuja atuação é necessária à estrutura das operações. Caso ocorra alguma situação que afete a prestação de serviços, majoração da remuneração que não seja suportada pela operação, deixe de prestar os serviços com a eficiência desejada, tal player poderá ser substituído por outro, o que poderá provocar atrasos e/ou falhas operacionais, especialmente durante o período de transição das atividades.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Créditos do Agronegócio por parte da Devedora, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores dos CRA reduzida.



Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.



INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o nº 20818 (código CVM).
Sede	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004.
Diretor de Relações com Investidores	Daniel Monteiro Coelho de Magalhães.
Auditores Independentes	BDO RCS Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.virgo.inc



INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.



Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo



no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,2 bilhões e originado aproximadamente R\$ 40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão



de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder), na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastreados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul – grupo CPFL – (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRAs lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$ 700 milhões e R\$ 500 milhões, respectivamente), como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), como



Coordenador na emissão de CRIs lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$ 450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$ 1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$ 2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Braskem (R\$ 700 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis agrícolas da Cereal (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de notas promissórias da CCR S.A. (R\$ 2,3 bilhões) e Coordenador Líder na emissão de debêntures da Desktop (R\$ 350 milhões).

No ano de 2022, até maio de 2022, o BTG Pactual se posicionou em 3º lugar no ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa (longo prazo), tendo distribuído aproximadamente R\$ 5,9 bilhões e originado aproximadamente R\$ 10,3 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Ambipar Participações e Empreendimentos (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Vinci Partners/Globo Comunicação e Participações (R\$ 340 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 800 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding (R\$ 235 milhões), como Coordenador nas emissões de debêntures (R\$ 500 milhões) e de CRAs lastreados em recebíveis da Marfrig Global Foods (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (R\$ 80 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da CCR S.A. (R\$ 1,7 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da CCR S.A. (R\$ 1,716 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Eurofarma Laboratórios (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da MRV Engenharia e Participações (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis do Madero Indústria e Comércio (R\$ 500 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 1,015 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Neomille (Usina Cerradinho) (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Log Commercial Proprieties e Participações (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Havan (~R\$ 550 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Elfa Medicamentos (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura de Hélio Valgas Solar Participações (R\$ 1,287 bilhão), como



Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras do Banco Pan (R\$ 804,5 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures do Grupo SBF (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Iochpe-Maxion (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Hortus Comércio de Alimentos (R\$ 200 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Cosan (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Companhia do Metropolitano de São Paulo (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures da BRK Ambiental Participações (R\$ 1,6 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Kora Saúde (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da RDVE Subholding (R\$ 429,7 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa Mato Grosso (R\$ 260 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Aegea Saneamento e Participações (R\$ 2,78 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Nardini Agroindustrial (R\$ 200 milhões).



INFORMAÇÕES SOBRE O UBS BB

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capitais de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 73.000 (setenta e três mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$3,2 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2021, como "Global Investment Bank of the Year for Equity Raising" pelo The Banker e em 2019, pelo terceiro ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "Most Innovative Bank for M&A" pela The Banker, além de ter sido premiado em Janeiro de 2021 com "Restructuring Deal of the year", "Initial Public Offering Deal of the Year" e "Corporate Liability Management of the Year" pela Latin Finance referente ao ano de 2020. Em 2021 o UBS foi nomeado como "Best Bank for FX" em sete categorias diferentes, incluindo "Best Bank for EEMEA", "Best Bank for USD/CHF" e "Best Bank for GBP/USD". Ainda, em 2021, UBS também foi premiado como "#1 Equity



Raising” nos Investment Banking Awards 2021 – The Banker e “Equity Derivatives House of the year” nos Global Derivatives Awards 2021 – GlobalCapital.

Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como “Best Global Private Bank” pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, com 49,99% das ações, em seus mais de 213 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, sendo reconhecido como Banco Mais sustentável do Mundo em 2021 e 2022 pela Corporate Knights, Banco Mais Sustentável da América do Sul em 2021 pela cfi.co, Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 1º trimestre de 2022, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$2,0 trilhões de ativos totais e presença em 96,8% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 86,4 mil funcionários, distribuídos entre 3.985 (três mil, novecentas e oitenta e cinco) agências no Brasil e em 13 (treze) países diferentes.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods, o fechamento de capital da Souza Cruz, a aquisição da Reserva pela Arezzo e a aquisição da Farmax pela Vinci Partners.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau,



Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, CSN Cimentos, Caixa Seguridade, GetNinjas, Dotz, d.local, 3tentos, Desktop, Multilaser, Brisanet, Oncoclínicas e Nubank, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, no 1º trimestre de 2022, mais de 25 (vinte e cinco) emissões, se colocando em Março na 3ª posição do Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2022.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.



INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO SAFRA

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,5 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto às empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020). Em 2021, o Safra prestou assessoria em mais de 15 transações, dentre as quais destacamos a assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian, a venda da Vindi para a Locaweb, assessoria à PetroRio na compra de participação da BP no campo de Wahoo, venda da Daviso para a Viveo, assessoria à Safra Corretora na compra da Credit Agricole DTVM no Brasil, assessoria à Forbes & Manhattan na aquisição da Unidade Industrial de Xisto (SIX) da Petrobras, assessoria à Zecode na venda para a Beontag, venda da Tecmar para a Log-In, assessoria à Vinci Partners na venda de participação da Lest Transmissora, assessoria à Log-In no processo de oferta pública para a aquisição das ações da MSC, aquisição da Carta Fabril pela Softys Brasil, assessoria aos acionistas da Unity na venda para a Oncoclínicas, venda da Newcon para a Sinqia e assessoria ao Grupo Cobra na aquisição do Polo Carmópolis da Petrobras.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos



diversos segmentos de clientes. Em 2021, possuía aproximadamente R\$103,8 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o ano de 2021, destacamos a participação do Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos, Debêntures da Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D'or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul. Também com grande relevância, assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da Tishman Speyer e da RBR Asset Management.

Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2021, os principais destaques do Safra foram a participação como coordenador nas Aberturas de Capital (IPOs) da CSN Mineração, Mater Dei, PetroReconcavo, Três Tentos, Multilaser, Agrogalaxy, Raízen, Viveo, Kora e Nubank, e nas Ofertas Subsequentes (Follow-Ons) da PetroRio, Dasa (Re-IPO), Rede D'Or e 3R Petroleum, totalizando aproximadamente R\$49,9 bilhões nas operações.



INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Constituição e Prazo de Duração

VICUNHA TÊXTIL S.A.	
CONSTITUIÇÃO	26/12/1968
FORMA DE CONSTITUIÇÃO (TIPO SOCIETÁRIO)	Sociedade Anônima Fechada
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
SEDE	Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n, bloco 1, km. 09, setor sl, Bairro Distrito Industrial, cidade de Maracanaú, estado do Ceará, CEP 61.939-210

Objeto Social

São atividades da Devedora constantes do seu objeto social: a) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas; b) a indústria, o comércio, a importação e exportação de substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto e acabadas, fios e tecidos de fibras têxteis, combinados ou não com outras substâncias naturais ou sintéticas, artigos e complementos de vestuários de qualquer tipo e finalidade, inclusive para fins hospitalares, industriais e desportivos, bem como roupa de cama e mesa; c) os serviços industriais de acabamento, estampagem, fixação, lavanderia, engomagem, pinçagem e tingimento de fios e tecidos; d) a prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, especialmente a classificação de algodão; e) a venda e/ou revenda de outros materiais, de resíduos de fiação e tecelagem e de sucatas de materiais usados; f) as atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional às unidades produtivas da Devedora; e g) serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza. A Devedora poderá adquirir outras empresas, assim como participar do



capital de outras sociedades comerciais, industriais, agrícolas ou civis, com recursos próprios e/ou oriundos de incentivos fiscais.

Histórico e Desenvolvimento da Devedora

O Grupo Vicunha Têxtil iniciou suas atividades em 1966 sob a denominação de Companhia Têxtil Brasibel, oriunda da parceria entre as famílias Steinbruch e Rabinovitch, que eram então proprietárias das empresas Têxtil Elizabeth e da Fiação e Tecelagem Campo Belo, respectivamente. Em 1967, o grupo adquiriu o Lanifício Varam, então maior lanifício (tecelagem de lã) da América Latina, que detinha a marca "Vicunha". Com o objetivo de expandir suas atividades, em 1970, o grupo associou-se aos grupos cearenses Otoch e Baquit, para a fundação da Fiação Nordeste do Brasil – Finobrasa, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará. Posteriormente, em 1973, criou a Têxtil RV, em parceria com o grupo gaúcho Renner e em 1977, criou a Vicunha Nordeste S.A. – Indústria Têxtil.

Em 1982, o Grupo Vicunha Têxtil adquiriu a Fibra S.A., uma das principais indústrias têxteis do Brasil, então pertencente ao grupo italiano Snia-Viscosa. Com esta aquisição, o Grupo Vicunha Têxtil ampliou e verticalizou o desenvolvimento e a produção de fibras naturais e sintéticas.

Já na década de 90, o grupo iniciou sua expansão internacional, com a fundação da Brastex S.A. na Argentina. Adicionalmente, em 1993, ocorreu a criação da Elizabeth Nordeste, que iniciou suas atividades com foco em fiação e, posteriormente, em malharia, dando continuidade à expansão do Grupo Vicunha Têxtil no Nordeste.

Em março de 1998, a Fiação Nordeste do Brasil – Finobrasa incorporou integralmente o patrimônio líquido contábil da Vicunha Nordeste S.A. – Indústria Têxtil e da Elizabeth Nordeste S.A. – Indústria Têxtil e alterou sua razão social para Vicunha Nordeste S.A. – Indústria Têxtil. Essas empresas passaram a integrar uma única companhia de capital aberto, a Vicunha Nordeste S.A. – Indústria Têxtil.

Em 2001, o Grupo Vicunha Têxtil fez importantes alterações em seu contexto operacional e societário com o objetivo de conjugar esforços para a redução de custos, simplificação administrativa, maior flexibilidade de produção e rentabilidade econômica. Nesse ano, a Devedora incorporou diversas controladas e teve sua razão social alterada para Vicunha Têxtil S.A.



No ano de 2003, a Devedora adquiriu o controle acionário da Alpaca Import – Export S.À.R.L., cuja razão social foi alterada, no mesmo ano, para Vicunha Europe S.À.R.L. Essa aquisição possibilitou a atuação da Devedora no continente Europeu, por meio do comércio e representação de produtos têxteis.

Em junho de 2005, a família Rabinovich vendeu sua participação indireta na Devedora à família Steinbruch, que passou a ser a única controladora da Devedora.

Em 2007, a Devedora adquiriu a sua primeira planta industrial fora do Brasil, a La Internacional S.A., empresa localizada na cidade de Quito, no Equador, posteriormente denominada Vicunha Equador S.A. Alguns anos depois, em 2011, a Devedora adquiriu outra planta industrial fora do Brasil, desta vez na província de San Juan, na Argentina.

No período entre 2008 e 2009, a Devedora iniciou um processo de reestruturação, o qual teve como pilares: (i) o foco nos seus principais negócios de atuação (tecidos *jeanswear*: denim e denim colour); (ii) a contínua modernização de sua cadeia produtiva; (iii) a flexibilização da produção em todas as suas unidades fabris; e (iv) a internacionalização de seus negócios.

Neste contexto, entre 2010 e 2021, a Devedora investiu de forma consistente na modernização e na flexibilização de seu parque fabril, por meio da aquisição de equipamentos de última geração que proporcionam aumento de produtividade e maior diferenciação de seus produtos. Neste período, foram investidos mais de R\$1 bilhão em projetos que visaram o fortalecimento de sua atuação nos mercados interno e externo. Além disso, a Devedora implementou o projeto de modernização e expansão de suas fábricas no Brasil, no Equador e na Argentina. A tabela abaixo demonstra a evolução dos investimentos realizados pela Devedora nos últimos anos:

Em R\$ Milhões	2018	2019	2020	2021	2T22 - UDM
CAPEX Manutenção	36	69	14	19	26
CAPEX Expansão	88	26	16	48	64
CAPEX Total	124	95	30	67	90

É importante mencionar que em 2013 a Devedora propôs, e foi aprovada, a realização da oferta pública para a aquisição da totalidade das ações de sua emissão no mercado, visando o cancelamento de registro de companhia aberta da Devedora, perante a CVM. O deferimento do cancelamento do registro de companhia aberta da Devedora foi concedido

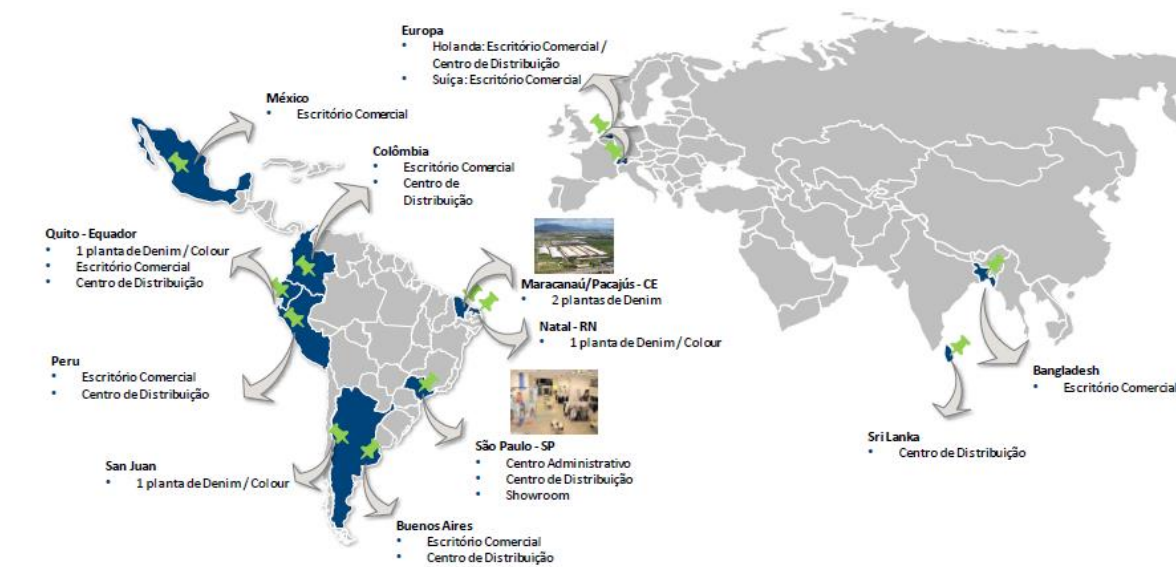


em 12 de dezembro de 2013, mediante o cumprimento de todas as condições previstas na Instrução da CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, vigente à época.

A internacionalização dos negócios da Devedora se intensificou nos últimos anos por meio da abertura de novas subsidiárias comercializadoras: Vicunha Peru (2013), Vicunha Colômbia (2014), Vicunha Netherlands (2015) e Vicunha México (2017). A presença na Ásia também ocorreu durante esse período por meio de um centro de distribuição localizado no Sri Lanka.

Visão Geral

A Devedora é uma multinacional brasileira, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, com escritório corporativo localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, possuindo 3 (três) unidades fabris no Brasil, sendo 2 (duas) localizadas nos estados do Ceará e 1 (uma) no estado do Rio Grande do Norte, 1 (uma) unidade fabril na Argentina e 1 (uma) unidade fabril no Equador, totalizando 5 (cinco) unidades fabris. A Devedora conta também com centros de distribuição localizados na América Latina, Europa e Ásia, além de escritórios comerciais no Brasil, Argentina, Equador, Holanda, Peru, Colômbia e México, conforme demonstrado na figura abaixo:





A Devedora é uma das maiores indústrias têxteis da América Latina, com mais de 50 anos de existência e ocupando uma posição de liderança em vários segmentos do mercado *jeanswear* brasileiro, segundo a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção – ABIT. Em 2020, a Devedora respondia por 29,7% (vinte e nove inteiros e sete décimos por cento) da produção brasileira de denim e 33,2% (trinta e três inteiros e dois décimos por cento) da produção brasileira de denim colour, sendo também uma das maiores produtoras mundiais de denim e denim colour, segundo análise setorial publicada pelo IEMI – Inteligência de Mercado em agosto de 2021.

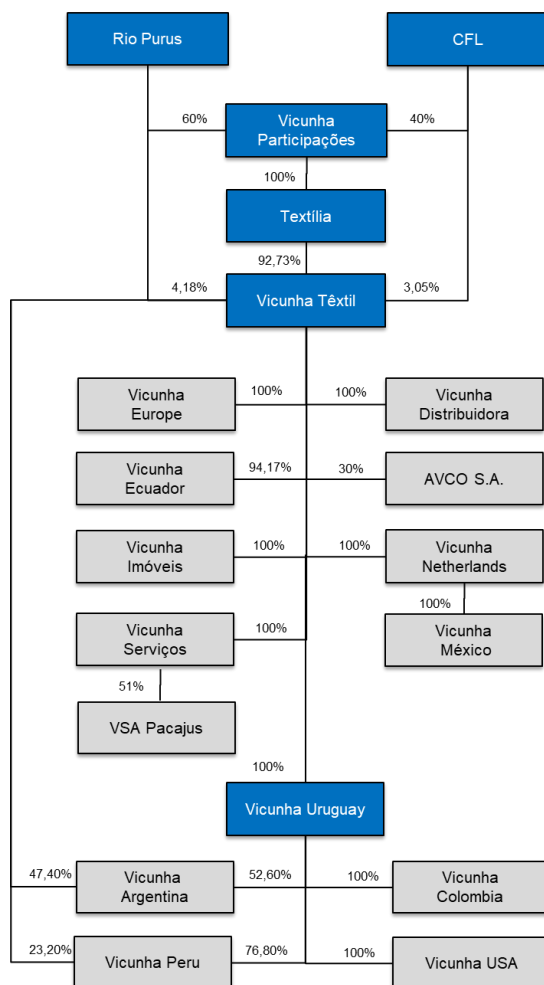
Segundo a publicação Melhores e Maiores 2017 da revista Exame, a Devedora foi eleita a primeira colocada no ranking do setor têxtil do agronegócio. Ainda, a Devedora foi apontada em 2017, com uma das três maiores companhias da região Nordeste pelo Prêmio Empresas Mais, premiação promovida por meio da parceria entre o jornal O Estado de São Paulo e a FIA – Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo.

Fatores de Risco da Devedora

Os cinco principais fatores de risco relativos à Devedora e ao seu setor de atuação estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor Têxtil”, sendo eles: “Riscos relacionados à queda do poder aquisitivo dos consumidores e aos ciclos econômicos desfavoráveis”, “A redução da rentabilidade das exportações e a diminuição da competitividade da indústria têxtil brasileira poderá afetar negativamente a situação financeira da Devedora caso não haja uma expansão no mercado interno”, “O setor em que a Devedora atua é altamente competitivo, colocando em risco sua participação de mercado e desafiando seus níveis de preço”, “A suspensão, o cancelamento ou a não obtenção de novos incentivos fiscais federais e estaduais de titularidade da Devedora podem afetar os seus resultados de forma adversa” e “Redução de tributos incidentes sobre produtos importados que competem com os produtos da Devedora podem forçar a redução de seus preços”, nas páginas 201 a 203 deste Prospecto.

Estrutura Acionária

A Devedora é uma sociedade anônima de capital fechado, cuja estrutura acionária é representada no organograma abaixo, o qual indica os seus principais acionistas e as sociedades controladas pela Devedora. Os percentuais representam a participação no capital detida diretamente por cada um dos principais acionistas.



Fonte: Devedora.

Nos termos da Lei das Sociedade por Ações e do Estatuto Social da Devedora, a administração da Devedora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Controle e Grupo Econômico

O capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado em 30 de junho de 2022, é de R\$ 671.712.541,13, e está dividido da seguinte forma:



ACIONISTAS CNPJ	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais Classe A		Ações Preferenciais Classe B		Total Geral	
	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)
Acionista Controlador								
1. Textília S.A. 54.485.982/0001-88	20.705.709	95,71	405.460	90,70	17.596.713	89,51	38.707.882	92,73
Acionistas vinculados ao controlador								
2. Rio Purus Part. S/A 60.078.060/0001-59	560.860	2,59	24.621	5,51	1.159.150	5,90	1.744.631	4,18
3. CFL Participações S/A 60.078.045/0001-00	362.172	1,67	16.421	3,67	896.059	4,56	1.274.652	3,05
4. Outros Acionistas	6.107	0,03	511	0,11	6.801	0,03	13.419	0,03
TOTAL GRUPO CONTROLE	21.634.848	100%	447.013	100%	19.658.723	100%	41.740.584	100%
5. Ações em circulação no mercado	N/A	-	N/A	-	N/A	-	N/A	-
TOTAL GERAL	21.634.848	100%	447.013	100%	19.658.723	100%	41.740.584	100%



Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Devedora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, sendo um deles Presidente e outro Vice-Presidente, designados pela assembleia geral que eleger os membros para compor o referido órgão. O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, por 3 (três) membros do Conselho de Administração, no mínimo, ou por solicitação da Diretoria. O mandato dos conselheiros tem a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

O Conselho de Administração desempenha atribuições estratégicas, eletivas e fiscalizadoras, aprova políticas, estratégias e planos corporativos, manifesta-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e a aprovação de determinadas operações da Devedora.

Os principais deveres do Conselho de Administração são estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da Devedora e monitorar e conduzir suas implementações. O Conselho de Administração não possui regimento interno próprio ou comitê de auditoria estatutário, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas abaixo deverá sempre observar e respeitar os termos e condições previstos em lei e no Estatuto Social da Devedora:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Devedora;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Devedora;
- (iv) fixar as atribuições da Diretoria, supletivas das conferidas no Estatuto Social, e designar o diretor ao qual caberá ocupar-se das relações com os investidores;
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Devedora e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração e de quaisquer outros atos;
- (vi) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedade por Ações;



- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Devedora e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (ix) estabelecer a remuneração individual dos administradores, quando a Assembleia Geral a tiver fixado globalmente, bem como aprovar plano de cargos e salários da Devedora elaborado pela Diretoria;
- (x) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xi) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;
- (xii) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Devedora e de incorporação, pela Devedora, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias ou controladas instaladas no Brasil ou no exterior;
- (xiii) autorizar a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis do ativo não circulante, pela Devedora ou suas subsidiárias e controladas;
- (xiv) autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos, ou ainda, a emissão de títulos de qualquer natureza, inclusive assunção de dívidas pela Devedora ou suas subsidiárias e controladas, quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos do Estatuto Social;
- (xv) a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, relativo às aquisições de insumos, matérias-primas e contratos relativos ao fornecimento de energia, incluindo-se captação de recursos, contratação de garantia, financiamentos e outras operações financeiras relacionadas especificamente a tais operações, sempre e quando tais obrigações estejam diretamente relacionadas à realização do objeto



- social da Devedora, quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos do Estatuto Social;
- (xvi) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias pela Devedora ou suas subsidiárias e controladas, bem como autorizar a constituição de *joint ventures* ou realização de alianças estratégicas com terceiros;
 - (xvii) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em obrigação para Devedora ou suas subsidiárias e controladas, bem como a outorga de avais, fianças, constituição de ônus reais e a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos do Estatuto Social;
 - (xviii) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Devedora, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
 - (xix) aprovar a constituição de ônus reais, outorga de avais, fianças, e a concessão de garantia de qualquer natureza, com a firma da Devedora, obrigações de um administrador, acionista ou de qualquer terceiro;
 - (xx) aprovar a política de divulgação de informações ao mercado;
 - (xxi) definir a política de expansão dos negócios da Devedora, diante da situação financeira e perspectivas de rentabilidade;
 - (xxii) aprovar negociações e contratos que não façam parte do andamento normal das atividades da Devedora, bem como aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos com administradores, acionistas ou partes relacionadas;
 - (xxiii) aprovar a aquisição, cessão ou licença de tecnologia, *knowhow*, patentes, marcas e qualquer outra forma de transferência de propriedade intelectuais em nome da Devedora ou que interessem à Devedora;
 - (xxiv) aprovar o plano anual de negócios; e
 - (xxv) aprovar a aquisição/alienação de qualquer bem que esteja fora do plano anual de negócios.



Adicionalmente, o Conselho de Administração da Devedora conta com Comitês de Suporte que abarcam temas como: (i) financeiro e gestão de riscos; (ii) inovação e investimentos; (iii) comercial e algodão; e (iv) pessoas e remuneração, os quais possibilitam o acompanhamento das políticas corporativas descritas no quadro abaixo:

Política	Escopo	Objetivo
Financeira	<ul style="list-style-type: none"> • Visa preservar a solvência e a correta aplicação dos recursos financeiros da Companhia. <ul style="list-style-type: none"> - Gestão de caixa e liquidez - Gestão de captações - Gestão de risco cambial 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão de riscos financeiros • Proteção Exposição Cambial
Dividendos	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece parâmetros aplicáveis a Administração sobre o volume de Dividendos Complementares (dividendos acima do "Dividendo Obrigatório"), de forma a manter um nível de alavancagem confortável para a Vicunha. • Dívida líquida não poderá superar 2,5 vezes o EBITDA no ano em vigor e subsequente a distribuição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção ao crédito / alavancagem
Partes relacionadas	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece procedimentos aplicáveis a Administração para assegurar que todas as transações com Partes Relacionadas sejam realizadas com equidade e transparência, no melhor interesse da Companhia, e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa. • Eventuais empréstimos para Partes Relacionadas seguem a mesma metodologia da distribuição de dividendos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Evitar conflito de interesse assegurando operações em bases de mercado
Investimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece os critérios a serem observados no processo de avaliação, seleção, aprovação, acompanhamento e controle dos Investimentos. • Decisões de investimentos mais acertadas, com um maior grau de escrutínio, reduzindo o risco de não atingir o retorno esperado pelos Acionistas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Assertividade nas decisões de investimentos • Avaliações quantitativas e qualitativas
Algodão	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece premissas para orientar o processo de compra e proteção de algodão pela Vicunha <ul style="list-style-type: none"> - Garantir o suprimento das necessidades fabris - Minimizar o impacto das oscilações o preço da commodities 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão de riscos de commodities

Diretoria

A Diretoria da Devedora é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Operações, um Diretor Executivo Comercial, um Diretor Executivo Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo.

A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios da Devedora, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos do Estatuto Social da Devedora, incumbem à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. A Diretoria não possui regimento interno próprio, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. Os seus poderes incluem aqueles suficientes para:

- (i) zelar pela observância da lei, do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;



- (iii) encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à Assembleia Geral, o seu relatório, o balanço e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (iv) propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de filiais, escritórios, sucursais, agências, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do Brasil ou no exterior;
- (v) propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais.

Compete ao **Diretor Presidente**: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Diretoria; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) coordenar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) dos planos de cargos e salários; (b) dos planos de trabalho; (c) dos orçamentos anuais; (d) dos planos de investimento; (e) do plano de metas da Devedora e seu respectivo orçamento; (f) do regimento interno; (g) dos novos programas de expansão da Devedora e de suas empresas controladas, promovendo a execução destes nos termos aprovados; (iv) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Devedora, com base na orientação do Conselho de Administração; (v) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; (vi) supervisionar a elaboração dos relatórios de atividades da Devedora, do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Devedora, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas, em conjunto com o Diretor Executivo Financeiro; (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Devedora e o andamento de suas operações; (viii) manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias da Devedora em conformidade com a regulamentação aplicável dos órgãos governamentais e/ou reguladores; e (ix) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Devedora.

Compete ao **Diretor Executivo Financeiro**: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Devedora e suas controladas; (ii) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, realizando estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração; (iii) negociar com instituições financeiras, visando captar recursos ao menor custo possível, ou obter as melhores taxas de remuneração para as aplicações financeiras



e menor custo das tarifas bancárias; (iv) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional da Devedora; (v) zelar pela movimentação das contas correntes bancárias e das aplicações financeiras, observando os planos aprovados pela Diretoria; (vi) elaborar (a) os planos de cargos e salários; (b) os planos de trabalho; (c) os orçamentos anuais; (d) os planos de investimento; (e) o plano de metas da Devedora e seu respectivo orçamento; (vii) responder pelo controle e gestão orçamentária da Devedora, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade; (viii) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Devedora; (ix) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Devedora, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Devedora; (x) gerir os resultados das diversas áreas da Devedora e de suas controladas; (xi) preparar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Devedora, responsabilizando-se pelo seu conteúdo e submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas, em conjunto com o Diretor Presidente; (xii) gerenciar as áreas de tesouraria e contabilidade da Devedora, supervisionando os procedimentos de gestão e exigências legais no que se refere aos registros contábeis, visando assegurar a disponibilidade de informações contábeis e gerenciais fidedignas para dar adequado suporte ao processo decisório em todas as áreas; (xiii) assegurar a eficiência no controle do pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos; (xiv) coordenar a relação da Devedora com instituições financeiras, de crédito e seguradoras; (xv) manter os ativos da Devedora devidamente segurados; (xvi) manter o planejamento e controle financeiro e tributário da Devedora; e (xvii) representar a Devedora perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, terceiros e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da Devedora e zelando pela sua imagem.

Compete ao **Diretor Executivo Comercial**: (i) propor a estratégia de expansão da Devedora, conduzindo os planos de desenvolvimento de produtos; (ii) supervisionar as atividades de distribuição e comercialização de produtos, inspecionando as equipes de venda em relação ao alcance das metas estabelecidas; (iii) fomentar, identificar e negociar novas áreas para o desenvolvimento de produtos em todos os segmentos de negócios da Devedora; (iv) definir e propor à Diretoria políticas e diretrizes relacionadas à área comercial; (v) definir o preço de venda dos produtos da Devedora, bem como condições de vendas e acordos comerciais, garantindo a implementação da política comercial da Devedora, visando



maximizar os lucros; (vi) desenvolver instrumentos para controle da estratégia da área de vendas da Devedora; (vii) coordenar as atividades de atendimento e relacionamento com os clientes da Devedora; (viii) desenvolver estudos de viabilidade e parâmetros para lançamentos de novos produtos em conjunto em conjunto com o Diretor Executivo de Operações; (ix) definir, para as áreas da Devedora responsáveis pela distribuição e comercialização dos produtos, diretrizes de planejamento estratégico de curto, médio, longo prazos, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração; (x) acompanhar os desenvolvimentos de novos produtos, assim como monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo as empresas concorrentes, buscando manter a competitividade da Devedora; e (xi) acompanhar as ações e resultados de marketing e vendas, monitorando os indicadores de performance, ações de comunicação e marketing institucional e de produtos, bem como identificando novas oportunidades de negócio.

Compete ao **Diretor Executivo Operações**: (i) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Devedora; (ii) controlar o fornecimento de insumos, matérias primas e serviços; (iii) gestão das atividades industriais e logísticas; (iv) garantir a correta entrega de produtos aos distribuidores e clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda documentação legal pertinente; (v) supervisionar as atividades de exportação e as atividades internacionais; (vi) planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades destinadas a permitir a consecução dos objetivos de desenvolvimento propostos pela Devedora; (vii) identificar oportunidades de associação com empresas para realização de parcerias; (viii) definir e propor à Diretoria políticas e diretrizes relacionadas à área de operações; (ix) desenvolver instrumentos para controle de qualidade e risco das atividades da Devedora; (x) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais no desenvolvimento das atividades da Devedora; (xi) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normalização técnica; (xii) acompanhar e orientar a assessoria jurídica da Devedora responsabilizando-se pela elaboração e obtenção de todos os certificados, certidões licenças e demais documentações; (xiii) responder pela fiscalização de execução das operações da Devedora, acompanhando a tecnicidade das instalações e especificações das atividades e produtos desenvolvidos; e (xiv) organizar, orientar o planejamento, coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades técnicas, operacionais, administrativas e de serviços dos setores subordinados, visando à consecução das metas estabelecidas.

A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Devedora e para assegurar o seu normal funcionamento,



competindo-lhes os mais amplos e gerais poderes de gestão, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração. Cada Diretor também tem responsabilidades individuais que são determinadas pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

A Devedora não dispõe de um Conselho Fiscal.

Composição da Administração

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Devedora					Percentual de participação nas reuniões (%)
Ricardo Steinbruch	21/12/1958	Pertence apenas ao Conselho de Administração	24/09/2021 29/04/2022	3 (três) anos	10º mandato
030.626.328-95	Administrador de Empresas	Presidente do Conselho de Administração	24/09/2021 29/04/2022	SIM	
					264 ações ON
Elisabeth Steinbruch Schwarz	10/10/1954	Pertence apenas ao Conselho de Administração	24/09/2021	3 (três) anos	7º mandato
006.990.838-93	Engenheira	Vice-Presidente do Conselho de Administração	24/09/2021	SIM	
					3 ações ON
Vicente Donini	17/11/1942	Pertence apenas ao Conselho de Administração	24/09/2021	3 (três) anos	5º mandato
009.955.259-00	Industrial	Conselheiro (Independente)	24/09/2021	SIM	
					N/A
Anna Maria Marzorati Kuntz	27/06/1943	Pertence apenas ao Conselho de Administração	24/09/2021	3 (três) anos	2º mandato



Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos	
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador		
Outros cargos e funções exercidos na Devedora					Percentual de participação nas reuniões (%)	
021.367.598-68	Administradora de Empresas	Conselheira (Independente)	24/09/2021	SIM		
					N/A	
Ricardo Antonio Weiss	17/06/1955	Pertence apenas ao Conselho de Administração	24/09/2021	3 (três) anos	2º mandato	
010.673.308-79	Engenheiro	Conselheiro (Independente)	24/09/2021	SIM		
					N/A	
Marcos Antonio de Marchi	14/08/1956	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2022	3 (três) anos	2º mandato	
163.564.188-85	Engenheiro	Diretor Presidente	29/04/2022	SIM		
					N/A	
Pedro Teixeira de Carvalho	06/08/1977	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2022	3 (três) anos	2º mandato	
258.716.478-80	Administrador de Empresas	Diretor Executivo Financeiro	29/04/2022	SIM		
					N/A	
Marcel Yoshimi Imaizumi	18/06/1966	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2022	3 (três) anos	7º mandato	
101.172.088-41	Engenheiro	Diretor Executivo Operações	29/04/2022	SIM		
					N/A	
German Alejandro Silva	13/01/1971	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2022	3 (três) anos	2º mandato	
228.609.948-07	Engenheiro	Diretor Executivo Comercial	29/04/2022	SIM		



Experiência profissional

Ricardo Steinbruch – 030.626.328-95

Graduou-se em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas – FGV/SP em 1980. Atuando na área empresarial como membro do Conselho de Administração e/ou da Diretoria de empresas do Grupo Vicunha há mais 30 anos. Figura com membro do Conselho de Administração da Devedora desde junho de 1993, exercendo atualmente o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Devedora. Exerce ainda os cargos de Presidente do Conselho de Administração das empresas Vicunha Participações S.A., AVCO Polímeros do Brasil S.A., Finobrasa Agroindustrial S.A., Pajuçara Confecções S.A. e Fibra Empreendimentos Imobiliários S.A.; atua também como Conselheiro de Administração das empresas Textília S.A., Vicunha Aços S.A., Vicunha Steel S.A. e Elizabeth S/A Indústria Têxtil.

Elizabeth Steinbruch Schwarz – 006.990.838-93

Graduou-se em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 1977. Atuando na área empresarial como membro do Conselho de Administração e/ou da Diretoria de empresas do Grupo Vicunha há mais de 30 anos. Atua como membro do Conselho de Administração da Devedora desde abril de 1993, exercendo atualmente o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Devedora; atua também como Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Fibra S.A. e das empresas Vicunha Participações S.A., Textília S.A., Vicunha Steel S.A., Elizabeth S/A Indústria Têxtil, Finobrasa Agroindustrial S.A. e Pajuçara Confecções S/A; e ainda como Conselheira de Administração da Fibra Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários. Exerce ainda o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Vicunha Aços S/A.

Vicente Donini – 009.955.259-00

Técnico em Contabilidade com especialização em Marketing e Finanças Internacional pela USC – University Southern Califórnia, Los Angeles, em 1976 e PGA – Programa de Gestão Avançada, pela Dom Cabral/INSEAD-The European Institute of Business Administration, Fontainebleau, França, em 1998. É Presidente dos Conselhos de Administração da Marisol S.A., de Jaraguá do Sul, Santa Catarina; da Santinvest S.A. Participações, de Florianópolis, Santa Catarina; e da Áthina Corretora de Seguros Ltda., de Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Atua como membro do Conselho de Administração da Devedora desde 21 de setembro de 2009. Participa, também, das seguintes entidades: Membro do Conselho Superior da ACIJS–Associação Empresarial de Jaraguá do Sul, Santa Catarina; e Membro do Conselho Estratégico da FIESC-Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.



Experiência profissional

Ricardo Antonio Weiss – 010.673.308-79

Engenheiro Civil, formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e pós-graduado em Administração de Empresas pelo CEAG da Fundação Getulio Vargas. Concluiu o Advanced Management Program – AMP e o curso de Corporate Governance na Harvard Business School e diversos cursos in house do INSEAD. É conselheiro certificado pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Atualmente é conselheiro independente da Ferbasa, da Hidrovias do Brasil, da Tupy, da Vivix, da Devedora, da Coteminas, da Duas Rodas Industrial e da Tronox Brasil, e membro do Conselho Superior de Economia da FIESP. Atuou como conselheiro independente da Usiminas, da Unigel, da Log-In Logística Intermodal, da M.Dias Branco e da T4U (Towers For You) Holding Brasil. Foi conselheiro consultivo da Columbia Trading e da Alcoa América Latina, além de conselheiro suplente da Alpargatas. Foi CEO de várias empresas no Brasil e no exterior e membro de conselhos de diversas empresas do grupo Anglo American Plc, dentre elas Anglo American South America, Salobo Metais (*joint venture* com a Vale), Aracruz Celulose (atual Suzano) e Copebrás. Iniciou sua carreira na Price Waterhouse Management Consulting Services. Atua como membro do Conselho de Administração da Devedora desde 02 de julho de 2018.

Anna Maria Marzorati Kuntz – 021.367.598-68

Atua como membro do Conselho de Administração da Devedora desde 02 de julho de 2018. Graduou-se em pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (USP); realizou curso de Pós-Graduação em Administração pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (USP); Pós-Graduação em Administração de Empresa pela Fundação Getulio Vargas; e MBA – Desenvolvimento de Gestores pela Fundação Dom Cabral; Curso de Desenvolvimento de Conselheiros da Fundação Dom Cabral em 2019. Foi Diretora Comercial da Companhia Nacional de Veículos Velnac até o ano de 1985; exerceu o cargo de Diretora Executiva Comercial da Unidade de Índigos e Brins da Devedora entre 1985 e 2018. Fala fluentemente inglês, italiano, francês e espanhol.



Experiência profissional

Marcos Antonio de Marchi – 163.564.188-85

Engenheiro Mecânico – modalidade têxtil (FEI-SP, 1979); cursou o PGA – Programa de Gestão Avançada da Fundação Dom Cabral e do INSEAD (Fontainebleau) e outros cursos em renomadas instituições internacionais (Columbia University e IMD-Lausanne). É Diretor Presidente da Devedora desde junho de 2021. Foi Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Elekeiroz S.A. (2012 – 2021), empresa química brasileira com 127 anos de existência; foi Presidente da Rhodia América Latina (2005-2012), tendo desenvolvido 32 anos de carreira nesta empresa, no Brasil, Alemanha e Suíça; Membro do Conselho da Elekeiroz S.A. desde junho 2021; Conselheiro e Membro do Conselho Executivo da ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química); Vice-Presidente do Conselho de Economia da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo); foi Diretor da APLA (Asociacion Petroquímica y Química Latinoamericana) até junho 2021; foi Presidente do Conselho Diretor da ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química), entidade que representa o setor químico brasileiro de 2017 a 2021; foi Membro do Conselho de Administração do ICCA (International Council of Chemical Associations) de 2017 a 2021; foi Vice-Presidente da FNQ (Fundação Nacional da Qualidade) até julho de 2019; foi Membro do CDES (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República) de outubro 2016 até dezembro 2018.

Marcel Yoshimi Imaizumi – 101.172.088-41

Engenheiro Eletrônico graduado em dezembro de 1988 pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com especialização em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas-FGV e MBA pelo IMD (International Institute for Management Development)/Lausanne/Suíça (1999-2000). Atuou como consultor da Pricewaterhouse Consultores de Empresas (1988 a 1989); Gerente de Organização, Sistema e Métodos da Elizabeth S.A Indústria Têxtil (1990-1994); Diretor Superintendente da Elizabeth Nordeste S.A Indústria Têxtil (1994-1998); Diretor de Planejamento Estratégico da Vicunha Têxtil S.A. (1998-2002); Diretor de Negócio da BCINC – Trading & Consultoria (2003-2005); Diretor de Gestão da Vicunha Têxtil S.A (2006-2007). Atua como Diretor Estatutário da Vicunha Têxtil desde maio de 2006, e passou a exercer o cargo de Diretor Executivo de Operações desde abril de 2013.



Experiência profissional

Pedro Teixeira de Carvalho – 258.716.478-80

É formado em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas. Atuou por 21 anos na petroquímica Braskem, onde foi Diretor responsável por tesouraria, relações com investidores, controladoria, contabilidade, área fiscal e project finance. Nestas funções foi responsável pela emissão de *bonds* no mercado americano, project finance para um projeto *green field* no México, debêntures no mercado de capitais brasileiro, bem como diversas outras captações para a gestão de curto prazo do caixa. Atuou também com responsável por fusões e aquisições no processo de consolidação petroquímica no mercado brasileiro com as aquisições de Politeño, Ipiranga Petroquímica, Copesul, Triunfo e Quattor, bem como Diretor responsável por desenvolvimento de negócios e matérias primas. Desde junho de 2021, atua com Diretor Executivo Financeiro da Devedora.

German Alejandro Silva – 228.609.948-07

Engenheiro Têxtil formado pela Universidad Tecnologica Nacional (Argentina), com especializações em B2B, MBM, gestão e estatística. Kursou o Programa de gestão avançada (PGA) na FDC / INSEAD (2017). É Diretor Executivo da Vicunha Têxtil desde janeiro de 2019. Possui mais de 20 anos de experiência, responsável pela gestão comercial da América Latina, desenvolvimento de novos negócios, PCP e marketing das indústrias têxtil e química (Vicunha Têxtil, Invista Brasil, Alpargatas Têxtil e Fibra DuPont). Atualmente exerce o cargo de Diretor Executivo Comercial da Vicunha Têxtil, onde já foi Diretor Comercial para o mercado externo, Diretor de Marketing, PCP e Desenvolvimento de Produtos.

Adicionalmente, a Administração da Devedora conta com dois diretores não estatutários, quais sejam:

I. Dawid Wajs - Diretor de Matéria Prima

Administrador de empresas, atuou como diretor comercial da plataforma de algodão na LDC e foi diretor da associação nacional dos exportadores de algodão (ANEA).

II. Alexandre Ferreira - Diretor Corporativo de RH

Advogado, conselheiro na Live University, com mais de 20 anos de experiência na gestão de processos de RH em empresas como Fiat Automóveis e Usiminas.



Remuneração dos Administradores

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/12/21				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	5	4	n/a	9
Nº de membros remunerados	5	4	n/a	9
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 1.200.000,00	R\$ 6.605.677,32	n/a	R\$ 7.805.677,32
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 255.802,08	n/a	R\$ 255.802,08
Participações em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	R\$ 1.037.340,06	n/a	R\$ 1.037.340,06
Participação de resultados	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Cessaçã o do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Baseada em ações	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	R\$ 1.200.000,00	R\$ 7.898.819,46	n/a	R\$ 9.098.819,46



Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/12/20

	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	5	4	n/a	9
Nº de membros remunerados	5	4	n/a	9
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 1.125.833,33	R\$ 4.428.870,91	n/a	R\$ 5.554.704,24
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 267.450,99	n/a	R\$ 267.450,99
Participações em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação de resultados	n/a	R\$ 328.739,91	n/a	R\$ 328.739,91
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Cessaçãõ do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Baseada em ações	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	R\$ 1.125.833,33	R\$ 5.025.061,81	n/a	R\$ 6.150.895,14



Remuneração total prevista para o Exercício Social findo em 31/12/19				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	5	4	n/a	9
Nº de membros remunerados	5	4	n/a	9
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 1.425.000,00	R\$ 4.079.750,25	n/a	R\$ 5.504.750,25
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 227.397,42	n/a	R\$ 227.397,42
Participações em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação de resultados	n/a	0	n/a	0
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Cessaçãõ do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Baseada em ações	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	R\$ 1.425.000,00	R\$ 4.307.147,67	n/a	R\$ 5.732.147,67



Capital Social

O capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado em 30 de junho de 2022, é de R\$ 671.712.541,13, dividido em 41.740.584 ações nominativas, escriturais, sem valor nominal, conforme indicado abaixo.

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade e de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Espécie/Classe das ações	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
Ordinárias	21.634.848	N/A	N/A		
Preferenciais Classe "A"	447.013				
Preferenciais Classe "B"	19.658.723				
Total das Ações	41.740.584				



Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Espécie/Class e das ações	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
Ordinárias	21.634.848	N/A	N/A		
Preferenciais Classe "A"	447.013				
Preferenciais Classe "B"	19.658.723				
Total das Ações	41.740.584				

As ações preferenciais de emissão da Devedora se dividem nas seguintes classes:

I – Preferenciais Classe "A" – escriturais, sem direito a voto, destinadas: a) à subscrição com recursos de fundos oficiais de investimento, especialmente do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, e à conversão, em ações, de debêntures conversíveis por eles adquiridas, e b) à subscrição de ações a que forem atribuídos incentivos fiscais de qualquer natureza; gozarão das vantagens de prioridade na distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Devedora; e poderão, a pedido do acionista, ser convertidas em ações Preferenciais Classe "B".



II – Preferenciais Classe “B” – escriturais, sem direito a voto, destinadas à subscrição pública ou particular, por quaisquer investidores, e à conversão de ações preferenciais classe “A” e de debêntures conversíveis em ações, e gozarão das vantagens de prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Devedora.

Negócios Extraordinários

Atualmente, a Devedora possui contratos de empréstimos de mútuo celebrados por si e suas controladas, os quais não são diretamente relacionados com suas atividades operacionais, conforme identificados na tabela constante do item “Transações com Partes Relacionadas” abaixo.

Valores Mobiliários

Até a data deste Prospecto, a Devedora não emitiu valores mobiliários que não sejam ações.

Transações com Partes Relacionadas

Parte Relacionada 30/06/2022	Data da transação	Montante envolvido (Milhares de Reais)	Saldo existente em 30/06/2022 (Milhares de Reais)	Montante (Milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Elizabeth S.A. Ind. Têxtil	11/07/2016	32.000	61.083	32.000	10 anos	Empr.	100%CDI
Relação com o emissor				Associado			
Objeto contrato				Empréstimo de mútuo			
Posição Contratual do Emissor				Credor			



Vicunha Participações S.A.	28/02/2020 a 03/11/2021	1.905	2.216	1.905	10 anos e Indeter.	Empr.	100%CDI+2,05% á 10,36%a.a
Relação com o emissor					Associado		
Objeto contrato					Empréstimo de mútuo		
Posição Contratual do Emissor					Credor		
Textilia S.A.	18/06/2019 a 20/06/2022	44.465	49.208	44.465	10 anos e indeter.	Empr.	100%CDI
Relação com o emissor					Associado		
Objeto contrato					Empréstimo de mútuo		
Posição Contratual do Emissor					Credor		
Finobra sa Agroindustrial S.A.	19/07/2018 a 19/11/2018	6.900	10.092	6.900	10 anos	Empr.	100%CDI + 3,90% a.a
Relação com o emissor					Associado		
Objeto contrato					Empréstimo de mútuo		
Posição Contratual do Emissor					Credor		



AVCO	31/01/2017							
Polímeros do	a							100%CDI +
Brasil S.A.	14/06/2017	2.500	285	175	Indeter.	Empr.		5,0%
Relação com o emissor					Associado			
Objeto contrato					Empréstimo de mútuo			
Posição Contratual do Emissor					Credor			

Descrição das Atividades

A Devedora é uma das maiores empresas latino-americana do setor têxtil, com capacidade para produzir mais de 180 milhões de metros anuais de tecidos *jeanswear* (*denim* e *denim colour*), o que equivale a aproximadamente 150 milhões de calças¹. A Devedora possui três unidades industriais no Brasil, uma no Equador e uma na Argentina, que atuam de forma integrada. No Nordeste do Brasil, as fábricas da Devedora estão situadas nas cidades de Pacajus e Maracanaú, ambas no estado do Ceará, e na cidade de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. A Vicunha Ecuador tem sua unidade industrial em Quito, enquanto a Vicunha Argentina produz *denim* e *denim colour* na província de San Juan.

A produção é verticalizada a partir do algodão e as fábricas produzem do fio ao tecido acabado. Os equipamentos são de última geração, as equipes recebem capacitação constante e os processos são altamente automatizados, inclusive com a utilização de robôs. Há foco permanente na sustentabilidade dos processos e no relacionamento com empregados e comunidades próximas.

Na área comercial, a Vicunha atende milhares de clientes, entre confeccionistas, cadeias de lojas de moda e grandes marcas em todos os continentes, contando com profissionais especializados para orientar as decisões de compra e tratamento posterior da peça confeccionada.

¹ Levando em consideração a metragem média de 1,20m de tecido por calça.



Presença Mundial

Além dos escritórios e depósitos localizados nos três países onde estão suas unidades fabris (Brasil, Argentina e Equador), a Devedora dispõe de uma rede mundial de atendimento aos clientes, por meio de subsidiárias que dinamizam a sua atuação comercial. Assim, a Devedora conta com duas subsidiárias na Europa (Suíça e Holanda) e quatro subsidiárias na América Latina. Já na Ásia, a Devedora conta com um depósito de tecidos em Colombo, no Sri Lanka, de forma a manter relacionamento mais próximo com os confeccionistas localizados no Sudeste da Ásia, o qual se tornou importante produtor de moda e vestuário, principalmente para Europa e Estados Unidos.

A força da Devedora na moda jeanswear

A liderança da Devedora na moda *jeanswear* é resultado da aceitação dos produtos e da forma de atuação comercial da empresa neste mercado. Um de seus importantes diferenciais, que torna a empresa referência no setor têxtil, é o apoio de moda oferecido aos clientes, a partir de um constante acompanhamento das tendências mundiais pela equipe especializada da Devedora e por seus consultores.

Assim, as coleções são definidas a partir da informação de alguns dos principais *bureaux* de moda, que indicam as principais tendências em cada estação, e que são complementadas pelas avaliações das pesquisadoras de moda da Devedora no Brasil, na Europa e nos Estados Unidos.

Cada coleção apresenta diversas opções de tecidos e lavagens, permitindo a escolha dos que melhor correspondem ao perfil de cada marca, cadeia de varejo ou confecção. Um dos resultados desse esforço de diferenciação, moda e qualidade é o lançamento por algumas das principais cadeias de varejo de suas coleções com o selo "by Vicunha".

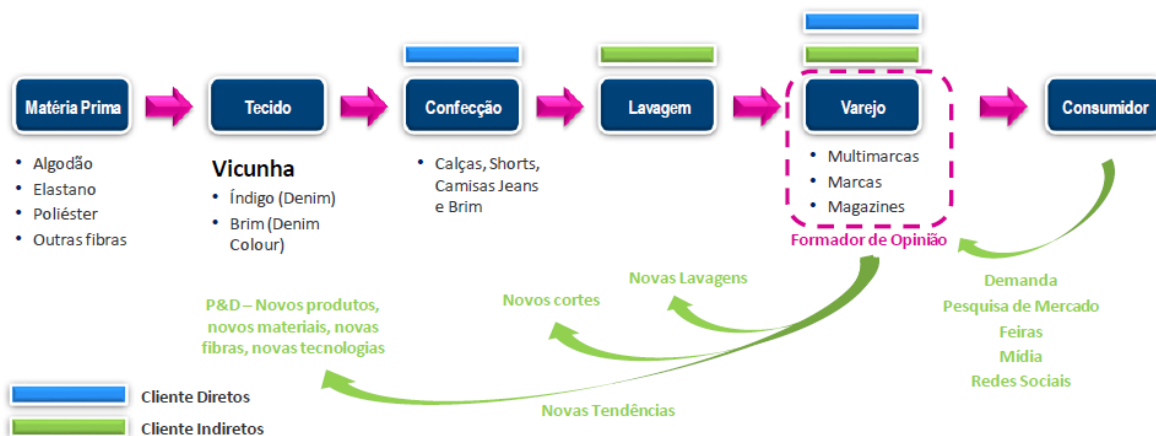
O serviço de orientação de moda da Devedora transmite informações aos clientes por diversos meios: convite para visitas ao *showroom* onde está exposta toda a coleção, evento de lançamento de produtos e tendências semestral, distribuição semestral de materiais para promoção dos produtos, incluindo catálogo anual da coleção, por meio de representantes de vendas, presença de representantes e técnicos em seus estabelecimentos, *squads* comerciais adaptados por região e divulgação na mídia.

O processo de lavanderia das peças, fundamental para acabamento de acordo com a tendência de moda, também merece atenção especial da Devedora. Seus técnicos



especializados visitam as empresas confeccionistas do setor para orientar a escolha dos tecidos e as melhores lavagens.

A figura abaixo demonstra a atuação da Devedora na cadeia têxtil de jeanswear:



Moderna Estrutura Industrial

As 5 (cinco) fábricas da Devedora utilizam as melhores tecnologias e práticas industriais desde a aquisição da matéria prima à industrialização e acabamento de seus produtos.

Complementando os equipamentos de última geração, são aplicadas as principais ferramentas de qualidade e produtividade como LEAN, TPM, Kaizen, 5R, 3S, o que exige contínua capacitação dos funcionários para as melhores formas de trabalho. Programas como 3R's (Redução, Reutilização e Reciclagem) diminuem a utilização dos recursos naturais, diminuem a geração de resíduos e levam ao armazenamento e destinação de forma ambientalmente responsável.

O processo de industrialização segue as boas práticas socioambientais a partir do abastecimento de algodão até o acabamento dos produtos. Os fornecedores do algodão, principal matéria-prima utilizada pela Devedora, são escolhidos entre os que oferecem condições de trabalho dignas a todos os seus colaboradores, além de respeitar a legislação ambiental, priorizando os que possuem a certificação de Algodão Brasileiro Responsável (ABR) fornecida pela ABRAPA – Associação Brasileira de Produtores de Algodão, que adota critérios similares à *Better Cotton Initiative* (BCI).

A Devedora é verticalizada industrialmente, da fiação ao acabamento, e há controle rigoroso de todas as etapas, o que permite o acompanhamento de cada lote de tecido, com as



diversas fases sendo controladas por meio de sistema industrial. A Devedora é a primeira têxtil do segmento jeanswear a integrar o programa inédito na cadeia têxtil que rastreia o algodão brasileiro com certificação socioambiental, da origem ao consumidor final. A Devedora adotou o compromisso de garantir, por meio da rastreabilidade, que o algodão utilizado em seu produto, dentro deste programa, seja 100% ABR.

A Devedora conta com um abrangente serviço de consultoria de lavanderias e demais empresas do setor, com visão do tratamento do produto e da moda, envolvendo o uso de ferramentas como internet, *showroom*, mostruário e apoio técnico.

Em termos de recursos humanos, a Devedora conta com aproximadamente 6 mil colaboradores diretos que auxiliam na condução dos negócios.

Produtos

O portfólio de *denim* e *denim colour* traz produtos de alto valor agregado, com acabamentos e tingimentos diferenciados, estruturas com alta densidade e larguras maiores (possibilitando maior rendimento em confecção), além de tecnologias como Lycra® dualFX™, Lycra® EmoMade™, Lycra® ExtraLife™, Selo Global Recycled Standard. Em sua linha de produtos, há também outras fibras especiais e sustentáveis como Tencel™, Refibra™, Modal e Cânhamo. No ano de 2021, a Devedora produziu 116 milhões de metros de *denim* e 66 milhões de metros de *denim colour*, correspondendo a, respectivamente, 63% e 37% das vendas totais da Devedora.

Atualmente, o portfólio de produtos denim e denim colour da Devedora está dividido em 6 categorias, as macrolinhas, baseadas em 6 grandes benefícios ou funções. Com nomes claros e com posicionamentos bem definidos, as macrolinhas facilitam o entendimento das linhas de produto, melhoram a percepção de valor e geram maior eficiência e agilidade aos clientes.

V.Eco

V. Eco apresenta soluções para quem busca se diferenciar através de produtos comprometidos com os impactos ambientais, sociais e econômicos, em peças originais e que possibilitam inúmeras criações. V. Eco preza pelo compromisso verdadeiro com um desenvolvimento sustentável. A linha ainda conta com selos Eco Cycle, criados pela Devedora para identificar os produtos de menor impacto ambiental.



V.Moove

V. Moove é sinônimo de conforto e flexibilidade. São artigos *stretch* versáteis em lavanderia, que trazem variedade de aplicações e usos em peças que caminham lado a lado com as últimas tendências globais.

V.Light

Variedade e Criatividade. Os artigos da linha V. Light abrem um leque para as mais diversas criações. São artigos leves e fluidos em composições variadas, em bases rígidas e elastizadas, sempre com um toque muito agradável. São geralmente releituras de clássicos da moda, com toque macio, leveza e caimento perfeito.

V.Tech

Variedade e Criatividade. Os artigos da linha V. Light abrem um leque para as mais diversas criações. São artigos leves e fluidos em composições variadas, em bases rígidas e elastizadas, sempre com um toque muito agradável. São geralmente releituras de clássicos da moda, com toque macio, leveza e caimento perfeito.

V.Original

V. Original resgata o básico e cria novos clássicos, novas histórias, sem perder sua autenticidade. Traz artigos rígidos 100% algodão com ótima versatilidade em lavanderia, que possibilitam criações de shapes mais estruturados para calças e jaquetas. Sem elastano em sua composição, os artigos remetem ao *jeanswear* original, e são bases para as infinitas possibilidades de acabamentos, como tingimentos, rasgos e puídos.

V.Athletic

V. Athletic é sinônimo de movimento e estilo. São artigos capazes de unir conforto, estilo, funcionalidade e contam com muita flexibilidade perfeita, em *looks* contemporâneos e esportivos. Com inovação, V. Athletic traz artigos de construções diferenciadas, ideal para peças que transmitem praticidade.



Cientes

A Devedora, que conta com quase 5.000 clientes no Brasil e no exterior e continua ampliando as parcerias com clientes, destacando-se (i) grandes varejistas como Renner, Pernambucanas, Marisa, C&A e Riachuelo; (ii) marcas brasileiras como Reserva, Farm, Osklen, Malwee e Hering; (iii) além de grifes internacionais como Calvin Klein, Diesel, Benetton, Replay, Gap, Tommy Hilfiger, Levis e outros.

A carteira de clientes da Devedora é bastante pulverizada, de modo que, o maior cliente representa menos de 4% da sua receita. Adicionalmente, a Devedora registrou 0,2% de inadimplência no ano de 2021.

Desde 2018, a Devedora vem aumentando a sua participação nas vendas fora do Brasil, sendo que, no ano de 2021, o mercado externo representou 48% da sua receita bruta, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	2018	2019	2020	2021	1T22	2T22
% Mercado interno	68%	63%	59%	52%	55%	56%
% Mercado externo	32%	37%	41%	48%	45%	44%

Pontos Fortes do Negócio de *Denim* e *Denim Colour*

A Devedora integra práticas de impacto positivo em seu dia a dia. A Devedora tem investido ao longo dos anos na criação de uma ampla plataforma de negócios sustentáveis, do desenvolvimento de ações sociais e de práticas produtivas mais eficientes à proteção do meio ambiente, engajando-se em disseminar a mensagem de transformação para toda a cadeia. As iniciativas, que unem eficiência e inovação, englobam processos mais racionais e limpos, reafirmando o compromisso da empresa com a gestão de recursos escassos:

- Reciclagem de resíduos do processo de produção, transformando-os novamente em fio de algodão. Anualmente, são reaproveitadas 7 mil toneladas de fibras de algodão, recicladas e reutilizadas a partir dos resíduos gerados nos processos fabris, da fiação à tecelagem.
- Uso de tecnologias que possibilitam impacto drástico no consumo de água, energia e químicos. Entre elas, destaca-se o processo *Less Water*, que reduz até 95% de água no processo de produção de alguns artigos.



- A Devedora é pioneira no uso de casca de castanha de caju como combustível para geração de vapor. Também converte o resíduo final do processo de fiação em combustível para alimentar as caldeiras das fábricas. A utilização de biomassa nos processos resulta numa redução da emissão de 10.500 toneladas de poluentes por mês.

Alinhada às principais tendências do setor, a Devedora apresenta, a cada temporada, novos produtos e direcionamentos para o mercado *jeanswear*, trazendo para clientes e parceiros no Brasil e no mundo novidades em *denim* e *denim colour* pautadas por tecnologia, sustentabilidade e inovação.

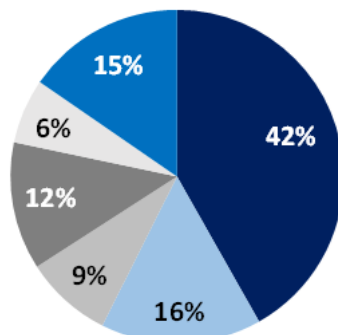
Em relação aos seus principais concorrentes no mercado de índigo, a Devedora possui algumas vantagens competitivas, tais como:

- o Brasil é um dos principais produtores de algodão, que é a principal matéria-prima utilizada na fabricação do índigo;
- a Devedora é a maior produtora de *denim* e *denim colour* da América Latina e uma das três maiores do mundo, vide sua capacidade produtiva; e
- a marca “Vicunha” é reconhecida no mercado como uma referência na produção de *denim* e *denim colour*.

A estrutura de custos da Devedora é demonstrada no gráfico abaixo. As principais matérias primas utilizadas em seu processo de produção são dolarizadas (algodão, outras fibras e químicos), sendo que a compra de algodão é baseada em critérios estabelecidos em uma política que trata exclusivamente do tema. Na visão da Devedora, os custos de contratação de mão de obra são competitivos. Por fim, a Devedora possui contratos futuros de energia, os quais garantem o suprimento de parte da demanda necessária.



Custos (2T 2022)



■ Algodão ■ Outras Fibras ■ Químicos ■ M.O. ■ Energia ■ Outros

A Devedora também busca com stantemente inovação em seus processos produtivos e nos seus produtos, conforme alguns exemplos demonstrados abaixo:

- Inovação em novas fibras: lançamento de nova linha de produtos utilizando uma das fibras mais versáteis e sustentáveis do mundo. Trata-se de uma cultura de alto rendimento que requer menos água e menos terra, pois produz mais fibra por acre comparado ao algodão. A fibra do cânhamo na produção do jeans proporciona às peças uma textura semelhante à do linho, além de torná-lo mais macio a cada uso e lavagem.
- Inovação em novos processos: A Devedora está desenvolvendo um processo inovador combinado com a utilização de maquinário exclusivo para o tingimento de tecidos, com objetivo de reduzir 90% do consumo de água e, conseqüentemente, gerenciar os efluentes e reduzir os produtos químicos utilizados no processo de tingimento.
- Inovação no relacionamento com o cliente: com o projeto V.Laundry, a Devedora está construindo um centro de inovação para recepção de clientes e parceiros, oferecendo uma experiência personalizada na lavagem dos produtos, bem como explorar o conhecimento e aplicação dos tecidos Vicunha. Este espaço possibilitará que os profissionais sejam preparados tecnicamente, levando para seus negócios novas aplicações e fidelizando os clientes, além de proporcionar na visita uma experiência digital e real, surpreendendo o cliente nos serviços e conhecimento a disposição dele.



Organização Comercial

As estruturas comerciais são específicas por segmentos de mercado da Devedora: atacadistas, grande varejo e marcas, pois a venda de produto requer pessoal especializado, na medida em que contém aspectos técnicos. As vendas no exterior são feitas por meio de estruturas comerciais localizadas em cada unidade de negócio.

Showroom e Eventos

A Devedora criou e mantém um *showroom* permanente no escritório central em São Paulo, assim como em cada uma de suas filiais. Trata-se de um espaço dedicado à criatividade e experimentação, idealizado para proporcionar uma experiência única em apresentação de coleções. A equipe de marketing da Devedora recebe diariamente todos os tipos de clientes diretos e indiretos em busca de novidades em tecidos, tendências e tecnologia têxtil. Com visitas agendadas e orientadas, a equipe oferece atendimento personalizado, informações de mercado e direcionamento de moda para melhor uso dos produtos, todos demonstrados com uma ampla variedade de modelagens e lavagens.

Com foco no mercado, o *showroom* proporciona uma otimização dos processos industriais dos clientes da Devedora.

A Devedora aposta na moda brasileira e projeta o Brasil no circuito internacional, apoiando eventos e iniciativas ligadas à moda e aliando-se a grandes estilistas brasileiros, novos *designers* e talentos emergentes. Por meio de apoios e parcerias estratégicas, os tecidos da Devedora estão presentes nas passarelas nacionais e internacionais das principais semanas de moda do mundo. Esta interação se completa pela participação da Devedora em eventos como São Paulo Fashion Week, Casa de Criadores, Dragão Fashion, entre outros. A Devedora também marca presença em grandes feiras do setor ao redor do mundo como ColombiaTex (Colômbia), Munich Fabric Start (Alemanha) e Kingpings (Amsterdã), em que apresenta seus principais lançamentos e novidades ao mercado internacional.

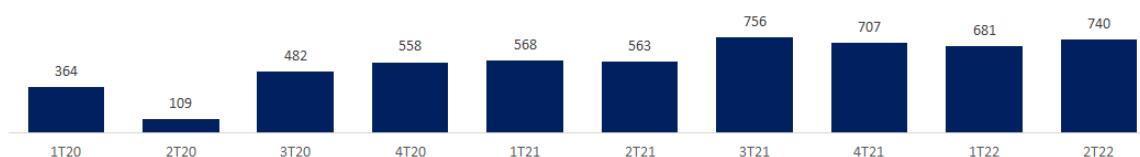
Sazonalidade

No período de novembro a fevereiro de cada ano, a Devedora apresenta o ponto baixo da sazonalidade do seu faturamento, em função das férias coletivas proporcionadas pelos clientes e, principalmente, pela baixa no ciclo de compras por parte do consumidor final (confecções) no período pós-natal e férias de verão. É importante ressaltar que durante os meses onde o faturamento é menor, as necessidades de capital de giro (principalmente do



financiamento a clientes) são também menores, significando uma geração de caixa superior àquela em que ocorrem os picos de vendas. O quadro abaixo demonstra o histórico de receita líquida de vendas trimestral da Devedora:

Receita Líquida de Vendas trimestral (R\$ milhões)



Visão Geral do Setor Têxtil

Introdução

O Brasil possui praticamente todos os elos da indústria têxtil bem desenvolvidos, o que não é usual entre os países em desenvolvimento, que tendem a se especializar em alguns segmentos específicos.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção (Abit), o setor têxtil brasileiro obteve faturamento de cerca de R\$ 194 bilhões em 2021, representando um crescimento de 20,5% em relação a 2020, o que demonstra uma tendência de recuperação do segmento.

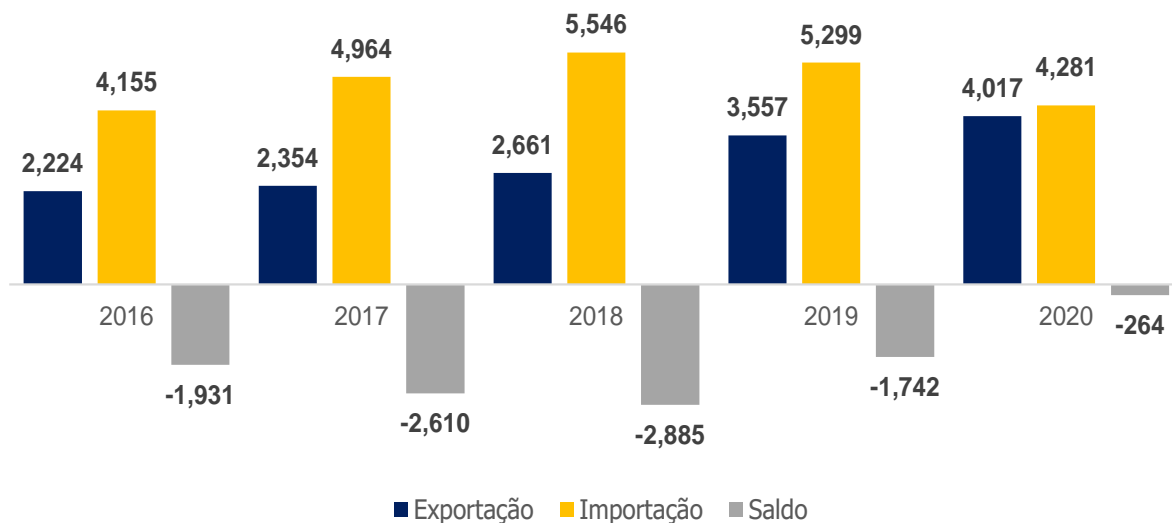
Segundo o "Relatório Setorial da Indústria Têxtil Brasileira" publicado pela IEMI, as exportações do setor em 2020 somaram US\$ 4 bilhões, incluindo fibras naturais, artificiais e sintéticas; filamentos, fios, tecidos e confeccionados. Nos últimos 5 anos, este valor representou um crescimento de cerca de 80% frente ao montante registrado em 2016, que havia sido em torno de US\$ 2.224 milhões. Considerando apenas os artigos manufaturados pelas indústrias, excluindo-se, portanto, as fibras naturais, o valor se reduz para menos de um quarto, somando US\$ 712,5 milhões.

As importações, por sua vez, totalizaram US\$ 4,3 bilhões em 2020, com um acréscimo de 3% desde 2016, quando atingiram a casa dos US\$ 4,1 bilhões. Mais de 41% do montante importado é representado por produtos confeccionados.

Com este movimento, o déficit da balança comercial do setor em 2020 foi da ordem de US\$ 263 milhões, significativamente menor do que o registrado em 2016, quando as importações haviam superado as exportações em US\$ 1,9 bilhões.



Gráfico 1 – Evolução do Comércio Exterior Brasileiro de Produtos Têxteis e Confeccionados (milhões US\$)



Fonte: IEMI

Os fatores que têm causado déficits elevados no comércio externo brasileiro de produtos têxteis e confeccionados, devem ser atribuídos às desigualdades competitivas geradas pelo próprio ambiente de produção das indústrias brasileiras, penalizadas por uma carga tributária elevada, encargos e burocracias excessivos, aumento de custos não administrados pelas empresas, juros elevados ao longo de boa parte do período avaliado, além de fatores externos associados ao comércio exterior, como falta de acordos bilaterais com mercados consumidores relevantes e práticas desleais de incentivo às exportações por parte de países em desenvolvimento, ou de baixos custos de produção.

Segundo a análise setorial publicada pelo IEMI em 2021, a produção brasileira, ainda concentrada regionalmente, mas é bastante fragmentada em número de empresas. Os dados do IEMI revelam que a cadeia produtiva brasileira é composta por mais de 24 mil empresas, sendo que entre 2016 e 2020, o número de empresas em atividade caiu 20%. Em relação a mão de obra empregada, a cadeia têxtil gera cerca de 1,4 milhões de empregos, sofrendo uma queda de 10% em relação a 2016, quando gerava cerca de 1.5 milhões de empregos.

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED divulgados para 2021 revelam que foram criados 117.128 novos postos de trabalho no setor têxtil. Considerando a rotatividade, o saldo de empregos criados foi de aproximadamente 15 mil pessoas. O setor, que havia sofrido baixa por causa da pandemia da Covid-19, se recuperou. Em comparação com 2020, que teve um saldo de 3.236 contratações, o crescimento de 2021



representa um aumento de mais de 450%. Como ocorre no resto do mundo, essa indústria mantém uma elevada intensidade de mão-de-obra.

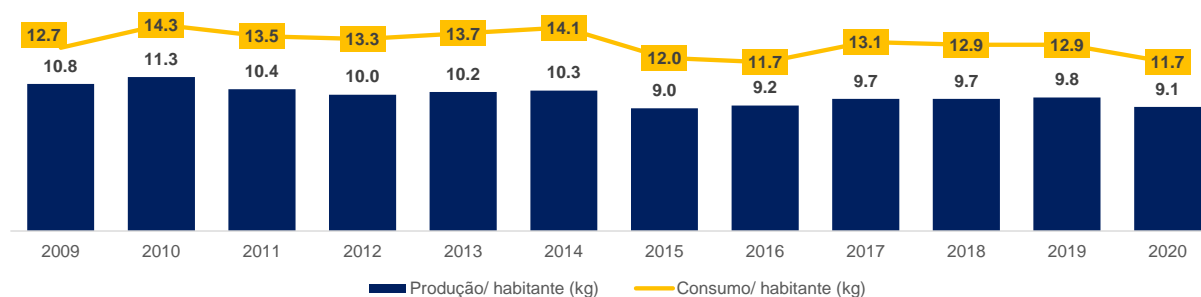
Para 2022, a expectativa é de um crescimento de 1,2% na produção e de 1,0% nas vendas internas da indústria têxtil, segundo a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit).

Fatores Demográficos e a Demanda Têxtil

A lenta recuperação da economia e da renda média do brasileiro dos últimos, aliado com os impactos econômicos da pandemia, provocaram uma queda na produção e no consumo têxteis no Brasil por habitante entre 2019 e 2020.

Por conta disso, de acordo com o relatório setorial do IEMI, "Brasil Têxtil 2020", o consumo de têxteis no Brasil caiu de 12,9 kg/habitante em 2019 para 11,7 kg/habitante em 2020, nível igual ao de 2016, melhor ano da série histórica (apresentada no gráfico abaixo). Mesmo assim, o consumo brasileiro de produtos têxteis e de confecções está baixo em comparação com o mercado internacional, o que mostra a possibilidade de crescimento da indústria local atendendo apenas ao mercado interno.

Gráfico 2 - Produção e consumo de têxteis por habitante no Brasil



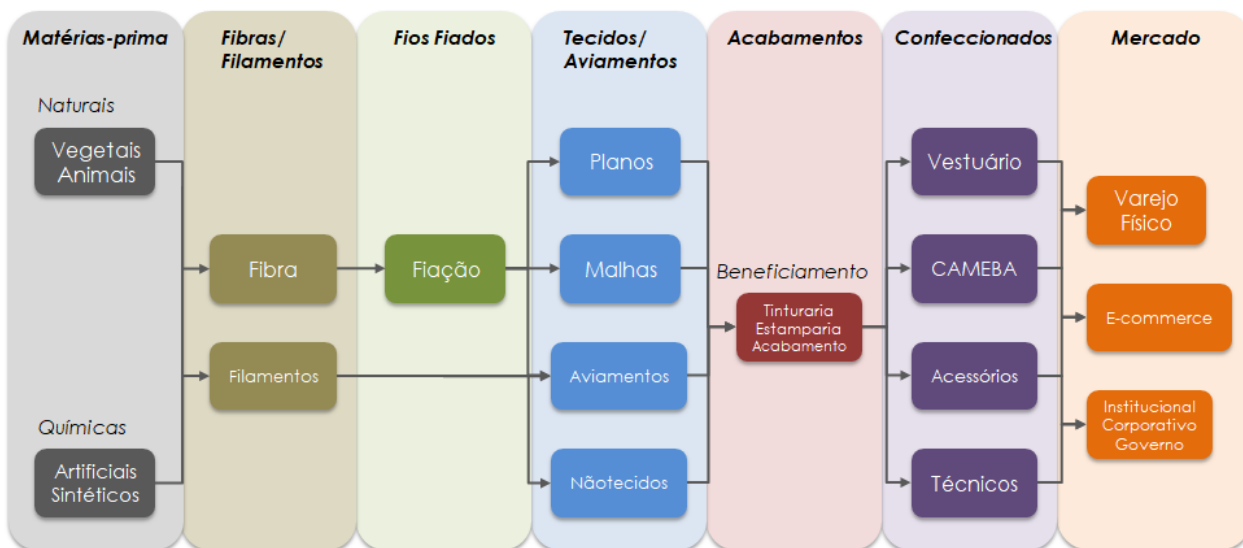
Fonte: IEMI

A Cadeia Têxtil

A cadeia têxtil integra uma série de atividades desde a produção de fibras e filamentos até o segmento de confecção, conforme ilustração abaixo, que descreve o trajeto físico dos materiais que são incorporados na confecção de vestuário e outros bens de consumo. Além destes, é possível ampliar ainda mais a extensão da cadeia, se forem incluídas as atividades de produção de fibras naturais e a pesquisa agrícola que a sustenta.



Figura 1 – Cadeia produtiva têxtil e confeccionista no Brasil



Fonte: IEMI

Na produção de fibras e filamentos químicos, o controle se encontra nas mãos de um número restrito de grandes empresas, boa parte delas sociedades anônimas e de origem internacional. Ao mesmo tempo, o final da cadeia é composto por um imenso número de pequenas e médias companhias, intensivas em mão-de-obra e, em sua grande maioria, de capital fechado de origem preponderantemente nacional.

Segue abaixo uma breve descrição de cada um dos elos da cadeia têxtil.

Fiação

Dentro da cadeia, o segmento de fiação é o mais oligopolizado, devido à existência de elevadas economias de escala e ao alto custo unitário das máquinas utilizadas no processo. No caso das fiações de produtos sintéticos e artificiais, a concentração é ainda maior do que nas fiações de fibras naturais, existindo apenas algumas grandes empresas atuando no mercado, entre destacam-se a Fitesa, Setta Linhas Profissionais, e a Brastex.

A partir da fiação, as fibras são mescladas em proporções crescentes, na busca de tecidos com características especiais não só de uso, mas também no que diz respeito à relação qualidade/custo.

Tal condição implica desafios para atingir padrões de qualidade e produtividade. Isso ocorre especialmente nas atividades de acabamento, que exigem novos conhecimentos e processos químicos específicos, aumentando assim a complementaridade entre fibras naturais e sintéticas.

Embora as fibras artificiais e sintéticas venham ganhando espaço na produção nacional e mundial, a participação das fibras de algodão ainda é dominante no cenário brasileiro, no



qual ainda detém uma participação de 88% em 2020, segundo dados do relatório setorial do IEMI, publicado em 2020.

Tecelagem

Na tecelagem os fios são unidos basicamente por meio de dois processos: a tecelagem plana e a malharia. Na tecelagem plana, o processo consiste no entrelaçamento de um conjunto de fios paralelos (chamado de urdume) com outros fios longitudinais (trama), em ângulo reto. Na malharia, há o entrelaçamento de um ou mais fios por intermédio de laços produzidos nesses mesmos fios.

De acordo com dados publicados na mencionada análise setorial, o número de tecelagens existentes em 2020 no Brasil vem caindo desde 2016. Em 2016, o país contava com 535 tecelagens. Em 2018, o número atingiu 518 tecelagens, e se manteve neste padrão desde então, com as mesmas 518 tecelagens em 2020, de acordo com números do IEMI, muito em razão do aumento de escalas e da produtividade gerada por novas tecnologias e processos de fabricação. A redução no número de tecelagens não tem impedido o aumento da produção dentro do segmento, em especial nos fabricantes de tecidos de algodão, como as sarjas, o índigo e os felpudos.

A principal matéria-prima utilizada na tecelagem brasileira é o algodão. Sua presença na indústria do país atualmente representa em torno de 56% das matérias-primas utilizadas em referida indústria, enquanto as fibras artificiais e sintéticas registram tendência de crescimento, representando atualmente 42% da matéria-prima consumida nas tecelagens.

No segmento de tecelagem, especialmente no ramo de algodão, as empresas são usualmente integradas verticalmente com a fiação. Existem empresas que chegam a atuar até no segmento de confecção.

No segmento dos tecidos sintéticos e artificiais há maior flexibilidade (em grande medida voltado para a indústria da moda), as escalas são menos relevantes e, em função da altíssima concentração na fiação, não se verifica integração vertical.

Na tecelagem plana, a maior parte das empresas não é integrada. Apenas as maiores companhias que compõem o setor, geralmente produtoras de cama, mesa e banho e fabricantes de tecidos de algodão, como índigos e brins, são integradas (fiação, tecelagem e acabamento).

Algumas tecelagens são integradas desde a fiação até o acabamento, porém, isso não é o usual. Esse segmento é caracterizado por poucas empresas grandes e integradas, especialmente aquelas que se dedicam à fabricação de tecidos para a moda, onde se



integram, em muitos casos com a fiação e o acabamento dos tecidos; ou para cama, mesa e banho, onde a integração pode incluir, ainda, a confecção final dos produtos.

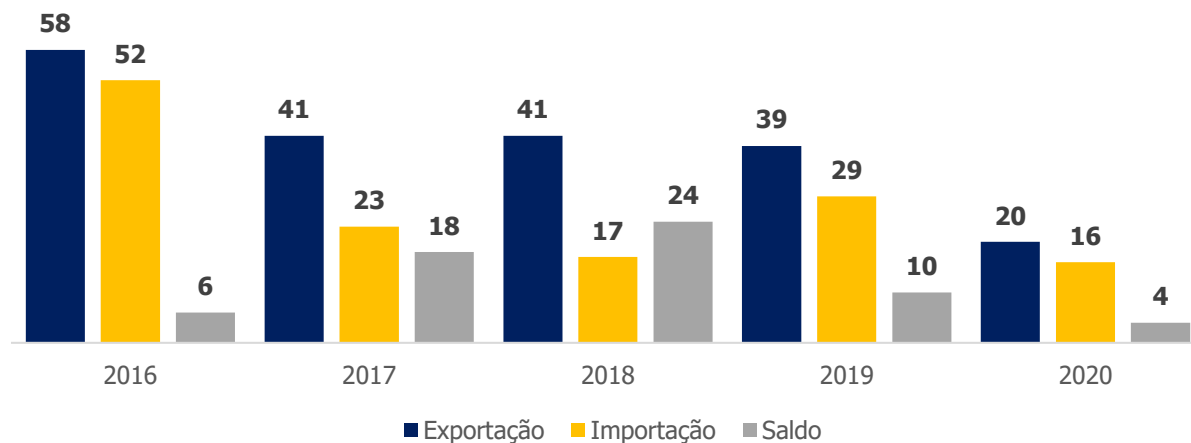
Jeanswear

De acordo com os dados da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção (Abit), o Brasil está entre os cinco maiores produtores e consumidores de denim do mundo. O denim é o tecido pesado de algodão cru ou com fios de urdume tintos em índigo e fios de trama brancos usado para a produção de jeans.

Segundo dados do estudo Mercado Potencial de Jeanswear publicado pelo IEMI em 2021, a produção total de produtos *jeans* feitos no país, em 2020, chegou a 286 milhões de peças, 862 mil destinadas à exportação, com produtos muito diversificadas, tais como vestidos, camisas, saias, calças, jaquetas, entre outros. Nesse mesmo período, a estimativa é de que foram fabricadas, somente de calças jeans, 159,5 milhões de peças.

Segundo dados do IEMI, em 2020 as exportações mundiais de tecidos índigo foram de US\$ 3,4 bilhões e as importações de US\$ 3,1 bilhões, sendo o Brasil responsável por 0,6% das exportações mundiais e ocupando a 15ª posição no ranking.

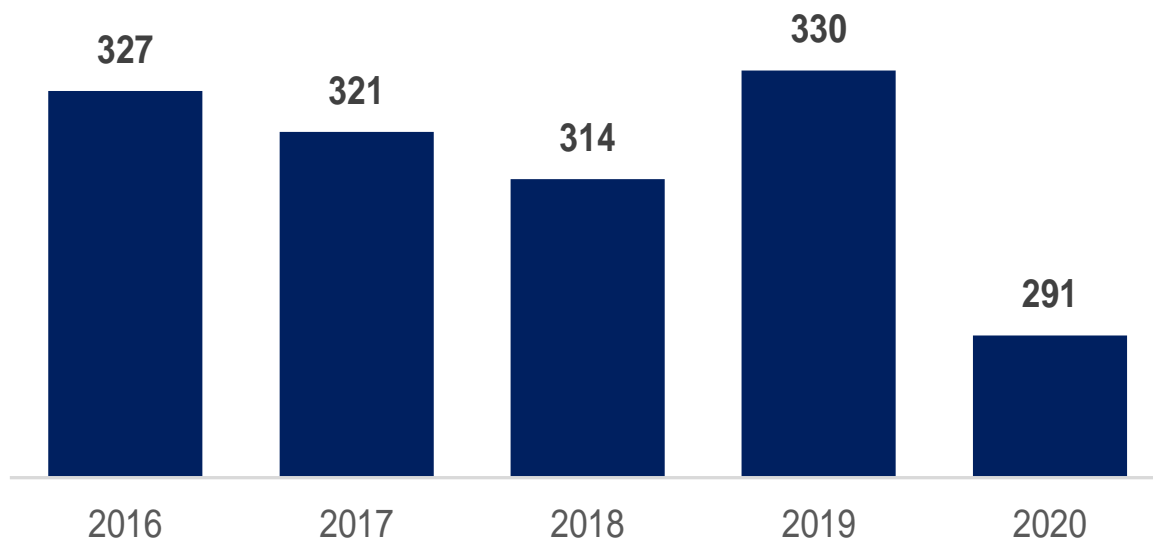
Gráfico 3 – Comércio externo brasileiro de Tecido Índigo (Milhões de US\$)



Fonte: IEMI, 2021

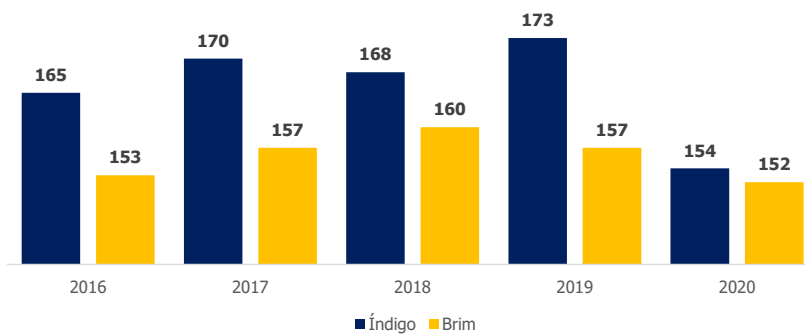


Gráfico 4 – Produção de Índigo no Brasil (Milhões de metros)



Fonte: Pesquisa IEMI, 2021.

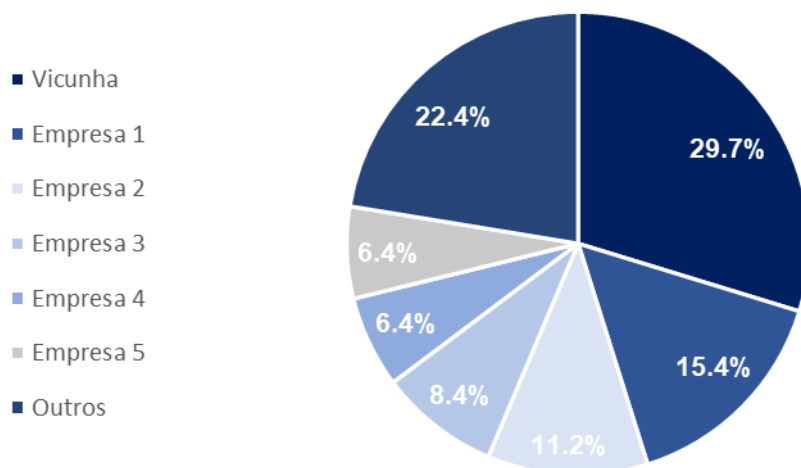
Gráfico 5 – Consumo aparente de tecidos Índigo x Brim (Mil toneladas)



Fonte: IEMI, 2021

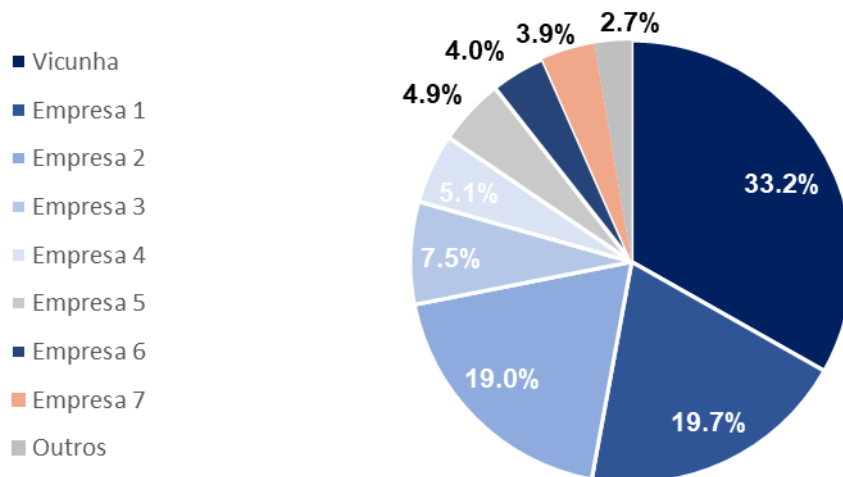


Gráfico 6 - Market Share Fornecedores de Índigo (Em % de unidades produtivas)



Fonte: IEMI, 2021

Gráfico 7 - Market Share Fornecedores de Brim (Em % de unidades produtivas)



Fonte: IEMI, 2021

O maior polo de produção de todo o segmento ainda é o Estado de São Paulo. Os Estados de Pernambuco (Toritama), Ceará (Fortaleza e municípios próximos da capital, como Horizontina), Goiás (Goiânia) e Paraná (Maringá e Londrina) são outros polos industriais de grande destaque neste setor. Algumas produtoras se especializaram na prestação de

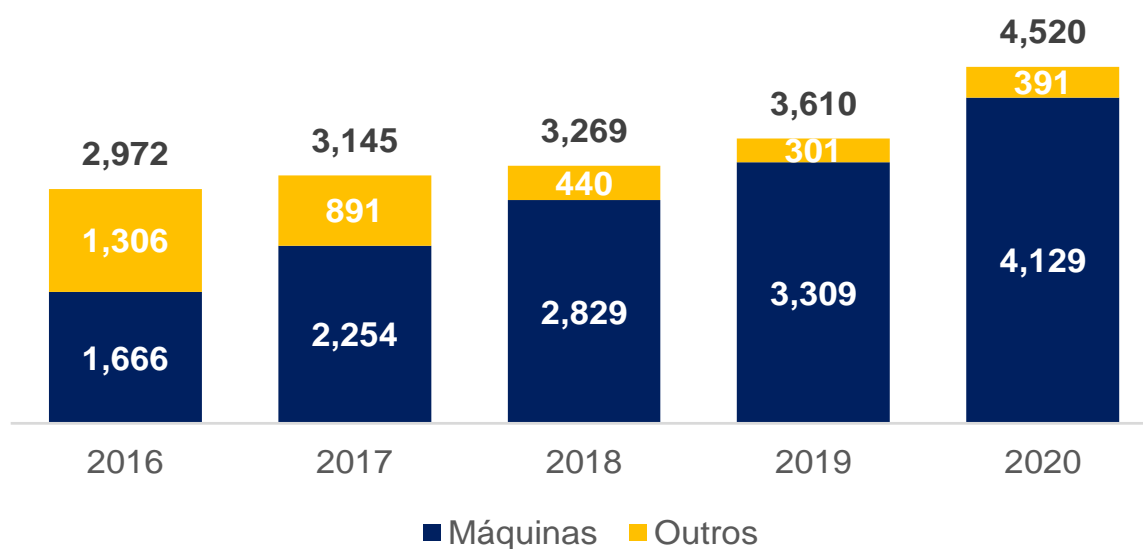


serviços de terceirização ou sistema de “*private label*”, desenvolvendo produtos próprios com etiquetas de clientes renomados.

Investimentos

Segundo o relatório do IEMI divulgado em 2021, nos últimos cinco anos, o setor acumulou investimentos da ordem de R\$ 17 bilhões, incluindo máquinas e equipamentos, instalações, sistemas e treinamentos. Somente no ano de 2020, o montante foi de R\$4.5 bilhões, crescimento de cerca de 25.2% sobre o ano anterior.

Gráfico 8 – Investimentos totais na produção de Têxteis e Confecções no Brasil (milhões de



R\$)

Fonte: IEMI, dados publicados no “Relatório Setorial da Indústria Têxtil Brasileira – Brasil Têxtil 2021



CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 30 de junho de 2022; e **(ii)** ajustada para refletir os Recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$339.078 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, considerando a colocação total da Opção de Lote Adicional, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 147 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo” foram extraídas das informações financeiras intermediárias individuais consolidadas condensadas da Devedora, relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2022, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as referidas informações financeiras.

		Em 30 de junho de 2022	
		Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
		(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante			
Empréstimos e financiamentos	e	731.610	731.610
Passivo Não Circulante			
Empréstimos e financiamentos	e	351.712	690.790
Patrimônio Líquido		1.431.549	1.431.549
Capitalização Total ⁽¹⁾		2.514.871	2.853.949

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os Recursos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$20.922 mil.



Índices Financeiros da Devedora

Os Recursos que a Devedora estima receber com a captação não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto **(i)** nos índices de atividade de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento; **(ii)** no índice de endividamento de cobertura de juros; ou **(iii)** no índice de lucratividade de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os Recursos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** os índices de atividade de giro do ativo total e giro do ativo médio total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras intermediárias individuais consolidadas condensadas da Devedora relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2022, anexas a este Prospecto Preliminar, e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os Recursos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$339.078 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 147 deste Prospecto:

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 30 de junho de 2022	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁶⁾
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,40	0,37
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,43	0,41
Prazo médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	108,78	108,78
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	93,11	93,11
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	85,02	85,02

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 pelo Total do ativo em 30 de junho de 2022.

(2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 pelo resultado da soma Total do ativo em 31 de dezembro de 2021 e do Total do ativo em 30 de junho de 2022 dividido por dois.

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Estoques (saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2021 acrescido do saldo de Estoques em 30 de



- junho de 2022 dividido por dois) pelo (ii) Custo dos produtos vendidos no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2022 (180 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Contas a receber de clientes (saldo de Contas a receber de clientes de curto e longo prazo em 31 de dezembro de 2021 acrescido do saldo de Contas a receber de clientes em 30 de junho de 2022 de curto e longo prazo dividido por dois) pela (ii) Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2022 (180 dias).
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de dezembro de 2021 acrescido do saldo de Fornecedores em 31 de junho de 2022 dividido por dois) pelo (ii) custo dos produtos vendidos no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2022 (180 dias).
- (6) Os índices ajustados foram calculados considerando os Recursos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$20.922 mil.

Em 30 de junho de 2022

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	431.272	770.350
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,28	1,50
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,80	1,02
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,23	0,45

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total do ativo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do Total do ativo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora subtraído do saldo dos Estoques em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total de Caixa e equivalentes de caixa e das Aplicações financeiras circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (5) Os índices ajustados foram calculados considerando os Recursos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$20.922 mil.



Em 30 de junho de 2022

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,59	0,63
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,45	1,69
Composição de Endividamento ⁽³⁾	0,75	0,64
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	3,13	3,13

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado antes das receitas e despesas financeiras do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora; e (ii) pelo Total das despesas com juros passivos do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (5) Os índices ajustados foram calculados considerando os Recursos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$20.922 mil.

Em 30 de junho de 2022

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁷⁾
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	5,08%	4,63%
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	12,46%	12,46%
Margem Bruta ⁽³⁾	24,2%	24,2%
Margem Operacional ⁽⁴⁾	11,8%	11,8%
Margem Líquida ⁽⁵⁾	4,8%	4,8%
Lucro por ação ⁽⁶⁾	4,273	4,273

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado líquido do período dos últimos doze meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora, pelo (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado líquido do período dos últimos doze meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 30 de junho de 2022 da Devedora.



- (3) A **margem bruta** corresponde ao quociente da divisão do Lucro Bruto do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora pela Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (4) A **margem operacional** corresponde ao quociente da divisão do Lucro Operacional do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora pela Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (5) A **margem líquida** corresponde ao quociente da divisão do Lucro líquido do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora pela Receita líquida de vendas no período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora.
- (6) O **lucro por ação** corresponde ao quociente da divisão do Lucro atribuível aos acionistas da sociedade do período dos últimos doze meses findo em 30 de junho de 2022 da Devedora pela quantidade média ponderada de ações em 30 de junho de 2022.
- (7) Os índices ajustados foram calculados considerando os Recursos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$20.922 mil.

EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Resultado líquido do exercício/período, ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

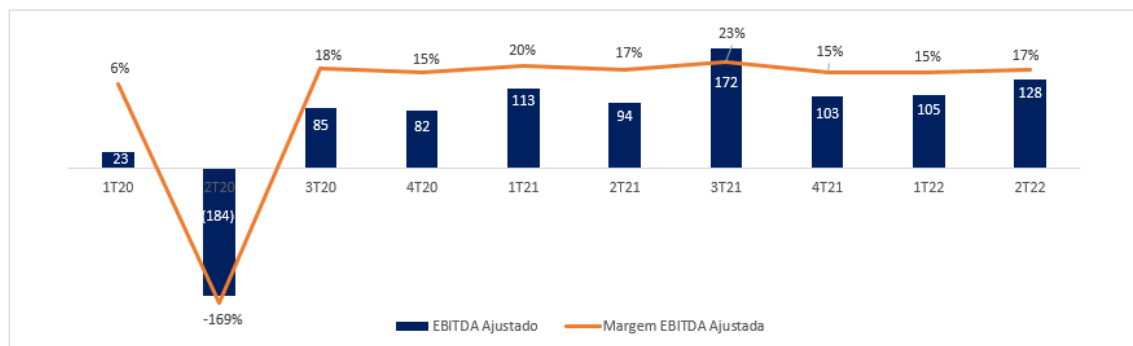
A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita líquida de vendas.

O EBITDA Ajustado consiste em uma medição não contábil elaborada pela Devedora que corresponde ao EBITDA ajustado para desconsiderar os efeitos de (i) Participação de Funcionários no Resultado, (ii) Ajuste de Investimentos a valor de mercado, e (iii) Equivalência Patrimonial, considerados adequados pela Devedora pois possibilita que o indicador se apresente de forma comparável ao longo dos períodos.

A Margem EBITDA Ajustada é calculada pelo EBITDA Ajustado dividido pelo Total da Receita líquida de vendas.



Gráfico 8 – EBITDA AJUSTADO (milhões de R\$):



Fonte: Companhia.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Resultado líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, do EBITDA Ajustado, da Margem EBITDA e da Margem EBITDA Ajustada da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de



dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, bem como para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2022 e 30 de junho de 2021:

	Exercício Social findo em			Período de seis meses findo em	
	31.12.19	31.12.20	31.12.21	30.06.21	30.06.22
	<i>(em milhares de R\$, exceto %)</i>				
Receita Líquida de vendas	1.687.705	1.513.457	2.594.121	1.131.470	1.421.387
EBITDA	207.881	3.666	454.299	199.909	226.324
Margem EBITDA	12,3%	0,2%	17,5%	17,7%	15,9%
EBITDA Ajustado⁽¹⁾	211.694	5.627	482.596	207.488	232.807
Margem EBITDA Ajustada⁽¹⁾	12,5%	0,4%	18,6%	18,3%	16,4%

⁽¹⁾ O **EBITDA Ajustado** e a **Margem EBITDA Ajustada** desconsideram os efeitos de Participação de Funcionários no Resultado, Ajuste de Investimentos a valor de mercado e Equivalência Patrimonial.

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias individuais consolidadas condensadas:

Reconciliação do Resultado Líquido para o EBITDA e EBITDA Ajustado:

	Exercício Social findo em			Período de seis meses findo em	
	31.12.19	31.12.20	31.12.21	30.06.21	30.06.22
	<i>(em milhares de R\$)</i>				
Resultado líquido	51.107	(240.959)	161.573	51.612	68.386
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	(17.025)	(15.884)	36.562	18.317	23.255
(+) Depreciação e amortização	94.414	111.616	117.237	58.621	57.632



(+/-) Resultado Financeiro líquido	79.385	148.893	138.927	71.359	77.051
EBITDA	207.881	3.666	454.299	199.909	226.324
Ajustes no EBITDA⁽¹⁾	3.813	1.961	28.297	7.579	6.483
EBITDA Ajustado⁽¹⁾	211.694	5.627	482.596	207.488	232.807

*⁽¹⁾ Os **Ajustes no EBITDA** contemplam os efeitos de Participação de Funcionários no Resultado, Ajuste de Investimentos a valor de mercado e Equivalência Patrimonial que são desconsiderados para fins de cálculo do **EBITDA Ajustado**.*

A Devedora utiliza o EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são desconsiderados os efeitos de Participação de Funcionários no Resultado, Ajuste de Investimentos a valor de mercado e Equivalência Patrimonial, permitindo assim que o indicador se apresente de forma mais comparável ao longo dos anos.

Consequentemente, acredita-se que o EBITDA e o EBITDA Ajustado permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 30 de junho de 2022, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018.

<u>Em 30 de junho de 2022</u>	<u>Em 31 de dezembro de 2021</u>	<u>Em 31 de dezembro de 2020</u>	<u>Em 31 de dezembro de 2019</u>
<i>(em milhares de R\$)</i>			



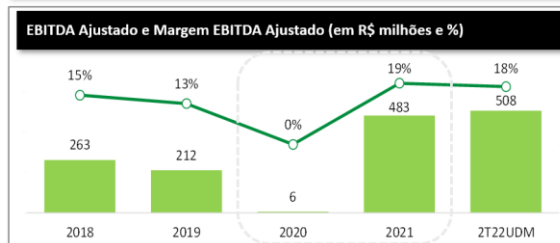
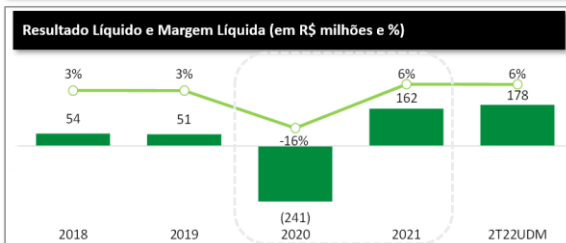
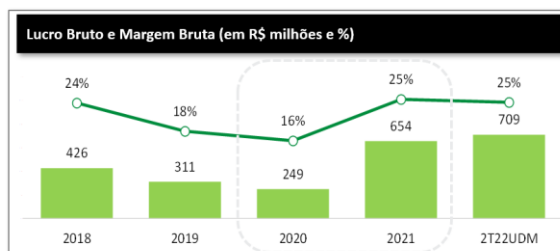
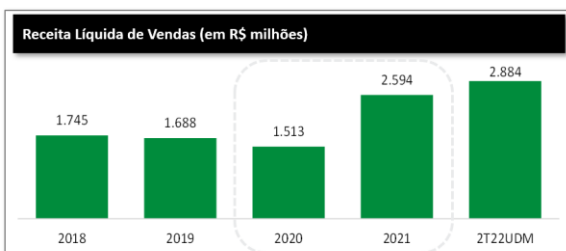
Empréstimos e financiamentos – circulante	731.610	572.437	865.159	575.722
Empréstimos e financiamentos - não circulante	351.712	449.875	384.416	563.125
Dívida Bruta⁽¹⁾	1.083.322	1.022.312	1.249.575	1.138.847
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(183.060)	(160.707)	(160.751)	(123.579)
(-) Aplicações financeiras - circulante	(167.106)	(94.962)	(98.850)	(106.723)
(+/-)	1.189	489	4.517	34.021
Instrumentos financeiros – derivativos				
(-) Aplicações financeiras - não circulante	(4.420)	(14.050)	(12.625)	(18.143)
Dívida Líquida⁽¹⁾	729.925	753.082	981.866	924.423

⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.



Histórico da performance financeira da Devedora

Os gráficos abaixo demonstram a evolução dos principais indicadores financeiros da devedora:





RELACIONAMENTO

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões de valores mobiliários; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e da Emissora no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

A Companhia realizou operação de crédito com o BTG Pactual S.A. por meio da emissão de Cédula de Crédito Bancário em 15 de dezembro de 2017, aditada posteriormente, no valor de R\$ 90.051.169,99 (noventa milhões, cinquenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) com vencimento em 19 de junho de 2023. Em 30 de junho de 2022, resta um saldo devedor em aberto de R\$44.579.277,40.

A Textília S.A. realizou operação de crédito com o BTG Pactual por meio da emissão de Cédula de Crédito Bancário em 15 de dezembro de 2017, aditada posteriormente, no valor de R\$ 62.035.250,44 (sessenta e dois milhões, trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) com vencimento em 19 de junho de 2023. Em 30 de junho de 2022, resta um saldo devedor em aberto de R\$30.710.168,89.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e da Devedora no âmbito da Operação de Securitização.



ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente de Liquidação.



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Agente de Liquidação no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Coordenador Líder e do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O BANCO SAFRA E A EMISSORA

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Emissora na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e da Emissora no âmbito da Operação de Securitização.



ENTRE O BANCO SAFRA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Devedora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Devedora na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e da Devedora no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O BANCO SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O BANCO SAFRA E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Escriturador.



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Escriturador na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O BANCO SAFRA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente de Liquidação.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Agente de Liquidação no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O BANCO SAFRA E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Custodiante na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do Banco Safra e do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.



ENTRE O UBS BB E A EMISSORA

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e a Emissora na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e da Emissora no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O UBS BB E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Devedora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e a Devedora na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e da Devedora no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O UBS BB E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário.



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O UBS BB E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Escriturador na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE O UBS BB E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Agente de Liquidação.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Agente de Liquidação no âmbito da Operação de Securitização.



ENTRE O UBS BB E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados (i) à Operação de Securitização; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial relevante com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Custodiante na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à participação do UBS BB e do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Emissora não mantêm com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse em relação à atuação da Emissora como securitizadora dos Créditos do Agronegócio devidos pela Devedora no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Emissora mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços em diversas séries de emissões da Emissora. Além do relacionamento comercial ora descrito, não há qualquer outra relação comercial entre a Emissora e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Preliminar.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Preliminar.



As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Escriturador, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços em diversas séries de emissões da Emissora. Além do relacionamento comercial ora descrito, não há qualquer outra relação comercial entre a Emissora e o Escriturador na data deste Prospecto Preliminar.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Agente de Liquidação, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços em diversas séries de emissões da Emissora. Além do relacionamento comercial ora descrito, não há qualquer outra relação comercial entre a Emissora e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Preliminar.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do Agente de Liquidação no âmbito da Operação de Securitização.



ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Custodiante, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços em diversas séries de emissões da Emissora. Além do relacionamento comercial ora descrito, não há qualquer outra relação comercial entre a Emissora e o Custodiante na data deste Prospecto Preliminar.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Agente Fiduciário no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A DEVEDORA E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Devedora não mantém com o Escriturador qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Escriturador na data deste Prospecto Preliminar.



As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Escriturador no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Devedora não mantém com o Agente de Liquidação qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente de Liquidação na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Agente de Liquidação no âmbito da Operação de Securitização.

ENTRE A DEVEDORA E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à Operação de Securitização, a Devedora não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Custodiante na data deste Prospecto Preliminar.

As partes entendem que não há, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Custodiante no âmbito da Operação de Securitização.



ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



DocuSign Envelope ID: 944003F3-32E9-4273-9C4D-03E0CA906E0E



JUCESP
23 03 22



JUCESP PROTOCOLO
0.283.119/22-6



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

NIRE 35.300.340.949
CNPJ: 08.769.451/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2022

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 03 de março de 2022, às 10:00 horas na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre (a) a alteração da forma de representação da Companhia, com a consequente alteração do parágrafo terceiro e inclusão do parágrafo quarto do artigo 15 do seu Estatuto Social; (b) uma vez aprovada a alteração prevista no item anterior, aprovar a consolidação do Estatuto Social.

5. **Deliberação:** A Acionista delibera, inicialmente, pela lavratura da presente ata em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (a) da ordem do dia, foi **aprovada** a alteração da forma de representação da Companhia, com a consequente alteração do parágrafo terceiro e inclusão do parágrafo quarto do art. 15 do Estatuto Social e renumerando os demais itens, para refletir a referida aprovação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.



VICUNHA
23 03 22

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá ao (i) Diretor Presidente em conjunto com qualquer 1 (um) Diretor, (ii) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (iii) qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou ainda (iv) 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B, observado o disposto abaixo:

(a) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

(b) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

(c) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;

(d) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador de Classe A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador de Classe B.

Parágrafo Quarto – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como



DocuSign Envelope ID: 944003F3-32E9-4273-9C4D-D3E0CA899E00



0013 SP
23 03 22

(iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B.

Parágrafo Quinto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem ‘(i)’ do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independêr de convocação.

Parágrafo Oitavo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Nono – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Décimo – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

5.2. Em decorrência das deliberações acima, foi aprovado o item (b) da ordem do dia, com a aprovação da consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata e a autorização, à administração da Companhia, para a prática de todos os atos, registros e publicações necessários, sem a publicação dos anexos desta ata, e de forma sumária, e as demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia.



DocuSign Envelope ID: 944003F3-32E9-4273-9C4C-D3E0CA896E9C



JUCESP
23 03 22

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, que autorizou a sua publicação sem as respectivas assinaturas na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

DocuSign by
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Assinado por DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 20/02/22
CPF: 302241887
Certificado da Autoridade: 07820202 | 19 26 23 43 1
ICP
BRASIL

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

DocuSign by
Andressa Maciel Scerni
Assinado por ANDRESSA MACIEL SCERNI
CPF: 040420204
Certificado da Autoridade: 07820202 | 06 16 33 93 8
ICP
BRASIL

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Acionista presente:

DocuSign by
Virgo Holding S.A.
Assinado por DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 20/02/22
CPF: 302241887
Certificado da Autoridade: 07820202 | 19 26 23 43 1
ICP
BRASIL

DocuSign by
Virgo Holding S.A.
Assinado por S.A. ALVES SIM
CPF: 040420204
Certificado da Autoridade: 07820202 | 06 16 33 93 8
ICP
BRASIL

Virgo Holding S.A.





DocuSign Envelope ID: 944003F3-32E9-4273-80AC-D3E9CA688E00



JUL 23 03 22

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.



DocuSign Envelope ID: 944003F3-32E9-4273-9C4C-D3EDCA880E03



00003P
23 03 22

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois) reais, dividido em 7.617.132 (sete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.



DocuSign Envelope ID: 944003F3-32E9-4273-9C4C-D3E2CAB96E9C



00:54
23 03 22

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.



DocuSign Envelope ID: 944003F3-32E9-4273-8C4C-D3E0C-A896E00



2022
23 03 22

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
- viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.



DocuSign Envelope ID: 944003F3-32E9-4273-9CAC-D3E0CA896E0C



SUCESP
23 03 22

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá ao (i) Diretor Presidente em conjunto com qualquer 1 (um) Diretor, (ii) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (iii) qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou ainda (iv) 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B, observado o disposto abaixo:

(a) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

(b) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

(c) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;

(d) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador de Classe A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador de Classe B.

Parágrafo Quarto – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer



DocuSign Envelope ID: 944003F3-32E9-4273-9C4C-D3E0CA898E0C



JUCESP
23 03 22

Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B.

Parágrafo Quinto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Oitavo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Nono – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Décimo – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.



DocuSign Envelope ID: 944003F3-32E9-4273-9C4C-D3E0CA896E0C



JUCESP
23 03 22

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo,



DocuSign Envelope ID: 944003F3-32E9-4273-9C4C-D3E0CA896E0C



JUL 23 03 20

Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.





JUCESP
23 03 22

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ICP-BRASIL (DOC-ICP-15)

Versão do software : 2.7
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : Virgo - AGE 03.03.22 - Alteração de Representação v.assinada.pdf
Data de verificação : 11/03/2022 11:57:59 BRT
Fonte da data : Offline

LPA

Online : Sim
Status da LPA : Aprovada
Próxima emissão : 01/05/2022 00:00:00 BRT
Expirada : Não
Versão : 2

PA

OID : PA_PADES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Utilizada a PA online? : Sim
Íntegra segundo a LPA : Sim
Íntegra : Sim
Aprovada no período : de 24/08/2015 21:00:00 BRT até 01/03/2029 21:00:00 BRT
Status : Aprovada



JUCESP
23 03 22

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=ANDRESSA MACIEL SCERNI, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=30572116000166,
OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ANDRESSA MACIEL SCERNI, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=30572116000166,
OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 16/09/2021 14:39:48 BRT

Aprovado até : 15/09/2024 14:39:48 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 18/11/2016 23:00:00 BRT

Aprovado até : 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR



DUCE SP

Emissor : CN=AC, O=AB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Data de publicação : 11/03/2022 11:36:04 BRT

Próxima atualização : 11/03/2022 12:36:04 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT

Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Data de publicação : 17/02/2022 11:42:53 BRT

Próxima atualização : 17/05/2022 11:42:53 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT

Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT



JUCESP
33 03 22

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 06/04/2020 09:29:27 BRT

Aprovado até : 06/04/2023 09:29:27 BRT

Certificado



DUCESP
20 03 22

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/11/2016 23:00:00 BRT
Aprovado até : 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/03/2022 11:36:04 BRT
Próxima atualização : 11/03/2022 12:36:04 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/02/2022 11:42:53 BRT
Próxima atualização : 17/05/2022 11:42:53 BRT

Certificado



JUCESP
2017 2

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado



JUCESP
20 07 22

Assinante
Assinante : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:35326149877, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:35326149877, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 18/08/2021 18:04:56 BRT

Aprovado até : 18/08/2022 18:04:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR



JUCESP

Emissor : CN=AC, Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil, RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Online
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 11/03/2022 11:46:06 BRT
 Próxima atualização : 11/03/2022 12:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

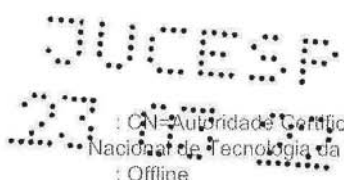
LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
 Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
 Assinatura : Aprovada
 Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
 Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
 Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR



Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:35326149877, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios : Aprovados.
Certificados necessários : Assinante apenas

Certificados utilizados

Certificado



DUCE SP
2022

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:35326149877, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/08/2021 18:04:56 BRT
Aprovado até : 18/08/2022 18:04:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Online
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/03/2022 11:46:06 BRT
Próxima atualização : 11/03/2022 12:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR



DUCE SP

Emissor : CN=AC, Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
 OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
 C=BR

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT

Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
 Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT

Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
 Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdContentType
 Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
 Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
 Corretude : Aprovado

Nome do atributo : SignatureDictionary
 Corretude : Aprovado

Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
 Corretude : Aprovado



ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS



ISEC SECURITIZADORA S.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.340.949
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021

1. **Data e Horário e Local:** Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i".
5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.

5.2. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e

Página 1 de 2



isec

publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

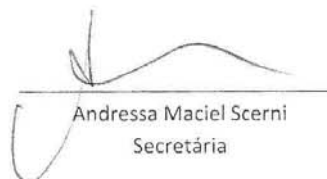
6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio


Mesa:

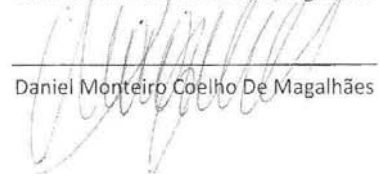

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente


Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:


Ivo Vel Kos

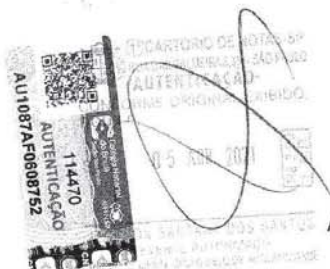

Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães





isec



ISEC SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.340.949
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021

1. **Data e Horário e Local:** Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i".
5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.
 - 5.2. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e



isec


publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

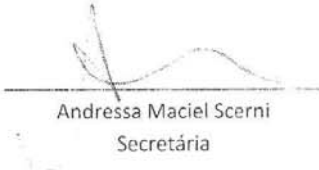
6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.


Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

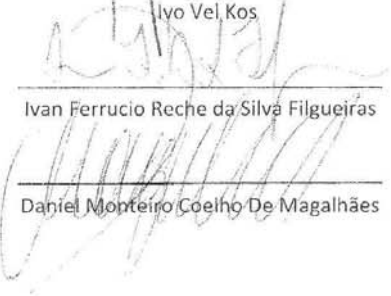
Mesa:



Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

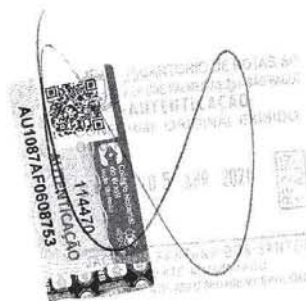

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:


Ivo Vel Kos


Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães





DcpuSign Envelope ID: 62DB0463-2172-4D14-AA20-6322AA367991



JUCESP
29 03 22



JUCESP PROTOCOLO
0.301.894/22-0



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2022

- 1. Data e Horário e Local:** Em 10 de março de 2022, às 08h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
- 3. Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
- 4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) a rerratificação da ata de Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 4 de março de 2021 ("RCA de março") de forma a explicitar que as emissões de CRI e CRA lá autorizadas poderão ter forma de colocação pública mediante esforços restritos ou não; e (ii) a ratificação das demais deliberações tomadas na mesma RCA.
- 5. Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário.

5.1. No item (i) em relação à RCA de março, registrada na JUCESP sob o nº 170.414/21-8 em 15 de abril de 2021, os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, pela rerratificação da referida ata a fim de deixar explícito que a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) refere-se tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400/03 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM 476/09.



DocuSign Envelope ID: 62DB0463-2172-4D14-AA20-6322AA357081



JUCESP
29 03 22

5.2. Em relação ao item (ii) os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, ratificar as demais deliberações tomadas na supracitada Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 04 de março de 2021.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 10 de março de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio
Mesa:

Assinado por DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 3832814
CPF: 35234148/17
Data e Hora: 10/03/2021 08:24:21 PST
ICP
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Assinado por ANDRESSA MACIEL SCERNI
CPF: 89466202/8
Data e Hora: 10/03/2021 08:19:16 PST
ICP
Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

Assinado por IVO VEL KOS
CPF: 28740116/0
Data e Hora: 11/03/2021 05:47:23 PST
ICP
Ivo Vel Kos

Assinado por IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS
CPF: 31427673/8
Data e Hora: 10/03/2021 08:38:38 PST
ICP
Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras

Assinado por DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 3832814
CPF: 35234148/17
Data e Hora: 10/03/2021 08:38:38 PST
ICP
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães





JUCESP
29 03 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 62DB046321724D14AA206322AA357091

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: RCA VIRGO - 09.03.2022 - Reratificação - Emissão Global v.assinatura.pdf

área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Andressa Scerni

Assinatura guiada: Ativado

Rua Tabapuã, 1123, 21o Andar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 04111-010

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

andressa.scerni@virgo.inc

Endereço IP: 191.209.53.200

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Andressa Scerni

Local: DocuSign

10/03/2022 04:25:11

andressa.scerni@virgo.inc

Eventos do signatário

Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 99944200204

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 12:25:45

ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Assinatura

DocuSigned by:

F306CF65ECF04AC...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 191.209.53.200

Registro de hora e data

Enviado: 10/03/2022 04:40:52

Visualizado: 10/03/2022 05:18:22

Assinado: 10/03/2022 05:19:19

DocuSigned by:

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

701309A00E2D44D...

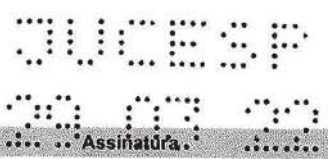
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.53.200

Enviado: 10/03/2022 04:40:52

Visualizado: 10/03/2022 05:18:27

Assinado: 10/03/2022 05:28:24



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras ivan@virgo.inc</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 21467067830</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/03/2022 05:37:32 ID: e04d7c2a-4769-426f-863f-588275ff851c</p>	<p>DocuSigned by: <i>Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras</i> 2F9673ABAC0F3...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.140.130</p>	<p>Enviado: 10/03/2022 04:40:52 Visualizado: 10/03/2022 05:37:32 Assinado: 10/03/2022 05:38:54</p>
<p>Ivo Vel Kos ivo@virgo.inc</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 28271001850</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 05:46:40 ID: 797e23d3-cdc9-4f1c-83a6-d620ded5d34b</p>	<p>DocuSigned by: <i>Ivo Vel Kos</i> 017F4822ED139...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.68.220.121</p>	<p>Enviado: 10/03/2022 04:40:53 Visualizado: 11/03/2022 05:46:40 Assinado: 11/03/2022 05:47:27</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/03/2022 04:40:53
Entrega certificada	Segurança verificada	11/03/2022 05:46:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/03/2022 05:47:27
Concluído	Segurança verificada	11/03/2022 05:47:29
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



DOCUSIGN

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 25/06/2021 08:24:20
Partes concordam em: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães, Ivan Ferruccio Rocha da Silva Filgueiras, Ivo Vel Kos

DOCUSIGN

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Virgo Cia de Securitização (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



DUCE SP
29 03 22

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Virgo Cia de Securitização:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: ivan.reche@virgo.inc

To advise Virgo Cia de Securitização of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Virgo Cia de Securitização

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Virgo Cia de Securitização

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



DOCUSIGN
29 03 22

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Virgo Cia de Securitização as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Virgo Cia de Securitização during the course of your relationship with Virgo Cia de Securitização.



DocuSign Envelope ID: 39FD935E-D201-MF97-AA1A-2FCCED0D4968



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.438.181/22-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030818114-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO				CEP 04533-004	
LOGRADOURO Rua Tabapua		NÚMERO 1123	COMPLEMENTO CJ. 215		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 08.769.451/0001-08	NIRE - SEDE 3530034094-9			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Ila Alves Sym (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 485,94	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 19/04/2022	DARF: R\$,00	

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº 04 ★ 25 ABR 2022 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1301(150797)	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO Roberto Carvalho Cardoso RG 2.814.967-2 Vogal 27/04/22
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 216.539/22-5 GISELA SIMONE DESPIN SECRETARIA GERAL JUCESP
OBSERVAÇÕES:		



PREVE RELATO
25 10 100

10

9230UC
02 40 02

SEM VALOR DE CERTIDÃO

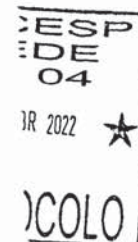

et: gabriela



DocuSign Envelope ID: A59CE89B-E89C-4208-9A25-DF9AD479B646



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta
NIRE 35.300.340.949
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022**

- Data e Horário e Local:** Em 18 de abril de 2022, às 10h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
- Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
- Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) a mudança na forma de numeração das emissões e séries de CRI, em decorrência do artigo 40 da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, bem como (ii) o limite global pré-aprovado de novas emissões de CRI e CRA após a vigência da Resolução 60, acima mencionada até 30 de abril de 2023 ou até a realização de outra deliberação sobre o assunto, o que ocorrer primeiro, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) e, (iii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.
- Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, pela aprovação da mudança na forma de numeração das emissões e séries de CRI, de forma que cada emissão corresponda a um instrumento de emissão e, caso instituído regime fiduciário sobre o lastro, a um determinado patrimônio separado,



DocuSign Envelope ID: A59CE89B-E89C-4218-CA25-DF9AD17BB643



devendo a Companhia vincular todas as classes e séries da emissão ao mesmo instrumento de emissão. Assim sendo, a partir da vigência da norma, teremos uma nova emissão de CRI para cada termo de securitização ou instrumento de emissão, devendo todas as classes e séries relacionadas com aquele patrimônio separado estarem dentro da mesma emissão;

5.2. Com relação ao item (ii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar novas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia até 30 de abril de 2023 ou até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapassem o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), sendo que em 13 de abril de 2022, o limite global alcançado era de R\$ 41.061.811.697. Os CRI e CRA serão emitidos nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, por meio de ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400/03, ou ainda com esforços restritos, de acordo com o rito da Instrução CVM 476/09.

5.3. Em relação ao item (iii) os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o deliberado nos itens anteriores.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

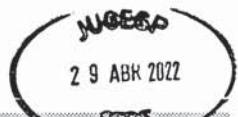
Mesa:

Assinado por: Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
CPF: 02.220.088/71
Nome Completo: Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Emprego ou Função: Presidente
Data: 18/04/2022 11:42:28 BRT
ICP: Daniel Monteiro Coelho De Magalhães

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Assinado por: Andressa Maciel Scerni
CPF: 08.042.020/04
Nome Completo: Andressa Maciel Scerni
Emprego ou Função: Secretária
Data: 18/04/2022 11:24:41 BRT
ICP: Andressa Maciel Scerni

Andressa Maciel Scerni
Secretária





DocuSign Envelope ID: A59CE89B-E89C-4218-9A25-DF9AD47BB643



Conselheiros:

Desenvolvido por
Ivo Vel
Assinado por IVO VEL KOS (2017101908)
CPF: 0627101908
Assinatura Consultiva
Assinatura: IVO VEL KOS (2017101908)
CPF: 0627101908

Ivo Vel Kos

Desenvolvido por
Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras
Assinado por IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS
CPF: 07408180
Assinatura Consultiva
Assinatura: IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS
CPF: 07408180

Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras

Desenvolvido por
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Assinado por DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
CPF: 03081487
Assinatura Consultiva
Assinatura: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
CPF: 03081487

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães

SEM O MELHOR DE CERTIDÃO



JUCESP
29 04 22

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ICP-

BRASIL (<A HREF="HTTPS://REPOSITORIO.ITI.GOV.BR/RESOLUCOES/

RESOLUCAO182_DOC-ICP-15.HTM">RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021)

Versão do software : 2.8.1
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : RCA VIRGO - 14.04.2022 - Aprovac#a#o de novas
emisso#es R60 - limite global rev.pdf
Resumo SHA256 do arquivo :
720c891b057d65de0497c3e50c5bfa2a706081600de6c5e04a94cd832ed5ee91
Data de verificação : 19/04/2022 11:07:53 BRT
Fonte da data : Offline

LPA

Nome da LPA : LPA PAdES v2
Online : Sim
Status da LPA : Aprovada
Próxima emissão : 01/05/2022 00:00:00 BRT
Expirada : Não
Versão : 2

PA

OID : PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Utilizada a PA online? : Sim
Íntegra segundo a LPA : Sim
Íntegra : Sim
Aprovada no período : de 24/08/2015 21:00:00 BRT até 01/03/2029 21:00:00 BRT
Status : Aprovada



JUCESP
29 04 22

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=ANDRESSA MACIEL SCERNI, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=30572116000166,
OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ANDRESSA MACIEL SCERNI, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=30572116000166,
OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 16/09/2021 14:39:48 BRT

Aprovado até : 15/09/2024 14:39:48 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 18/11/2016 23:00:00 BRT

Aprovado até : 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR



DUCE SP
29 04 22

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 19/04/2022 10:36:03 BRT
Próxima atualização : 19/04/2022 11:36:03 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/02/2022 11:42:53 BRT
Próxima atualização : 17/05/2022 11:42:53 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT



01CE3F
29 04 22

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdAaEtsSigPolicyId
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdAaSigningCertificateV2
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: SignatureDictionary
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude	: Aprovado

Assinante

Assinante : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios/ opcionais	: Aprovados.
Certificados necessários	: Assinante apenas
Mensagem de alerta	: Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado



DUCEBP
29 04 23

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/08/2021 18:04:56 BRT
Aprovado até : 18/08/2022 18:04:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 19/04/2022 10:46:05 BRT
Próxima atualização : 19/04/2022 11:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR



DUCEP

29 04 20

Emissor : CN=AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado



DUCESP
29 04 22

Assinante
Assinante : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.
Certificados necessários : Assinante apenas
Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/08/2021 18:04:56 BRT
Aprovado até : 18/08/2022 18:04:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR



DUCE SP

29 04 22

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 19/04/2022 10:46:05 BRT
Próxima atualização : 19/04/2022 11:46:05 BRT

Certificado
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR



DUCESP
29 04 22

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=IVO VEL KOS:***710018**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02172981000180, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios/ opcionais : Aprovados.
Certificados necessários : Assinante apenas
Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado



DUCE SP
29 04 22

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=IVO VEL KOS:***710018**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02172981000180, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 09/08/2021 14:31:29 BRT
Aprovado até : 09/08/2022 14:31:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 19/04/2022 10:46:05 BRT
Próxima atualização : 19/04/2022 11:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR



DUCESP
29 04 22

Emissor : CN=AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

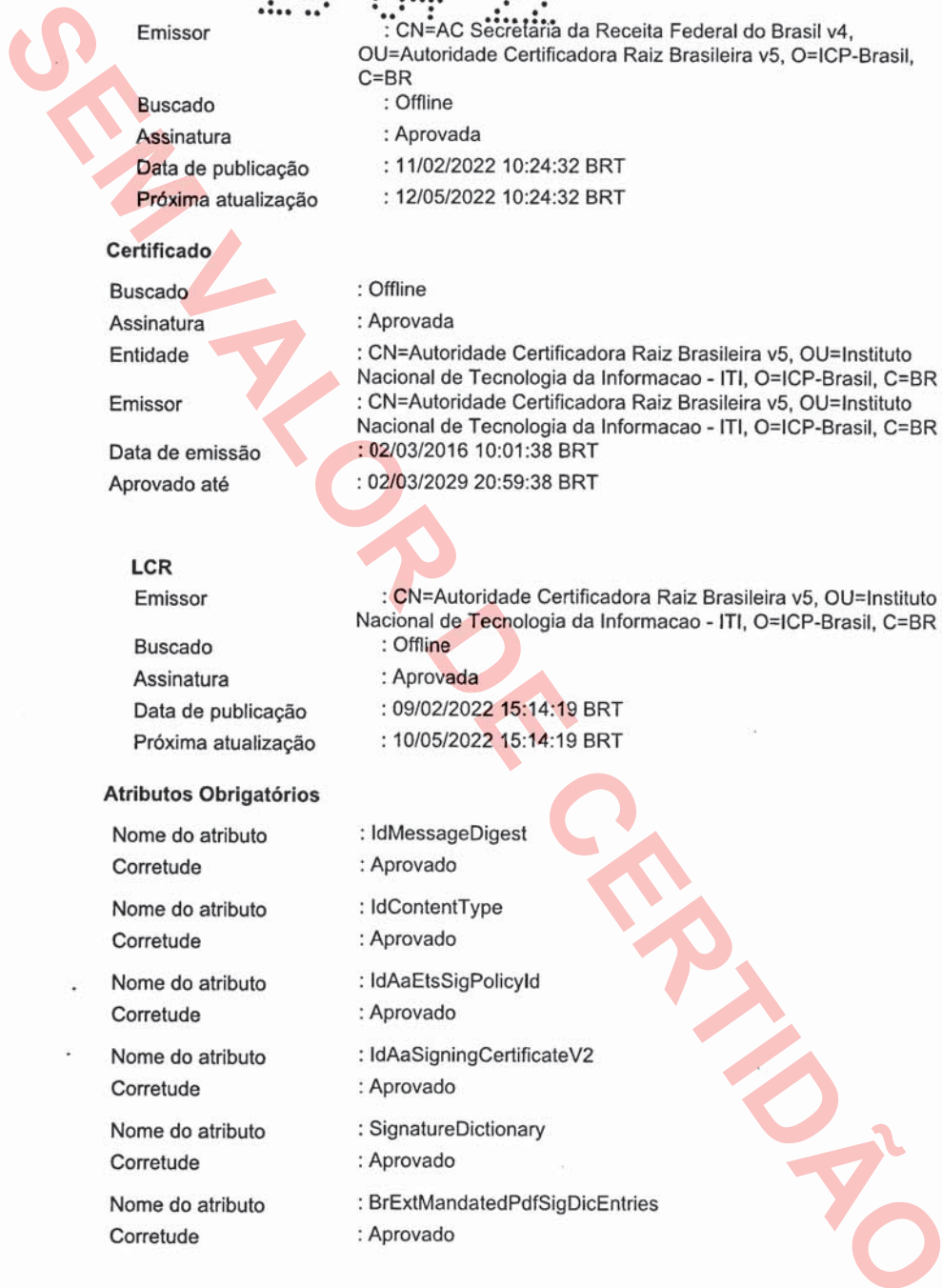
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado





DUCESP
29 04 22

Assinante
Assinante : CN=IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS:***670678**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.
Certificados necessários : Assinante apenas
Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS:***670678**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/12/2021 08:50:00 BRT
Aprovado até : 27/12/2026 08:50:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR



DUCESP

29 04 22

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 19/04/2022 10:46:05 BRT
Próxima atualização : 19/04/2022 11:46:05 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR



DUCESP
29 04 22

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

SEM VALOR DE CERTIDÃO



DUCEBP
29 04 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A59CE89BE89C42189A25DF9AD47BB643

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: RCA VIRGO - 14.04.2022 - Aprovação de novas emissões R60 - limite global rev.pdf

Área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Paulo Henrique Resende Coutinho

Assinatura guiada: Ativado

Rua Tabapuá, 1123, 21o Andar

Selo com Envelopel (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 04111-010

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

paulo.coutinho@virgo.inc

Endereço IP: 177.32.242.94

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Paulo Henrique Resende Coutinho

Local: DocuSign

18/04/2022 10:52:42

paulo.coutinho@virgo.inc

Eventos do signatário

Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 99944200204

Cargo do Signatário: Advogada

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Daniel Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877

Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45

ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Assinatura

DocuSigned by:



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Assinado pelo link enviado para

andressa.scerni@virgo.inc

Usando endereço IP: 177.170.152.13

Registro de hora e data

Enviado: 18/04/2022 11:05:16

Visualizado: 18/04/2022 12:24:11

Assinado: 18/04/2022 12:24:45

DocuSigned by:



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para daniel@virgo.inc

Usando endereço IP: 191.209.53.200

Enviado: 18/04/2022 12:24:46

Visualizado: 18/04/2022 14:43:57

Assinado: 18/04/2022 14:44:50



DUPLICAR
29 04 22

Eventos do signatário

Ivo Kos
ivo@virgo.inc
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 28271001850
Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/04/2022 15:57:39
ID: cc4d69d5-32b8-43be-b599-3e15e041fec7

Assinatura

DocuSigned by:
Ivo Kos
041FE48220C0436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para ivo@virgo.inc
Usando endereço IP: 191.13.253.53

Registro de hora e data

Enviado: 18/04/2022 14:44:51
Visualizado: 18/04/2022 15:57:39
Assinado: 18/04/2022 15:58:30

Ivan Ferruccio Reche da Silva Filgueiras
ivan@virgo.inc
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 21467067830
Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2022 10:48:02
ID: c80d9aea-5435-4c23-90da-7c905deb0e2c

DocuSigned by:
Ivan Ferruccio Reche da Silva Filgueiras
2F9073ABAC04F0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para ivan@virgo.inc
Usando endereço IP: 191.209.53.200

Enviado: 18/04/2022 15:58:32
Visualizado: 19/04/2022 10:48:02
Assinado: 19/04/2022 10:55:55

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/04/2022 11:05:16
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2022 10:48:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2022 10:55:55
Concluído	Segurança verificada	19/04/2022 10:55:56

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



DUCESP

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 25/06/2021 12:24:20
Partes concordam em: Daniel Magalhães Silva Kos, Iván Ferruccio Reche da Silva Filgueiras

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Virgo Cia de Securitização (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



DUCESP
29 04 22

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Virgo Cia de Securitização:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ivan.reche@virgo.inc

To advise Virgo Cia de Securitização of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Virgo Cia de Securitização

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Virgo Cia de Securitização

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



DUCESP
29 04 22

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Virgo Cia de Securitização as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Virgo Cia de Securitização during the course of your relationship with Virgo Cia de Securitização.



DUCE SP
29 04 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 39FD935ED2014F97AA1A2FCCED0D4968
 Assunto: DocuSign: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - arca 18.04.22 - requerimento.pdf
 Área responsável: jurídico
 Deal ID - Hubspot:
 Fee Coordenação Líquido:
 Fee Gestão Líquido:
 Fee Estruturação Líquido:
 Fee Emissão Líquido:
 Valor:
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 2
 Certificar páginas: 2
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopel (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Assinaturas: 2
 Rubrica: 0

Remetente do envelope:
 Paulo Henrique Resende Coutinho
 Rua Tabapuã, 1123, 21o Andar
 São Paulo, SP 04111-010
 paulo.coutinho@virgo.inc
 Endereço IP: 177.32.242.94

Rastreamento de registros

Status: Original
 20/04/2022 09:26:41

Portador: Paulo Henrique Resende Coutinho
 paulo.coutinho@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Ila Sym
 ila.sym@virgo.inc
 Diretora
 Virgo Companhia Securitizadora
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital
 Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC OAB G3
 CPF do signatário: 04104563730
 Cargo do Signatário: Diretora
 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Assinado pelo link enviado para ila.sym@virgo.inc
 Usando endereço IP: 152.250.207.168

Registro de hora e data

Enviado: 20/04/2022 09:33:25
 Visualizado: 20/04/2022 10:30:11
 Assinado: 20/04/2022 10:31:34

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Andressa Scemi
 andressa.scemi@virgo.inc
 Advogada
 Isec Securitizadora S.A.
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)
 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 20/04/2022 09:33:25



JUCESP
20 04 22

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/04/2022 09:33:25
Entrega certificada	Segurança verificada	20/04/2022 10:30:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/04/2022 10:31:34
Concluído	Segurança verificada	20/04/2022 10:31:34
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP
29 04 22

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados

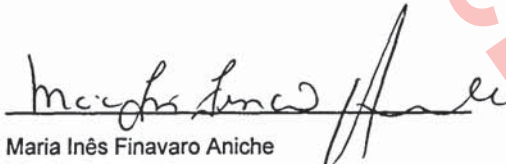
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 18/04/2022 – 3 PÁGINAS

ASSINATURA DIGITAL – 21 PÁGINAS

CAPA DO REQUERIMENTO – CONTROLE DE INTERNET -030818114-0- 1 PÁGINA

São Paulo, 25 de abril de 2022


Maria Inês Finavaro Aniche



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 030818114-0	NIRE 3530034094-9	NOME EMPRESARIAL VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
--------------------------------	----------------------	--

DATA DA ATA 18/04/2022	TIPO DA ATA Ata de Reunião do Conselho Administrativo
---------------------------	--

RESUMO DA ATA
Deliberar sobre (i) a mudança na forma de numeração das emissões e séries de CRI, em decorrência do artigo 40 da Resolução CVM nº 60 de 23.12.21, bem como (ii) o limite global pré-aprovado de novas emissões de CRI e CRA após a vigência da Resolução 60, acima mencionada até 30.04.2023 ou até a realização de outra deliberação sobre o assunto, o que ocorrer primeiro, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00

EXEMPLAR DE CERTIDÃO



JUCESP

26/04/2022

29 04 2022

10.170.74.166/formularioanalise/default.aspx

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.438.181/22-0

Relatório da Análise Prévia

- **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** ~~por não estar~~ de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):



Análise Prévia

Ciência Vogais

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 26/04/2022



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23300012291		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: VICUNHA TEXTIL S A (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  CEE2200476293
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
MARACANAU Local Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ 26 Julho 2022 Data Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão	
_____		_____		____/____/____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5844899 em 27/07/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221091271 - 26/07/2022. Autenticação: 631459135718A657D3F56A073E54F7096AFFB2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/109.127-1 e o código de segurança Gv6p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

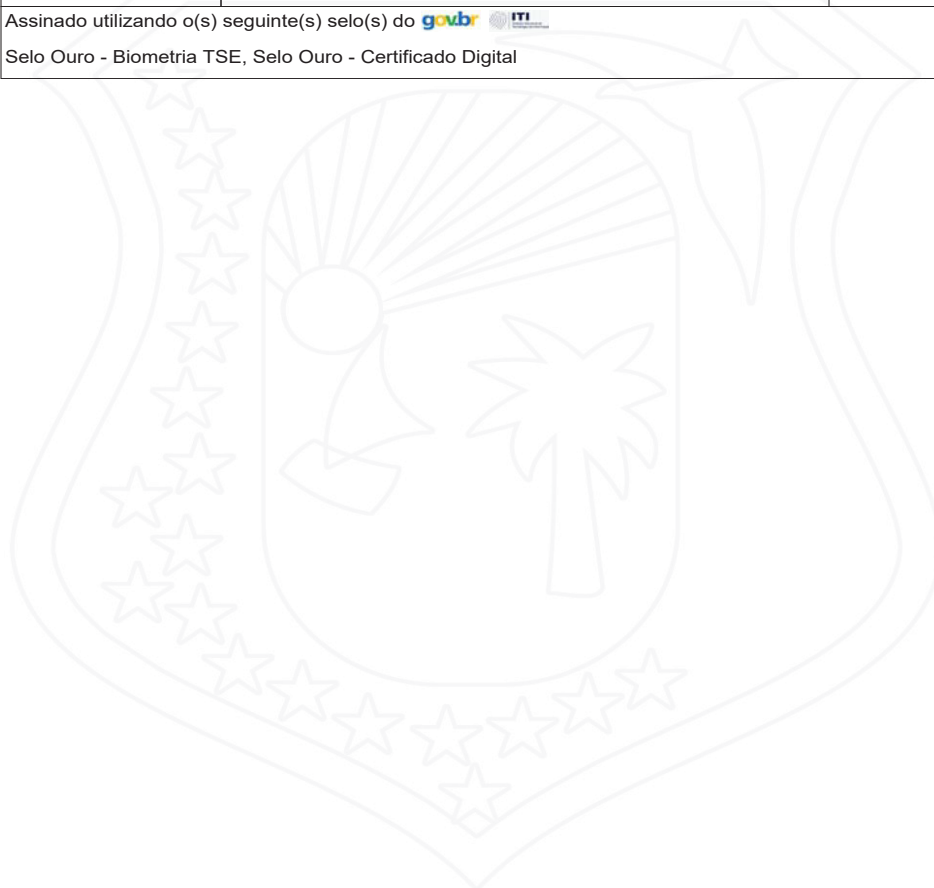
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/109.127-1	CEE2200476293	26/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.698.658-61	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5844899 em 27/07/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221091271 - 26/07/2022. Autenticação: 631459135718A657D3F56A073E54F7096AFFB2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/109.127-1 e o código de segurança Gv6p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



pág. 2/15



VICUNHA TÊXTEL S.A.
COMPANHIA FECHADA
CNPJ/ME nº 07.332.190/0001-93
NIRE 23.3.0001229.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 25 de julho de 2022, às 10 (dez) horas, de forma semipresencial, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela Vicunha Têxtil S.A. (“Companhia” ou “Emitente”), com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, Km 09, Setor SI, Distrito Industrial, CEP 61.939-210, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 931 de 30 de março de 2020 (“MP 931/2020”) e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 (“IN DREI 81”). Para todos os fins legais, a presente assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia.
2. **CONVOCAÇÃO:** A assembleia foi regularmente convocada por meio do Edital publicado nas versões impressa e digital do jornal “O Povo” do Estado do Ceará, nas edições dos dias 15, 16 e 17 de julho de 2022, às págs. 29, 21 e 28, respectivamente.
3. **PRESENÇA:** A assembleia foi realizada à distância, por meio de videoconferência, na forma do Artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com a presença de acionistas representando 99,97% do capital com direito a voto, por meio de seus representantes legais, que compareceram por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela Companhia, conforme as assinaturas constantes na Lista de Presença de Acionistas e Boletins de Voto à Distância, arquivados na sede social.
4. **MESA:** Sr. Ricardo Steinbruch – Presidente e, Sr. João Antonio de Oliveira Junior – Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - 5.1. A realização da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, para colocação privada, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a serem subscritas pela **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B” e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123,





21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Debenturista” ou “Securitizadora”).

5.2. A participação da Companhia em operação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), mediante securitização de créditos do agronegócio originados pela Emissão, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada, e da Resolução CVM 60 (“Operação de Securitização”).

5.3. A assunção, pela Companhia, de todas as despesas da Operação de Securitização conforme previstas na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo).

5.4. A autorização à Diretoria da Companhia (i) para contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão e realização da Operação de Securitização; (ii) para negociar os termos e condições dos documentos da Operação de Securitização; e (iii) para celebrar, em nome da Companhia, todos os documentos da Operação de Securitização de que a Companhia seja parte, bem como eventuais aditamentos necessários, incluindo a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

5.5. A ratificação de todos os atos já praticados no âmbito da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e com a abstenção dos legalmente impedidos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, os acionistas deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovação da realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da “*Escritura Particular da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*”, a ser firmada entre a Companhia e a Securitizadora (“Escritura de Emissão”):

- (i) **Número da Emissão:** 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.
- (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que qualquer uma das séries poderá não existir, conforme venha a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão.
- (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo tal montante ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até





R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em razão do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão.

- (iv) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (v) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, caso aplicável, será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão), sem quantidade mínima de Debêntures alocadas em cada série, conforme o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão).
- (vi) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (vii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.
- (viii) **Data de Emissão:** conforme definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (ix) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.823 dias corridos a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
- (x) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, exclusivamente em favor da Securitizadora.
- (xi) **Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures.





- (xii) **Forma das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.
- (xiii) **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures será comprovada mediante registro no Livro de Registro de Debêntures, sendo certo que eventuais transferências das Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura, deverão ser registradas pela Companhia no Livro de Registro das Debêntures e formalizadas no Livro de Transferência das Debêntures.
- (xiv) **Destinação dos Recursos:** os recursos advindos da Emissão serão destinados integral e exclusivamente pela Companhia, conforme cronograma estabelecido na Escritura de Emissão, de forma indicativa e não vinculante, à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e cooperativas rurais, nos moldes previstos nos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão (conforme definido na Escritura de Emissão), cuja adesão é feita pelos Fornecedores (conforme definido na Escritura de Emissão) relacionados na Escritura de Emissão, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores (conforme definido na Escritura de Emissão), tudo no âmbito das atividades da Emitente inseridas na cadeia do agronegócio.
- (xv) **Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação positiva mensal acumulada IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive, até a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusive (“Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série”), calculado nos termos da Escritura de Emissão.
- (xvi) **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado ao maior valor entre (a) o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2027, a ser apurado no Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), sendo a Remuneração das





Debêntures da 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) e calculada nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com a fórmula prevista da Escritura de Emissão.

- (xvii) **Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) não será atualizado monetariamente.
- (xviii) **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitada a, no máximo, 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), sendo a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com a fórmula prevista da Escritura de Emissão.
- (xix) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será pago pela Companhia em 2 (duas) parcelas anuais, no 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma de amortização constante na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Amortização Programada”), ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a fórmula prevista da Escritura de Emissão.
- (xx) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvada a possibilidade de pagamento extraordinário decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.





- (xxi) **Integralização das Debêntures da 1ª Série.** As Debêntures da 1ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 1ª Série (“Data de Integralização da 1ª Série”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive (“Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série”), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Emitente (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 1ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão ser integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- (xxii) **Integralização das Debêntures da 2ª Série:** As Debêntures da 2ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 2ª Série (“Data de Integralização da 2ª Série”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive (“Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série”), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, desde que a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 2ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão ser integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- (xxiii) **Resgate Antecipado Total Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), nos termos da Escritura de Emissão.
- (xxiv) **Resgate Antecipado Parcial Facultativo:** Não será admitida a realização, pela Companhia, a seu exclusivo critério, de resgate antecipado parcial das Debêntures.





- (xxv) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, em ambos os casos, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), nos termos da Escritura de Emissão.
- (xxvi) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, indiretamente endereçada à totalidade dos Investidores dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) (e, conseqüentemente, em relação a até a totalidade das Debêntures), sendo assegurado a todos os Investidores dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (“Oferta de Resgate Antecipado”), nos termos da Escritura de Emissão.
- (xxvii) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) Impossibilidade de Substituição do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou da Impossibilidade de Substituição da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão); e/ou (iii) na hipótese de ser demandada, a qualquer momento, a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão e optar por não realizar os pagamentos devidos com o acréscimo de tais tributos (*gross-up*) (“Resgate Antecipado Obrigatório”).
- (xxviii) **Vencimento Antecipado Automático:** Todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, pelo que se exigirá da Companhia o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, (b) de eventuais Encargos Moratórios e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, nas hipóteses dispostas na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”).





(xxix) **Vencimento Antecipado Não Automático:** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na Escritura de Emissão pela Companhia ou por terceiros, a Securitizadora deverá, observada a necessidade de deliberação prévia nesse sentido pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, na forma disposta na Escritura de Emissão, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, (ii) de eventuais Encargos Moratórios e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, nas hipóteses dispostas na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”).

6.2. Autorização à Companhia para participar da Operação de Securitização, a qual utilizará as Debêntures como lastro.

6.3. Aprovação da assunção, pela Companhia, de todas as despesas da Operação de Securitização conforme previstas na Escritura de Emissão.

6.4. Autorização à Diretoria da Companhia (i) para contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão e realização da Operação de Securitização; (ii) negociar os termos e condições dos documentos da Operação de Securitização; e (iii) para celebrar, em nome da Companhia, todos os documentos da Operação de Securitização de que a Companhia seja parte, bem como eventuais aditamentos necessários, incluindo a Escritura de Emissão e o “*Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 30.306.294/0001-45, o Banco Safra S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., devidamente autorizada pela CVM





a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 e o J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29 (“Contrato de Distribuição”).

6.5. Ratificação de todos os atos praticados pela Companhia, por sua Diretoria ou por seus procuradores, até a presente data objetivando a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

7. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE DA COMPANHIA: Ficam arquivados na sede da Companhia os seguintes documentos apresentados nesta Assembleia: exemplares das publicações do Edital de Convocação publicado nas versões impressa e digital do jornal “O Povo” do estado do Ceará; e relação de acionistas aceita pela mesa.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Ricardo Steinbruch – Presidente e, João Antonio de Oliveira Junior – Secretário. Acionistas Presentes: Textília S.A., (representada neste ato pelo diretor superintendente sr. Rafael Gasparello Lima); Rio Purus Participações S.A., (representada neste ato pelos srs. Luis França Cavalca e Rafael Gasparello Lima – Procuradores); Taquari Participações S.A., (representada neste ato pelo diretor presidente sr. Luis França Cavalca e pelo diretor superintendente sr. Rafael Gasparello Lima); CFL Participações S.A., (representada neste ato pelos srs. Vitor Jabbur Stern e Carlos David Albuquerque Braga – Advogados). A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme permissivo constante do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado o seu registro e publicação.

Maracanaú, CE, 25 de julho de 2022.

João Antonio de Oliveira Junior
Secretário da Mesa





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

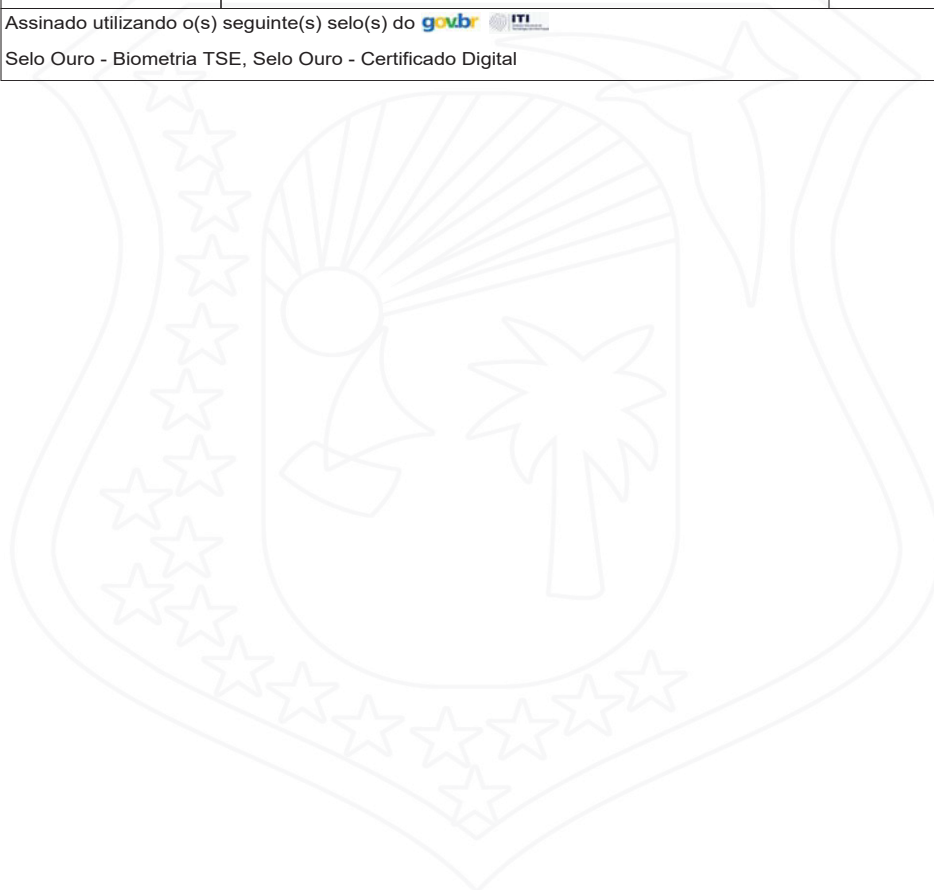
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/109.127-1	CEE2200476293	26/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.698.658-61	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5844899 em 27/07/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221091271 - 26/07/2022. Autenticação: 631459135718A657D3F56A073E54F7096AFFB2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/109.127-1 e o código de segurança Gv6p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 pág. 12/15



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 01/12/1983, RG Nº 20.027.200-7 SSP-SP, CPF 321.698.658-61, RUA HENRIQUE SCHAUMANN, Nº 270, BAIRRO PINHEIROS, CEP 05413-010, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Paulo, 26 de julho de 2022.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5844899 em 27/07/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221091271 - 26/07/2022. Autenticação: 631459135718A657D3F56A073E54F7096AFFB2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/109.127-1 e o código de segurança Gv6p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



pág. 13/15



Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VICUNHA TEXTIL S A, de CNPJ 07.332.190/0001-93 e protocolado sob o número 22/109.127-1 em 26/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5844899, em 27/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.698.658-61	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.698.658-61	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.698.658-61	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 27/07/2022, às 16:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/109.127-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5844899 em 27/07/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221091271 - 26/07/2022. Autenticação: 631459135718A657D3F56A073E54F7096AFFB2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/109.127-1 e o código de segurança Gv6p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 27 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5844899 em 27/07/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221091271 - 26/07/2022. Autenticação: 631459135718A657D3F56A073E54F7096AFFB2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/109.127-1 e o código de segurança Gv6p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



pág. 15/15



ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20.818 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Emissora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **DECLARAR** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 20.818, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
[assinatura]
Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 2226438893
CPF: 2226438893
Data/Hora da Assinatura: 26/07/2022 11:06:57 PDT
ICP
31EC2C0EA1C8A1C8A2480BC47DA89C2

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor de OPERAÇÕES

DocuSigned by:
[assinatura]
Assinado por: LUISA HERKENHOFF MIS 12227750774
CPF: 12227750774
Data/Hora da Assinatura: 26/07/2022 11:10:31 PDT
ICP
1C48A7AF479AB8E80608FC08121308

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20818, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão (“CRA” e “Emissão”), conforme definidos no Termo de Securitização referente à Emissão, **DECLARA** que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 26 de julho de 2022

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 2220438893
CPF: 2220438893
Data/Hora de Assinatura: 26/07/2022 | 13:08:58 PDT
ICP
11E2C20EA1C8A1C3A24480C47DAB8C2

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: diretor de OPERAÇÕES

DocuSigned by:
Assinado por: LUISA HERKENHOFF MIS 12227750714
CPF: 12227750714
Data/Hora de Assinatura: 26/07/2022 | 17:10:31 PDT
ICP
1CA0A9A9F474B88E90668FC58121308

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão (“CRA” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 e em observância à faculdade prevista no artigo 24 da Medida Provisória 1.103 e nos termos dos artigos 25 a 31 da Medida Provisória 1.103 (sendo certo que caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514), foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 26 de julho de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
João Paulo Oliveira de Moraes
Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 2225433883
CPF: 2225433883
DataHora da Assinatura: 26/07/2022 | 13:08:57 PDT
ICP
31E2C20EA1C841C3A34806C47DAB6C2

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor de OPERAÇÕES

DocuSigned by:
Luisa Herkenhoff Mis
Assinado por: LUISA HERKENHOFF MIS 1222775074
CPF: 1222775074
DataHora da Assinatura: 26/07/2022 | 17:10:31 PDT
ICP
1C840AF8F478B8E8088F3081231508

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora



ANEXO IV.- DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20818 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou, em conjunto com a Emissora e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 26 de julho de 2022

BANCO BTG PACTUAL S.A.

BRUNO DUQUE
HORTA
NOGUEIRA:284954
90889

Assinado de forma digital
por BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889
Dados: 2022.07.26 15:12:46
-03'00'

IURI
RAPOPORT:1324
6139806

Assinado de forma digital
por IURI
RAPOPORT:13246139806
Dados: 2022.07.26 15:13:16
-03'00'

Por: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo

Por: Iuri Rapoport
Cargo: Diretor Executivo



ANEXO V - TERMO DE SECURITIZAÇÃO



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES,
DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS
PELA VICUNHA TÊXTIL S.A.**

Datado de
26 de julho de 2022



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	5
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	34
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	36
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	39
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	49
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	49
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	59
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	68
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	69
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	72
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	80
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CRA	88
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	92
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	95
15. FUNDO DE DESPESAS	99
16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	100
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	101
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO.....	102
ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	107
ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	112
ANEXO III - CRONOGRAMA INDICATIVO	113
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	116
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	118
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	120
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DE AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM.....	122
ANEXO VIII - RELAÇÃO DE EMISSÕES	124
ANEXO IX - DESPESAS DA EMISSÃO.....	168
ANEXO X - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	170
ANEXO XI - RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ALGODÃO EM PLUMA.....	174



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VICUNHA TÊXTIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Investidores dos CRA (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 26 de julho de 2022, a Vicunha Têxtil S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1, km 09, Setor SI, bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME (conforme definido abaixo) sob o nº 07.332.190/0001-93 e na JUCEC (conforme definido abaixo) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 23.3.0001229-1 (“Devedora”) e a Securizadora celebraram “*Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*” (conforme eventualmente alterada de tempos em tempos, “Escritura de Debêntures” ou, simplesmente, “Escritura”), por meio do qual a Devedora realizará, nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”), sua 7ª



(sétima) emissão de debêntures, em até 2 (duas) séries, no valor nominal total inicial de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Base Total das Debêntures”), para colocação privada, em favor da Securitizadora (“Emissão de Debêntures”), a qual será composta, inicialmente, por 300.000 (trezentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures, a serem alocadas entre as séries da Emissão de Debêntures em sistema de vasos comunicantes, conforme resultado final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (conforme o caso, “Debêntures da 1ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”, sendo ambas, em conjunto e/ou indistintamente, “Debêntures”), observado, em todo caso, que, ainda conforme resultado final do Procedimento de *Bookbuilding* será definida: (i) a remuneração aplicável aos CRA de cada série (e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures de cada série); e (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série (e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures de cada série), sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida e observada ainda a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional (conforme definido abaixo), de forma que, conseqüentemente, o Valor Nominal Base Total poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante a emissão de até 60.000 (sessenta mil) novas Debêntures (“Debêntures Adicionais”), devendo tais Debêntures Adicionais também ser alocadas entre as séries da Emissão das Debêntures, caso aplicável, tudo a critério da Securitizadora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores da Oferta (conforme definido abaixo);

- (B) os recursos a serem captados pela Devedora com a colocação das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e cooperativas rurais, nos moldes dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão (conforme definido abaixo), cuja adesão é feita pelos Fornecedores (conforme definido abaixo) por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores (conforme definido abaixo), tudo no âmbito das atividades da Devedora inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista na cláusula 4.8 deste instrumento;
- (C) após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, a Securitizadora será credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, devidas pela Emissora no âmbito da Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Créditos do Agronegócio”);



- (D) os Créditos do Agronegócio servirão de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão, em até 2 (duas) séries, da Securitizadora (“CRA” e “Emissão dos CRA”, respectivamente), em volume proporcional à quantidade de Debêntures emitida e observado que uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, nos termos deste Termo de Securitização (conforme definido abaixo), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 19º da Medida Provisória nº 1.103 (conforme definido abaixo) (“Operação de Securitização”);
- (E) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição primária, sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta dos CRA” e “Instrução CVM 400”, respectivamente), e serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2022, conforme alterada (conforme subscavam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta dos CRA, “Investidores dos CRA”), nos termos do “Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, celebrado nesta data entre a Securitizadora, o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, o BANCO SAFRA S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, e a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenadores da Oferta (em conjunto, “Coordenadores”), a Emissora e a Devedora, dentre outras partes, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”);
- (F) a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, a ser contratada nos termos do Termo de Securitização para atuar como agente fiduciário representante da comunhão dos



Investidores dos CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”), ficará responsável, dentre outras obrigações, por acompanhar a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 4.8 deste instrumento, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e

- (G) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia deste Termo de Securitização, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, observados, ainda, os termos e condições da Escritura;

celebram o presente “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Resolução CVM 60 e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“ <u>Agente de Liquidação</u> ”	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da



	comunhão de Investidores dos CRA, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.
“ <u>Amortização</u> ”	o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, que ocorrerá nas Datas de Amortização, conforme previsto no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de



	primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.
<u>“Auditores Independentes da Devedora”</u>	a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ nº 61.562.112/0001-20, com registro na CVM sob o nº 2879, auditores independentes da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 e período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2022.
<u>“Auditores Independentes da Emissora”</u>	o auditor responsável pela auditoria da Emissora, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, sociedade simples, membro da BDO International Limited , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/ME nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Auditores Independentes do Patrimônio Separado”</u>	o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, sociedade simples, membro da BDO International Limited , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/ME nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série”</u>	a assembleia especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Especial de Investidores da 2ª Série”</u>	a assembleia especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleias Especiais”</u> ou <u>“Assembleias”</u>	a Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série e a Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



“ <u>Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série</u> ”	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, correspondente à variação mensal positiva do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>Autoridade</u> ”	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
“ <u>B3</u> ”	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Safra</u> ”	o Banco Safra S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100.
“ <u>CETIP21</u> ”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CNAE</u> ”	Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 6 de maio de 2021.
“ <u>Código Civil</u> ”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



“ <u>COFINS</u> ”	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	a conta corrente nº 40635-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A., integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos aos Créditos do Agronegócio.
“ <u>Conta de Livre Movimentação da Devedora</u> ”	conta corrente nº 4942-5, mantida na agência 3400-2 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta, em que serão depositados pela Emissora os recursos do Preço de Subscrição, a título de integralização das Debêntures.
“ <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ”	a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações., responsável pela contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	O “ <i>Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização</i> ”, celebrado entre os Coordenadores da Oferta, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a Devedora, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio, dentre outras partes, em 26 de julho de 2022, conforme eventualmente alterado de tempos em tempos.
“ <u>Controladas</u> ”	Em conjunto e/ou indistintamente, todas as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Devedora, conforme definição de Controle.
“ <u>Controladas Relevantes</u> ”	Todas as sociedades controladas pela Devedora (conforme definição de Controle) cuja receita líquida represente mais de 7%



	(sete por cento) da receita líquida da Devedora, com base em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas referentes ao último exercício social encerrado.
“Controladoras”	as seguintes sociedades que, em conjunto, detêm ou podem vir a deter o Controle da Devedora: (a) a Rio Purus Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.078.060/0001-59; (b) a Vicunha Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.004.809/0001-54; (c) a Textília S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.485.982/0001-88; e (d) eventuais sucessoras de quaisquer das sociedades indicadas nos itens (a) a (c) anteriores em decorrência de eventual Reorganização Societária Autorizada ou de quaisquer outras reorganizações societárias previamente aprovadas pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.
“Controle”	a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder”	o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
“Coordenadores”	Em conjunto e/ou indistintamente, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição e colocação dos CRA, contratadas nos termos do Contrato de Distribuição, quais sejam, o Coordenador Líder, o Banco Safra e o UBS BB; incluindo ou quaisquer pessoas que venham a substituí-las ou sucedê-las a qualquer tempo, nos termos do Contrato de Distribuição.
“CRA”	os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



<u>“CRA da 1ª Série”</u>	os Certificados de Recebíveis do Agronegócio correspondentes à 1ª (primeira) série da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Emissora.
<u>“CRA da 1ª Série em Circulação”</u>	para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a totalidade dos CRA da 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Devedora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.
<u>“CRA da 2ª Série”</u>	os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª (segunda) série da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Emissora.
<u>“CRA da 2ª Série em Circulação”</u>	para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a totalidade dos CRA da 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Devedora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



	<p>de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima, mencionadas para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.</p>
<p>“<u>CRA em Circulação</u>”</p>	<p>os CRA da 1ª Série em Circulação e os CRA da 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio da 1ª Série</u>”</p>	<p>todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio da 2ª Série</u>”</p>	<p>todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura.</p>



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	os Créditos do Agronegócio da 1ª Série e os Créditos do Agronegócio da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	(i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos incisos (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
“ <u>CSLL</u> ”	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>Custodiante</u> ”	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.
“ <u>CVM</u> ”	Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2022.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
“ <u>Data de Integralização dos CRA da 1ª Série</u> ”	a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA da 1ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da 1ª Série.
“ <u>Data de Integralização dos CRA da 2ª Série</u> ”	a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA da 2ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da 2ª Série.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



<u>“Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 1ª Série”</u>	cada data de pagamento da Amortização programada dos CRA da 1ª Série, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 2ª Série”</u>	cada data de pagamento da Amortização programada dos CRA da 2ª Série, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	quando referidas em conjunto ou indistintamente, as Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 1ª Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série”</u>	cada data de pagamento da Remuneração aos Investidores dos CRA da 1ª Série, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série”</u>	cada data de pagamento da Remuneração aos Investidores dos CRA da 2ª Série, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento”</u>	a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo.
<u>“Data de Vencimento das Debêntures”</u>	a Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 12 de agosto de 2027, ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
<u>“Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio”</u>	datas de pagamento da remuneração e/ou do valor nominal unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.
<u>“Debêntures”</u>	em conjunto, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



<u>“Debêntures da 1ª Série”</u>	debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série.
<u>“Debêntures da 2ª Série”</u>	debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, da 2ª (segunda) série, da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série.
<u>“Debenturista”</u>	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de subscritora das Debêntures.
<u>“Despesas”</u>	desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Vicunha”</u>	VICUNHA TÊXTIL S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.332.190/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.3.0001229-1.
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	os documentos firmados pela Devedora junto aos Fornecedores no âmbito da aquisição de algodão em pluma, objeto de destinação dos recursos das Debêntures, em conjunto, quais sejam, a cópia autenticada ou com a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, de cada um dos Instrumentos de



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



	<p>Compra e Venda de Algodão assinado pelas partes e respectivos “<i>Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão</i>” assinado pelas partes, conforme listados no Anexo IV à Escritura. Em caso de aditamento aos documentos referidos acima, a Devedora deverá comunicar tal fato ao Custodiante, bem como enviar a este uma cópia autenticada ou digital, conforme o caso, devidamente validada conforme descrito acima, do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração.</p>
<p>“<u>Documentos Comprobatórios</u>”</p>	<p>em conjunto, os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, em via eletrônica ou, em via física original ou autenticada: (i) da Escritura devidamente registrada na JUCEC e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e cidade de Maracanaú, estado do Ceará, (ii) do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) do Livro de Registro de Debêntures fazendo constar a Emissora como debenturista, registrada na JUCEC, bem como (iv) do(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.</p>
<p>“<u>Documentos da Oferta dos CRA</u>”</p>	<p>os documentos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60 que formalizam e integram a Oferta dos CRA, conforme eventualmente alterados, quais sejam: (a) o aviso ao mercado da Oferta dos CRA; (b) o prospecto preliminar da Oferta dos CRA; (c) o anúncio de início da Oferta dos CRA; (d) o prospecto definitivo da Oferta dos CRA; (e) o anúncio de encerramento Oferta dos CRA; e (f) eventuais demais documentos relativos à Oferta dos CRA, nos termos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60.</p>
<p>“<u>Documentos da Operação de Securitização</u>”</p>	<p>os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura, (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização, (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Documentos da Oferta dos CRA; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (viii) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização.</p>



<p>“<u>Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u>”</p>	<p>o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, podendo inclusive ser enviada eletronicamente aos Investidores dos CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p>“<u>Emissão</u>”</p>	<p>a 123ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, que são objeto do presente Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Emissora</u>” ou “<u>Securitizadora</u>”</p>	<p>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.</p>
<p>“<u>Encargos Moratórios</u>”</p>	<p>os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Investidores dos CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Investidores dos CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Investidores dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, sendo que sobre este item (ii) incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, incidente sobre o valor devido e não pago, com cálculo <i>pro rata die</i>, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Investidores dos CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (a) destinados ao pagamento das Despesas; e (b) rateados entre os Investidores dos CRA, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Investidor dos CRA.</p>



<u>“Escritura”</u>	a “ <i>Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.</i> ”, celebrada entre a Devedora e a Emissora, em 26 de julho de 2022, conforme eventualmente alterada de tempos em tempos.
<u>“Escrutador”</u>	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRA ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Investidores dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures”</u>	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures somente serão caracterizados como Eventos de Vencimento Antecipado (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA nos termos da Escritura e do Termo de Securitização; e/ou (ii) não instalação ou ausência de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA convocada para deliberação sobre não o vencimento antecipado das Debêntures.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”</u>	em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”</u>	em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2 da Escritura.



<u>“Fornecedores”</u>	são os produtores rurais fornecedores de algodão em pluma para os quais os Recursos serão destinados, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo XI do presente Termo de Securitização, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	o fundo de despesas constituído pela Devedora para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização, constituídos e mantidos nos termos da Cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“Garantia Firme”</u>	a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores e/ou por instituições financeiras por eles designadas na forma do Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, no montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo certo que os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão colocados em regime de melhores esforços de colocação.
<u>“IGP-M”</u>	o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Impacto Adverso Relevante”</u>	qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso e relevante na situação reputacional, econômica, financeira, e/ou operacional da Devedora e/ou, ainda, no valor dos bens e ativos da Devedora, nas atividades principais da Devedora e/ou na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias no âmbito da Operação de Securitização.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u>	a definição prevista nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



“ <u>Investidores</u> ”	os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.
“ <u>Investidores dos CRA</u> ”	os Investidores dos CRA da 1ª Série e os Investidores dos CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
“ <u>Investidores dos CRA da 1ª Série</u> ”	os Investidores que sejam Investidores dos CRA da 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“ <u>Investidores dos CRA da 2ª Série</u> ”	os Investidores que sejam Investidores dos CRA da 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“ <u>IN RFB 971</u> ”	a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
“ <u>IN RFB 1.585</u> ”	a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JTF</u> ”	as jurisdições de tributação favorecida.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



“ <u>Jornal</u> ”	O jornal “O Dia”.
“ <u>JUCEC</u> ”	a Junta Comercial do Estado do Ceará.
“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.065</u> ”	a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.846</u> ”	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	a legislação, nacional e estrangeira, de prevenção à lavagem de dinheiro e prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 8.429/1992, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis, inclusive relativas à saúde e segurança ocupacional, ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor aplicáveis.



“ <u>MDA</u> ”	o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3.
“ <u>Medida Provisória 1.103</u> ”	a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Norma</u> ”	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“ <u>Obrigações</u> ”	(i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora, conforme aplicável, perante a Emissora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Investidores dos CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures</u> ”	a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de



	Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos Investidores aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Oferta”	a oferta pública de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, gravame, ou (ii) qualquer outro ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, real ou não.
“Ordem de Alocação de Pagamentos 1ª Série”	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado 1ª Série, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos do Agronegócio.
“Ordem de Alocação de Pagamentos 2ª Série”	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos do Agronegócio.
“Opção de Lote Adicional”	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que a oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
“Parte” ou “Partes”	a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
“Participantes Especiais”	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



	distribuição dos CRA, nos termos dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	o patrimônio separado constituído em favor dos Investidores dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 26 da Medida Provisória 1.103.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ou da data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.
“ <u>Pessoa</u> ”	qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, <i>trust</i> , sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica.
“ <u>PIS</u> ”	Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Prazo Máximo de Colocação</u> ”	prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



<u>“Preços de Integralização das Debêntures”</u>	o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.
<u>“Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série”:</u>	o preço de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive.
<u>“Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série”</u>	o preço de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive.
<u>“Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série”</u>	o preço de subscrição e integralização dos CRA da 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, o Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série será apurado nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série”:</u>	o preço de subscrição e integralização dos CRA da 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, o Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série será apurado nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Preço de Integralização”</u>	Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série e o Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série, quando em conjunto.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



<u>“Preço de Subscrição”</u>	valor correspondente ao Preço de Integralização, a ser pago pela Emissora à Devedora a título de integralização das Debêntures.
<u>“Prêmio da Amortização Extraordinária”</u>	o prêmio a ser pago pela Securitizadora para a realização da Amortização Extraordinária dos CRA, em valor equivalente ao prêmio pago pela Devedora para a realização da Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme previsto na Escritura.
<u>“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado”</u>	O prêmio a ser proposto pela Securitizadora para a realização do Resgate Antecipado dos CRA, em valor equivalente ao prêmio proposto pela Devedora para realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA de cada série (e, conseqüentemente, da Remuneração aplicável às Debêntures de cada série); e (ii) da quantidade de CRA emitida em cada série (e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures de cada série), sendo certo que uma das séries poderá não ser emitida, observado a Opção de Lote Adicional.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	<i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”.</i>
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	<i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição, em até 2 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”.</i>
<u>“Prospecto”</u> ou <u>“Prospectos”</u>	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



<p><u>“Recursos”</u></p>	<p>recursos a que a Devedora fará jus a título de pagamento, pela Emissora, do Preço de Subscrição, e que deverão ser destinados nos termos da Cláusula 4.4.1 da Escritura e das Cláusulas 4.9 e 4.10 deste Termo de Securitização, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo III à Escritura.</p>
<p><u>“Reorganização Societária Autorizada”</u></p>	<p>(1) Qualquer transferência, direta ou indireta, de participação societária na Devedora ou em qualquer das Controladoras, exclusivamente entre os seus atuais membros do bloco de controle, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, ou qualquer outra forma de reorganização societária que objetive e que tenha como resultado final tal transferência, sendo (i) permitida, inclusive, a saída total de um ou mais membros do atual bloco de controle da Devedora, desde que não haja entrada de um novo acionista no bloco de controle da Devedora, e/ou das Controladoras e (ii) que no caso exclusivo de cisão da Devedora, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Devedora e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas na Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, em favor da Debenturista; e/ou (2) qualquer forma de reorganização societária, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações ou fusão, envolvendo a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, desde que (i) referida reorganização societária não implique alteração do controle indireto da Devedora e/ou de suas Controladas pelos Controladores, (ii) a Devedora permaneça como controladora das Controladas Relevantes ao final de tal reorganização societária e (iii) que no caso exclusivo de cisão da Devedora, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Devedora e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, em favor da Debenturista; e/ou (3) qualquer reorganização decorrente de Transferência de Ativos Autorizada; e/ou (4) liquidação ou dissolução de quaisquer das Controladas, desde que: (i) após tal</p>



	dissolução e/ou liquidação, a operação de tal Controlada seja absorvida pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas; ou (ii) o valor agregado da receita líquida da(s) Controlada(s) dissolvida(s) e/ou liquidada(s) seja inferior à menor receita líquida verificada dentre as Controladas Relevantes, com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	o regime fiduciário estabelecido em favor da Emissão e dos Investidores dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60.
“ <u>Relatório</u> ”	relatório a ser encaminhado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.3 da Escritura, na forma do Anexo III da Escritura e Anexo XII a este Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA da 1ª Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6 abaixo.
“ <u>Remuneração dos CRA da 2ª Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6 abaixo.
“ <u>Remuneração</u> ”	a Remuneração dos CRA da 1ª Série e Remuneração dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e o resgate antecipado dos CRA decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</u> ”	resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, observados os termos previstos na Escritura.



<u>“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA”</u>	o Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 deste Termo.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”</u>	resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Devedora ser obrigada a resgatar antecipadamente as Debêntures em decorrência de determinados eventos, observados os termos previstos na Escritura.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”</u>	o Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 deste Termo.
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 31”</u>	a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>“Séries”</u>	em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série.
<u>“1ª Série”</u>	a 1ª (primeira) série no âmbito da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
<u>“2ª Série”</u>	a 2ª (segunda) série no âmbito da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	Mecanismo em que a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA a ser apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que o somatório dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que



	poderá vir a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser subtraída da quantidade total de CRA, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
“ <u>Taxa DI</u> ”	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
“ <u>Taxa Substitutiva dos CRA da 1ª Série</u> ”	a taxa que vier a substituir o IPCA, nos termos da Cláusula 6.2.5 deste Termo de Securitização
“ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ”	este “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (duas) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização</i> ”.
“ <u>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão</u> ”	os “ <i>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão</i> ” estabelecido pela Devedora, cuja adesão é feita pelos Fornecedores, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores.
“ <u>Termos de Adesão dos Fornecedores</u> ”	os termos de adesão aos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão, que suportam a aquisição de algodão em pluma, pela Devedora, dos Fornecedores.
“ <u>Transferência de Ativos Autorizada</u> ”	A transferência, cessão, permuta, venda, oneração, ou qualquer outra forma de disposição de ativos imobiliários não relacionados às principais atividades operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, inclusive por meio de cisão, redução de capital com a entrega de ativos e/ou qualquer outra



	forma de reorganização societária envolvendo a disposição de tais ativos imobiliários não operacionais, desde que não relacionados às principais atividades operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme descritas em seus estatutos sociais atualmente vigentes, para terceiros e/ou para sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, desde que referidas operações não causem um Impacto Adverso Relevante.
“ <u>UBS BB</u> ”	o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.
“ <u>Valor de Resgate Antecipado</u> ”	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Facultativo e o Valor de Resgate Obrigatório.
“ <u>Valor de Resgate Facultativo</u> ”	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 1ª Série e o Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 2ª Série.
“ <u>Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 1ª Série</u> ”	Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.
“ <u>Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 2ª Série</u> ”	o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



	outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.
“ <u>Valor de Resgate Facultativo</u> ”	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 1ª Série e o Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 2ª Série.
“ <u>Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 1ª Série</u> ”	o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 da Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série.
“ <u>Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 2ª Série</u> ”	o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, correspondente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.2.1.5 da Escritura de Emissão com relação à apuração da Taxa DI para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série.
“ <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	o valor total inicial e máximo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$90.000,00 (noventa mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15 abaixo.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	o saldo mínimo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente pelo



	IPCA, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15 abaixo.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série</u> ”	valor nominal unitário dos CRA da 1ª Série que corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	<p>o valor da totalidade dos CRA emitidos, que corresponde, inicialmente, a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, em razão do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional.</p> <p>A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, os quais serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.</p>

1.2. Autorização Emissão de CRA. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia SP” na edição de 29 de abril de 2021 a qual foi rerratificada (i) por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1 e publicada no jornal “O Dia SP” na edição de 02, 03 e 04 de abril de 2022 e (ii) por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal “O Dia SP” na edição de 07 de maio de 2022 na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA até



R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto a ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Operação de Securitização), no valor de até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) (já considerando a totalidade dos eventuais CRA Adicionais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

1.3. Autorização Emissão de Debêntures pela Devedora. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Especial Extraordinária da Devedora, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEC e será publicada no jornal “O Povo/CE”, da cidade de Fortaleza, estado do Ceará (“AGE da Devedora”), nos termos da Escritura.

1.4. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da Escritura das Debêntures e da AGE da Devedora comprovando o devido arquivamento na Junta Comercial competente, nos termos e prazos previstos na Escritura.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) Constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração previstos neste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco “*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio*” constante do Prospecto;



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



- (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
 - (vi) A Securitizadora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
 - (vii) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.
- 2.3. A titularidade dos Créditos do Agronegócio foi adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à Data de Emissão dos CRA.
- 2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.
- 2.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, deste Termo de Securitização e dos Prospectos.
- 2.6. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.
- 2.7. Em atendimento à Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos IV, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações a serem emitidas pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pelo Coordenador Líder no Prospecto e neste Termo de Securitização.
- 2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 31:
- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição dos CRA realizada por meio da B3;



- (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA pelo presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As Debêntures e, por conseguinte, os Créditos do Agronegócio servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões reais), podendo este valor ser aumentado em até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9.

Custódia

3.4. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais serão encaminhados pela Devedora ao Custodiante, no prazo previsto na Escritura. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, a custódia e a guarda física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último.

3.4.1.1. O Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Créditos do Agronegócio.



3.5. A atuação do Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.6. Os Documentos Comprobatórios além de evidenciarem a existência dos Créditos do Agronegócio, são aqueles necessários para que Securitizadora possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos do Agronegócio.

3.7. Os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.4.3 deste Termo de Securitização.

3.8. O Custodiante receberá da Devedora, nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Documentos Comprobatórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira integralização dos CRA, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

3.9. As parcelas de remuneração do Custodiante serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

3.10. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; **(v)** IRRF; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.



3.11. As parcelas citadas na Cláusula 3.8 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

3.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação positiva do IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

3.13. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Subscrição dos Créditos do Agronegócio

3.14. Os Créditos do Agronegócio serão subscritos e o pagamento do Preço de Subscrição será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas na Escritura.

3.14.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Subscrição, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação da Devedora, sendo certo que será retido pela Securitizadora (i) a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e aos eventuais Participantes Especiais, conforme aplicável, para pagamento direto a tais Instituições Participantes, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) o valor total das Despesas iniciais/flat, conforme Anexo IX; e (iii) o valor total referente à constituição do Fundo de Despesas.

3.14.2. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas integralmente pela Securitizadora.

3.15. Nos termos da Escritura, após o pagamento do Preço de Subscrição e efetiva integralização das Debêntures, a Securitizadora passará a ser, no âmbito do Patrimônio Separado, a legítima titular das Debêntures e, por consequência, do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário,



acrescido da remuneração e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

3.16. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, e observado o previsto na Cláusula 3.16 abaixo.

3.17. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.18. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.4.10 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme Cláusula 9.3.3 abaixo. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA, caso a Emissora não o faça. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio.

3.19. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e principal devedora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: A Emissão é realizada em até 2 (duas) séries, observado que qualquer uma das séries poderá não existir, conforme venha a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*.



- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA da 1ª Série são lastreados nos Créditos do Agronegócio da 1ª Série e os CRA da 2ª Série são lastreados nos Créditos do Agronegócio da 2ª Série, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência dos referidos lastros.
- (iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 2 (duas) séries, sendo certo que a quantidade de séries e, conforme aplicável, as quantidades finais a serem alocadas em cada série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, sem quantidade mínima de CRA alocadas em cada série, e observada também a Opção de Lote Adicional.
- (v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes, e observada também a Opção de Lote Adicional.
- (vi) Opção de Lote Adicional: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA, ou seja, em até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a 60.000 (sessenta mil) CRA, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertadas, conforme opção outorgada pelos Coordenadores e conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.
- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de agosto de 2022.
- (ix) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (i) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.



- (x) Vencimento dos CRA: Os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série terão vencimento no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, equivalente a 1.827 (mil e oitocentos e vinte e sete) dias, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
- (xi) Atualização Monetária: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, pela variação mensal positiva acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA da 1ª Série, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização; (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será atualizado monetariamente.
- (xii) Remuneração: (i) os CRA da 1ª Série farão jus a Remuneração dos CRA da 1ª Série; (ii) os CRA da 2ª Série farão jus a Remuneração dos CRA da 2ª Série.
- (xiii) Pagamento da Remuneração: (i) os pagamentos da Remuneração dos CRA da 1ª Série serão realizados nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização; (ii) os pagamentos da Remuneração dos CRA da 2ª Série serão realizados nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
- (xiv) Pagamento de Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série ou seu saldo e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, será pago pela Emissora em 2 (duas) parcelas anuais, no 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização constante do Anexo II deste Termo de Securitização.
- (xv) Resgate Antecipado dos CRA: Os CRA deverão ser resgatados pela Emissora em decorrência da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, ou ainda do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 7 e 8 deste Termo de Securitização, conforme o caso.
- (xvi) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência da realização, pela Devedora, de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos exatos mesmos termos e condições, nos termos da Cláusula 7 deste Termo;



- (xvii) Regime Fiduciário: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo V ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 e em observância à faculdade prevista no artigo 24 da Medida Provisória 1.103 e nos termos dos artigos 25 a 31 da Medida Provisória 1.103 (sendo certo que caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514);
- (xviii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xix) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;
- (xx) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xxi) Preço e Forma de Integralização: (i) os CRA da 1ª Série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série na Data de Integralização dos CRA da 1ª Série; (ii) os CRA da 2ª Série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série na Data de Integralização dos CRA da 2ª Série. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.
- (xxii) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos termos da Cláusula 2.4 deste Termo de Securitização;
- (xxiii) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada dos CRA;



- (xxiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou Remuneração dos CRA da 2ª Série e da Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Investidor dos CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Investidor dos CRA na sede da Emissora;
- (xxvi) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo do disposto no item (xxvii), o não comparecimento do Investidor dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxvii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxviii) Pagamentos: Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;
- (xxix) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, quaisquer valores recebidos pela Emissora a título de pagamento dos



Créditos do Agronegócio da 1ª Série e/ou dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série que não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Investidores dos CRA da 1ª Série e/ou ao Investidores dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, serão alocados observada a Ordem de Alocação de Pagamentos da 1ª Série e/ou Ordem de Alocação de Pagamentos da 2ª Série, conforme aplicável, previstas na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização;

- (xxx) Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Investidores dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização;
- (xxxi) Classificação de Risco dos CRA: os CRA não serão objeto de classificação de risco;
- (xxxii) Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, na forma prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que a Opção de Lote Adicional será colocada sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;
- (xxxiii) Público-Alvo da Oferta: O público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores Qualificados;
- (xxxiv) Contrato de Estabilização de Preço: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta Restrita; e
- (xxxv) Derivativos: Não há.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo a garantia firme até o limite de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), prestada na proporção prevista no Contrato de Distribuição pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos de eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.



4.3. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*” do Prospecto e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (sem considerar o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional).

4.5. A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos Coordenadores verificar a condição de Investidor Qualificado na distribuição primária dos CRA, aplicando-se a mesma responsabilidade aos Investidores dos CRA em eventual transação em mercado secundário.

4.6. A Emissora, conforme verificado em Procedimento de *Bookbuilding* e após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, a qual se dará mediante eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.7. Será aplicado aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Destinação de Recursos

4.8. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora, sendo certo que será retido pela Securitizadora o montante previsto na Cláusula 3.14.1 acima.



4.9. Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Subscrição deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais relacionados no Anexo IV à Escritura, nos moldes previstos nos “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*”, conforme aderidos pelos Fornecedores por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores, no âmbito das atividades inseridas na cadeia do agronegócio da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo V à Escritura e no Anexo III deste Termo de Securitização.

4.10. As Debêntures são representativas dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série e dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como nos termos do artigo 2º, §1º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, uma vez que: os Recursos serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de algodão em pluma, caracterizado como produto agropecuário, única, direta e exclusivamente dos Fornecedores conforme listados no Anexo XI deste Termo de Securitização, os quais se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.10.2 abaixo.

4.10.1. O algodão em pluma enquadra-se no artigo 2º, §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.10.2. Nos termos da Cláusula 4.4.3.1 da Escritura, a Devedora e a Emissora declararam que consultaram no site da Receita Federal do Brasil: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de algodão em pluma que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo XI deste Termo de Securitização; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção do algodão em pluma a ser adquirido pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pelas atividades indicadas nos comprovantes de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/ME, que incluem os CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV à Escritura.

4.10.3. A Emissora declara, neste ato, que atestou a condição de cooperativa rural ou de produtor rural, conforme o caso, de todos os Fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo XI deste Termo de Securitização.

4.11. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão dos CRA. Para tanto, a Devedora deverá prestar contas à Emissora e ao Agente Fiduciário sobre a destinação dos Recursos e seu *status*, descrita na Cláusula 4.9 acima, exclusivamente por meio de relatório na forma do Anexo III da Escritura, **(i)** a ser encaminhado no término de cada semestre social, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidades dos Recursos na aquisição



de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Emissora ou do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

4.11.1. Sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 4.11 acima, e das obrigações do Agente Fiduciário previstas na Cláusula 11.4, abaixo, o Agente Fiduciário deverá verificar, exclusivamente a partir do recebimento dos documentos previstos na Cláusula 4.11 acima, na periodicidade acima indicada, ao longo do prazo dos CRA, o efetivo direcionamento da totalidade dos Recursos com a aquisição, pela Devedora, de algodão em pluma fornecido pelos Fornecedores, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.11.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido Relatório. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.11 acima encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.12. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

4.13. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores dos CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Auditores Independentes do Patrimônio Separado, B3, Escriturador e Custodiante

4.14. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.15. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções



ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em caso de condenação do Agente de Liquidação em razão de descumprimento de Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Agente de Liquidação.

4.15.1. Caso a Emissora deseje substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.15 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, nos seguintes casos: **(i)** se requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** em caso de condenação do B3 em razão de descumprimento de Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental.

4.16.1. Os Investidores dos CRA, mediante aprovação em Assembleia Especial pela totalidade dos Investidores dos CRA em Circulação, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.15, acima, nos termos da Cláusula 12 deste Termo.

4.17. O Escriturador ou Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em caso de condenação do Escriturador ou do Custodiante em razão de descumprimento de Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

4.17.1. Caso a Emissora deseje substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.17, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17.2. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada pela Emissora mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.18. Os Auditores Independentes do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso os Auditores Independentes do Patrimônio



Separado estejam impossibilitados de exercer as suas funções por qualquer motivo, inclusive em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e os Auditores Independentes do Patrimônio Separado.

4.18.1. Caso a Emissora deseje substituir os Auditores Independentes do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.18, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.18.2. Em qualquer dos casos de substituição dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, a Emissora ficará obrigada a informar à B3, à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE e ao Agente Fiduciário acerca de tal substituição.

4.19. Nos termos do artigo 33, § 4º, da Resolução CVM 60, é vedado à instituição financeira que atuar como Agente Fiduciário e a suas partes relacionadas prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função de agente fiduciário.

4.20. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditamento em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos e integralizados em cada Data de Integralização e o Preço de Integralização será pago nos termos do Contrato de Distribuição.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRA da 1ª Série

6.1. Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação mensal positiva acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até o dia 15 (quinze) de cada mês (ou, caso dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente) (“Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária CRA da 1ª Série automaticamente



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{12}} \right]$$

onde:

- NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k".
- dup = Número de Dias Úteis entre (a) a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou última Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Dut = Número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, sendo “dut” um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, considera-se o “dut” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Para fins da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série:

(viii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento deste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

(ix) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(x) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

(xi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos, sendo os resultados intermediários calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do Dia Útil imediatamente anterior;

(vi) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo dia 15 de cada mês (ou, caso dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente); e

(xii) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da 1ª Série consecutivas.

6.2. Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais 2027, com vencimento em 15 de maio de 2027, baseada na cotação



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 1ª Série”), sendo a Remuneração dos CRA 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (Fator Spread - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“Vna” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread” = fator de spread fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = taxa da Remuneração dos CRA da 1ª Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.2.1. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

6.2.2. Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 1ª Série serão pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série previstas na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária ou da liquidação antecipada dos CRA em razão de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Na} \times T_{ai}, \text{ para os CRA da 1ª Série; e}$$
$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}, \text{ para os CRA da 2ª Série.}$$

A_{ai} = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{na} = Conforme definido acima;

V_{ne} = Conforme definido acima;

T_{ai} = i -ésima Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela no Anexo I a este Termo.

6.2.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de securitização para os CRA da 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$N_{ikp} = N_{ik-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“ N_{ikp} ” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;



“Nik-1” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

6.2.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de securitização, conforme definidos na Cláusula XII abaixo, para os titulares dos CRA definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, a referida Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva dos CRA da 1ª Série entre a Emissora e os Investidores dos CRA da 1ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 1ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, nos termos da cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização, sendo certo que, para cálculo da remuneração dos CRA da 1ª Série aplicável aos CRA da 1ª Série a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.



CRA da 2ª Série

6.3. Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

6.4. Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitada a, no máximo, 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA 2ª Série”, e quando em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série, a “Remuneração dos CRA”), sendo a Remuneração dos CRA 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDIk)]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo ‘k’ um número inteiro;

“nDI” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo ‘n’ um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DIk}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Fator Spread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = sobretaxa da Remuneração dos CRA da 2ª Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.



Para fins da fórmula de cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
- (b) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (e) para aplicação de DI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 06, considerando que os dias 06, 07, 08, 09 e 10 são Dias Úteis.

6.4.1. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

6.4.2. Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 2ª Série serão pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série previstas na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Obrigatório dos CRA.

6.5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Investidores dos CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI.



6.6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores dos CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 2ª Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Investidores dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 2ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série (“Impossibilidade de Substituição da Taxa DI”), a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que, para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Disposições aplicáveis aos CRA da 1ª Série e aos CRA da 2ª Série

6.7. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, ou seu saldo e o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de amortização constante do Anexo II a este Termo de Securitização e de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai, \text{ para os CRA da 1ª Série; e}$$

$$A_{ai} = VNe \times Tai, \text{ para os CRA da 2ª Série.}$$

A_{ai} Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{na} = Conforme definido acima;

V_{ne} = Conforme definido acima;

T_{ai} i-ésima Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela no Anexo II a este Termo de Securitização.



6.8. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

6.9. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no Anexo II deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

6.10. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos Créditos do Agronegócio terão um descasamento de 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao pagamento dos respectivos CRA.

6.11. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável.

6.12. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores dos CRA da 1ª Série e/ou aos Investidores dos CRA da 2ª Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, os Encargos Moratórios, exceto caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas.

7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Amortização Extraordinária dos CRA. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, em ambos os casos, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, na hipótese da Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, nos exatos mesmos termos e condições da Amortização Extraordinária das Debêntures (“Amortização Extraordinária”), observado o disposto nas cláusulas a seguir.



7.1.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série, que será equivalente ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”): **(A)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série a ser amortizada, acrescida da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) * PVNA$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado nos termos da Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, conforme o caso;

PVNA = Percentual do VNA a ser amortizado, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito inteiros por cento).

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$



TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPK}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

7.1.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série, que será equivalente à soma de **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (“Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”) e **(b)** de prêmio de amortização extraordinária correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente dos CRA da 2ª Série, conforme fórmula abaixo (“Prêmio da Amortização Extraordinária”), e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”):

$$P = [(1 + i/100)^{(DU / 252)} - 1] * PU$$

onde:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,50;

PU = Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série; e

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.



7.1.2. A Emissora deverá comunicar os Investidores dos CRA, mediante divulgação de edital em seu website ou comunicação individualizada, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação da Devedora acerca da Amortização Extraordinária das Debêntures, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária dos CRA será realizado, que não poderá ser superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento, pela Devedora, dos valores devidos em razão da Amortização Extraordinária das Debêntures, **(b)** o valor prévio do Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável, mas será correspondente ao valor devido pela Devedora em razão da Amortização Extraordinária das Debêntures; e **(c)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária dos CRA.

7.1.3. A data para realização dos pagamentos devidos em razão da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.3.1. Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 1ª Série e/ou Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 2ª Série e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série existente após o referido pagamento aplicável.

7.1.4. A B3 deverá ser comunicada sobre a Amortização Extraordinária dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

7.1.5. A Amortização Extraordinária dos CRA seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores dos CRA será realizado fora do âmbito da B3.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observado o disposto nas cláusulas a seguir, em decorrência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** realização, pela Devedora, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** realização, pela Devedora, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e/ou **(iii)** decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 7 da Escritura; em qualquer dos casos, nos exatos mesmos termos e condições do respectivo evento que tiver ensejado o respectivo resgate dos CRA.



7.2.1. Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures. Nos termos da Escritura, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6.1.1 da Escritura.

7.2.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, que será equivalente ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série”): **(A)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado nos termos da Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPrk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

7.2.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, que será equivalente a **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado (“Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série”), **(b)** de prêmio de resgate correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente dos CRA da 2ª Série, conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série”):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

onde:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,5000;

PU = Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série; e

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.



7.2.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, caso a Devedora realize um resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável. A Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) Impossibilidade de Substituição do IPCA e/ou Impossibilidade de Substituição da Taxa DI; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo; e/ou (iii) na hipótese de ser demandada, a qualquer momento, a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão e optar por não realizar os pagamentos devidos com o acréscimo de tais tributos (*gross-up*).

7.2.2.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 da Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, caso aplicável.

7.2.3. Vencimento Antecipado das Debêntures. Todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura estarão sujeitas a vencimento antecipado, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, em razão da ocorrência: (i) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, hipótese em que a Emissora deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures independentemente de consulta aos Investidores dos CRA; ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, hipótese em que a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da deliberação dos Investidores dos CRA que, em Assembleia Especial, instalada em primeira convocação, representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes, ou que, instalada em segunda convocação, representem, no mínimo, maioria dos CRA em Circulação presentes, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de todos os CRA em Circulação.

7.2.3.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA decorrente do vencimento antecipado das Debêntures deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora em razão do referido vencimento antecipado das Debêntures, que será



equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, **(b)** de eventuais Encargos Moratórios e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.

7.2.4. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer um de tais eventos, em conformidade com o previsto neste Termo de Securitização, para deliberar acerca do não vencimento antecipado das Debêntures (e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRA). Em todas as demais hipóteses que ensejem o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá comunicar os Investidores dos CRA, mediante divulgação de edital em seu website ou comunicação individualizada, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados, conforme aplicável, da data em que tiver tomado ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou da data do recebimento de comunicação da Devedora acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso, devendo tal comunicação conter: **(a)** a data em que o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA será realizado, que não poderá ser superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento, pela Devedora, dos valores devidos em razão do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; **(b)** o valor prévio do Valor Total do Resgate Antecipado dos CRA, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável, mas será correspondente ao valor devido pela Devedora em razão do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

7.2.5. A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.2.6. A B3 deverá ser comunicada sobre o Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado.

7.2.7. O Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores dos CRA será realizado fora do âmbito da B3.



7.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.3.1. A Emissora deverá comunicar a todos os Investidores dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto para resgate das Debêntures, se houver, e consequentemente dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Investidor dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão indireta pela totalidade ou parcela de Investidores dos CRA (ou seja, se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a uma quantidade mínima de CRA a serem resgatados); **(v)** montante prévio do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.3.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Investidores dos CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar à B3, informando a data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores será realizado fora do âmbito da B3.

7.3.3. Caso a quantidade de Investidores dos CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.



7.3.4. Caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado), a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate da totalidade das Debêntures, hipótese em que os Investidores dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado) ficarão sujeitos ao efeito do resgate, pela Devedora, das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (e, consequentemente, ao efetivo resgate, pela Securitizadora, de tais CRA por eles detidos).

7.3.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados com o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Investidores dos CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, os CRA serão resgatados pelo Valor de Resgate Antecipado, acrescido de eventual Prêmio de Resgate, em uma única data.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Ordem de Pagamentos

8.2. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, caso não honradas tempestivamente pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;
- (iii) Encargos moratórios;
- (iv) Remuneração;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e



(vi) Valor correspondente à Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série.

8.3. Os pagamentos relativos às Despesas do Patrimônio Separado não honradas pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas serão realizados pela Emissora, com recursos que pagariam, parcial ou integralmente, a remuneração dos CRA mencionada no inciso “iii” da Cláusula 8.2 acima, devendo ser posteriormente ressarcidas pela Devedora, nos termos da Escritura. O valor das Despesas deduzido na forma estabelecida nesta Cláusula não será capitalizado ao saldo devedor dos CRA para pagamento em períodos posteriores.

8.4. Os CRA não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a tabela de amortização vigente para esses CRA à época, acrescidos da respectiva remuneração, e/ou pela aplicação da prioridade de pagamentos mencionada acima.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos no artigo 24 da Medida Provisória 1.103, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931 e na B3, nos termos do §1º do artigo 25 da Medida Provisória 1.103.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete a liquidação de todos os CRA a que estejam afetados.

9.3. O Patrimônio Separado será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e valores em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos incisos “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.3.1. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.



9.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Investidores dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.5. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na cláusula 9.3.4 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 26 da Medida Provisória 1.103.

9.3.6. Na Assembleia de Titulares de CRA prevista na cláusula 9.3.4 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 29 da Medida Provisória 1.103.

9.3.7. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Investidores dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em conta corrente de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, exceto nos casos em que não houver tempo hábil para tanto, sendo certo que a Emissora não poderá utilizar os rendimentos oriundos das Aplicações Financeiras, salvo se autorizado em Assembleia Especial.



9.4.1. Nos termos do artigo 26 da Medida Provisória 1.103, os Créditos do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.4.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Administração do Patrimônio Separado

9.4.3. Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Medida Provisória 1.103 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.4.3.1. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado deverão ser submetidas à aprovação pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, anualmente, em até 120 (cento e vinte) após o término do exercício social a que se referirem, que será 30 de junho de cada ano. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do §2º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

9.4.3.2. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

9.4.4. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.4.5. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4.6. A Taxa de Administração será paga mensalmente com recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.



9.4.7. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Investidores dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Investidores dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, reembolsarem-se com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.4.8. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.4.9. A Devedora ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Investidores dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.4.10. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA e/ou das Debêntures, será devido à Emissora **(i)** pela Devedora, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Investidores dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.4.11. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.4.10 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) Está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) Os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) Este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) A celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) Será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio, observado o disposto na Escritura com relação à integralização das Debêntures e inscrição da Securitizadora no livro de debêntures da Devedora;



- (viii) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix) O lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) Respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora, não implicará na violação em sua Legislação Socioambiental;
- (xi) Inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xii) Respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, conforme aplicáveis;
- (xiii) Não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xiv) Providenciou opinião legal sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Operação de Securitização, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (xv) Assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xvi) Assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiam e/ou garantem a Oferta;
- (xvii) Não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores;



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



- (xviii) Assegurará a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xix) Assegurará que os Créditos do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xx) Assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) Administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) Monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos e eventuais garantias vinculados à Operação de Securitização, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;
- (iii) Adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado atendem aos seguintes itens, devendo ainda fiscalizar os serviços prestados por terceiros que não sejam entes regulados pela CVM eventualmente contratados, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização:
 - (a) possuir recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
 - (b) quando se tratar do Custodiante, possuir sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
 - (c) possuir regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização;
- (iv) Informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, caso não seja possível sua



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



obtenção independente, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

- (v) Disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referente ao Patrimônio Separado;
 - (d) Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Investidores dos CRA, desde que não seja possível sua obtenção de forma independente; e
 - (e) Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que envolvam o interesse dos Investidores dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (vi) Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (vii) Informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados



em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (viii) Efetuar, às expensas da Devedora, com os recursos do Fundo de Despesa, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 11.4.5 e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Investidores dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) Publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) Extração de certidões;
 - (c) Despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) Eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (ix) Manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (x) Manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;
- (xi) Não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xii) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



- (xiii) Comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Investidores dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiv) Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xv) Cumprir as obrigações previstas na Resolução CVM 60, especialmente aquelas do artigo 35, § 2º, quais sejam:
 - (a) Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 1. controles de presenças e das atas de Assembleia Especial;
 2. os relatórios dos Auditores Independentes da Emissora sobre as suas demonstrações financeiras e os relatórios e dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado sobre o Patrimônio Separado;
 3. os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
 4. cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
 - (b) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
 - (c) Manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - (d) Elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60;
 - (e) Convocar e realizar Assembleias Especiais, assim como cumprir suas deliberações;
 - (f) Observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes da Emissora e dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
 - (g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



- (h) Adotar os procedimentos necessários para a execução das eventuais garantias, quando for o caso;
- (xvi) Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvii) Manter:
 - (a) Válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) Seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) Em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial.
- (xviii) Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Investidores dos CRA;
- (xix) Indenizar os Investidores dos CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa grave, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xx) Fornecer aos Investidores dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ou isoladamente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio que sejam de seu conhecimento nos termos da legislação aplicável;
- (xxi) Caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Investidores dos CRA por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a



qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

- (xxii) Enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; **(b)** que não foi notificada pela Devedora acerca da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores dos CRA e o Agente Fiduciário; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto; e
- (xxiii) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) A elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Investidores dos CRA, inclusive reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas por ela aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de



Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Investidores dos CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) Aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) Está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) A celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) Verificou a veracidade das informações e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Agronegócio, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os atos societários de aprovação da operação não estão registrados nas juntas comerciais competentes;
- (vi) Recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) Não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) Assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Investidores dos CRA em relação a outros investidores de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



- (x) Não possui qualquer relação com a Emissora, com a Devedora ou com o Debenturista que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Investidores dos CRA;
- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Investidores dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) Zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores dos CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (v) Exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, dentre outras previstas na Cláusula 13 abaixo, a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no referido dispositivo;
- (vi) Promover, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (viii) Conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (ix) Verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Investidores dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) Acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xii) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou o domicílio da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Debenturista;
- (xiv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado ou dos próprios Investidores dos CRA;
- (xv) Convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xvi) Comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) Manter atualizada a relação dos Investidores dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xviii) Coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xix) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) Comunicar aos Investidores dos CRA por meio de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências



para os Investidores dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xxi) Fornecer à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 17 da Medida Provisória 1.103, nos termos do §1º do artigo 31 da Medida Provisória 1.103;
- (xxii) Prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e
- (xxiii) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17.

11.4.1. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, (i) parcelas trimestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor anual corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesesseis reais), devendo a primeira parcela a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas trimestrais no mesmo dia dos trimestres subsequentes, (ii) à título de implantação, será devida parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização; (iii) à título de verificação trimestral da destinação de recursos de reembolso, será devido o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação de destinação de recursos, sendo a primeira remuneração, referente ao 3º trimestre social de 2022 e as demais nos trimestres subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item “i” será devido a título de “abort fee”.

11.4.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Investidores dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Patrimônio Separado.



11.4.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.4.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; **(v)** IRRF; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.4.5. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas e, na ausência de tais recursos, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Investidores dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.4.7. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições da Oferta após a Emissão, que implique a título exemplificativo, participação em Assembleias Especiais, presenciais ou virtuais, reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, reuniões formais ou virtuais, contatos telefônicos e/ou *conference call* com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, paga em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações de taxa, índice, prazos e



fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.5. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas, tais como despesas relacionadas ao envio de notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (incluindo edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que o Agente Fiduciário tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Investidores dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada pela Emissora à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



11.6.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.8. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores dos CRA.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Investidores dos CRA e pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, ou, ainda, por administração temerária, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Investidores dos CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Investidores dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Investidores dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Investidores dos CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.12. O Agente Fiduciário verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

11.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Investidores do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.



11.14. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora relacionadas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CRA

12.1. Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Os Investidores dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores dos CRA, nos termos descritos nesta Cláusula 12.

12.2. Convocação da Assembleia Especial. A Assembleia Especial poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial dar-se-á mediante publicação de edital contendo, no mínimo, dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a mesma ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital nos termos da Cláusula 12.3.1, bem como ordem do dia indicando todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia. A primeira convocação da Assembleia Especial deverá ocorrer com, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação.

12.2.2. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleias Especiais deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://emissoes.virgo.inc/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 23 da Medida Provisória 1.103.

12.2.3. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

12.2.4. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Investidor dos CRA e/ou aos custodiantes dos



respectivos Investidores dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Investidores dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

12.2.5. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial à qual comparecerem todos os Investidores dos CRA em Circulação, nos termos da Resolução CVM 60.

12.2.6. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Investidores dos CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Investidores dos CRA, nos termos do artigo 26, da Resolução CVM 60.

12.3. Instalação da Assembleia Especial. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sem prejuízo do disposto na Cláusula 0 abaixo, ressalvado o quórum de instalação determinado no § 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.3.1. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, salvo por motivo de força maior. É permitido aos Investidores dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, caso estes recursos estejam disponíveis e nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

12.3.2. A Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Investidores dos CRA.

12.3.3. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Os representantes dos Investidores dos CRA, poderão ser quaisquer procuradores, Investidores dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

12.3.4. Não podem votar nas Assembleias Especiais:

- (i) os prestadores de serviços à Operação de Securitização, o que inclui a Emissora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer Investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

12.3.5. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.3.4 acima quando os únicos Investidores forem as pessoas ali mencionadas ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Investidores presentes à Assembleia Especial, manifestada na própria Assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Investidores dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.5. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Ao Investidor dos CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) Àquele que for designado pela CVM.

12.6. Quórum de Deliberação (Geral). Exceto se de outra forma disposta no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelos votos favoráveis de Investidores dos CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

12.7. Quórum de Deliberação para Renúncia Definitiva ou Temporária de Direitos. A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à (a) defesa



dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA e/ou (b) renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), inclusive relacionados a qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5 deste Termo de Securitização, seguirá o quórum previsto na Cláusula 7.2.3 acima.

12.8. Quórum Qualificado. Sem prejuízo da obtenção das eventuais aprovações societárias necessárias por parte da Devedora, a modificação e/ou exclusão das condições dos CRA, assim entendida as seguintes matérias, dependerão de deliberação em Assembleia Especial, mediante aprovação dos Investidores dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação (“Quórum Qualificado”): **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(b)** alteração e/ou exclusão dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações e/ou exclusões nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.8; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário e Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série; **(2)** Amortização; **(3)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(4)** Amortização; **(5)** Data de Vencimento; ou **(6)** Encargos Moratórios.

12.9. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Investidores dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Investidores dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Especial.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Investidores dos CRA, sempre que: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros formais; **(ii)** tal alteração decorra de ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Investidores dos CRA e/ou os direitos e deveres da Devedora; ou **(iii)** nos demais casos previstos no §3º do artigo 25, da Resolução CVM 60, devendo ser, nesses casos,



providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação deverão, ainda, ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Investidores dos CRA, para refletir as alterações das condições da Emissão e/ou dos CRA decorrentes exclusivamente do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

12.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Investidores dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures, observado a Cláusula 12.6 acima.

12.12. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 12.11 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma Assembleia Especial de debenturista, nos termos da Escritura, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula 12.2.1 acima.

12.13. Somente após receber orientação dos Investidores dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Investidores dos CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.14. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Investidores dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Investidores dos CRA.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a destituição da Emissora e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:



- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado pela Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA.

13.1.1 Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA, este deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, na forma estabelecida na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, conforme artigo 30 da Medida Provisória 1.103 e §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Especial de Investidores dos CRA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá dar início aos procedimentos para liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.4 deste Termo de Securitização.

13.2. A Assembleia Especial a que se refere a Cláusula 13.1 acima será realizada e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Investidores dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes em qualquer convocação.

13.3. Na referida Assembleia Especial os Investidores dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, sendo certo que a liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada (a) a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração; ou (b) a manutenção da Emissora como securitizadora.



13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores dos CRA (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Investidores dos CRA na Assembleia Especial prevista na Cláusula 13.3 acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.4.1. Na hipótese dos incisos da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Investidores dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as Debêntures na proporção de CRA detidos por cada um dos Investidores dos CRA.

13.4.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e **(ii)** caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá designar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

13.4.3. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.5. A realização dos direitos dos Investidores dos CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 60, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores do CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:



- (i) Violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii) Não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Operação de Securitização, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida;
- (iv) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas, se incorridas, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, porém arcadas pela Devedora, nos termos da Escritura, de modo que seu pagamento se dará pela Devedora ou, na hipótese de inadimplemento pela Devedora, pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado:

- (i) Os valores previstos nas Cláusulas 9.4.5 a 9.4.10 deste Termo de Securitização, referentes à administração do Patrimônio Separado;
- (ii) Despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação, do Aviso ao Mercado, de eventuais Comunicados ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) As despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e a B3, conforme Anexo IX deste Termo de Securitização;



- (iv) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi) Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos extrajudiciais e legais incorridos para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA ou, ainda, que possam afetar a realização do referido Patrimônio Separado;
- (vii) As despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (*conference calls*), necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;
- (viii) Custos devidos à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (ix) Despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) Despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Investidores dos CRA, pela Emissora, ou pela Devedora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Investidores dos CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, bem como, honorários advocatícios decorrentes, se necessário a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (xi) Honorários de advogados, custas, condenações e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o



Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados à Emissão, inclusive após o término do prazo das Debêntures, exceto se tais processos forem instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;

- (xii) Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xiii) Em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

14.1.1. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, aquelas Despesas que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Devedora ou à insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

14.1.2. Para despesas mencionadas na Cláusula 14.1, exceto as listadas na tabela do Anexo IX, que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Emissora deverá, quando possível, encaminhar 3 (três) propostas para aprovação prévia da Devedora, que deverá se manifestar sobre sua escolha no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se, por determinação legal, for requerido prazo inferior. Caso a Devedora não se manifeste no prazo, a escolha será realizada pela Emissora, às expensas da Devedora. Constatada a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, não haverá necessidade de prévia aprovação por parte da Devedora.

14.1.3. Na hipótese prevista na Cláusula 14.1.1 acima, a Devedora ficará obrigada a ressarcir o Patrimônio Separado, individual ou conjuntamente, dos recursos despendidos, sob pena de



incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Investidores dos CRA, se não forem devidos aos prestadores de serviço, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1, inciso “(xvii)” deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que incidem diretamente sobre o Patrimônio Separados, a exemplo do IRPJ, do IRRF, do PIS e do COFINS (conforme definido no Anexo X) serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado, com os recursos existentes na Conta Centralizadora, e indiretamente pelos Investidores dos CRA. Os tributos que não incidem sobre o Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Investidores dos CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor, conforme descrito no Anexo X ao presente Termo de Securitização (Tributação dos CRA). Também serão arcados pelo Patrimônio Separado todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

14.3. No que se refere às despesas mencionadas no inciso (vi) da Cláusula 14.1 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

14.4. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Investidores dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Especial referida acima, poderão ser adotadas as seguintes medidas: **(i)** realização de aporte, por parte dos Investidores dos CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do patrimônio separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

14.5. Serão de responsabilidade exclusiva de cada um dos Investidores dos CRA as despesas por eles incorridas para fins do respectivo investimento e manutenção da titularidade dos CRA, a exemplo daquelas relacionadas à contratação de intermediários (corretoras), assessores financeiros, contábeis e legais, assim como os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Investidores dos CRA descritos no Anexo X ao presente Termo de Securitização.



15. FUNDO DE DESPESAS

15.1. Na Data de Integralização, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para a constituição de um fundo de despesas ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias, incluindo honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização ("Fundo de Despesas")

15.2. A Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Debenturista nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios.

15.3. Os recursos pertencentes ao Fundo de Despesas deverão, em até 3 (três) Dias Úteis do depósito da Emitente, ser investidos em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA), sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização. A Securitizadora não garantirá nenhuma rentabilidade mínima desses investimentos.

15.4. Os recursos do Fundo de Despesas, enquanto depositados na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Despesas.

15.5. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, devendo tais recursos ser transferidos à Devedora, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

15.6. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela Devedora, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.



15.7. Anualmente, a partir da Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas estabelecidos acima deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004 – São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de Gestão / Departamento de Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc /

gestao@virgo.inc /

monitoramento@virgo.inc

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, São Paulo, SP

CEP 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

16.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

16.1.3. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://emissoes.virgo.inc/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução



CVM 60 e a Medida Provisória 1.103, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

16.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Investidores dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM ou demais hipóteses previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60.

17.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



17.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

17.10.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos deste Termo de Securitização será a data expressamente indicada como data de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal (is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Termo de Securitização será o local expressamente indicado como local de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em via única eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

(Assinaturas seguem na próxima página)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25

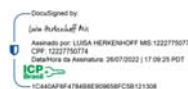


Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (duas) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, celebrado entre a Virgo Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: **pedro paulo oliveira de Moraes**
Cargo: **diretor de operações**



Nome: **Luisa Herkenhoff Mis**
Cargo: **procuradora**



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (duas) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, celebrado entre a Virgo Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por NILSON RAPOSO LEITE 0115588473
CPF: 0115588473
Datahora da Assinatura: 26/07/2022 | 18:38:23 PDT
ICP
E463865AFFA4874A42483C8F8E37A

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batista
Assinado por BIANCA GALDINO BATISTELA 09076647163
CPF: 09076647163
Datahora da Assinatura: 26/07/2022 | 18:39:36 PDT
ICP
E463865AFFA4874A42483C8F8E37A

Nome: Bianca Galdino Batista
Cargo: Procuradora



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (duas) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, celebrado entre a Virgo Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:



Nome: william Seiti Nakano Alvarenga
RG: 37690314-4
CPF/ME: 43888735866



Nome: Arthur Fontes Correia Alves
RG: 8484216
CPF/ME: 09351534464



ANEXO I

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1. Nos termos do artigo 2º, incisos V e VI do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série e dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série e dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização.

II. Créditos do Agronegócio

Título	A “Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.” celebrado entre a Vicunha Têxtil S.A.e a Virgo Companhia de Securitização, em 26 de julho de 2022, a ser arquivado e registrado nos termos da Escritura.
Valor de Emissão	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais),
Séries	A Emissão será realizada em até duas séries.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures da 1ª série e de Debêntures da 2ª série será definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ <u>Debêntures da 1ª Série</u> ”, “ <u>Debêntures da 2ª Série</u> ” e, quando referidas em conjunto e indistintamente, as “ <u>Debêntures</u> ”), cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais). A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	VICUNHA TÊXTIL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.332.190/0001-93, emissora das Debêntures.
Debenturista	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
Data de Emissão	15 de agosto de 2022
Data de Vencimento	12 de agosto de 2027
Atualização Monetária das Debêntures Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal positiva do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura.
Atualização Monetária das Debêntures Série	Não haverá.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



**Remuneração das
Debêntures da 1ª Série**

A partir da Data de Integralização (conforme abaixo definida), as Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, que será limitado, ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2027, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.3 da Escritura.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Remuneração das Debêntures da 2ª Série	A partir da Data de Integralização (conforme abaixo definida), as Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido), incidentes de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, que será no máximo, 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI <i>over extra grupo</i> - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.3 da Escritura.
Pagamento da Remuneração Das Debêntures da 1ª Série	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série serão pagos nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
Pagamento da Remuneração Das Debêntures da 2ª Série	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 2ª Série serão pagos nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura. Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 da Escritura, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, individualizada para cada uma das Séries, para que os Investidores dos CRA da respectiva Série deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série.
------------------------------	---



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

CRA (1ª Série)			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	15/02/2023	0,0000%	NÃO
2	15/08/2023	0,0000%	NÃO
3	15/02/2024	0,0000%	NÃO
4	15/08/2024	0,0000%	NÃO
5	17/02/2025	0,0000%	NÃO
6	15/08/2025	0,0000%	NÃO
7	18/02/2026	0,0000%	NÃO
8	17/08/2026	50,0000%	NÃO
9	15/02/2027	0,0000%	NÃO
10	16/08/2027	100,0000%	NÃO

CRA (2ª Série)			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	15/02/2023	0,0000%	NÃO
2	15/08/2023	0,0000%	NÃO
3	15/02/2024	0,0000%	NÃO
4	15/08/2024	0,0000%	NÃO
5	17/02/2025	0,0000%	NÃO
6	15/08/2025	0,0000%	NÃO
7	18/02/2026	0,0000%	NÃO
8	17/08/2026	50,0000%	NÃO
9	15/02/2027	0,0000%	NÃO
10	16/08/2027	100,0000%	NÃO



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



ANEXO III

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

ANO 2022					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 7.283.524,46	R\$18.266.645,25	R\$25.550.169,71

ANO 2023					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$16.530.279,21	R\$16.986.124,87	R\$17.994.589,84	R\$15.043.119,62	R\$66.554.113,54

ANO 2024					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$15.293.319,54	R\$15.715.054,30	R\$16.648.055,90	R\$13.917.444,00	R\$61.573.873,75

ANO 2025					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Produto	1° Tri (R\$/mil)	2° Tri (R\$/mil)	3° Tri (R\$/mil)	4° Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$14.093.843,50	R\$14.482.501,02	R\$15.342.326,03	R\$12.825.879,76	R\$56.744.550,32

ANO 2026					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1° Tri (R\$/mil)	2° Tri (R\$/mil)	3° Tri (R\$/mil)	4° Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$14.383.430,65	R\$12.024.262,28	R\$53.198.015,92

ANO 2027					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1° Tri (R\$/mil)	2° Tri (R\$/mil)	3° Tri (R\$/mil)	4° Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$9.588.953,77	R\$0,00	R\$36.379.276,76

**Os valores expressões acima são estimativos, tendo em vista a volatilidade mercado de algodão em pluma.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O cronograma indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação dos recursos da Emissão, dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, no âmbito da aquisição de algodão pluma junto a produtores rurais e/ou cooperativas rurais; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de aquisição de Algodão Pluma	
janeiro a dezembro de 2019	R\$ 270.674.392,53
janeiro a dezembro de 2020	R\$ 258.234.738,44
janeiro a dezembro de 2021	R\$ 488.182.634,48
Total	R\$ 1.017.091.765,45



ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20818 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou, em conjunto com a Emissora e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 26 de julho de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:



ANEXO V

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20818, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 e em observância à faculdade prevista no artigo 24 da Medida Provisória 1.103 e nos termos dos artigos 25 a 31 da Medida Provisória 1.103 (sendo certo que caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514), foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no *Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A. (“Termo de Securitização”)*.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



RG:
CPF:

RG:
CPF:



ANEXO VI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização (“Termo de Securitização”); e (ii) dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização), **DECLARA**, para fins dos artigos 24 a 31 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor (“Medida Provisória 1.103”) (sendo certo que caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos no artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada) da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura; (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; (iii) 1 (uma) via original do Livro de Registro de Debêntures; e (iv) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 26 de julho de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:



ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo – SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 123ª (centésima vigésima terceira)
Número da Série: 1ª e 2ª Séries
Emissora: Virgo Companhia de Securitização (CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08)
Quantidade: 300.000 (trezentos mil) CRA, sendo que a alocação dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série será definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), e observada Opção de Lote Adicional.
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

(Assinatura na página seguinte. Restante da página intencionalmente deixado em branco)



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



(Página de assinaturas da Declaração De Inexistência De Conflito De Interesses do Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, celebrada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e
Silva
Cargo: Diretor
CPF: 001.362.577-20



ANEXO VIII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

RELAÇÃO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
IPCA + 5,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro a janeiro de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00	Quantidade de ativos: 155460
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.850.000,00	Quantidade de ativos: 7850
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.913.000,00	Quantidade de ativos: 12913
Data de Vencimento: 26/05/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000
Data de Vencimento: 11/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Garantias: Não serão constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI. As Debêntures não contam com garantias.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000
Data de Vencimento: 10/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada; (iii) Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários; (iv) Fiança.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/02/2052	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 30/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 214	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Fiduciários em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 217	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Data de Vencimento: 25/06/2025
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.505.119,17	Quantidade de ativos: 77505
Data de Vencimento: 15/05/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório do 2º Semestre de 2021, referente a destinação de recursos e com o Cronograma Físico-Financeiro e os relatórios e medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras que comprovem a natureza imobiliária de per si das despesas incorridas na construção do Empreendimento Imobiliário; e - Aditamento do contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme deliberado em AGT (13/10/2021) para prever a Conta Vinculada.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (iv) Aval; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 19/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Inadimplementos no período: Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00	Quantidade de ativos: 133041
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00	Quantidade de ativos: 114520
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 346	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 375	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00	Quantidade de ativos: 37220
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras. Primeira verificação referente ao período vencido em janeiro de 2022; - Relatório de Gestão (Comprovante de constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas), referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no RGI de São Paulo, bem como a certidão das matrículas 121.786 e 53.658 atualizada com a Alienação Fiduciária; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrada na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; e - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 377	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.275.000,00	Quantidade de ativos: 49275
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 378	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00	Quantidade de ativos: 1001700
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 393	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00	Quantidade de ativos: 72600
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 394	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00	Quantidade de ativos: 59400
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 395	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00	Quantidade de ativos: 49489
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 402	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 22/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, referente ao ano de 2021; - Verificação anual dos Índices Financeiros (2021), calculados pela Securitizadora com base nas Demonstrações Financeiras. - Termo de Cessão Fiduciária, nos moldes do Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária, para fins de contemplar a inclusão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente decorrentes de novos Contratos Vendas celebrados com os respectivos devedores; - Verificação do Índice Mínimo de Garantia, referente ao meses de janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório de medição de obras, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. - Relatório de Vendas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. - Comprovante da constituição do Fundo de Juros; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Juros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00	Quantidade de ativos: 108301
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; e - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 12/01/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - comprovante da constituição do fundo de reserva, no valor mínimo correspondente à R\$ 1.100.000,00; - relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; - comprovante da constituição do fundo de despesas no valor mínimo de R\$ 72.000,00; - comprovante de constituição das Despesas Flat; e - verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 423	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 25/02/2026	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 428	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 441	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00	Quantidade de ativos: 154120
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 443	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00	Quantidade de ativos: 30600
Data de Vencimento: 20/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Aval; (iv) Fundos de Despesas; (v) Fundo de Juros; (vi) Fundo de Obras;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 448	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00	Quantidade de ativos: 10200
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 450	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 452	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 453	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00	Quantidade de ativos: 47196
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 457	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00	Quantidade de ativos: 38615
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 458	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00	Quantidade de ativos: 88550
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00	Quantidade de ativos: 72450
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 481	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 127	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 03/11/2023	
Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento,	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



pelos Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/07/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCI's lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCI's fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.	
Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCI's, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplimentos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCI's lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCI's escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis Residencial San Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a janeiro 2022; - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; e - Declaração Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Pendência referente ao 2º Semestre de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00	Quantidade de ativos: 32590
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo V, para incluir no objeto da Cessão Fiduciária, novos contratos de compra e venda de açúcar que, cumulativamente: (i) sejam suficientes para atendimento do Valor Mínimo de Cobertura durante todo o prazo de vigência da operação; (ii) haja como contraparte a Alvean Sugar S.L. ou sociedade que integre o respectivo grupo econômico; e (iii) possua(m) termos substancialmente semelhantes aos Contratos Cedidos listados no Anexo III, sob pena de um Evento de Reforço de Garantia; e - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória de cálculo dos índices financeiros da Devedora/Dacalda, referente ao ano de 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval prestado pela AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de impacto anual, nos termos da Cláusula 5.6.5 da CPR-F, referente ao ano de 2022; - Relatório Semestral comprovando a destinação de recursos da CPR-F, informando a quantidade de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados, produzidos com os recursos captados por meio da emissão da CPR-F, nos termos da minuta da declaração constante no Anexo I da CPR Financeira, referência julho de 2021 a janeiro 2022;e	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de 2022.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, referente aos meses de agosto a dezembro de 2021 e janeiro a fevereiro de 2022, contendo a verificação do Fundo de Despesas; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 15/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 03/12/2025	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada da cópia das notas fiscais e dos contratos que deram origem - referente a primeira verificação de recursos da emissão; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00	Quantidade de ativos: 102500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A emissão conta com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CDCA contam com a garantia de Penhor referente a totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Data de Vencimento: 15/10/2026
Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Declaração firmada por representante legal do Emitente (Masutti) atestando a (i) veracidade dos índices Financeiros, (ii) validade das disposições da CPR-F, (iii) não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social, referente ao ano de 2021; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Agropecuária Masutti LTDA, bem como os Índices Financeiros, devidamente calculado pela Virgo Securitizadora, referente ao ano de 2021; - Primeira apólice de seguro dos imóveis cedidos fiduciariamente (Mat. 7.216 e 9.166 do RGI de Comodoro/MT); - Relatório contendo uma relação completa dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária que foram destinados à Conta Vinculada, referente aos meses de dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro a março de 2022; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do valor mínimo do fundo de despesas, referente ao mês de dezembro de 2021 e fevereiro a março de 2022 (recebemos janeiro 2022); e - Verificação da Razão Mínima de Garantia que é a soma (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) Valor de Venda Forçada do Imóvel e (iii) depósitos na Conta Vinculada (Mínimo de 100% do saldo devedor da CPR-F), referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro a Março de 2022.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Data de Vencimento: 26/09/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00	Quantidade de ativos: 25664
Data de Vencimento: 25/03/2025	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00	Quantidade de ativos: 337500
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel. (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 68



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00	Quantidade de ativos: 62500
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Série: 3	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 96	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; e (iii) Cessão Fiduciária.	



ANEXO IX

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DESPESAS DA EMISSÃO

Prestador	Descrição	Periodicidade	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Recorrente Anual	Recorrente Total	Flat	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 3.136,00	0,00%	R\$ 3.136,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.136,00	0,001%
B3 CETIP*	Registro CRU/CRA/DEBÊNTURE/NC	FLAT	R\$ 69.250,00	0,00%	R\$ 69.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 69.250,00	0,023%
BTG	Coordenador Líder								
UBS BB	Coordenador								
Safra	Coordenador								
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.854,45	0,003%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário (Implantação)	FLAT	R\$ 4.000,00	12,15%	R\$ 4.553,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.553,22	0,002%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.212,86	0,006%
VÓRTX	Instituição Custodiante (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 14.400,00	16,33%	R\$ 17.210,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.210,47	0,006%
VÓRTX	Escriturador / Liquidante (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 16.000,00	16,33%	R\$ 19.122,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.122,74	0,006%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ 18.212,86	R\$ 72.851,44	R\$ -	0,006%



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



VÓRTX	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 14.400,00	9,65%	R\$ 15.938,02	R\$ 15.938,02	R\$ 63.752,08	R\$ -	0,005%
VÓRTX	Escriturador / Liquidante	ANUAL	R\$ 16.000,00	9,65%	R\$ 17.708,91	R\$ 17.708,91	R\$ 70.835,64	R\$ -	0,006%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 2.880,00	14,25%	R\$ 3.358,60	R\$ 3.358,60	R\$ 16.793,00	R\$ -	0,001%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$ 2.213,61	R\$ 26.563,32	R\$ 132.816,60	R\$ -	0,009%
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 110,00	0,00%	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00	R\$ 6.600,00	R\$ -	0,0000%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00	R\$ -	0,0000%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 9.600,00	R\$ -	0,001%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	R\$ 8.400,00	R\$ -	0,001%
TOTAL			R\$ 182.566,00		R\$ 198.271,74	R\$87.781,71	R\$ 387.048,76	R\$140.339,74	0,076%



ANEXO X

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Investidores dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que os respectivos Investidores dos CRA efetuaram o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda



devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitos à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento) no período compreendido entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 21% (vinte e um por cento) para o período entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, sendo reduzida a 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de



2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela IN RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja



realizado em acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.

Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que os ganhos de capital devam ser considerados como rendimentos, caso em que estariam sujeitos à tributação exclusiva pela IRRF, com base na aplicação da alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de tais valores serem considerados como ganhos sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO XI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES/FORNECEDORES DE ALGODÃO EM PLUMA

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNPJ	CNAE ATIVIDADE ECONÔMICA	NATUREZA JURÍDICA	VENCIMENTO/ PRAZO	CAPACIDADE MÁXIMA ANUAL
COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL	03.739.175/0002-94	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	60.000 toneladas
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO CERRADO BAIANO LTDA.	08.140.761/0002-31	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	5.000 toneladas
COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE LUCAS DO RIO VERDE - COOPAL	31.692.245/0001-50	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	66.098 toneladas
COOPERABA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA BAHIA	08.771.793/0001-54	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	35.000 toneladas
COOPERBARC - COOPERATIVA AGRÍCOLA BARCELONA	07.727.630.0001-01	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Cooperativa	15/08/2027	17.000 toneladas



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



COOPERCOTTON - COOPERATIVA DE COTONICULTORES DE MATO GROSSO	04.791.529/0001-21	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	25.000 toneladas
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE	04.476.442/0001-60	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	100.000 toneladas
COOPERATIVA MISTA DE PISCICULTURA E AGROPECUÁRIA DO CERRADO	09.089.183/0002-19	10.12-1-02 - Abate de pequenos animais; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão;	Cooperativa	15/08/2027	30.000 toneladas
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPO VERDE	05.045.680/0001-83	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	5.000 toneladas
COPAC - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	07.295.293/0001-20	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	77.000 toneladas
COPALEM COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES LTDA.	13.797.986/0001-14	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	35.000 toneladas
COPRASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07.332.472/0001-90	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	575 toneladas



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0001-02	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	20.000 toneladas
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0004-47	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0014-19	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0018-42	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0019-23	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0003-42	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	105.000 toneladas
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0014-03	01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0002-61	01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 -	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0013-14	Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantiadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
		01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-			



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0018-29	<p>01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão</p>	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
		<p>01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão; 20.13-4-02 -</p>			



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0007-76	<p>Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; 20.51-7-00 - Fabricação de defensivos agrícolas; 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</p>	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
		<p>01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas</p>			



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



UNIBAHIA SOCIEDADE COOPERATIVA	07.396.390/0001-00	plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão	Cooperativa	15/08/2027	15.000 toneladas
UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO	36.950.053/0001-10	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	120.000 toneladas

**ANEXO XII - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS****MODELO DE RELATÓRIO**

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A., LASTRO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA [1ª E 2ª SÉRIES] DA 123ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Período: __/__/20__ até __/__/20__

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
Total destinado no semestre				R\$ [.]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [.]
Saldo a destinar				R\$ [.]
Valor Total da Oferta				R\$ [.]



DocuSign Envelope ID: 46BE2699-8C8C-441B-AA26-BA1DC3C74A25



Os representantes legais da Emitente declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (a) as informações aqui apresentadas são verídicas e (b) os Recursos da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VICUNHA TÊXTIL S.A

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Investidores dos CRA (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 26 de julho de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*” (“Termo de Securitização”), o qual rege os termos e condições da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão”), lastreados pelos créditos do agronegócio decorrentes da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Vicunha Têxtil S.A, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1, km 09, Setor SI, bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME (conforme definido abaixo) sob o nº 07.332.190/0001-93 e na JUCEC (conforme definido abaixo) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 23.3.0001229-1 (“Emissão de Debêntures” e “Devedora”, respectivamente);
- (B) nos termos do Termo de Securitização, os Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) realizaram o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de



Securitização), tendo sido definida (i) a existência de ambas as séries da Emissão (e, consequentemente, de ambas as séries da Emissão de Debêntures); (ii) a taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) (e, consequentemente, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização)); e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão (e, consequentemente, de Debêntures alocada em cada série da Emissão de Debêntures), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização);

- (C) a Emissora, em conjunto com a Devedora e os Coordenadores, optou por exercer totalmente a Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), de forma que o Valor Total da Emissão Base (conforme definido no Termo de Securitização) (e, consequentemente, o Valor Total da Emissão Base de Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização)) foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante a emissão de 60.000 (sessenta mil) CRA Adicionais (conforme definido no Termo de Securitização) (e da quantidade correspondente de Debêntures Adicionais (conforme definido no Termo de Securitização));
- (D) as Partes desejam alterar o Termo de Securitização, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o exercício total da Opção de Lote Adicional, bem como outros ajustes de comum acordo entre as Partes;
- (E) em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do exercício total da Opção de Lote Adicional, dentre outros ajustes de comum acordo entre os participantes da Operação de Securitização (conforme definido no Termo de Securitização), serão celebrados nesta data, simultaneamente à celebração deste instrumento, aditamentos ao Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) e à Escritura (conforme definido no Termo de Securitização) pelas respectivas partes aplicáveis (respectivamente, “2º Aditamento ao Contrato de Distribuição” e “1º Aditamento à Escritura”);
- (F) adicionalmente ao disposto no Considerando (E) acima, foi celebrado, em 16 de agosto de 2022, aditamento ao Contrato de Distribuição entre as respectivas partes aplicáveis para alterar determinadas condições da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) (“1º Aditamento ao Contrato de Distribuição”);
- (G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e



- (H) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial (conforme definido na Escritura) para aprovar as matérias objeto deste instrumento;

celebram o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. Visando a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o exercício total da Opção de Lote Adicional, as Partes resolvem alterar os itens (ii), (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1, bem como as Cláusulas 3.2.1, 4.2, 4.4, 4.6, 6.2, 6.4 e 12.10 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme as seguintes respectivas redações:

“3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões reais), já considerando as Debêntures Adicionais emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA.”

“4.1. (...)

(ii) Séries: A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

(...)

(iv) Quantidade de CRA: São emitidos 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, já considerando os CRA Adicionais emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA, sendo 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) CRA da 1ª Série e 180.973 (cento e oitenta mil e novecentos e setenta e três) CRA da 2ª Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

(v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, já considerando os CRA Adicionais emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA.



(vi) Opção de Lote Adicional: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, o Valor Total da Emissão Base (e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão Base de Debêntures) foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a 60.000 (sessenta mil) CRA Adicionais (e a quantidade correspondente de Debêntures Adicionais), sendo 29.027 (vinte e nove mil e vinte e sete) CRA Adicionais alocados à 1ª (primeira) série da Emissão e 30.973 (trinta mil e novecentos e setenta e três) CRA Adicionais alocados à 2ª (segunda) série da Emissão (e, conseqüentemente, as quantidades correspondentes de Debêntures Adicionais alocadas às respectivas séries da Emissão de Debêntures), todos nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme opção outorgada pelos Coordenadores e conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding.

(...)"

"4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo a garantia firme até o limite do Valor Total da Emissão Base, prestada na proporção prevista no Contrato de Distribuição pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA Adicionais será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação."

"4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial dos CRA inicialmente emitidos e ofertados, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão Base, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Em todo caso, será admitida a distribuição parcial dos CRA Adicionais emitidos e ofertados, não havendo quantidade mínima obrigatória de CRA Adicionais a ser colocada, de forma que os CRA Adicionais emitidos e não colocados serão cancelados."

"4.6. A Emissora, conforme verificado em Procedimento de Bookbuilding e após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderia optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, mediante eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, tendo sido a Opção de Lote Adicional totalmente exercida."

"6.2. Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias



Úteis (“Remuneração dos CRA da 1ª Série”), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo a Remuneração dos CRA 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“Vna” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread” = fator de spread fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 7,9651;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

“**6.4. Remuneração dos CRA da 2ª Série:** A partir da Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 2ª Série”), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo a Remuneração dos CRA 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDIk)]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo ‘k’ um número inteiro;

“nDI” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo ‘n’ um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DIk}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.



“Fator Spread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 2,0000; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.
(...)”

“12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Investidores dos CRA, sempre que: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros formais; (ii) tal alteração decorra de ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Investidores dos CRA e/ou os direitos e deveres da Devedora; ou (iii) nos demais casos previstos no §3º do artigo 25, da Resolução CVM 60, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.”

1.1.1. Em decorrência do disposto na cláusula 1.1 acima, as Partes resolvem excluir as cláusulas 6.2.1 e 6.4.1 do Termo de Securitização, renumerando as cláusulas subsequentes.

1.1.2. Ainda em decorrência do disposto na cláusula 1.1 acima, as Partes resolvem alterar o título do Termo de Securitização, que passará a vigorar como “Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.”.



1.1.3. Adicionalmente, em decorrência do disposto nas cláusulas 1.1, 1.1.1 e 1.1.2 acima, exclusivamente de forma a compatibilizar as redações e reorganizar os termos definidos ao longo do Termo de Securitização, as Partes resolvem: **(i)** alterar os Considerandos (A), (C), (D), (E) e (G) do Termo de Securitização; **(ii)** alterar as definições de “CRA”, “CRA Adicionais”, “CRA da 1ª Série”, “CRA da 2ª Série”, “Debêntures”, “Debêntures da 1ª Série”, “Debêntures da 2ª Série”, “Garantia Firme”, “Opção de Lote Adicional”, “Procedimento de *Bookbuilding*”, “Prospecto Preliminar”, “Sistema de Vasos Comunicantes”, “Termo” ou “Termo de Securitização”, e “Valor Total da Emissão” (que passará a vigorar como “Valor Total Efetivo da Emissão”) constantes da cláusula 1.1 do Termo de Securitização; **(iii)** incluir na cláusula 1.1 do Termo de Securitização as definições de “Debêntures Adicionais”, “Medida Provisória nº 2.200”, “Operação de Securitização”, “Valor Total da Emissão Base” e “Valor Total da Emissão Base das Debêntures”; e **(iv)** alterar a cláusula 1.2 do Termo de Securitização, de forma que todos os dispositivos aqui relacionados passarão a vigorar conforme as respectivas redações constantes do Termo de Securitização consolidado na forma do **Anexo A** a este Aditamento.

1.2. As Partes resolvem, ainda, ajustar a definição de “**B3**”, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

“**B3**” *a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.*

1.3. Adicionalmente, as Partes resolvem ajustar, para fins de aprimoramento de redação, o item (xxi) da Cláusula 4.1, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. (...)”

(xxi) Preço e Forma de Integralização: (i) os CRA da 1ª Série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série na Data de Integralização dos CRA da 1ª Série; (ii) os CRA da 2ª Série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série na Data de Integralização dos CRA da 2ª Série. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de



inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.”

1.4. Em razão da celebração do 1º Aditamento à Escritura, do 1º Aditamento ao Contrato de Distribuição e do 2º Aditamento do Contrato de Distribuição, as Partes resolvem alterar as definições de “Contrato de Distribuição” e “Escritura”, que passarão a vigorar conforme as seguintes respectivas redações:

“Contrato de Distribuição” O “Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, celebrado entre os Coordenadores da Oferta, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a Emitente, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio, dentre outras partes, em 26 de julho de 2022, conforme aditado em 16 de agosto de 2022 e em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterado de tempos em tempos a partir desta data.”

“Escritura” a “Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.”, celebrada pelas Partes em 26 de julho de 2022, conforme aditada em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterada de tempos em tempos a partir desta data.

1.5. Em razão da conversão da Medida Provisória nº 1.103 (conforme definido no Termo de Securitização) na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme eventualmente alterada (“Lei nº 14.430”), as Partes resolvem substituir ao longo do Termo de Securitização as referências à referida Medida Provisória nº 1.103 por referências à Lei nº 14.430, bem como alterar a cláusula 1.1 do Termo de Securitização para excluir a definição de “Medida Provisória nº 1.103” e incluir a definição de “Lei nº 14.430” conforme constante deste Aditamento.



2. REGISTRO

2.1. Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes expressamente ratificam e confirmam todas as disposições do Termo de Securitização não alteradas, passando o Termo de Securitização, conforme alterado pelo presente Primeiro Aditamento, a vigorar conforme consolidação constante do **Anexo A**.

3.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

3.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

3.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

3.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

3.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.



3.7.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data expressamente indicada como data de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal (is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Aditamento será o local expressamente indicado como local de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Aditamento.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização ou deste Aditamento por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Aditamento, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

4.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

4.3. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

4.4. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em via única eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

(Assinaturas seguem na próxima página)



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.”.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Diretor de Securitização Cargo: Procuradora



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador



Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.”

TESTEMUNHAS:



Nome: william seiti nakano Alvarenga
CPF/ME: 43888735866



Nome: Arthur Fontes Correia Alves
CPF/ME: 09351534464



ANEXO A ao “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.”

Termo de Securitização Consolidado

CONSOLIDAÇÃO DO “TERMO DE SECURITIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VICUNHA TÊXTIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Investidores dos CRA (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 26 de julho de 2022, a Vicunha Têxtil S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1, km 09, Setor SI, bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME (conforme definido abaixo) sob o nº 07.332.190/0001-93 e na JUCEC (conforme definido abaixo) sob o Número de



Identificação do Registro de Empresas – NIRE 23.3.0001229-1 (“Devedora”) e a Securitizadora originalmente celebraram a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), por meio do qual a Devedora realizará, nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo), sua 7ª (sétima) emissão de debêntures, em 2 (duas) séries, no valor nominal total de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), para colocação privada, em favor da Securitizadora (“Emissão de Debêntures”), a qual é composta por 360.000 (trezentos e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, já considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), sendo 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) debêntures alocadas na 1ª (primeira) série da Emissão de Debêntures (“Debêntures da 1ª Série”) e 180.973 (cento e oitenta mil e novecentas e setenta e três) debêntures alocadas na 2ª (segunda) série da Emissão de Debêntures (“Debêntures da 2ª Série”) e, em conjunto e indistintamente com as Debêntures da 1ª Série, “Debêntures”);

- (B) os recursos a serem captados pela Devedora com a colocação das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e cooperativas rurais, nos moldes dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão (conforme definido abaixo), cuja adesão é feita pelos Fornecedores (conforme definido abaixo) por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores (conforme definido abaixo), tudo no âmbito das atividades da Devedora inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista na cláusula 4.8 deste instrumento;
- (C) após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, a Securitizadora será credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, devidas pela Emissora no âmbito da Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (D) os Créditos do Agronegócio (conforme definido abaixo) servirão de lastro para os 360.000 (trezentos e sessenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, objeto da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA” e “Emissão dos CRA”, respectivamente), todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, já considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) certificados de recebíveis do agronegócio alocados na 1ª (primeira) série da Emissão de CRA (“CRA



da 1ª Série”) e 180.973 (cento e oitenta mil e novecentos e setenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio alocados na 2ª (segunda) série da Emissão (“CRA da 2ª Série”) e, em conjunto e indistintamente com os CRA da 1ª Série, “CRA”), perfazendo o valor nominal total de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos deste Termo de Securitização (conforme definido abaixo), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 19º da Lei nº 14.430 (conforme definido abaixo);

- (E) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição primária, sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta dos CRA” e “Instrução CVM 400”, respectivamente), e serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2022, conforme alterada (conforme subscrevam e integram os CRA no âmbito da Oferta dos CRA, “Investidores dos CRA”), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), originalmente celebrado em 26 de julho de 2022 entre a Securitizadora, os Coordenadores (conforme definido abaixo), a Emissora e a Devedora, dentre outras partes, no âmbito da Oferta dos CRA;
- (F) a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, a ser contratada nos termos do Termo de Securitização para atuar como agente fiduciário representante da comunhão dos Investidores dos CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”), ficará responsável, dentre outras obrigações, por acompanhar a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 4.8 deste instrumento, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e
- (G) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia deste Termo de Securitização, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização (conforme definido abaixo), sendo que a pontual liquidação das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento,



pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, observados, ainda, os termos e condições da Escritura;

celebram o presente “*Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*”, que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Resolução CVM 60 e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“ <u>Agente de Liquidação</u> ”	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão de Investidores dos CRA, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.
“ <u>Amortização</u> ”	o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, que ocorrerá nas Datas de Amortização, conforme previsto no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.



<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>“Anúncio de Início”</u>	o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.
<u>“Auditores Independentes da Devedora”</u>	a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ nº 61.562.112/0001-20, com registro na CVM sob o nº 2879, auditores independentes da Devedora para os exercícios sociais



	encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 e período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2022.
“ <u>Audidores Independentes da Emissora</u> ”	o auditor responsável pela auditoria da Emissora, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, sociedade simples, membro da BDO International Limited , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/ME nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>Audidores Independentes do Patrimônio Separado</u> ”	o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, sociedade simples, membro da BDO International Limited , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/ME nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Investidores da 1ª Série</u> ”	a assembleia especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Investidores da 2ª Série</u> ”	a assembleia especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“ <u>Assembleias Especiais</u> ” ou “ <u>Assembleias</u> ”	a Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série e a Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série</u> ”	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, correspondente à variação mensal positiva do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>Autoridade</u> ”	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário,



	Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
“B3”	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Banco Safra”	o Banco Safra S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CNAE”	Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 6 de maio de 2021.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Conta Centralizadora”	a conta corrente nº 40635-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A., integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos aos Créditos do Agronegócio.



<u>“Conta de Livre Movimentação da Devedora”</u>	conta corrente nº 4942-5, mantida na agência 3400-2 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta, em que serão depositados pela Emissora os recursos do Preço de Subscrição, a título de integralização das Debêntures.
<u>“Contador do Patrimônio Separado”</u>	a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações., responsável pela contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	O “ <i>Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização</i> ”, celebrado entre os Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, e outras partes, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a Emitente, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio, dentre outras partes, em 26 de julho de 2022, conforme aditado em 16 de agosto de 2022 e em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterado de tempos em tempos a partir desta data.
<u>“Controladas”</u>	Em conjunto e/ou indistintamente, todas as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Devedora, conforme definição de Controle.
<u>“Controladas Relevantes”</u>	Todas as sociedades controladas pela Devedora (conforme definição de Controle) cuja receita líquida represente mais de 7% (sete por cento) da receita líquida da Devedora, com base em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas referentes ao último exercício social encerrado.



“ <u>Controladoras</u> ”	as seguintes sociedades que, em conjunto, detêm ou podem vir a deter o Controle da Devedora: (a) a Rio Purus Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.078.060/0001-59; (b) a Vicunha Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.004.809/0001-54; (c) a Textília S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.485.982/0001-88; e (d) eventuais sucessoras de quaisquer das sociedades indicadas nos itens (a) a (c) anteriores em decorrência de eventual Reorganização Societária Autorizada ou de quaisquer outras reorganizações societárias previamente aprovadas pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.
“ <u>Controle</u> ”	a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
“ <u>Coordenadores</u> ”	Em conjunto e/ou indistintamente, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição e colocação dos CRA, contratadas nos termos do Contrato de Distribuição, quais sejam, o Coordenador Líder, o Banco Safra e o UBS BB; incluindo ou quaisquer pessoas que venham a substituí-las ou sucedê-las a qualquer tempo, nos termos do Contrato de Distribuição.
“ <u>CRA</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (D) desta Escritura de Emissão.
“ <u>CRA Adicionais</u> ”	Os 60.000 (sessenta mil) CRA adicionais, que foram emitidos mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional.
“ <u>CRA da 1ª Série</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (D) desta Escritura de Emissão.



<p><u>“CRA da 1ª Série em Circulação”</u></p>	<p>para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a totalidade dos CRA da 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Devedora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.</p>
<p><u>“CRA da 2ª Série”</u></p>	<p>Tem o significado previsto no considerando (D) desta Escritura de Emissão.</p>
<p><u>“CRA da 2ª Série em Circulação”</u></p>	<p>para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, a totalidade dos CRA da 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Devedora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos</p>



	respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima, mencionadas para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.
<u>“CRA em Circulação”</u>	os CRA da 1ª Série em Circulação e os CRA da 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto.
<u>“Créditos do Agronegócio da 1ª Série”</u>	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura.
<u>“Créditos do Agronegócio da 2ª Série”</u>	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura.
<u>“Créditos do Agronegócio”</u>	os Créditos do Agronegócio da 1ª Série e os Créditos do Agronegócio da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	(i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos incisos (i) e



	(ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
“CSLL”	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.
“Data de Emissão”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2022.
“Data de Integralização”	cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
“Data de Integralização dos CRA da 1ª Série”	a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA da 1ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da 1ª Série.
“Data de Integralização dos CRA da 2ª Série”	a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA da 2ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da 2ª Série.
“Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 1ª Série”	cada data de pagamento da Amortização programada dos CRA da 1ª Série, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
“Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 2ª Série”	cada data de pagamento da Amortização programada dos CRA da 2ª Série, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	quando referidas em conjunto ou indistintamente, as Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 1ª Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série</u> ”	cada data de pagamento da Remuneração aos Investidores dos CRA da 1ª Série, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série</u> ”	cada data de pagamento da Remuneração aos Investidores dos CRA da 2ª Série, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo.
“ <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> ”	a Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 12 de agosto de 2027, ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
“ <u>Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio</u> ”	datas de pagamento da remuneração e/ou do valor nominal unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.
“ <u>Debêntures</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (A) desta Escritura de Emissão.
“ <u>Debêntures Adicionais</u> ”	As 60.000 (sessenta mil) Debêntures adicionais, que foram emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.
“ <u>Debêntures da 1ª Série</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (A) desta Escritura de Emissão.
“ <u>Debêntures da 2ª Série</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (A) desta Escritura de Emissão.



<u>“Debenturista”</u>	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de subscritora das Debêntures.
<u>“Despesas”</u>	desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Vicunha”</u>	VICUNHA TÊXTIL S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.332.190/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.3.0001229-1.
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	os documentos firmados pela Devedora junto aos Fornecedores no âmbito da aquisição de algodão em pluma, objeto de destinação dos recursos das Debêntures, em conjunto, quais sejam, a cópia autenticada ou com a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, de cada um dos Instrumentos de Compra e Venda de Algodão assinado pelas partes e respectivos <i>“Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão”</i> assinado pelas partes, conforme listados no Anexo IV à Escritura. Em caso de aditamento aos documentos referidos acima, a Devedora deverá comunicar tal fato ao Custodiante, bem como enviar a este uma cópia autenticada ou digital, conforme o caso, devidamente validada conforme descrito acima, do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração.



<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	em conjunto, os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, em via eletrônica ou, em via física original ou autenticada: (i) da Escritura devidamente registrada na JUCEC e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e cidade de Maracanaú, estado do Ceará, (ii) do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) do Livro de Registro de Debêntures fazendo constar a Emissora como debenturista, registrada na JUCEC, bem como (iv) do(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.
<u>“Documentos da Oferta dos CRA”</u>	os documentos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60 que formalizam e integram a Oferta dos CRA, conforme eventualmente alterados, quais sejam: (a) o aviso ao mercado da Oferta dos CRA; (b) o prospecto preliminar da Oferta dos CRA; (c) o anúncio de início da Oferta dos CRA; (d) o prospecto definitivo da Oferta dos CRA; (e) o anúncio de encerramento Oferta dos CRA; e (f) eventuais demais documentos relativos à Oferta dos CRA, nos termos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60.
<u>“Documentos da Operação de Securitização”</u>	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura, (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização, (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Documentos da Oferta dos CRA; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (viii) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização.
<u>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, podendo inclusive ser enviada eletronicamente aos Investidores dos CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>“Emissão”</u>	a 123ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, que são objeto do presente Termo de Securitização.



“Emissora” ou “Securitizadora”	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
“Encargos Moratórios”	os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Investidores dos CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Investidores dos CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Investidores dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, sendo que sobre este item (ii) incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, incidente sobre o valor devido e não pago, com cálculo <i>pro rata die</i> , a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Investidores dos CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (a) destinados ao pagamento das Despesas; e (b) rateados entre os Investidores dos CRA, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Investidor dos CRA.
“Escritura”	a “ <i>Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.</i> ”, celebrada pelas Partes em 26 de julho de 2022, conforme aditada em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterada de tempos em tempos a partir desta data.
“Escrutador”	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino,



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



	nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRA ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Investidores dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures”</u>	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures somente serão caracterizados como Eventos de Vencimento Antecipado (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA nos termos da Escritura e do Termo de Securitização; e/ou (ii) não instalação ou ausência de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA convocada para deliberação sobre não o vencimento antecipado das Debêntures.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”</u>	em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”</u>	em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2 da Escritura.
<u>“Fornecedores”</u>	são os produtores rurais fornecedores de algodão em pluma para os quais os Recursos serão destinados, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo XI do presente Termo de Securitização, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	o fundo de despesas constituído pela Devedora para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e

A-17



	emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização, constituídos e mantidos nos termos da Cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização.
“ <u>Garantia Firme</u> ”	a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores e/ou por instituições financeiras por eles designadas na forma do Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, no montante total do Valor Total da Emissão Base, sendo certo que os CRA Adicionais serão colocados em regime de melhores esforços de colocação.
“ <u>IGP-M</u> ”	o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Impacto Adverso Relevante</u> ”	qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso e relevante na situação reputacional, econômica, financeira, e/ou operacional da Devedora e/ou, ainda, no valor dos bens e ativos da Devedora, nas atividades principais da Devedora e/ou na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias no âmbito da Operação de Securitização.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ”	a definição prevista nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores</u> ”	os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.
“ <u>Investidores dos CRA</u> ”	os Investidores dos CRA da 1ª Série e os Investidores dos CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
“ <u>Investidores dos CRA da 1ª Série</u> ”	os Investidores que sejam Investidores dos CRA da 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“ <u>Investidores dos CRA da 2ª Série</u> ”	os Investidores que sejam Investidores dos CRA da 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.



“ <u>IN RFB 971</u> ”	a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
“ <u>IN RFB 1.585</u> ”	a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JTE</u> ”	as jurisdições de tributação favorecida.
“ <u>Jornal</u> ”	O jornal “O Dia”.
“ <u>JUCEC</u> ”	a Junta Comercial do Estado do Ceará.
“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.065</u> ”	a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.846</u> ”	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.



“ <u>Lei nº 14.430</u> ”	a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme eventualmente alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	a legislação, nacional e estrangeira, de prevenção à lavagem de dinheiro e prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 8.429/1992, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis, inclusive relativas à saúde e segurança ocupacional, ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor aplicáveis.
“ <u>MDA</u> ”	o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3.
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Medida Provisória 2.200</u> ”	Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.
“ <u>Norma</u> ”	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.



<u>“Obrigações”</u>	<p>(i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora, conforme aplicável, perante a Emissora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Investidores dos CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.</p>
<u>“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o conseqüente resgate dos CRA cujos Investidores aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>“Oferta”</u>	a oferta pública de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, gravame, ou (ii) qualquer outro ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, real ou não.
<u>“Operação de Securitização”</u>	A Emissão de CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio, mediante a vinculação das Debêntures aos CRA e ao seu respectivo Patrimônio Separado, configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos do Agronegócio, para



	fins da Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 60, que inclui ainda a realização da Oferta dos CRA.
“ <u>Ordem de Alocação de Pagamentos 1ª Série</u> ”	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado 1ª Série, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos do Agronegócio.
“ <u>Ordem de Alocação de Pagamentos 2ª Série</u> ”	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos do Agronegócio.
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	a opção da Emissora de, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, aumentar a quantidade dos CRA inicialmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a qual foi exercida após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, nos termos dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	o patrimônio separado constituído em favor dos Investidores dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei nº 14.430.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



	Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ou da data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.
“Pessoa”	qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, trust, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica.
“PIS”	Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Prazo Máximo de Colocação”	prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
“Preços de Integralização das Debêntures”	o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.
“Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série”:	o preço de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive.
“Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série”	o preço de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a

A-23



	Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive.
“ <u>Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série</u> ”	o preço de subscrição e integralização dos CRA da 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, o Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série será apurado nos termos deste Termo de Securitização;
“ <u>Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série</u> ”:	o preço de subscrição e integralização dos CRA da 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, o Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série será apurado nos termos deste Termo de Securitização;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série e o Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série, quando em conjunto.
“ <u>Preço de Subscrição</u> ”	valor correspondente ao Preço de Integralização, a ser pago pela Emissora à Devedora a título de integralização das Debêntures.
“ <u>Prêmio da Amortização Extraordinária</u> ”	o prêmio a ser pago pela Securitizadora para a realização da Amortização Extraordinária dos CRA, em valor equivalente ao prêmio pago pela Devedora para a realização da Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme previsto na Escritura.
“ <u>Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	O prêmio a ser proposto pela Securitizadora para a realização do Resgate Antecipado dos CRA, em valor equivalente ao prêmio proposto pela Devedora para realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da



	Remuneração aplicável aos CRA de cada série (e, consequentemente, da Remuneração aplicável às Debêntures de cada série); e (ii) da quantidade de CRA emitida em cada série (e, consequentemente, da quantidade de Debêntures de cada série), observada a Opção de Lote Adicional, sendo certo que uma das séries poderia não ter sido emitida.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	“ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização</i> ”.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	“ <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização</i> ”.
“ <u>Prospecto</u> ” ou “ <u>Prospectos</u> ”	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“ <u>Recursos</u> ”	recursos a que a Devedora fará jus a título de pagamento, pela Emissora, do Preço de Subscrição, e que deverão ser destinados nos termos da Cláusula 4.4.1 da Escritura e das Cláusulas 4.9 e 4.10 deste Termo de Securitização, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo III à Escritura.
“ <u>Reorganização Societária Autorizada</u> ”	(1) Qualquer transferência, direta ou indireta, de participação societária na Devedora ou em qualquer das Controladoras, exclusivamente entre os seus atuais membros do bloco de controle, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, ou qualquer outra forma de reorganização societária que objetive e que tenha como resultado final tal transferência, sendo (i) permitida, inclusive, a saída total de um ou mais membros do atual bloco de controle da Devedora, desde que não haja entrada de um novo acionista no bloco de controle da Devedora, e/ou das Controladoras e (ii) que no caso exclusivo de cisão da Devedora, a entidade resultante da parcela cindida



	<p>deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Devedora e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas na Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, em favor da Debenturista; e/ou (2) qualquer forma de reorganização societária, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações ou fusão, envolvendo a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, desde que (i) referida reorganização societária não implique alteração do controle indireto da Devedora e/ou de suas Controladas pelos Controladores, (ii) a Devedora permaneça como controladora das Controladas Relevantes ao final de tal reorganização societária e (iii) que no caso exclusivo de cisão da Devedora, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Devedora e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, em favor da Debenturista; e/ou (3) qualquer reorganização decorrente de Transferência de Ativos Autorizada; e/ou (4) liquidação ou dissolução de quaisquer das Controladas, desde que: (i) após tal dissolução e/ou liquidação, a operação de tal Controlada seja absorvida pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas; ou (ii) o valor agregado da receita líquida da(s) Controlada(s) dissolvida(s) e/ou liquidada(s) seja inferior à menor receita líquida verificada dentre as Controladas Relevantes, com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas.</p>
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	o regime fiduciário estabelecido em favor da Emissão e dos Investidores dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.
“ <u>Relatório</u> ”	relatório a ser encaminhado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.3 da Escritura, na forma



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



	do Anexo III da Escritura e Anexo XII a este Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA da 1ª Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6 abaixo.
“ <u>Remuneração dos CRA da 2ª Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6 abaixo.
“ <u>Remuneração</u> ”	a Remuneração dos CRA da 1ª Série e Remuneração dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e o resgate antecipado dos CRA decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</u> ”	resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, observados os termos previstos na Escritura.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo dos CRA</u> ”	o Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 deste Termo.
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures</u> ”	resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Devedora ser obrigada a resgatar antecipadamente as Debêntures em decorrência de determinados eventos, observados os termos previstos na Escritura.
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA</u> ”	o Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 deste Termo.
“ <u>Resolução CMN 4.373</u> ”	a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

A-27



“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 31</u> ”	a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“ <u>Séries</u> ”	em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série.
“ <u>1ª Série</u> ”	a 1ª (primeira) série no âmbito da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
“ <u>2ª Série</u> ”	a 2ª (segunda) série no âmbito da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	Mecanismo em que a quantidade de CRA (e, conseqüentemente, de Debêntures) a ser alocada em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) emitida em uma das séries foi subtraída da quantidade total de CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) da outra série.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
“ <u>Taxa DI</u> ”	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
“ <u>Taxa Substitutiva dos CRA da 1ª Série</u> ”	a taxa que vier a substituir o IPCA, nos termos da Cláusula 6.2.5 deste Termo de Securitização



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



<p>“<u>Termo</u>” ou “<u>Termo de Securitização</u>”</p>	<p>este “<i>Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (duas) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.</i>”.</p>
<p>“<u>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão</u>”</p>	<p>os “<i>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão</i>” estabelecido pela Devedora, cuja adesão é feita pelos Fornecedores, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores.</p>
<p>“<u>Termos de Adesão dos Fornecedores</u>”</p>	<p>os termos de adesão aos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão, que suportam a aquisição de algodão em pluma, pela Devedora, dos Fornecedores.</p>
<p>“<u>Transferência de Ativos Autorizada</u>”</p>	<p>A transferência, cessão, permuta, venda, oneração, ou qualquer outra forma de disposição de ativos imobiliários não relacionados às principais atividades operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, inclusive por meio de cisão, redução de capital com a entrega de ativos e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a disposição de tais ativos imobiliários não operacionais, desde que não relacionados às principais atividades operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme descritas em seus estatutos sociais atualmente vigentes, para terceiros e/ou para sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, desde que referidas operações não causem um Impacto Adverso Relevante.</p>
<p>“<u>UBS BB</u>”</p>	<p>o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.</p>



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



<u>“Valor de Resgate Antecipado”</u>	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Facultativo e o Valor de Resgate Obrigatório.
<u>“Valor de Resgate Facultativo”</u>	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 1ª Série e o Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 2ª Série.
<u>“Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 1ª Série”</u>	Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.
<u>“Valor de Resgate Facultativo dos CRA da 2ª Série”</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.
<u>“Valor de Resgate Facultativo”</u>	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 1ª Série e o Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 2ª Série.
<u>“Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 1ª Série”</u>	o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 da Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série.



<u>“Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 2ª Série”</u>	o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, correspondente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.2.1.5 da Escritura de Emissão com relação à apuração da Taxa DI para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	o valor total inicial e máximo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$90.000,00 (noventa mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15 abaixo.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	o saldo mínimo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15 abaixo.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série”</u>	valor nominal unitário dos CRA da 1ª Série que corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série.
<u>“Valor Total da Emissão Base”</u>	o valor da totalidade dos CRA inicialmente emitidos, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor foi aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita nesta Escritura, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Total da Emissão Base das Debêntures”</u>	o valor da totalidade das Debêntures inicialmente emitidas, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor foi aumentado,



	de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita nesta Escritura, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.
“ <u>Valor Total Efetivo da Emissão</u> ”	o valor da totalidade das Debêntures efetivamente emitidas, equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente ao Valor Total da Emissão Base, acrescido do valor efetivamente exercido da Opção de Lote Adicional, ou seja, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

1.2. Autorização Emissão de CRA. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia SP” na edição de 29 de abril de 2021 a qual foi rerratificada (i) por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1 e publicada no jornal “O Dia SP” na edição de 02, 03 e 04 de abril de 2022 e (ii) por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal “O Dia SP” na edição de 07 de maio de 2022 na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto a ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Operação de Securitização), no valor de até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) (já considerando a totalidade dos CRA Adicionais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

1.3. Autorização Emissão de Debêntures pela Devedora. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Especial Extraordinária da Devedora, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEC e será publicada no jornal “O Povo/CE”, da cidade de Fortaleza, estado do Ceará (“AGE da Devedora”), nos termos da Escritura.



1.4. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da Escritura das Debêntures e da AGE da Devedora comprovando o devido arquivamento na Junta Comercial competente, nos termos e prazos previstos na Escritura.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) Constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração previstos neste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco “*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio*” constante do Prospecto;
- (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (vi) A Securitizadora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
- (vii) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.3. A titularidade dos Créditos do Agronegócio foi adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à Data de Emissão dos CRA.



2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

2.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, deste Termo de Securitização e dos Prospectos.

2.6. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.7. Em atendimento à Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos IV, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações a serem emitidas pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pelo Coordenador Líder no Prospecto e neste Termo de Securitização.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição dos CRA realizada por meio da B3;
- (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA pelo presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As Debêntures e, por conseguinte, os Créditos do Agronegócio servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável,



segregadas do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões reais), já considerando as Debêntures Adicionais emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA.

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9.

Custódia

3.4. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais serão encaminhados pela Devedora ao Custodiante, no prazo previsto na Escritura. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, a custódia e a guarda física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último.

3.4.1.1. O Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Créditos do Agronegócio.

3.5. A atuação do Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.6. Os Documentos Comprobatórios além de evidenciarem a existência dos Créditos do Agronegócio, são aqueles necessários para que Securitizadora possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos do Agronegócio.

3.7. Os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos



Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.4.3 deste Termo de Securitização.

3.8. O Custodiante receberá da Devedora, nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Documentos Comprobatórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira integralização dos CRA, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

3.9. As parcelas de remuneração do Custodiante serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

3.10. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; **(v)** IRRF; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

3.11. As parcelas citadas na Cláusula 3.8 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

3.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação positiva do IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

3.13. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.



Subscrição dos Créditos do Agronegócio

3.14. Os Créditos do Agronegócio serão subscritos e o pagamento do Preço de Subscrição será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas na Escritura.

3.14.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Subscrição, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação da Devedora, sendo certo que será retido pela Securitizadora (i) a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e aos eventuais Participantes Especiais, conforme aplicável, para pagamento direto a tais Instituições Participantes, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) o valor total das Despesas iniciais/flat, conforme Anexo IX; e (iii) o valor total referente à constituição do Fundo de Despesas.

3.14.2. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas integralmente pela Securitizadora.

3.15. Nos termos da Escritura, após o pagamento do Preço de Subscrição e efetiva integralização das Debêntures, a Securitizadora passará a ser, no âmbito do Patrimônio Separado, a legítima titular das Debêntures e, por consequência, do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

3.16. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, e observado o previsto na Cláusula 3.16 abaixo.

3.17. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.18. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.4.10 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme Cláusula 9.3.3 abaixo. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo



a garantir a satisfação do crédito dos Investidores dos CRA, caso a Emissora não o faça. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio.

3.19. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e principal devedora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA da 1ª Série são lastreados nos Créditos do Agronegócio da 1ª Série e os CRA da 2ª Série são lastreados nos Créditos do Agronegócio da 2ª Série, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência dos referidos lastros.
- (iv) Quantidade de CRA: São emitidos 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, já considerando os CRA Adicionais emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA, sendo 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) CRA da 1ª Série e 180.973 (cento e oitenta mil e novecentos e setenta e três) CRA da 2ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.
- (v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, já considerando os CRA Adicionais emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA.
- (vi) Opção de Lote Adicional: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, o Valor Total da Emissão Base (e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão Base de Debêntures) foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a 60.000 (sessenta mil) CRA Adicionais (e



a quantidade correspondente de Debêntures Adicionais), sendo 29.027 (vinte e nove mil e vinte e sete) CRA Adicionais alocados à 1ª (primeira) série da Emissão e 30.973 (trinta mil e novecentos e setenta e três) CRA Adicionais alocados à 2ª (segunda) série da Emissão (e, consequentemente, as quantidades correspondentes de Debêntures Adicionais alocadas às respectivas séries da Emissão de Debêntures), todos nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme opção outorgada pelos Coordenadores e conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de agosto de 2022.
- (ix) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (i) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (x) Vencimento dos CRA: Os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série terão vencimento no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, equivalente a 1.827 (mil e oitocentos e vinte e sete) dias, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
- (xi) Atualização Monetária: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, pela variação mensal positiva acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA da 1ª Série, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização; (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será atualizado monetariamente.
- (xii) Remuneração: (i) os CRA da 1ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 1ª Série; (ii) os CRA da 2ª Série farão jus à Remuneração dos CRA da 2ª Série.



- (xiii) Pagamento da Remuneração: (i) os pagamentos da Remuneração dos CRA da 1ª Série serão realizados nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização; (ii) os pagamentos da Remuneração dos CRA da 2ª Série serão realizados nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
- (xiv) Pagamento de Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série ou seu saldo e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, será pago pela Emissora em 2 (duas) parcelas anuais, no 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização constante do Anexo II deste Termo de Securitização.
- (xv) Resgate Antecipado dos CRA: Os CRA deverão ser resgatados pela Emissora em decorrência da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, ou ainda do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 7 e 8 deste Termo de Securitização, conforme o caso.
- (xvi) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência da realização, pela Devedora, de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos exatos mesmos termos e condições, nos termos da Cláusula 7 deste Termo;
- (xvii) Regime Fiduciário: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo V ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 e em observância à faculdade prevista no artigo 24 da Lei nº 14.430 e nos termos dos artigos 25 a 31 da Lei nº 14.430;
- (xviii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xix) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;
- (xx) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xxi) Preço e Forma de Integralização: (i) os CRA da 1ª Série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização dos CRA da



1ª Série na Data de Integralização dos CRA da 1ª Série; (ii) os CRA da 2ª Série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização dos CRA da 2ª Série na Data de Integralização dos CRA da 2ª Série. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

- (xxii) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos termos da Cláusula 2.4 deste Termo de Securitização;
- (xxiii) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada dos CRA;
- (xxiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou Remuneração dos CRA da 2ª Série e da Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Investidor dos CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou



remuneração sobre o valor colocado à disposição do Investidor dos CRA na sede da Emissora;

- (xxvi) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo do disposto no item (xxvii), o não comparecimento do Investidor dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxvii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxviii) Pagamentos: Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;
- (xxix) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, quaisquer valores recebidos pela Emissora a título de pagamento dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série e/ou dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série que não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Investidores dos CRA da 1ª Série e/ou aos Investidores dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, serão alocados observada a Ordem de Alocação de Pagamentos da 1ª Série e/ou Ordem de Alocação de Pagamentos da 2ª Série, conforme aplicável, previstas na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização;
- (xxx) Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Investidores dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização;
- (xxxi) Classificação de Risco dos CRA: os CRA não serão objeto de classificação de risco;
- (xxxii) Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, na forma prevista no



Contrato de Distribuição, sendo certo que a Opção de Lote Adicional será colocada sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

(xxxiii) Público-Alvo da Oferta: O público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores Qualificados;

(xxxiv) Contrato de Estabilização de Preço: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta Restrita; e

(xxxv) Derivativos: Não há.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo a garantia firme até o limite do Valor Total da Emissão Base, prestada na proporção prevista no Contrato de Distribuição pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA Adicionais será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.3. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*” do Prospecto e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial dos CRA inicialmente emitidos e ofertados, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão Base, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Em todo caso, será admitida a distribuição parcial dos CRA Adicionais emitidos e ofertados, não havendo quantidade mínima obrigatória de CRA Adicionais a ser colocada, de forma que os CRA Adicionais emitidos e não colocados serão cancelados.

4.5. A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos Coordenadores verificar a condição de Investidor Qualificado na distribuição primária dos CRA, aplicando-se a mesma responsabilidade aos Investidores dos CRA em eventual transação em mercado secundário.

4.6. A Emissora, conforme verificado em Procedimento de *Bookbuilding* e após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderia optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, mediante eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, tendo sido a Opção de Lote Adicional totalmente exercida.

4.7. Será aplicado aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Destinação de Recursos

4.8. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora, sendo certo que será retido pela Securitizadora o montante previsto na Cláusula 3.14.1 acima.

4.9. Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Subscrição deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais relacionados no Anexo IV à Escritura, nos moldes previstos nos “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*”, conforme aderidos pelos Fornecedores por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores, no âmbito das atividades inseridas na cadeia do agronegócio da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo V à Escritura e no Anexo III deste Termo de Securitização.

4.10. As Debêntures são representativas dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série e dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como nos termos do artigo 2º, §1º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, uma vez que: os Recursos serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de algodão em pluma, caracterizado como produto agropecuário, única, direta e exclusivamente dos Fornecedores conforme listados no Anexo XI deste Termo de Securitização, os quais se caracterizam como



produtores rurais nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.10.2 abaixo.

4.10.1. O algodão em pluma enquadra-se no artigo 2º, §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.10.2. Nos termos da Cláusula 4.4.3.1 da Escritura, a Devedora e a Emissora declararam que consultaram no site da Receita Federal do Brasil: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de algodão em pluma que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo XI deste Termo de Securitização; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção do algodão em pluma a ser adquirido pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pelas atividades indicadas nos comprovantes de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/ME, que incluem os CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV à Escritura.

4.10.3. A Emissora declara, neste ato, que atestou a condição de cooperativa rural ou de produtor rural, conforme o caso, de todos os Fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo XI deste Termo de Securitização.

4.11. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão dos CRA. Para tanto, a Devedora deverá prestar contas à Emissora e ao Agente Fiduciário sobre a destinação dos Recursos e sua *status*, descrita na Cláusula 4.9 acima, exclusivamente por meio de relatório na forma do Anexo III da Escritura, **(i)** a ser encaminhado no término de cada semestre social, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Emissora ou do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

4.11.1. Sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 4.11 acima, e das obrigações do Agente Fiduciário previstas na Cláusula 11.4, abaixo, o Agente Fiduciário deverá verificar, exclusivamente a partir do recebimento dos documentos previstos na Cláusula 4.11 acima, na periodicidade acima indicada, ao longo do prazo dos CRA, o efetivo direcionamento da totalidade dos Recursos com a aquisição, pela Devedora, de algodão em pluma fornecido pelos



Fornecedores, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.11.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido Relatório. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.11 acima encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.12. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

4.13. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores dos CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Auditores Independentes do Patrimônio Separado, B3, Escriturador e Custodiante

4.14. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.15. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em caso de condenação do Agente de Liquidação em razão de descumprimento de Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Agente de Liquidação.

4.15.1. Caso a Emissora deseje substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.15 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, nos seguintes casos: **(i)** se requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** em caso de condenação do B3 em razão de descumprimento de Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental.



4.16.1. Os Investidores dos CRA, mediante aprovação em Assembleia Especial pela totalidade dos Investidores dos CRA em Circulação, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.15, acima, nos termos da Cláusula 12 deste Termo.

4.17. O Escriturador ou Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em caso de condenação do Escriturador ou do Custodiante em razão de descumprimento de Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

4.17.1. Caso a Emissora deseje substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.17, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17.2. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada pela Emissora mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.18. Os Auditores Independentes do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso os Auditores Independentes do Patrimônio Separado estejam impossibilitados de exercer as suas funções por qualquer motivo, inclusive em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e os Auditores Independentes do Patrimônio Separado.

4.18.1. Caso a Emissora deseje substituir os Auditores Independentes do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.18, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.18.2. Em qualquer dos casos de substituição dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, a Emissora ficará obrigada a informar à B3, à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE e ao Agente Fiduciário acerca de tal substituição.

4.19. Nos termos do artigo 33, § 4º, da Resolução CVM 60, é vedado à instituição financeira que atuar como Agente Fiduciário e a suas partes relacionadas prestar quaisquer outros serviços



para a Emissão, devendo sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função de agente fiduciário.

4.20. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditamento em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos e integralizados em cada Data de Integralização e o Preço de Integralização será pago nos termos do Contrato de Distribuição.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRA da 1ª Série

6.1. Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação mensal positiva acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até o dia 15 (quinze) de cada mês (ou, caso dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente) (“Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária CRA da 1ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- Nik = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, 'Nik' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.
- Nik-1 = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k".
- dup = Número de Dias Úteis entre (a) a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou última Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro.
- Dut = Número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série, sendo "dut" um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Para fins da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série:

- (viii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento deste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;
- (ix) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;



- (x) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dnp}{dat}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento
- (xi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos, sendo os resultados intermediários calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do Dia Útil imediatamente anterior;
- (vi) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo dia 15 de cada mês (ou, caso dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente); e
- (xii) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da 1ª Série consecutivas.

6.2. Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 1ª Série”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo a Remuneração dos CRA 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (Fator Spread - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“Vna” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread” = fator de spread fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

$$Spread = 7,9651;$$

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.2.1. Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 1ª Série serão pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série previstas na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária ou da liquidação antecipada dos CRA em razão de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai, \text{ para os CRA da 1ª Série; e}$$
$$A_{ai} = VNe \times Tai, \text{ para os CRA da 2ª Série.}$$

A_{ai} = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Conforme definido acima;

Vne = Conforme definido acima;

Tai = i -ésima Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela no Anexo I a este Termo.

6.2.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de securitização para os CRA da 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e



coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Nikp} = \text{Nik-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“Nikp” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“Nik-1” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

6.2.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de securitização, conforme definidos na Cláusula XII abaixo, para os titulares dos CRA definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, a referida Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.



6.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva dos CRA da 1ª Série entre a Emissora e os Investidores dos CRA da 1ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 1ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, nos termos da cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização, sendo certo que, para cálculo da remuneração dos CRA da 1ª Série aplicável aos CRA da 1ª Série a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

CRA da 2ª Série

6.3. Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

6.4. Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 2ª Série”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo a Remuneração dos CRA 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



“Fator Juros” = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDIk)]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo ‘k’ um número inteiro;

“nDI” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo ‘n’ um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DIk}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Fator Spread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

A-54



onde:

“spread” = 2,0000; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins da fórmula de cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
- (b) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (e) para aplicação de DI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 06, considerando que os dias 06, 07, 08, 09 e 10 são Dias Úteis.

6.4.1. Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 2ª Série serão pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série previstas na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Obrigatório dos CRA.



6.4.2. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Investidores dos CRA da 2ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.4.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores dos CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 2ª Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Investidores dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 2ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série (“Impossibilidade de Substituição da Taxa DI”), a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que, para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Disposições aplicáveis aos CRA da 1ª Série e aos CRA da 2ª Série

6.5. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, ou seu saldo e o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de amortização constante do Anexo II a este Termo de Securitização e de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai, \text{ para os CRA da 1ª Série; e}$$

$$A_{ai} = VNe \times Tai, \text{ para os CRA da 2ª Série.}$$

A_{ai} Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{na} = Conforme definido acima;



Vne = Conforme definido acima;

Tai i-ésima Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela no Anexo II a este Termo de Securitização.

6.6. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

6.7. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no Anexo II deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

6.8. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos Créditos do Agronegócio terão um descasamento de 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao pagamento dos respectivos CRA.

6.9. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável.

6.10. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores dos CRA da 1ª Série e/ou aos Investidores dos CRA da 2ª Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, os Encargos Moratórios, exceto caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas.

7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Amortização Extraordinária dos CRA. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e do Valor Nominal



Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, em ambos os casos, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, na hipótese da Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, nos exatos mesmos termos e condições da Amortização Extraordinária das Debêntures (“Amortização Extraordinária”), observado o disposto nas cláusulas a seguir.

7.1.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série, que será equivalente ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”): **(A)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série a ser amortizada, acrescida da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVFPk} \times C \right) * PVNA$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado nos termos da Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, conforme o caso;

PVNA = Percentual do VNA a ser amortizado, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito inteiros por cento).



FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

7.1.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série, que será equivalente à soma de **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (“Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”) e **(b)** de prêmio de amortização extraordinária correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente dos CRA da 2ª Série, conforme fórmula abaixo (“Prêmio da Amortização Extraordinária”), e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”):

$$P = [(1 + i/100)^{(DU / 252)} - 1] * PU$$

onde:



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
i = 1,50;
PU = Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série; e
DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

7.1.2. A Emissora deverá comunicar os Investidores dos CRA, mediante divulgação de edital em seu website ou comunicação individualizada, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação da Devedora acerca da Amortização Extraordinária das Debêntures, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária dos CRA será realizado, que não poderá ser superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento, pela Devedora, dos valores devidos em razão da Amortização Extraordinária das Debêntures, **(b)** o valor prévio do Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável, mas será correspondente ao valor devido pela Devedora em razão da Amortização Extraordinária das Debêntures; e **(c)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária dos CRA.

7.1.3. A data para realização dos pagamentos devidos em razão da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.3.1. Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 1ª Série e/ou Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 2ª Série e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série existente após o referido pagamento aplicável.

7.1.4. A B3 deverá ser comunicada sobre a Amortização Extraordinária dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

7.1.5. A Amortização Extraordinária dos CRA seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores dos CRA será realizado fora do âmbito da B3.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observado o disposto nas cláusulas a seguir, em decorrência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** realização, pela Devedora, do Resgate

A-60



Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** realização, pela Devedora, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e/ou **(iii)** decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 7 da Escritura; em qualquer dos casos, nos exatos mesmos termos e condições do respectivo evento que tiver ensejado o respectivo resgate dos CRA.

7.2.1. Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures. Nos termos da Escritura, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, a realizar o resgate antecipado total das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6.1.1 da Escritura.

7.2.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, que será equivalente ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série”): **(A)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado nos termos da Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

7.2.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, que será equivalente a **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado (“Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série”), **(b)** de prêmio de resgate correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente dos CRA da 2ª Série, conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série”):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

onde:



P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,5000;

PU = Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série; e

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

7.2.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, caso a Devedora realize um resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável. A Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) Impossibilidade de Substituição do IPCA e/ou Impossibilidade de Substituição da Taxa DI; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo; e/ou (iii) na hipótese de ser demandada, a qualquer momento, a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão e optar por não realizar os pagamentos devidos com o acréscimo de tais tributos (*gross-up*).

7.2.2.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 da Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, caso aplicável.

7.2.3. Vencimento Antecipado das Debêntures. Todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura estarão sujeitas a vencimento antecipado, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, em razão da ocorrência: (i) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, hipótese em que a Emissora deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures independentemente de consulta aos Investidores dos CRA; ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, hipótese em que a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da deliberação dos Investidores dos CRA que, em Assembleia Especial, instalada em primeira convocação, representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em



Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes, ou que, instalada em segunda convocação, representem, no mínimo, maioria dos CRA em Circulação presentes, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de todos os CRA em Circulação.

7.2.3.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA decorrente do vencimento antecipado das Debêntures deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora em razão do referido vencimento antecipado das Debêntures, que será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, **(b)** de eventuais Encargos Moratórios e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.

7.2.4. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer um de tais eventos, em conformidade com o previsto neste Termo de Securitização, para deliberar acerca do não vencimento antecipado das Debêntures (e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRA). Em todas as demais hipóteses que ensejem o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá comunicar os Investidores dos CRA, mediante divulgação de edital em seu website ou comunicação individualizada, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados, conforme aplicável, da data em que tiver tomado ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou da data do recebimento de comunicação da Devedora acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso, devendo tal comunicação conter: **(a)** a data em que o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA será realizado, que não poderá ser superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento, pela Devedora, dos valores devidos em razão do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; **(b)** o valor prévio do Valor Total do Resgate Antecipado dos CRA, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável, mas será correspondente ao valor devido pela Devedora em razão do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

7.2.5. A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.



7.2.6. A B3 deverá ser comunicada sobre o Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado.

7.2.7. O Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores dos CRA será realizado fora do âmbito da B3.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.3.1. A Emissora deverá comunicar a todos os Investidores dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor do prêmio proposto para resgate das Debêntures, se houver, e consequentemente dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (iii) a forma e prazo para manifestação do Investidor dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão indireta pela totalidade ou parcela de Investidores dos CRA (ou seja, se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a uma quantidade mínima de CRA a serem resgatados); (v) montante prévio do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; e (vi) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.3.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Investidores dos CRA; e (ii) em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar à B3, informando a data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3. O Resgate Antecipado dos



CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores será realizado fora do âmbito da B3.

7.3.3. Caso a quantidade de Investidores dos CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

7.3.4. Caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado), a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate da totalidade das Debêntures, hipótese em que os Investidores dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado) ficarão sujeitos ao efeito do resgate, pela Devedora, das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (e, consequentemente, ao efetivo resgate, pela Securitizadora, de tais CRA por eles detidos).

7.3.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados com o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Investidores dos CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, os CRA serão resgatados pelo Valor de Resgate Antecipado, acrescido de eventual Prêmio de Resgate, em uma única data.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Ordem de Pagamentos

8.2. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, caso não honradas tempestivamente pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas;



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;
- (iii) Encargos moratórios;
- (iv) Remuneração;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) Valor correspondente à Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série.

8.3. Os pagamentos relativos às Despesas do Patrimônio Separado não honradas pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas serão realizados pela Emissora, com recursos que pagariam, parcial ou integralmente, a remuneração dos CRA mencionada no inciso “iii” da Cláusula 8.2 acima, devendo ser posteriormente ressarcidas pela Devedora, nos termos da Escritura. O valor das Despesas deduzido na forma estabelecida nesta Cláusula não será capitalizado ao saldo devedor dos CRA para pagamento em períodos posteriores.

8.4. Os CRA não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a tabela de amortização vigente para esses CRA à época, acrescidos da respectiva remuneração, e/ou pela aplicação da prioridade de pagamentos mencionada acima.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos no artigo 24 da Lei nº 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931 e na B3, nos termos do §1º do artigo 25 da Lei nº 14.430.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete a liquidação de todos os CRA a que estejam afetados.

9.3. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e valores em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** pelos respectivos bens

A-67



e/ou direitos e garantias decorrentes dos incisos “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.3.1. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Investidores dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.5. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na cláusula 9.3.4 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 26 da Lei nº 14.430.

9.3.6. Na Assembleia de Titulares de CRA prevista na cláusula 9.3.4 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 29 da Lei nº 14.430.

9.3.7. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Investidores dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou



excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em conta corrente de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, exceto nos casos em que não houver tempo hábil para tanto, sendo certo que a Emissora não poderá utilizar os rendimentos oriundos das Aplicações Financeiras, salvo se autorizado em Assembleia Especial.

9.4.1. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, os Créditos do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.4.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Administração do Patrimônio Separado

9.4.3. Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.4.3.1. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado deverão ser submetidas à aprovação pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, anualmente, em até 120 (cento e vinte) após o término do exercício social a que se referirem, que será 30 de junho de cada ano. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do §2º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

9.4.3.2. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



9.4.4. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.4.5. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4.6. A Taxa de Administração será paga mensalmente com recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.4.7. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Investidores dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Investidores dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, reembolsarem-se com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.4.8. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.4.9. A Devedora ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Investidores dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.4.10. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA e/ou das Debêntures, será devido à Emissora (i) pela Devedora, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Investidores dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10



(dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.4.11. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.4.10 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) Está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) Os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) Este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) A celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer



de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vii)** Será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio, observado o disposto na Escritura com relação à integralização das Debêntures e inscrição da Securitizadora no livro de debêntures da Devedora;
- (viii)** Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix)** O lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x)** Respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora, não implicará na violação em sua Legislação Socioambiental;
- (xi)** Inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xii)** Respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, conforme aplicáveis;
- (xiii)** Não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xiv)** Providenciou opinião legal sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Operação de Securitização, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

- (xv) Assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xvi) Assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiam e/ou garantem a Oferta;
- (xvii) Não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores;
- (xviii) Assegurará a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xix) Assegurará que os Créditos do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xx) Assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) Administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) Monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos e eventuais garantias vinculados à Operação de Securitização, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;
- (iii) Adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado atendem aos seguintes itens, devendo ainda fiscalizar os serviços prestados por terceiros que não sejam entes regulados pela CVM eventualmente contratados, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização:
 - (a) possuir recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

A-73



- (b) quando se tratar do Custodiante, possuir sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (c) possuir regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização;
- (iv) Informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, caso não seja possível sua obtenção independente, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (v) Disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referente ao Patrimônio Separado;
 - (d) Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Investidores dos CRA, desde que não seja possível sua obtenção de forma independente; e



- (e) Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que envolvam o interesse dos Investidores dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (vi) Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (vii) Informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (viii) Efetuar, às expensas da Devedora, com os recursos do Fundo de Despesa, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 11.4.5 e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Investidores dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) Publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) Extração de certidões;
 - (c) Despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) Eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (ix) Manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (x) Manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;



- (xi) Não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xii) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) Comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Investidores dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiv) Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xv) Cumprir as obrigações previstas na Resolução CVM 60, especialmente aquelas do artigo 35, § 2º, quais sejam:
 - (a) Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 1. controles de presenças e das atas de Assembleia Especial;
 2. os relatórios dos Auditores Independentes da Emissora sobre as suas demonstrações financeiras e os relatórios e dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado sobre o Patrimônio Separado;
 3. os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
 4. cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
 - (b) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
 - (c) Manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;



- (d) Elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60;
 - (e) Convocar e realizar Assembleias Especiais, assim como cumprir suas deliberações;
 - (f) Observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes da Emissora e dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
 - (g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e
 - (h) Adotar os procedimentos necessários para a execução das eventuais garantias, quando for o caso;
- (xvi) Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvii) Manter:
- (a) Válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) Seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) Em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial.
- (xviii) Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Investidores dos CRA;
- (xix) Indenizar os Investidores dos CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa grave, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;



- (xx) Fornecer aos Investidores dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ou isoladamente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio que sejam de seu conhecimento nos termos da legislação aplicável;
 - (xxi) Caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Investidores dos CRA por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
 - (xxii) Enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; (b) que não foi notificada pela Devedora acerca da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores dos CRA e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto; e
 - (xxiii) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.
- 10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:
- (i) A elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
 - (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
 - (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Investidores dos CRA, inclusive reembolso ao Agente Fiduciário.



10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas por ela aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Investidores dos CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) Aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) Está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) A celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) Verificou a veracidade das informações e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Agronegócio, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os atos societários de aprovação da operação não estão registrados nas juntas comerciais competentes;
- (vi) Recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) Não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



- (viii) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) Assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Investidores dos CRA em relação a outros investidores de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) Não possui qualquer relação com a Emissora, com a Devedora ou com o Debenturista que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Investidores dos CRA;
- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Investidores dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) Zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores dos CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (v) Exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, dentre outras previstas na Cláusula 13 abaixo, a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no referido dispositivo;
- (vi) Promover, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado;

A-80



- (vii) Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (viii) Conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) Verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Investidores dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) Acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xii) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou o domicílio da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Debenturista;
- (xiv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado ou dos próprios Investidores dos CRA;
- (xv) Convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xvi) Comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) Manter atualizada a relação dos Investidores dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xviii) Coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xix) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



- (xx) Comunicar aos Investidores dos CRA por meio de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxi) Fornecer à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 17 da Lei nº 14.430, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei nº 14.430;
- (xxii) Prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e
- (xxiii) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17.

11.4.1. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, (i) parcelas trimestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor anual corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesesseis reais), devendo a primeira parcela a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas trimestrais no mesmo dia dos trimestres subsequentes, (ii) à título de implantação, será devida parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização; (iii) à título de verificação trimestral da destinação de recursos de reembolso, será devido o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação de destinação de recursos, sendo a primeira remuneração, referente ao 3º trimestre social de 2022 e as demais nos trimestres subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item “i” será devido a título de “abort fee”.

11.4.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Investidores dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Patrimônio Separado.

11.4.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.4.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; **(v)** IRRF; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.4.5. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas e, na ausência de tais recursos, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Investidores dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.4.7. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições da Oferta após a Emissão, que implique a título exemplificativo, participação em Assembleias Especiais, presenciais ou virtuais, reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, reuniões formais ou virtuais, contatos telefônicos e/ou *conference call* com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas



em tais eventos, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, paga em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações de taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.5. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas, tais como despesas relacionadas ao envio de notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (incluindo edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que o Agente Fiduciário tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Investidores dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada pela Emissora à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.6.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.8. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores dos CRA.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Investidores dos CRA e pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, ou, ainda, por administração temerária, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Investidores dos CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Investidores dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Investidores dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Investidores dos CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.12. O Agente Fiduciário verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.



11.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Investidores do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

11.14. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora relacionadas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CRA

12.1. Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Os Investidores dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores dos CRA, nos termos descritos nesta Cláusula 12.

12.2. Convocação da Assembleia Especial. A Assembleia Especial poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial dar-se-á mediante publicação de edital contendo, no mínimo, dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a mesma ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital nos termos da Cláusula 12.3.1, bem como ordem do dia indicando todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia. A primeira convocação da Assembleia Especial deverá ocorrer com, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação.

12.2.2. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleias Especiais deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://emissoes.virgo.inc/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 23 da Lei nº 14.430.



12.2.3. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

12.2.4. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Investidor dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Investidores dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Investidores dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

12.2.5. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial à qual comparecerem todos os Investidores dos CRA em Circulação, nos termos da Resolução CVM 60.

12.2.6. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Investidores dos CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Investidores dos CRA, nos termos do artigo 26, da Resolução CVM 60.

12.3. Instalação da Assembleia Especial. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Investidores dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sem prejuízo do disposto na Cláusula 0 abaixo, ressalvado o quórum de instalação determinado no § 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.3.1. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, salvo por motivo de força maior. É permitido aos Investidores dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, caso estes recursos estejam disponíveis e nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

12.3.2. A Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de



assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Investidores dos CRA.

12.3.3. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Os representantes dos Investidores dos CRA, poderão ser quaisquer procuradores, Investidores dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

12.3.4. Não podem votar nas Assembleias Especiais:

- (i) os prestadores de serviços à Operação de Securitização, o que inclui a Emissora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer Investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

12.3.5. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.3.4 acima quando os únicos Investidores forem as pessoas ali mencionadas ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Investidores presentes à Assembleia Especial, manifestada na própria Assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Investidores dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.5. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Ao Investidor dos CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) Àquele que for designado pela CVM.



12.6. Quórum de Deliberação (Geral). Exceto se de outra forma disposta no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelos votos favoráveis de Investidores dos CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

12.7. Quórum de Deliberação para Renúncia Definitiva ou Temporária de Direitos. A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à (a) defesa dos direitos e interesses dos Investidores dos CRA e/ou (b) renúncia definitiva ou temporária de direitos (*wàiver*), inclusive relacionados a qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5 deste Termo de Securitização, seguirá o quórum previsto na Cláusula 7.2.3 acima.

12.8. Quórum Qualificado. Sem prejuízo da obtenção das eventuais aprovações societárias necessárias por parte da Devedora, a modificação e/ou exclusão das condições dos CRA, assim entendida as seguintes matérias, dependerão de deliberação em Assembleia Especial, mediante aprovação dos Investidores dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação (“Quórum Qualificado”): **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(b)** alteração e/ou exclusão dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações e/ou exclusões nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.8; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário e Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série; **(2)** Amortização; **(3)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(4)** Amortização; **(5)** Data de Vencimento; ou **(6)** Encargos Moratórios.

12.9. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Investidores dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Investidores dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Especial.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos



Investidores dos CRA, sempre que: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros formais; **(ii)** tal alteração decorra de ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Investidores dos CRA e/ou os direitos e deveres da Devedora; ou **(iii)** nos demais casos previstos no §3º do artigo 25, da Resolução CVM 60, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

12.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Investidores dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures, observado a Cláusula 12.6 acima.
Pedro Paulo Oliveira de Moraes Luísa Herkenhoff Mis

12.12. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 12.1 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma Assembleia Especial de debenturista, nos termos da Escritura, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula 12.2.1 acima.

12.13. Somente após receber orientação dos Investidores dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Investidores dos CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.14. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Investidores dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Investidores dos CRA.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a destituição da Emissora e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:



- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado pela Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA.



13.1.1 Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA, este deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, na forma estabelecida na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, conforme artigo 30 da Lei nº 14.430 e §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Especial de Investidores dos CRA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá dar início aos procedimentos para liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.4 deste Termo de Securitização.

13.2. A Assembleia Especial a que se refere a Cláusula 13.1 acima será realizada e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Investidores dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes em qualquer convocação.

13.3. Na referida Assembleia Especial os Investidores dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, sendo certo que a liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada (a) a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração; ou (b) a manutenção da Emissora como securitizadora.



13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores dos CRA (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Investidores dos CRA na Assembleia Especial prevista na Cláusula 13.3 acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.4.1. Na hipótese dos incisos da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Investidores dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as Debêntures na proporção de CRA detidos por cada um dos Investidores dos CRA.

13.4.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os Investidores dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. O Agente Fiduciário deverá designar um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

13.4.3. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.5. A realização dos direitos dos Investidores dos CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores do CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:



- (i) Violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii) Não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Operação de Securitização, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida;
- (iv) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas, se incorridas, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, porém arcadas pela Devedora, nos termos da Escritura, de modo que seu pagamento se dará pela Devedora ou, na hipótese de inadimplemento pela Devedora, pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado:

- (i) Os valores previstos nas Cláusulas 9.4.5 a 9.4.10 deste Termo de Securitização, referentes à administração do Patrimônio Separado;
- (ii) Despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação, do Aviso ao Mercado, de eventuais Comunicados ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) As despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e a B3, conforme Anexo IX deste Termo de Securitização;



- (iv) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi) Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos extrajudiciais e legais incorridos para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA ou, ainda, que possam afetar a realização do referido Patrimônio Separado;
- (vii) As despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (*conference calls*), necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;
- (viii) Custos devidos à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (ix) Despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) Despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Investidores dos CRA, pela Emissora, ou pela Devedora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Investidores dos CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, bem como, honorários advocatícios decorrentes, se necessário a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (xi) Honorários de advogados, custas, condenações e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o



Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados à Emissão, inclusive após o término do prazo das Debêntures, exceto se tais processos forem instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;

- (xii) Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xiii) Em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

14.1.1. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, aquelas Despesas que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Devedora ou à insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

14.1.2. Para despesas mencionadas na Cláusula 14.1, exceto as listadas na tabela do Anexo IX, que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Emissora deverá, quando possível, encaminhar 3 (três) propostas para aprovação prévia da Devedora, que deverá se manifestar sobre sua escolha no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se, por determinação legal, for requerido prazo inferior. Caso a Devedora não se manifeste no prazo, a escolha será realizada pela Emissora, às expensas da Devedora. Constatada a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, não haverá necessidade de prévia aprovação por parte da Devedora.

14.1.3. Na hipótese prevista na Cláusula 14.1.1 acima, a Devedora ficará obrigada a ressarcir o Patrimônio Separado, individual ou conjuntamente, dos recursos despendidos, sob pena de



incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Investidores dos CRA, se não forem devidos aos prestadores de serviço, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1, inciso “(xvii)” deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que incidem diretamente sobre o Patrimônio Separados, a exemplo do IRPJ, do IRRF, do PIS e do COFINS (conforme definido no Anexo X) serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado, com os recursos existentes na Conta Centralizadora, e indiretamente pelos Investidores dos CRA. Os tributos que não incidem sobre o Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Investidores dos CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor, conforme descrito no Anexo X ao presente Termo de Securitização (Tributação dos CRA). Também serão arcados pelo Patrimônio Separado todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

14.3. No que se refere às despesas mencionadas no inciso (vi) da Cláusula 14.1 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

14.4. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Investidores dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Especial referida acima, poderão ser adotadas as seguintes medidas: (i) realização de aporte, por parte dos Investidores dos CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do patrimônio separado; ou (iv) a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

14.5. Serão de responsabilidade exclusiva de cada um dos Investidores dos CRA as despesas por eles incorridas para fins do respectivo investimento e manutenção da titularidade dos CRA, a exemplo daquelas relacionadas à contratação de intermediários (corretoras), assessores financeiros, contábeis e legais, assim como os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Investidores dos CRA descritos no Anexo X ao presente Termo de Securitização.



15. FUNDO DE DESPESAS

15.1. Na Data de Integralização, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para a constituição de um fundo de despesas ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias, incluindo honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização ("Fundo de Despesas")

15.2. A Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Debenturista nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios.

15.3. Os recursos pertencentes ao Fundo de Despesas deverão, em até 3 (três) Dias Úteis do depósito da Emitente, ser investidos em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA), sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização. A Securitizadora não garantirá nenhuma rentabilidade mínima desses investimentos.

15.4. Os recursos do Fundo de Despesas, enquanto depositados na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Despesas.

15.5. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, devendo tais recursos ser transferidos à Devedora, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

15.6. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela Devedora, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.



15.7. Anualmente, a partir da Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas estabelecidos acima deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto
215, Itaim Bibi

CEP 04533-004 – São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento
de Gestão / Departamento de
Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc /

gestao@virgo.inc /

monitoramento@virgo.inc

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar,
sala 132, Itaim Bibi, São Paulo, SP

CEP 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina
Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse
último para preço unitário do ativo)

16.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

16.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

16.1.3. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://emissoes.virgo.inc/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução



CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

16.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Investidores dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM ou demais hipóteses previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60.

17.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



17.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

17.10.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos deste Termo de Securitização será a data expressamente indicada como data de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal (is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Termo de Securitização será o local expressamente indicado como local de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.”

Local e data do Termo de Securitização: São Paulo, 26 de julho de 2022.

Local e data do Primeiro Aditamento: São Paulo, 31 de agosto de 2022.



ANEXO I

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1. Nos termos do artigo 2º, incisos V e VI do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série e dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série e dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização.

II. Créditos do Agronegócio

Título	A “Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.” celebrado entre a Vicunha Têxtil S.A. e a Virgo Companhia de Securitização, datada de 26 de julho de 2022, conforme aditada em 31 de agosto de 2022.
Valor de Emissão	R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais),
Séries	A Emissão será realizada em duas séries.



Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) Debêntures da 1ª Série e 180.973 (cento e oitenta mil e novecentas e setenta e três) Debêntures da 2ª Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	VICUNHA TÊXTIL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.332.190/0001-93, emissora das Debêntures.
Debenturista	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
Data de Emissão	15 de agosto de 2022
Data de Vencimento	12 de agosto de 2027
Atualização Monetária das Debêntures Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal positiva do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura.
Atualização Monetária das Debêntures Série	Não haverá.
Remuneração das Debêntures da 1ª Série	A partir da Data de Integralização (conforme abaixo definida), as Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.3 da Escritura.



Remuneração das Debêntures da 2ª Série	A partir da Data de Integralização (conforme abaixo definida), as Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI <i>over extra grupo</i> - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.3 da Escritura.
Pagamento da Remuneração Das Debêntures da 1ª Série	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série serão pagos nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
Pagamento da Remuneração Das Debêntures da 2ª Série	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 2ª Série serão pagos nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura. Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 da Escritura, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Investidores dos CRA, individualizada para cada uma das Séries, para que os Investidores dos CRA da respectiva Série deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série.
------------------------------	---



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

CRA (1ª Série)			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	15/02/2023	0,0000%	NÃO
2	15/08/2023	0,0000%	NÃO
3	15/02/2024	0,0000%	NÃO
4	15/08/2024	0,0000%	NÃO
5	17/02/2025	0,0000%	NÃO
6	15/08/2025	0,0000%	NÃO
7	18/02/2026	0,0000%	NÃO
8	17/08/2026	50,0000%	NÃO
9	15/02/2027	0,0000%	NÃO
10	16/08/2027	100,0000%	NÃO

CRA (2ª Série)			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	15/02/2023	0,0000%	NÃO
2	15/08/2023	0,0000%	NÃO
3	15/02/2024	0,0000%	NÃO
4	15/08/2024	0,0000%	NÃO
5	17/02/2025	0,0000%	NÃO
6	15/08/2025	0,0000%	NÃO
7	18/02/2026	0,0000%	NÃO
8	17/08/2026	50,0000%	NÃO
9	15/02/2027	0,0000%	NÃO
10	16/08/2027	100,0000%	NÃO



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



ANEXO III

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

ANO 2022					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 7.283.524,46	R\$18.266.645,25	R\$25.550.169,71

ANO 2023					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$16.530.279,21	R\$16.986.124,87	R\$17.994.589,84	R\$15.043.119,62	R\$66.554.113,54

ANO 2024					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$15.293.319,54	R\$15.715.054,30	R\$16.648.055,90	R\$13.917.444,00	R\$61.573.873,75

ANO 2025					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					

A-107



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$14.093.843,50	R\$14.482.501,02	R\$15.342.326,03	R\$12.825.879,76	R\$56.744.550,32

ANO 2026					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$14.383.430,65	R\$12.024.262,28	R\$53.198.015,92

ANO 2027					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$9.588.953,77	R\$0,00	R\$36.379.276,76

**Os valores expressões acima são estimativos, tendo em vista a volatilidade mercado de algodão em pluma.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O cronograma indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um

A-108



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação dos recursos da Emissão, dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, no âmbito da aquisição de algodão pluma junto a produtores rurais e/ou cooperativas rurais; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de aquisição de Algodão Pluma	
janeiro a dezembro de 2019	R\$ 270.674.392,53
janeiro a dezembro de 2020	R\$ 258.234.738,44
janeiro a dezembro de 2021	R\$ 488.182.634,48
Total	R\$ 1.017.091.765,45



ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20818 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou, em conjunto com a Emissora e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 26 de julho de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

A-110



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

A-111



ANEXO V

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20818, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 e em observância à faculdade prevista no artigo 24 da Medida Provisória 1.103 e nos termos dos artigos 25 a 31 da Medida Provisória 1.103 (sendo certo que caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514), foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no *Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A. (“**Termo de Securitização**”)*.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

A-112



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



RG:
CPF:

RG:
CPF:

A-113



ANEXO VI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização (“Termo de Securitização”); e (ii) dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização), **DECLARA**, para fins dos artigos 24 a 31 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor (“Medida Provisória 1.103”) (sendo certo que caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos no artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada) da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura; (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; (iii) 1 (uma) via original do Livro de Registro de Debêntures; e (iv) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 123ª (centésima vigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 26 de julho de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

A-114



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

A-115



ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo – SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 123ª (centésima vigésima terceira)
Número da Série: 1ª e 2ª Séries
Emissora: Virgo Companhia de Securitização (CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08)
Quantidade: 300.000 (trezentos mil) CRA, sendo que a alocação dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série será definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), e observada Opção de Lote Adicional.
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

(Assinatura na página seguinte. Restante da página intencionalmente deixado em branco)



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



(Página de assinaturas da Declaração De Inexistência De Conflito De Interesses do Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, celebrada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e
Silva
Cargo: Diretor
CPF: 001.362.577-20

A-117



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



ANEXO VIII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

RELAÇÃO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
IPCA + 5,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro a janeiro de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	

A-118



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00	Quantidade de ativos: 155460
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

A-119



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.850.000,00	Quantidade de ativos: 7850
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.913.000,00	Quantidade de ativos: 12913
Data de Vencimento: 26/05/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

A-120



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000
Data de Vencimento: 11/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

A-121



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Garantias: Não serão constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI. As Debêntures não contam com garantias.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000
Data de Vencimento: 10/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada; (iii) Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários; (iv) Fiança.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/02/2052	

A-122



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 30/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

A-123



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4

A-124



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

A-125



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 214	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas	

A-126



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Fiduciários em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 217	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703

A-127



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Data de Vencimento: 25/06/2025
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.505.119,17	Quantidade de ativos: 77505
Data de Vencimento: 15/05/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório do 2º Semestre de 2021, referente a destinação de recursos e com o Cronograma Físico-Financeiro e os relatórios e medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras que comprovem a natureza imobiliária de per si das despesas incorridas na construção do Empreendimento Imobiliário; e - Aditamento do contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme deliberado em AGT (13/10/2021) para prever a Conta Vinculada.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (iv) Aval; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 19/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

A-128



<p>Inadimplementos no período: Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.</p> <p>Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.</p>

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00	Quantidade de ativos: 133041
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.</p> <p>Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.</p>	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00	Quantidade de ativos: 114520
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de</p>	



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

A-130



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021.</p>
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária</p>

<p>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</p>	
<p>Ativo: CRI</p>	
<p>Série: 346</p>	<p>Emissão: 4</p>
<p>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</p>	<p>Quantidade de ativos: 100000</p>
<p>Data de Vencimento: 16/11/2029</p>	
<p>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.</p>	
<p>Status: INADIMPLENTE</p>	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.</p>	
<p>Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária.</p>	

<p>Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO</p>	
<p>Ativo: CRI</p>	
<p>Série: 375</p>	<p>Emissão: 4</p>
<p>Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00</p>	<p>Quantidade de ativos: 37220</p>
<p>Data de Vencimento: 20/10/2026</p>	
<p>Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.</p>	
<p>Status: INADIMPLENTE</p>	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras. Primeira verificação referente ao período vencido em janeiro de 2022; - Relatório de Gestão (Comprovante de constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas), referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no RGI de São Paulo, bem como a certidão das matrículas 121.786 e 53.658 atualizada com a Alienação Fiduciária; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrada na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; e - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022.</p>	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços</p>	

A-131



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 377	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.275.000,00	Quantidade de ativos: 49275
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 378	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00	Quantidade de ativos: 1001700
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice	

A-132



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 393	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00	Quantidade de ativos: 72600
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 394	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00	Quantidade de ativos: 59400
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 395	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00	Quantidade de ativos: 49489
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de	

A-133



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 402	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 22/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, referente ao ano de 2021; - Verificação anual dos Índices Financeiros (2021), calculados pela Securitizadora com base nas Demonstrações Financeiras. - Termo de Cessão Fiduciária, nos moldes do Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária, para fins de contemplar a inclusão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente decorrentes de novos Contratos Vendas celebrados com os respectivos devedores; - Verificação do Índice Mínimo de Garantia, referente ao meses de janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório de medição de obras, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. - Relatório de Vendas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. - Comprovante da constituição do Fundo de Juros; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Juros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00	Quantidade de ativos: 108301
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; e - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021.	

A-134



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 12/01/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - comprovante da constituição do fundo de reserva, no valor mínimo correspondente à R\$ 1.100.000,00; - relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; - comprovante da constituição do fundo de despesas no valor mínimo de R\$ 72.000,00; - comprovante de constituição das Despesas Flat; e - verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 423	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 25/02/2026	

A-135



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 428	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 441	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00	Quantidade de ativos: 154120
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 443	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00	Quantidade de ativos: 30600
Data de Vencimento: 20/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Aval; (iv) Fundos de Despesas; (v) Fundo de Juros; (vi) Fundo de Obras;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 448	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00	Quantidade de ativos: 10200
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

A-136



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 450	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 452	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

A-137



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 453	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00	Quantidade de ativos: 47196
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

A-138



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 457	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00	Quantidade de ativos: 38615
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 458	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00	Quantidade de ativos: 88550
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00	Quantidade de ativos: 72450
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 481	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

A-139



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 127	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 03/11/2023	
Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento,	

A-140



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



pelos Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/07/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	

A-141



Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCI's lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCI's fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.	
Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCI's, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta	

A-143



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCI's lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCI's escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis Residencial San Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

A-144



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a janeiro 2022; - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; e - Declaração Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Pendência referente ao 2º Semestre de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00	Quantidade de ativos: 32590
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.	

A-145



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

A-146



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo V, para incluir no objeto da Cessão Fiduciária, novos contratos de compra e venda de açúcar que, cumulativamente: (i) sejam suficientes para atendimento do Valor Mínimo de Cobertura durante todo o prazo de vigência da operação; (ii) haja como contraparte a Alvean Sugar S.L. ou sociedade que integre o respectivo grupo econômico; e (iii) possua(m) termos substancialmente semelhantes aos Contratos Cedidos listados no Anexo III, sob pena de um Evento de Reforço de Garantia; e - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória de cálculo dos índices financeiros da Devedora/Dacalda, referente ao ano de 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval prestado pela AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de impacto anual, nos termos da Cláusula 5.6.5 da CPR-F, referente ao ano de 2022; - Relatório Semestral comprovando a destinação de recursos da CPR-F, informando a quantidade de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados, produzidos com os recursos captados por meio da emissão da CPR-F, nos termos da minuta da declaração constante no Anexo I da CPR Financeira, referência julho de 2021 a janeiro 2022;e	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

A-147



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de 2022.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, referente aos meses de agosto a dezembro de 2021 e janeiro a fevereiro de 2022, contendo a verificação do Fundo de Despesas; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 15/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 03/12/2025	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada da cópia das notas fiscais e dos contratos que deram origem - referente a primeira verificação de recursos da emissão; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.	

A-148



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00	Quantidade de ativos: 102500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A emissão conta com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CDCA contam com a garantia de Penhor referente a totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000

A-149



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Data de Vencimento: 15/10/2026
Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Declaração firmada por representante legal do Emitente (Masutti) atestando a (i) veracidade dos índices Financeiros, (ii) validade das disposições da CPR-F, (iii) não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social, referente ao ano de 2021; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Agropecuária Masutti LTDA, bem como os Índices Financeiros, devidamente calculado pela Virgo Securitizadora, referente ao ano de 2021; - Primeira apólice de seguro dos imóveis cedidos fiduciariamente (Mat. 7.216 e 9.166 do RGI de Comodoro/MT); - Relatório contendo uma relação completa dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária que foram destinados à Conta Vinculada, referente aos meses de dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro a março de 2022; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do valor mínimo do fundo de despesas, referente ao mês de dezembro de 2021 e fevereiro a março de 2022 (recebemos janeiro 2022); e - Verificação da Razão Mínima de Garantia que é a soma (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) Valor de Venda Forçada do Imóvel e (iii) depósitos na Conta Vinculada (Mínimo de 100% do saldo devedor da CPR-F), referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro a Março de 2022.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

A-150



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

A-151



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500

A-152



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Data de Vencimento: 26/09/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00	Quantidade de ativos: 25664
Data de Vencimento: 25/03/2025	

A-153



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00	Quantidade de ativos: 337500
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel. (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas e (VI) Cessão Fiduciária Sobrejo.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

A-154



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 68

A-155



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

A-156



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00	Quantidade de ativos: 62500
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	

A-157



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Série: 3	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	

A-158



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	

A-159



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	

A-160



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 96	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; e (iii) Cessão Fiduciária.	



ANEXO IX

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DESPESAS DA EMISSÃO

Prestador	Descrição	Periodicidade	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Recorrente Anual	Recorrente Total	Flat	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 3.136,00	0,00%	R\$ 3.136,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.136,00	0,001%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBENTURE/NC	FLAT	R\$ 69.250,00	0,00%	R\$ 69.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 69.250,00	0,023%
BTG	Coordenador Líder								
UBS BB	Coordenador								
Safra	Coordenador								
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.854,45	0,003%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário (Implantação)	FLAT	R\$ 4.000,00	12,15%	R\$ 4.553,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.553,22	0,002%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.212,86	0,006%
VÓRTX	Instituição Custodiante (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 14.400,00	16,33%	R\$ 17.210,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.210,47	0,006%
VÓRTX	Escrutador / Liquidante (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 16.000,00	16,33%	R\$ 19.122,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.122,74	0,006%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ 18.212,86	R\$ 72.851,44	R\$ -	0,006%



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



VÓRTX	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 14.400,00	9,65%	R\$ 15.938,02	R\$ 15.938,02	R\$ 63.752,08	R\$ -	0,005%
VÓRTX	Escriturador / Liquidante	ANUAL	R\$ 16.000,00	9,65%	R\$ 17.708,91	R\$ 17.708,91	R\$ 70.835,64	R\$ -	0,006%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 2.880,00	14,25%	R\$ 3.358,60	R\$ 3.358,60	R\$ 16.793,00	R\$ -	0,001%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$ 2.213,61	R\$ 2.213,61	R\$ 132.816,60	R\$ -	0,009%
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 110,00	0,00%	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00	R\$ 6.600,00	R\$ -	0,000%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00	R\$ -	0,000%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 9.600,00	R\$ -	0,001%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	R\$ 8.400,00	R\$ -	0,001%
TOTAL			R\$ 182.566,00		R\$ 198.271,74	R\$87.781,71	R\$ 387.048,76	R\$140.339,74	0,076%

A-163



ANEXO X

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Investidores dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que os respectivos Investidores dos CRA efetuaram o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda



devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitos à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento) no período compreendido entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 21% (vinte e um por cento) para o período entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, sendo reduzida a 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de



2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela IN RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja



realizado em acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.

Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que os ganhos de capital devam ser considerados como rendimentos, caso em que estariam sujeitos à tributação exclusiva pela IRRF, com base na aplicação da alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de tais valores serem considerados como ganhos sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO XI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES/FORNECEDORES DE ALGODÃO EM PLUMA

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNPJ	CNAE ATIVIDADE ECONÔMICA	NATUREZA JURÍDICA	VENCIMENTO/ PRAZO	CAPACIDADE MÁXIMA ANUAL
COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL	03.739.175/0002-94	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	60.000 toneladas
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO CERRADO BAIANO LTDA.	08.140.761/0002-31	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	5.000 toneladas
COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE LUCAS DO RIO VERDE - COOPAL	31.692.245/0001-50	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	66.098 toneladas
COOPERABA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA BAHIA	08.771.793/0001-54	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	35.000 toneladas
COOPERBARC - COOPERATIVA AGRÍCOLA BARCELONA	07.727.630.0001-01	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Cooperativa	15/08/2027	17.000 toneladas





DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



COOPERATIVA - COOPERATIVA DE COTONICULTORES DE MATO GROSSO	04.791.529/0001-21	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	25.000 toneladas
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE	04.476.442/0001-60	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	100.000 toneladas
COOPERATIVA MISTA DE PISCICULTURA E AGROPECUÁRIA DO CERRADO	09.089.183/0002-19	10.12-1-02 - Abate de pequenos animais; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão;	Cooperativa	15/08/2027	30.000 toneladas
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPO VERDE	05.045.680/0001-83	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	5.000 toneladas
COPAC - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	07.295.293/0001-20	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	77.000 toneladas
COPALEM COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES LTDA.	13.797.986/0001-14	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	35.000 toneladas
COPRASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07.332.472/0001-90	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	575 toneladas

A-169



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0001-02	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	20.000 toneladas
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0004-47	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0014-19	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0018-42	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0019-23	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0003-42	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	105.000 toneladas
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0014-03	01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0002-61	01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 -	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	

A-170



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0013-14	<p>Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantiadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão</p>	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
		<p>01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-</p>			

A-171



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0018-29	<p>01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão</p>	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
		<p>01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão; 20.13-4-02 -</p>			

A-172



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0007-76	<p>Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; 20.51-7-00 - Fabricação de defensivos agrícolas; 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</p> <p>01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;</p> <p>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas</p>	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
----------------------	--------------------	--	-------------------------------	------------	--

A-173



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



			plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão		
UNIBAHIA SOCIEDADE COOPERATIVA	07.396.390/0001-00	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	15.000 toneladas
UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO	36.950.053/0001-10	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	120.000 toneladas

A-174



DocuSign Envelope ID: DA987356-60E8-4500-9D56-FEFC888CAF3F



Os representantes legais da Emitente declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (a) as informações aqui apresentadas são verídicas e (b) os Recursos da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Por:

Cargo:

Por:



Cargo:

A-176



ANEXO VI - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23300012291		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: <u>VICUNHA TEXTIL S A</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  CEE2200479353
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES	
MARACANAU Local Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ <u>2 Agosto 2022</u> Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão	
_____		_____		____/____/____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		____/____/____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal		_____ Vogal	
		_____ Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5848426 em 02/08/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221126333 - 02/08/2022. Autenticação: 2E52D665F5E91E9D1356DC3F70D47FEEBF466C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.633-3 e o código de segurança pNqK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.




 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.633-3	CEE2200479353	02/08/2022
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.698.658-61	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	02/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5848426 em 02/08/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221126333 - 02/08/2022. Autenticação: 2E52D665F5E91E9D1356DC3F70D47FEEBF466C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.633-3 e o código de segurança pNqk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



pág. 2/123



DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

ESCRITURA PARTICULAR DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.

entre

VICUNHA TÊXTIL S.A.
na qualidade de Emitente

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de
26 de julho de 2022

Internal Use Only

1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5848426 em 02/08/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221126333 - 02/08/2022. Autenticação: 2E52D665F5E91E9D1356DC3F70D47FEEBF466C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.633-3 e o código de segurança pNqk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 3/123



DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

ESCRITURA PARTICULAR DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EMATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.

O presente instrumento particular é celebrado por e entre as partes abaixo qualificadas (em conjunto e/ou indistintamente, “Partes”):

- I.** na qualidade de emitente das Debêntures (conforme abaixo definido),

VICUNHA TÊXTIL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1, km 09, Setor SI, bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME (conforme definido abaixo) sob o nº 07.332.190/0001-93 e na JUCEC (conforme definido abaixo) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 23.3.0001229-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social atualmente vigente e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emitente” ou “Devedora”);

- II.** na qualidade de titular das Debêntures, enquanto companhia securitizadora para fins da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60 (conforme definidas abaixo) e futura emissora dos CRA (conforme abaixo definido),

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “B” e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Debenturista” ou “Securitizadora”).





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emitente tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, relacionadas à aquisição de algodão em pluma para a produção de denim e denim color, diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais, conforme detalhado na cláusula 2.2 deste instrumento;
- (B) a Emitente tem interesse em participar de uma operação estruturada de securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60, e a Debenturista, na qualidade de companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, tem interesse em realizar tal securitização;
- (C) de forma a viabilizar a Operação de Securitização (conforme definido abaixo), a Emitente concordou em realizar, nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo) e do presente instrumento, sua 7ª (sétima) emissão de debêntures, em até 2 (duas) séries, no valor nominal total inicial de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão Base”), para colocação privada, em favor da Debenturista (“Emissão”), a qual será composta, inicialmente, por 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme o caso, “Debêntures da 1ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”, sendo ambas, em conjunto e/ou indistintamente, “Debêntures”), observado, em todo caso, que (i) a existência de ambas as séries da Emissão; (ii) a quantidade final de Debêntures objeto da Emissão, conforme aplicável; e (iii) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, conforme aplicável, dependerão do resultado final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e da possibilidade de exercício, pela Debenturista, em conjunto com a Emitente e os Coordenadores da Oferta dos CRA (conforme definido abaixo), da Opção do Lote Adicional (conforme definido abaixo), tudo no âmbito da Oferta dos CRA (conforme definido abaixo), conforme detalhado no considerando (F) abaixo;
- (D) os recursos a serem captados pela Emitente com a colocação das Debêntures (incluindo eventuais Debêntures Adicionais) serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e/ou cooperativas rurais, nos moldes dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão (conforme definido abaixo), cuja adesão é feita pelos Fornecedores (conforme definido abaixo) por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores (conforme





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

definido abaixo), no âmbito das atividades da Emitente inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista na cláusula 4.4 deste instrumento;

- (E) após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures (incluindo eventuais Debêntures Adicionais), a Debenturista será credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, devidas pela Emitente no âmbito da Emissão, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (F) os Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definidos) servirão de lastro para os 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, inicialmente objeto da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Debenturista (“Emissão de CRA”), todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme o caso, “CRA da 1ª Série” e “CRA da 2ª Série”, sendo ambos, em conjunto e/ou indistintamente, “CRA”), perfazendo o valor nominal total inicial de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão Base dos CRA”), nos termos do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), sendo certo que, de acordo com o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e conforme detalhado na cláusula 4.7 abaixo: (i) qualquer uma das séries da Emissão de CRA (e, consequentemente, a série correspondente da Emissão das Debêntures) poderá não existir; (ii) a alocação dos CRA entre as séries da Emissão de CRA, caso aplicável, será realizada em Sistema de Vasos Comunicantes (e, consequentemente, a alocação das Debêntures entre as respectivas séries da Emissão, caso aplicável, será realizada de forma correspondente); e (iii) a Debenturista, em conjunto com a Emitente e os Coordenadores da Oferta dos CRA, poderá optar por exercer, total ou parcialmente, a Opção de Lote Adicional, nos termos do Termo de Securitização e conforme detalhado na cláusula 4.8 abaixo, de forma que o Valor Total da Emissão Base dos CRA (e, consequentemente, o Valor Total da Emissão Base) poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante a emissão de até 60.000 (sessenta mil) CRA adicionais (“CRA Adicionais”) (e da quantidade correspondente de Debêntures Adicionais), sendo que tais CRA Adicionais também serão alocados entre as séries da Emissão de CRA, caso aplicável (e, consequentemente, as Debêntures Adicionais entre as respectivas séries da Emissão, caso aplicável, de forma correspondente), a critério da Debenturista, em conjunto com a Emitente e os Coordenadores da Oferta dos CRA;





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

- (G) os CRA emitidos no âmbito da Operação de Securitização serão destinados exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), por meio de oferta pública de distribuição primária sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 400 (conforme definido abaixo), a ser intermediada pelos Coordenadores da Oferta dos CRA, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados e de melhores esforços de colocação para os eventuais CRA Adicionais, tudo nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo);
- (H) a realização da Emissão de CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio resulta na vinculação das Debêntures (incluindo eventuais Debêntures Adicionais) aos CRA (incluindo eventuais CRA Adicionais) e ao seu respectivo Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos do Agronegócio, para fins da Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60, que inclui ainda a realização da Oferta dos CRA; e
- (I) a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA está vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e condições do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, celebrar a presente “*Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou, simplesmente, “Escritura”), que será regida pelas cláusulas, termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES

1.1. TERMOS DEFINIDOS

1.1.1. Para os fins desta Escritura, os termos aqui iniciados em letra maiúscula (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo acima) que não sejam de outra forma definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos a seguir, sem prejuízo das cláusulas 1.1.1.1 a 1.1.1.4 abaixo:





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

<u>“AGE da Emitente”</u>	Tem o significado previsto na cláusula 2.1.1 desta Escritura.
<u>“Aditamento à Escritura – Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	Tem o significado previsto na cláusula 4.7.2 desta Escritura.
<u>“Agente de Liquidação dos CRA”</u>	A instituição financeira contratada pela Securitizadora para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Investidores dos CRA no âmbito da Emissão de CRA, qual seja, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, devidamente credenciada perante a B3 para atuar como agente de liquidação no âmbito de emissões de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados por ela administrados, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.
<u>“Agente Fiduciário dos CRA”</u>	O agente fiduciário representante da comunhão dos Investidores dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, qual seja, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

“ <u>ANBIMA</u> ”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 6.1.3 desta Escritura.
“ <u>Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série</u> ”	A assembleia especial dos Investidores dos CRA da 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série</u> ”	A assembleia especial dos Investidores dos CRA da 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
“ <u>Assembleias Especiais</u> ” ou “ <u>Assembleias</u> ”	A Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série e a Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente.
“ <u>Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 5.2.1 desta Escritura.
“ <u>Autoridade</u> ”	Qualquer Pessoa, entidade ou órgão (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

“ <u>B3</u> ”	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Safra</u> ”	o Banco Safra S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 5.1.7 desta Escritura de Emissão.
“ <u>CNAE</u> ”	Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	As condições elencadas nos itens (a) a (f) da cláusula 4.9.1 desta Escritura, às quais está condicionada a obrigação do Debenturista de integralizar as Debêntures.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	A conta corrente nº 40635-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A., integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos aos Créditos do Agronegócio.
“ <u>Conta de Livre Movimentação da Emitente</u> ”	conta corrente nº 4942-5, mantida na agência 3400-2 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emitente, de livre movimentação desta, em que serão depositados pela Debenturista os recursos do Preço de Subscrição, a título de integralização das Debêntures.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	O “ <i>Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de</i> ”





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

	<p><i>Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, celebrado entre os Coordenadores da Oferta, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, e outras partes, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a Emitente, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio, dentre outras partes, em 26 de julho de 2022, conforme eventualmente alterado de tempos em tempos.</i></p>
“ <u>Controladas</u> ”	<p>Em conjunto e/ou indistintamente, todas as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emitente, conforme definição de Controle.</p>
“ <u>Controladas Relevantes</u> ”	<p>Todas as sociedades controladas pela Emitente (conforme definição de Controle) cuja receita líquida represente mais de 7% (sete por cento) da receita líquida da Emitente, com base em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas referentes ao último exercício social encerrado.</p>
“ <u>Controladoras</u> ”	<p>As seguintes sociedades que, em conjunto, detêm ou podem vir a deter o Controle da Emitente: (i) a Rio Purus Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.078.060/0001-59; (ii) a Vicunha Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.004.809/0001-54; (iii) a Textília S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.485.982/0001-88; e (iv) eventuais sucessoras de quaisquer das sociedades indicadas nos itens (i) a (iii) anteriores em decorrência de eventual Reorganização Societária Autorizada ou de quaisquer outras reorganizações societárias previamente aprovadas pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.</p>





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

“ <u>Controle</u> ”	Tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
“ <u>Coordenadores da Oferta dos CRA</u> ”	Em conjunto e/ou indistintamente, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição e colocação dos CRA, contratadas nos termos do Contrato de Distribuição, quais sejam, o Coordenador Líder, o Banco Safra e o UBS BB; incluindo ou quaisquer pessoas que venham a substituí-las ou sucedê-las a qualquer tempo, nos termos do Contrato de Distribuição.
“ <u>Custodiante</u> ”	A instituição custodiante dos Documentos da Operação de Securitização nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60, qual seja, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada acima, a qual é devidamente autorizada a atuar como custodiante de instrumentos financeiros, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.
“ <u>CRA</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (F) desta Escritura de Emissão.
“ <u>CRA Adicionais</u> ”	Até 60.000 (sessenta mil) CRA adicionais, que poderão ser emitidos mediante o exercício da Opção de Lote Adicional.
“ <u>CRA da 1ª Série</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (F) desta Escritura de Emissão.
“ <u>CRA da 1ª Série em Circulação</u> ”	para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial dos Investidores dos CRA, a totalidade dos CRA da 1ª Série subscritos,





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

	<p>integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Emitente e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.</p>
<p>“CRA da 2ª Série”</p>	<p>Tem o significado previsto no considerando (F) desta Escritura de Emissão.</p>
<p>“CRA da 2ª Série em Circulação”</p>	<p>para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial dos Investidores dos CRA, a totalidade dos CRA da 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Emitente e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de</p>





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

	Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima, mencionadas para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	os CRA da 1ª Série em Circulação e os CRA da 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.
“ <u>Créditos do Agronegócio da 1ª Série</u> ”	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Debêntures da 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura.
“ <u>Créditos do Agronegócio da 2ª Série</u> ”	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Debêntures da 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento,





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

	encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura.
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	os Créditos do Agronegócio da 1ª Série e os Créditos do Agronegócio da 2ª Série, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.
“ <u>Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos</u> ”	O cronograma estabelecido para indicar a destinação dos Recursos da Emissão, na forma prevista no Anexo V a esta Escritura e de acordo com a Cláusula 4.4.1 abaixo.
“ <u>CVM</u> ”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Amortização Programada</u> ”	As datas de pagamento da amortização programada das Debêntures conforme indicadas no Anexo I a esta Escritura, observada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado.
“ <u>Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série</u> ”	O 2º (segundo) Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 5.1.5 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	A data em que ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pela Securitizadora.
“ <u>Data de Integralização da 1ª Série</u> ”	a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da 1ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Debêntures da 1ª Série.
“ <u>Data de Integralização da 2ª Série</u> ”	a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da 2ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Debêntures da 2ª Série.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

“ <u>Data de Integralização dos CRA</u> ”	Cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
“ <u>Data de Integralização dos CRA da 1ª Série</u> ”	a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA da 1ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da 1ª Série.
“ <u>Data de Integralização dos CRA da 2ª Série</u> ”	a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA da 2ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da 2ª Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	Cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo I desta Escritura.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 5.1.6 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”	A data de vencimento dos CRA, qual seja, 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
“ <u>Debêntures</u> ”	Em conjunto, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
“ <u>Debêntures da 1ª Série</u> ”	As Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emitente, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos desta Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série.
“ <u>Debêntures da 2ª Série</u> ”	As Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emitente, emitidas para colocação





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

	privada perante a Securitizadora, nos termos desta Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série.
“ <u>Debenturista</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo desta Escritura, na qualidade de subscritora das Debêntures.
“ <u>Despesas da Operação de Securitização</u> ”	Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 do Termo de Securitização e na cláusula 9.2.1 desta Escritura.
“Destinação de Recursos”	Tem o significado previsto na cláusula 4.4.1 desta Escritura.
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Documentos Adicionais</u> ”	Tem o significado conforme cláusula 4.4.4 desta Escritura.
“ <u>Documentos Comprobatórios da Destinação</u> ”	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente: (a) o Relatório de Destinação substancialmente na forma do <u>Anexo III</u> a esta Escritura; (b) as respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Destinação (“ <u>Notas Fiscais</u> ”); (c) dos arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e (d) dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emitente e os Fornecedores.
“ <u>Documentos da Oferta dos CRA</u> ”	Os documentos que formalizam e integram a Oferta dos CRA, elaborados nos termos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60, conforme eventualmente alterados, quais sejam: (a) o Aviso ao Mercado da Oferta dos CRA; (b) o Prospecto Preliminar da Oferta dos CRA; (c) os materiais publicitários, materiais de divulgação e os documentos de suporte utilizados pelas Instituições Participantes da Oferta dos CRA em reuniões





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

	<p>com os potenciais Investidores e/ou de qualquer forma disponibilizados a tais Investidores no âmbito da Oferta dos CRA; (d) o “Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores da Oferta dos CRA, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; (d) o Prospecto Definitivo da Oferta dos CRA; (e) o “Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores da Oferta dos CRA, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (f) eventuais demais documentos relativos à Oferta dos CRA, nos termos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60, incluindo eventuais Comunicados ao Mercado.</p>
<p>“<u>Documentos da Operação de Securitização</u>”</p>	<p>Os documentos que formalizam e integram a Operação de Securitização, conforme eventualmente alterados, quais sejam: (a) a presente Escritura de Emissão; (b) o boletim de subscrição das Debêntures, conforme firmado pela Debenturista; (c) o Termo de Securitização; (d) o Contrato de Distribuição; (e) os eventuais termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (f) os Documentos da Oferta dos CRA; (g) os pedidos de reserva dos CRA, conforme firmados pelos respectivos Investidores Qualificados interessados no âmbito da Oferta dos CRA; (h) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (i) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização.</p>





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

“ <u>Emissão</u> ” ou “ <u>Emissão das Debêntures</u> ”	A 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada da Emitente.
“ <u>Emissão de CRA</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no considerando (F) desta Escritura.
“ <u>Emitente</u> ” ou “ <u>Devedora</u> ”	A VICUNHA TÊXTIL S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, na qualidade de emissora das Debêntures.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Sobre valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas das Debêntures devidas pela Emitente em decorrência de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, serão devidos aos Investidores de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 5.6.4 desta Escritura.
“ <u>Escritura de Emissão</u> ” ou “ <u>Escritura</u> ”	Esta “ <i>Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.</i> ”
“ <u>Escriturador dos CRA</u> ”	A instituição financeira contratada pela Securitizadora para escrituração dos CRA e operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Investidores dos CRA, qual seja, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada acima, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures</u> ”	Em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures</u> ”	Em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”</u>	Em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2 desta Escritura.
<u>“Fornecedores”</u>	São os produtores rurais fornecedores de algodão em pluma no âmbito da Destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo IV a esta Escritura, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	O fundo de despesas constituído pela Emitente no âmbito da Emissão de CRA para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão de CRA e da Operação de Securitização, constituídos e mantidos nos termos da Cláusula 15 e seguintes do Termo de Securitização.
<u>“Impacto Adverso Relevante”</u>	Qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso e relevante na situação reputacional, econômica, financeira e/ou operacional da Emitente e/ou, ainda, no valor dos bens e ativos da Emitente, nas atividades principais da Emitente e/ou na capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações pecuniárias no âmbito da Operação de Securitização.
<u>“Impossibilidade de Substituição da Taxa DI”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2.3 abaixo.
<u>“Impossibilidade de Substituição do IPCA”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.5 abaixo.
<u>“IN RFB 971”</u>	A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

“ <u>IPCA</u> ”	O Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	A instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Investidores dos CRA</u> ”	Em conjunto, os Investidores dos CRA da 1ª Série e os Investidores dos CRA da 2ª Série.
“ <u>Investidores dos CRA da 1ª Série</u> ”	os Investidores que sejam Investidores de CRA da 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“ <u>Investidores dos CRA da 2ª Série</u> ”	os Investidores que sejam Investidores de CRA da 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“ <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ”	A expressão definida nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>JUCEC</u> ”	A Junta Comercial do Estado do Ceará.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	A legislação, nacional e estrangeira, de prevenção à lavagem de dinheiro e prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 8.429/1992, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis.
“ <u>Lei nº 9.514</u> ”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.033</u> ”	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

“ <u>Lei nº 11.076</u> ”	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme posteriormente alterada de tempos em tempos e incluindo qualquer norma que venha a expressamente substituí-la.
“ <u>Livro de Registro das Debêntures</u> ”	O “Livro de Registro das Debêntures da 7ª Emissão da Vicunha Têxtil S.A.”.
“ <u>Livro de Transferência das Debêntures</u> ”	O “Livro de Registro de Transferências das Debêntures da 7ª Emissão da Vicunha Têxtil S.A.”.
“ <u>Livros de Escrituração das Debêntures</u> ”	Em conjunto e/ou indistintamente, o Livro de Registro das Debêntures e o Livro de Transferência das Debêntures.
“ <u>Medida Provisória nº 1.103</u> ”	A Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Medida Provisória nº 2.158-35</u> ”	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Notificação da Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 6.2.1.1 desta Escritura.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	A oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1 desta Escritura.
“ <u>Oferta dos CRA</u> ”	A oferta pública de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.
“ <u>Ônus</u> ”	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, gravame, ou (ii) qualquer outro ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, real ou não.
“ <u>Operação de Securitização</u> ”	A Emissão de CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio, mediante a vinculação das Debêntures





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

	(incluindo eventuais Debêntures Adicionais) aos CRA (incluindo eventuais CRA Adicionais) e ao seu respectivo Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos do Agronegócio, para fins da Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60, que inclui ainda a realização da Oferta dos CRA.
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	A opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores da Oferta dos CRA e da Emitente, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que a oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme estabelecido na cláusula 4.8.1.
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	A Emitente e a Securitizadora, quando referidos nesta Escritura, em conjunto ou individual e indistintamente.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	O patrimônio separado constituído em favor dos Investidores dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Agronegócio e Fundo de Despesas, sendo certo que o Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 26 da Medida Provisória 1.103.
“ <u>Periódico da Emitente</u> ”	O jornal “O Povo/CE”, da cidade de Fortaleza, estado do Ceará.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

<u>“Período de Ausência da Taxa DI”</u>	Tem o significa previsto na cláusula 5.3.2.3 desta Escritura.
<u>“Período de Ausência do IPCA”</u>	Tem o significa previsto na cláusula 5.2.1.3 desta Escritura.
<u>“Período de Capitalização”</u>	O período de capitalização da Remuneração das Debêntures, sendo (a) para o primeiro período, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e (b) para os demais períodos, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração em referência, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou a data da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão), observada ainda a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa.
<u>“Preços de Integralização”</u>	o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.
<u>“Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série”</u>	O preço de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive.
<u>“Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série”</u>	O preço de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

	acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive.
“ <u>Prêmio da Amortização Extraordinária</u> ”	O prêmio a ser pago pela Emitente para realização da Amortização Extraordinária, conforme previsto na Cláusula 6.1.3.3 desta Escritura.
“ <u>Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	O prêmio a ser proposto pela Emitente para realização da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.2.1.1 (a) desta Escritura.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	O procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA de cada série (e, conseqüentemente, da Remuneração aplicável às Debêntures de cada série); e (ii) da quantidade de CRA emitida em cada série (e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures de cada série), sendo certo que uma das séries poderá não ser emitida, observado a Opção de Lote Adicional.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	O “ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 123ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização</i> ”.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	O “ <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária, em até 2 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 123ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização</i> ”.
“ <u>Prospecto</u> ” ou “ <u>Prospectos</u> ”	O Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta dos CRA, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente,





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

	exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>“Recursos da Emissão”</u>	Os recursos a que a Emitente fará jus a título de pagamento, pela Securitizadora, do preço de subscrição das Debêntures, e que deverão ser destinados nos termos da Cláusula 4.4.1 desta Escritura e das Cláusulas 4.9 e 4.10 do Termo de Securitização, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo V a esta Escritura.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	O regime fiduciário estabelecido em favor dos Investidores dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60, conforme definido na cláusula 4.6.3 desta Escritura.
<u>“Relatório de Destinação”</u>	O relatório a ser encaminhado pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos da Emissão, nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.4.2 desta Escritura, na forma do Anexo III desta Escritura.
<u>“Remuneração”</u>	a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente.
<u>“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 abaixo.
<u>“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2 abaixo.
<u>“Reorganização Societária Autorizada”</u>	(1) Qualquer transferência, direta ou indireta, de participação societária na Emitente ou em qualquer das Controladoras, exclusivamente entre os seus atuais membros do bloco de controle, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, ou qualquer outra forma de reorganização societária que objetive e que





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

	<p>tenha como resultado final tal transferência, sendo (i) permitida, inclusive, a saída total de um ou mais membros do atual bloco de controle da Emitente, desde que não haja entrada de um novo acionista no bloco de controle da Emitente, e/ou das Controladoras e (ii) que no caso exclusivo de cisão da Emitente, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Emitente e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, em favor da Debenturista; e/ou (2) qualquer forma de reorganização societária, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações ou fusão, envolvendo a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, desde que (i) referida reorganização societária não implique em alteração do controle indireto da Emitente e/ou de suas Controladas pelos Controladores, (ii) a Emitente permaneça como controladora das Controladas Relevantes ao final de tal reorganização societária e (iii) que no caso exclusivo de cisão da Emitente, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Devedora e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, em favor da Debenturista; e/ou (3) qualquer reorganização decorrente de Transferência de Ativos Autorizada; e/ou (4) liquidação ou dissolução de quaisquer das Controladas, desde que: (i) após tal dissolução e/ou liquidação, a operação de tal Controlada seja absorvida pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas; ou (ii) o valor agregado da receita líquida da(s) Controlada(s) dissolvida(s) e/ou liquidada(s) seja inferior à menor receita líquida verificada dentre as Controladas Relevantes, com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas.</p>
--	--





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

“ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	O resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 do Termo de Securitização ou caso a Securitizadora, a Emitente e os Investidores dos CRA não definam a Taxa Substitutiva ou a Taxa DI.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”	O resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Emitente exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, observados os termos previstos nesta Escritura.
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório</u> ”	A obrigação da Emitente de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nas hipóteses de Impossibilidade de Substituição do IPCA e Impossibilidade de Substituição da Taxa DI, nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	A Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“ <u>Séries</u> ”	Em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série.
“ <u>1ª Série</u> ”	A 1ª (primeira) série de Debêntures da Emitente, no âmbito da Emissão.
“ <u>2ª Série</u> ”	A 2ª (segunda) série de Debêntures da Emitente, no âmbito da Emissão.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	Mecanismo em que a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA a ser apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, conseqüentemente das Debêntures, observado que o somatório dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente das Debêntures, não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que poderá





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

	vir a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e, conseqüentemente das Debêntures. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser subtraída da quantidade total de CRA e uma das séries de CRA poderá não ser emitida e, conseqüentemente das Debêntures.
“ <u>Taxa DI</u> ”	As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - <i>DI over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
“ <u>Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série</u> ”	A taxa que vier a substituir o IPCA, nos termos da Cláusula 5.2.1.3 desta Escritura.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	O “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (duas) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Investidores dos CRA, conforme eventualmente alterado de tempos em tempos.
“ <u>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão</u> ”	Os “ <i>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão</i> ” estabelecido pela Emitente, cuja adesão é feita pelos Fornecedores, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores.
“ <u>Termos de Adesão dos Fornecedores</u> ”	Os “ <i>Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão</i> ” que suportam a aquisição de algodão em pluma, pela Emitente, dos Fornecedores.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

<u>“Transferência de Ativos Autorizada”</u>	A transferência, cessão, permuta, venda, oneração, ou qualquer outra forma de disposição de ativos imobiliários não relacionados às principais atividades operacionais da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, inclusive por meio de cisão, redução de capital com a entrega de ativos e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a disposição de tais ativos imobiliários não operacionais, desde que não relacionados às principais atividades operacionais da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme descritas em seus estatutos sociais atualmente vigentes, para terceiros e/ou para sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, desde que referidas operações não causem um Impacto Adverso Relevante.
<u>“Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série”</u>	Tem o significado previsto na cláusula 6.1.3.3 desta Escritura.
<u>“Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série”</u>	Tem o significado previsto na cláusula 6.1.1.3 desta Escritura.
<u>“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”</u>	O valor a ser pago pela Emitente a título de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, correspondente à fórmula prevista na Cláusula 6.2.1.6 abaixo.
<u>“Valor Limite”</u>	O valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma individual ou agregada, ou o seu equivalente em outras moedas, sendo certo que, para os fins da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, o Valor Limite será apurado, com relação à Emitente e suas Controladas.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	O valor nominal unitário das Debêntures que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série”</u>	O valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série que corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série.
<u>“Valor Total da Amortização Extraordinária”</u>	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série e Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série.
<u>“Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série”</u>	O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Cláusula 6.1.3.2 abaixo.
<u>“Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série”</u>	O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, nos termos da Cláusula 6.1.3.3 abaixo.
<u>“Valor Total da Emissão Base”</u>	O valor da totalidade das Debêntures emitidas, que corresponde, inicialmente, a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita abaixo, em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Total da Emissão Base dos CRA”</u>	O valor da totalidade dos CRA emitidos, que corresponde, inicialmente, a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita abaixo, em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Total de Resgate Antecipado”</u>	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série e o Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

<u>“Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série”</u>	Tem o significado previsto na cláusula 6.1.1.2 desta Escritura.
<u>“Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série”</u>	Tem o significado previsto na cláusula 6.1.1.3 desta Escritura.
<u>“Valor Total Efetivo da Emissão”</u>	O Valor Total da Emissão Base, acrescido do valor efetivamente exercido da Opção de Lote Adicional, caso aplicável.

1.1.1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma nesta Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuído nos demais Documentos da Operação de Securitização.

1.1.1.2. Igualmente, os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos nos demais Documentos da Operação de Securitização.

1.1.1.3. Em caso de conflito entre as definições contidas nesta Escritura de Emissão e aquelas contidas nos demais Documentos da Operação de Securitização, prevalecerão, para fins exclusivos desta Escritura, as definições aqui estabelecidas.

1.1.1.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 1.1.1.1 a 1.1.1.3 acima, as Partes, neste ato, reconhecem e concordam que esta Escritura de Emissão integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação de Securitização. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste instrumento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação de Securitização.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

1.2. Regras de Interpretação das Disposições

1.2.1. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma expressamente indicado:

- (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (b) os termos “*inclusive*” e “*incluindo*”, e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “*mas não se limitando a*”;
- (c) os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor desta Escritura;
- (d) os anexos são incorporados a esta Escritura, e devem ser considerados como parte integrante desta Escritura de Emissão, como se nele escritos. Referências como “*esta Escritura*”, “*este instrumento*” e palavras como “*aqui*” ou “*neste(a)*” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (e) as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas;
- (f) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos significam uma referência a tais documentos ou instrumentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados, e incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações;
- (g) referências a cláusulas e anexos significam cláusulas e anexos da presente Escritura; e
- (h) todas as referências a pessoas incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários a qualquer título.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA E OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

2.1. Autorização Societária da Emitente

2.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Emitente realizada em 25 de julho de 2022 (“AGE da Emitente”), nos termos do estatuto social atualmente vigente da Emitente, por meio da qual foram aprovadas:

- (a) a realização da presente Emissão, incluindo seus principais termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de forma a viabilizar a realização da Operação de Securitização;
- (b) a assunção, pela Emitente, de todas as Despesas da Operação de Securitização;
- (c) a autorização à diretoria da Emitente (“Diretoria”) a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emitente, incluindo: (i) contratar, direta ou indiretamente, todos os prestadores de serviços inerentes à realização da Operação de Securitização, em especial, a Securitizadora, os Coordenadores da Oferta dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, o Escriturador dos CRA, o Custodiante, o Agente de Liquidação dos CRA e os Assessores Legais da Operação de Securitização, com poderes para inclusive negociar os termos e condições dos respectivos instrumentos de contratação, em especial a remuneração devida; (ii) negociar os termos e condições dos Documentos da Operação de Securitização, em especial com relação às cláusulas de vencimento antecipado, obrigações e declarações constantes de tais documentos; e (iii) celebrar todos Documentos da Operação de Securitização de que a Emitente seja parte, bem como eventuais aditamentos necessários, em especial o Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (d) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados à Operação de Securitização.

2.2. Objeto Social da Emitente

2.2.1. A Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social atualmente vigente: (a) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas; (b) a indústria, o comércio, a importação e exportação de substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto e acabadas, fios e tecidos de fibras têxteis, combinados





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

ou não com outras substâncias naturais ou sintéticas, artigos e complementos de vestuários de qualquer tipo e finalidade, inclusive para fins hospitalares, industriais e desportivos, bem como roupa de cama e mesa; **(e)** os serviços industriais de acabamento, estampagem, fixação, lavanderia, engomagem, pinçagem e tingimento de fios e tecidos; **(d)** a prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, especialmente a classificação de algodão; **(e)** a venda e/ou revenda de outros materiais, de resíduos de fiação e tecelagem e de sucatas de materiais usados; **(f)** as atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional às unidades produtivas da Emitente; e **(g)** os serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.2.2. A Emitente poderá, ainda, adquirir outras empresas, assim como participar do capital de outras sociedades comerciais, industriais, agrícolas ou civis, com recursos próprios e/ou oriundos de incentivos fiscais.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

3.1. Arquivamento na JUCEC e Publicação da AGE da Emitente e Eventuais Atos Societários Adicionais

3.1.1. A ata da AGE da Emitente deverá ter sido arquivada perante a JUCEC e publicada no Periódico da Emitente, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à Data de Integralização.

3.1.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.1.1 acima, a Emitente deverá: **(a)** protocolar a ata da AGE da Emitente para arquivamento perante a JUCEC em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua respectiva assinatura, obrigando-se a envidar seus melhores esforços para que a referida ata de AGE da Emitente seja arquivada na JUCEC no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por igual período, sucessivamente, caso: **(i)** sejam formuladas exigências pela JUCEC, hipótese em que a Emitente deverá apresentar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia das referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação da JUCEC sobre o deferimento ou não do registro da ata da AGE da Emitente até o término do referido prazo; e **(b)** providenciar a publicação da via registrada da ata da AGE da Emitente junto à JUCEC no Periódico, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de arquivamento da referida ata perante a JUCEC.

3.1.1.2. A Emitente se compromete, ainda, a: **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização do protocolo para arquivamento da ata da AGE da Emitente perante a





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (“*.pdf*”) do referido comprovante do protocolo; **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do arquivamento da ata da AGE da Emitente perante a JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (“*.pdf*”) da via registrada da referida ata da AGE da Emitente junto à JUCEC; e **(c)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação da ata AGE da Emitente perante a JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (“*.pdf*”) da referida publicação.

3.1.2. Os atos societários da Emitente que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Operação de Securitização após a celebração desta Escritura, deverão ser igualmente arquivados na JUCEC e, caso aplicável, publicados pela Emitente no Periódico, conforme legislação em vigor, aplicando-se para tanto os mesmos prazos e condições previstos nas cláusulas 3.1.1.1 e 3.1.1.2 acima.

3.1.2.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, caso quaisquer atos societários venham a ser realizados no âmbito da Operação de Securitização em data anterior à Data de Integralização, a Emitente ficará obrigada a protocolá-los para arquivamento perante a JUCEC e, caso aplicável, providenciar a publicação dos mesmos no Periódico (ainda que sem as informações de arquivamento perante a JUCEC), previamente à Data de Integralização.

3.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos na JUCEC

3.2.1. A presente Escritura de Emissão deverá ter sido inscrita na JUCEC, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à Data de Integralização.

3.2.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.2.1 acima, a Emitente deverá protocolar esta Escritura para inscrição na JUCEC em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua respectiva assinatura, obrigando-se a envidar seus melhores esforços para que a mesma seja registrada junto à na JUCEC no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por igual período, sucessivamente, caso: **(i)** sejam formuladas exigências pela JUCEC, hipótese em que a Emitente deverá apresentar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia das referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento; ou **(ii)** não haja





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

qualquer manifestação da JUCEC sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo.

3.2.1.2. A Emitente se compromete, ainda, a: **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização do protocolo para inscrição desta Escritura na JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (".pdf") do referido comprovante do protocolo; **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro desta Escritura junto à JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (".pdf") da via registrada desta Escritura junto à JUCEC; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro desta Escritura junto à JUCEC, enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia física da via registrada desta Escritura junto à JUCEC.

3.2.2. Os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão que venham a ser celebrados após a data de celebração da presente Escritura, incluindo o Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*, deverão ser igualmente inscritos na JUCEC, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, aplicando-se para tanto os mesmos prazos e condições previstos nas cláusulas 3.2.1.1 e 3.2.1.2 acima.

3.2.2.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, caso quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão venham a ser celebrados em data anterior à Data de Integralização, incluindo o Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente ficará obrigada a protocolá-los para registro junto à JUCEC previamente à Data de Integralização.

3.3. Inexigibilidade de Registro na CVM e na ANBIMA

3.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(a)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(b)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica

3.4.1. Por se tratar de títulos de crédito objeto de colocação privada, as Debêntures não serão objeto de registro para distribuição no mercado primário ou depósito para negociação no





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

3.5. Registro dos Livros de Escrituração das Debêntures junto à JUCEC

3.5.1. A Emitente deverá ter registrado o Livro de Registro das Debêntures e o Livro de Transferência das Debêntures junto à JUCEC, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à Data de Integralização.

3.5.1.1. A Emitente deverá solicitar o registro dos Livros de Escrituração das Debêntures junto à JUCEC em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura, comprometendo-se, ainda, a: **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (“*.pdf*”) da página de abertura de cada um dos Livros de Escrituração das Debêntures evidenciando referido registro junto à JUCEC; e **(b)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada da via registrada de cada um dos Livros de Escrituração das Debêntures junto à JUCEC.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

4.1.1. Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emitente.

4.2. Número de Séries

4.2.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que qualquer uma das séries poderá não existir, conforme venha a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da cláusula 4.7 abaixo.

4.3. Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, podendo tal montante ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em razão do exercício da Opção de Lote Adicional nos termos da cláusula 4.8 abaixo (sendo o Valor Total da Emissão Base,





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

acrescido do valor efetivamente exercido da Opção de Lote Adicional, caso aplicável, “Valor Total Efetivo da Emissão”).

4.4. Destinação dos Recursos

4.4.1. Os Recursos da Emissão serão destinados integral e exclusivamente pela Emitente, conforme o Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, estabelecido de forma indicativa e não vinculante e integrante desta Escritura de Emissão na forma do Anexo V, à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e cooperativas rurais, nos moldes previstos nos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão, cuja adesão é feita pelos Fornecedores relacionados no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores, tudo no âmbito das atividades da Emitente inseridas na cadeia do agronegócio (“Destinação de Recursos”).

4.4.1.1. A totalidade dos Recursos da Emissão deverá seguir a destinação prevista na cláusula 4.4.1 acima, conforme o Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, até a Data de Vencimento dos CRA (ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4.1 acima, o que ocorrer primeiro), conforme previsto também no Termo de Securitização.

4.4.1.2. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos da Emissão em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, observada a obrigação desta de destinar a totalidade dos Recursos da Emissão, no máximo, até a Data de Vencimento dos CRA. Por tratar-se de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos: **(a)** não será necessário notificar a Debenturista nem o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação de Securitização; e **(b)** não será configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Emitente destine a totalidade dos Recursos da Emissão até, no máximo, a Data de Vencimento dos CRA.

4.4.1.3. A Emitente se obriga, desde já, a cumprir integralmente a Destinação de Recursos na forma acima estabelecida independentemente da liquidação antecipada das Debêntures por qualquer motivo, nos termos desta Escritura de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos da Emissão nos termos das cláusulas 4.4.2 abaixo e seguintes abaixo, de forma que as obrigações da Emitente quanto à Destinação de Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

dos CRA, bem como as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA (ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4.1 acima, o que ocorrer primeiro), conforme previsto também no Termo de Securitização.

4.4.1.4. Uma vez que a Destinação de Recursos tenha sido integralmente cumprida, conforme verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, a Emitente ficará desobrigada com relação às comprovações de que tratam as cláusulas 4.4.2 abaixo e seguintes abaixo, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional, nos termos da cláusula 4.4.2.5 abaixo.

4.4.2. Em razão da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização, nos termos da cláusula 4.6 abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA será responsável por acompanhar a Destinação de Recursos, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Para tanto, a Emitente deverá prestar contas à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a Destinação de Recursos e seu *status*, por meio do envio, em até 20 (vinte) dias corridos após o término de cada semestre social, sendo o primeiro referente a 31 de dezembro de 2022, e até a integral liquidação dos CRA (ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão na forma prevista na cláusula 4.4.1 acima, o que ocorrer primeiro): **(a)** de Relatório de Destinação, substancialmente na forma do Anexo III a esta Escritura; **(b)** das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Destinação; **(c)** dos arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e **(iv)** dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emitente e os Fornecedores.

4.4.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos, de modo a verificar, exclusivamente mediante a análise dos Documentos Comprobatórios da Destinação fornecidos, o direcionamento, pela Emitente, de todos os Recursos da Emissão.

4.4.2.2. O Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista não realizarão diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos objeto da Destinação de Recursos no âmbito da Operação de Securitização, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emitente à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios de Destinação e demais Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.4.2.3. O Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista também não serão responsáveis por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios de Destinação ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios de Destinação, incluindo os demais Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.4.2.4. Sem prejuízo do seu dever de diligência, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos recebidos da Emitente ou de terceiros, a pedido da Emitente, para fins de verificação da Destinação de Recursos, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.4.2.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.4.2 acima, sempre que solicitado por escrito, por quaisquer Autoridades, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a quaisquer Normas e/ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emitente deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das Notas Fiscais, dos atos societários da Emitente e/ou dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emitente e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por qualquer Norma.

4.4.3. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que os Recursos da Emissão serão integral e exclusivamente destinados, em montante e prazo compatíveis com o prazo de vencimento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, à aquisição de algodão em pluma, caracterizado como produto agropecuário, única, direta e exclusivamente das pessoas físicas, sociedades e cooperativas rurais listadas no Anexo IV à presente Escritura (“Fornecedores”), os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.4.3.1. A Emitente e a Securitizadora declaram, neste ato, que consultaram no site da Receita Federal do Brasil a condição de produtor rural e/ou cooperativa rural de todos os Fornecedores listados no Anexo IV a esta Escritura e confirmaram que as atividades indicadas nos comprovantes de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/ME incluem os CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV a esta Escritura.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

4.4.4. Em que pese a comprovação da Destinação de Recursos ser devida ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos acima descrito, a Emitente deverá enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores assinados pelas partes, na data da assinatura desta Escritura (“Documentos Adicionais”). Em caso de aditamento a qualquer dos documentos referidos acima, a Emitente deverá comunicar tal fato imediatamente às Partes, bem como enviar uma cópia autenticada do referido aditamento ao Custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração.

4.5. Colocação das Debêntures

4.5.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, exclusivamente em favor da Securitizadora.

4.6. Vinculação aos CRA

4.6.1. Os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, serão vinculados como lastro aos CRA da 1ª Série e/ou aos CRA da 2ª Série, respectivamente, os quais serão objeto da Oferta dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60, de modo que os Créditos do Agronegócio serão vinculados aos CRA até a liquidação integral destes.

4.6.2. Durante a vigência dos CRA, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados pela Emitente diretamente na Conta Centralizadora, sendo certo que tais pagamentos serão computados e integrarão o lastro dos CRA até sua data de liquidação integral.

4.6.3. Considerando o disposto na cláusula 4.6.2 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, de acordo com o Termo de Securitização e na forma do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103 (sendo certo que, caso a referida norma não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514) (“Regime Fiduciário”), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Investidores dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Debenturista.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

4.6.3.1. Neste sentido, os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora:

- (a) constituem o Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;
- (b) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete a liquidação integral dos CRA;
- (c) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais nos termos do Termo de Securitização;
- (d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (e) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35; e
- (f) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

4.6.4. Em razão da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização, as Partes se comprometem a não onerar, transferir, ou de qualquer maneira dispor, e não agir de forma que possibilite a modificação de qualquer característica dos Créditos do Agronegócio, e reconhecem que, para consecução da Operação de Securitização, é essencial que os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, permaneçam com suas características originais, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que eventual alteração dessas características poderá interferir no lastro dos CRA.

4.6.5. Por força da vinculação dos Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se no âmbito da presente Emissão exclusivamente conforme orientação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização.





4.7. Procedimento de *Bookbuilding*

4.7.1. No âmbito da Oferta dos CRA, será realizado o Procedimento de *Bookbuilding* pelos Coordenadores da Oferta dos CRA, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 23, e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400.

4.7.2. A Emitente está desde já autorizada a celebrar, previamente à primeira Data de Integralização dos CRA, aditamento à presente Escritura de Emissão, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, para (a) ajustar o Valor Total Efetivo da Emissão, caso seja exercida a Opção de Lote Adicional, (b) definir a quantidade de séries objeto da Emissão, (c) definir a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, conforme aplicável, e (d) definir a Remuneração das Debêntures, limitada às taxas de remuneração indicadas nas cláusulas 5.2.2 e 5.3.2 desta Escritura de Emissão (“Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*”), sem necessidade de realização de Assembleia Especial ou aprovação societária pela Emitente.

4.8. Opção de Lote Adicional

4.8.1. Caso seja verificado excesso de demanda pelos CRA por parte de Investidores Qualificados no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a Securitizadora poderá, a seu critério e após consulta e concordância prévia dos Coordenadores da Oferta dos CRA e da Emitente, exercer, nos termos e conforme os limites estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, opção de emissão de lote adicional de CRA (e, conseqüentemente, de Debêntures), nas mesmas condições e no mesmo preço dos respectivos valores mobiliários inicialmente ofertados, de forma que o Valor Total da Emissão Base dos CRA (e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão Base) poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante a emissão de até 60.000 (sessenta mil) CRA Adicionais (e da quantidade correspondente de Debêntures Adicionais) (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que a oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme estabelecido na cláusula 4.8.1.

4.8.2. Os CRA Adicionais serão alocados entre as séries da Emissão de CRA, caso aplicável, e, conseqüentemente, as Debêntures Adicionais também serão alocadas entre as respectivas séries da Emissão, caso aplicável, de forma correspondente, a critério da Debenturista, em conjunto com a Emitente e os Coordenadores da Oferta dos CRA.





4.9. Condições Precedentes da Integralização

4.9.1. O cumprimento, por parte da Debenturista, da sua obrigação de integralização das Debêntures está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao atendimento (ou a dispensa, conforme aplicável), a exclusivo critério da Debenturista, das seguintes Condições Precedentes:

- (a) perfeita formalização ou disponibilização, conforme o caso, dos Documentos da Operação de Securitização, entendendo-se por perfeita formalização a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, caso aplicável, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais de tais partes e obtenção de eventuais aprovações necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (b) cumprimento (e/ou dispensa pelos Coordenadores, conforme aplicável) de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;
- (c) subscrição e integralização dos CRA por Investidores Qualificados, no âmbito da Oferta dos CRA e na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (d) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações da Emitente previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (e) Recebimento de parecer legal (*legal opinion*), pela Securitizadora, emitida pelo assessor da Emitente, nos mesmos termos do parecer legal emitido aos Coordenadores da Oferta dos CRA.

4.9.1.1. O não cumprimento das Condições Precedentes até a primeira Data de Integralização dos CRA acarretará o cancelamento de pleno direito das Debêntures (e, consequentemente, dos CRA, caso aplicável), sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das remunerações e comissionamento devidos aos prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização, conforme aplicáveis, bem como do





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

pagamento das demais Despesas da Operação de Securitização, conforme aplicáveis, nos termos e prazos previstos nesta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação de Securitização.

4.10. Publicação na Imprensa

4.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão previamente encaminhadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como publicadas no Periódico, ressalvadas eventuais dispensas de publicação e encaminhadas à Debenturista, nos termos do item “(ii)” da Cláusula 9.1.1 abaixo. A Emitente poderá alterar o Periódico por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA.

4.11. Fundo de Amortização; Liquidez e Estabilização

4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11.2. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures no âmbito da Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

5.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, caso aplicável, será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Debêntures alocadas em cada série, conforme o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.1.2.1. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

5.1.3. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emitente.

5.1.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

5.1.5. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2022 (“Data de Emissão”).

5.1.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.823 dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento”), ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II a esta Escritura (“Boletim de Subscrição”), com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures.

5.1.7.1. A Emitente se compromete a enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada do Boletim de Subscrição, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização.

5.1.8. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

5.1.9. Comprovação de Titularidade. A titularidade das Debêntures será comprovada mediante registro no Livro de Registro de Debêntures, sendo certo que eventuais transferências das Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura, deverão ser registradas pela Emitente no Livro de Registro das Debêntures e formalizadas no Livro de Transferência das Debêntures.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

5.1.9.1. A Emitente se compromete a fornecer ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures evidenciando a Securitizadora como única titular da totalidade das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização.

5.1.9.2. Caso quaisquer transferências de Debêntures sejam realizadas, nos termos desta Escritura, a Emitente se compromete a fornecer ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada dos Livro de Escrituração das Debêntures evidenciando a referida transferência e o(s) novo(s) titular(es) das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a referida transferência tiver sido efetivada.

5.1.9.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

5.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da 1ª Série

5.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação mensal positiva acumulada IPCA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, exclusive (“Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série”), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre (a) inclusive, a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro período de atualização, considerar-se-á um prêmio de 2 (dois) dias úteis no dup; e

dut = número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, sendo "dut" um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

5.2.1.1. Para fins da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série:





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

- (a) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade;
- (b) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da 1ª Série consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{\text{dia}}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos, sendo os resultados intermediários calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do Dia Útil imediatamente anterior.

5.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pela Debenturista e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e





“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

5.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Prazo do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, para os Investidores dos CRA da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, (“Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pela Debenturista e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.2.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.2.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série entre a Emitente e os Investidores dos CRA da 1ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 1ª Série em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 1ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série (“Impossibilidade de Substituição do IPCA”), a Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, nos termos da cláusula 6.3 desta Escritura, sendo certo que, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.





5.2.2. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado ao maior valor entre (a) o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2027, a ser apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), sendo a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNa \times (\text{FatorSpread} - 1)]$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorSpread = Fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = (\text{Spread}/100 + 1)^{(DP/252)}$$

onde:

Spread = taxa da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro; observado que, exclusivamente para o primeiro





Período de Capitalização, deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

5.3. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da 2ª Série

5.3.1. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

5.3.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitada a, no máximo, 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), sendo a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)]$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI})_k]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = (\text{DI}_k/100 + 1)^{(1/252)} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = [(\text{spread}/100 + 1)^{(DP/252)}]$$

onde:

spread = sobretaxa da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente





anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro

5.3.2.1. Para fins da fórmula de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDi_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
- (b) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (e) para aplicação de DI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis; e
- (f) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um valor equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 5.3.2 acima.

5.3.2.2. Observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pela Debenturista e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.





5.3.2.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores dos CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série entre a Emitente e os Investidores dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em segunda convocação (desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série (“Impossibilidade de Substituição da Taxa DI”), a Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.4. Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures

5.4.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será pago pela Emitente em 2 (duas) parcelas anuais, no 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma de amortização constante do Anexo I a esta Escritura (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Amortização Programada”), ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times T_{ai}, \text{ para as Debêntures da 1ª Série; e}$$
$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}, \text{ para as Debêntures da 2ª Série.}$$

A_{ai} = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Conforme definido acima;





VNe = Conforme definido acima;

Tai i-ésima Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela no Anexo I a esta Escritura.

5.4.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvada a possibilidade de pagamento extraordinário decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.5. Prazo e Forma de Integralização

5.5.1. Integralização das Debêntures da 1ª Série. As Debêntures da 1ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 1ª Série (“Data de Integralização da 1ª Série”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive (“Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série”), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, desde que a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 1ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.5.2. Integralização das Debêntures da 2ª Série. As Debêntures da 2ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 2ª Série (“Data de Integralização da 2ª Série”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive (“Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série”), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, desde que a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 2ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.5.3. Regras Comuns. O comprovante da TED servirá, para todos os fins de direito, como meio de prova da quitação do Preço de Integralização.

5.6. Condições de Pagamento

5.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do Patrimônio Separado dos CRA, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures, na Conta Centralizadora.

5.6.1.1. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, na Data de Integralização, **(a)** a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores da Oferta dos CRA e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta dos CRA, para pagamento direto aos Coordenadores da Oferta dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição; **(b)** o valor total das Despesas da Operação de Securitização iniciais/flat, conforme Anexo VI; e **(c)** o valor total referente à constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 9.3.1 desta Escritura de Emissão.

5.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.6.3. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

5.6.4. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

5.6.5. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E REPACTUAÇÃO PROGRAMADA DAS DEBÊNTURES

6.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

6.1.1. Resgate Antecipado Total Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

6.1.1.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor Total de Resgate Antecipado será realizado, **(b)** o valor prévio do Valor Total de Resgate Antecipado, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.1.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série deverá corresponder ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série”): **(A)** o Valor





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado nos termos da Cláusula 5.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados das Debêntures da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{(nk/252)}$$





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda;

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPrk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

6.1.1.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série deverá corresponder a **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado (“Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série”), **(b)** de prêmio de resgate correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da 2ª Série, conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série”):

$$P = [(1 + i/100)^{(DU / 252)} - 1] * PU$$

onde:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,50;

PU = Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série; e

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

6.1.1.4. A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a cláusula 6.3.1.26.1.1.1 acima, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.1.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão, obrigatoriamente, canceladas pela Emitente.

6.1.2. Resgate Antecipado Parcial Facultativo. Não será admitida a realização, pela Emitente, a seu exclusivo critério, de resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.1.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, a realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, em ambos os casos, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

6.1.3.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária será realizado, **(b)** o valor prévio do Valor Total da Amortização Extraordinária, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável; e **(c)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.1.3.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série deverá corresponder ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série”): **(A)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetivo amortização, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

(nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) * PVNA$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado nos termos da Cláusula 5.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados das Debêntures da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso;

PVNA = Percentual do VNA a ser amortizado, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito inteiros por cento).

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{360}}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série.

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:





$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \times \frac{1}{252}}{VP}$$

6.1.3.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série deverá corresponder a soma de **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (“Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série”) e **(b)** de prêmio de amortização extraordinária correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da 2ª Série, conforme fórmula abaixo (“Prêmio da Amortização Extraordinária”), e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série”):

$$P = [(1 + i/100)^{(DU / 252)} - 1] * PU$$

onde:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,50;

PU = Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série; e

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

6.1.3.4. A data para realização dos pagamentos devidos em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a cláusula 6.3.1.26.1.3.1 acima, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.1.3.4.1. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série existente após o referido pagamento aplicável.





6.2. Oferta de Resgate Antecipado

6.2.1. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, indiretamente endereçada à totalidade dos Investidores dos CRA (e, consequentemente, em relação a até a totalidade das Debêntures), sendo assegurado a todos os Investidores dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (“Oferta de Resgate Antecipado”), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

6.2.1.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá notificar, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que desejar realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação da Oferta de Resgate Antecipado”):

- (a) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures (“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado”);
- (b) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado e deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (c) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso haja adesão, pelos Investidores dos CRA, à Oferta de Resgate Antecipado;
- (d) se o efetivo resgate está condicionado à adesão indireta pela totalidade ou parcela de Investidores dos CRA que detenham uma quantidade mínima de CRA (ou seja, se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a uma quantidade mínima de Debêntures a serem resgatadas);
- (e) se a Emitente irá ou não exercer a faculdade prevista na cláusula 6.2.1.4 abaixo de resgatar a totalidades das Debêntures, caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação venham a aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

- (f) o montante prévio do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (g) demais informações relevantes para a realização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.1.2. Recebida a Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, observado o disposto no Termo de Securitização, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emitente.

6.2.1.3. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emitente.

6.2.1.4. Caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado), a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate da totalidade das Debêntures, hipótese em que os Investidores dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado) ficarão sujeitos ao efeito do resgate, pela Emitente, das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (e, consequentemente, ao efetivo resgate, pela Securitizadora, de tais CRA por eles detidos).

6.2.1.5. Caso a quantidade de Debêntures a serem resgatadas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emitente na Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, será facultado à Emitente cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.1.6. O valor a ser pago pela Emitente a título de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao montante resultante do somatório de: **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde, inclusive, a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive, e **(ii)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo, sem





limitação, eventuais Encargos Moratórios devidos; e **(b)** o eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado (em conjunto, “Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

6.2.1.6.1. Caso a Data da Oferta de Resgate Antecipado coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, existente após o referido pagamento aplicável.

6.2.1.7. Caso qualquer Oferta de Resgate Antecipado não resulte no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emitente poderá realizar nova Oferta de Resgate Antecipado, desde que observado um intervalo mínimo de 3 (três) meses em relação à Oferta de Resgate Antecipado imediatamente anterior.

6.2.1.8. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

6.2.1.9. O Valor da Oferta de Resgate Antecipado recebido pela Securitizadora nos termos das cláusulas acima será obrigatoriamente por ela aplicado ao resgate dos CRA objeto de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório

6.3.1. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) Impossibilidade de Substituição do IPCA e/ou Impossibilidade de Substituição da Taxa DI; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; e/ou (iii) na hipótese de ser demandada, a qualquer momento, a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão e optar por não realizar os pagamentos devidos com o acréscimo de tais tributos (*gross-up*) (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

6.3.1.1. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série deverá ser realizado **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

Especial em que não tiver sido aprovada a Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série; ou (ii) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter sido realizada, caso o quórum mínimo de instalação ou deliberação da referida Assembleia em segunda convocação não tenha sido atingido; (b) no prazo determinado pela respectiva Assembleia Especial que tiver aprovado a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; ou (c) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão; em qualquer dos casos, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 desta Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, caso aplicável.

6.3.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série deverá ser realizado (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados: (i) da data de encerramento da Assembleia Especial em que não tiver sido aprovado o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série; ou (ii) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter sido realizada, caso o quórum mínimo de instalação ou deliberação da referida Assembleia em segunda convocação não tenha sido atingido; (b) no prazo determinado pela respectiva Assembleia Especial que tiver aprovado a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; ou (c) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão; em qualquer dos casos, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.2.1.5 desta Escritura de Emissão com relação à apuração da Taxa DI para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, caso aplicável.

6.3.1.3. A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme a cláusula 6.3.1.26.3.1.2 acima, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.





6.3.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório serão, obrigatoriamente, canceladas pela Emitente.

6.4. Aquisição Facultativa

6.4.1. De forma a viabilizar a Operação de Securitização, a Emitente, neste ato, renuncia ao seu direito de aquisição facultativa das Debêntures previsto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5. Repactuação Programada

6.5.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. Todas as obrigações da Emitente constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial ou Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, **(b)** de eventuais Encargos Moratórios e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”):

- (a)** não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, com exceção da obrigação prevista na alínea (t) da cláusula 7.2.1 abaixo;
- (b)** ocorrência de: **(i)** liquidação ou dissolução da Emitente; ou **(ii)** liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se decorrente de **(x)** incorporação, pela Emitente (de tal forma que a Emitente seja a incorporadora), de qualquer Controlada





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

Relevante, ou (y) de reorganização societária realizada exclusivamente entre quaisquer das Controladas Relevantes;

- (c) ocorrência de: (i) pedido de autofalência da Emitente e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (ii) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Emitente e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (iii) propositura, pela Emitente e/ou por qualquer das demais Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (iv) ingresso pela Emitente e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;
- (d) alteração do tipo societário da Emitente nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) declaração/decretação de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Emitente, e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
- (f) aplicação dos Recursos da Emissão em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão;
- (g) se a Emitente, até a efetiva comprovação da integral destinação de Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão, utilizar os Termos de Adesão dos Fornecedores celebrados com os Fornecedores como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recurso;
- (h) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer das Controladas praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura ou qualquer dos demais Documentos da Operação de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

- (i) alteração ou modificação do objeto social da Emitente descrito na cláusula 2.2 desta Escritura, de forma que (i) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas deixem de ser as atividades preponderantes da Emitente, ou (ii) a Emitente deixe de integrar a cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, antes de dar à totalidade dos Recursos da Emissão a destinação descrita na cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão;
- (j) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer outro Documento da Operação de Securitização;
- (k) decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão arbitral ou judicial em qualquer instância que afete negativamente: (i) a existência, legalidade ou eficácia desta Escritura e/ou do Termo de Securitização, de maneira parcial ou total; (ii) a exigibilidade, parcial ou total, de qualquer das obrigações da Emitente de pagar o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração das Debêntures no âmbito desta Escritura; (iii) a exigibilidade, parcial ou total, de qualquer das obrigações da Securitizadora de pagar o Valor Nominal Unitário dos CRA ou a Remuneração dos CRA no âmbito do Termo de Securitização; ou (iv) o valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas nos itens (b) ou (c) anteriores; em qualquer dos casos, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão, e observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (l) caso o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (m) decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão arbitral ou judicial em qualquer instância que afete negativamente: (i) a existência, legalidade ou eficácia dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e/ou de qualquer dos Termos de Adesão dos Fornecedores, ou (ii) da diminuição na lista de





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

Fornecedores que impossibilite que seja dada à totalidade dos Recursos da Emissão a destinação prevista na Cláusula 4.4 desta Escritura; em qualquer dos casos, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão e observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (n) existência de decisão condenatória contra (i) a Emitente e/ou qualquer de seus administradores agindo em nome da Emitente no exercício de suas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e
- (o) existência de decisão condenatória contra (i) a Emitente e/ou qualquer de seus administradores agindo em nome da Emitente no exercício de suas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas funções; em qualquer dos casos, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas e dos direitos sobre as áreas de ocupação indígena.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emitente ou por terceiros, a Debenturista deverá, observada a necessidade de deliberação prévia nesse sentido pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, na forma da Cláusula 5.5.1 abaixo, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

vencidas, (ii) de eventuais Encargos Moratórios e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (a) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emitente, da notificação enviada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o patrimônio separado dos CRA, a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (b) ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução de qualquer das Controladoras; ou (b) liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas (exceto Controladas Relevantes, em relação aos quais os eventos de liquidação ou dissolução serão hipóteses de vencimento antecipado automático ainda que no âmbito de Reorganização Societária Autorizada); em qualquer dos casos, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (c) ocorrência de: (a) pedido de autofalência de qualquer das Controladoras e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (b) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face de qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (c) propositura, por qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (d) ingresso por qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;
- (d) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emitente, e/ou de qualquer das Controladas





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

Relevantes (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, desde que devidamente constituído em mora e não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;

- (e) descumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral em qualquer instância, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra a Emitente, e/ou qualquer Controlada Relevante, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão;
- (f) ocorrência de qualquer modificação no Controle direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada;
- (g) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto (a) pela incorporação, pela Emitente (de tal forma que a Emitente seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante; ou (b) se decorrente ou no âmbito de Reorganização Societária Autorizada;
- (h) comprovação de que qualquer das declarações prestadas por escrito pela Emitente no âmbito da Operação de Securitização é, com relação à data em que foi prestada, falsa, enganosa, insuficiente ou incorreta, exceto se atendidos os seguintes critérios cumulativos: (i) a quebra de declaração não resulte em um Impacto Adverso Relevante; e (ii) tal declaração seja corrigida perante a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os Investidores dos CRA, por meio de aditamento ao(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação de Securitização aplicável(is), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emitente tiver tomado ciência da referida quebra de declaração;
- (i) protesto de títulos contra a Emitente, e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

- (j) distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura e/ou esteja em descumprimento com o Índice Financeiro, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) existência de decisão condenatória contra (i) qualquer dos empregados da Emitente e/ou outras pessoas, todos agindo em nome da Emitente no exercício de suas respectivas funções; e/ou (ii) qualquer dos empregados de qualquer das Controladas e/ou outras pessoas agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (l) existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra (i) a Emitente e/ou qualquer dos seus administradores agindo em nome da Emitente no exercício de suas respectivas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer dos seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (m) existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra qualquer dos funcionários da Emissora e/ou de qualquer das Controladas e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Emitente e/ou das Controladas, em qualquer dos casos, no exercício de suas respectivas funções, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, desde que resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (n) existência de denúncia recebida, processo judicial e/ou administrativo ou decisão condenatória contra qualquer das Controladoras e/ou qualquer dos seus respectivos administradores, funcionários e/ou qualquer outra pessoa, todos agindo em nome das





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

respectivas Controladoras no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e desde que resulte em Impacto Adverso Relevante;

- (p) existência de decisão condenatória contra qualquer funcionário da Emitente, de suas Controladas e/ou qualquer outra pessoa, todos agindo em nome da Emitente e/ou de suas Controladas, no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas e dos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;
- (o) existência de decisão judicial condenatória contra a Emitente e/ou qualquer das Controladas Relevantes em razão da prática de atos que importem crime contra o meio ambiente;
- (p) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial dos ativos da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (q) na hipótese de qualquer pessoa, exceto a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura ou qualquer dos demais Documentos da Operação de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (r) interrupção ou suspensão das atividades da Emitente por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos e/ou 180 (cento e oitenta) dias corridos alternados, desde que cause um Impacto Adverso Relevante;
- (s) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, ou em prazo inferior, caso assim exigido, desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Emitente;





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

- (t) a não constituição e/ou a não recomposição do Fundo de Despesas, pela Emitente, nos prazos previstos na cláusula 9.3 desta Escritura de Emissão;
- (u) redução de capital social da Emitente, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, conforme orientação dos Investidores dos CRA; (iii) decorrente de uma Transferência de Ativos Autorizada ou (iv) decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (v) não observância, pela Emitente, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, do índice financeiro obtido pela razão entre a Dívida Líquida e o LAJIDA, o qual não poderá ser superior a 3,5x (“Índice Financeiro”), conforme verificado pela Securitizadora semestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emitente ou das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de cada ano, conforme o caso, devidamente acompanhadas da respectiva memória de cálculo elaborada pela Emitente e contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tal Índice Financeiro, nos termos desta Escritura, sendo certo que, para fins de cálculo do Índice Financeiro, serão utilizadas as seguintes rubricas:

I. “Dívida Líquida”: (A) soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Emitente e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) sem duplicação, de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros, subtraída de (B) disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazos, compostos por depósitos bancários, outros investimentos de alta liquidez).

II. “Dívida Bruta”: soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Emitente e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) sem duplicação, de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros; e





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

III. “LAJIDA”: lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses.

7.2.1.1. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme orientação dos Investidores dos CRA nesse sentido, nos termos da cláusula 7.2.1.3 abaixo (sendo certo que, em caso de pluralidade de titulares das Debêntures, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão).

7.2.1.2. Enquanto os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures estiverem vinculados aos CRA, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Investidores dos CRA, em Assembleia Especial.

7.2.1.3. A Assembleia Especial que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado ou não nos termos da cláusula 7.2.1.1 acima: **(1)** deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(2)** deverá deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente resgate antecipado dos CRA. Caso não seja instalada a assembleia em segunda convocação ou, ainda que instalada, não haja quórum suficiente para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora determinará o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3. Regras Comuns

7.3.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emitente tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização, pela Securitizadora ou pelos Investidores dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate obrigatório dos CRA, nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

7.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 7.3.1 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(a)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, da data em que for notificada sobre a ocorrência do respectivo evento; e **(b)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 5.4 acima.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão, seja verificada pluralidade de titulares das Debêntures, observar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações com relação à realização de assembleias gerais de debenturistas, aplicando-se, para todos os fins e efeitos, os mesmos prazos, quóruns e condições estabelecidos em relação às Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

9.1. Obrigações Adicionais

9.1.1. A Emitente, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a) com relação à Emitente, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e (2) declaração de Diretor da Emitente atestando o cumprimento das disposições





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

- desta Escritura, a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e reafirmando as declarações e garantias prestadas na cláusula 10 desta Escritura de Emissão;
- (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres sociais, cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre;
 - (c) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento da Emitente, informações a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Securitizadora, conforme orientação dos Investidores dos CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
 - (d) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa resultar em Efeito Relevante Adverso;
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, observado o disposto na cláusula 4.4.2.5 desta Escritura de Emissão; e
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio das demonstrações financeiras auditadas, a memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, acompanhada de declaração dos representantes da Emitente acerca do cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
- (ii) a Emitente deverá proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso,





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

- (iii) a Emitente deverá manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iv) a Emitente deverá preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (v) a Emitente deverá fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, caso não seja estabelecido um prazo inferior;
- (vi) a Emitente não deverá realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) a Emitente e suas Controladas deverão manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas (i) que estejam em processo tempestivo de renovação; (ii) cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (iii) cuja não manutenção, obtenção e/ou renovação de tais licenças não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (viii) a Emitente deverá aplicar os Recursos da Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 4.4 desta Escritura;
- (ix) a Emitente deverá cumprir todas as normas editadas pela CVM a elas aplicáveis, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização possam se concretizar;
- (x) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto por aqueles (i) cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (ii) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

- (xi) a Emitente deverá cumprir e fazer com que suas Controladas e quaisquer de seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, inclusive (1) por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (2) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emitente; (3) envidando melhores esforços para conhecer e atender às disposições das leis de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotando quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (4) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e (a) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverão comunicar tal ato ou fato imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) deverão realizar eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emitente e suas Controladas não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivem a prostituição, não violem os direitos dos silvícolas ou os direitos sobre as áreas de ocupação indígena; (b) os trabalhadores da Emitente ou de qualquer de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emitente e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto, em relação aos itens “(b)” e “(c)” acima, por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou por suas Controladas e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (2) obrigações com relação às quais a Emitente e suas Controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emitente; (d) a Emitente e suas Controladas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

em processo tempestivo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) a Emitente e suas Controladas tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

- (xiii) a Emitente, por si e por suas Controladas deverá monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- (xiv) a Emitente, por si e por suas Controladas, deverá cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas (i) cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou (ii) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante; e
- (xv) a Emitente deverá manter os Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e os Termos de Adesão dos Fornecedores cujos montantes sejam suficientes para que a Emitente possa destinar integralmente os Recursos da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.5 acima sempre válidos e em vigor até o vencimento das Debêntures, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, dentre os quais o que ocorrer primeiro.

9.2. Despesas da Operação de Securitização

9.2.1. Adicionalmente ao disposto na cláusula 9.1.1 acima, e em razão da vinculação dos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures aos CRA, nos termos da cláusula 4.6 desta Escritura, a Emitente será responsável pelas seguintes despesas, devendo seu pagamento se dar diretamente pela Emitente ou pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, constituído na forma da cláusula 9.3 abaixo:

- (i) os valores previstos nas Cláusulas 9.4.4 a 9.4.9 do Termo de Securitização, referentes à administração do Patrimônio Separado;





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Documentos da Oferta dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Escriturador dos CRA, o Custodiante, o Agente de Liquidação dos CRA e a B3, conforme Anexo VI a esta Escritura;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos, condenações e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (v) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos referidos documentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos extrajudiciais e legais incorridos para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA ou, ainda, que possam afetar a realização do referido Patrimônio Separado;
- (vii) as despesas com publicações, envio de documentos, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (*conference calls*), necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;
- (viii) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Banco Escriturador, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos desses documentos;





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Investidores dos CRA, pela Securitizadora, ou pela Emitente e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Investidores dos CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades, bem como honorários advocatícios decorrentes, caso seja necessária a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (xi) honorários de advogados, custas, condenações e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados à Operação de Securitização, inclusive após o término do prazo das Debêntures, exceto se tais processos forem instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário dos CRA ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xiii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

9.2.1.1. Para despesas mencionadas nesta Cláusula 7.2, exceto as listadas na tabela do Anexo VI, que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Securitizadora deverá, quando possível, encaminhar 3 (três) propostas para aprovação prévia da Emitente, que deverá se manifestar sobre sua escolha no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se, por determinação legal, for requerido prazo inferior. Caso a Emitente não se manifeste no prazo, a escolha será realizada pela Securitizadora, às expensas da Emitente. Constatada a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, não haverá necessidade de prévia aprovação por parte da Emitente.

9.2.1.2. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado da Emissão, sem prejuízo do direito de regresso contra a Emitente, aquelas Despesas da Operação de Securitização que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Emitente ou à insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

9.2.1.3. Na hipótese prevista na Cláusula 7.2.2 acima, a Emitente ficará obrigada a ressarcir o Patrimônio Separado dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Investidores dos CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1, inciso “(xvii)” do Termo de Securitização.

9.2.1.4. Também serão arcados pelo Patrimônio Separado todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

9.2.1.5. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e desta Escritura, será devido à Securitizadora (i) pela Emitente, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Investidores dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.





9.3. Fundo de Despesas

9.3.1. Na Data de Integralização, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para a constituição de um fundo de despesas (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização (“Fundo de Despesas”), conforme o estabelecido na Cláusula 7.2 acima.

9.3.2. A Emitente obriga-se, neste ato, a recompor o Fundo de Despesas, ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Debenturista nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na Cláusula 7.2.3 acima.

9.3.3. Os recursos pertencentes ao Fundo de Despesas deverão, em até 3 (três) Dias Úteis do depósito da Emitente, ser investidos em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA), sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização. A Securitizadora não garantirá nenhuma rentabilidade mínima desses investimentos.

9.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas, enquanto depositados na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Despesas.

9.3.5. Anualmente, a partir da Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas estabelecidos acima, deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

9.3.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio e Fundo de Despesas, devendo tais recursos serem transferidos à Emitente, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida no Termo de Securitização.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. Declarações da Emitente

10.1.1. A Emitente declara, nesta data, à Debenturista que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que as representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações assumidas pela Emitente nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais tenha sido formalmente cientificada, que a afete e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures e da forma de apuração da Taxa DI;
- (vii) conhece e aceita todos os termos e condições constantes desta Escritura;





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

- (viii) as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com as suas respectivas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- (ix) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes sejam parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 3.2 acima;
- (xii) a Emitente declara ter capacidade de destinar a totalidade dos Recursos da Emissão aos Fornecedores, nos termos da Cláusula 4.4 acima, dentro do prazo dos CRA, bem como que **(a)** ainda não dispendeu todos os pagamentos necessários no âmbito dos contratos firmados com os Fornecedores listados no Anexo IV a esta Escritura; e **(b)** não emitiu outras Debêntures ou participou de outras emissões de CRA com a finalidade de obter recursos para destinação, cumulativamente, aos mesmos Fornecedores e por meio dos Termos de Adesão aos Fornecedores;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emitente de 31 de dezembro de 2021 e as informações financeiras trimestrais da Emitente referentes ao período encerrado em 31 de março de 2022, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emitente em tal data, e





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro;

- (xiv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada, ou inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emitente, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras anuais e informações financeiras trimestrais da Emitente;
- (xv) a Emitente, por si e por suas Controladas, atesta que está em conformidade com as leis e regulamentos ambientais a elas aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente ou por suas Controladas, para as quais cada qual possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xvi) a Emitente, por si e por suas Controladas, atesta que não há sentença condenatória transitada em julgado e que observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivem a prostituição, não violem os direitos dos silvícolas ou os direitos sobre as áreas de ocupação indígena; **(b)** os seus respectivos trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa; (2) obrigações com relação às quais possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados à





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(d)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação que não estejam em descumprimento de prazo legal, ou em discussão administrativa ou judicial pendente, desde que discutidos em boa-fé; e **(e)** tenham todos os registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emitente, em prejuízo da Debenturista ou dos Investidores dos CRA;
- (xviii) a Emitente, suas Controladas e/ou seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xix) inexistiu violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atuam a Emitente e suas Controladas, conforme aplicável, em relação aos quais tenham sido formalmente identificadas, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o descumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, pela Emitente, por suas Controladas e/ou por seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções; e
- (xx) os Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e os Termos de Adesão dos Fornecedores são existentes, válidos e eficazes, não representam qualquer violação à legislação em vigor, bem como foram celebrados de boa-fé pela Emitente.

10.1.1.1. Caso a Emitente tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emitente se compromete a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.





11. INDENIZAÇÃO

11.1.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

11.1.1.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

11.1.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

11.1.2.1. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

11.1.3. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento dos valores restituídos.

11.1.4. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor pelo período de 2 (dois) anos após a Data de Vencimento das Debêntures, observado que, em caso de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, as disposições desta Cláusula permanecerão em vigor pelo período de 2 (dois) anos após a data de referida liquidação antecipada, e observado, ainda, que, caso haja algum procedimento judicial em curso que possa resultar na obrigação da Emitente de indenizar a Securitizadora nos termos desta Cláusula, as disposições aqui previstas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de referido procedimento judicial.

12. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente

VICUNHA TÊXTIL S.A.
Rua Henrique Schaumann, nº 278
CEP 05413-010, São Paulo - SP
At.: Pedro Teixeira de Carvalho
Tel.: (11) 2187-2016
E-mail: pedro.teixeira@vicunha.com.br

Para a Securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004 – São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico/ Departamento de Gestão / Departamento de Monitoramento
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc / monitoramento@virgo.inc





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

12.1.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

12.1.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, sem prejuízo da possibilidade de realização do Resgate Antecipado Obrigatório. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

13.1.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Investidores dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Investidores dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos Recursos da Emissão na forma estabelecida na Cláusula 3.5 acima, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente.

13.1.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Investidores dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.1.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 3 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.1.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.1.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

14.1.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.1.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

14.1.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

14.1.8. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Investidores dos CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente **(a)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(b)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(c)** quando tal alteração a quaisquer dos Documentos da Operação de Securitização já esteja expressamente permitida nos termos do respectivo documento da Operação de Securitização; e **(d)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Investidores dos CRA.

14.1.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.1.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

14.1.10.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos desta Escritura será a data expressamente indicada como data de





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

assinatura neste instrumento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal (is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração desta Escritura será o local expressamente indicado como local de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

15. LEI E FORO

15.1.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.1.2. Fica eleito o foro da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

*(As assinaturas se encontram nas três páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

(Página de assinaturas 1 de 3 da "Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.", celebrada entre a Vicunha Têxtil S.A. e a Virgo Companhia de Securitização)

VICUNHA TÊXTIL S.A.

(Emitente)

DocuSigned by:
Pedro Teixeira de Carvalho
Assinado por PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO 25611647860
CPF: 25611647860
DataHora da Assinatura: 20/07/2022 16:27:00 PDT
ICP-Brasil
A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

Por: Pedro Teixeira de Carvalho
Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Marcos Antônio De Marchi
Assinado por MARCOS ANTONIO DE MARCHI 1635648885
CPF: 1635648885
DataHora da Assinatura: 20/07/2022 17:13:30 PDT
ICP-Brasil
A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

Por: Marcos Antonio De Marchi
Cargo: Diretor Presidente



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

(Página de assinaturas 2 de 3 da "Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.", celebrada entre a Vicunha Têxtil S.A. e a Virgo Companhia de Securitização)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
(Securitizadora e Debenturista)

DocuSigned by:
Assinatura por PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 3220433883
CPF: 3220433883
Data Hora da Assinatura: 27/07/2022 | 03:18:15 PDT
ICP Brasil
51E2C2D0A1C5B1C5A2480DC47D48C2

Por: **pedro paulo oliveira de Moraes**
Cargo: **Diretor de operações**

DocuSigned by:
Luiza Herkenhoff Mis
Assinatura por LUIZA HERKENHOFF MIS 1222750714
CPF: 1222750714
Data Hora da Assinatura: 26/07/2022 | 17:59:29 PDT
ICP Brasil
1C482A04F474B5E309658F035121358

Por: **Luisa herkenhoff Mis**
Cargo: **procuradora**





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

(Página de assinaturas 3 de 3 da "Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.", celebrada entre a Vicunha Têxtil S.A. e a Virgo Companhia de Securitização)

Testemunhas

DocuSigned by:
William Seiti Nakano Alvarenga
Assinado por: WILLIAM SEITI NAKANO ALVARENGA 43888735866
CPF: 43888735866
Data e Hora da Assinatura: 26/07/2022 | 15:52:49 PDT
ICP Brasil
545036203380480208F15458B8C48B57

Nome: william seiti nakano alvarenga
RG: 376903144
CPF/ME: 43888735866

DocuSigned by:
Arthur Fontes Correia Alves
Assinado por: ARTHUR FONTES CORREIA ALVES 09351534464
CPF: 09351534464
Data e Hora da Assinatura: 26/07/2022 | 15:36:18 PDT
ICP Brasil
A1E0DCE1388948D0F8EACD58E808FFD0C

Nome: Arthur Fontes Correia Alves
RG: 8484216
CPF/ME: 09351534464





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Cronograma de Pagamentos			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	13/02/2023	0,0000%	NÃO
2	11/08/2023	0,0000%	NÃO
3	09/02/2024	0,0000%	NÃO
4	13/08/2024	0,0000%	NÃO
5	13/02/2025	0,0000%	NÃO
6	13/08/2025	0,0000%	NÃO
7	12/02/2026	0,0000%	NÃO
8	13/08/2026	50,0000%	NÃO
9	11/02/2027	0,0000%	NÃO
10	12/08/2027	100,0000%	NÃO





ANEXO II – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMITENTE

VICUNHA TÊXTIL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.332.190/0001-93, na qualidade de emitente das Debêntures (conforme abaixo definidas), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23.3.0001229-1 (“Emitente”).

SUBSCRITOR

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Debenturista”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$[●] ([●]), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.”, celebrado em 26 de julho de 2022 (“Emissão” e “Escritura de Emissão”).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão [em 2 (duas) séries] da Virgo Companhia de Securitização (“CRA”).
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, futuros Investidores dos CRA.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

4. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, para os recursos oriundos da integralização dos CRA até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 25 de julho de 2022, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: Virgo Companhia de Securitização.			Tel.: +55 (11) 3320-7474	
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215			E-mail: gestao@virgo.inc	
Bairro: Itaim Bibi	CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08		
Representante Legal (se for o caso): [●]			Tel.: [●]	
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]		

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$[●]	Valor de integralização, considerando a integralização total dos CRA* a partir de R\$[●]
--	-----------------------------------	--





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

* observado o estabelecido no item 4 das “Características da Emissão” acima.

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emitente pela Securitizadora servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização das Debêntures na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emitente, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “Características da Emissão” acima.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Testemunhas:





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

Nome: _____ RG: _____	Nome: _____ RG: _____
--------------------------	--------------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Companhia:

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Rua Henrique Schaumann, nº 278

CEP 05413-010, São Paulo - SP

São Paulo – SP

At.: Pedro Teixeira de Carvalho

Tel.: (11) 2187-2016

E-mail: pedro.teixeira@vicunha.com.br

Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP: 04533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de Gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5848426 em 02/08/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221126333 - 02/08/2022. Autenticação: 2E52D665F5E91E9D1356DC3F70D47FEEBF466C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.633-3 e o código de segurança pNqk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A., LASTRO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Período: __/__/20__ até __/__/20__

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				RS\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				RS\$ [•]
Saldo a destinar				RS\$ [•]
Valor Total da Oferta				RS\$ [•]

Os representantes legais da Emitente declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (a) as informações aqui apresentadas são verídicas e (b) os Recursos da Emissão foram





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

105



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5848426 em 02/08/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221126333 - 02/08/2022. Autenticação: 2E52D665F5E91E9D1356DC3F70D47FEEBF466C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.633-3 e o código de segurança pNqk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

 pág. 107/123
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

ANEXO IV – RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ALGODÃO EM PLUMA A SER ADQUIRIDO PELA EMITENTE

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNPJ	CNAE ATIVIDADE ECONÔMICA	NATUREZA JURÍDICA	VENCIMENTO/ PRAZO	CAPACIDADE MÁXIMA ANUAL
COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL	03.739.175/0002-94	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	60.000 toneladas
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO CERRADO BAIANO LTDA.	08.140.761/0002-31	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	5.000 toneladas
COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE LUCAS DO RIO VERDE – COOPAL	31.692.245/0001-50	46.23-1-03 – Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	66.098 toneladas
COOPERATIVA DE PRODUTORES DA BAHIA	08.771.793/0001-54	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	35.000 toneladas
COOPERBARC - COOPERATIVA AGRÍCOLA BARCELONA	07.727.630.0001-01	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Cooperativa	15/08/2027	17.000 toneladas
COOPERCOTTON - COOPERATIVA DE COTONICULTORES DE MATO GROSSO	04.791.529/0001-21	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	25.000 toneladas





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-946B-76C71775F88B

COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE	04.476.442/0001-60	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	100.000 toneladas
COOPERATIVA MISTA DE PISCICULTURA E AGROPECUÁRIA DO CERRADO	09.089.183/0002-19	10.12-1-02 - Abate de pequmenos animais; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão;	Cooperativa	15/08/2027	30.000 toneladas
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPO VERDE	05.045.680/0001-83	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	5.000 toneladas
COPAC - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	07.295.293/0001-20	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	77.000 toneladas
COPALEM COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES LTDA.	13.797.986/0001-14	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	35.000 toneladas
COPRASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07.332.472/0001-90	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	575 toneladas
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0001-02	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	20.000 toneladas

107



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5848426 em 02/08/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221126333 - 02/08/2022. Autenticação: 2E52D665F5E91E9D1356DC3F70D47FEEBF466C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.633-3 e o código de segurança pNqk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

 pág. 109/123
 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-946B-76C71775F88B

OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0004-47	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0014-19	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0018-42	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0019-23	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0003-42	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	105.000 toneladas
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0014-03	01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0002-61	01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-946B-76C71775F88B

SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0013-14	<p>especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão</p>	Sociedade empresária limitada	15/08/2027
		<p>01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração</p>		





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-946B-76C71775F88B

SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0018-29	de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027
<p>01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão; 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgânico-minerais; 20.51-7-00 -</p>				





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-946B-76C71775F88B

SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0007-76	Fabricação de defensivos agrícolas; 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
		01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão			





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-946B-76C71775F8BB

UNIBAHIA SOCIEDADE COOPERATIVA	07.396.390/0001-00	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	15.000 toneladas
UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO	36.950.053/0001-10	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	120.000 toneladas



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5848426 em 02/08/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221126333 - 02/08/2022. Autenticação: 2E52D665F5E91E9D1356DC3F70D47FEEBF466C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.633-3 e o código de segurança pNqk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 114/123



DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

ANEXO V – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

ANO 2022					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 7.283.524,46	R\$18.266.645,25	R\$25.550.169,71

ANO 2023					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$16.530.279,21	R\$16.986.124,87	R\$17.994.589,84	R\$15.043.119,62	R\$66.554.113,54

ANO 2024					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$15.293.319,54	R\$15.715.054,30	R\$16.648.055,90	R\$13.917.444,00	R\$61.573.873,75

ANO 2025					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$14.093.843,50	R\$14.482.501,02	R\$15.342.326,03	R\$12.825.879,76	R\$56.744.550,32





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

ANO 2026					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$14.383.430,65	R\$12.024.262,28	R\$53.198.015,92

ANO 2027					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$9.588.953,77	R\$0,00	R\$36.379.276,76

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos da Emissão em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação dos Recursos da Emissão, dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, no âmbito da aquisição de algodão pluma junto a produtores rurais e/ou cooperativas rurais; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

Histórico de aquisição de Algodão Pluma	
janeiro a dezembro de 2019	R\$ 270.674.392,53
janeiro a dezembro de 2020	R\$ 258.234.738,44
janeiro a dezembro de 2021	R\$ 488.182.634,48
Total	R\$ 1.017.091.765,45





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-946B-76C71775F88B

ANEXO VI - DESPESAS

(OS VALORES ABAIXO NÃO LEVAM EM CONSIDERAÇÃO EVENTUAIS TRIBUTOS SOBRE ELAS INCIDENTES, OS QUAIS TERÃO O TRATAMENTO CONFORME OS RESPECTIVOS CONTRATOS)

Prestador	Descrição	Periodicidade	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Recorrente Anual	Recorrente Total	Flat	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 3.136,00	0,00%	R\$ 3.136,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.136,00	0,001%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBENTURE/NC	FLAT	R\$ 69.250,00	0,00%	R\$ 69.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 69.250,00	0,023%
BTG	Coordenador Líder								
UBS BB	Coordenador								
Safra	Coordenador								
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.854,45	0,003%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário (Implantação)	FLAT	R\$ 4.000,00	12,15%	R\$ 4.553,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.553,22	0,002%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.212,86	0,006%
VÓRTX	Instituição Custodiante (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 14.400,00	16,33%	R\$ 17.210,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.210,47	0,006%
VÓRTX	Escriturador / Liquidante (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 16.000,00	16,33%	R\$ 19.122,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.122,74	0,006%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ 18.212,86	R\$ 72.851,44	R\$ -	0,006%
VÓRTX	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 14.400,00	9,65%	R\$ 15.938,02	R\$ 15.938,02	R\$ 63.752,08	R\$ -	0,005%

Conforme Contrato de Distribuição





DocuSign Envelope ID: A34FE7D0-4570-49CA-945B-76C71775F85B

VÓRTX	Escriturador / Liquidante	ANUAL	R\$ 16.000,00	9,65%	R\$ 17.708,91	R\$ 17.708,91	R\$ 70.835,64	R\$ -	0,006%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 2.880,00	14,25%	R\$ 3.358,60	R\$ 3.358,60	R\$ 16.793,00	R\$ -	0,001%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$ 2.213,61	R\$ 26.563,32	R\$ 132.816,60	R\$ -	0,009%
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 110,00	0,00%	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00	R\$ 6.600,00	R\$ -	0,000%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00	R\$ -	0,000%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 9.600,00	R\$ -	0,001%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	R\$ 8.400,00	R\$ -	0,001%
TOTAL			R\$ 182.566,00		R\$ 198.271,74	R\$ 887.781,71	R\$ 387.048,76	R\$ 140.339,74	0,076%







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.633-3	CEE2200479353	02/08/2022
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.698.658-61	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	02/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5848426 em 02/08/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221126333 - 02/08/2022. Autenticação: 2E52D665F5E91E9D1356DC3F70D47FEEBF466C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.633-3 e o código de segurança pNqk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

 pág. 120/123
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 01/12/1983, RG Nº 20.027.200-7 SSP-SP, CPF 321.698.658-61, RUA HENRIQUE SCHAUMANN, Nº 270/278, TÉRREO, BAIRRO PINHEIROS, CEP 05413-010, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Paulo, 02 de agosto de 2022.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5848426 em 02/08/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221126333 - 02/08/2022. Autenticação: 2E52D665F5E91E9D1356DC3F70D47FEEBF466C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.633-3 e o código de segurança pNqk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

 pág. 121/123
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VICUNHA TEXTIL S A, de CNPJ 07.332.190/0001-93 e protocolado sob o número 22/112.633-3 em 02/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED. 000.315-5/000, em 02/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.698.658-61	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	02/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.698.658-61	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	02/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.698.658-61	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	02/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 02/08/2022, às 17:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/112.633-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5848426 em 02/08/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221126333 - 02/08/2022. Autenticação: 2E52D665F5E91E9D1356DC3F70D47FEEBF466C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.633-3 e o código de segurança pNqk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 122/123
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, terça-feira, 02 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5848426 em 02/08/2022 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, CNPJ 07332190000193 e protocolo 221126333 - 02/08/2022. Autenticação: 2E52D665F5E91E9D1356DC3F70D47FEEBF466C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.633-3 e o código de segurança pNqk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

 pág. 123/123
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.

entre

VICUNHA TÊXTIL S.A.
na qualidade de Emitente

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de subscriitora das Debêntures

Datado de
31 de agosto de 2022



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.

O presente instrumento particular é celebrado por e entre as partes abaixo qualificadas (em conjunto e/ou indistintamente, “Partes”):

I. na qualidade de emitente das Debêntures (conforme abaixo definido),

VICUNHA TÊXTIL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1, km 09, Setor SI, bairro Distrito Industrial, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.332.190/0001-93 e na JUCEC (conforme definido abaixo) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 23.3.0001229-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social atualmente vigente e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emitente” ou “Devedora”);

II. na qualidade de titular das Debêntures, enquanto companhia securitizadora para fins da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) e emissora dos CRA (conforme abaixo definido),

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “B” e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Debenturista” ou “Securitizadora”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 26 de julho de 2022, as Partes celebraram a “*Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a qual rege os termos e condições da 7ª (sétima)



emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Devedora, para colocação privada em favor da Debenturista (“Emissão”);

- (B) a Emissão é realizada no âmbito de uma operação estruturada de securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, envolvendo a 123ª (centésima vigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da Debenturista (“Emissão de CRA”), nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (duas) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*” celebrado em 26 de julho de 2022 entre a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) (conforme alterado de tempos em tempos, “Termo de Securitização”);
- (C) nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, os Coordenadores da Oferta dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) realizaram o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do Termo de Securitização e conforme detalhado na cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, tendo sido definida (i) a existência de ambas as séries da Emissão de CRA (e, conseqüentemente, de ambas as séries da Emissão); (ii) a taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) (e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão)); e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão de CRA (e, conseqüentemente, de Debêntures alocada em cada série da Emissão), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (D) a Debenturista, em conjunto com a Emitente e os Coordenadores da Oferta dos CRA, optou por exercer totalmente a Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do Termo de Securitização e conforme detalhado na cláusula 4.8 da Escritura de Emissão, de forma que o Valor Total da Emissão Base dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) (e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão Base (conforme definido na Escritura de Emissão)) foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante a emissão de 60.000 (sessenta mil) CRA Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão) (e, conseqüentemente, da quantidade correspondente de Debêntures Adicionais);



- (E) as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o exercício total da Opção de Lote Adicional, bem como outros ajustes de comum acordo entre as Partes;
- (F) em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do exercício total da Opção de Lote Adicional, dentre outros ajustes de comum acordo entre os participantes da Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão), serão celebrados nesta data, simultaneamente à celebração deste instrumento, aditamentos ao Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e ao Termo de Securitização pelas respectivas partes aplicáveis (respectivamente, “2º Aditamento ao Contrato de Distribuição” e “1º Aditamento ao Termo de Securitização”);
- (G) adicionalmente ao disposto no Considerando (F) acima, foi celebrado, em 16 de agosto de 2022, aditamento ao Contrato de Distribuição entre as respectivas partes aplicáveis para alterar determinadas condições da Oferta dos CRA (“1º Aditamento ao Contrato de Distribuição”);
- (H) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (I) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias objeto deste instrumento;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*” (“Primeiro Aditamento” ou, simplesmente, “Aditamento”), que será regido pelas cláusulas, termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todas as definições utilizadas neste Aditamento terão os significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.



2. ALTERAÇÕES

2.1. Visando a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o exercício total da Opção de Lote Adicional, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.2.1, 4.3.1, 4.7.1, 4.8.1, 4.8.2, 5.1.2, 5.2.2 e 5.3.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar conforme as seguintes respectivas redações:

“4.2.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, nos termos da cláusula 4.7 abaixo.”

“4.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, já considerando as Debêntures Adicionais emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA.”

“4.7.1. No âmbito da Oferta dos CRA, foi realizado o Procedimento de Bookbuilding pelos Coordenadores da Oferta dos CRA, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 23, e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual foram definidos: (a) a quantidade de séries objeto da Emissão de CRA (e, conseqüentemente, da Emissão); (b) a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries da Emissão de CRA, incluindo os CRA Adicionais decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional (e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão, incluindo as Debêntures Adicionais); e (c) as taxas finais da Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série (e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série).”

“4.8.1. Nos termos do Termo de Securitização, foi outorgada à Securitizadora a opção de, a seu critério e após consulta e concordância prévia dos Coordenadores da Oferta dos CRA e da Emitente, exercer, nos termos e conforme os limites estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, opção de emissão de lote adicional de CRA (e, conseqüentemente, de Debêntures) em caso de excesso de demanda pelos CRA por parte de Investidores Qualificados no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados, de forma que o Valor Total da Emissão Base dos CRA (e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão Base) poderia ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante a emissão de até 60.000 (sessenta mil) CRA Adicionais (e da quantidade correspondente de Debêntures Adicionais) (“Opção de Lote Adicional”), tendo sido a Opção de Lote Adicional exercida em sua totalidade, observado o disposto na cláusula 4.8.2 abaixo.



4.8.2. Em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional nos termos da cláusula 4.8.1 acima, foram emitidos 60.000 (sessenta mil) CRA Adicionais (e, conseqüentemente, 60.000 (sessenta mil) Debêntures Adicionais), tendo sido 29.027 (vinte e nove mil e vinte e sete) CRA Adicionais alocados à 1ª (primeira) série da Emissão de CRA e 30.973 (trinta mil e novecentos e setenta e três) CRA Adicionais alocados à 2ª (segunda) série da Emissão de CRA (e, conseqüentemente, as quantidades correspondentes de Debêntures Adicionais alocadas às respectivas séries da Emissão).”

“5.1.2. Quantidade de Debêntures. São emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA, sendo 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) Debêntures da 1ª Série e 180.973 (cento e oitenta mil e novecentos e setenta e três) Debêntures da 2ª Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

“5.2.2. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNa \times (\text{FatorSpread} - 1)]$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorSpread = Fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



onde:

Spread = 7,9651;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro; observado que, exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.”

“5.3.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)]$$

onde:

J= Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:



FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\mathbf{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$\mathbf{spread} = 2,0000$; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

2.1.1. Em decorrência do disposto na cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem excluir as cláusulas 4.7.2 e 5.1.2.1 da Escritura de Emissão.



2.1.2. Ainda em decorrência do disposto na cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passará a vigorar como “*Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*”.

2.1.3. Adicionalmente, ainda em decorrência do disposto nas cláusulas 2.1, 2.1.1 e 2.1.2 acima, exclusivamente de forma a compatibilizar as redações e reorganizar os termos definidos ao longo da Escritura de Emissão, as Partes resolvem: (i) alterar os Considerandos (C) a (H) da Escritura de Emissão; (ii) alterar as definições de “Aditamento à Escritura – Procedimento de Bookbuilding”, “CRA Adicionais”, “Debêntures”, “Debêntures da 1ª Série”, “Debêntures da 2ª Série”, “Emissão” ou “Emissão das Debêntures”, “Escritura de Emissão” ou “Escritura”, “Operação de Securitização”, “Opção de Lote Adicional”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Prospecto Preliminar”, “Sistema de Vasos Comunicantes”, “Valor Total da Emissão Base”, “Valor Total da Emissão Base dos CRA” e “Valor Total Efetivo da Emissão” constantes da cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; (iii) incluir na cláusula 1.1 da Escritura de Emissão as definições de “Debêntures Adicionais” e “Medida Provisória nº 2.200”, de forma que todos os dispositivos aqui relacionados passarão a vigorar conforme as respectivas redações constantes da Escritura de Emissão consolidada na forma do **Anexo A** a este Aditamento.

2.1.4. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do exercício da Opção de Lote Adicional, as Partes resolvem, ainda, substituir a tabela com indicação das Despesas da Operação de Securitização, constante do Anexo VI da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do Anexo VI da versão consolidada da Escritura de Emissão integrante deste Aditamento como **Anexo A**.

2.2. Em razão da celebração do 1º Aditamento ao Termo de Securitização, do 1º Aditamento ao Contrato de Distribuição e do 2º Aditamento do Contrato de Distribuição, as Partes resolvem alterar as definições de “Contrato de Distribuição” e “Termo de Securitização”, que passarão a vigorar conforme as seguintes respectivas redações:

“Contrato de Distribuição” O “*Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, celebrado entre os Coordenadores da Oferta, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, a Securitizadora, na qualidade de emissora



dos CRA, e a Emitente, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio, dentre outras partes, em 26 de julho de 2022, conforme aditado em 16 de agosto de 2022 e em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterado de tempos em tempos a partir desta data.”

“Termo de Securitização”

O “Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.”, celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Investidores dos CRA, em 26 de julho de 2022, conforme aditado em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterado de tempos em tempos a partir desta data.”

2.3. Em razão da conversão da Medida Provisória nº 1.103 (conforme definido na Escritura de Emissão) na Lei nº 14.430, as Partes resolvem substituir ao longo da Escritura de Emissão as referências à referida Medida Provisória nº 1.103 por referências à Lei nº 14.430, bem como alterar a cláusula 1.1 da Escritura de Emissão para excluir a definição de “Medida Provisória nº 1.103” e incluir a definição de “Lei nº 14.430” conforme constante deste Aditamento.

2.4. As Partes resolvem alterar a alínea (n) da cláusula 7.1.1 e as alíneas (k), (l) e (m) da cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes respectivas redações:

“7.1.1 (...)

(n) existência de decisão condenatória contra (i) a Emitente e/ou qualquer de seus administradores agindo em nome da Emitente no exercício de suas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção,



exceto por eventual decisão condenatória contra a Controlada Vicunha Serviços Ltda. (“Vicunha Serviços”) no Processo Administrativo (conforme definido abaixo) e/ou quaisquer Processos Conexos (conforme definido abaixo) envolvendo seus administradores; e”

“7.1.2 (...)

- (k) existência de decisão condenatória contra (i) qualquer dos empregados da Emitente e/ou outras pessoas, todos agindo em nome da Emitente no exercício de suas respectivas funções; e/ou (ii) qualquer dos empregados de qualquer das Controladas e/ou outras pessoas agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, exceto por eventual decisão condenatória contra qualquer dos empregados da Vicunha Serviços e/ou outras pessoas agindo em seu nome no âmbito de eventuais Processos Conexos;*

- (l) existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra (i) a Emitente e/ou qualquer dos seus administradores agindo em nome da Emitente no exercício de suas respectivas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer dos seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, exceto pelo processo administrativo de responsabilização nº 00190.105260/2020-32, que tramita na Corregedoria do Ministério da Economia em face da Vicunha Serviços (“Processo Administrativo”), bem como quaisquer procedimentos, investigações, inquéritos, denúncias, processos, judiciais ou administrativos, conexos ou decorrentes do Processo Administrativo que venham a ser instaurados ou movidos contra a Vicunha Serviços e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários, empregados e/ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome (“Processos Conexos”);*

- (m) exceto por eventual procedimento, investigação, inquérito, denúncia, processo, judicial ou administrativo, conexos ou decorrentes do Processo Administrativo contra qualquer dos funcionários da Emissora e/ou de*



qualquer das Controladas e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Emitente e/ou das Controladas, existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra qualquer dos funcionários da Emissora e/ou de qualquer das Controladas e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Emitente e/ou das Controladas, em qualquer dos casos, no exercício de suas respectivas funções, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, desde que resulte em Impacto Adverso Relevante;”

2.5. As Partes resolvem, ainda, alterar o inciso (xix) da cláusula 10.1.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“10.1.1 (...)

(xix) *inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atuam a Emitente e suas Controladas, conforme aplicável, em relação aos quais tenham sido formalmente científicadas, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o descumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, pela Emitente, por suas Controladas e/ou por seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções, exceto pela suposta violação que está sendo apurada no âmbito do Processo Administrativo em face da Vicunha Serviços; e”*

3. REGISTROS

3.1. O presente Aditamento será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes expressamente ratificam e confirmam todas as disposições da Escritura de Emissão não alteradas, passando a Escritura de Emissão, conforme alterada pelo presente Primeiro Aditamento, a vigorar conforme consolidação constante do **Anexo A**.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer



direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. As alterações da Escritura de Emissão, pactuadas no presente Aditamento, não implicam novação tampouco em renúncia pelas Partes de quaisquer de seus direitos e obrigações ali previstos.

4.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.6. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.8. A Escritura de Emissão, conforme alterada pelo presente Aditamento, e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória 2.200, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.



4.9.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data expressamente indicada como data de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal (is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Aditamento será o local expressamente indicado como local de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

5. LEI E FORO

5.1. O presente Aditamento reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

*(As assinaturas se encontram nas três páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

(Página de assinaturas 1 de 3 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.”)

VICUNHA TÊXTIL S.A.
(Emitente)

DocuSigned by:
Pedro Teixeira de Carvalho
Assinado por PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO 25871647880
CPF: 25871647880
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2022 | 09:17:19 PDT
ICP
7510D47508BAC458880F2FE508EF639126

Nome: Pedro Teixeira de Carvalho
Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Marcos Antonio de Marchi
Assinado por MARCOS ANTONIO DE MARCHI 16356418888
CPF: 16356418888
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2022 | 09:16:58 PDT
ICP
AC3B73A8E5AD8EF26A2AE2AC20847E1

Nome: Marcos Antonio de Marchi
Cargo: Diretor Presidente



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

(Página de assinaturas 2 de 3 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.”)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

(Securitizadora e Debenturista)



Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes

Cargo: Diretor de Securitização



Nome: Luisa Herkenhoff Mis

Cargo: Procuradora



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

(Página de assinaturas 3 de 3 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.”)

Testemunhas



Nome: william seiti nakano Alvarenga
RG: 37690314-4
CPF/ME: 43888735866



Nome: Arthur Fontes Correia Alves
RG: 8484216
CPF/ME: 09351534464



ANEXO A ao “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.”

Escritura de Emissão Consolidada

“ESCRITURA PARTICULAR DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.

O presente instrumento particular é celebrado por e entre as partes abaixo qualificadas (em conjunto e/ou indistintamente, “Partes”):

III. na qualidade de emitente das Debêntures (conforme definido abaixo),

VICUNHA TÊXTIL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1, km 09, Setor SI, bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME (conforme definido abaixo) sob o nº 07.332.190/0001-93 e na JUCEC (conforme definido abaixo) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 23.3.0001229-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social atualmente vigente e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emitente” ou “Devedora”);

IV. na qualidade de titular das Debêntures, enquanto companhia securitizadora para fins da Lei nº 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo) e futura emissora dos CRA (conforme definido abaixo),

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “B” e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e



identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Debenturista” ou “Securitizadora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (J) a Emitente tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, relacionadas à aquisição de algodão em pluma para a produção de denim e denim color, diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais, conforme detalhado na cláusula 2.2 deste instrumento;
- (K) a Emitente tem interesse em participar de uma operação estruturada de securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, e a Debenturista, na qualidade de companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, tem interesse em realizar tal securitização;
- (L) de forma a viabilizar a Operação de Securitização (conforme definido abaixo), a Emitente concordou em realizar, nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo) e do presente instrumento, sua 7ª (sétima) emissão de debêntures, em 2 (duas) séries, no valor nominal total de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), para colocação privada, em favor da Debenturista (“Emissão”), a qual é composta por 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, já considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), sendo 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) debêntures alocadas na 1ª (primeira) série da Emissão (“Debêntures da 1ª Série”) e 180.973 (cento e oitenta mil e novecentas e setenta e três) debêntures alocadas na 2ª (segunda) série da Emissão (“Debêntures da 2ª Série”) e, em conjunto e indistintamente com as Debêntures da 1ª Série, “Debêntures”);
- (M) os recursos a serem captados pela Emitente com a colocação das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e/ou cooperativas rurais, nos moldes dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão (conforme definido abaixo), cuja adesão é feita pelos Fornecedores (conforme definido abaixo) por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores (conforme definido abaixo), no âmbito das



atividades da Emitente inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista na cláusula 4.4 deste instrumento;

- (N) após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, a Debenturista será credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, devidas pela Emitente no âmbito da Emissão, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (O) os Créditos do Agronegócio (conforme definido abaixo) servirão de lastro para os 360.000 (trezentos e sessenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, objeto da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Debenturista (“Emissão de CRA”), todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, já considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) certificados de recebíveis do agronegócio alocados na 1ª (primeira) série da Emissão de CRA (“CRA da 1ª Série”) e 180.973 (cento e oitenta mil e novecentos e setenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio alocados na 2ª (segunda) série da Emissão (“CRA da 2ª Série” e, em conjunto e indistintamente com os CRA da 1ª Série, “CRA”), perfazendo o valor nominal total de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos do Termo de Securitização (conforme definido abaixo);
- (P) os CRA emitidos no âmbito da Operação de Securitização serão destinados exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), por meio de oferta pública de distribuição primária sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 400 (conforme definido abaixo), a ser intermediada pelos Coordenadores da Oferta dos CRA, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados e de melhores esforços de colocação para os CRA Adicionais (conforme definido abaixo), tudo nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo);
- (Q) a realização da Emissão de CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio resulta na vinculação das Debêntures aos CRA e ao seu respectivo Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos do Agronegócio, para fins da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, que inclui ainda a realização da Oferta dos CRA; e



- (R) a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA está vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e condições do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, celebrar a presente “*Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou, simplesmente, “Escritura”), que será regida pelas cláusulas, termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES

1.1. TERMOS DEFINIDOS

1.1.1. Para os fins desta Escritura, os termos aqui iniciados em letra maiúscula (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo acima) que não sejam de outra forma definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos a seguir, sem prejuízo das cláusulas 1.1.1.1 a 1.1.1.4 abaixo:

“ <u>AGE da Emitente</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 2.1.1 desta Escritura.
“ <u>Aditamento à Escritura – Procedimento de Bookbuilding</u> ”	O aditamento à Escritura de Emissão celebrado pelas Partes em razão do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e do exercício total da Opção de Lote Adicional.
“ <u>Agente de Liquidação dos CRA</u> ”	A instituição financeira contratada pela Securitizadora para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Investidores dos CRA no âmbito da Emissão de CRA, qual seja, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, devidamente



	<p>credenciada perante a B3 para atuar como agente de liquidação no âmbito de emissões de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados por ela administrados, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.</p>
<p>“<u>Agente Fiduciário dos CRA</u>”</p>	<p>O agente fiduciário representante da comunhão dos Investidores dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, qual seja, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”</p>	<p>A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“<u>Amortização Extraordinária Facultativa</u>”</p>	<p>Tem o significado previsto na cláusula 6.1.3 desta Escritura.</p>
<p>“<u>Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série</u>”</p>	<p>A assembleia especial dos Investidores dos CRA da 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.</p>



“ <u>Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série</u> ”	A assembleia especial dos Investidores dos CRA da 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
“ <u>Assembleias Especiais</u> ” ou “ <u>Assembleias</u> ”	A Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série e a Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente.
“ <u>Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 5.2.1 desta Escritura.
“ <u>Autoridade</u> ”	Qualquer Pessoa, entidade ou órgão (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
“ <u>B3</u> ”	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Safra</u> ”	o Banco Safra S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 5.1.7 desta Escritura de Emissão.
“ <u>CNAE</u> ”	Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.



“ <u>Código Civil</u> ”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	As condições elencadas nos itens (a) a (f) da cláusula 4.9.1 desta Escritura, às quais está condicionada a obrigação da Debenturista de integralizar as Debêntures.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	A conta corrente nº 40635-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A., integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos aos Créditos do Agronegócio.
“ <u>Conta de Livre Movimentação da Emitente</u> ”	conta corrente nº 4942-5, mantida na agência 3400-2 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emitente, de livre movimentação desta, em que serão depositados pela Debenturista os recursos do Preço de Subscrição, a título de integralização das Debêntures.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	O “ <i>Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização</i> ”, celebrado entre os Coordenadores da Oferta, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a Emitente, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio, dentre outras partes, em 26 de julho de 2022, conforme aditado em 16 de agosto de 2022 e em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterado de tempos em tempos a partir desta data.
“ <u>Controladas</u> ”	Em conjunto e/ou indistintamente, todas as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emitente, conforme definição de Controle.



<u>“Controladas Relevantes”</u>	Todas as sociedades controladas pela Emitente (conforme definição de Controle) cuja receita líquida represente mais de 7% (sete por cento) da receita líquida da Emitente, com base em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas referentes ao último exercício social encerrado.
<u>“Controladoras”</u>	As seguintes sociedades que, em conjunto, detêm ou podem vir a deter o Controle da Emitente: (i) a Rio Purus Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.078.060/0001-59; (ii) a Vicunha Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.004.809/0001-54; (iii) a Textília S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.485.982/0001-88; e (iv) eventuais sucessoras de quaisquer das sociedades indicadas nos itens (i) a (iii) anteriores em decorrência de eventual Reorganização Societária Autorizada ou de quaisquer outras reorganizações societárias previamente aprovadas pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.
<u>“Controle”</u>	Tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u>	o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
<u>“Coordenadores da Oferta dos CRA”</u>	Em conjunto e/ou indistintamente, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição e colocação dos CRA, contratadas nos termos do Contrato de Distribuição, quais sejam, o Coordenador Líder, o Banco Safra e o UBS BB; incluindo ou quaisquer pessoas que venham a substituí-las ou sucedê-las a qualquer tempo, nos termos do Contrato de Distribuição.



“ <u>CRA</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (F) desta Escritura de Emissão.
“ <u>CRA Adicionais</u> ”	Os 60.000 (sessenta mil) CRA adicionais, que foram emitidos mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional.
“ <u>CRA da 1ª Série</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (F) desta Escritura de Emissão.
“ <u>CRA da 1ª Série em Circulação</u> ”	para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial dos Investidores dos CRA, a totalidade dos CRA da 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Emitente e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.
“ <u>CRA da 2ª Série</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (F) desta Escritura de Emissão.



<p>“<u>CRA da 2ª Série em Circulação</u>”</p>	<p>para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial dos Investidores dos CRA, a totalidade dos CRA da 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Emitente e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima, mencionadas para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA.</p>
<p>“<u>CRA em Circulação</u>”</p>	<p>os CRA da 1ª Série em Circulação e os CRA da 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio</u>”</p>	<p>os Créditos do Agronegócio da 1ª Série e os Créditos do Agronegócio da 2ª Série, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio da 1ª Série</u>”</p>	<p>todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Debêntures da 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo</p>



	<p>Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio da 2ª Série</u>”</p>	<p>todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Debêntures da 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura.</p>
<p>“<u>Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos</u>”</p>	<p>O cronograma estabelecido para indicar a destinação, pela Emitente, dos Recursos da Emissão, na forma prevista no Anexo V a esta Escritura e de acordo com a Cláusula 4.4.1 abaixo.</p>
<p>“<u>Custodiante</u>”</p>	<p>A instituição custodiante dos Documentos da Operação de Securitização nos termos da Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 60, qual seja, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada acima, a qual é devidamente autorizada a atuar como custodiante de instrumentos financeiros, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>A Comissão de Valores Mobiliários.</p>



<u>“Data de Amortização Programada”</u>	As datas de pagamento da amortização programada das Debêntures conforme indicadas no Anexo I a esta Escritura, observada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado.
<u>“Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série”</u>	O 2º (segundo) Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
<u>“Data de Emissão”</u>	Tem o significado previsto na cláusula 5.1.5 desta Escritura de Emissão.
<u>“Data de Integralização”</u>	A data em que ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pela Securitizadora.
<u>“Data de Integralização da 1ª Série”</u>	a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da 1ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Debêntures da 1ª Série.
<u>“Data de Integralização da 2ª Série”</u>	a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da 2ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Debêntures da 2ª Série.
<u>“Data de Integralização dos CRA”</u>	Cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
<u>“Data de Integralização dos CRA da 1ª Série”</u>	a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA da 1ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da 1ª Série.
<u>“Data de Integralização dos CRA da 2ª Série”</u>	a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA da 2ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da 2ª Série.



“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	Cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo I desta Escritura.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 5.1.6 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”	A data de vencimento dos CRA, qual seja, 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
“ <u>Debêntures</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (C) desta Escritura de Emissão.
“ <u>Debêntures Adicionais</u> ”	As 60.000 (sessenta mil) Debêntures adicionais, que foram emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.
“ <u>Debêntures da 1ª Série</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (C) desta Escritura de Emissão.
“ <u>Debêntures da 2ª Série</u> ”	Tem o significado previsto no considerando (C) desta Escritura de Emissão.
“ <u>Debenturista</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo desta Escritura, na qualidade de subscritora das Debêntures.
“ <u>Despesas da Operação de Securitização</u> ”	Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 do Termo de Securitização e na cláusula 9.2.1 desta Escritura.
“ <u>Destinação de Recursos</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 4.4.1 desta Escritura.
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.



“ <u>Documentos Adicionais</u> ”	Tem o significado conforme cláusula 4.4.4 desta Escritura.
“ <u>Documentos Comprobatórios da Destinação</u> ”	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente: (a) o Relatório de Destinação substancialmente na forma do <u>Anexo III</u> a esta Escritura; (b) as respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Destinação (“ <u>Notas Fiscais</u> ”); (c) dos arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e (d) dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emitente e os Fornecedores.
“ <u>Documentos da Oferta dos CRA</u> ”	Os documentos que formalizam e integram a Oferta dos CRA, elaborados nos termos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60, conforme eventualmente alterados, quais sejam: (a) o Aviso ao Mercado da Oferta dos CRA; (b) o Prospecto Preliminar da Oferta dos CRA; (c) os materiais publicitários, materiais de divulgação e os documentos de suporte utilizados pelas Instituições Participantes da Oferta dos CRA em reuniões com os potenciais Investidores e/ou de qualquer forma disponibilizados a tais Investidores no âmbito da Oferta dos CRA; (d) o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores da Oferta dos CRA, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; (e) o Prospecto Definitivo da Oferta dos CRA; (e) o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores da Oferta dos CRA, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;



	e (f) eventuais demais documentos relativos à Oferta dos CRA, nos termos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60, incluindo eventuais comunicados ao mercado.
“ <u>Documentos da Operação de Securitização</u> ”	Os documentos que formalizam e integram a Operação de Securitização, conforme eventualmente alterados, quais sejam: (a) a presente Escritura de Emissão; (b) o boletim de subscrição das Debêntures, conforme firmado pela Debenturista; (c) o Termo de Securitização; (d) o Contrato de Distribuição; (e) os eventuais termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (f) os Documentos da Oferta dos CRA; (g) os pedidos de reserva dos CRA, conforme firmados pelos respectivos Investidores Qualificados interessados no âmbito da Oferta dos CRA; (h) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (i) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização.
“ <u>Emissão</u> ” ou “ <u>Emissão das Debêntures</u> ”	A presente 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emitente.
“ <u>Emissão de CRA</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no considerando (F) desta Escritura.
“ <u>Emitente</u> ” ou “ <u>Devedora</u> ”	A VICUNHA TÊXTIL S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, na qualidade de emissora das Debêntures.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Sobre valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas das Debêntures devidas pela Emitente em decorrência de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, serão devidos aos Investidores de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 5.6.4 desta Escritura.
“ <u>Escritura de Emissão</u> ” ou “ <u>Escritura</u> ”	Esta “ <i>Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para</i> ”



	<p><i>Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.</i>”, celebrada pelas Partes em 26 de julho de 2022, conforme aditada em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterada de tempos em tempos a partir desta data.</p>
“ <u>Escriturador dos CRA</u> ”	<p>A instituição financeira contratada pela Securitizadora para escrituração dos CRA e operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Investidores dos CRA, qual seja, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada acima, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título.</p>
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures</u> ”	<p>Em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.</p>
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures</u> ”	<p>Em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura.</p>
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures</u> ”	<p>Em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2 desta Escritura.</p>
“ <u>Fornecedores</u> ”	<p>São os produtores rurais fornecedores de algodão em pluma no âmbito da Destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo IV a esta Escritura, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.</p>
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	<p>O fundo de despesas constituído pela Emitente no âmbito da Emissão de CRA para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e</p>



	emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão de CRA e da Operação de Securitização, constituídos e mantidos nos termos da Cláusula 15 e seguintes do Termo de Securitização.
“ <u>Impacto Adverso Relevante</u> ”	Qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso e relevante na situação reputacional, econômica, financeira e/ou operacional da Emitente e/ou, ainda, no valor dos bens e ativos da Emitente, nas atividades principais da Emitente e/ou na capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações pecuniárias no âmbito da Operação de Securitização.
“ <u>Impossibilidade de Substituição da Taxa DI</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2.3 abaixo.
“ <u>Impossibilidade de Substituição do IPCA</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.5 abaixo.
“ <u>IN RFB 971</u> ”	A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
“ <u>IPCA</u> ”	O Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	A instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Investidores dos CRA</u> ”	Em conjunto, os Investidores dos CRA da 1ª Série e os Investidores dos CRA da 2ª Série.
“ <u>Investidores dos CRA da 1ª Série</u> ”	os Investidores que sejam Investidores de CRA da 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
“ <u>Investidores dos CRA da 2ª Série</u> ”	os Investidores que sejam Investidores de CRA da 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.



<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u>	A expressão definida nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
<u>“JUCEC”</u>	A Junta Comercial do Estado do Ceará.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”</u>	A legislação, nacional e estrangeira, de prevenção à lavagem de dinheiro e prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 8.429/1992, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis.
<u>“Lei nº 9.514”</u>	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>“Lei nº 11.033”</u>	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei nº 11.076”</u>	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme posteriormente alterada de tempos em tempos e incluindo qualquer norma que venha a expressamente substituí-la.
<u>“Lei nº 14.430”</u>	A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme posteriormente alterada de tempos em tempos e incluindo qualquer norma que venha a expressamente substituí-la.
<u>“Livro de Registro das Debêntures”</u>	O “Livro de Registro das Debêntures da 7ª Emissão da Vicunha Têxtil S.A.”.
<u>“Livro de Transferência das Debêntures”</u>	O “Livro de Registro de Transferências das Debêntures da 7ª Emissão da Vicunha Têxtil S.A.”.
<u>“Livros de Escrituração das Debêntures”</u>	Em conjunto e/ou indistintamente, o Livro de Registro das Debêntures e o Livro de Transferência das Debêntures.



“ <u>Medida Provisória nº 2.158-35</u> ”	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Medida Provisória nº 2.200</u> ”	A Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Notificação da Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 6.2.1.1 desta Escritura.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	A oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1 desta Escritura.
“ <u>Oferta dos CRA</u> ”	A oferta pública de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.
“ <u>Ônus</u> ”	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, gravame, ou (ii) qualquer outro ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, real ou não.
“ <u>Operação de Securitização</u> ”	A Emissão de CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio, mediante a vinculação das Debêntures aos CRA e ao seu respectivo Patrimônio Separado, configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos do Agronegócio, para fins da Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 60, que inclui ainda a realização da Oferta dos CRA.
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	A opção da Securitizadora de, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores da Oferta dos CRA e da Emitente, aumentar a quantidade dos CRA inicialmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo



	2º, da Instrução CVM 400, a qual foi exercida após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da cláusula 4.8.2 desta Escritura.
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	A Emitente e a Securitizadora, quando referidos nesta Escritura, em conjunto ou individual e indistintamente.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	O patrimônio separado constituído em favor dos Investidores dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Agronegócio e Fundo de Despesas, sendo certo que o Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei nº 14.430.
“ <u>Periódico da Emitente</u> ”	O jornal “O Povo/CE”, da cidade de Fortaleza, estado do Ceará.
“ <u>Período de Ausência da Taxa DI</u> ”	Tem o significa previsto na cláusula 5.3.2.3 desta Escritura.
“ <u>Período de Ausência do IPCA</u> ”	Tem o significa previsto na cláusula 5.2.1.3 desta Escritura.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	O período de capitalização da Remuneração das Debêntures, sendo (a) para o primeiro período, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e (b) para os demais períodos, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração em referência, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou a data da liquidação antecipada das



	Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão), observada ainda a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa.
“ <u>Preços de Integralização</u> ”	o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.
“ <u>Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série</u> ”	O preço de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive.
“ <u>Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série</u> ”	O preço de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive.
“ <u>Prêmio da Amortização Extraordinária</u> ”	O prêmio a ser pago pela Emitente para realização da Amortização Extraordinária, conforme previsto na Cláusula 6.1.3.3 desta Escritura.
“ <u>Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	O prêmio a ser proposto pela Emitente para realização da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.2.1.1 (a) desta Escritura.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	O procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução



	<p>CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA de cada série (e, conseqüentemente, da Remuneração aplicável às Debêntures de cada série); e (ii) da quantidade de CRA emitida em cada série (e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures de cada série), observada a Opção de Lote Adicional, sendo certo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida.</p>
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	<p>O “<i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 123ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização</i>”.</p>
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	<p>O “<i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária da 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 123ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização</i>”.</p>
<u>“Prospecto”</u> ou <u>“Prospectos”</u>	<p>O Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta dos CRA, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.</p>
<u>“Recursos da Emissão”</u>	<p>Os recursos a que a Emitente fará jus a título de pagamento, pela Securitizadora, do preço de subscrição das Debêntures, e que deverão ser destinados nos termos da Cláusula 4.4.1 desta Escritura e das Cláusulas 4.9 e 4.10 do Termo de Securitização, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo V a esta Escritura.</p>
<u>“Regime Fiduciário”</u>	<p>O regime fiduciário estabelecido em favor dos Investidores dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme definido na cláusula 4.6.3 desta Escritura.</p>
<u>“Relatório de Destinação”</u>	<p>O relatório a ser encaminhado pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para prestação de</p>



	contas da destinação da integralidade dos Recursos da Emissão, nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.4.2 desta Escritura, na forma do Anexo III desta Escritura.
“ <u>Remuneração</u> ”	a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente.
“ <u>Remuneração das Debêntures da 1ª Série</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 abaixo.
“ <u>Remuneração das Debêntures da 2ª Série</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2 abaixo.
“ <u>Reorganização Societária Autorizada</u> ”	(1) Qualquer transferência, direta ou indireta, de participação societária na Emitente ou em qualquer das Controladoras, exclusivamente entre os seus atuais membros do bloco de controle, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, ou qualquer outra forma de reorganização societária que objetive e que tenha como resultado final tal transferência, sendo (i) permitida, inclusive, a saída total de um ou mais membros do atual bloco de controle da Emitente, desde que não haja entrada de um novo acionista no bloco de controle da Emitente, e/ou das Controladoras e (ii) que no caso exclusivo de cisão da Emitente, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Emitente e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável, em favor da Debenturista; e/ou (2) qualquer forma de reorganização societária, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações ou fusão, envolvendo a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, desde que (i) referida reorganização societária não implique em alteração do controle indireto da Emitente e/ou de suas Controladas



	<p>pelos Controladores, (ii) a Emitente permaneça como controladora das Controladas Relevantes ao final de tal reorganização societária e (iii) que no caso exclusivo de cisão da Emitente, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Devedora e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretirável, em favor da Debenturista; e/ou (3) qualquer reorganização decorrente de Transferência de Ativos Autorizada; e/ou (4) liquidação ou dissolução de quaisquer das Controladas, desde que: (i) após tal dissolução e/ou liquidação, a operação de tal Controlada seja absorvida pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas; ou (ii) o valor agregado da receita líquida da(s) Controlada(s) dissolvida(s) e/ou liquidada(s) seja inferior à menor receita líquida verificada dentre as Controladas Relevantes, com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas.</p>
<p>“<u>Resgate Antecipado dos CRA</u>”</p>	<p>O resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 do Termo de Securitização ou caso a Securitizadora, a Emitente e os Investidores dos CRA não definam a Taxa Substitutiva ou a Taxa DI.</p>
<p>“<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>”</p>	<p>O resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Emitente exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, observados os termos previstos nesta Escritura.</p>
<p>“<u>Resgate Antecipado Obrigatório</u>”</p>	<p>A obrigação da Emitente de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nas hipóteses de Impossibilidade de Substituição do IPCA e Impossibilidade de Substituição da Taxa DI, nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo.</p>
<p>“<u>Resolução CVM 17</u>”</p>	<p>A Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.</p>



“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“ <u>Séries</u> ”	Em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série.
“ <u>1ª Série</u> ”	A 1ª (primeira) série de Debêntures da Emitente, no âmbito da Emissão.
“ <u>2ª Série</u> ”	A 2ª (segunda) série de Debêntures da Emitente, no âmbito da Emissão.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	Mecanismo em que a quantidade de CRA (e, conseqüentemente, de Debêntures) a ser alocada em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) emitida em uma das séries foi subtraída da quantidade total de CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) da outra série.
“ <u>Taxa DI</u> ”	As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - <i>DI over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
“ <u>Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série</u> ”	A taxa que vier a substituir o IPCA, nos termos da Cláusula 5.2.1.3 desta Escritura.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	O “ <i>Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do</i>



	<p><i>Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.</i>”, celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunidade dos Investidores dos CRA, em 26 de julho de 2022, conforme aditado em 31 de agosto de 2022 e eventualmente alterado de tempos em tempos a partir desta data.</p>
<p>“<u>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão</u>”</p>	<p>Os “<i>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão</i>” estabelecido pela Emitente, cuja adesão é feita pelos Fornecedores, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores.</p>
<p>“<u>Termos de Adesão dos Fornecedores</u>”</p>	<p>Os “<i>Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão</i>” que suportam a aquisição de algodão em pluma, pela Emitente, dos Fornecedores.</p>
<p>“<u>Transferência de Ativos Autorizada</u>”</p>	<p>A transferência, cessão, permuta, venda, oneração, ou qualquer outra forma de disposição de ativos imobiliários não relacionados às principais atividades operacionais da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, inclusive por meio de cisão, redução de capital com a entrega de ativos e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a disposição de tais ativos imobiliários não operacionais, desde que não relacionados às principais atividades operacionais da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme descritas em seus estatutos sociais atualmente vigentes, para terceiros e/ou para sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, desde que referidas operações não causem um Impacto Adverso Relevante.</p>
<p>“<u>Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série</u>”</p>	<p>Tem o significado previsto na cláusula 6.1.3.3 desta Escritura.</p>



“ <u>Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 6.1.1.3 desta Escritura.
“ <u>Valor da Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	O valor a ser pago pela Emitente a título de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, correspondente à fórmula prevista na Cláusula 6.2.1.6 abaixo.
“ <u>Valor Limite</u> ”	O valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma individual ou agregada, ou o seu equivalente em outras moedas, sendo certo que, para os fins da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, o Valor Limite será apurado, com relação à Emitente e suas Controladas.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	O valor nominal unitário das Debêntures que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série</u> ”	O valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série que corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série.
“ <u>Valor Total da Amortização Extraordinária</u> ”	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série e Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série.
“ <u>Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série</u> ”	O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Cláusula 6.1.3.2 abaixo.
“ <u>Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série</u> ”	O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, nos termos da Cláusula 6.1.3.3 abaixo.
“ <u>Valor Total da Emissão Base</u> ”	O valor da totalidade das Debêntures inicialmente emitidas, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor foi aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita nesta



	Escritura, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.
“ <u>Valor Total da Emissão Base dos CRA</u> ”	O valor da totalidade dos CRA inicialmente emitidos, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor foi aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita nesta Escritura, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.
“ <u>Valor Total de Resgate Antecipado</u> ”	Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série e o Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série.
“ <u>Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 6.1.1.2 desta Escritura.
“ <u>Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série</u> ”	Tem o significado previsto na cláusula 6.1.1.3 desta Escritura.
“ <u>Valor Total Efetivo da Emissão</u> ”	O valor da totalidade das Debêntures efetivamente emitidas, equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente ao Valor Total da Emissão Base, acrescido do valor efetivamente exercido da Opção de Lote Adicional, ou seja, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

1.1.1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma nesta Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuído nos demais Documentos da Operação de Securitização.

1.1.1.2. Igualmente, os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem



como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos nos demais Documentos da Operação de Securitização.

1.1.1.3. Em caso de conflito entre as definições contidas nesta Escritura de Emissão e aquelas contidas nos demais Documentos da Operação de Securitização, prevalecerão, para fins exclusivos desta Escritura, as definições aqui estabelecidas.

1.1.1.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 1.1.1.1 a 1.1.1.3 acima, as Partes, neste ato, reconhecem e concordam que esta Escritura de Emissão integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação de Securitização. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste instrumento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação de Securitização.

1.2. Regras de Interpretação das Disposições

1.2.1. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma expressamente indicado:

- (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (b) os termos “*inclusive*” e “*incluindo*”, e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “*mas não se limitando a*”;
- (c) os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor desta Escritura;
- (d) os anexos são incorporados a esta Escritura, e devem ser considerados como parte integrante desta Escritura de Emissão, como se nele escritos. Referências como “*esta Escritura*”, “*este instrumento*” e palavras como “*aqui*” ou “*neste(a)*” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;



- (e) as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas;
- (f) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos significam uma referência a tais documentos ou instrumentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados, e incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações;
- (g) referências a cláusulas e anexos significam cláusulas e anexos da presente Escritura; e
- (h) todas as referências a pessoas incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários a qualquer título.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA E OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

2.1. Autorização Societária da Emitente

2.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Emitente realizada em 25 de julho de 2022 (“AGE da Emitente”), nos termos do estatuto social atualmente vigente da Emitente, por meio da qual foram aprovadas:

- (a) a realização da presente Emissão, incluindo seus principais termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de forma a viabilizar a realização da Operação de Securitização;
- (b) a assunção, pela Emitente, de todas as Despesas da Operação de Securitização;
- (c) a autorização à diretoria da Emitente (“Diretoria”) a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emitente, incluindo: (i) contratar, direta ou indiretamente, todos os prestadores de serviços inerentes à realização da Operação de Securitização, em especial, a Securitizadora, os Coordenadores da Oferta dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, o Escriturador dos CRA, o Custodiante, o Agente de Liquidação dos CRA e os Assessores Legais da Operação de Securitização, com poderes para inclusive negociar os termos e condições dos respectivos instrumentos de contratação, em especial a remuneração devida; (ii) negociar os termos e condições dos Documentos da Operação de Securitização, em



especial com relação às cláusulas de vencimento antecipado, obrigações e declarações constantes de tais documentos; e **(iii)** celebrar todos Documentos da Operação de Securitização de que a Emitente seja parte, bem como eventuais aditamentos necessários, em especial o Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*; e

- (d) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados à Operação de Securitização.

2.2. Objeto Social da Emitente

2.2.1. A Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social atualmente vigente: **(a)** a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas; **(b)** a indústria, o comércio, a importação e exportação de substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto e acabadas, fios e tecidos de fibras têxteis, combinados ou não com outras substâncias naturais ou sintéticas, artigos e complementos de vestuários de qualquer tipo e finalidade, inclusive para fins hospitalares, industriais e desportivos, bem como roupa de cama e mesa; **(c)** os serviços industriais de acabamento, estampagem, fixação, lavanderia, engomagem, pinçagem e tingimento de fios e tecidos; **(d)** a prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, especialmente a classificação de algodão; **(e)** a venda e/ou revenda de outros materiais, de resíduos de fiação e tecelagem e de sucatas de materiais usados; **(f)** as atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional às unidades produtivas da Emitente; e **(g)** os serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.2.2. A Emitente poderá, ainda, adquirir outras empresas, assim como participar do capital de outras sociedades comerciais, industriais, agrícolas ou civis, com recursos próprios e/ou oriundos de incentivos fiscais.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

3.1. Arquivamento na JUCEC e Publicação da AGE da Emitente e Eventuais Atos Societários Adicionais

3.1.1. A ata da AGE da Emitente deverá ter sido arquivada perante a JUCEC e publicada no Periódico da Emitente, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à Data de Integralização.



3.1.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.1.1 acima, a Emitente deverá: **(a)** protocolar a ata da AGE da Emitente para arquivamento perante a JUCEC em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua respectiva assinatura, obrigando-se a envia-los seus melhores esforços para que a referida ata de AGE da Emitente seja arquivada na JUCEC no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por igual período, sucessivamente, caso: **(i)** sejam formuladas exigências pela JUCEC, hipótese em que a Emitente deverá apresentar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia das referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação da JUCEC sobre o deferimento ou não do registro da ata da AGE da Emitente até o término do referido prazo; e **(b)** providenciar a publicação da via registrada da ata da AGE da Emitente junto à JUCEC no Periódico, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de arquivamento da referida ata perante a JUCEC.

3.1.1.2. A Emitente se compromete, ainda, a: **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização do protocolo para arquivamento da ata da AGE da Emitente perante a JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (“*.pdf*”) do referido comprovante do protocolo; **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do arquivamento da ata da AGE da Emitente perante a JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (“*.pdf*”) da via registrada da referida ata da AGE da Emitente junto à JUCEC; e **(c)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação da ata AGE da Emitente perante a JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (“*.pdf*”) da referida publicação.

3.1.2. Os atos societários da Emitente que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Operação de Securitização após a celebração desta Escritura, deverão ser igualmente arquivados na JUCEC e, caso aplicável, publicados pela Emitente no Periódico, conforme legislação em vigor, aplicando-se para tanto os mesmos prazos e condições previstos nas cláusulas 3.1.1.1 e 3.1.1.2 acima.

3.1.2.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, caso quaisquer atos societários venham a ser realizados no âmbito da Operação de Securitização em data anterior à Data de Integralização, a Emitente ficará obrigada a protocolá-los para arquivamento perante a JUCEC e, caso aplicável, providenciar a publicação dos mesmos no Periódico (ainda que sem as informações de arquivamento perante a JUCEC), previamente à Data de Integralização.



3.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos na JUCEC

3.2.1. A presente Escritura de Emissão deverá ter sido inscrita na JUCEC, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à Data de Integralização.

3.2.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.2.1 acima, a Emitente deverá protocolar esta Escritura para inscrição na JUCEC em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua respectiva assinatura, obrigando-se a envidar seus melhores esforços para que a mesma seja registrada junto à na JUCEC no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por igual período, sucessivamente, caso: (i) sejam formuladas exigências pela JUCEC, hipótese em que a Emitente deverá apresentar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia das referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento; ou (ii) não haja qualquer manifestação da JUCEC sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo.

3.2.1.2. A Emitente se compromete, ainda, a: (a) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização do protocolo para inscrição desta Escritura na JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (“*.pdf*”) do referido comprovante do protocolo; (b) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro desta Escritura junto à JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (“*.pdf*”) da via registrada desta Escritura junto à JUCEC; e (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro desta Escritura junto à JUCEC, enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia física da via registrada desta Escritura junto à JUCEC.

3.2.2. Os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão que venham a ser celebrados após a data de celebração da presente Escritura, incluindo o Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*, deverão ser igualmente inscritos na JUCEC, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, aplicando-se para tanto os mesmos prazos e condições previstos nas cláusulas 3.2.1.1 e 3.2.1.2 acima.

3.2.2.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, caso quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão venham a ser celebrados em data anterior à Data de Integralização,



incluindo o Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente ficará obrigada a protocolá-los para registro junto à JUCEC previamente à Data de Integralização.

3.3. Inexigibilidade de Registro na CVM e na ANBIMA

3.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(a)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(b)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica

3.4.1. Por se tratar de títulos de crédito objeto de colocação privada, as Debêntures não serão objeto de registro para distribuição no mercado primário ou depósito para negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

3.5. Registro dos Livros de Escrituração das Debêntures junto à JUCEC

3.5.1. A Emitente deverá ter registrado o Livro de Registro das Debêntures e o Livro de Transferência das Debêntures junto à JUCEC, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à Data de Integralização.

3.5.1.1. A Emitente deverá solicitar o registro dos Livros de Escrituração das Debêntures junto à JUCEC em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura, comprometendo-se, ainda, a: **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (“*.pdf*”) da página de abertura de cada um dos Livros de Escrituração das Debêntures evidenciando referido registro junto à JUCEC; e **(b)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada da via registrada de cada um dos Livros de Escrituração das Debêntures junto à JUCEC.



4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

4.1.1. Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emitente.

4.2. Número de Séries

4.2.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da cláusula 4.7 abaixo.

4.3. Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, já considerando as Debêntures Adicionais emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA.

4.4. Destinação dos Recursos

4.4.1. Os Recursos da Emissão serão destinados integral e exclusivamente pela Emitente, conforme o Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, estabelecido de forma indicativa e não vinculante e integrante desta Escritura de Emissão na forma do Anexo V, à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e cooperativas rurais, nos moldes previstos nos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão, cuja adesão é feita pelos Fornecedores relacionados no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores, tudo no âmbito das atividades da Emitente inseridas na cadeia do agronegócio (“Destinação de Recursos”).

4.4.1.1. A totalidade dos Recursos da Emissão deverá seguir a destinação prevista na cláusula 4.4.1 acima, conforme o Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, até a Data de Vencimento dos CRA (ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4.1 acima, o que ocorrer primeiro), conforme previsto também no Termo de Securitização.

4.4.1.2. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos da Emissão em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, observada a obrigação desta de destinar a



totalidade dos Recursos da Emissão, no máximo, até a Data de Vencimento dos CRA. Por tratar-se de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos: **(a)** não será necessário notificar a Debenturista nem o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação de Securitização; e **(b)** não será configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Emitente destine a totalidade dos Recursos da Emissão até, no máximo, a Data de Vencimento dos CRA.

4.4.1.3. A Emitente se obriga, desde já, a cumprir integralmente a Destinação de Recursos na forma acima estabelecida independentemente da liquidação antecipada das Debêntures por qualquer motivo, nos termos desta Escritura de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos da Emissão nos termos das cláusulas 4.4.2 abaixo e seguintes abaixo, de forma que as obrigações da Emitente quanto à Destinação de Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA (ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4.1 acima, o que ocorrer primeiro), conforme previsto também no Termo de Securitização.

4.4.1.4. Uma vez que a Destinação de Recursos tenha sido integralmente cumprida, conforme verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, a Emitente ficará desobrigada com relação às comprovações de que tratam as cláusulas 4.4.2 abaixo e seguintes abaixo, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional, nos termos da cláusula 4.4.2.5 abaixo.

4.4.2. Em razão da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização, nos termos da cláusula 4.6 abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA será responsável por acompanhar a Destinação de Recursos, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Para tanto, a Emitente deverá prestar contas à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a Destinação de Recursos e seu *status*, por meio do envio, em até 20 (vinte) dias corridos após o término de cada semestre social, sendo o primeiro referente a 31 de dezembro de 2022, e até a integral liquidação dos CRA (ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão na forma prevista na cláusula 4.4.1 acima, o que ocorrer primeiro): **(a)** de Relatório de Destinação, substancialmente na forma do Anexo III a esta Escritura; **(b)** das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Destinação; **(c)** dos arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e **(iv)** dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emitente e os Fornecedores.



4.4.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos, de modo a verificar, exclusivamente mediante a análise dos Documentos Comprobatórios da Destinação fornecidos, o direcionamento, pela Emitente, de todos os Recursos da Emissão.

4.4.2.2. O Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista não realizarão diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos objeto da Destinação de Recursos no âmbito da Operação de Securitização, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emitente à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios de Destinação e demais Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.4.2.3. O Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista também não serão responsáveis por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios de Destinação ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios de Destinação, incluindo os demais Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.4.2.4. Sem prejuízo do seu dever de diligência, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos recebidos da Emitente ou de terceiros, a pedido da Emitente, para fins de verificação da Destinação de Recursos, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.4.2.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.4.2 acima, sempre que solicitado por escrito, por quaisquer Autoridades, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a quaisquer Normas e/ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emitente deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das Notas Fiscais, dos atos societários da Emitente e/ou dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emitente e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por qualquer Norma.

4.4.3. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que os Recursos da Emissão serão integral e exclusivamente destinados, em montante e prazo compatíveis com o prazo de vencimento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, à aquisição de algodão em pluma, caracterizado como produto agropecuário, única, direta e



exclusivamente das pessoas físicas, sociedades e cooperativas rurais listadas no Anexo IV à presente Escritura (“Fornecedores”), os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.4.3.1. A Emitente e a Securitizadora declaram, neste ato, que consultaram no site da Receita Federal do Brasil a condição de produtor rural e/ou cooperativa rural de todos os Fornecedores listados no Anexo IV a esta Escritura e confirmaram que as atividades indicadas nos comprovantes de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/ME incluem os CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV a esta Escritura.

4.4.4. Em que pese a comprovação da Destinação de Recursos ser devida ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos acima descrito, a Emitente deverá enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores assinados pelas partes, na data da assinatura desta Escritura (“Documentos Adicionais”). Em caso de aditamento a qualquer dos documentos referidos acima, a Emitente deverá comunicar tal fato imediatamente às Partes, bem como enviar uma cópia autenticada do referido aditamento ao Custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração.

4.5. Colocação das Debêntures

4.5.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, exclusivamente em favor da Securitizadora.

4.6. Vinculação aos CRA

4.6.1. Os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, serão vinculados como lastro aos CRA da 1ª Série e/ou aos CRA da 2ª Série, respectivamente, os quais serão objeto da Oferta dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 60, de modo que os Créditos do Agronegócio serão vinculados aos CRA até a liquidação integral destes.

4.6.2. Durante a vigência dos CRA, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados pela Emitente diretamente na Conta Centralizadora, sendo certo que tais pagamentos serão computados e integrarão o lastro dos CRA até sua data de liquidação integral.



4.6.3. Considerando o disposto na cláusula 4.6.2 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, de acordo com o Termo de Securitização e na forma do artigo 24 da Lei nº 14.430 (sendo certo que, caso a referida norma não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514) (“Regime Fiduciário”), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Investidores dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Debenturista.

4.6.3.1. Neste sentido, os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora:

- (a) constituem o Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;
- (b) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete a liquidação integral dos CRA;
- (c) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais nos termos do Termo de Securitização;
- (d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (e) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35; e
- (f) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

4.6.4. Em razão da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização, as Partes se comprometem a não onerar, transferir, ou de qualquer maneira dispor, e não agir de forma que possibilite a modificação de qualquer característica dos Créditos do Agronegócio, e reconhecem que, para consecução da Operação de Securitização, é essencial que os Créditos do Agronegócio,



representados pelas Debêntures, permaneçam com suas características originais, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que eventual alteração dessas características poderá interferir no lastro dos CRA.

4.6.5. Por força da vinculação dos Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se no âmbito da presente Emissão exclusivamente conforme orientação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização.

4.7. Procedimento de *Bookbuilding*

4.7.1. No âmbito da Oferta dos CRA, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* pelos Coordenadores da Oferta dos CRA, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 23, e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual foram definidos: **(a)** a quantidade de séries objeto da Emissão de CRA (e, conseqüentemente, da Emissão); **(b)** a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries da Emissão de CRA, incluindo os CRA Adicionais decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional (e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão, incluindo as Debêntures Adicionais); e **(c)** as taxas finais da Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série (e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série).

4.8. Opção de Lote Adicional

4.8.1. Nos termos do Termo de Securitização, foi outorgada à Securitizadora a opção de, a seu critério e após consulta e concordância prévia dos Coordenadores da Oferta dos CRA e da Emitente, exercer, nos termos e conforme os limites estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, opção de emissão de lote adicional de CRA (e, conseqüentemente, de Debêntures) em caso de excesso de demanda pelos CRA por parte de Investidores Qualificados no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados, de forma que o Valor Total da Emissão Base dos CRA (e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão Base) poderia ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante a emissão de até 60.000 (sessenta mil) CRA Adicionais (e da quantidade correspondente de Debêntures Adicionais) (“Opção de Lote Adicional”), tendo sido a Opção de Lote Adicional exercida em sua totalidade, observado o disposto na cláusula 4.8.2 abaixo.



4.8.2. Em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional nos termos da cláusula 4.8.1 acima, foram emitidos 60.000 (sessenta mil) CRA Adicionais (e, conseqüentemente, 60.000 (sessenta mil) Debêntures Adicionais), tendo sido 29.027 (vinte e nove mil e vinte e sete) CRA Adicionais alocados à 1ª (primeira) série da Emissão de CRA e 30.973 (trinta mil e novecentos e setenta e três) CRA Adicionais alocados à 2ª (segunda) série da Emissão de CRA (e, conseqüentemente, as quantidades correspondentes de Debêntures Adicionais alocadas às respectivas séries da Emissão).

4.9. Condições Precedentes da Integralização

4.9.1. O cumprimento, por parte da Debenturista, da sua obrigação de integralização das Debêntures está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao atendimento (ou a dispensa, conforme aplicável), a exclusivo critério da Debenturista, das seguintes Condições Precedentes:

- (a) perfeita formalização ou disponibilização, conforme o caso, dos Documentos da Operação de Securitização, entendendo-se por perfeita formalização a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, caso aplicável, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais de tais partes e obtenção de eventuais aprovações necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (b) cumprimento (e/ou dispensa pelos Coordenadores, conforme aplicável) de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;
- (c) subscrição e integralização dos CRA por Investidores Qualificados, no âmbito da Oferta dos CRA e na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (d) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações da Emitente previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e



- (e) Recebimento de parecer legal (*legal opinion*), pela Securitizadora, emitida pelo assessor da Emitente, nos mesmos termos do parecer legal emitido aos Coordenadores da Oferta dos CRA.

4.9.1.1. O não cumprimento das Condições Precedentes até a primeira Data de Integralização dos CRA acarretará o cancelamento de pleno direito das Debêntures (e, conseqüentemente, dos CRA, caso aplicável), sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das remunerações e comissionamento devidos aos prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização, conforme aplicáveis, bem como do pagamento das demais Despesas da Operação de Securitização, conforme aplicáveis, nos termos e prazos previstos nesta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação de Securitização.

4.10. Publicação na Imprensa

4.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão previamente encaminhadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como publicadas no Periódico, ressalvadas eventuais dispensas de publicação e encaminhadas à Debenturista, nos termos do item “(ii)” da Cláusula 9.1.1 abaixo. A Emitente poderá alterar o Periódico por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA.

4.11. Fundo de Amortização; Liquidez e Estabilização

4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11.2. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures no âmbito da Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).



5.1.2. Quantidade de Debêntures. São emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA, sendo 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) Debêntures da 1ª Série e 180.973 (cento e oitenta mil e novecentas e setenta e três) Debêntures da 2ª Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.1.3. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emitente.

5.1.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

5.1.5. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2022 (“Data de Emissão”).

5.1.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.823 dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento”), ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II a esta Escritura (“Boletim de Subscrição”), com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures.

5.1.7.1. A Emitente se compromete a enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada do Boletim de Subscrição, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização.

5.1.8. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.



5.1.9. Comprovação de Titularidade. A titularidade das Debêntures será comprovada mediante registro no Livro de Registro de Debêntures, sendo certo que eventuais transferências das Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura, deverão ser registradas pela Emitente no Livro de Registro das Debêntures e formalizadas no Livro de Transferência das Debêntures.

5.1.9.1. A Emitente se compromete a fornecer ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures evidenciando a Securitizadora como única titular da totalidade das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização.

5.1.9.2. Caso quaisquer transferências de Debêntures sejam realizadas, nos termos desta Escritura, a Emitente se compromete a fornecer ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada dos Livro de Escrituração das Debêntures evidenciando a referida transferência e o(s) novo(s) titular(es) das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a referida transferência tiver sido efetivada.

5.1.9.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

5.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da 1ª Série

5.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação mensal positiva acumulada IPCA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, exclusive (“Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série”), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$



onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre (a) inclusive, a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro período de atualização, considerar-se-á um prêmio de 2 (dois) dias úteis no dup; e

dut = número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, sendo "dut" um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 21 (vinte e um) Dias Úteis.



5.2.1.1. Para fins da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série:

- (a) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade;
- (b) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da 1ª Série consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos, sendo os resultados intermediários calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do Dia Útil imediatamente anterior.

5.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pela Debenturista e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;



“Nik-1” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

5.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Prazo do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, para os Investidores dos CRA da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado (“Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pela Debenturista e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.2.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.2.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série entre a Emitente e os Investidores dos CRA da 1ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 1ª Série em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 1ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série (“Impossibilidade de Substituição do IPCA”), a Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, nos termos da cláusula 6.3 desta Escritura, sendo certo que, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas e,



consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

5.2.2. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9651% (sete inteiros e nove mil e seiscentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNa \times (\text{FatorSpread} - 1)]$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorSpread = Fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 7,9651;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro; observado que, exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período



seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

5.3. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da 2ª Série

5.3.1. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

5.3.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)]$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com



8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} -$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

$FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorSpread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$spread$ = 2,0000; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de



Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.3.2.1. Para fins da fórmula de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDi_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
- (b) se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (e) para aplicação de DI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis; e
- (f) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um valor equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 5.3.2 acima.

5.3.2.2. Observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pela Debenturista e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.



5.3.2.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores dos CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série entre a Emitente e os Investidores dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em segunda convocação (desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série (“Impossibilidade de Substituição da Taxa DI”), a Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.4. Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures

5.4.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será pago pela Emitente em 2 (duas) parcelas anuais, no 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma de amortização constante do Anexo I a esta Escritura (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Amortização Programada”), ressalvada a possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai, \text{ para as Debêntures da 1ª Série; e}$$
$$A_{ai} = VNe \times Tai, \text{ para as Debêntures da 2ª Série.}$$

A_{ai} = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Conforme definido acima;



VNe = Conforme definido acima;

Tai i-ésima Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela no Anexo I a esta Escritura.

5.4.2. *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvada a possibilidade de pagamento extraordinário decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.5. Prazo e Forma de Integralização

5.5.1. *Integralização das Debêntures da 1ª Série.* As Debêntures da 1ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 1ª Série (“Data de Integralização da 1ª Série”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive (“Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série”), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, desde que a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 1ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.5.2. *Integralização das Debêntures da 2ª Série.* As Debêntures da 2ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 2ª Série (“Data de Integralização da 2ª Série”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva



integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive (“Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série”), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, desde que a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 2ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.5.3. Regras Comuns. O comprovante da TED servirá, para todos os fins de direito, como meio de prova da quitação do Preço de Integralização.

5.6. Condições de Pagamento

5.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do Patrimônio Separado dos CRA, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures, na Conta Centralizadora.

5.6.1.1. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, na Data de Integralização, **(a)** a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores da Oferta dos CRA e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta dos CRA, para pagamento direto aos Coordenadores da Oferta dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição; **(b)** o valor total das Despesas da Operação de Securitização iniciais/flat, conforme Anexo VI; e **(c)** o valor total referente à constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 9.3.1 desta Escritura de Emissão.

5.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.6.3. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao



recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

5.6.4. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura, ocorrendo imp pontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

5.6.5. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E REPACTUAÇÃO PROGRAMADA DAS DEBÊNTURES

6.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

6.1.1. Resgate Antecipado Total Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

6.1.1.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor Total de Resgate Antecipado será realizado, **(b)** o valor prévio do Valor Total de Resgate Antecipado, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.1.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série deverá corresponder ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série”): **(A)** o Valor



Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado nos termos da Cláusula 5.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados das Debêntures da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{(nk/252)}$$



TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série.

n_k = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n n_k \times \left(\frac{VNEk}{FVPK} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

6.1.1.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série deverá corresponder a **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado (“Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série”), **(b)** de prêmio de resgate correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da 2ª Série, conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série”):

$$P = [(1 + i/100)^{(DU / 252)} - 1] * PU$$

onde:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,50;

PU = Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série; e

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.



6.1.1.4. A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a cláusula 6.1.1.1 acima, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.1.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão, obrigatoriamente, canceladas pela Emitente.

6.1.2. *Resgate Antecipado Parcial Facultativo.* Não será admitida a realização, pela Emitente, a seu exclusivo critério, de resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.1.3. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, a realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, em ambos os casos, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

6.1.3.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária será realizado, **(b)** o valor prévio do Valor Total da Amortização Extraordinária, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável; e **(c)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.1.3.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série deverá corresponder ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série”): **(A)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetivo amortização, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais



(nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) * PVNA$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado nos termos da Cláusula 5.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados das Debêntures da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso;

PVNA = Percentual do VNA a ser amortizado, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito inteiros por cento).

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVPk = (1 + TESOUROI PCA)^{\frac{nk}{252}}$$

TESOUROI PCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série.

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:



$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPK}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

6.1.3.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série deverá corresponder a soma de (a) o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (“Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série”) e (b) de prêmio de amortização extraordinária correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da 2ª Série, conforme fórmula abaixo (“Prêmio da Amortização Extraordinária”), e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série”):

$$P = [(1 + i/100)^{(DU / 252)} - 1] * PU$$

onde:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,50;

PU = Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série; e

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

6.1.3.4. A data para realização dos pagamentos devidos em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a cláusula 6.1.3.1 acima, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.1.3.4.1. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série existente após o referido pagamento aplicável.



6.2. Oferta de Resgate Antecipado

6.2.1. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, indiretamente endereçada à totalidade dos Investidores dos CRA (e, conseqüentemente, em relação a até a totalidade das Debêntures), sendo assegurado a todos os Investidores dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (“Oferta de Resgate Antecipado”), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

6.2.1.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá notificar, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que desejar realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação da Oferta de Resgate Antecipado”):

- (a) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures (“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado”);
- (b) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado e deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (c) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso haja adesão, pelos Investidores dos CRA, à Oferta de Resgate Antecipado;
- (d) se o efetivo resgate está condicionado à adesão indireta pela totalidade ou parcela de Investidores dos CRA que detenham uma quantidade mínima de CRA (ou seja, se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a uma quantidade mínima de Debêntures a serem resgatadas);
- (e) se a Emitente irá ou não exercer a faculdade prevista na cláusula 6.2.1.4 abaixo de resgatar a totalidades das Debêntures, caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação venham a aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;



- (f) o montante prévio do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (g) demais informações relevantes para a realização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.1.2. Recebida a Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, observado o disposto no Termo de Securitização, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emitente.

6.2.1.3. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emitente.

6.2.1.4. Caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado), a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate da totalidade das Debêntures, hipótese em que os Investidores dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado) ficarão sujeitos ao efeito do resgate, pela Emitente, das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (e, consequentemente, ao efetivo resgate, pela Securitizadora, de tais CRA por eles detidos).

6.2.1.5. Caso a quantidade de Debêntures a serem resgatadas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emitente na Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, será facultado à Emitente cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.1.6. O valor a ser pago pela Emitente a título de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao montante resultante do somatório de: **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde, inclusive, a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive, e **(ii)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo, sem



limitação, eventuais Encargos Moratórios devidos; e **(b)** o eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado (em conjunto, “Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

6.2.1.6.1. Caso a Data da Oferta de Resgate Antecipado coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, existente após o referido pagamento aplicável.

6.2.1.7. Caso qualquer Oferta de Resgate Antecipado não resulte no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emitente poderá realizar nova Oferta de Resgate Antecipado, desde que observado um intervalo mínimo de 3 (três) meses em relação à Oferta de Resgate Antecipado imediatamente anterior.

6.2.1.8. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

6.2.1.9. O Valor da Oferta de Resgate Antecipado recebido pela Securitizadora nos termos das cláusulas acima será obrigatoriamente por ela aplicado ao resgate dos CRA objeto de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório

6.3.1. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) Impossibilidade de Substituição do IPCA e/ou Impossibilidade de Substituição da Taxa DI; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; e/ou (iii) na hipótese de ser demandada, a qualquer momento, a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão e optar por não realizar os pagamentos devidos com o acréscimo de tais tributos (*gross-up*) (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

6.3.1.1. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série deverá ser realizado **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia



Especial em que não tiver sido aprovada a Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série; ou (ii) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter sido realizada, caso o quórum mínimo de instalação ou deliberação da referida Assembleia em segunda convocação não tenha sido atingido; (b) no prazo determinado pela respectiva Assembleia Especial que tiver aprovado a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; ou (c) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão; em qualquer dos casos, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 desta Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, caso aplicável.

6.3.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série deverá ser realizado (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados: (i) da data de encerramento da Assembleia Especial em que não tiver sido aprovado o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série; ou (ii) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter sido realizada, caso o quórum mínimo de instalação ou deliberação da referida Assembleia em segunda convocação não tenha sido atingido; (b) no prazo determinado pela respectiva Assembleia Especial que tiver aprovado a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; ou (c) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão; em qualquer dos casos, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.2.1.5 desta Escritura de Emissão com relação à apuração da Taxa DI para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, caso aplicável.

6.3.1.3. A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme a cláusula 6.3.1.2 acima, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.



6.3.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório serão, obrigatoriamente, canceladas pela Emitente.

6.4. Aquisição Facultativa

6.4.1. De forma a viabilizar a Operação de Securitização, a Emitente, neste ato, renuncia ao seu direito de aquisição facultativa das Debêntures previsto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5. Repactuação Programada

6.5.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. Todas as obrigações da Emitente constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial ou Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, **(b)** de eventuais Encargos Moratórios e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”):

- (a)** não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, com exceção da obrigação prevista na alínea (t) da cláusula 7.2.1 abaixo;
- (b)** ocorrência de: **(i)** liquidação ou dissolução da Emitente; ou **(ii)** liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se decorrente de **(x)** incorporação, pela Emitente (de tal forma que a Emitente seja a incorporadora), de qualquer Controlada



Relevante, ou (j) de reorganização societária realizada exclusivamente entre quaisquer das Controladas Relevantes;

- (c) ocorrência de: (i) pedido de autofalência da Emitente e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (ii) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Emitente e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (iii) propositura, pela Emitente e/ou por qualquer das demais Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (iv) ingresso pela Emitente e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;
- (d) alteração do tipo societário da Emitente nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) declaração/decretação de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Emitente, e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
- (f) aplicação dos Recursos da Emissão em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão;
- (g) se a Emitente, até a efetiva comprovação da integral destinação de Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão, utilizar os Termos de Adesão dos Fornecedores celebrados com os Fornecedores como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recurso;
- (h) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer das Controladas praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura ou qualquer dos demais Documentos da Operação de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;



- (i) alteração ou modificação do objeto social da Emitente descrito na cláusula 2.2 desta Escritura, de forma que (i) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas deixem de ser as atividades preponderantes da Emitente, ou (ii) a Emitente deixe de integrar a cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, antes de dar à totalidade dos Recursos da Emissão a destinação descrita na cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão;
- (j) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer outro Documento da Operação de Securitização;
- (k) decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão arbitral ou judicial em qualquer instância que afete negativamente: (i) a existência, legalidade ou eficácia desta Escritura e/ou do Termo de Securitização, de maneira parcial ou total; (ii) a exigibilidade, parcial ou total, de qualquer das obrigações da Emitente de pagar o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração das Debêntures no âmbito desta Escritura; (iii) a exigibilidade, parcial ou total, de qualquer das obrigações da Securitizadora de pagar o Valor Nominal Unitário dos CRA ou a Remuneração dos CRA no âmbito do Termo de Securitização; ou (iv) o valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas nos itens (b) ou (c) anteriores; em qualquer dos casos, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão, e observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (l) caso o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (m) decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão arbitral ou judicial em qualquer instância que afete negativamente: (i) a existência, legalidade ou eficácia dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e/ou de qualquer dos Termos de Adesão dos Fornecedores, ou (ii) da diminuição na lista de



Fornecedores que impossibilite que seja dada à totalidade dos Recursos da Emissão a destinação prevista na Cláusula 4.4 desta Escritura; em qualquer dos casos, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão e observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (n) existência de decisão condenatória contra (i) a Emitente e/ou qualquer de seus administradores agindo em nome da Emitente no exercício de suas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, exceto por eventual decisão condenatória contra a Controlada Vicunha Serviços Ltda. (“Vicunha Serviços”) no Processo Administrativo (conforme definido abaixo) e/ou quaisquer Processos Conexos (conforme definido abaixo) envolvendo seus administradores; e
- (o) existência de decisão condenatória contra (i) a Emitente e/ou qualquer de seus administradores agindo em nome da Emitente no exercício de suas funções, e/ou (ii) qualquer das Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas funções; em qualquer dos casos, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas e dos direitos sobre as áreas de ocupação indígena.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emitente ou por terceiros, a Debenturista deverá, observada a necessidade de deliberação prévia nesse sentido pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, na forma da Cláusula 5.5.1 abaixo, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal



Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, (ii) de eventuais Encargos Moratórios e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (a) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emitente, da notificação enviada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o patrimônio separado dos CRA, a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (b) ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução de qualquer das Controladoras; ou (b) liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas (exceto Controladas Relevantes, em relação aos quais os eventos de liquidação ou dissolução serão hipóteses de vencimento antecipado automático ainda que no âmbito de Reorganização Societária Autorizada); em qualquer dos casos, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (c) ocorrência de: (a) pedido de autofalência de qualquer das Controladoras e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (b) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face de qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (c) propositura, por qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (d) ingresso por qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;



- (d) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emitente, e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, desde que devidamente constituído em mora e não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
- (e) descumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral em qualquer instância, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra a Emitente, e/ou qualquer Controlada Relevante, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão;
- (f) ocorrência de qualquer modificação no Controle direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada;
- (g) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto (a) pela incorporação, pela Emitente (de tal forma que a Emitente seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante; ou (b) se decorrente ou no âmbito de Reorganização Societária Autorizada;
- (h) comprovação de que qualquer das declarações prestadas por escrito pela Emitente no âmbito da Operação de Securitização é, com relação à data em que foi prestada, falsa, enganosa, insuficiente ou incorreta, exceto se atendidos os seguintes critérios cumulativos: (i) a quebra de declaração não resulte em um Impacto Adverso Relevante; e (ii) tal declaração seja corrigida perante a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os Investidores dos CRA, por meio de aditamento ao(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação de Securitização aplicável(is), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emitente tiver tomado ciência da referida quebra de declaração;
- (i) protesto de títulos contra a Emitente, e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) realizado por erro ou má-fé de terceiro,



com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (j) distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura e/ou esteja em descumprimento com o Índice Financeiro, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) existência de decisão condenatória contra **(i)** qualquer dos empregados da Emitente e/ou outras pessoas, todos agindo em nome da Emitente no exercício de suas respectivas funções; e/ou **(ii)** qualquer dos empregados de qualquer das Controladas e/ou outras pessoas agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, exceto por eventual decisão condenatória contra qualquer dos empregados da Vicunha Serviços e/ou outras pessoas agindo em seu nome no âmbito de eventuais Processos Conexos;
- (l) existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra **(i)** a Emitente e/ou qualquer dos seus administradores agindo em nome da Emitente no exercício de suas respectivas funções, e/ou **(ii)** qualquer das Controladas e/ou qualquer dos seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, exceto pelo processo administrativo de responsabilização nº 00190.105260/2020-32, que tramita na Corregedoria do Ministério da Economia em face da Vicunha Serviços (“Processo Administrativo”), bem como quaisquer procedimentos, investigações, inquéritos, denúncias, processos, judiciais ou administrativos, conexos ou decorrentes do Processo Administrativo que venham a ser instaurados ou movidos contra a Vicunha Serviços e/ou quaisquer de seus administradores, funcionários, empregados e/ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome (“Processos Conexos”);



- (m) exceto por eventual procedimento, investigação, inquérito, denúncia, processo, judicial ou administrativo, conexos ou decorrentes do Processo Administrativo contra qualquer dos funcionários da Emissora e/ou de qualquer das Controladas e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Emitente e/ou das Controladas, existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra qualquer dos funcionários da Emissora e/ou de qualquer das Controladas e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Emitente e/ou das Controladas, em qualquer dos casos, no exercício de suas respectivas funções, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, desde que resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (n) existência de denúncia recebida, processo judicial e/ou administrativo ou decisão condenatória contra qualquer das Controladoras e/ou qualquer dos seus respectivos administradores, funcionários e/ou qualquer outra pessoa, todos agindo em nome das respectivas Controladoras no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e desde que resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (p) existência de decisão condenatória contra qualquer funcionário da Emitente, de suas Controladas e/ou qualquer outra pessoa, todos agindo em nome da Emitente e/ou de suas Controladas, no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas e dos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;
- (o) existência de decisão judicial condenatória contra a Emitente e/ou qualquer das Controladas Relevantes em razão da prática de atos que importem crime contra o meio ambiente;
- (p) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial dos ativos da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;



- (q) na hipótese de qualquer pessoa, exceto a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura ou qualquer dos demais Documentos da Operação de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (r) interrupção ou suspensão das atividades da Emitente por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos e/ou 180 (cento e oitenta) dias corridos alternados, desde que cause um Impacto Adverso Relevante;
- (s) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, ou em prazo inferior, caso assim exigido, desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Emitente;
- (t) a não constituição e/ou a não recomposição do Fundo de Despesas, pela Emitente, nos prazos previstos na cláusula 9.3 desta Escritura de Emissão;
- (u) redução de capital social da Emitente, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, conforme orientação dos Investidores dos CRA; (iii) decorrente de uma Transferência de Ativos Autorizada ou (iv) decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (v) não observância, pela Emitente, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, do índice financeiro obtido pela razão entre a Dívida Líquida e o LAJIDA, o qual não poderá ser superior a 3,5x (“Índice Financeiro”), conforme verificado pela Securitizadora semestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emitente ou das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de cada ano, conforme o caso, devidamente acompanhadas da respectiva memória de cálculo elaborada pela Emitente e contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tal Índice Financeiro, nos termos desta Escritura, sendo certo que, para fins de cálculo do Índice Financeiro, serão utilizadas as seguintes rubricas:



- I. “Dívida Líquida”: (A) soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Emitente e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) sem duplicação, de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros, subtraída de (B) disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazos, compostos por depósitos bancários, outros investimentos de alta liquidez).
- II. “Dívida Bruta”: soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Emitente e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) sem duplicação, de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros; e
- III. “LAJIDA”: lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses.

7.2.1.1. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme orientação dos Investidores dos CRA nesse sentido, nos termos da cláusula 7.2.1.3 abaixo (sendo certo que, em caso de pluralidade de titulares das Debêntures, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão.

7.2.1.2. Enquanto os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures estiverem vinculados aos CRA, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Investidores dos CRA, em Assembleia Especial.

7.2.1.3. A Assembleia Especial que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado ou não nos termos da cláusula 7.2.1.1 acima: (1) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente resgate antecipado dos CRA. Caso não seja instalada a assembleia em segunda convocação ou, ainda que instalada, não haja quórum suficiente para deliberação acerca da não declaração do



vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora determinará o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3. Regras Comuns

7.3.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emitente tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização, pela Securitizadora ou pelos Investidores dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate obrigatório dos CRA, nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização.

7.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 7.3.1 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(a)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, da data em que for notificada sobre a ocorrência do respectivo evento; e **(b)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 5.4 acima.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão, seja verificada pluralidade de titulares das Debêntures, observar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações com relação à realização de assembleias gerais de debenturistas, aplicando-se, para todos os fins e efeitos, os mesmos prazos, quóruns e condições estabelecidos em relação às Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.



9. OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

9.1. Obrigações Adicionais

9.1.1. A Emitente, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a) com relação à Emitente, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e (2) declaração de Diretor da Emitente atestando o cumprimento das disposições desta Escritura, a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e reafirmando as declarações e garantias prestadas na cláusula 10 desta Escritura de Emissão;
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres sociais, cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre;
 - (c) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento da Emitente, informações a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Securitizadora, conforme orientação dos Investidores dos CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
 - (d) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa resultar em Efeito Relevante Adverso;
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da



legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, observado o disposto na cláusula 4.4.2.5 desta Escritura de Emissão; e

- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio das demonstrações financeiras auditadas, a memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, acompanhada de declaração dos representantes da Emitente acerca do cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
- (ii) a Emitente deverá proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii) a Emitente deverá manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iv) a Emitente deverá preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (v) a Emitente deverá fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, caso não seja estabelecido um prazo inferior;
- (vi) a Emitente não deverá realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) a Emitente e suas Controladas deverão manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas (i) que estejam em processo tempestivo de renovação; (ii) cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de



boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (iii) cuja não manutenção, obtenção e/ou renovação de tais licenças não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (viii) a Emitente deverá aplicar os Recursos da Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 4.4 desta Escritura;
- (ix) a Emitente deverá cumprir todas as normas editadas pela CVM a elas aplicáveis, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização possam se concretizar;
- (x) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto por aqueles (i) cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (ii) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xi) a Emitente deverá cumprir e fazer com que suas Controladas e quaisquer de seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, inclusive (1) por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (2) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emitente; (3) envidando melhores esforços para conhecer e atender às disposições das leis de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotando quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (4) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e (a) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverão comunicar tal ato ou fato imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) deverão realizar eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emitente e suas Controladas não utilizem trabalho em condições análogas



às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivem a prostituição, não violem os direitos dos silvícolas ou os direitos sobre as áreas de ocupação indígena; (b) os trabalhadores da Emitente ou de qualquer de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emitente e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto, em relação aos itens “(b)” e “(c)” acima, por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou por suas Controladas e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (2) obrigações com relação às quais a Emitente e suas Controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emitente; (d) a Emitente e suas Controladas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) a Emitente e suas Controladas tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;



- (xiii) a Emitente, por si e por suas Controladas deverá monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- (xiv) a Emitente, por si e por suas Controladas, deverá cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas (i) cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou (ii) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante; e
- (xv) a Emitente deverá manter os Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e os Termos de Adesão dos Fornecedores cujos montantes sejam suficientes para que a Emitente possa destinar integralmente os Recursos da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.5 acima sempre válidos e em vigor até o vencimento das Debêntures, ou até



que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, dentre os quais o que ocorrer primeiro.

9.2. Despesas da Operação de Securitização

9.2.1. Adicionalmente ao disposto na cláusula 9.1.1 acima, e em razão da vinculação dos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures aos CRA, nos termos da cláusula 4.6 desta Escritura, a Emitente será responsável pelas seguintes despesas, devendo seu pagamento se dar ~~diretamente~~ **diretamente** pela Emitente ou pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, constituído na forma da cláusula 9.3 abaixo:

- | | |
|---|--|
| 
Pedro Paulo Oliveira de Moraes | 
Luisa Herkenhoff Mis |
| Diretor de Securitização | Procuradora |
- (i) os valores previstos nas Cláusulas 9.4.4 a 9.4.9 do Termo de Securitização, referentes à administração do Patrimônio Separado;
 - (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Documentos da Oferta dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
 - (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Escriturador dos CRA, o Custodiante, o Agente de Liquidação dos CRA e a B3, conforme Anexo VI a esta Escritura;
 - (iv) as eventuais despesas, depósitos, condenações e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
 - (v) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos referidos documentos, na forma da regulamentação aplicável;
 - (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos extrajudiciais e legais incorridos para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA ou, ainda, que possam afetar a realização do referido Patrimônio Separado;



- (vii) as despesas com publicações, envio de documentos, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (*conference calls*), necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;
- (viii) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Banco Escriturador, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora submetida aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos desses documentos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Investidores dos CRA, pela Securitizadora, ou pela Emitente e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Investidores dos CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades, bem como honorários advocatícios decorrentes, caso seja necessária a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (xi) honorários de advogados, custas, condenações e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados à Operação de Securitização, inclusive após o término do prazo das Debêntures, exceto se tais processos forem instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário dos CRA ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Securitizadora;



- (xiii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

9.2.1.1. Para despesas mencionadas nesta Cláusula 7.2, exceto as listadas na tabela do Anexo VI, que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Securitizadora deverá, quando possível, encaminhar 3 (três) propostas para aprovação prévia da Emitente, que deverá se manifestar sobre sua escolha no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se, por determinação legal, for requerido prazo inferior. Caso a Emitente não se manifeste no prazo, a escolha será realizada pela Securitizadora, às expensas da Emitente. Constatada a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, não haverá necessidade de prévia aprovação por parte da Emitente.

9.2.1.2. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado da Emissão, sem prejuízo do direito de regresso contra a Emitente, aquelas Despesas da Operação de Securitização que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Emitente ou à insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

9.2.1.3. Na hipótese prevista na Cláusula 7.2.2 acima, a Emitente ficará obrigada a ressarcir o Patrimônio Separado dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Investidores dos CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1, inciso “(xvii)” do Termo de Securitização.



9.2.1.4. Também serão arcados pelo Patrimônio Separado todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

9.2.1.5. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e desta Escritura, será devido à Securitizadora (i) pela Emitente, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Investidores dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.3. Fundo de Despesas

9.3.1. Na Data de Integralização, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para a constituição de um fundo de despesas (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização (“Fundo de Despesas”), conforme o estabelecido na Cláusula 7.2 acima.

9.3.2. A Emitente obriga-se, neste ato, a recompor o Fundo de Despesas, ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Debenturista nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na Cláusula 7.2.3 acima.

9.3.3. Os recursos pertencentes ao Fundo de Despesas deverão, em até 3 (três) Dias Úteis do depósito da Emitente, ser investidos em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA), sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no



Termo de Securitização. A Securitizadora não garantirá nenhuma rentabilidade mínima desses investimentos.

9.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas, enquanto depositados na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Despesas.

9.3.5. Anualmente, a partir da Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas estabelecidos acima, deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.

9.3.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio e Fundo de Despesas, devendo tais recursos serem transferidos à Emitente, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida no Termo de Securitização.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. Declarações da Emitente

10.1.1. A Emitente declara, nesta data, à Debenturista que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que as representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;



- (v) as obrigações assumidas pela Emitente nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais tenha sido formalmente cientificada, que a afete e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures e da forma de apuração da Taxa DI;
- (vii) conhece e aceita todos os termos e condições constantes desta Escritura;
- (viii) as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com as suas respectivas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- (ix) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes sejam parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 3.2 acima;



- (xii) a Emitente declara ter capacidade de destinar a totalidade dos Recursos da Emissão aos Fornecedores, nos termos da Cláusula 4.4 acima, dentro do prazo dos CRA, bem como que **(a)** ainda não dispendeu todos os pagamentos necessários no âmbito dos contratos firmados com os Fornecedores listados no Anexo IV a esta Escritura; e **(b)** não emitiu outras Debêntures ou participou de outras emissões de CRA com a finalidade de obter recursos para destinação, cumulativamente, aos mesmos Fornecedores e por meio dos Termos de Adesão aos Fornecedores;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emitente de 31 de dezembro de 2021 e as informações financeiras trimestrais da Emitente referentes ao período encerrado em 31 de março de 2022, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emitente em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro;
- (xiv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada, ou inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emitente, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras anuais e informações financeiras trimestrais da Emitente;
- (xv) a Emitente, por si e por suas Controladas, atesta que está em conformidade com as leis e regulamentos ambientais a elas aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente ou por suas Controladas, para as quais cada qual possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;



- (xvi) a Emitente, por si e por suas Controladas, atesta que não há sentença condenatória transitada em julgado e que observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incitem a prostituição, não violem os direitos dos silvícolas ou os direitos sobre as áreas de ocupação indígena; **(b)** os seus respectivos trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa; (2) obrigações com relação às quais possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(d)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação que não estejam em descumprimento de prazo legal, ou em discussão administrativa ou judicial pendente, desde que discutidos em boa-fé; e **(e)** tenham todos os registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emitente, em prejuízo da Debenturista ou dos Investidores dos CRA;
- (xviii) a Emitente, suas Controladas e/ou seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xix) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atuam a Emitente e suas Controladas, conforme aplicável, em relação aos quais tenham sido formalmente identificadas, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o descumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, pela Emitente, por suas Controladas e/ou por seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções,



exceto pela suposta violação que está sendo apurada no âmbito do Processo Administrativo em face da Vicunha Serviços; e

- (xx) os Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e os Termos de Adesão dos Fornecedores são existentes, válidos e eficazes, não representam qualquer violação à legislação em vigor, bem como foram celebrados de boa-fé pela Emitente.

10.1.1.1. Caso a Emitente tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emitente se compromete a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

11. INDENIZAÇÃO

11.1.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

11.1.1.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

11.1.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de



pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

11.1.2.1. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

11.1.3. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento dos valores restituídos.

11.1.4. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor pelo período de 2 (dois) anos após a Data de Vencimento das Debêntures, observado que, em caso de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, as disposições desta Cláusula permanecerão em vigor pelo período de 2 (dois) anos após a data de referida liquidação antecipada, e observado, ainda, que, caso haja algum procedimento judicial em curso que possa resultar na obrigação da Emitente de indenizar a Securitizadora nos termos desta Cláusula, as disposições aqui previstas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de referido procedimento judicial.

12. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Rua Henrique Schaumann, nº 278



CEP 05413-010, São Paulo - SP
At.: Pedro Teixeira de Carvalho
Tel.: (11) 2187-2016
E-mail: pedro.teixeira@vicunha.com.br

Para a Securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004 – São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico/ Departamento de Gestão / Departamento de Monitoramento
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc / monitoramento@virgo.inc

12.1.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

12.1.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, sem prejuízo da possibilidade de realização do Resgate Antecipado Obrigatório. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a



esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

13.1.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Investidores dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Investidores dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos Recursos da Emissão na forma estabelecida na Cláusula 3.5 acima, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente.

13.1.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Investidores dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.1.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 3 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.1.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.1.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.



14.1.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.1.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.1.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

14.1.8. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Investidores dos CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente **(a)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(b)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(c)** quando tal alteração a quaisquer dos Documentos da Operação de Securitização já esteja expressamente permitida nos termos do respectivo documento da Operação de Securitização; e **(d)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Investidores dos CRA.

14.1.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.



14.1.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória 2.200, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

14.1.10.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos desta Escritura será a data expressamente indicada como data de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal (is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração desta Escritura será o local expressamente indicado como local de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

15. LEI E FORO

15.1.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.1.2. Fica eleito o foro da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Local e data da Escritura de Emissão: São Paulo, 26 de julho de 2022.

Local e data do Primeiro Aditamento: São Paulo, 31 de agosto de 2022.



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Cronograma de Pagamentos			
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	13/02/2023	0,0000%	NÃO
2	11/08/2023	0,0000%	NÃO
3	09/02/2024	0,0000%	NÃO
4	13/08/2024	0,0000%	NÃO
5	13/02/2025	0,0000%	NÃO
6	13/08/2025	0,0000%	NÃO
7	12/02/2026	0,0000%	NÃO
8	13/08/2026	50,0000%	NÃO
9	11/02/2027	0,0000%	NÃO
10	12/08/2027	100,0000%	NÃO



ANEXO II – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMITENTE

VICUNHA TÊXTIL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.332.190/0001-93, na qualidade de emitente das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23.3.0001229-1 (“Emitente”).

SUBSCRITOR

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Debenturista”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas [] () Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$[] ([]), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*”, celebrado em 26 de julho de 2022 (“Emissão” e “Escritura de Emissão”).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão [em 2 (duas) séries] da Virgo Companhia de Securitização (“CRA”).
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, futuros Investidores dos CRA.



4. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, para os recursos oriundos da integralização dos CRA até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 25 de julho de 2022, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: Virgo Companhia de Securitização.		Tel.: +55 (11) 3320-7474	
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215		E-mail: gestao@virgo.inc	
Bairro: Itaim Bibi	CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08	
Representante Legal (se for o caso): [●]		Tel.: [●]	
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$[●]	Valor de integralização, considerando a integralização total dos CRA* a partir de R\$[●]
---	-----------------------------------	---



* observado o estabelecido no item 4 das “Características da Emissão” acima.

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emitente pela Securitizadora servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização das Debêntures na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emitente, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “Características da Emissão” acima.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Testemunhas:

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: _____ RG: _____	Nome: _____ RG: _____
--------------------------	--------------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Companhia:

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Rua Henrique Schaumann, nº 278

CEP 05413-010, São Paulo - SP

São Paulo – SP

At.: Pedro Teixeira de Carvalho

Tel.: (11) 2187-2016

E-mail: pedro.teixeira@vicunha.com.br

Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP: 04533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de Gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc



ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A., LASTRO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 123ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Período: __/__/20__ até __/__/20__

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
Total destinado no semestre				R\$ [.]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [.]
Saldo a destinar				R\$ [.]
Valor Total da Oferta				R\$ [.]

Os representantes legais da Emitente declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (a) as informações aqui apresentadas são verídicas e (b) os Recursos da Emissão foram



utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

ANEXO IV – RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ALGODÃO EM PLUMA A SER ADQUIRIDO PELA EMITENTE

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNPJ	CNAE ATIVIDADE ECONÔMICA	NATUREZA JURÍDICA	VENCIMENTO/ PRAZO	CAPACIDADE MÁXIMA ANUAL
COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL	03.739.175/0002-94	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	60.000 toneladas
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO CERRADO BAIANO LTDA.	08.140.761/0002-31	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	5.000 toneladas
COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE LUCAS DO RIO VERDE - COOPAL	31.692.245/0001-50	46.23-1-03 – Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	66.098 toneladas
COOPERABA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA BAHIA	08.771.793/0001-54	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	35.000 toneladas
COOPERBARC - COOPERATIVA AGRÍCOLA BARCELONA	07.727.630.0001-01	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Cooperativa	15/08/2027	17.000 toneladas
COOPERCOTTON - COOPERATIVA DE COTONICULTORES DE MATO GROSSO	04.791.529/0001-21	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	25.000 toneladas

A-101



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE	04.476.442/0001-60	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	100.000 toneladas
COOPERATIVA MISTA DE PISCICULTURA E AGROPÊCUÁRIA DO CERRADO	09.089.183/0002-19	10.12-1-02 - Abate de pequenos animais; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão;	Cooperativa	15/08/2027	30.000 toneladas
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPO VERDE	05.045.680/0001-83	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	5.000 toneladas
COPAC - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	07.295.293/0001-20	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	77.000 toneladas
COPALEM COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES LTDA.	13.797.986/0001-14	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	35.000 toneladas
COPRASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07.332.472/0001-90	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	575 toneladas
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0001-02	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	20.000 toneladas

A-102



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0004-47	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0014-19	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0018-42	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
OLAM BRASIL LTDA.	03.902.252/0019-23	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0003-42	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	105.000 toneladas
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0014-03	01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0002-61	01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	

A-103



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0013-14	<p>especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 – Extração de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão</p>	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
		<p>01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração</p>			

A-104



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0018-29	<p>de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão</p> <p>01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão; 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; 20.51-7-00 -</p>	Sociedade empresária limitada	15/08/2027
----------------------	--------------------	---	-------------------------------	------------

A-105



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

SCHEFFER & CIA LTDA.	04.733.767/0007-76	<p>Fabricação de defensivos agrícolas; 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</p> <p>01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;</p> <p>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão</p>	Sociedade empresária limitada	15/08/2027	
----------------------	--------------------	--	-------------------------------	------------	--

A-106



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

UNIBAHIA SOCIEDADE COOPERATIVA	07.396.390/0001-00	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	15.000 toneladas
UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO	36.950.053/0001-10	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	Cooperativa	15/08/2027	120.000 toneladas

A-107



ANEXO V – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

ANO 2022					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 7.283.524,46	R\$18.266.645,25	R\$25.550.169,71

ANO 2023					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$16.530.279,21	R\$16.986.124,87	R\$17.994.589,84	R\$15.043.119,62	R\$66.554.113,54

ANO 2024					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$15.293.319,54	R\$15.715.054,30	R\$16.648.055,90	R\$13.917.444,00	R\$61.573.873,75

ANO 2025					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$14.093.843,50	R\$14.482.501,02	R\$15.342.326,03	R\$12.825.879,76	R\$56.744.550,32



ANO 2026					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$14.383.430,65	R\$12.024.262,28	R\$53.198.015,92

ANO 2027					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$13.212.978,28	R\$13.577.344,71	R\$9.588.953,77	R\$0,00	R\$36.379.276,76

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos da Emissão em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação dos Recursos da Emissão, dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, no âmbito da aquisição de algodão pluma junto a produtores rurais e/ou cooperativas rurais; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

Histórico de aquisição de Algodão Pluma	
janeiro a dezembro de 2019	R\$ 270.674.392,53
janeiro a dezembro de 2020	R\$ 258.234.738,44
janeiro a dezembro de 2021	R\$ 488.182.634,48
Total	R\$ 1.017.091.765,45



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

ANEXO VI - DESPESAS

(OS VALORES ABAIXO NÃO LEVAM EM CONSIDERAÇÃO EVENTUAIS TRIBUTOS SOBRE ELAS INCIDENTES, OS QUAIS TERÃO O TRATAMENTO CONFORME OS RESPEITIVOS CONTRATOS)

Prestador	Descrição	Periodicidade	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Recorrente Anual	Recorrente Total	Flat	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 3.136,00	0,00%	R\$ 3.136,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.136,00	0,001%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBENTURE/NC	FLAT	R\$ 79.750,00	0,00%	R\$ 79.750,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 79.750,00	0,022%
BTG	Coordenador Líder								
UBS BB	Coordenador								
Safra	Coordenador								
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.854,45	0,002%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário (Implantação)	FLAT	R\$ 4.000,00	12,15%	R\$ 4.553,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.553,22	0,001%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.212,86	0,005%
VÓRTX	Instituição Custodiante (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 14.400,00	16,33%	R\$ 17.210,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.210,47	0,005%
VÓRTX	Eseritador / Liquidante (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 16.000,00	16,33%	R\$ 19.122,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.122,74	0,005%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ 18.212,86	R\$ 72.851,44	R\$ -	0,005%
VÓRTX	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 14.400,00	9,65%	R\$ 15.938,02	R\$ 15.938,02	R\$ 63.752,08	R\$ -	0,004%
VÓRTX	Eseritador / Liquidante	ANUAL	R\$ 16.000,00	9,65%	R\$ 17.708,91	R\$ 17.708,91	R\$ 70.835,64	R\$ -	0,005%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 2.880,00	14,25%	R\$ 3.358,60	R\$ 3.358,60	R\$ 16.793,00	R\$ -	0,001%



DocuSign Envelope ID: 32B11BA9-2699-4EB8-A7CD-7250CB7F7613

VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$ 2.213,61	R\$ 26.563,32	R\$ 132.816,60	R\$ -	0,007%
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 148,00	0,00%	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00	R\$ 8.880,00	R\$ -	0,000%
ITAU	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 195,00	0,00%	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00	R\$ 11.700,00	R\$ -	0,001%
UNIBANCO									
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 9.600,00	R\$ -	0,001%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	R\$ 8.400,00	R\$ -	0,000%
TOTAL			R\$ 193.209,00		R\$ 208.914,74	R\$89.497,71	R\$395.628,76	R\$150.839,74	0,067%

A-112



**ANEXO VII.- EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO
AGENTE FIDUCIÁRIO**



ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
IPCA + 5,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro a janeiro de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	



Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00	Quantidade de ativos: 155460
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.850.000,00	Quantidade de ativos: 7850



Data de Vencimento: 21/05/2025
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.913.000,00	Quantidade de ativos: 12913
Data de Vencimento: 26/05/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000
Data de Vencimento: 11/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25



Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI. As Debêntures não contam com garantias.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000
Data de Vencimento: 10/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada; (iii) Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários; (iv) Fiança.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0



Data de Vencimento: 21/05/2025
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 30/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 30/06/2037	



Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.	



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da	



escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 214	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 217	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciárias em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.505.119,17	Quantidade de ativos: 77505
Data de Vencimento: 15/05/2036	



Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório do 2º Semestre de 2021, referente a destinação de recursos e com o Cronograma Físico-Financeiro e os relatórios e medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras que comprovem a natureza imobiliária de per si das despesas incorridas na construção do Empreendimento Imobiliário; e - Aditamento do contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme deliberado em AGT (13/10/2021) para prever a Conta Vinculada.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (iv) Aval; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 19/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.	
Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00	Quantidade de ativos: 133041
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00	Quantidade de ativos: 114520
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	



Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 346	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 375	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00	Quantidade de ativos: 37220
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras. Primeira verificação referente ao período vencido em janeiro de 2022; - Relatório de Gestão (Comprovante de constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas), referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no RGI de São Paulo, bem como a certidão das matrículas 121.786 e 53.658 atualizada com a Alienação Fiduciária; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrado na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; e - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 377	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.275.000,00	Quantidade de ativos: 49275



Data de Vencimento: 15/10/2027
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 378	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00	Quantidade de ativos: 1001700
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 393	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00	Quantidade de ativos: 72600
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 394	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00	Quantidade de ativos: 59400
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 395	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00	Quantidade de ativos: 49489
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 402	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 22/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, referente ao ano de 2021; - Verificação anual dos Índices Financeiros (2021), calculados pela Securitizadora com base nas Demonstrações Financeiras. - Termo de Cessão Fiduciária, nos moldes do Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária, para fins de contemplar a inclusão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente decorrentes de novos Contratos Vendas celebrados com os respectivos devedores; - Verificação do Índice Mínimo de Garantia, referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório de medição de obras, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. - Relatório de Vendas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. - Comprovante da constituição do Fundo de Juros; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Juros.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00	Quantidade de ativos: 108301
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; e - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 12/01/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da a averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - comprovante da constituição do fundo de reserva, no valor mínimo correspondente à R\$ 1.100.000,00; - relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; - comprovante da constituição do fundo de despesas no valor mínimo de R\$ 72.000,00; - comprovante de constituição das Despesas Flat; e - verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 423

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00

Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 24/02/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 427

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00

Quantidade de ativos: 120000

Data de Vencimento: 25/02/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 428

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00

Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 25/02/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 441

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00

Quantidade de ativos: 154120

Data de Vencimento: 15/02/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 443

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00

Quantidade de ativos: 30600

Data de Vencimento: 20/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Aval; (iv) Fundos de Despesas; (v) Fundo de Juros; (vi) Fundo de Obras;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 448	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00	Quantidade de ativos: 10200
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 450	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 452	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 453	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00	Quantidade de ativos: 47196
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 457	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00	Quantidade de ativos: 38615



Data de Vencimento: 24/08/2026
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 458	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00	Quantidade de ativos: 88550
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00	Quantidade de ativos: 72450
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 481	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições	



estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 127	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 03/11/2023	
Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/07/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCl's lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCl's; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCl's lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCl's fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.	



Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	



Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCI's, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCI's lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCI's escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis Residencial San Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	



Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a janeiro 2022; - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; e - Declaração Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Pendência referente ao 2º Semestre de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00	Quantidade de ativos: 32590
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00

Quantidade de ativos: 270000

Data de Vencimento: 15/03/2023

Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 14

Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00

Quantidade de ativos: 400000

Data de Vencimento: 15/05/2025

Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 15

Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00

Quantidade de ativos: 600000

Data de Vencimento: 16/06/2025

Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 39

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00

Quantidade de ativos: 1200000

Data de Vencimento: 17/04/2028

Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 50

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00

Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 29/06/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLLENTE



Inadimplementos no período: Pendências: - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo V, para incluir no objeto da Cessão Fiduciária, novos contratos de compra e venda de açúcar que, cumulativamente: (i) sejam suficientes para atendimento do Valor Mínimo de Cobertura durante todo o prazo de vigência da operação; (ii) haja como contraparte a Alvean Sugar S.L. ou sociedade que integre o respectivo grupo econômico; e (iii) possua(m) termos substancialmente semelhantes aos Contratos Cedidos listados no Anexo III, sob pena de um Evento de Reforço de Garantia; e - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória de cálculo dos índices financeiros da Devedora/Dacalda, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval prestado pela AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 44

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 15/07/2025

Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de impacto anual, nos termos da Cláusula 5.6.5 da CPR-F, referente ao ano de 2022; - Relatório Semestral comprovando a destinação de recursos da CPR-F, informando a quantidade de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados, produzidos com os recursos captados por meio da emissão da CPR-F, nos termos da minuta da declaração constante no Anexo I da CPR Financeira, referência julho de 2021 a janeiro 2022; e

Garantias: (i) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 42

Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00

Quantidade de ativos: 230000

Data de Vencimento: 15/07/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 40

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00

Quantidade de ativos: 75000

Data de Vencimento: 22/07/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 46

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 17/07/2028

Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE



Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, referente aos meses de agosto a dezembro de 2021 e janeiro a fevereiro de 2022, contendo a verificação do Fundo de Despesas; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Fiança.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 41

Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00

Quantidade de ativos: 67000

Data de Vencimento: 15/08/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 48

Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00

Quantidade de ativos: 315000

Data de Vencimento: 03/12/2025

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada da cópia das notas fiscais e dos contratos que deram origem - referente a primeira verificação de recursos da emissão; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 51

Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00

Quantidade de ativos: 102500

Data de Vencimento: 21/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período:

Garantias: (i) Penhor.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 54

Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00

Quantidade de ativos: 120000

Data de Vencimento: 20/10/2025

Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento



Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 51

Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00

Quantidade de ativos: 105000

Data de Vencimento: 21/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: A emissão conta com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CDCA contam com a garantia de Penhor referente a totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 58

Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00

Quantidade de ativos: 107000

Data de Vencimento: 15/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Declaração firmada por representante legal do Emitente (Masutti) atestando a (i) veracidade dos índices Financeiros, (ii) validade das disposições da CPR-F, (iii) não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social, referente ao ano de 2021; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Agropecuária Masutti LTDA, bem como os Índices Financeiros, devidamente calculado pela Virgo Securitizadora, referente ao ano de 2021; - Primeira apólice de seguro dos imóveis cedidos fiduciariamente (Mat. 7.216 e 9.166 do RGI de Comodoro/MT); - Relatório contendo uma relação completa dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária que foram destinados à Conta Vinculada, referente aos meses de dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro a março de 2022; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do valor mínimo do fundo de despesas, referente ao mês de dezembro de 2021 e fevereiro a março de 2022 (recebemos janeiro 2022); e - Verificação da Razão Mínima de Garantia que é a soma (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) Valor de Venda Forçada do Imóvel e (iii) depósitos na Conta Vinculada (Mínimo de 100% do saldo devedor da CPR-F), referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro a Março de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 63

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00

Quantidade de ativos: 300000

Data de Vencimento: 16/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA



Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 26/09/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00	Quantidade de ativos: 25664
Data de Vencimento: 25/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000



Data de Vencimento: 15/04/2027
Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00	Quantidade de ativos: 337500
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel. (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	



Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00	Quantidade de ativos: 62500
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 96	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; e (iii) Cessão Fiduciária.



ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA



Vicunha Têxtil S.A.
Demonstrações financeiras intermediárias
condensadas individuais e consolidadas em
30 de junho de 2022
e relatório de revisão



Relatório de revisão sobre as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas

Ao Conselho de Administração e Acionistas
Vicunha Têxtil S.A.

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial condensado da Vicunha Têxtil S.A. (a "Companhia"), em 30 de junho de 2022, e as respectivas demonstrações condensadas do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e de seis meses findos nessa data, e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo nessa data, bem como o balanço patrimonial consolidado condensado da Vicunha Têxtil S.A. e suas controladas ("Consolidado") em 30 de junho de 2022, e as respectivas demonstrações consolidadas condensadas do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e de seis meses findos nessa data, e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo nessa data, incluindo as notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e apresentação dessas demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - "Demonstração Intermediária". Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias condensadas com base em nossa revisão.

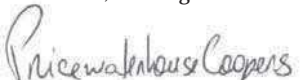
Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - "Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade" e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas acima referidas não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - "Demonstração Intermediária".

São Paulo, 12 de agosto de 2022


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

2

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima 3732, 16º, partes 1 e 6,
Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, São Paulo, SP, Brasil, 04538-132
T: +55 (11) 4004-8000, www.pwc.com.br

DocuSigned by:
Signed By: DANIEL VINICIUS FUMO/22704057818
CPF: 22704057818
Signing Time: 12 August 2022 | 14:43 BRT
ISP
Daniel Vinícius Fumo
Contador CRC ISP256197/O-9



Comentário de Desempenho

A Vicunha Têxtil, líder na produção e comercialização de tecidos *Jeanswear* (*denim e denim colour*) na América Latina e uma das maiores empresas do mundo nesse setor, submete à apreciação de seus acionistas as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2022, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes.

Destaques do Período

No primeiro semestre de 2022 a Companhia apresentou um EBITDA de R\$ 128 milhões, com aumento de 22% em relação ao EBITDA do 1º trimestre de 2022 e de 36% em relação ao 2º trimestre de 2022. A alavancagem medida pelo indicador de Dívida Líquida / EBITDA segue em linha atingindo 1,4x, conforme demonstrado no quadro abaixo:

(Em milhões de reais)	2021				1º Sem. 2022		
	1º trim.	2º trim.	3º trim.	4º trim.	1º trim.	2º trim.	Total
Receita Líquida	568	563	756	707	681	740	1.421
Lucro Bruto	141	148	183	182	164	179	344
% Margem	25%	26%	24%	26%	24%	24%	24%
EBITDA	113	94	172	103	105	128	233
% Margem	20%	17%	23%	15%	15%	17%	16%
Lucro (Prejuízo)	25	26	101	9	32	37	68
% Margem	4%	5%	13%	1%	5%	5%	5%
Dívida Líquida	1.013	908	851	753	681	730	730
EBITDA 12M	96	374	461	483	474	508	508
Dívida Líquida / EBITDA	10,6	2,4	1,8	1,6	1,4	1,4	1,4

Apesar do crescimento no trimestre, o EBITDA foi negativamente impactado em função dos Ataques Cibernéticos no mês de junho que afetou parcialmente os níveis de produção e faturamento de 2022.

No primeiro semestre destaca-se (i) a excelência operacional das plantas; (ii) mercado aquecido e (iii) câmbio desvalorizado suportando a manutenção da geração de valor a partir das exportações e das operações internacionais da Vicunha, com vendas robustas para a Colômbia, Peru, México, Equador, Argentina e Europa.

Estes resultados positivos evidenciam o modelo de negócio resiliente da Companhia e com flexibilidade para se adaptar ao mercado, diversificando riscos e capturando oportunidades.

Maracanaú, 12 de agosto de 2022.

A Administração



Vicunha Têxtil S.A.

Balanço patrimonial
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	119.429	76.905	183.060	160.707
Aplicações financeiras	4	68.642	25.350	167.106	94.962
Contas a receber de clientes	5	764.264	636.257	792.101	678.032
Estoques	6	442.291	331.891	741.443	561.258
Dividendos a receber	9	5.447	2.711	-	-
Impostos a recuperar	7	28.292	18.942	63.684	49.485
Operações com derivativos	19D	3.823	159	3.878	159
Outras contas a receber	8	12.372	11.292	28.837	26.760
Total do ativo circulante		1.444.560	1.103.507	1.980.109	1.571.363
Não circulante					
Aplicações financeiras	4	4.420	14.050	4.420	14.050
Contas a receber de clientes	5	-	-	141	264
Partes relacionadas	9	115.212	89.068	122.884	98.798
Impostos a recuperar	7	104.082	100.660	106.338	102.384
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	16A	76.758	81.011	87.565	91.113
Depósitos judiciais		10.863	11.502	11.138	11.824
Outras contas a receber	8	180.160	177.982	194.792	191.642
Propriedades para investimentos	10	13.816	13.816	42.304	42.609
Investimentos	13	828.323	777.221	17.154	17.207
Imobilizado	11	421.672	441.282	915.673	937.553
Intangível	12	20.189	23.120	27.211	33.348
Total do ativo não circulante		1.775.495	1.729.712	1.529.620	1.540.792
Total do ativo		3.220.055	2.833.219	3.509.729	3.112.155

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Balanço patrimonial
(Em milhares de reais)

Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Circulante					
Fornecedores	14	516.405	328.220	641.359	376.810
Empréstimos e financiamentos	15	711.868	503.694	731.610	572.437
Salários, provisões e contribuições sociais		41.076	27.814	58.887	42.232
Impostos a recolher		4.668	9.240	21.169	30.345
Dividendos a pagar		217	217	544	354
Operações com derivativos	19D	5.067	347	5.067	648
Arrendamento mercantil	21	3.465	3.979	5.624	8.409
Provisões diversas		27.926	38.812	34.183	46.889
Provisões perdas com investimentos	13B	14.244	14.962	-	-
Outras obrigações		36.220	24.262	50.394	41.829
Total do passivo circulante		1.361.156	951.547	1.548.837	1.119.953
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	290.333	375.043	351.712	449.875
Partes relacionadas	9	24.876	23.387	-	-
Impostos a recolher		14.903	15.217	15.007	15.363
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	16A	-	-	8.006	6.163
Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	17	102.742	109.138	103.655	110.743
Arrendamento mercantil	21	6.348	7.864	6.415	8.390
Outras obrigações		5.845	6.335	44.548	46.079
Total do passivo não circulante		445.047	536.984	529.343	636.613
Patrimônio líquido					
Capital social	18	671.713	671.713	671.713	671.713
Reserva de lucros		511.355	441.609	511.355	441.609
Ajustes de avaliação patrimonial		111.899	116.904	111.899	116.904
Ajustes acumulados de conversão		118.885	114.462	118.885	114.462
Patrimônio de controladores		1.413.852	1.344.688	1.413.852	1.344.688
Participação dos acionistas não controladores		-	-	17.697	10.901
Total do patrimônio líquido		1.413.852	1.344.688	1.431.549	1.355.589
Total do passivo e patrimônio líquido		3.220.055	2.833.219	3.509.729	3.112.155

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Vicunha Têxtil S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Períodos findos em 30 de junho de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Nota	Controladora			Consolidado		
	Trimestre Acumulado	Trimestre	Acumulado	Trimestre Acumulado	Trimestre	Acumulado
	01/04 a	01/04 a	01/01 a	01/04 a	01/04 a	01/01 a
	30/06/22	30/06/21	30/06/21	30/06/22	30/06/21	30/06/21
	36.611	25.914	51.364	36.539	26.044	51.612
	68.413			68.386		
Lucro líquido do período						
Outros componentes de resultado abrangente						
Outros resultados abrangentes a serem reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes:						
Variação cambial investimento no exterior	13	51.549	751	(39.352)	(1.181)	52.530
Total do resultado abrangente do período		88.160	69.164	(13.438)	50.183	68.464
Atribuído a sócios da empresa controladora		-	-	-	-	69.164
Atribuído a sócios não controladores		-	-	909	(1.200)	(1.38)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Vicunha Têxtil S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Períodos findos em 30 de junho de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Nota	Capital social	Reserva de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial	Ajuste acumulado de conversão	Lucro acumulados	Patrimônio líquido	Participação de não controladores	Patrimônio líquido consolidado
		Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de lucros						
Saldos em 31 de dezembro de 2021	671.713	27.652	413.957	116.904	114.462	-	1.344.688	10.901	1.355.589	
Aquisição de ações de não controladores	-	-	-	-	-	-	-	7.695	7.695	
Dividendos distribuídos	-	-	-	-	-	-	-	(199)	(199)	
Resultado abrangente total	-	-	-	(3.672)	4.423	68.413	69.164	(700)	68.464	
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	68.413	68.413	(27)	68.386	
Outros resultados abrangentes	-	-	-	(3.672)	4.423	-	751	(673)	78	
Ajuste de conversão do período	-	-	-	(3.672)	4.423	-	751	(673)	78	
Mutações internas do patrimônio líquido	-	-	69.746	(1.333)	-	(68.413)	-	-	-	
Tributos s/realização da reserva de reavaliação	-	-	-	(2.019)	-	2.019	-	-	-	
Subvenção para investimento - ICMS	-	-	69.746	686	-	(686)	-	-	-	
Saldos em 30 de junho de 2022	671.713	27.652	483.703	111.899	118.885	-	1.413.852	17.697	1.431.549	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Vicunha Têxtil S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Períodos findos em 30 de junho de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

Nota	Reserva de lucros							Participação de não controladores	Patrimônio líquido consolidado
	Capital social	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Ajuste de avaliação patrimonial	Ajuste acumulado de conversão	Lucro acumulados	Patrimônio líquido		
Saldos em 31 de dezembro de 2020	671.713	22.884	254.848	115.166	55.601	-	1.120.212	9.783	1.129.995
Resultado abrangente total	-	-	-	(2.316)	1.135	51.364	50.183	(138)	50.045
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	51.364	51.364	248	51.612
Ajuste de conversão do período	-	-	-	(2.316)	1.135	-	(1.181)	(386)	(1.567)
Mutações internas do patrimônio líquido	-	-	52.696	(1.332)	-	(51.364)	-	-	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	-	(2.018)	-	2.018	-	-	-
Tributos s/realização da reserva de reavaliação	-	-	-	686	-	(686)	-	-	-
Incentivos fiscais imposto de renda	-	-	3.540	-	-	(3.540)	-	-	-
Subvenção para investimento - ICMS	-	-	49.156	-	-	(49.156)	-	-	-
Saldos em 30 de junho de 2021	671.713	22.884	307.544	111.518	56.736	-	1.170.395	9.645	1.180.040

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Períodos findos em 30 de junho de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/06/22	30/06/21	30/06/22	30/06/21
Fluxo de Caixa Proveniente das Operações					
Das Operações Sociais					
Resultado antes dos impostos		72.666	55.596	91.641	69.929
Equivalência patrimonial	13C	(22.630)	(12.551)	(816)	690
Baixa na alienação de bens		125	277	3.172	3.106
Provisão/reversão da provisão para perdas com imobilizado	11	(403)	(1.781)	(2.697)	(3.702)
Ganho de participação por integralização de capital		-	-	1.356	-
Provisão/reversão da provisão para perdas com investimentos		(3.934)	(1.469)	(3.934)	(1.469)
Provisão/reversão para crédito de liquidação duvidosa	5B	396	1.364	(357)	3.331
Provisão/reversão com perdas nos estoques	6B	1.878	(376)	(375)	(1.393)
Depreciação e amortização	11	35.155	37.969	57.632	58.621
Variações monetárias, cambiais e juros, líquidas		(53.243)	(1.406)	(22.202)	10.843
Juros, variação monetária e cambiais sobre empréstimos e financiamentos	15	22.854	13.029	14.784	16.270
Juros e variação cambial sobre arrendamento mercantil	21	259	(123)	(216)	(183)
Provisão/reversão para contingências cíveis, trabalhistas e tributárias	17C	(6.396)	(143)	(7.031)	(638)
		46.727	90.386	130.957	155.405
Redução (aumento) de ativos					
Aplicações financeiras		(25.641)	60.833	(68.932)	48.666
Contas a receber de clientes		(90.068)	(99.851)	(106.590)	(125.587)
Estoques		(110.893)	(70.499)	(201.023)	(102.912)
Impostos a recuperar		(8.156)	(9.145)	(16.188)	(7.577)
Operações com derivativos		(3.664)	4.091	(3.719)	4.091
Depósitos judiciais		639	2.992	690	3.116
Outros ativos		421	5.426	(1.026)	(6.126)
		(237.362)	(106.153)	(396.788)	(186.329)
(Redução) aumento de passivos					
Fornecedores		186.159	58.377	302.038	105.320
Salários e encargos sociais		13.262	14.291	17.834	20.458
Tributos e contribuições		(5.304)	(3.437)	(24.180)	(3.656)
Adiantamento de clientes		2.317	(10.178)	2.194	(11.413)
Provisões diversas		(10.886)	5.611	(10.039)	8.325
Operações com derivativos		4.720	(1.171)	4.419	(1.843)
Outras contas a Pagar		9.032	(7.250)	6.928	(1.829)
		199.300	56.243	299.194	115.362
Caixa gerado pelas atividades operacionais		8.665	40.476	33.363	84.438
Pagamentos de juros sobre empréstimos, financiamentos e Swap					
	15	(42.506)	(37.824)	(50.329)	(47.640)
Imposto de renda e contribuição social pagos					
		(214)	(570)	(391)	(570)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		(34.055)	2.082	(17.357)	36.228
Atividades de financiamento					
Empréstimos e financiamentos captados	15	360.046	95.445	365.596	148.790
Pagamentos de empréstimos, financiamentos e Swap	15	(216.930)	(204.491)	(269.041)	(322.052)
Pagamento de arrendamento mercantil e juros	21B	(2.289)	(2.311)	(4.671)	(4.755)
Varição no mútuo com partes relacionadas		(20.237)	84.175	(20.187)	78.869
Aumento de capital social minoritários	13	-	-	7.052	-
Caixa líquido gerado(aplicado nas) atividades de financiamentos		120.590	(27.182)	78.749	(99.148)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Períodos findos em 30 de junho de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Atividades de investimento					
Nas propriedades para investimentos		-	(692)	-	(692)
No imobilizado	11	(12.336)	(8.560)	(39.039)	(13.082)
No intangível	12	-	(1.878)	-	(1.878)
No investimento	13B	(31.675)	-	-	(200)
Caixa líquido gerado(aplicado nas) atividades de investimentos		(44.011)	(11.130)	(39.039)	(15.852)
Varição líquida de caixa e equivalentes de caixa		42.524	(36.230)	22.353	(78.772)
Aumento/redução de caixa e equivalentes de caixa	3				
No início do período		76.905	71.366	160.707	160.751
No final do período		119.429	35.136	183.060	81.979
		42.524	(36.230)	22.353	(78.772)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações sobre a Companhia e suas controladas

A Vicunha Têxtil S.A. (“Controladora” ou “Companhia”), com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1 – Km 9, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, tem como atividades preponderantes: fabricação de tecidos de índigo e de brim, fios, fibras têxteis artificiais e sintéticas e artigos têxteis confeccionados à base de algodão para comercialização nos mercados interno e externo. A Companhia e suas controladas Vicunha Ecuador S.A. e Vicunha Argentina S.A., possuem parques industriais localizados no Brasil (Estados do Ceará e Rio Grande do Norte), Equador e Argentina.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

A conclusão destas demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração na reunião de diretoria realizada em 12 de agosto de 2022.

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas para o período findo em 30 de junho de 2022 foram elaboradas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) Demonstração Intermediária, bem como foram observados os demais pronunciamentos emanados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) aplicáveis à Companhia.

A Administração afirma que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

2.1 Resumo das principais políticas contábeis

A Administração declara que a base de preparação e as políticas contábeis são as mesmas que as utilizadas nas demonstrações financeiras anuais do exercício de 2021, sendo assim algumas notas explicativas não estão sendo apresentadas no sentido de evitar repetições de informações já divulgadas nas demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2021. Conseqüentemente, estas demonstrações financeiras intermediárias devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras divulgadas para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2.2 Base de consolidação

Em 30 de junho de 2022 e 31 de dezembro de 2021, as empresas controladas e consolidadas são:

Razão social	País sede	Participação em			
		30/06/22		31/12/21	
		Direta	Indireta	Direta	Indireta
Vicunha Europe S.à.r.l.	Suíça	100,00	-	100,00	-
Vicunha Uruguay S.A.	Uruguai	100,00	-	100,00	-
Vicunha Imóveis Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Vicunha Ecuador S.A.	Equador	94,17	-	94,17	-
Vicunha Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Vicunha Netherlands B.V.	Holanda	100,00	-	100,00	-
Vicunha Argentina S.A. (i)	Argentina	50,97	49,03	52,60	47,40
Vicunha USA LLC	Estados Unidos	-	100,00	-	100,00
Vicunha Perú S.A.C.	Peru	23,20	76,80	23,20	76,80
Vicunha Colombia S.A.S.	Colômbia	-	100,00	-	100,00
Vicunha Mexico S.A. de C.V.	México	-	100,00	-	100,00
Vicunha Serviços Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
VSA Pacajus - Trat. de Efluentes e Utilidades Ind. S.A.	Brasil	-	51,00	-	51,00

(i) Houve integralização de capital da controlada Vicunha Uruguay S.A. na Vicunha Argentina S.A conforme nota 13.

2.3 Ataque cibernético

Em 13 de junho de 2021, a Companhia sofreu um ataque cibernético criminoso em seu ambiente de tecnologia de informação, que resultou em instabilidades, onde foram acionados os protocolos de segurança e nossas equipes atuaram de maneira diligente para promover o retorno pleno e seguro de nossos sistemas. Nossos clientes, fornecedores e parceiros foram informados sobre este fato e é importante ressaltar que nossas operações fabris foram mantidas, ainda que de forma parcial, durante todo o período. Os pagamentos a funcionários, fornecedores, bem como os recebimentos de clientes, não foram afetados. Adicionalmente, salientamos que as autoridades competentes foram devidamente notificadas.

A Companhia continuará aprimorando sua infraestrutura, procedimentos e sistemas de proteção de dados de forma a reduzir o risco da ocorrência de eventos desta natureza.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	31/03/22	31/12/21
Caixa	10	10	409	402
Bancos (i)	18.799	46.109	82.031	129.519
Câmbio a liquidar (ii)	58.297	30.786	58.297	30.786
Aplicações financeiras (iii)	42.323	-	42.323	-
Total	119.429	76.905	183.060	160.707

(i) Os depósitos bancários representam saldos em bancos e direitos de liquidez imediata que não estão sujeitos a restrições de qualquer natureza para sua utilização.

(ii) Câmbio a liquidar corresponde aos valores recebidos em moeda estrangeira, cujo fechamento do câmbio ainda não foi efetuado a critério da Companhia.

(iii) Aplicações financeiras em Compromissadas de curtíssimo prazo com lastro em papéis de empresas não financeiras com liquidez diária e remuneração entre 65% e 97% do Certificado de Depósitos Interbancários (CDI).

Nas aplicações financeiras, a Companhia detém compromissos de recompra da instituição financeira a partir de período de carência inferior a 90 dias, sem risco de perda e mudança significativa de valor e com liquidez diária, ou referem-se à aplicação em fundo de investimento com liquidez diária.

4. Aplicações financeiras

Composição das aplicações financeiras por natureza

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Certificados de depósitos bancários (i)	55.181	15.816	153.645	85.428
Fundo de liquidez - CDB (ii)	4.420	14.050	4.420	14.050
Renda variável (iii)	13.461	9.527	13.461	9.527
Outros	-	7	-	7
	73.062	39.400	171.526	109.012
(-) Circulante	(68.642)	(25.350)	(167.106)	(94.962)
Não circulante	4.420	14.050	4.420	14.050

(i) Aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários com vencimento de até 1.082 dias e remuneração de 100,2% a 103,0% do Certificado de Depósitos Interbancários (CDI).

(ii) Aplicações financeiras em Certificado de Depósito Bancário com vencimento até 15/08/2029 e rendimento de 98,0% do Certificado de Depósito Interbancários (CDI). Essa constitui Fundo de Liquidez, junto ao Banco do Nordeste, que serve como garantia à operação de FNE.

(iii) Refere-se à 288.608 Ações Eletrobrás PNB.

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e de crédito e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 19.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes

a) Composição das contas a receber

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/06/22</u>	<u>31/12/21</u>	<u>30/06/22</u>	<u>31/12/21</u>
Clientes nacionais	521.112	416.477	534.295	433.342
Clientes nacionais - Partes relacionadas	6	-	6	-
Clientes no exterior	74.744	65.140	354.755	349.754
Clientes no exterior - Partes relacionadas	242.437	228.279	-	-
Títulos a receber outros	-	-	28.322	23.691
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(74.035)	(73.639)	(125.136)	(128.491)
	764.264	636.257	792.242	678.296
(-) Circulante	(764.264)	(636.257)	(792.101)	(678.032)
Não circulante	-	-	141	264

O saldo de contas a receber de clientes considera um prazo médio de recebimentos em 30 de junho de 2022 de 81 dias, (91 dias em 31 de dezembro de 2021). Para mais informações sobre os termos e condições envolvendo contas a receber de partes relacionadas, vide Nota 9.

b) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

A Companhia e suas controladas constituem a provisão para créditos de liquidação duvidosa com base na análise individual do saldo dos clientes, sendo considerado o histórico de inadimplência, negociações em andamento e existência de garantias reais.

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/06/22</u>	<u>31/12/21</u>	<u>30/06/22</u>	<u>31/12/21</u>
No início do exercício	(73.639)	(69.526)	(128.491)	(119.792)
Constituição de provisão/reversão e Perdas	(396)	(4.113)	357	(6.270)
Varição cambial	-	-	2.998	(2.429)
No final do exercício/período	(74.035)	(73.639)	(125.136)	(128.491)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

c) Vencimentos das contas a receber, líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Contas a receber a vencer	571.546	467.220	711.304	614.906
Contas a receber de créditos negociados	13.054	12.905	15.194	22.893
Contas a receber vencidas:				
Até 30 dias	28.962	23.120	40.930	20.884
De 31 a 60 dias	20.341	11.575	12.077	11.884
De 61 a 90 dias	18.574	6.387	3.040	2.303
De 91 a 180 dias	111.787	115.050	9.697	5.426
	<u>764.264</u>	<u>636.257</u>	<u>792.242</u>	<u>678.296</u>

d) Contas a receber por moeda

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Reais	454.312	350.151	458.870	358.275
Dólares americanos	309.952	286.106	163.573	171.443
Euros	-	-	7.463	13.747
Solo peruano	-	-	28.719	24.358
Pesos	-	-	133.617	110.473
	<u>764.264</u>	<u>636.257</u>	<u>792.242</u>	<u>678.296</u>

A exposição da Companhia e suas controladas a riscos de crédito e de moeda relacionados às contas a receber é divulgada na Nota 19.

6. Estoques

a) Composição dos estoques

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Produtos acabados	142.624	75.309	291.742	182.507
Produtos em elaboração	108.473	97.606	118.871	106.180
Matérias-primas	109.172	93.315	177.872	150.891
Suprimentos, embalagens e outros	70.539	56.869	141.048	114.119
Adiantamento a fornecedores	15.069	10.500	19.058	15.084
Provisão para perdas com estoques	(3.586)	(1.708)	(7.148)	(7.523)
	<u>442.291</u>	<u>331.891</u>	<u>741.443</u>	<u>561.258</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Movimentação da provisão para perdas com estoques

Determinados itens considerados obsoletos, ou de baixa rotatividade, foram objeto de constituição de provisões para o ajuste ao valor de realização.

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/06/22</u>	<u>31/12/21</u>	<u>30/06/22</u>	<u>31/12/21</u>
No início do exercício	(1.708)	(2.088)	(7.523)	(8.832)
Provisão constituída	(1.979)	(1.045)	(2.135)	(1.124)
Reversão de provisão	101	1.425	2.510	2.433
No final do exercício/período	<u>(3.586)</u>	<u>(1.708)</u>	<u>(7.148)</u>	<u>(7.523)</u>

7. Impostos a recuperar

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/06/22</u>	<u>31/12/21</u>	<u>30/06/22</u>	<u>31/12/21</u>
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	7.201	5.287	8.860	6.743
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	1.744	1.568	1.744	1.568
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.290	-	4.738	2.080
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	6.792	6.343	8.194	10.875
Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL	4.010	3.618	4.027	3.654
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (i)	89.858	82.704	96.690	88.594
Programa de Integração Social - PIS (i)	19.563	17.974	21.046	19.255
Imposto sobre o Valor Agregado - IVA	-	-	15.677	11.322
Outros	1.916	2.108	9.046	7.778
	<u>132.374</u>	<u>119.602</u>	<u>170.022</u>	<u>151.869</u>
(-) Circulante	<u>(28.292)</u>	<u>(18.942)</u>	<u>(63.684)</u>	<u>(49.485)</u>
Não circulante	<u>104.082</u>	<u>100.660</u>	<u>106.338</u>	<u>102.384</u>

(i) A Companhia e sua controlada Vicunha Serviços propuseram ações judiciais sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições sociais, PIS e COFINS, incluindo os períodos de apuração a partir de março de 2012.

O Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou o julgamento de modo favorável aos contribuintes, decidindo (i) que o ICMS destacado em nota fiscal não compõe a receita bruta das contribuições sociais PIS e COFINS, além de (ii) modular os efeitos para que a decisão seja aplicada a partir de 15 de março de 2017, em relação às ações propostas após a referida data.

As ações judiciais propostas pela Companhia não foram atingidas pela modulação determinada pelo STF, confirmando o direito ao crédito a partir de 15 de março de 2012, fato que permitiu o reconhecimento da correspondente receita equivalente a R\$18.550 de PIS e R\$85.442 da COFINS, atualizados até 30 de junho de 2022.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Outras contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Adiantamentos	1.334	2.180	5.634	6.297
Despesas antecipadas	10.038	8.772	11.768	11.927
Empréstimos compulsórios Eletrobras (i)	170.166	167.474	170.166	167.474
Indenizações a receber	6.550	6.550	6.550	6.550
Precatórios e caução a receber	28	32	689	1.201
Crédito de energia elétrica a receber	3.048	3.048	3.048	3.048
Venda de imobilizado	-	-	15.129	13.970
Outros	1.368	1.218	10.645	7.935
	<u>192.532</u>	<u>189.274</u>	<u>223.629</u>	<u>218.402</u>
(-) Circulante	<u>(12.372)</u>	<u>(11.292)</u>	<u>(28.837)</u>	<u>(26.760)</u>
Não circulante	<u>180.160</u>	<u>177.982</u>	<u>194.792</u>	<u>191.642</u>

(i) Trata-se de valor líquido e certo decorrente de ação judicial com mérito transitado em julgado, sendo a Eletrobrás condenada ao pagamento de juros e correção monetária decorrentes de empréstimo compulsório de energia elétrica. Atualmente, os processos estão em fase de liquidação de sentença, sendo as quantias apontadas condizentes a montantes incontroversos reconhecidos pela Eletrobrás no bojo dos processos, permitindo concluir pela certeza do ingresso financeiro, conforme posição referendada pelos assessores jurídicos da Companhia. Tal crédito foi reconhecido no ativo não-circulante, e mensalmente atualizado pela taxa Selic.

9. Partes relacionadas

A estrutura societária da Companhia é a seguinte:

- CFL Participações S.A. – detêm 40% da Vicunha Participações S.A.;
- Rio Purus Participações S.A. – detêm 60% da Vicunha Participações S.A.;
- Vicunha Participações S.A. – detêm 72,78% da Têxtilia S.A.; e
- Têxtilia S.A. – detêm 92,73% da Vicunha Têxtil S.A.

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de junho de 2022 e 2021, bem como as transações que influenciaram o resultado do período relativas às operações com partes relacionadas decorrem de transações provenientes do curso normal das operações de vendas e compras entre as partes relacionadas e contratos de mútuos. A Companhia não espera incorrer em perdas com essas transações.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os preços e demais condições comerciais praticadas nas transações entre partes relacionadas são acordados em contratos firmados entre as partes envolvidas.

a) Saldos e transações com partes relacionadas:

	Ativo Circulante				Ativo não Circulante		Passivo Circulante			Transações		Controladora		
	Contas a Receber		Dividendos a Receber		Contratos de Mútuo		Contrato			Receitas			Despesas	
	Receber	Receber	Derivativos	Derivativos	de Mútuo	de Mútuo	Fornecedores	de Mútuo	Derivativos	Receitas	Despesas			
Banco Fibra S.A.	-	-	179	-	-	-	-	-	1.280	350	2.637	-	-	
Textilia S.A.	-	-	-	-	49.208	-	-	-	-	2.073	-	-	-	
Vicunha Argentina S.A.	-	46.369	-	-	2.667	-	73	-	-	28.554	229	-	229	
Vicunha Europe S.à.r.l	-	-	114	-	-	-	-	-	-	10	21	-	21	
Vicunha Peru S.A.C.	-	20.717	-	-	-	-	-	-	-	25.907	-	-	-	
Vicunha Netherlands B.V.	-	60.008	-	-	-	-	-	-	-	27.134	-	-	-	
Vicunha Colombia S.A.S.	-	47.429	-	-	-	-	-	-	-	32.134	-	-	-	
Vicunha Ecuador S.A.	-	20.166	5.333	-	-	-	47	-	-	9.495	481	-	481	
Vicunha Mexico S.A. de C.V.	-	47.748	-	-	-	-	-	-	-	15.080	-	-	-	
Vicunha Participações S.A.	-	-	-	-	2.216	-	-	-	-	133	-	-	-	
Elizabeth S.A. - Ind. Textil	-	-	-	-	50.744	-	-	-	-	2.600	-	-	-	
AYCO Polimeros do Brasil S.A.	-	6	-	-	285	-	30.026	-	-	21	-	-	-	
Vicunha Distr. de Prod. Texteis Ltda.	-	-	-	-	-	-	2	24.876	-	-	1.274	-	-	
Finbrasa Agroindustrial S.A.	-	-	-	-	10.092	-	-	-	-	700	-	-	-	
Valores relativos a 30/06/22	-	242.443	5.447	179	115.212	-	30.148	24.876	1.280	144.191	4.642	-	-	
Valores relativos a 31/12/21	-	228.279	2.711	-	89.068	-	35.672	23.387	244	284.898	948	-	-	

Consolidado

17 de 53

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Ativo Circulante		Ativo não Circulante		Passivo Circulante		Transações	
	Aplicações Financeiras	Derivativos	Contratos de mútuo	Derivativos	Fornecedores	Derivativos	Receitas	Despesas
Banco Fibra S.A.	5.959	179	-	-	-	1.280	854	2.637
Textília S.A.	-	-	49.208	-	-	-	2.073	-
Elizabeth S.A. - Ind. Têxtil	-	-	61.083	-	-	-	3.128	229
AVCO Polimeros do Brasil S.A.	-	-	285	-	30.026	-	21	-
Finobrasa Agroindustrial S.A.	-	-	10.092	-	-	-	700	-
Vicunha Participações S.A.	-	-	2.216	-	-	-	133	-
Valores relativos a 30/06/22	5.959	179	122.884	1.280	30.026	1.280	6.909	2.866
Valores relativos a 31/12/21	11.238	-	98.798	244	21.708	-	6.796	-



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Remuneração dos administradores

Os administradores que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia são os membros do Conselho de Administração e os diretores estatutários. Para os períodos findos em 30 de junho de 2022 e 2021, foram assim remunerados:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/06/22</u>	<u>30/06/21</u>	<u>30/06/22</u>	<u>30/06/21</u>
Remuneração dos conselheiros e estatutários	4.260	2.884	4.807	4.551
Benefícios indiretos	5.784	1.037	5.784	1.037
Outros	182	102	182	102
Remuneração total paga a pessoal-chave da administração	10.226	4.023	10.773	5.690

10. Propriedades para investimentos

a) Composição do saldo

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/06/22</u>	<u>31/12/21</u>	<u>30/06/22</u>	<u>31/12/21</u>
Terrenos	11.040	11.040	31.158	31.463
Edificações	2.776	2.776	11.146	11.146
	13.816	13.816	42.304	42.609

O valor de mercado das propriedades para investimentos é de aproximadamente R\$234.155, sendo que este montante foi determinado por empresa especializada em avaliação desse tipo de propriedade para investimento. No entanto, conforme as políticas contábeis adotadas no Brasil, esses ativos são mantidos na contabilidade a custo histórico.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Imobilizado**a) Controladora**

Custo ou Avaliação:	Terrenos		Edificações		Máquinas e Equipam.		Móveis e Utensílios e Instalações		Equipam. Informática		Veículos		Beneficiárias em imóveis de terceiros		Outros (*)	Total
Em 31 de dezembro de 2020	9.053	366.492	858.369	80.925	31.547	2.329	3.174	1.402	1.353.291							
Adições	-	4.119	16.121	1.013	1.255	520	838	201	24.067							
Baixas	-	-	(5.724)	(41)	(37)	(202)	-	-	(6.004)							
Transferência	-	-	1.603	-	-	-	-	-	-							
Reversão Provisão para perda	-	-	2.283	-	-	-	-	-	-							
Em 31 de dezembro de 2021	9.053	370.611	872.652	81.897	32.765	2.647	4.012	1.735	1.373.637							
Adições	-	1.721	7.154	492	641	590	3	12.336								
Baixas	-	-	(1.526)	(101)	(16)	(342)	-	-	(1.985)							
Transferência	-	-	31	-	-	-	-	-	-							
Reversão (Provisão) para perda	-	-	403	-	-	-	-	-	-							
Em 30 de junho de 2022	9.053	372.332	878.714	82.288	33.390	2.895	4.015	1.704	1.384.391							
Depreciação perda por redução ao valor recuperável																
Em 31 de dezembro de 2020	-	(170.187)	(616.166)	(52.695)	(26.837)	(1.905)	(1.234)	-	(869.024)							
Despesas de depreciação no exercício	-	(6.319)	(54.962)	(3.908)	(2.086)	(176)	(1.645)	-	(69.096)							
Baixas	-	-	5.581	36	19	129	-	-	5.765							
Em 31 de dezembro de 2021	-	(176.506)	(665.547)	(56.567)	(28.904)	(1.952)	(2.879)	-	(932.355)							
Despesas de depreciação no semestre	-	(3.141)	(26.116)	(1.935)	(816)	(134)	(82)	-	(32.224)							
Baixas	-	-	1.517	97	5	241	-	-	1.860							
Em 30 de junho de 2022	-	(179.647)	(690.146)	(58.405)	(29.715)	(1.845)	(2.961)	-	(962.719)							
Valor residual líquido:																
Em 30 de junho de 2022	9.053	192.685	188.568	23.883	3.675	1.050	1.054	1.704(*)	421.672							
Em 31 de dezembro de 2021	9.053	194.105	207.105	25.330	3.861	695	1.133	-	441.282							
	-	1% a 5%	10%	10%	20%	20%										

(*) O valor de R\$1.704 na coluna "Outros" refere-se a adiantamentos para aquisição de imobilizado.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Consolidado

Custo ou Avaliação:	Terrenos	Edificações	Máquinas Equipam.	Móveis e Utensílios e Instalações	Equipam. informática	Veículos	Beneficiarias em imóveis de terceiros	Outros (*)	Total
Em 31 de dezembro de 2020	78.063	598.055	1.300.321	206.227	41.359	5.412	4.964	5.799	2.240.200
Adições	-	4.119	16.145	4.484	1.280	543	838	29.905	57.314
Baixas	(1.203)	-	(94.620)	(9.511)	(2.262)	(218)	-	(833)	(108.647)
Transferência	1.159	393	4.045	1.539	291	-	32	(7.459)	-
Variação cambial	2.319	12.120	50.138	17.761	863	335	544	1.297	85.377
Reversão Provisão para perda	-	-	2.843	2.278	-	-	-	-	5.121
Em 31 de dezembro de 2021	80.338	614.687	1.278.872	222.778	41.531	6.072	6.378	28.709	2.279.365
Adições	-	1.721	7.858	13.699	672	590	3	14.496	39.039
Baixas	-	-	(4.251)	(408)	(267)	(342)	-	(1.025)	(6.293)
Transferência	-	-	2.678	2.154	248	-	-	(5.080)	-
Variação cambial	(1.434)	(1.245)	(11,144)	363	(306)	(30)	131	(1,731)	(15,376)
Reversão (Provisão) para perda	-	-	2.387	310	-	-	-	-	2.697
Em 30 de junho de 2022	78.904	615.163	1.276.400	238.916	41.878	6.290	6.512	35.369	2.299.432
Depreciação perda por redução ao valor recuperável									
Em 31 de dezembro de 2020	-	(232,166)	(912,035)	(107,789)	(35,414)	(3,607)	(2,360)	(1,744)	(1,295,115)
Despesas de depreciação no exercício	-	(9,968)	(78,200)	(13,224)	(2,578)	(366)	(2,402)	(81)	(106,819)
Baixas	-	-	92,593	7,188	2,154	143	-	-	102,078
Variação cambial	-	(3,916)	(28,380)	(7,678)	(7,27)	(211)	(462)	(582)	(41,956)
Em 31 de dezembro de 2021	-	(246,050)	(926,022)	(121,503)	(36,565)	(4,041)	(5,224)	(2,407)	(1,341,812)
Despesas de depreciação no semestre	-	(6,641)	(37,602)	(6,820)	(1,068)	(230)	(86)	(42)	(52,489)
Baixas	-	-	2,250	384	246	241	-	-	3,121
Transferência	-	-	-	(29)	29	-	-	-	-
Variação cambial	-	917	7,588	(1,079)	281	(33)	(132)	(121)	7,421
Em 30 de junho de 2022	-	(251,774)	(953,786)	(129,047)	(37,077)	(4,063)	(5,442)	(2,570)	(1,383,759)
Valor residual líquido:									
Em 30 de junho de 2022	78.904	363.389	322.614	109.869	4.801	2.227	1.070	32.799(*)	915.673
Em 31 de dezembro de 2021	80.338	388.637	352.850	101.275	4.966	2.031	1.154	26.302	937.563
	-	1% a 5%	10%	10%	20%	20%	-	-	-

(*) O valor de R\$32.799 na coluna "Outros", refere-se a R\$19.891 de adiantamento para aquisição de imobilizado e R\$ 12.908 de imobilizado em andamento.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Revisão da vida útil

A Administração da Companhia não alterou a vida útil-econômica remanescente dos bens do ativo imobilizado, para o período findo em 30 de junho de 2022, devido à ausência de alterações significativas nas condições de utilização dos bens do ativo imobilizado e atualização do parque industrial.

Bens dados em garantia e penhora

Em 30 de junho de 2022, a Companhia e suas controladas possuem bens do ativo imobilizado dados como garantia de empréstimos e financiamentos, conforme demonstrado na nota explicativa n° 15, item B.

Valor recuperável dos ativos

De acordo com o CPC 01 (R1), "Redução ao Valor Recuperável de Ativos" os itens do ativo imobilizado que apresentam sinais de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação, são revisados para determinar a necessidade de provisão para redução do saldo contábil ao seu valor de realização. A Administração efetuou análise do correspondente desempenho operacional e financeiro de seus ativos. Em 30 de junho de 2022, não foram identificadas evidências de ativos corpóreos com custos registrados superiores aos seus valores de recuperação. Em 30 de junho de 2022, houve uma reversão de R\$2.697 (R\$5.121 em 31 de dezembro de 2021).



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Intangível

a) Composição do saldo

	<u>Controladora</u>			
	<u>Programa de informática</u>	<u>Direito de Uso de Bens</u>	<u>Ágio</u>	<u>Total</u>
<u>Custo</u>				
Em 31 de dezembro de 2020	6.282	12.961	4.722	23.965
Adições	7.207	9.681	-	16.888
Baixas	-	(9.348)	-	(9.348)
Em 31 de dezembro de 2021	<u>13.489</u>	<u>13.294</u>	<u>4.722</u>	<u>31.505</u>
Em 30 de junho de 2022	13.489	13.294	4.722	31.505
<u>Amortização</u>				
Em 31 de dezembro de 2020	(4.292)	(6.827)	-	(11.119)
Despesas de amortização no exercício	(2.092)	(3.600)	-	(5.692)
Baixas	-	8.426	-	8.426
Em 31 de dezembro de 2021	<u>(6.384)</u>	<u>(2.001)</u>	<u>-</u>	<u>(8.385)</u>
Despesas de amortização no semestre	(1.282)	(1.649)	-	(2.931)
Em 30 de junho de 2022	<u>(7.666)</u>	<u>(3.650)</u>	<u>-</u>	<u>(11.316)</u>
<u>Valor residual líquido:</u>				
Em 30 de junho de 2022	<u>5.823</u>	<u>9.644</u>	<u>4.722</u>	<u>20.189</u>
Em 31 de dezembro de 2021	<u>7.105</u>	<u>11.293</u>	<u>4.722</u>	<u>23.120</u>



DocuSign Envelope ID: 4EC869A8-2885-4AA6-ABC8-252B54B0D427

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Consolidado				
	Gastos com Implantação de sistemas	Direito de Uso de Bens	Programa de informática	Ágio	Total
<u>Custo</u>					
Em 31 de dezembro de 2020	6	23.317	14.682	6.837	44.842
Adições	-	14.512	7.207	-	21.719
Variação cambial	1	165	587	1.247	2.000
Baixas	-	(9.547)	-	-	(9.547)
Em 31 de dezembro de 2021	7	28.447	22.476	8.084	59.014
Adições	-	127	-	-	127
Variação cambial	-	(1.494)	(589)	(255)	(2.338)
Em 30 de junho de 2022	7	27.080	21.887	7.829	56.803
<u>Amortização</u>					
Em 31 de dezembro de 2020	(5)	(13.210)	(10.047)	-	(23.262)
Despesas de amortização no exercício	-	(7.729)	(2.689)	-	(10.418)
Variação cambial	(1)	(199)	(411)	-	(611)
Baixas	-	8.625	-	-	8.625
Em 31 de dezembro de 2021	(6)	(12.513)	(13.147)	-	(25.666)
Despesas de amortização no semestre	-	(3.587)	(1.556)	-	(5.143)
Variação cambial	-	776	441	-	1.217
Em 30 de junho de 2022	(6)	(15.324)	(14.262)	-	(29.592)
<u>Valor residual líquido:</u>					
Em 30 de junho de 2022	1	11.756	7.625	7.829	27.211
Em 31 de dezembro de 2021	1	15.934	9.329	8.084	33.348

13. Investimento

a) Composição dos saldos

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Participação em empresas coligadas e controladas	813.197	762.095	2.028	2.081
Outros investimentos (d)	15.126	15.126	15.126	15.126
Total	828.323	777.221	17.154	17.207

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Movimentação dos saldos em empresas coligadas e controladas

	Vicunha Europe S.a.r.l.	Vicunha Uruguay S.A.	Vicunha Distr. de Prod. Têxteis Ltda.	Vicunha Ecuador S.A.	AVCO							Total
					Vicunha Polimeros do Brasil S.A.	Vicunha Argentina S.A.	Vicunha Imóveis Ltda.	Vicunha Serviços Ltda.	Vicunha Peru S.A.C.	Vicunha Netherlands B.V.		
Saldo em 31 de dezembro de 2021	13.166	163.152	34.377	175.737	1.212	114.898	222.527	31.064	5.962	-	-	762.095
Equivalência patrimonial	(84)	12.018	1.005	(962)	816	6.981	84	1.676	1.520	216	-	23.270
Lucro não realizado nos estoques	-	(920)	-	(347)	-	549	-	-	-	78	-	(640)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	519	-	31.156	-	-	-	-	-	-	-	31.675
Dividendos	(22)	-	-	(3.214)	-	-	-	-	-	-	-	(3.236)
Varição cambial sobre investimento no exterior	(1.381)	3.298	-	(7.989)	-	6.475	-	-	(76)	424	-	751
Transferência do patrimônio negativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(718)	-	(718)
Saldo em 30 de junho de 2022	11.679	178.067	35.382	194.381	2.028	128.903	222.611	32.740	7.406	-	-	813.197

O resultado de equivalência patrimonial apresentado nas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa da controladora inclui o valor de R\$(640), referente ao lucro não realizado nos estoques.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

c) Informações das investidas

Empresas	Quantidade ações/quotas	Participação %	Lucro/prejuízo líquido do período	Saldo em 30 de junho de 2022					Nossa Participação	
				Ativo	Passivo	Receita	Capital social	Patrimônio Líquido Total	Patrimônio líquido	Equivalência patrimonial
Vicunha Europe S.a.r.l.	2	100	(84)	12.050	371	-	5.457	11.679	11.679	(84)
Vicunha Uruguay S.A.	2.029.900.325	100	11.098	388.910	210.843	369.866	231.199	178.067	178.067	11.098
Vicunha Distr. de Prod. Têxteis Ltda.	41.250.999	100	1.005	38.949	3.567	2.430	41.251	35.382	35.382	1.005
AVCO Polímeros do Brasil S.A.	18.354.463	30,00	2.720	95.948	89.188	75.402	39.000	6.760	2.028	816
Vicunha Peru S.A.C.	2.289.001	23,20	1.520	56.405	24.491	52.113	13.456	31.914	7.406	1.520
Vicunha Argentina S.A.	209.769.555	50,97	13.920	412.146	158.238	402.966	170.733	253.908	128.903	7.530
Vicunha Ecuador S.A.	27.593.175	94,17	1.369	422.241	217.890	141.213	153.473	204.351	194.381	(1.309)
Vicunha Imóveis Ltda.	230.784.494	100	84	226.208	3.597	7.772	230.784	222.611	222.611	84
Vicunha Serviços Ltda.	144.094.659	100	1.676	50.346	9.879	7.273	144.095	40.467	32.740	1.676
Vicunha Netherlands B.V.	5.500.000	100	294	107.334	121.578	75.984	30.163	(14.244)	(14.244)	294
Total									798.953	22.630
Patrimônio negativo de controladas									14.244	-
Investimento/Equivalência patrimonial - Controladora									813.197	22.630
(-) Eliminações									(811.169)	(21.814)
Investimento/Equivalência patrimonial - Consolidado									2.028	816

(*) O resultado de equivalência patrimonial inclui o lucro não realizado nos estoques.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Empresas	Quantidade ações/quotas	% Participação	Lucro/prejuízo líquido do período	Saldo em 31 de dezembro de 2021			Nossa		Equivalência patrimonial
				Ativo	Passivo	Receita	Capital social	Patrimônio Líquido Total	
Vicunha Europe S.à.r.l.	2	100	533	16.464	3.298	5.728	6.090	13.166	533
Vicunha Uruguay S.A.	2.029.900.325	100	15.361	367.025	203.873	671.023	231.199	163.152	15.361
Vicunha Distr. de Prod.Têxteis Ltda.	41.250.999	100	869	36.597	2.220	15.853	41.251	34.377	869
AVCO Polímeros do Brasil S.A.	18.354.463	30,00	733	86.758	82.718	109.167	39.000	4.040	220
Vicunha Peru S.A.C.	2.289.001	23,20	9.183	47.883	22.189	84.505	13.739	25.694	2.129
Vicunha Argentina S.A.	209.769.555	52,60	14.771	363.380	134.304	801.437	169.714	229.076	6.845
Vicunha Ecuador S.A.	27.593.175	94,17	6.230	416.825	230.186	325.837	163.509	186.639	5.878
Vicunha Imóveis Ltda.	230.784.494	100	2.888	233.798	11.271	12.857	230.784	222.527	2.888
Vicunha Serviços Ltda.	144.094.659	100	9.080	34.645	3.581	8.774	144.095	31.064	9.080
Vicunha Netherlands B.V.	5.500.000	100	(20.738)	124.450	139.412	138.123	34.766	(14.962)	(20.738)
Total								747.133	23.065
Patrimônio negativo de controladas								14.962	-
Investimento/Equivalência patrimonial - Controladora								762.095	23.065
(-) Eliminações								(760.014)	(22.861)
Investimento/Equivalência patrimonial - Consolidado								2.081	204



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Vicunha Europe S.à.r.l

Localizada em Nion, na Suíça, tem por objeto social o comércio e a representação de produtos têxteis, fundamentalmente nos mercados europeu e asiático.

Vicunha Uruguay S.A.

Localizada em Montevideú, tem por objeto social a confecção, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, bem como a administração de empresas no país e no exterior, possuindo investimentos diretos nas seguintes controladas: Vicunha Argentina S.A., Vicunha USA LLC, Vicunha Peru S.A.C. e Vicunha Colombia S.A.S.

Em junho de 2022, a controlada Vicunha Uruguay S.A. integralizou capital de USD2.600 equivalentes a ARS177.339.400 pesos argentinos na Vicunha Argentina S.A., mediante emissão de 12.739.367 novas ações. A integralização foi feita mediante a conversão do adiantamento para futuro aumento de capital.

Vicunha Argentina S.A.

Localizada em San Juan, tem por objeto social a industrialização e comercialização de produtos têxteis.

Vicunha USA LLC.

Localizada em New York, tem por objeto social a intermediação de produtos têxteis.

Vicunha Peru S.A.C.

Localizada em Lima, tem por objeto social a confecção, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos têxteis.

Vicunha Colombia S.A.S.

Localizada em Medellín, tem por objeto social a intermediação de produtos têxteis.

Vicunha Imóveis Ltda.

Localizada em Americana – SP, tem por objeto social a administração de bens próprios e participação no capital de outras sociedades.

Vicunha Ecuador S.A.

Localizada em Quito, tem por objeto social a industrialização e comercialização de produtos têxteis.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Vicunha Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda.

Localizada em São Paulo – SP, tem por objeto social as atividades de distribuição, comércio por atacado, importação, exportação e armazenamento de produtos têxteis.

AVCO Polímeros do Brasil S/A.

Localizada em Maracanaú – CE, tem por objeto social a fabricação, comercialização, importação e exportação de polímeros. A Vicunha possui influência significativa sobre tal investida, porém, não a controla.

Vicunha Netherlends B.V.

Localizada em Amsterdam, tem por objeto, a compra, venda, importação, exportação e distribuição de produtos têxteis preponderantemente no mercado europeu, possui investimento direto na Vicunha Mexico S.A. de C.V.

Vicunha Mexico S.A. de C.V.

Localizada na Cidade do México, tem por objeto social a compra, venda, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos têxteis.

Vicunha Serviços Ltda.

Localizada em Americana – SP, tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de água e esgoto e outras atividades, possui investimento direto na VSA Pacajus-Tratamento de Efluentes e Utilidades Industriais S/A.

No 1º semestre de 2022, a controlada Vicunha Serviços Ltda integralizou capital de R\$ 7.340 mil, na VSA Pacajus – Tratamento de Efluentes e Utilidades Industriais S/A., mediante emissão de 7.340 novas ações. A integralização foi feita mediante depósito bancário.

VSA Pacajus - Tratamento de Efluentes e Utilidades Industriais S/A.

Localizada em Pacajus – CE, tem por objeto social a coleta, transporte, tratamento e disposição de efluentes industriais; produção e distribuição de águas industriais reuso não potável e outras atividades.

No 1º semestre de 2022, a minoritária Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece integralizou capital de R\$ 7.052 mil, na VSA Pacajus – Tratamento de Efluentes e Utilidades Industriais S/A., mediante emissão de 7.052 novas ações. A integralização foi feita mediante depósito bancário.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

d) Investimentos registrados ao valor justo:

	Controladora e consolidado	
	30/06/22	31/12/21
Companhia Fiação e Tecidos Santo Antonio (i)	14.883	14.883
Outros investimentos	243	243
Total	15.126	15.126

(i) A participação da Companhia no capital da Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio é de 11,03%.

14. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
No país	395.994	209.114	403.301	210.153
No país - Risco sacado (i)	89.743	82.767	89.743	82.767
No país - Parte relacionada	30.028	21.708	30.026	21.708
No exterior	520	667	118.289	62.182
No exterior - Parte relacionada	120	13.964	-	-
Total	516.405	328.220	641.359	376.810

(i) A Companhia possui convênios de pagamentos com instituições financeiras que possibilitam que determinados fornecedores optem pela cessão de seus créditos a receber da Companhia mediante aceitação das instituições financeiras por adquirir ou não os referidos recebíveis, sem interferência da Companhia. A operação de cessão não implica em qualquer alteração dos títulos emitidos pelos fornecedores, sendo mantidas as condições de valor original e prazo de pagamento.

15. Empréstimos e financiamentos

a) Composição dos saldos

Modalidade/Aplicação	Encargos	Controladora		Consolidado	
		30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Moeda Nacional:					
PROVIN (i)	TJLP + 6,0% a.a.	1.080	1.028	1.080	1.028
FNE (Banco do Nordeste do Brasil S.A.)	IPCA+ 2,28% a.a. a 2,98% a.a.	109.380	144.295	109.380	144.295
FINAME/BNDES	5,5% a.a.	9	35	9	35
Capital de Giro	CDI+2,95% e VC +2,5 a 5,60% a.a.	241.017	266.100	241.017	266.100
		351.486	411.458	351.486	411.458
Moeda Estrangeira:					
Linhas de Trade Finance	CDI+2,05% e VC +2,5 a 5,60% a.a.	633.230	443.497	633.230	443.497
Agência Italiana de Crédito à Exportação - ECA	Libor 6m. + 2,63% a.a.	17.485	23.782	26.985	35.317
Capital de Giro (Captado em USD)	Libor 6m+4,40% a.a.	-	-	51.952	109.411
Capital de Giro (Captado em ARS)	badlar - 14,0% a.a. e 9,95% a 22,0% a.a.	-	-	17.852	19.918
Capital de Giro (Captado em PEN)	1,06%	-	-	1.817	2.711
		650.715	467.279	731.836	610.854
Total		1.002.201	878.737	1.083.322	1.022.312
(-) Circulante		(711.868)	(503.694)	(731.610)	(572.437)
Não circulante		290.333	375.043	351.712	449.875

(i) PROVIN: Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas, empréstimo concedido pelo Banco Bradesco S.A. e tem como fonte de recursos o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

As movimentações dos empréstimos estão demonstradas a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Saldo inicial	878.737	1.091.894	1.022.312	1.249.575
(+) Captações	360.046	515.117	365.596	638.836
(-) Pagamentos principal	(216.930)	(756.287)	(269.041)	(901.155)
(-) Pagamentos juros	(42.506)	(79.462)	(50.329)	(94.387)
(+) Variação cambial	(22.432)	34.071	(35.470)	45.056
(+) Juros	45.286	73.404	50.254	84.387
Saldo final	1.002.201	878.737	1.083.322	1.022.312

Os montantes das parcelas de empréstimos e financiamentos classificadas no passivo não circulante apresentam a seguinte composição por ano de vencimento:

Vencimento	30/06/2022	
	Controladora	Consolidado
2023	59.595	74.671
2024	95.051	114.570
2025	63.428	69.782
Acima de 2025	72.259	92.689
Não circulante	290.333	351.712

A Companhia possui alguns contratos de empréstimos que incluem cláusulas de compromissos financeiros (covenants). Em 30 de junho de 2022, os índices requeridos pelas instituições financeiras foram plenamente atendidos pela Companhia.

b) Garantias, hipotecas e fianças em 30 de junho de 2022

A companhia possui garantias de empréstimos e financiamentos no valor de R\$313.842, sendo constituídas em hipoteca, alienação fiduciária de imóveis e maquinário, cash colateral e duplicatas.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

a) Composição dos impostos diferidos

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Diferido Ativo				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	46.139	45.130	46.139	45.130
Bases negativas de contribuição social	13.185	12.822	13.185	12.822
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição das empresas controladas	-	-	2.801	3.939
Diferenças temporárias				
Provisões trabalhistas e cíveis	3.504	4.102	3.504	4.102
Provisões fiscais	15.954	16.912	15.954	16.912
Provisões para perdas em estoque	1.219	581	1.219	581
Provisões s/comissões sobre vendas	3.792	2.161	3.792	2.161
Provisões s/participações nos resultados	3.831	7.501	3.831	7.501
Provisão para crédito liquidação duvidosa	6.533	10.056	6.533	10.056
Provisão perdas financeiras	28.398	27.303	28.398	27.303
Outros	8.781	8.166	8.781	8.166
Ativo fiscal diferido	131.336	134.734	134.137	138.673
Diferido Passivo				
Reavaliação de bens do imobilizado	(40.184)	(40.870)	(40.184)	(40.870)
Depreciações	(12.805)	(12.694)	(12.805)	(12.694)
Operações com Derivativos	(1.300)	(54)	(1.300)	(54)
Ajuste Financeiro a Valor Justo	(184)	-	(184)	-
Deságio sobre investimentos	(105)	(105)	(105)	(105)
Passivo fiscal diferido	(54.578)	(53.723)	(54.578)	(53.723)
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	76.758	81.011	79.559	84.950



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- b) A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	30/06/21	30/06/22	30/06/21
Lucro Antes da Tributação	72.666	55.596	91.641	69.929
Alíquotas oficiais - %	34	34	34	34
(Despesas) de IR/CS às alíquotas oficiais	(24.706)	(18.903)	(31.158)	(23.776)
Conciliação para alíquota efetiva:				
Equivalência patrimonial	7.694	4.268	277	4.268
Outras adições	(476)	(510)	(5.609)	(9.722)
Reversão(provisão) indedutíveis	1.154	499	1.154	499
Outras exclusões	1.453	236	1.453	236
Incentivos Fiscais (nota explicativa nº 27)	-	3.540	-	3.540
Subvenções para Investimento - ICMS	10.628	6.638	10.628	6.638
	(4.253)	(4.232)	(23.255)	(18.317)
Imposto de renda e contribuição social - corrente	-	(4.034)	(18.109)	(18.072)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	(4.253)	(198)	(5.146)	(245)
Despesas de imposto de renda e contribuição social	(4.253)	(4.232)	(23.255)	(18.317)
Alíquotas efetivas	-6%	-8%	-25%	-26%

- c) Incertezas sobre o tratamento de imposto de renda e contribuição social

A Companhia e suas controladas possuem autuações lavradas pela Receita Federal do Brasil ("RFB"), questionadas no âmbito administrativo e judicial, decorrentes de supostos créditos indevidos de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL, bem como relacionada à amortização de ágio, no montante consolidado de R\$ 10.108 em 30 de junho de 2022. A Administração, apoiada na posição de seus assessores jurídicos, entende que tais questionamentos serão provavelmente aceitos em tribunais superiores de última instância (probabilidade de aceitação superior a 50%).

- d) Atualização Monetária sobre indêbitos

Tendo em vista o julgamento do STF em sede de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 1.063.187, onde por maioria absoluta foi firmada a tese de que "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes a taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário", acórdão publicado em 16/12/2021, a Companhia conforme determinação das normas contábeis reconheceu em 31 de dezembro 2021 um ativo desta natureza cujo montante foi registrado por sua melhor estimativa no valor de R\$ 6.608 e que está sendo mensalmente atualizado pela taxa Selic.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas

A Companhia e suas controladas são partes em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, cíveis e outros assuntos.

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.

Considerando a dependência de resultados judiciais ou administrativos incertos e apeláveis, não há evidência objetiva sobre o cronograma de pagamento futuro das respectivas provisões.

a) Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Cíveis (i)	997	1.180	997	1.180
Trabalhistas (ii)	13.716	15.713	14.565	17.254
Tributárias (iii)	88.029	92.245	88.093	92.309
	<u>102.742</u>	<u>109.138</u>	<u>103.655</u>	<u>110.743</u>

i) *Cíveis*

Representadas por litígios decorrentes de relações contratuais com terceiros, bem como por demandas de cunho indenizatório, originadas de eventos decorrentes da atividade empresarial e acidentes de trabalho anteriores à Emenda Complementar nº 45.

ii) *Trabalhistas*

Representadas, principalmente, por litígios decorrentes de reclamações trabalhistas, encargos previdenciários, ações indenizatórias por perdas e danos e acidentes de trabalho.

iii) *Tributárias*

Refere-se, substancialmente, a (i) processo relacionado ao cumprimento das metas do Programa Especial de Exportação (BEFIEX), com exigência de Imposto de Importação e do IPI, (ii) valores inerentes a parcelamento federal e divergências quando da consolidação, (iii) divergência sobre a metodologia de cálculo do incentivo fiscal FDI/PROADE, no Estado do Ceará, além de (iv) processo vinculado à constitucionalidade da contribuição ao FGTS pela alíquota de 10% em caso de demissão sem justa causa, imposta pela lei complementar nº 110/2001.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Contingências

A Companhia é parte de outros processos administrativos e judiciais, apresentando o montante aproximado de R\$206.931, sendo R\$203.764 equivalentes a processos fiscais e previdenciários, R\$344 de reclamações trabalhistas e R\$2.823 de litígios cíveis. As análises realizadas por assessores jurídicos da Companhia definem tais processos como de risco de perda possível, não requerendo a constituição de provisão, conforme descrição abaixo:

i. *Estaduais*

A Companhia discute créditos estaduais no montante de R\$130.876, abrangendo as seguintes matérias:

- (i.i) presunção de simulação de saída interestadual no valor de R\$22.560;
- (i.ii) divergência sobre a metodologia de cálculo do FDI/PROVIN no montante de R\$41.686;
- (i.iii) divergência sobre a aplicação do diferimento do ICMS no montante de R\$29.113;
- (i.iv) Crédito de ICMS sobre energia elétrica não consumida em processo industrial no montante de R\$18.114 e,
- (i.v) outros assuntos relacionados ao ICMS no valor de R\$19.403.

ii. *Federais*

No âmbito federal, as contingências perfazem o montante de R\$72.888 referentes aos seguintes temas:

- (ii.i) Imposto de Importação, PIS e COFINS decorrentes de suposto descumprimento do Regime Aduaneiro Drawback Suspensão no valor de R\$49.680;
- (ii.ii) Compensações não homologadas de tributos federais no valor de R\$10.082;
- (ii.iii) Dedutibilidade, quando da apuração do lucro real, dos pagamentos realizados a diretores a título de participação nos lucros e resultados no valor de R\$6.898 e;
- (ii.iv) Outros assuntos no valor de R\$6.228.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

c) Movimentação das provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas

	Controladora			
	31/12/21	Adições	Reversões/ Pagamentos	30/06/22
Cíveis	1.180	48	(231)	997
Trabalhistas	15.713	130	(2.127)	13.716
Tributárias	92.245	2.604	(6.820)	88.029
	<u>109.138</u>	<u>2.782</u>	<u>(9.178)</u>	<u>102.742</u>

	Consolidado			
	31/12/21	Adições	Reversões/ Pagamentos	30/06/22
Cíveis	1.180	48	(231)	997
Trabalhistas	17.254	130	(2.819)	14.565
Tributárias	92.309	2.604	(6.820)	88.093
	<u>110.743</u>	<u>2.782</u>	<u>(9.870)</u>	<u>103.655</u>

18. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 30 de junho de 2022 e 2021, o capital social era de R\$671.713, representado por 41.740.584 ações:

	Autorizadas	Subscritas e Integralizadas
Ações ordinárias	100.000.000	21.634.848
Ações preferenciais:		
Classe "A"	25.000.000	447.013
Classe "B"	75.000.000	19.658.723
	<u>200.000.000</u>	<u>41.740.584</u>

b) Ajustes acumulados de conversão

Em 30 de junho de 2022, o saldo da conta ajustes acumulados de conversão na demonstração financeiras, é de R\$118.885 (R\$114.462 em 31 de dezembro de 2021), decorrente do resultado da variação cambial de suas controladas, de acordo com as normas descritas no CPC 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, vide nota 13.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

c) Reserva de lucros

Reservas de incentivos fiscais

Em 30 de junho de 2022, a Companhia destinou o montante integral do lucro líquido para reserva de subvenção para investimento – ICMS, no valor de R\$69.746 (sendo R\$31.259 apurado neste período e R\$38.487 para recompor parte do valor utilizado para absorver parte do prejuízo apurado no exercício de 2020).

A descrição das características das ações, do ajuste de avaliação patrimonial e das reservas de lucros são as mesmas descritas na nota explicativa 19 das demonstrações financeiras anuais do exercício de 2021.

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos

19.1 Instrumentos financeiros

a) Classificação dos instrumentos financeiros

	30/06/22			Controladora 31/12/21		
	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	42.323	77.106	119.429	-	76.905	76.905
Aplicações financeiras	73.062	-	73.062	39.400	-	39.400
Operações com derivativos	3.823	-	3.823	159	-	159
Contas a receber de clientes	-	764.264	764.264	-	636.257	636.257
Empréstimos compulsórios Eletrobras (nota 8)	-	170.166	170.166	-	167.474	167.474
Mútuo a receber	-	115.212	115.212	-	89.068	89.068
Passivo						
Financiamentos e empréstimos	-	1.002.201	1.002.201	-	878.737	878.737
Fornecedor	-	516.405	516.405	-	328.220	328.220
Arrendamento operacional	-	9.813	9.813	-	11.843	11.843
Mútuo a pagar	-	24.876	24.876	-	23.387	23.387
Operações com derivativos	5.067	-	5.067	347	-	347



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	30/06/22		Consolidado			
	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	31/12/21 Saldos
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	42.323	140.737	183.060	-	160.707	160.707
Aplicações financeiras	171.526	-	171.526	109.012	-	109.012
Operações com derivativos	3.878	-	3.878	159	-	159
Contas a receber de clientes	-	792.242	792.242	-	678.296	678.296
Empréstimos compulsórios Eletrobras (nota 8)	-	170.166	170.166	-	167.474	167.474
Mútuo a receber	-	122.884	122.884	-	98.798	98.798
Passivo						
Financiamentos e empréstimos	-	1.083.322	1.083.322	-	1.022.312	1.022.312
Fornecedor	-	641.359	641.359	-	376.810	376.810
Arrendamento operacional	-	12.039	12.039	-	16.799	16.799
Operações com derivativos	5.067	-	5.067	648	-	648

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro acima e, de acordo com avaliação da Administração, não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

b) Valor justo

Os ativos e passivos da Companhia mensurados a valor justo em bases recorrentes e sujeitos a divulgação, conforme os requerimentos do CPC 46 em 30 de junho de 2022 e 31 de dezembro de 2021:

	Mensuração valor justo							
	30/06/22							
	Controladora				Consolidado			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo circulante								
Caixa e equivalentes de caixa	42.323	-	-	42.323	42.323	-	-	42.323
Aplicações financeiras	73.062	-	-	73.062	171.526	-	-	171.526
Operações com derivativos	-	3.823	-	3.823	-	3.878	-	3.878
	<u>115.385</u>	<u>3.823</u>	<u>-</u>	<u>119.208</u>	<u>213.849</u>	<u>3.878</u>	<u>-</u>	<u>217.727</u>
Passivo circulante								
Operações com derivativos	-	(5.067)	-	(5.067)	-	(5.067)	-	(5.067)
	<u>-</u>	<u>(5.067)</u>	<u>-</u>	<u>(5.067)</u>	<u>-</u>	<u>(5.067)</u>	<u>-</u>	<u>(5.067)</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Mensuração valor justo							
	31/12/21							
	Controladora			Consolidado				
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	
Ativo circulante								
Aplicações financeiras	39.400	-	-	39.400	109.012	-	-	109.012
Operações com derivativos	-	159	-	159	-	159	-	159
	<u>39.400</u>	<u>159</u>	<u>-</u>	<u>39.559</u>	<u>109.012</u>	<u>159</u>	<u>-</u>	<u>109.171</u>
Passivo circulante								
Operações com derivativos	-	(347)	-	(347)	-	(648)	-	(648)
	<u>-</u>	<u>(347)</u>	<u>-</u>	<u>(347)</u>	<u>-</u>	<u>(648)</u>	<u>-</u>	<u>(648)</u>

Não houve transferência de ativos ou passivos entre níveis da hierarquia de valor justo em 30 de junho de 2022 e em 31 de dezembro de 2021.

A íntegra destas informações está descrita na nota explicativa 20 das demonstrações financeiras anuais do exercício de 2021.

19.2 Gestão de riscos

Riscos

As operações da Companhia e suas controladas estão sujeitas aos fatores de riscos descritos a seguir:

a) Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas controladas terem perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia e suas controladas adotam como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Companhia e suas controladas somente realizam operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de *rating*.

O risco de crédito em duplicatas a receber é reduzido devido à pulverização dos saldos em diversos clientes, não havendo concentração superior a 7,6% do saldo de duplicatas a receber. A Administração da Companhia acredita que constitui provisões suficientes para fazer frente ao não recebimento e não tem diferenças entre o valor justo e contábil destas provisões (vide as análises quantitativas relativo ao valor da provisão para créditos de liquidação duvidosa na nota explicativa nº 5B).



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Risco de liquidez

A elaboração da previsão de fluxo de caixa é realizada pela tesouraria. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às suas necessidades operacionais.

O excesso de caixa mantido pela Companhia, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez adequada para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

A tabela a seguir representa os principais passivos financeiros não derivativos da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento:

	30/06/22					
	Controladora			Consolidado		
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 7 anos	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 7 anos
Fornecedores	516.405	-	-	641.359	-	-
Financiamentos e empréstimos	711.868	154.646	135.687	731.610	189.241	162.471
Arrendamento mercantil	3.465	3.809	2.539	5.624	3.876	2.539
	1.231.738	158.455	138.226	1.378.593	193.117	165.010

c) Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas controladas sofrerem perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia e suas controladas buscam diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.

d) Risco de taxas de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia e suas controladas para a aquisição de insumos somado a contratação de instrumentos financeiros e venda de seus produtos. Para a exposição de fluxo de caixa e de balanço, a Companhia adota a política de proteção através da contratação de instrumentos financeiros.

A composição dos derivativos em aberto em 30 de junho de 2022 visando a gestão do risco de variação nas taxas de câmbio, está demonstrado a seguir:



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	Vencimento até:	Em milhares de Reais		Controladora		Consolidado	
		Valor de Referência nocional	Valor MTM 30/06/22	Ganho não Realizado 30/06/22	Perda não Realizada 30/06/22	Ganho não Realizado 30/06/22	Perda não Realizada 30/06/22
Contratos NDF							
a.1) Banco Itau Unibanco S.A	01/08/2022	12.868	13.053	185	-	185	-
a.2) Banco Bocom BBM S.A	01/08/2022	7.857	8.170	313	-	313	-
a.3) Banco Patagonia S.A	31/08/2022	5.230	5.285	-	-	55	-
a.4) Banco Fibra S.A	01/09/2022	33.614	33.793	179	-	179	-
a.5) Banco Pine S.A	03/10/2022	83.808	86.954	3.146	-	3.146	-
Sub total				3.823	-	3.878	-
Contratos Swap							
b.1) Banco Fibra S.A	20/09/2022	32.535	31.255	-	(1.280)	-	(1.280)
b.2) Banco Pine S.A	21/11/2022	53.998	51.106	-	(2.892)	-	(2.892)
b.3) Banco Safra S.A	19/12/2022	53.615	52.720	-	(895)	-	(895)
Sub total				-	(5.067)	-	(5.067)
Total de ganhos / (perdas)				3.823	(5.067)	3.878	(5.067)

(i) Exposição cambial

	Controladora	
	30/06/22	31/12/21
Ativo:		
Ativos financeiros	58.297	30.786
Clientes	309.952	286.106
Outros ativos	11.384	7.227
	379.633	324.119
Passivo:		
Empréstimos e financiamentos	(251.531)	(124.142)
Adiantamento contrato de câmbio	(399.184)	(343.137)
Fornecedores	(1.054)	(14.722)
Outros passivos	-	-
	(651.769)	(482.001)
Ativo/passivo, líquido	(272.136)	(157.882)
Ativo/passivo, líquido - Equivalente a USD mil	(51.954)	(28.292)

A exposição cambial em 30 de junho de 2022 é de USD51.954 mil. A exposição cambial está parcialmente protegida pelas exportações previstas para os próximos 12 meses no montante aproximado de USD86.814 mil (não auditado).

(ii) Análise de sensibilidade

Os instrumentos financeiros, incluindo derivativos, estão expostos às variações de valor justo em decorrência da flutuação de taxas de câmbio, índice (IPCA), e taxa (CDI). As avaliações da sensibilidade dos instrumentos financeiros a essas variáveis são apresentadas a seguir:



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

a) Seleção dos riscos

A Administração da Companhia entende que três riscos de mercado são os que mais podem afetar o valor dos instrumentos financeiros por ela detidos, como: (1) aumento da taxa de câmbio dólar norte-americano-real; (2) elevação do IPCA; e (3) acréscimo taxa do CDI.

b) Seleção dos cenários

No quadro a seguir foram considerados três cenários de risco para os indexadores de moedas desses passivos financeiros, sendo o cenário provável o adotado pela Companhia e suas controladas. Os cenários possíveis foram obtidos, pela administração, através de diversas fontes de mercado e em especial o sistema de expectativas de mercado do Banco Central do Brasil.

Os cenários possíveis e remotos consideram os efeitos da elevação e redução, respectivamente de 25% e 50%, em relação ao cenário provável.

(iii) Análise de sensibilidade de variações do dólar

	Cenários em reais (prazo de 1 ano)				
	Provável	Possível (+25%)	Remoto (+50%)	Possível (-25%)	Remoto (-50%)
Moeda estrangeira					
Taxa dólar	5,24	6,55	7,86	3,93	2,62
Exposição dólar - USD 51.954					
Receita/(despesa) financeira	(104)	(68.164)	(136.223)	67.956	136.016

(iv) Análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros

	Cenários em reais (prazo de 1 ano)				
	Provável	Possível (+25%)	Remoto (+50%)	Possível (-25%)	Remoto (-50%)
Financiamentos e empréstimos					
IPCA	7,38%	9,23%	11,07%	5,54%	3,69%
Financiamentos indexados - IPCA - R\$ 102.306	(7.550)	(9.443)	(11.325)	(5.668)	(3.775)
CDI	13,75%	17,19%	20,63%	10,31%	6,88%
Financiamentos indexados - CDI - R\$ 341.510	(46.958)	(58.706)	(70.454)	(35.210)	(23.496)
Aplicações Financeiras					
	Cenários em Reais (prazo de 1 ano)				
	Provável	Possível (+25%)	Remoto (+50%)	Possível (-25%)	Remoto (-50%)
Taxa do CDI	13,75%	17,19%	20,63%	10,31%	6,88%
Aplicações financeiras:					

19.3 Gestão do capital



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O objetivo da Companhia ao administrar seu capital é o de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos e capitalização por parte dos acionistas para reduzir o nível de endividamento.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado, com a dívida líquida.

Os índices de alavancagem financeira em 30 de junho de 2022 e 31 de dezembro de 2021, podem ser assim sumariados:

	Consolidado	
	30/06/22	31/12/21
Empréstimos e financiamentos	1.083.322	1.022.312
Operações com derivativos - passivos	5.067	648
Total	1.088.389	1.022.960
Menos:		
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	(354.586)	(269.719)
Operações com derivativos - ativos	(3.878)	(159)
Dívida líquida (a)	729.925	753.082
Total do patrimônio	1.431.549	1.355.589
Total do capital (b)	2.161.474	2.108.671
Índice de alavancagem financeira - (c)=(a):(b)	34%	36%

20. Compromissos



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

a) Compras de algodão

Em 30 de junho de 2022, a Companhia possuía diversos contratos canceláveis para compras de algodão importado e nacional com entrega futura. Esses contratos podem ter preços fixados e não fixados, em dólares.

Os contratos firmados até 30 de junho de 2022 e ainda não recebidos são:

	Contratos		
	Preços fixados	Preços não fixados	Total
Valor total em USD	17.839	81.160	98.999

b) Fornecimento de energia elétrica

A Companhia mantém contratos de compra e venda de energia firmados com a Enel Trading Brasil S.A. e Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda., para utilização de suas unidades industriais situadas no Estado do Ceará e Rio Grande do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2022 e 2028, respectivamente. Tendo como objeto o fornecimento do volume total mensal de 75MW médios. Em hipótese de rescisão do contrato poderá haver incidência de multa equivalente entre 30% e 70% da quantidade remanescente de energia dos contratos.

Em abril de 2021, a Companhia realizou a renegociação do índice de reajuste dos contratos de compra e venda de energia elétrica mantidos com Enel Trading Brasil S.A, substituindo o IGPM pela combinação de 80% IPCA + 20% IGPM com efeito retroativo a janeiro/2021.

21. Arrendamentos

A Companhia classifica como arrendamento as locações de software, imóveis operacionais, e do centro administrativo/distribuição. Os contratos possuem vigência por um período entre 2 a 5 anos.

Informações sobre os arrendamentos da Companhia estão apresentadas a seguir:

a) Direito de uso

Direito de Uso dos ativos	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Centro administrativo/distribuição	9.379	10.895	11.491	15.536
Software	265	398	265	398
Total	9.644	11.293	11.756	15.934

Abaixo, são apresentadas as movimentações no direito e uso na Controladora e no Consolidado.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		
	Centro administrativo e distribuição		
	Software	Total	
Saldo em 31/12/20	4.159	1.975	6.134
Remensurações (i)	10.047	-	10.047
Amortização	(3.310)	(1.578)	(4.888)
Saldo em 31/12/21	10.896	397	11.293
Amortização	(1.516)	(133)	(1.649)
Saldo em 30/06/22	9.380	264	9.644

	Consolidado		
	Centro administrativo e distribuição		
	Software	Total	
Saldo em 31/12/20	8.132	1.975	10.107
Remensurações (i)	14.878	-	14.878
Amortizações	(7.439)	(1.578)	(9.017)
Variação cambial	(34)		(34)
Saldo em 31/12/21	15.537	397	15.934
Remensurações (i)	127	-	127
Amortizações	(3.454)	(133)	(3.587)
Variação cambial	(718)	-	(718)
Saldo em 30/06/22	11.492	264	11.756

(i) A Companhia remensura o ativo de direito e uso para refletir as mudanças em pagamentos e prazo conforme determinado em contratos.

b) Passivo de arrendamentos

Composição do passivo de arrendamento da Controladora e Consolidado:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	31/12/21	30/06/22	31/12/21
Arrendamento				
Centro administrativo/distribuição	9.659	11.457	11.885	16.413
Software	154	386	154	386
Total	9.813	11.843	12.039	16.799

A seguir são apresentadas as movimentações no passivo de arrendamento da Controladora e no Consolidado:



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		
	Centro administrativo e distribuição		
	Software	Total	
Saldo em 31/12/20	5.156	2.235	7.391
Remensurações	10.047	-	10.047
Juros	425	-	425
Variação cambial	-	(275)	(275)
Pagamentos/Compensações	(4.172)	(1.573)	(5.745)
Saldo em 31/12/21	11.456	387	11.843
Juros	297	-	297
Variação cambial	-	(38)	(38)
Pagamentos	(2.124)	(165)	(2.289)
Saldo em 30/06/22	9.629	184	9.813

	Consolidado		
	Centro administrativo e distribuição		
	Software	Total	
Saldo em 31/12/20	9.667	2.235	11.902
Remensurações (i)	14.879	-	14.879
Juros	1.017	-	1.017
Variação Cambial	(2)	(275)	(277)
Pagamentos/Compensações	(9.149)	(1.573)	(10.722)
Saldo em 31/12/21	16.412	387	16.799
Remensurações (i)	127	-	127
Juros	565	-	565
Variação Cambial	(743)	(38)	(781)
Pagamentos	(4.506)	(165)	(4.671)
Saldo em 30/06/22	11.855	184	12.039

(i) A Companhia remensura o ativo de direito e uso para refletir as mudanças em pagamentos e prazo conforme determinado em contratos.

c) Vencimentos das prestações



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O cronograma de vencimento dos arrendamentos em 30 de junho de 2022 e os respectivos valores, são demonstrados a seguir:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
2022	1.949	4.108
2023	2.469	2.536
2024	1.904	1.904
2025	1.904	1.904
após 2025	1.587	1.587
	<u>9.813</u>	<u>12.039</u>

As taxas incrementais aplicadas aos passivos de arrendamentos são 4% a 7,40% de acordo com data de início do contrato e dos prazos estimados.

Os pagamentos futuros das contraprestações de arrendamento podem gerar potenciais créditos tributários de PIS e COFINS, a alíquota de 9,25% conforme demonstrado abaixo:

<u>Contraprestações futuras</u>	<u>Controladora</u>	<u>PIS / COFINS</u>
2022	1.795	166
2023	2.469	228
2024	1.904	176
2025	1.904	176
após 2025	1.587	147
	<u>9.659</u>	<u>893</u>

22. Receita líquida de vendas

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30/06/22</u>	<u>30/06/21</u>	<u>30/06/22</u>	<u>30/06/21</u>
Receita bruta de vendas	1.178.024	938.787	1.749.830	1.387.190
(-) Deduções de receita				
Impostos sobre vendas	(188.776)	(137.235)	(283.934)	(217.048)
Devolução e abatimentos	(18.752)	(17.830)	(44.509)	(38.672)
Receita líquida de vendas	<u>970.496</u>	<u>783.722</u>	<u>1.421.387</u>	<u>1.131.470</u>

As informações geográficas referente a receita bruta por mercados estão demonstrados a seguir:



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	30/06/21	30/06/22	30/06/21
Brasil	953.430	699.250	970.892	718.906
América do Sul	197.460	215.180	722.626	622.279
Europa e Ásia	27.134	24.357	56.312	46.005
Total	1.178.024	938.787	1.749.830	1.387.190

23. Resultado por natureza

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	30/06/21	30/06/22	30/06/21
Classificado por função:				
Custo dos produtos vendidos	775.028	617.765	1.076.397	841.854
Custos de ociosidade (i)	-	-	1.412	626
Com vendas	65.750	53.975	103.831	97.283
Gerais e administrativas	57.064	49.486	87.418	75.051
	897.842	721.226	1.269.058	1.014.814
Classificado por natureza:				
Matéria prima, produtos químicos e materiais de uso e consumo	535.018	407.644	761.503	616.621
Despesas com pessoal e benefícios	136.228	119.177	202.534	141.372
Depreciação e amortização	35.155	37.969	57.632	58.621
Serviços de fretes e comissões	39.828	34.288	53.589	48.139
Energia, água e combustíveis industriais	101.128	81.611	120.906	81.984
Outras despesas	50.485	40.537	72.894	68.077
	897.842	721.226	1.269.058	1.014.814

(i) Devido à problema socio econômico a controlada Vicunha Ecuador S/A ficou com as atividades suspensas no período 13 à 30 de junho de 2022

24. Resultado financeiro



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	30/06/21	30/06/22	30/06/21
Receitas financeiras:				
Juros ativos	15.036	5.982	32.102	10.062
Juros e correção monetária de empréstimo compulsório Eletrobrás(i)	2.692	-	2.692	-
Operações com derivativos (ii)	18.939	22.275	18.939	22.275
Ajuste ao valor presente/justo	540	-	540	-
Outras receitas financeiras/provisões	4.640	1.833	4.648	1.838
Variação cambial ativa	140.947	113.045	187.558	140.282
Total das receitas financeiras	<u>182.794</u>	<u>143.135</u>	<u>246.479</u>	<u>174.457</u>
Despesas financeiras:				
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	(721)	(318)	(947)	(336)
Juros passivos	(47.978)	(33.998)	(53.701)	(40.192)
Descontos concedidos	(1.720)	(1.952)	(1.810)	(2.082)
Operações com derivativos (ii)	(25.251)	(18.691)	(25.251)	(18.691)
Ajuste ao valor presente/justo	(1.301)	(904)	(1.301)	(904)
Outras despesas financeiras/provisões	(9.099)	(6.535)	(13.225)	(8.881)
Variação cambial passiva	(132.517)	(113.648)	(227.295)	(174.730)
Total das despesas financeiras	<u>(218.587)</u>	<u>(176.046)</u>	<u>(323.530)</u>	<u>(245.816)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(35.793)</u>	<u>(32.911)</u>	<u>(77.051)</u>	<u>(71.359)</u>

(i) Trata-se atualização pela Selic sobre o valor líquido e certo decorrente de ação judicial com mérito transitado em julgado sendo a Eletrobrás condenada ao pagamento de juros e correção monetária decorrentes de empréstimo compulsório de energia elétrica. Atualmente, os processos estão em fase de liquidação de sentença, sendo as quantias apontadas condizentes a montantes incontroversos reconhecidos pela Eletrobrás no bojo dos processos, permitindo concluir pela certeza do ingresso financeiro, conforme posição referendada pelos assessores jurídicos da Companhia.

(ii) Refere-se principalmente ao resultado apurado em operações com derivativos realizadas pela Companhia visando a gestão de risco das variações nas taxas de câmbio.

25. Outras receitas operacionais, líquidas



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/22	30/06/21	30/06/22	30/06/21
Receitas:				
Reversão de provisões diversas, líquidas (i)	17.420	-	20.755	-
PIS e COFINS	209	201	209	201
Receita de subvenção para investimentos - ICMS	31.259	19.525	31.322	19.783
Receita de crédito de exportação - Reintegra	201	217	201	217
Receitas de venda - direito de uso de energia	-	2.734	-	2.734
Venda de imobilizado	276	279	356	14.710
Vendas diversas	-	-	2.080	1.480
Outras	646	2.223	1.646	3.027
Total das receitas	<u>50.011</u>	<u>25.179</u>	<u>56.569</u>	<u>42.152</u>
Despesas:				
Provisões diversas, líquidas	-	(2.311)	-	(3.127)
PIS e COFINS sobre outras receitas	(26)	(288)	(94)	(329)
ICMS - Fundo de equilíbrio fiscal	-	(57)	-	(60)
Pagamento de participação dos funcionários	(20.384)	(196)	(20.587)	(196)
Despesas com unidades paralisadas (ii)	(16.170)	(8.431)	(16.170)	(8.431)
Custo da venda de imobilizado	(125)	(280)	(2.139)	(3.078)
Custo das vendas diversas	-	-	(1.430)	(838)
Outras	(131)	(156)	(602)	(771)
Total das despesas	<u>(36.836)</u>	<u>(11.719)</u>	<u>(41.022)</u>	<u>(16.830)</u>
Resultado líquido	<u>13.175</u>	<u>13.460</u>	<u>15.547</u>	<u>25.322</u>

(i) Valor referente a diferença entre as provisões e reversões temporárias no semestre.

(ii) Trata-se de despesas de unidades desativadas tais como: manutenções, energia elétrica e depreciações.

26. Cobertura de seguros



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. O escopo de revisão das demonstrações financeiras intermediárias pelos nossos auditores independentes não inclui a emissão de conclusão sobre a suficiência da cobertura de seguros, que foi determinada pela Administração da Companhia e que considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

Em 30 de junho de 2022 a Companhia tinha apólices de seguro contratadas junto a Companhias de Seguros de primeira linha, com prazo de vigência de 1 ano, para cobertura dos riscos de danos materiais no montante de R\$1.785 milhões e para lucros cessantes no montante de R\$368 milhões, com limite máximo de indenização de R\$350 milhões. As importâncias seguradas e limite de cobertura contratados nos respectivos ramos de seguros eram compostos por:

Ramo	Valor em Risco Declarado	Limite Máximo Indenizável
Risco Nomeados	2.401.669.401,00	350.000.000,00
Responsabilidade Civil Geral	1.763.347.000,00	10.000.000,00
Responsabilidade Civil Diretores e Administradores (D&O)	40.000.000,00	40.000.000,00
Transportes (território nacional)	2.329.214.065,00	2.000.000,00/evento
Transportes (território internacional)	USD 155.218.000,00	USD 5.000.000,00/evento
Veículos (Frota)		100% do valor do veículo com base da tabela FIPE
Proteção de Dados e Responsabilidade Cibernética - Cyber	5.000.000,00	5.000.000,00
Vida em Grupo		200.000,00
Ações Judiciais e Financeiras		Valor estipulado da Causa

27. Incentivos fiscais

Federal

Os projetos de construção e instalação dos parques industriais, localizados no nordeste do país, foram aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e têm benefícios fiscais de redução da base do imposto de renda homologados pela Receita Federal do Brasil até dezembro de 2027 para as unidades I (Maracanaú/CE), II (Natal/RN) e III (Pacajus/CE), enquanto o referido benefício da Unidade V (Maracanaú/CE) possui vigência até dezembro de 2026.

O cálculo do lucro da exploração sobre a redução do imposto de renda é como segue:

Controladora e Consolidado



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

<u>Cálculo Lucro Real:</u>	<u>30/06/22</u>	<u>30/06/21</u>
Lucro Antes da Tributação	72.666	55.596
Adições de despesas e provisões operacionais	55.497	61.520
Exclusões de receitas e reversões de provisões operacionais	(132.195)	(94.803)
	<u>(4.032)</u>	<u>22.313</u>
IR (Alíquotas oficiais de 15% + 10%)	-	3.893
<u>Cálculo Lucro da Exploração:</u>		
Lucro Antes do IR e CSLL	72.666	55.596
Adições a Lucro de Exploração	9.610	19.969
Exclusões ao Lucro de Exploração	(69.679)	(53.949)
	<u>12.597</u>	<u>21.616</u>
Faturamento líquido total	970.946	783.722
Faturamento incentivado líquido	959.512	771.964
% Faturamento incentivado sobre o total	98,82%	98,50%
Lucro da exploração	12.449	21.292
IR sobre o lucro da exploração (Alíquotas oficiais de 15%)	1.867	3.194
Adicional IR sobre o lucro da exploração	-	1.527
Total	<u>1.867</u>	<u>4.721</u>
Isenção (Redução) do Impostos de Renda 75%	-	3.540

Estadual

As unidades produtivas localizadas no Estado do Ceará, nos municípios de Maracanaú (Unidade I) e de Pacajus (Unidade III), obtiveram incentivo fiscal com validade até fevereiro de 2023, enquanto a Unidade V, igualmente localizada em Maracanaú/CE, possui incentivo fiscal com validade até novembro de 2022, todos denominados Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos (PROADE), integrantes do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará (FDI), consistindo na dilação do prazo para pagamento da parcela do saldo devedor mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com dedução de até 99% (noventa e nove por cento), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.

A unidade produtiva localizada no Estado do Rio Grande do Norte, no município de Natal, obteve incentivo fiscal com validade até setembro de 2022 denominado Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), celebrando contrato de mútuo com órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, propiciando a dedução de até 95% (noventa e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.

28. Eventos subsequentes



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 30 de junho de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- i. Em 25 de julho de 2022 a Assembleia de Acionistas (AGE) aprovou a participação da Companhia na operação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), regida pela Instrução CVM nº 400, mediante securitização de créditos do agronegócio originados pela emissão de debêntures simples (a 7ª emissão da Companhia), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada. A emissão terá as seguintes principais características:
- Volume: R\$ 300 milhões, podendo tal montante ser aumentado em até 20%, ou seja, em até R\$ 60 milhões.
 - Séries: até 2 séries em vasos comunicantes.
 - Prazo total: 5 anos em ambas as séries
 - Amortizações: no 4º e no 5º ano em ambas as séries
 - Remuneração (taxa teto)
 - 1ª série: a maior entre NTN-B27 + 2,45% a.a. ou IPCA + 7,75% a.a.
 - 2ª série: no máximo CDI + 2,45% a.a.
 - Juros: semestrais, sem carência, em ambas as séries.
 - Garantia: *clean*

Os recursos obtidos com a operação serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores e cooperativas rurais.

Mais informações sobre a emissão podem ser obtidas em documentação protocolada na CVM, incluindo a seção de Fatores de Riscos contida no prospecto da emissão.

- ii. Em 08 de agosto de 2022 a Companhia alienou o total de 288.608 ações Eletrobrás PNB, mencionado na nota 4, no valor R\$14.575.



Vicunha Têxtil S.A.
Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2021
e relatório do auditor independente





Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Ao Conselho de Administração e Acionistas
Vicunha Têxtil S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Vicunha Têxtil S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Vicunha Têxtil S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Vicunha Têxtil S.A. e da Vicunha Têxtil S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.



Vicunha Têxtil S.A.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, conclirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.




Vicunha Têxtil S.A.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 1 de abril de 2022


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5



Daniel Vinicius Fumo
Contador CRC 1SP256197/O-9



Relatório da Administração

Submetemos à apreciação de nossos Acionistas as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

Visão Geral

A Vicunha é uma multinacional brasileira presente na América Latina, Europa e Ásia, com unidades fabris localizadas no Brasil, Argentina e Equador, além de escritórios de vendas e centros de distribuição no Peru, Colômbia, México, Holanda e Sri Lanka, e conta com mais de 6 mil colaboradores.

Com mais de 50 anos de mercado, é referência global em soluções *jeanswear*, atuando no segmento de tecidos *denim* e *denim colour*. Além de produtos inovadores, a empresa leva ao mercado inteligência para a customização de serviços em tendências de moda, sustentabilidade, design e lavagens.

Isso faz da Vicunha uma empresa *one stop shop*, modelo de negócio que possibilita atender as necessidades dos clientes em um só lugar, ajudando a aumentar sua competitividade com soluções integradas.

Comentário da Administração

O ano de 2021 representou um marco na história da Vicunha. A Companhia demonstrou mais uma vez que o seu modelo de negócio é resiliente e flexível para se adaptar ao mercado, diversificando riscos e capturando oportunidades mesmo em cenários adversos.

Neste contexto, em um ano repleto de incertezas em função da deterioração econômica mundial causada pelos efeitos da pandemia, a Companhia permaneceu confiante em sua estratégia, mantendo as fábricas operando em plena capacidade com o objetivo de aumentar a participação no mercado brasileiro e fortalecer a sua presença internacional principalmente na América Latina e Europa.

Como resultado desta estratégia, no ano de 2021 a Companhia registrou recordes históricos em todos os seus indicadores financeiros, com destaque para a maior Receita Líquida, EBITDA e uma redução expressiva no endividamento e alavancagem, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Em milhões	2021				2021	2020
	1º trim.	2º trim.	3º trim.	4º trim.		
Receita Líquida	568	564	756	707	2.594	1.513
Lucro Bruto	141	148	183	182	654	249
% Margem	25%	26%	24%	26%	25%	16%
EBITDA	114	94	173	103	483	6
% Margem	20%	17%	23%	15%	19%	0%
Lucro (Prejuízo)	25	26	101	9	161	(237)
% Margem	4%	5%	13%	1%	6%	-16%
Dívida Líquida	1.013	908	851	753	753	982
EBITDA 12M	96	374	462	483	483	6
Dívida Líquida / EBITDA	10,5	2,4	1,8	1,6	1,6	175,4

O EBITDA registrado pela Companhia no ano de 2021 foi impactado positivamente (i) pelo volume recorde de produção com suas plantas trabalhando em plena capacidade e consequente diluição de custos fixos; (ii) pela alocação de produtos nos mercados brasileiro, equatoriano e argentino com sua base de mais de 4.000 clientes nestes países; (iii) capacidade de agregação de valor a partir das exportações para mais de 500 clientes principalmente na Colômbia, Peru, México e Europa; (iv) repasse nos preços de venda das pressões de custo e câmbio no algodão, principal matéria prima da companhia; (v) além do reconhecimento de crédito de PIS e Cofins (R\$ 36MM) relativo a exclusão do ICMS da sua base de cálculo.

Aproveitamos para expressar os sinceros agradecimentos aos nossos Acionistas, Clientes, Fornecedores, Instituições Financeiras e Entidades Governamentais pelo apoio e confiança a esta Administração, bem como, aos nossos Colaboradores que com empenho e dedicação contribuem para que a Companhia atinja resultados cada vez mais favoráveis e conquiste uma posição de destaque no mercado.

Maracanaú, 01 de abril de 2022.



Vicunha Têxtil S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/21	31/12/20	31/12/21	31/12/20
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	76.905	71.366	160.707	160.751
Aplicações financeiras	5	25.350	77.926	94.962	98.850
Contas a receber de clientes	6	636.257	548.263	678.032	588.941
Estoques	7	331.891	263.928	561.258	467.157
Dividendos a receber	10	2.711	2.467	-	-
Impostos a recuperar	8	18.942	15.346	49.485	52.791
Operações com derivativos	20D	159	4.091	159	4.091
Outras contas a receber	9	11.292	15.256	26.760	23.384
Total do ativo circulante		1.103.507	998.643	1.571.363	1.395.965
Não circulante					
Aplicações financeiras	5	14.050	12.625	14.050	12.625
Partes relacionadas	10	89.068	148.770	98.798	167.635
Impostos a recuperar	8	100.660	43.298	102.384	43.603
Contas a receber de clientes	6	-	-	264	500
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	17A	81.011	77.534	91.113	89.959
Depósitos judiciais		11.502	23.224	11.824	23.915
Outras contas a receber	9	177.982	172.559	191.642	178.841
Propriedades para investimentos	11	13.816	11.587	42.609	35.405
Investimentos	14	777.221	675.718	17.207	16.803
Imobilizado	12	441.282	484.267	937.553	945.085
Intangível	13	23.120	12.846	33.348	21.580
Total do ativo não circulante		1.729.712	1.662.428	1.540.792	1.535.951
Total do ativo		2.833.219	2.661.071	3.112.155	2.931.916

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/21	31/12/20	31/12/21	31/12/20
Circulante					
Fornecedores	15	328.220	228.194	376.810	255.243
Empréstimos e financiamentos	16	503.694	729.352	572.437	865.159
Salários, provisões e contribuições sociais		27.814	22.223	42.232	29.238
Impostos a recolher		9.240	7.035	30.345	12.426
Dividendos a pagar		217	217	354	345
Operações com derivativos	20D	347	7.855	648	8.608
Arrendamento mercantil	22	3.979	5.040	8.409	7.697
Provisões diversas		38.812	22.146	46.889	27.069
Provisões perdas com investimentos	14B	14.962	-	-	-
Outras obrigações		24.262	43.156	41.829	59.709
Total do passivo circulante		951.547	1.065.218	1.119.953	1.265.494
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	16	375.043	362.542	449.875	384.416
Partes relacionadas	10	23.387	-	-	-
Impostos a recolher		15.217	16.196	15.363	16.405
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	17A	-	-	6.163	-
Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	18	109.138	94.552	110.743	97.004
Arrendamento mercantil	22	7.864	2.351	8.390	4.205
Outras obrigações		6.335	-	46.079	34.397
Total do passivo não circulante		536.984	475.641	636.613	536.427
Patrimônio líquido					
Capital social	19	671.713	671.713	671.713	671.713
Reserva de lucros		441.609	277.732	441.609	277.732
Ajustes de avaliação patrimonial		116.904	115.166	116.904	115.166
Ajustes acumulados de conversão		114.462	55.601	114.462	55.601
Patrimônio de controladores		1.344.688	1.120.212	1.344.688	1.120.212
Participação dos acionistas não controladores		-	-	10.901	9.783
Total do patrimônio líquido		1.344.688	1.120.212	1.355.589	1.129.995
Total do passivo e patrimônio líquido		2.833.219	2.661.071	3.112.155	2.931.916

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/21	31/12/20	31/12/21	31/12/20
Receita líquida de vendas	23	1.705.689	1.013.710	2.594.121	1.513.457
Custo dos produtos vendidos	24	(1.331.823)	(869.363)	(1.940.202)	(1.264.943)
Lucro bruto		373.866	144.347	653.919	248.514
(Despesas) outras receitas operacionais					
Despesas com vendas	24	(121.520)	(86.872)	(211.863)	(164.949)
Despesas gerais e administrativas	24	(106.443)	(92.332)	(163.841)	(142.704)
Outras receitas operacionais, líquidas	26	52.699	(35.956)	58.643	(47.651)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, equivalência patrimonial e impostos		198.602	(70.813)	336.858	(106.790)
Receitas financeiras	25	280.386	633.105	343.528	737.412
Despesas financeiras	25	(339.605)	(727.220)	(482.455)	(886.305)
Receitas/(despesas) financeiras líquidas		(59.219)	(94.115)	(138.927)	(148.893)
Resultado de equivalência patrimonial	14C	23.065	(154.617)	204	(1.160)
Resultado antes dos impostos sobre o lucro		162.448	(319.545)	198.135	(256.843)
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	17B	(12.224)	(7.165)	(45.747)	(10.532)
Diferido	17B	10.967	89.504	9.185	26.416
		(1.257)	82.339	(36.562)	15.884
Resultado líquido do exercício		161.191	(237.206)	161.573	(240.959)
Atribuído a Sócios da Empresa Controladora		-	-	161.191	(237.206)
Atribuído a Sócios Não Controladores		-	-	382	(3.753)
Lucro/prejuízo por ação		3,8617	(5,6828)	3,8708	(5,7727)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	<u>Nota</u>	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
		<u>31/12/21</u>	<u>31/12/20</u>	<u>31/12/21</u>	<u>31/12/20</u>
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		161.191	(237.206)	161.573	(240.958)
Outros componentes de resultado abrangente					
Outros resultados abrangentes a serem reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes:					
Outros resultados abrangentes de controladas	14	4.424	7.032	4.697	7.775
Varição cambial investimento no exterior	14	58.861	77.010	59.324	79.168
Total do resultado abrangente do período		<u>224.476</u>	<u>(153.164)</u>	<u>225.594</u>	<u>(154.015)</u>
Atribuído a sócios da empresa controladora		-	-	224.476	(153.164)
Atribuído a sócios não controladores		-	-	1.118	(851)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Vicunha Têxtil S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	Reserva de lucros				Ajuste de acumulado de conversão	Lucro acumulados	Patrimônio líquido	Participação de não controladores	Patrimônio líquido consolidado
		Capital social	Reserva legal	Reserva de Incentivos fiscais	Ajuste de avaliação patrimonial					
Saldos em 31 de dezembro de 2020		671.713	22.884	254.848	115.166	55.601	-	1.120.212	9.783	1.129.995
Resultado abrangente total		-	-	-	4.424	58.861	161.191	224,476	1.118	225.594
Lucro líquido do período	19D	-	-	-	-	-	161,191	161,191	382	161,573
Ajuste de conversão do período		-	-	-	-	58,861	-	58,861	463	59,324
Outros resultados abrangentes de controladas	14	-	-	-	4,424	-	-	4,424	273	4,697
Mutações internas do patrimônio líquido	19B	-	4.768	159.109	(2.686)	-	(161.191)	-	-	-
Realização da reserva de reavaliação		-	-	-	(4.070)	-	4.070	-	-	-
Tributos s/realização da reserva de reavaliação		-	-	-	1.384	-	(1.384)	-	-	-
Incentivos fiscais imposto de renda	19C	-	-	8.869	-	-	(8.869)	-	-	-
Subvenção para investimento - ICMS	19C	-	-	150.240	-	-	(150.240)	-	-	-
Destinação para reserva		-	4.768	-	-	-	(4.768)	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021		671.713	27.652	413.957	116.904	114.462	-	1.344.688	10.901	1.355.589

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/21	31/12/20	31/12/21	31/12/20
Fluxo de Caixa Proveniente das Operações					
Resultado antes dos impostos		162.448	(319.545)	198.135	(256.843)
Equivalência patrimonial	14C	(23.065)	154.617	(204)	1.160
Baixa na alienação de bens		443	77	7.847	2.099
Provisão/reversão da provisão para perdas com imobilizado	12	(2.283)	5.392	(5.121)	13.922
Provisão/reversão da provisão para perdas com investimentos		1.151	592	1.151	592
Provisão/reversão para crédito de liquidação duvidosa	6B	4.113	11.840	8.698	34.848
Provisão/reversão com perdas nos estoques	7B	(380)	(884)	(1.309)	2.372
Depreciação e amortização	12	74.788	73.452	117.237	111.616
Variações monetárias, cambiais e juros, liquidas		(29.787)	(54.356)	(5.403)	(60.994)
Juros, variação e cambiais sobre empréstimos e financiamentos	16	107.475	181.286	129.443	232.808
Juros e variação cambial sobre arrendamento mercantil	22	150	666	740	3.177
Provisão/reversão para contingências cíveis, trabalhistas e tributárias	18C	14.586	67.427	13.774	68.256
		309.639	120.564	464.988	153.013
Redução (aumento) de ativos					
Aplicações financeiras		52.505	31.528	1.201	13.065
Contas a receber de clientes		(94.763)	(204.946)	(106.750)	(156.455)
Estoques		(62.818)	50.698	(90.407)	116.646
Impostos a recuperar		(36.342)	27.784	(29.558)	32.040
Operações com derivativos		3.932	(1.511)	3.932	(1.511)
Depósitos judiciais		11.744	6.041	12.131	6.180
Outros ativos		5.470	(8.081)	(13.683)	(12.674)
		(120.272)	(98.487)	(223.134)	(2.709)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

(Redução) aumento de passivos					
Fornecedores		94.034	85.846	120.257	41.877
Salários e encargos sociais		5.591	1.823	12.584	1.605
Tributos e contribuições		(2.905)	(623)	(13.765)	(2.097)
Adiantamento de clientes		(10.986)	9.672	(10.949)	9.853
Provisões diversas		16.666	22.146	22.334	19.312
Operações com derivativos		(7.508)	(27.267)	(7.960)	(27.993)
Outras contas a Pagar		(1.344)	13.815	(1.072)	23.390
		93.548	105.412	121.429	65.947
Caixa gerado pelas atividades operacionais					
		282.914	127.489	363.283	216.251
Pagamentos de juros sobre empréstimos, financiamentos e Swap					
	16	(79.462)	(56.000)	(94.387)	(70.468)
Imposto de renda e contribuição social pagos					
		(6.516)	-	(6.521)	-
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais					
		196.936	71.489	262.375	145.783
Atividades de financiamento					
Empréstimos e financiamentos captados					
	16	515.117	349.136	638.836	472.597
Pagamentos de empréstimos, financiamentos e Swap					
	16	(756.287)	(373.506)	(901.155)	(524.209)
Pagamento de arrendamento mercantil e juros					
	22	(4.457)	(4.454)	(9.434)	(8.768)
Variação no mútuo com partes relacionadas					
		88.223	(899)	76.488	(17.297)
Dividendos pagos					
		-	(455)	-	(455)
Caixa líquido gerado(aplicado nas) atividades de financiamentos					
		(157.404)	(30.178)	(195.265)	(78.132)
Atividades de investimento					
Nas propriedades para investimentos					
		(2.433)	-	(2.433)	-
No imobilizado					
	12	(24.067)	(17.183)	(57.314)	(26.152)
No intangível					
	13	(7.207)	(925)	(7.207)	(925)
No investimento					
		(286)	(44.346)	(200)	(3.402)
Caixa líquido gerado(aplicado nas) atividades de investimentos					
		(33.993)	(62.454)	(67.154)	(30.479)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa					
		5.539	(21.143)	(44)	37.172
Aumento de caixa e equivalentes de caixa					
No início do exercício					
	4	71.366	92.509	160.751	123.579
No final do exercício					
	4	76.905	71.366	160.707	160.751
		5.539	(21.143)	(44)	37.172

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia e suas controladas

A Vicunha Têxtil S.A. (“Controladora” ou “Companhia”), com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1 – Km 9, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, tem como atividades preponderantes: fabricação de tecidos de índigo e de brim, fios, fibras têxteis artificiais e sintéticas e artigos têxteis confeccionados à base de algodão para comercialização nos mercados interno e externo. A Companhia e suas controladas, Vicunha Ecuador S.A. e Vicunha Argentina S.A., possuem parques industriais localizados no Brasil (Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte), Equador e Argentina.

Eventos societários em 2021:

Em maio de 2021, a Companhia integralizou capital de R\$28.424, equivalente a US\$5.000 na Vicunha Uruguay S.A., mediante emissão de 216.999.300 novas ações. A integralização foi feita mediante conversão de adiantamento para futuro aumento de capital.

Em junho de 2021, a Companhia integralizou capital de R\$26.041 na controlada Vicunha Argentina S.A., equivalentes a ARS471.280 pesos argentinos, mediante emissão de 62.267.569 novas ações, passando a deter 52,60% de seu capital social. A integralização foi feita mediante conversão de adiantamento para futuro aumento de capital.

Em julho de 2021, a Companhia integralizou capital de R\$13.261, equivalente a US\$2.500 na Vicunha Uruguay S.A., mediante emissão de 106.685.500 novas ações. A integralização foi feita mediante conversão de adiantamento para futuro aumento de capital.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

A emissão destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração na reunião de diretoria realizada em 01 de abril de 2022.

As demonstrações financeiras individual e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”).



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras –continuação

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversas premissas utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras tiveram como premissas fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para riscos tributários, cíveis e trabalhistas (nota 3).

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente.

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo CPC que estavam em vigor em 31/12/2021.

2.1 Mudanças nas principais políticas contábeis

Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento: alterações ao IFRS 16/CPC 06(R2) "Arrendamentos": prorrogação da aplicação do expediente prático de reconhecimento das reduções obtidas pela Companhia nos pagamentos dos arrendamentos diretamente no resultado do exercício e não como uma modificação de contrato, até 30 de junho de 2022. A Administração da Companhia avaliou as alterações e não identificou nenhum impacto.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras--Continuação

2.2. Base de consolidação

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, as controladas consolidadas são:

Razão social	País sede	Participação em			
		2021		2020	
		Direta	Indireta	Direta	Indireta
Vicunha Europe S.à.r.l.	Suíça	100,00	-	100,00	-
Vicunha Uruguay S.A.	Uruguai	100,00	-	100,00	-
Vicunha Imóveis Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Vicunha Ecuador S.A.	Equador	94,17	-	94,17	-
Vicunha Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Vicunha Netherlands B.V.	Holanda	100,00	-	100,00	-
Vicunha Argentina S.A.	Argentina	52,60	47,40	43,83	56,17
Vicunha USA LLC	Estados Unidos	-	100,00	-	100,00
Vicunha Perú S.A.C.	Peru	23,20	76,80	23,20	76,80
Vicunha Colombia S.A.S.	Colômbia	-	100,00	-	100,00
Vicunha Mexico S.A. de C.V.	México	-	100,00	-	100,00
Vicunha Serviços Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-

As controladas são integralmente consolidadas (participações diretas e indiretas) a partir da data de aquisição, ou constituição, sendo esta a data na qual a Vicunha Têxtil S.A. obtém controle, e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixe de existir. As controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da controladora.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da Controladora, utilizando políticas contábeis consistentes. Todos os saldos intragrupo, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados nos estoques são eliminados na consolidação.

O resultado do exercício e cada componente dos outros resultados abrangentes (reconhecidos diretamente no patrimônio líquido) são atribuídos aos proprietários da controladora e a participação dos não controladores. Perdas são atribuídas a participação de não controladores, mesmo que resultem em um saldo negativo.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras—Continuação

2.3. Impactos do Covid-19

Em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, relacionada ao novo Coronavírus (“COVID-19”) que afetou e continua afetando o Brasil e diversos países no mundo, trazendo riscos à saúde pública e impactos na economia mundial, a Companhia informa que vem tomando as medidas preventivas e de mitigação dos riscos em linha com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde nacionais e internacionais, visando minimizar ao máximo eventuais impactos no que se refere à saúde e segurança dos colaboradores, familiares, parceiros e comunidades, e à continuidade das operações e dos negócios.

Neste contexto, durante a pandemia a Companhia adotou forte conservadorismo na alocação de capital para preservar sua liquidez no curto prazo e garantir que estaria fortalecida para o ciclo de retomada. Através de um comitê de crise, a Administração adotou diversas medidas para minimizar os impactos causados pela Covid-19 em seus negócios, dentre as quais se destacam:

- (i) Em março de 2020, a Companhia interrompeu as suas atividades industriais e logísticas no Brasil. A retomada foi realizada de forma gradual e a partir de julho de 2020 todas as atividades foram reestabelecidas e atualmente as plantas operam em plena capacidade.
- (ii) Em 2020, a Companhia realizou negociações com os sindicatos para implantação dos mecanismos previstos na Medida Provisória nº 936/2020, com suspensão do contrato de trabalho por 60 dias para os funcionários com remuneração de até 3 salários mínimos e redução de 25% na jornada de trabalho e salários para os demais funcionários por 90 dias.
- (iii) A Companhia realizou negociações com clientes e fornecedores para prorrogações de pagamentos e renegociações de créditos.
- (iv) A Companhia realizou negociações com Instituições Financeiras para prorrogações de pagamentos e obtenção de novas linhas de crédito.
- (v) A Companhia postergou o pagamento de determinados impostos conforme deliberado em Decretos e Medidas Provisórias, sobretudo o INSS e FGTS.

Adicionalmente, a Administração da Companhia analisou eventuais impactos frente as suas estimativas, julgamentos e premissas que pudessem impactar na continuidade dos negócios, recuperabilidade dos seus ativos financeiros e não financeiros e afetar a mensuração de determinadas estimativas contábeis que pudessem impactar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021, conforme detalhadas abaixo:



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras—Continuação

2.3. Impactos do Covid-19—Continuação

(a) Risco de continuidade operacional

A Administração julga que não possui evidências de qualquer risco de continuidade operacional, considerando os resultados apresentados em 2021 e as projeções de fluxo de caixa elaboradas para os próximos 12 meses. Mesmo em um cenário de incertezas, em 31 de dezembro de 2021, não havia nenhum indicativo de que a Companhia não teria condições de continuar operando, pelo menos, pelos próximos 12 meses. No entanto, a Administração está monitorando rigorosamente as mudanças não esperadas que podem deteriorar o ambiente econômico e de negócios, e que possam afetar a capacidade da Companhia de atender suas obrigações e/ou levar ao reconhecimento de perdas pela não recuperabilidade de seus ativos.

(b) Recuperabilidade de ativos financeiros - NBC TG 48

(b.1) Aplicações financeiras

A Companhia possui valores aplicados em instituições financeiras, conforme detalhado na Nota 5. Tais recursos são mantidos em instituições financeiras sólidas e, não são esperadas perdas desses ativos.

(b.2) Contas a receber (perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa)

As perdas esperadas pela não recuperabilidade de ativos financeiros foram calculadas com base na análise de riscos de crédito, considerando o perfil dos clientes e histórico de recebimento. Durante o ano de 2020, a Companhia adotou medidas para reduzir a inadimplência, como intensificação nas negociações com os clientes, prorrogação de prazo e obtenção de garantias. No entanto, a situação atípica fez com que mais clientes entrassem em atraso, e atenta a isso, a Companhia controla os indicadores de forma a refletir a expectativa de inadimplência por meio do provisionamento de acordo com a respectiva faixa de risco. Em 2021, os níveis de inadimplência da Companhia retornaram aos patamares normais, não sendo esperadas, neste momento um incremento relevante na provisão. Vide movimentação dos valores de perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa na Nota 6.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras—Continuação

2.3. Impactos do Covid-19—Continuação

(c) Recuperabilidade de ativos não financeiros - NBC TG 01 (R4)

(c.1) Estoques

Conforme descrito na Nota 7, a Companhia avalia mensalmente se os estoques estão apresentados por seu valor realizável, e quando aplicável registra a provisão para perdas em virtude da existência de estoques com valor superior ao valor realizável. Adicionalmente, em 2020 e 2021 a Administração da Companhia optou por registrar os custos com ociosidade de todas as suas plantas industriais diretamente no resultado, não impactando assim a valorização dos estoques de produtos acabados.

(c.2) Imobilizado e Intangível

A Companhia realizou análise para identificar eventual necessidade de reduzir o valor recuperável dos seus ativos em 31 de dezembro de 2021 e não foram encontrados indicativos de impairment. No exercício de 2020, a Companhia registrou provisão de R\$5.668 na controladora e R\$14.198 no consolidado referente a máquinas, equipamentos e instalações paralisadas.

(c.3) Tributos sobre o lucro - NBC TG 32 (R4)

A Companhia atualizou as projeções sobre a recuperabilidade do IR e CSLL diferidos, considerando os efeitos do Covid-19 e não foram encontrados indicativos de impairment.

(c.4) Recuperabilidade de tributos indiretos – ICMS, PIS e COFINS

A Companhia, avaliou as projeções de recuperabilidade dos tributos indiretos registrados em 31 de dezembro de 2021, e não foram encontrados indicativos de impairment.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

3.1. Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Controladora. Cada entidade incluída na consolidação determina sua própria moeda funcional, e naquelas cujas moedas funcionais são diferentes do Real, as demonstrações financeiras são traduzidas para o Real na data do fechamento.

3.1.1. Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

3.1.2. Transações e saldos

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço.

Todas as diferenças são registradas na demonstração do resultado.

Itens não monetários mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de câmbio em vigor nas datas das transações iniciais. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

3.1.3. Empresas do Grupo

Os ativos e passivos das controladas no exterior são convertidos para Reais pela taxa de câmbio da data do balanço, e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pela taxa de câmbio da data das transações. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas separadamente no patrimônio líquido. No momento da venda de uma controlada no exterior, o valor diferido acumulado reconhecido no patrimônio líquido, referente a essa controlada no exterior, é reconhecido na demonstração do resultado.

Eventual ágio na compra de uma controlada no exterior após 1º de janeiro de 2009 e eventuais ajustes a valor justo dos valores contábeis dos ativos e passivos resultantes da aquisição são tratados como ativos e passivos da controlada no exterior e convertidos na data do fechamento.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.1. Conversão de moeda estrangeira--Continuação

3.1.4. Controladas no Exterior

A Argentina apresentou um aumento significativo dos indicadores de inflação no primeiro semestre de 2018, acompanhado de um elevado grau de desvalorização do peso Argentino (ARS). Em 14 de junho de 2018, o Instituto Nacional de Estatística e Censos da Argentina ("INDEC") publicou o índice de preços indicando que a inflação acumulada nos últimos 3 anos ultrapassou 100%. E conforme estabelecido pelo CPC 42 – Contabilidade em economia hiperinflacionária (IAS 29), a partir de 01 de julho de 2018 a Argentina foi considerada como uma economia hiperinflacionária.

Com o impacto dessa hiperinflação resultante de alterações no poder de compra, a Companhia registrou em 2021 como ajuste de avaliação patrimonial o valor de R\$76.316 em seu patrimônio líquido.

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.3. Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras são títulos com liquidez superior a 90 dias os quais são registrados aos valores de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do balanço de acordo com as taxas pactuadas com as instituições financeiras, sendo portando, apresentados com base no seu valor justo. Estes recursos possuem como objetivo principal suportar a necessidade operacional de caixa da Companhia, desta forma, nas demonstrações de fluxo de caixa, a variação desta conta é apresentada no grupo de atividades operacionais.

3.4. Contas a receber de clientes

As contas a receber são registradas pelo valor faturado, ajustadas ao valor presente quando o efeito deste for relevante, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia e de suas controladas.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa está constituída em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos e teve como critério a análise individual dos saldos de clientes com risco de inadimplência.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.4. Contas a receber de clientes--Continuação

A Companhia aplicou a abordagem simplificada para calcular a perda esperada ao longo de vida útil para todas as contas a receber e ativos relacionados a contratos com clientes, conforme estabelecido pelo CPC 48.

O resultado do cálculo dessa provisão para perda foi imaterial, devido ao índice de inadimplência ser muito baixo.

3.5. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, líquido dos impostos compensáveis quando aplicáveis, não excedendo o seu valor realizável líquido. Quando aplicável, é constituída provisão para desvalorização de estoques, obsolescência de produtos e o registro de ociosidade. O custo desses estoques é reconhecido no resultado quando os produtos são vendidos.

3.6. Investimentos em coligadas, controladas e outros

Os investimentos em empresas coligadas e controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Uma coligada é uma entidade sobre a qual a Companhia exerce influência significativa. Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a coligada, a Companhia avalia e reconhece o investimento neste momento a valor justo. É reconhecida no resultado qualquer diferença entre o valor contábil da coligada no momento da perda de influência significativa e o valor justo do investimento remanescente e resultados da venda.

A Administração mensura periodicamente o valor justo do investimento na Companhia Fiação e Tecidos Santo Antônio através do método de fluxo de caixa descontado. Eventuais variações entre o valor contábil e o valor justo apurado são ajustados somente quando representar significativa mudança no valor recuperável do investimento.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.7. Imobilizado

Itens do ativo imobilizado são apresentados ao custo de aquisição ou construção e de reavaliação parcial registrada pela controladora em 2006, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso.

Quando uma inspeção relevante é realizada, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Os gastos com manutenção e reparos são lançados em despesas quando incorridos.

A vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens.

3.8 Intangíveis

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao valor justo na data da aquisição. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada quando sua vida útil for considerada definida e perdas acumuladas de valor recuperável. Os ativos intangíveis considerados de vida útil indefinida têm sua recuperabilidade testada anualmente, sendo uma provisão para perda registrada quando aplicável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.9. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

3.10. Propriedades para investimentos

Propriedades para investimentos são inicialmente mensuradas ao custo da transação. O valor contábil inclui o custo de reposição de parte de uma propriedade para investimento existente à época em que o custo foi incorrido se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos; excluindo os custos do serviço diário da propriedade para investimento. A Companhia optou pelo método de custo para mensurar as propriedades para investimento após o reconhecimento inicial.

Uma vez classificados como mantidos para venda, os ativos não são depreciados ou amortizados.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.11. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.

3.12. Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas, em Reunião do Conselho de Administração e ratificada na próxima Ata da Assembleia Geral Ordinária.

3.13. Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo e os de curto prazo, quando o efeito é considerado relevante em relação as demonstrações financeiras tomadas em conjunto, são ajustados pelo seu valor presente.

O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixas contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Dessa forma, os juros embutidos nas receitas, despesas e custos associados a esses ativos e passivos são descontados com o intuito de reconhecê-los em conformidade com o regime de competência de exercícios. Posteriormente, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais. A Companhia utiliza o custo de captação de recursos como taxa de desconto.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.14. Instrumentos financeiros – reconhecimento e mensuração

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia ou uma de suas controladas se torna parte das disposições contratuais desses instrumentos financeiros. Em seu reconhecimento inicial são registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício.

Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de fechamento das demonstrações financeiras, de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

3.14.1. Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados entre as categorias mencionadas a seguir, de acordo com o propósito para os quais foram adquiridos ou emitidos:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos financeiros designados no reconhecimento inicial a valor justo por meio de resultado e derivativos. São classificados como mantidos para negociação se originados com o propósito de venda ou recompra no curto prazo. Os juros, a correção monetária, a variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidos no resultado, quando incorridos, na rubrica de receitas e despesas financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.14. Instrumentos financeiros – reconhecimento e mensuração--Continuação

3.14.1. Ativos financeiros--Continuação

Custo amortizado - os ativos financeiros mantidos pela Companhia são para manter o fluxo de caixa contratual e não para venda e cujos termos contratuais originam, em datas específicas, fluxo de caixa de pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Inclui nessa categoria os saldos do caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes e outras contas a receber de longo prazo oriundas de transações com partes relacionadas. Quaisquer alterações são reconhecidas no resultado em “receitas ou despesas financeiras” dependendo do resultado.

3.14.2. Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não haja mercado ativo é determinado utilizando técnicas de avaliação. Essas técnicas podem incluir o uso de transações recentes de mercado (com isenção de interesses); referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar; análise de fluxo de caixa descontado ou outros modelos de avaliação.

3.15. Instrumentos financeiros derivativos

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como *swaps* de taxa de moeda estrangeira, para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio, bem como contratos de *non deliverable forward* (“NDF’s”) para proteger o risco de variação dos preços de commodities e o risco de variação das taxas de juros. Os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de *hedge* são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o contrato de derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.15. Instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente--Continuação

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado. Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Companhia e suas controladas não possuíam instrumentos financeiros derivativos registrados segundo a contabilidade de *hedge* ("*hedge accounting*"), tampouco instrumentos financeiros com derivativos embutidos.

Classificação entre curto e longo prazo

Quando a Companhia mantiver um derivativo como *hedge* econômico por um período superior a 12 meses após a data do balanço, o derivativo é classificado como de longo prazo (ou segregado em parcela de curto e longo prazo), consistentemente com a classificação do item correspondente.

3.16. Reconhecimento de receita

A Companhia adotou o CPC 47 – a partir de 1º de janeiro de 2018, e todos os ativos estão registrados de acordo com a respectiva norma.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Companhia, portanto, quando o controle dos produtos é transferido ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. Uma receita não é reconhecida quando houver incerteza significativa de sua realização.

Esta norma estabelece um modelo que visa identificar se os critérios para a contabilização da receita, foram satisfeitos e compreende os seguintes aspectos:

- (i) Identificação de um contrato com o cliente;
- (ii) Determinação das obrigações de desempenho;
- (iii) Determinação do preço da transação;
- (iv) Alocação do preço da transação; e
- (v) Reconhecimento da receita em um determinado momento ou em um período de tempo, conforme atendimento das obrigações de desempenho.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.16. Reconhecimento de receita--Continuação

3.16.1. Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado e ativos financeiros que rendem juros, classificados como disponíveis para venda, a receita financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

3.17. Impostos

3.17.1. Imposto de renda e contribuição social correntes

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço nos países em que a Companhia e suas controladas operam e geram receita tributável. Imposto de renda e contribuição social correntes relativos a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também são reconhecidos no patrimônio líquido.

3.17.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis.

Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto:



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.17. Impostos--Continuação

3.17.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

- quando o imposto diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e
- sobre as diferenças temporárias tributárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto:

- quando o imposto diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e
- sobre as diferenças temporárias dedutíveis associadas com investimentos em controladas, impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que for provável que as diferenças temporárias sejam revertidas no futuro próximo e lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.17. Impostos--Continuação

3.17.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e Lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal, e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade e sujeitos a mesma autoridade tributária.

3.17.3 Imposto sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas, exceto:

- quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens não forem recuperáveis junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas; e
- quando o valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.18. Arrendamento mercantil

O CPC 06 (R2) – Operações de arrendamento mercantil, emitido pelo CPC é equivalente a norma internacional IFRS 16 – Leases, emitida em janeiro de 2016 estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de operações de arrendamento mercantil e exige que os arrendatários contabilizem todos os arrendamentos conforme um único modelo no balanço patrimonial, similar a contabilização de arrendamentos financeiros. A norma inclui duas isenções de reconhecimento para os arrendatários – arrendamentos de ativos de “baixo valor” (por exemplo, computadores pessoais) e arrendamentos de curto prazo (ou seja, arrendamentos com prazo de 12 meses ou menos). Na data de início de um arrendamento, o arrendatário reconhece um passivo para efetuar os pagamentos (um passivo de arrendamento) e um ativo representando o direito de usar o ativo objeto durante o prazo do arrendamento (um ativo de direito de uso). Os arrendatários devem reconhecer separadamente as despesas com juros sobre o passivo de arrendamento e a despesa de amortização do ativo de direito de uso.

3.19. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

3.19.1. Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração da Companhia adote julgamentos profissionais, estimativas e premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como a divulgação de passivos contingentes. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas pode levar a necessidade de ajuste significativo no valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

3.19.2. Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.19. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

3.19.2. Estimativas e premissas--Continuação

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Os ativos não financeiros são subsequentemente a cada exercício para análise de uma possível reversão da provisão.

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dado o amplo aspecto de relacionamentos de negócios internacionais, bem como a natureza de longo prazo e a complexidade dos instrumentos contratuais existentes, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Companhia e suas controladas constituem provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia e suas controladas, (nota 18).

Imposto diferido ativo é reconhecido somente na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras (nota 17).



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

3. Principais políticas contábeis--Continuação

3.19. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade.

Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros (nota 20).

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais (nota 18).



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Caixa	10	10	402	385
Bancos (i)	46.109	31.055	129.519	107.988
Câmbio a liquidar (ii)	30.786	6.947	30.786	7.020
Aplicações financeiras(iii)	-	33.354	-	45.358
Total	76.905	71.366	160.707	160.751

- (i) Os depósitos bancários representam saldos em bancos e direitos de liquidez imediata que não estão sujeitos a restrições de qualquer natureza para sua utilização.
- (ii) Câmbio a liquidar corresponde aos valores recebidos em moeda estrangeira, cujo fechamento do câmbio ainda não foi efetuado a critério da Companhia.
- (iii) Aplicações financeiras em Compromissadas de curtíssimo prazo com lastro em papéis de empresas não financeiras com liquidez diária e remuneração entre 80% e 103% do Certificado de Depósitos Interbancários (CDI).

Nas aplicações financeiras, a Companhia detém compromissos de recompra da instituição financeira a partir de período de carência inferior a 90 dias, sem risco de perda e mudança significativa de valor e com liquidez diária, ou referem-se à aplicação em fundo de investimento com liquidez diária.

5. Aplicações financeiras

Composição das aplicações financeiras por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Certificados de depósitos bancários (i)	15.816	67.066	85.428	87.990
Fundo de liquidez - CDB (ii)	14.050	12.625	14.050	12.625
Renda variável (iii)	9.527	10.678	9.527	10.678
Outros	7	182	7	182
	39.400	90.551	109.012	111.475
(-) Circulante	(25.350)	(77.926)	(94.962)	(98.850)
Não circulante	14.050	12.625	14.050	12.625

- (i) Aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários com vencimento de até 365 dias.
- (ii) Aplicações financeiras em Certificado de Depósito Bancário com vencimento até 15/08/2029, junto ao Banco do Nordeste, que serve como garantia à operação de FNE.
- (iii) Refere-se à 288.608 Ações Eletrobrás PNB.

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e de crédito e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 20.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

6. Contas a receber de clientes

a) Composição das contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Cientes nacionais	416.477	383.431	433.342	408.782
Cientes no exterior	65.140	50.899	349.754	274.790
Cientes no exterior - Partes relacionadas	228.279	183.459	-	-
Títulos a receber outros	-	-	23.691	25.662
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(73.639)	(69.526)	(128.491)	(119.793)
	636.257	548.263	678.296	589.441
(-) Circulante	(636.257)	(548.263)	(678.032)	(588.941)
Não circulante	-	-	264	500

O saldo de contas a receber de clientes considera um prazo médio de recebimentos de 91 dias. Para mais informações sobre os termos e condições envolvendo contas a receber de partes relacionadas, vide Nota 10.

b) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

A Companhia e suas controladas constituem a provisão para créditos de liquidação duvidosa com base na análise individual do saldo dos clientes, sendo considerado o histórico de inadimplência, negociações em andamento e existência de garantias reais.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
No início do exercício	(69.526)	(57.686)	(119.792)	(84.945)
Constituição de provisão/reversão e perdas	(4.113)	(11.840)	(6.270)	(29.539)
Variação cambial	-	-	(2.429)	(5.309)
No final do exercício/período	(73.639)	(69.526)	(128.491)	(119.793)

c) Vencimentos das contas a receber, líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Contas a receber a vencer	467.220	363.547	614.906	482.333
Contas a receber de créditos negociados	12.905	26.148	22.893	61.696
Contas a receber vencidas:				
Até 30 dias	23.120	15.369	20.884	22.128
De 31 a 60 dias	11.575	9.082	11.884	10.055
De 61 a 90 dias	6.387	10.727	2.303	6.232
De 91 a 180 dias	115.050	123.390	5.426	6.997
	636.257	548.263	678.296	589.441



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

6. Contas a receber de clientes--Continuação

d) Contas a receber por moeda

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Reais	350.151	321.912	358.275	338.501
Dólares americanos	286.106	226.351	171.443	126.215
Euros	-	-	13.747	7.731
Solo peruano	-	-	24.358	13.900
Pesos	-	-	110.473	103.094
	<u>636.257</u>	<u>548.263</u>	<u>678.296</u>	<u>589.441</u>

A exposição da Companhia e suas controladas a riscos de crédito e de moeda relacionados às contas a receber é divulgada na Nota 20.

7. Estoques

a) Composição dos estoques

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Produtos acabados	75.309	58.026	182.507	178.553
Produtos em elaboração	97.606	89.068	106.180	93.682
Matérias-primas	93.315	68.008	150.891	102.043
Suprimentos, embalagens e outros	56.869	43.486	114.119	92.596
Adiantamento a fornecedores	10.500	7.428	15.084	9.115
Provisão para perdas com estoques	(1.708)	(2.088)	(7.523)	(8.832)
	<u>331.891</u>	<u>263.928</u>	<u>561.258</u>	<u>467.157</u>

b) Movimentação da provisão para perdas com estoques

Determinados itens considerados obsoletos, ou de baixa rotatividade, foram objeto de constituição de provisões para o ajuste ao valor de realização.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

7. Estoques—Continuação

b) Movimentação da provisão para perdas com estoques—Continuação

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
No início do exercício	(2.088)	(2.972)	(8.832)	(6.460)
Provisão constituída	(1.045)	(1.977)	(1.124)	(6.105)
Reversão de provisão	1.425	2.861	2.433	3.733
No final do exercício/período	<u>(1.708)</u>	<u>(2.088)</u>	<u>(7.523)</u>	<u>(8.832)</u>

8. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	5.287	7.046	6.743	8.540
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	1.568	302	1.568	302
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	-	-	2.080	1.439
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	6.343	4.497	10.875	10.536
Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL	3.618	-	3.654	108
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (i)	82.704	35.321	88.594	41.152
Programa de Integração Social - PIS (i)	17.974	7.668	19.255	8.934
Imposto sobre o Valor Agregado - IVA	-	-	11.322	15.212
Outros	2.108	3.810	7.778	10.171
Total	<u>119.602</u>	<u>58.644</u>	<u>151.869</u>	<u>96.394</u>
(-) Circulante	<u>(18.942)</u>	<u>(15.346)</u>	<u>(49.485)</u>	<u>(52.791)</u>
Não circulante	<u>100.660</u>	<u>43.298</u>	<u>102.384</u>	<u>43.603</u>

- (i) A Companhia e sua controlada Vicunha Serviços propuseram ações judiciais sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições sociais, PIS e COFINS, incluindo os períodos de apuração a partir de março de 2012. Em março de 2017, o Supremo Tribunal Federal ("STF") decidiu que o ICMS não compõe a receita bruta dos contribuintes, excluindo esse tributo estadual da base de cálculo das referidas contribuições sociais. A União Federal opôs Embargos de Declaração em outubro de 2017, entre outros pedidos, requerendo a modulação dos efeitos da mencionada decisão judicial favorável aos contribuintes (março/2017), dessa forma, limitando o crédito a partir do julgamento dos referidos Embargos de Declaração, até então não julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Considerando os termos da decisão judicial proferida pelo STF, o pronunciamento da Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta (Cosit) nº 13/2018 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.911/2019 e, por fim, as opiniões legais dos nossos consultores jurídicos, em setembro de 2019 a Administração da Companhia entendeu que o ganho era praticamente certo, referente ao pagamento indevido do PIS e da COFINS, com ICMS adicionado na sua base de cálculo, reconhecendo a correspondente receita (R\$7.726 de PIS e R\$35.587 da COFINS), com fundamento no critério até então orientado pela própria Receita Federal do Brasil, isto é, o montante equivalente ao "valor mensal do ICMS a recolher".



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

8. Impostos a recuperar—Continuação

Em maio de 2021, em julgamento acerca do recurso de Embargos de Declaração opostos pela União Federal, o STF definiu que o ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS deve ser o destacado na nota fiscal, além de modular os efeitos para que a decisão seja aplicada a partir de 15 de março de 2017, em relação às ações propostas após a referida data. As ações judiciais propostas pela Companhia não foram atingidas pela modulação imposta pelo STF, confirmando o direito ao crédito a partir de 15 de março de 2012 e permitindo o recálculo do crédito reconhecido em setembro de 2019 com base no valor mensal do ICMS a recolher.

Neste contexto, em setembro de 2021 a Companhia realizou, mediante a contratação de assessores externos, a apuração do valor do crédito considerando a exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais e reconheceu o complemento à correspondente receita equivalente a (R\$10.198 de PIS e R\$46.970 da COFINS).

9. Outras contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Adiantamentos	2.180	4.746	6.297	8.926
Despesas antecipadas	8.772	9.419	11.927	11.756
Empréstimos compulsórios Eletrobras (i)	167.474	160.652	167.474	160.652
Indenizações a receber	6.550	6.855	6.550	6.855
Precatórios e caução a receber	32	1.513	1.201	2.367
Crédito de energia elétrica a receber	3.048	4.508	3.048	4.508
Venda de imobilizado	-	71	13.970	71
Outros	1.218	51	7.935	7.090
Total	189.274	187.815	218.402	202.225
(-) Circulante	(11.292)	(15.256)	(26.760)	(23.384)
Não circulante	177.982	172.559	191.642	178.841

- (i) Trata-se de valor líquido e certo decorrente de ação judicial com mérito transitado em julgado, nos termos do posicionamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em sede de recursos repetitivos, sendo a Eletrobrás condenada ao pagamento de juros e correção monetária decorrentes de empréstimo compulsório de energia elétrica. Atualmente, os processos estão em fase de liquidação de sentença, sendo as quantias apontadas condizentes a montantes incontroversos reconhecidos pela Eletrobrás no bojo dos processos, permitindo concluir pela certeza do ingresso financeiro, conforme posição referendada pelos assessores jurídicos da Companhia. Tal crédito foi reconhecido no ativo não-circulante, atualizados pela taxa SELIC até 31 de dezembro de 2021.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

10. Partes relacionadas

A estrutura societária da Companhia é a seguinte:

- CFL Participações S.A. – detêm 40% da Vicunha Participações S.A.;
- Rio Purus Participações S.A. – detêm 60% da Vicunha Participações S.A.;
- Vicunha Participações S.A. – detêm 72,78% da Têxtilia S.A.; e
- Têxtilia S.A. – detêm 92,73% da Vicunha Têxtil S.A.

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, bem como as transações que influenciaram o resultado do período relativas às operações com partes relacionadas decorrem de transações provenientes do curso normal das operações de vendas e compras entre as partes relacionadas e contratos de mútuos. A Companhia não espera incorrer em perdas com essas transações.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

10. Partes relacionadas--Continuação

Os preços e demais condições comerciais praticadas nas transações entre partes relacionadas são acordados em contratos firmados entre as partes envolvidas.

a) Saldos e transações com partes relacionadas:

	Ativo Circulante		Ativo não Circulante		Passivo Circulante		Transações	
	Aplicações Financeiras	Contas a Receber	Contratos de Mútuo	Fornecedores de Mútuo	Contrato de Mútuo	Debitivos	Receitas	Despesas
Banco Fibra S.A.	-	-	-	-	-	244	98	-
Textilia S.A.	-	-	29.196	-	-	-	1.122	-
Vicunha Argentina S.A.	-	51.080	-	12.251	-	-	65.345	-
Vicunha Europe S.à.r.l	-	-	-	-	-	-	15	11
Vicunha Peru S.A.C.	-	11.511	-	-	-	-	45.280	-
Vicunha Netherlands B.V.	-	64.742	-	-	-	-	58.200	-
Vicunha Colombia S.A.S.	-	43.776	-	-	-	-	56.423	-
Vicunha Ecuador S.A.	-	11.612	-	1.713	-	-	24.873	353
Vicunha Mexico S.A. de C.V.	-	45.558	-	-	-	-	28.947	-
Vicunha Participações S.A.	-	-	2.075	-	-	-	145	-
Elizabeth S.A. - Ind. Textil	-	-	48.143	-	-	-	2.027	-
AVCO Polímeros do Brasil S.A.	-	-	262	21.708	-	-	23	-
Vicunha Distr. de Prod. Textéis Ltda.	-	-	-	-	23.387	-	-	584
Finobrasa Agroindustrial S.A.	-	-	9.392	-	-	-	738	-
Vicunha Açôs S.A.	-	-	-	-	-	-	1.662	-
Valores relativos a 31/12/21	-	228.279	89.068	35.672	23.387	244	284.898	948
Valores relativos a 31/12/20	14.303	183.459	148.770	26.558	-	410	138.007	399

Controladora

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

10. Partes relacionadas--Continuação

a) Saldos e transações com partes relacionadas--Continuação

	Ativo		Ativo não		Passivo		Transações
	Circulante	Derivativos	Contratos de mutuo	Fornecedores	Circulante	Derivativos	
Banco Fibra S.A.	11.238	-	-	-	-	244	539
Textilia S.A.	-	-	29.196	-	-	-	1.122
Elizabeth S.A. - Ind. Textil	-	-	57.873	-	-	-	2.435
A VCO Polimeros do Brasil S.A.	-	-	262	21.708	-	-	23
Finobrasa Agroindustrial S.A.	-	-	9.392	-	-	-	738
Vicunha Participações S.A.	-	-	2.075	-	-	-	145
Vicunha Agos S.A.	-	-	-	-	-	-	1.794
Valores relativos a 31/12/21	11.238	-	98.798	21.708	-	244	6.796
Valores relativos a 31/12/20	15.962	-	167.635	9.131	-	410	7.476



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

10. Partes relacionadas--Continuação

b) Remuneração dos administradores

Os administradores que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia são os membros do Conselho de Administração e os diretores estatutários. Para os períodos findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, foram assim remunerados:

	Controladora e Consolidado	
	2021	2020
Remuneração dos conselheiros e estatutários	7.806	5.555
Benefícios indiretos	1.037	329
Outros	256	267
Remuneração total paga a pessoal-chave da administração	9.099	6.151

11. Propriedades para investimentos

a) Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Terrenos	11.040	8.646	31.463	24.094
Edificações	2.776	2.941	11.146	11.311
	13.816	11.587	42.609	35.405

O valor de mercado das propriedades para investimentos é revisado anualmente, sendo apurado em 31 de dezembro de 2021, o valor de aproximadamente R\$234.493, sendo que este montante foi determinado por empresa especializada em avaliação desse tipo de propriedade para investimento. No entanto, conforme as políticas contábeis adotadas no Brasil, esses ativos são mantidos na contabilidade a custo histórico.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações – Continuação

31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais)

12. Imobilizado

a) Controladora

Custo ou Avaliação:	Terrenos		Máquinas e Equipam.		Móveis e Instalações		Equipam. Informática		Veículos		Benefícios em Imóveis de Terceiros		Outros (1)		Total
		Edificações													
Em 31 de dezembro de 2019	9.053	364.011	862.169	-	88.633	31.048	2.359	1.149	1.177	1.359.699	-	-	-	1.359.699	
Adições	-	2.481	8.821	-	1.348	544	-	2.025	2.164	17.183	-	-	-	17.183	
Baixas	-	-	(17.845)	-	(179)	(45)	(30)	-	-	(18.099)	-	-	-	(18.099)	
Transferência	-	-	10.818	-	(8.977)	-	-	-	-	(1.939)	-	-	-	(6.037)	
Provisão para perda	-	-	(6.037)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reversão Provisão para perda	-	-	645	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	645	
Em 31 de dezembro de 2020	9.053	366.492	858.369	-	80.925	31.547	2.329	3.174	1.402	1.353.291	-	-	-	1.353.291	
Adições	-	4.119	16.121	-	1.013	1.255	520	838	201	24.067	-	-	-	24.067	
Baixas	-	-	(5.724)	-	(41)	(37)	(202)	-	-	(6.004)	-	-	-	(6.004)	
Transferência	-	-	1.803	-	-	-	-	-	-	(1.603)	-	-	-	-	
Reversão Provisão para perda	-	-	2.283	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.283	
Em 31 de dezembro de 2021	9.053	370.611	872.652	-	81.897	32.765	2.847	4.012	-	1.373.637	-	-	-	1.373.637	
Depreciação perdida por redução ao valor recuperável	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Em 31 de dezembro de 2019	-	(163.882)	(571.889)	-	(57.456)	(24.273)	(1.765)	-	-	(819.269)	-	-	-	(819.269)	
Despesas de depreciação no exercício	-	(6.305)	(54.364)	-	(3.116)	(2.592)	(170)	(1.234)	-	(67.781)	-	-	-	(67.781)	
Baixas	-	-	17.804	-	160	28	30	-	-	18.022	-	-	-	18.022	
Transferência	-	-	(7.717)	-	7.717	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Em 31 de dezembro de 2020	-	(170.187)	(616.166)	-	(52.895)	(26.837)	(1.909)	(1.234)	-	(869.024)	-	-	-	(869.024)	
Despesas de depreciação no exercício	-	(6.319)	(54.962)	-	(3.908)	(2.086)	(176)	(1.545)	-	(69.096)	-	-	-	(69.096)	
Baixas	-	-	5.981	-	36	19	129	-	-	5.765	-	-	-	5.765	
Em 31 de dezembro de 2021	-	(176.506)	(665.547)	-	(56.657)	(28.904)	(1.952)	(2.879)	-	(932.356)	-	-	-	(932.356)	
Valor residual líquido:															
Em 31 de dezembro de 2021	9.053	194.105	207.105	-	25.330	3.861	695	1.133	-	441.282	-	-	-	441.282	
Em 31 de dezembro de 2020	9.053	196.305	242.203	-	28.230	4.710	424	1.940	-	484.267	-	-	-	484.267	
	-	1% a 5%	10%	-	10%	20%	20%	-	-	-	-	-	-	-	

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações – Continuação

31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

12. Imobilizado – Continuação

b) Consolidado

Custo ou Avaliação:	Movens e Equipam.										Total
	Terrenos	Edifícios	Máquinas Equipam.	Utensílios e Ferramentas	Equipam. Informática	Veículos	Benefícios em imóveis	Outros (*)			
Em 31 de dezembro de 2019	72.482	579.688	1.228.721	191.600	38.756	4.829	1.932	11.756	2.129.764		
Adições	-	2.481	8.831	4.822	713	-	2.052	7.253	26.152		
Baixas	-	-	(19.042)	(2.479)	(175)	(30)	(7)	(172)	(21.905)		
Transferência	-	-	14.055	180	487	-	677	(15.409)	-		
Variação cambial	5.581	15.885	76.530	16.842	1.578	613	310	2.371	120.111		
Reversão Provisão para perda	-	-	(10.128)	(6.504)	-	-	-	-	(17.032)		
Em 31 de dezembro de 2020	-	-	954	2.156	-	-	-	-	3.110		
Adições	79.053	599.055	1.300.521	205.227	41.359	5.412	4.964	5.799	2.240.200		
Baixas	(1.203)	4.119	16.145	4.484	1.280	543	838	29.905	57.314		
Transferência	1.159	-	(94.620)	(9.511)	(2.262)	(218)	-	(833)	(108.647)		
Variação cambial	2.319	393	4.045	1.539	291	-	32	(7.459)	-		
Reversão Provisão para perda	-	-	50.138	17.761	863	335	544	1.297	85.377		
Em 31 de dezembro de 2021	80.338	614.687	1.278.572	222.778	41.531	6.072	6.378	28.709	2.279.385	5.121	
Depreciação perda por redução ao valor recuperável	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Em 31 de dezembro de 2019	-	(217.434)	(805.366)	(99.807)	(31.136)	(3.028)	(611)	(1.339)	(1.158.719)		
Aquisição de controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de depreciação no exercício	-	(9.146)	(76.318)	(11.304)	(3.048)	(349)	(1.611)	(74)	(101.650)		
Baixas	-	-	18.725	899	152	30	-	-	19.806		
Transferência	-	-	(7.784)	7.764	-	-	-	-	-		
Variação cambial	-	(5.585)	(41.292)	(5.351)	(1.382)	(282)	(138)	(331)	(54.352)		
Em 31 de dezembro de 2020	-	(232.166)	(912.035)	(107.789)	(35.414)	(3.607)	(2.360)	(1.744)	(1,295,115)		
Aquisição de controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de depreciação no exercício	-	(9.968)	(76.200)	(13,224)	(2,578)	(366)	(2,402)	(81)	(106,819)		
Baixas	-	-	92,593	7,188	2,154	143	-	-	102,078		
Variação cambial	-	(3,916)	(28,380)	(7,678)	(727)	(211)	(462)	(582)	(41,965)		
Em 31 de dezembro de 2021	-	(246,030)	(925,022)	(121,503)	(36,565)	(4,041)	(5,224)	(2,407)	(1,34,148,12)		
Valor residual líquido	80,338	389,637	382,550	101,275	4,966	2,031	1,154	26,302(*)	937,553		
Em 31 de dezembro de 2021	79,063	365,899	388,286	98,438	5,945	1,805	2,604	4,055	945,085		
Em 31 de dezembro de 2020	-	1% a 5%	10%	10%	20%	20%	-	-	-		

(*) O valor de R\$26.302 na coluna outros, refere-se a R\$21.297 de adiantamento para aquisição de imobilizado e R\$ 5.005 de imobilizado em andamento.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

12. Imobilizado--Continuação

b) Consolidado--Continuação

Revisão da vida útil

A Administração da Companhia não alterou a vida útil-econômica remanescente dos bens do ativo imobilizado, para o período findo em 31 de dezembro de 2021, devido à ausência de alterações significativas nas condições de utilização dos bens do ativo imobilizado e atualização do parque industrial.

Bens dados em garantia e penhora

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas possuem bens do ativo imobilizado dados como garantia de empréstimos e financiamentos, conforme demonstrado na nota explicativa nº 16, item b.

Valor recuperável dos ativos

De acordo com o CPC 01 (R1), "Redução ao Valor Recuperável de Ativos" os itens do ativo imobilizado que apresentam sinais de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação, são revisados para determinar a necessidade de provisão para redução do saldo contábil ao seu valor de realização. A Administração efetuou análise do correspondente desempenho operacional e financeiro de seus ativos. Em 31 de dezembro de 2021, não foram identificadas evidências de ativos corpóreos com custos registrados superiores aos seus valores de recuperação.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

13. Intangível

a) Composição do saldo

			Controladora	
	Programa de informática	Direito de Uso de Bens	Ágio	Total
<u>Custo</u>				
Em 31 de dezembro de 2019	5.357	12.433	4.722	22.512
Adições	925	2.727	-	3.652
Baixas	-	(2.199)	-	(2.199)
Em 31 de dezembro de 2020	6.282	12.961	4.722	23.965
Adições	7.207	9.681	-	16.888
Baixas	-	(9.348)	-	(9.348)
Em 31 de dezembro de 2021	13.489	13.294	4.722	31.505
<u>Amortização</u>				
Em 31 de dezembro de 2019	(3.667)	(2.534)	-	(6.201)
Despesas de amortização no exercício	(625)	(5.046)	-	(5.671)
Baixas	-	753	-	753
Em 31 de dezembro de 2020	(4.292)	(6.827)	-	(11.119)
Despesas de amortização no exercício	(2.092)	(3.600)	-	(5.692)
Baixas	-	8.426	-	8.426
Em 31 de dezembro de 2021	(6.384)	(2.001)	-	(8.385)
<u>Valor residual líquido:</u>				
Em 31 de dezembro de 2021	7.105	11.293	4.722	23.120
Em 31 de dezembro de 2020	1.990	6.134	4.722	12.846



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

13. Intangível--Continuação

a) Composição do saldo--Continuação

	Direito de				Consolidado
	Implantação de sistemas	Uso de Bens	Programa de informática	Ágio	Total
<u>Custo</u>					
Em 31 de dezembro de 2019	5	21.481	11.816	5.883	39.185
Adições	-	2.792	925	-	3.717
Variação cambial	1	1.670	1.941	954	4.566
Baixas	-	(2.626)	-	-	(2.626)
Em 31 de dezembro de 2020	6	23.317	14.682	6.837	44.842
Adições	-	14.512	7.207	-	21.719
Variação cambial	1	165	587	1.247	2.000
Baixas	-	(9.547)	-	-	(9.547)
Em 31 de dezembro de 2021	7	28.447	22.476	8.084	59.014
<u>Amortização</u>					
Em 31 de dezembro de 2019	(4)	(5.391)	(7.601)	-	(12.996)
Despesas de amortização no exercício	-	(8.530)	(1.236)	-	(9.766)
Variação cambial	(1)	(194)	(1.210)	-	(1.405)
Baixas	-	905	-	-	905
Em 31 de dezembro de 2020	(5)	(13.210)	(10.047)	-	(23.262)
Despesas de amortização no exercício	-	(7.729)	(2.689)	-	(10.418)
Variação cambial	(1)	(199)	(411)	-	(611)
Baixas	-	8.625	-	-	8.625
Em 31 de dezembro de 2021	(6)	(12.513)	(13.147)	-	(25.666)
<u>Valor residual líquido:</u>					
Em 31 de dezembro de 2021	1	15.934	9.329	8.084	33.348
Em 31 de dezembro de 2020	1	10.107	4.635	6.837	21.580

14. Investimentos

a) Composição dos saldos

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Participação em empresas coligadas e controladas	762.095	660.592	2.081	1.677
Outros investimentos (d)	15.126	15.126	15.126	15.126
Total	777.221	675.718	17.207	16.803

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

14. Investimentos--Continuação

b) Movimentação dos saldos em empresas coligadas e controladas

	Vicunha Europe S.à.r.l.	Vicunha Uruguay S.A.	Vicunha Distr. de Prod. Têxteis Ltda.	Vicunha Ecuador S.A.	AVCO Polimeros do Brasil S.A.	Vicunha Argentina S.A.	Vicunha Imóveis Ltda.	Vicunha Serviços Ltda.	Vicunha Peru S.A.C.	Vicunha Netherlands B.V.	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020	12.276	121.538	33.508	157.961	992	81.985	219.639	21.984	3.907	6.802	660.592
Equivalência patrimonial	533	17.494	869	6.177	220	7.204	2.888	9.080	2.129	(20.419)	26.175
Lucro não realizado nos estoques	-	(2.133)	-	(299)	-	(359)	-	-	-	(319)	(3.110)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	(41.399)	-	-	-	(26.041)	-	-	-	-	(67.440)
Aproveitamento do adiantamento para futuro aumento de capital	-	41.685	-	-	-	26.041	-	-	-	-	67.726
Dividendos	(95)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(95)
Variação cambial sobre investimento no exterior	452	26.748	-	7.474	-	25.287	-	-	(74)	(1.026)	58.861
Resultados abrangentes	-	-	-	4.424	-	-	-	-	-	-	4.424
Provisão para perda com investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.962	14.962
Ganho de capital	-	-	-	-	-	781	-	-	-	-	781
Perda de capital	-	(781)	-	-	-	-	-	-	-	-	(781)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	13.166	163.152	34.377	175.737	1.212	114.898	222.527	31.064	5.962	-	762.095

O resultado de equivalência patrimonial apresentado nas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa da controladora inclui o valor de R\$(3.110), referente ao lucro não realizado nos estoques.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

14. Investimentos--Continuação

c) Informações das Investidas

Empresas	Quantidade ações/quotas	Participação %	Lucro/ prejuízo líquido do período	Ativo	Passivo	Receita	Capital		Patrimônio Líquido Total	Nossa	
							social	Equivalência patrimonial		Participação Patrimônio líquido	Equivalência patrimonial
Vicunha Europe S.à.r.l.	2	100	533	16.464	3.298	5.728	6.090	13.166	13.166	533	
Vicunha Uruguay S.A.	2.029.900.325	100	15.361	367.025	203.873	671.023	231.199	163.152	163.152	15.361	
Vicunha Distr. de Prod.Têxteis Ltda.	41.250.999	100	869	36.597	2.220	15.853	41.251	34.377	34.377	869	
AVCO Polímeros do Brasil S.A.	18.354.463	30,00	733	86.758	82.718	109.167	39.000	4.040	4.040	220	
Vicunha Peru S.A.C.	2.289.001	23,20	9.183	47.883	22.189	84.505	13.739	25.694	25.694	2.129	
Vicunha Argentina S.A.	209.769.555	52,60	14.771	363.380	134.304	801.437	169.714	229.076	114.898	6.845	
Vicunha Ecuador S.A.	27.593.175	94,17	6.230	416.825	230.186	325.837	163.509	186.639	175.737	5.878	
Vicunha Imóveis Ltda.	230.784.494	100	2.888	233.798	11.271	12.857	230.784	222.527	222.527	2.888	
Vicunha Serviços Ltda.	144.094.659	100	9.080	34.645	3.581	8.774	144.095	31.064	31.064	9.080	
Vicunha Netherlands B.V.	5.500.000	100	(20.738)	124.450	139.412	138.123	34.766	(14.962)	(14.962)	(20.738)	
Total								747.133		23.065	
Patrimônio negativo de controladas								14.962		-	
Investimento/Equivalência patrimonial - Controladora								762.095		23.065	
(*) Eliminações								(760.014)		(22.861)	
Investimento/Equivalência patrimonial - Consolidado								2.081		204	

(*) O resultado de equivalência patrimonial inclui o valor referente ao lucro não realizado nos estoques.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

14. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas--Continuação

Empresas	Quantidade ações/quotas	Participação %	Saldo em 31 de dezembro de 2020			Nossa				
			Lucro/ prejuízo líquido do período	Ativo	Passivo	Capital social	Patrimônio Líquido Total	Participação Patrimônio líquido	Equivalência patrimonial	
Vicunha Europe S.à.r.l.	2	100	(378)	12.485	209	4.462	5.874	12.276	12.276	(378)
Vicunha Uruguay S.A.	1.706.218.525	100	(9.061)	297.512	175.974	377.003	190.038	121.538	121.538	(9.061)
Vicunha Distr. de Prod. Textéis Ltda.	41.250.999	100	(220)	44.241	10.733	45.386	41.251	33.508	33.508	(220)
AVCO Polímeros do Brasil S.A.	18.354.463	30,00	(5.023)	62.083	59.114	79.658	39.000	2.969	992	(1.143)
Vicunha Peru S.A.C.	2.289.001	23,20	(1.865)	34.489	17.659	31.191	14.152	16.830	3.907	(432)
Vicunha Argentina S.A.	147.501.986	43,83	(1.637)	271.082	109.979	488.887	136.003	161.103	81.985	(896)
Vicunha Ecuador S.A.	27.593.175	94,17	(40.340)	411.248	243.504	171.785	152.263	167.744	157.961	(36.589)
Vicunha Imóveis Ltda.	230.784.494	100	(2.907)	226.916	7.277	10.209	230.784	219.639	219.639	(2.907)
Vicunha Serviços Ltda.	144.094.659	100	(81.029)	26.075	4.091	4.755	144.095	21.984	21.984	(81.029)
Vicunha Netherlands B.V.	5.500.000	100	(21.962)	106.791	99.989	71.839	35.078	6.802	6.802	(21.962)
Total								660.592		(154.617)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

14. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas--Continuação

Vicunha Europe S.à.r.l

Localizada em Nion, na Suíça, tem por objeto social o comércio e a representação de produtos têxteis, fundamentalmente nos mercados europeu e asiático.

Vicunha Uruguay S.A.

Localizada em Montevideú, tem por objeto social a confecção, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, bem como a administração de empresas no país e no exterior, possuindo investimentos diretos nas seguintes controladas: Vicunha Argentina S.A., Vicunha USA LLC, Vicunha Peru S.A.C. e Vicunha Colombia S.A.S.

Vicunha Argentina S.A.

Localizada em San Juan, tem por objeto social a industrialização e comercialização de produtos têxteis.

Vicunha USA LLC.

Localizada em New York, tem por objeto social a intermediação de produtos têxteis.

Vicunha Peru S.A.C.

Localizada em Lima, tem por objeto social a confecção, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos têxteis.

Vicunha Colombia S.A.S.

Localizada em Medellín, tem por objeto social a intermediação de produtos têxteis.

Vicunha Imóveis Ltda.

Localizada em Americana – SP, tem por objeto social a administração de bens próprios e participação no capital de outras sociedades.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

14. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas - Continuação

Vicunha Ecuador S.A.

Localizada em Quito, tem por objeto social a industrialização e comercialização de produtos têxteis.

Vicunha Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda.

Localizada em São Paulo – SP, tem por objeto social as atividades de distribuição, comércio por atacado, importação, exportação e armazenamento de produtos têxteis.

AVCO Polímeros do Brasil S/A.

Localizada em Maracanaú – CE, tem por objeto social a fabricação, comercialização, importação e exportação de polímeros. A Vicunha possui influência significativa sobre tal investida, porém, não a controla.

Vicunha Netherlends B.V.

Localizada em Amsterdam, tem por objeto, a compra, venda, importação, exportação e distribuição de produtos têxteis preponderantemente no mercado europeu, possui investimento direto na Vicunha Mexico S.A. de C.V.

Vicunha Mexico S.A. de C.V.

Localizada na Cidade do México, tem por objeto social a compra, venda, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos têxteis.

Vicunha Serviços Ltda.

Localizada em Americana – SP, tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de água e esgoto e outras atividades, possui investimento direto na VSA Pacajus-Tratamento de Efluentes e Utilidade Industriais S/A.

VSA Pacajus - Tratamento de Efluentes e Utilidades Industriais S/A.

Localizada em Pacajus – CE, tem por objeto social a coleta, transporte, tratamento e disposição de efluentes industriais; produção e distribuição de águas industriais reuso não potável e outras atividades.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

14. Investimentos--Continuação

d) Investimentos registrados ao valor justo:

	<u>Controladora e consolidado</u>	
	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Companhia Fiação e Tecidos Santo Antônio (i)	14.883	14.883
Outros investimentos	243	243
Total	15.126	15.126

(i) A participação da Companhia no capital da Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio é de 11,03%.

15. Fornecedores

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>
No país	209.114	198.031	210.153	199.135
No país - Risco sacado (i)	82.767	-	82.767	-
No país - Parte relacionada	21.708	9.131	21.708	9.131
No exterior	667	3.605	62.182	46.977
No exterior - Parte relacionada	13.964	17.427	-	-
Total	328.220	228.194	376.810	255.243

(i) A Companhia possui convênios de pagamentos com instituições financeiras que possibilitam que determinados fornecedores optem pela cessão de seus créditos a receber da Companhia mediante aceitação das instituições financeiras por adquirir ou não os referidos recebíveis, sem interferência da Companhia. A operação de cessão não implica em qualquer alteração dos títulos emitidos pelos fornecedores, sendo mantidas as condições de valor original e prazo de pagamento.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

16. Empréstimos e financiamentos

a) Composição dos saldos

Modalidade/Aplicação	Encargos	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Moeda Nacional:					
PROVIN (i)	TJLP + 6,0% a.a.	1,028	1,104	1,028	1,104
FNE (Banco do Nordeste do Brasil)	7,5% a 8,5% a.a. e IPCA+ 2,28% a.a. a 2,79% a.a.	144,295	171,417	144,295	171,417
FINAME/BNDES	5,5% a.a.	35	1,016	35	1,016
Capital de Giro	CDI+2,95% a 5,45% a.a.	266,100	279,103	266,100	279,103
CRA	115% do CDI	-	80,021	-	80,021
Vendor	0,676% a.m.	-	2,271	-	2,271
Leasing	100% do CDI	-	592	-	592
		411,458	535,524	411,458	535,524
Moeda Estrangeira:					
Linhas de Trade Finance	CDI+ 2,70% a 4,61% a.a. e VC+ 5,00% a 5,87% a.a.	443,497	524,520	443,497	524,520
Agência Italiana de Crédito à Exportação - ECA	Libor 6m. + 2,63% a.a.	23,782	31,850	35,317	45,281
Capital de Giro (Captado em USD)	Libor 6m+4,40% a.a. e 5,71% a 6,79% a.a.	-	-	109,411	121,310
Capital de Giro (Captado em ARS)	badlar - 10,0% a.a. e 9,95% a.a. a 22,0% a.a.	-	-	19,918	19,427
Capital de Giro (Captado em PEN)	1,06%	-	-	2,711	3,513
		467,279	556,370	610,854	714,051
Total		878,737	1,091,894	1,022,312	1,249,575
(-) Circulante		(503,694)	(729,352)	(572,437)	(865,159)
Não circulante		375,043	362,542	449,875	384,416

(i) PROVIN: Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas, empréstimo concedido pelo Bradesco e tem como fonte de recursos o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI.

As movimentações dos empréstimos estão demonstradas a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Saldo inicial	1.091.894	990.978	1.249.575	1.138.847
(+) Captações	515.117	349.136	638.836	472.597
(-) Pagamentos	(756.287)	(373.506)	(901.155)	(524.209)
(-) Pagamentos juros	(79.462)	(56.000)	(94.387)	(70.468)
(+) Variação cambial	34.071	116.777	45.056	160.517
(+) Juros	73.404	64.509	84.387	72.291
Saldo final	878.737	1.091.894	1.022.312	1.249.575



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

16. Empréstimos e financiamentos--Continuação

a) Composição dos saldos--Continuação

Os montantes das parcelas de empréstimos e financiamentos classificadas no passivo não circulante apresentam a seguinte composição por ano de vencimento:

Vencimento	2021	
	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
2023	140.015	162.941
2024	96.773	118.620
2025	59.496	79.674
Acima de 2025	78.759	88.640
Não circulante	<u>375.043</u>	<u>449.875</u>

A Companhia possui alguns contratos de empréstimos que incluem cláusulas de compromissos (covenants). Em 31 de dezembro de 2021, os índices requeridos pelas instituições financeiras foram plenamente atendidos pela Companhia.

b) Garantias, hipotecas e fianças em 31 de dezembro de 2021

A companhia possui garantias de empréstimos e financiamentos no valor de R\$370.865, sendo constituídas em hipoteca, alienação fiduciária de imóveis e maquinário, cash colateral e duplicatas.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

17. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

a) Composição dos impostos diferidos

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	31/12/20
Diferido Ativo				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	45.130	47.213	45.130	47.213
Bases negativas de contribuição social	12.822	14.354	12.822	14.354
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição das empresas controladas	-	-	3.939	12.425
Diferenças temporárias				
Provisões trabalhistas e cíveis	4.102	5.335	4.102	5.335
Provisões fiscais	16.912	14.702	16.912	14.702
Provisões para perdas em estoque	581	710	581	710
Provisões s/comissões sobre vendas	2.161	2.026	2.161	2.026
Provisões s/participações nos resultados	7.501	-	7.501	-
Provisão para crédito liquidação duvidosa	10.056	12.153	10.056	12.153
Provisão perdas financeiras	27.303	26.759	27.303	26.759
Outros	8.166	10.473	8.166	10.473
Ativo fiscal diferido	134.734	133.725	138.673	146.150
Diferido Passivo				
Reavaliação de bens do imobilizado	(40.870)	(42.254)	(40.870)	(42.254)
Depreciações	(12.694)	(12.441)	(12.694)	(12.441)
Operações com Derivativos	(54)	(1.391)	(54)	(1.391)
Deságio sobre investimentos	(105)	(105)	(105)	(105)
Passivo fiscal diferido	(53.723)	(56.191)	(53.723)	(56.191)
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	81.011	77.534	84.950	89.959



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

17. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos--Continuação

a) Composição dos impostos diferidos--continuação

a.1) Realização do imposto de renda e contribuição social diferidos

Para a avaliação do período estimado de realização dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias, a Administração da Companhia utiliza projeções de lucros fiscais tributáveis que são revisadas periodicamente. Essas projeções baseiam-se em premissas e o seu resultado final realizado pode divergir do projetado. A expectativa da Administração da Companhia é de que os referidos créditos fiscais serão realizados em até 5 anos (controladora e consolidado), conforme cronograma abaixo:

Ano	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
2021	-	8.313	-	9.645
2022	11.404	18.260	11.958	21.186
2023	18.036	19.961	18.913	23.160
2024	20.403	21.545	21.395	24.997
2025	22.561	9.455	23.658	10.971
2026	8.607	-	9.026	-
Total	81.011	77.534	84.950	89.959



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

17. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos--Continuação

- b) A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Lucro Antes da Tributação	162.448	(319.545)	198.135	(256.843)
Alíquotas oficiais - %	34	34	34	34
(Despesas) de IR/CS às alíquotas oficiais	(55.232)	108.645	(67.366)	87.327
Conciliação para alíquota efetiva:				
Equivalência patrimonial	7.842	(52.570)	69	(394)
Outras adições	(63)	(612)	(15.461)	(23.534)
Ajuste preço de transferência para exterior	(608)	(444)	(608)	(444)
Utilização de créditos fiscais	7.551	9.967	7.551	9.967
Reversão crédito tributário de controlada	-	-	-	(74.391)
Reversão(provisão) indedutíveis	159	(107)	159	(107)
Outras exclusões	8.167	5.638	8.167	5.638
Incentivos Fiscais (nota explicativa nº 28)	10.646	-	10.646	-
Subvenções para Investimento - ICMS	20.281	11.822	20.281	11.822
	(1.257)	82.339	(36.562)	15.884
Imposto de renda e contribuição social - corrente	(12.224)	(7.165)	(45.747)	(10.532)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	10.967	89.504	9.185	26.416
Despesas de imposto de renda e contribuição social	(1.257)	82.339	(36.562)	15.884
Alíquotas efetivas	-1%	26%	-18%	6%

- c) Incertezas sobre o tratamento de imposto de renda e contribuição social

A Companhia e suas controladas possuem autuações lavradas pela Receita Federal do Brasil ("RFB"), questionadas no âmbito administrativo e judicial, decorrentes de supostos créditos indevidos de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL, bem como relacionada à amortização de ágio, no montante consolidado de R\$ 10.091 em 31 de dezembro de 2021. A Administração, apoiada na posição de seus assessores jurídicos, entende que tais questionamentos serão provavelmente aceitos em tribunais superiores de última instância (probabilidade de aceitação superar a 50%).



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

17. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos--Continuação

d) Atualização Monetária sobre indêbitos

Tendo em vista o julgamento do STF em sede de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 1.063.187, onde por maioria absoluta foi firmada a tese de que "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes a taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário", acórdão publicado em 16/12/2021, a Companhia conforme determinação das normas contábeis reconheceu um ativo desta natureza cujo montante foi registrado por sua melhor estimativa no valor de R\$ 6.608 em 31 de dezembro 2021.

18. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas

A Companhia e suas controladas são partes em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, cíveis e outros assuntos.

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.

Considerando a dependência de resultados judiciais ou administrativos incertos e apeláveis, não há evidência objetiva sobre o cronograma de pagamento futuro das respectivas provisões.

a) Composição do saldo

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Cíveis (i)	1.180	1.134	1.180	1.134
Trabalhistas (ii)	15.713	13.974	17.254	16.236
Tributárias (iii)	92.245	79.444	92.309	79.634
	<u>109.138</u>	<u>94.552</u>	<u>110.743</u>	<u>97.004</u>

i) *Cíveis*

Representadas por litígios decorrentes de relações contratuais com terceiros, bem como por demandas de cunho indenizatório, originadas de eventos decorrentes da atividade empresarial e acidentes de trabalho anteriores à Emenda Complementar nº 45.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

18. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas--Continuação

a) Composição do saldo -- continuação

ii) *Trabalhistas*

Representadas, principalmente, por litígios decorrentes de reclamações trabalhistas, encargos previdenciários, ações indenizatórias por perdas e danos e acidentes de trabalho.

iii) *Tributárias*

Refere-se, substancialmente, a (i) processo relacionado ao cumprimento das metas do Programa Especial de Exportação (BEFIEEX), com exigência de Imposto de Importação e do IPI, (ii) valores inerentes a parcelamento federal e divergências quando da consolidação, (iii) divergência sobre a metodologia de cálculo do incentivo fiscal FDI/PROVIN, no Estado do Ceará, além de (iv) processo vinculado à constitucionalidade da contribuição ao FGTS pela alíquota de 10% em caso de demissão sem justa causa, imposta pela lei complementar nº 110/2001.

b) Contingências

A Companhia é parte de outros processos administrativos e judiciais, apresentando o montante aproximado de R\$200.851, sendo R\$197.785 equivalentes a processos fiscais e previdenciários, R\$347 de reclamações trabalhistas e R\$ 2.719 de litígios cíveis. As análises realizadas por assessores jurídicos da Companhia definem tais processos como de risco de perda possível, não requerendo a constituição de provisão, conforme descrição abaixo:

i. *Estaduais*

A Companhia discute créditos estaduais no montante de R\$126.851, abrangendo as seguintes matérias:

- (i.i) presunção de simulação de saída interestadual no valor de R\$21.905;
- (i.ii) divergência sobre a metodologia de cálculo do FDI/PROVIN no montante de R\$40.134;
- (i.iii) divergência sobre a aplicação do diferimento do ICMS no montante de R\$28.141;
- (i.iv) Crédito de ICMS sobre energia elétrica não consumida em processo industrial no montante de R\$ 17.704 e,
- (i.v) outros assuntos relacionados ao ICMS no valor de R\$ 18.967.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

18. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas--Continuação

b) Contingências -- continuação

ii. *Federais*

No âmbito federal, persistem contingências no montante de R\$70.934 referentes aos seguintes temas:

- (ii.i) Imposto de Importação, PIS e COFINS decorrentes de suposto descumprimento do Regime Aduaneiro Drawback Suspensão no valor de R\$54.773;
- (ii.ii) Compensações não homologadas de tributos federais no valor de R\$9.961 e,
- (ii.iii) Outros assuntos no valor de R\$6.200.

c) Movimentação das provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas

	<u>Controladora</u>			
	<u>2020</u>	<u>Adições</u>	<u>Reversões/ Pagamentos</u>	<u>2021</u>
Cíveis	1.134	165	(119)	1.180
Trabalhistas	13.974	8.333	(6.594)	15.713
Tributárias	79.444	20.852	(8.051)	92.245
	<u>94.552</u>	<u>29.350</u>	<u>(14.764)</u>	<u>109.138</u>

	<u>Consolidado</u>			
	<u>2020</u>	<u>Adições</u>	<u>Reversões/ Pagamentos</u>	<u>2021</u>
Cíveis	1.134	165	(119)	1.180
Trabalhistas	16.236	8.927	(7.909)	17.254
Tributárias	79.634	20.852	(8.177)	92.309
	<u>97.004</u>	<u>29.944</u>	<u>(16.205)</u>	<u>110.743</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

19. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, o capital social era de R\$671.713, representado por 41.740.584 ações:

	<u>Autorizadas</u>	<u>Subscritas e Integralizadas</u>
Ações ordinárias	100.000.000	21.634.848
Ações preferenciais:		
Classe "A"	25.000.000	447.013
Classe "B"	75.000.000	19.658.723
	<u>200.000.000</u>	<u>41.740.584</u>

Características das ações

As ações são nominativas, escriturais e sem valor nominal. As ações ordinárias não podem ser convertidas em nenhuma outra espécie de ações; as ações preferenciais classe "A" destinam-se à subscrição com recursos de fundos oficiais de investimento, especialmente do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, e à conversão de ações e de debêntures conversíveis por eles adquiridas, e ainda à subscrição de ações a que foram atribuídos incentivos fiscais de qualquer natureza e poderão, a pedido do acionista, serem convertidas em ações preferenciais classe "B". As ações preferenciais classe "B" destinam-se à subscrição pública ou particular por investidores e à conversão de ações preferenciais classe "A" e de debêntures conversíveis em ações.

As ações preferenciais gozam de participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos 20% maiores do que os atribuídos as ações ordinárias. A nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às das ações preferenciais classe "A". As ações preferenciais têm, ainda, assegurada a vantagem de prioridade na distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício e no reembolso de capital, no caso de liquidação da Companhia.

b) Reserva de reavaliação – Ajuste de avaliação patrimonial

Constituída em decorrência das reavaliações dos bens do ativo imobilizado, com base em laudo de avaliação elaborado por peritos independentes. O imposto de renda e a contribuição social diferidos correspondentes a essas reavaliações estão classificados no passivo não circulante.

A Administração da Companhia confirma a opção de manter em seus livros os saldos das reservas de reavaliação constituídas até a vigência da Lei nº 11.638, de 2007 até o final de sua baixa por depreciação ou por alienação dos bens reavaliados. A reserva de reavaliação está sendo realizada por depreciação contra lucros acumulados, líquida dos impostos.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

19. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída a razão de 5% do lucro líquido apurada em cada exercício social, nos termos do art.193 da Lei 6.404/76, limitado a 20% do capital social após a dedução dos incentivos fiscais. Em 2021, o valor destinado foi de R\$ 4.768 e o saldo em 31 de dezembro de 2021 e de R\$ 27.652 (R\$ 22.884 em 2020)

Reservas de incentivos fiscais

Corresponde a parcela do lucro decorrente das subvenções governamentais para investimentos de ICMS e redução de IRPJ nas unidades abrangidas pela SUDENE, mencionados na nota 28, estes valores foram excluídos da base de cálculo para dividendos.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia destinou o montante integral do lucro líquido para reserva de subvenção para investimento – ICMS, no valor de R\$150.240 (sendo R\$59.652 apurado neste período e R\$90.588 para recompor parte do valor utilizado para absorver o prejuízo apurado no exercício de 2020).

Dividendos

A Companhia não terá distribuição de dividendos mínimos, pois o lucro apurado no exercício, foi destinado para recompor parte da reserva de incentivos fiscais, utilizado, para absorver prejuízos do exercício de 2020, conforme demonstrado abaixo:

	<u>2021</u>
Lucro do Exercício	161.191
Reavaliação por depreciação	2.686
Subvenção para investimento (ICMS)	(59.652)
Incentivos Fiscais (IRPJ)	<u>(8.869)</u>
	95.356
Constituição da reserva legal (5%)	<u>(4.768)</u>
	90.588
(-) Destinação para recompor Reserva de Incentivos Fiscais utilizada em 2020	<u>90.588</u>
Saldo de Lucro a distribuir	<u><u>-</u></u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

19. Patrimônio líquido--Continuação

d) Ajustes acumulados de conversão

Em 31 de dezembro de 2021, o saldo da conta ajustes acumulados de conversão na demonstração do resultado abrangente, é de R\$114.462 (R\$55.601 em 31 de dezembro de 2020), decorrente do resultado da variação cambial de suas controladas, de acordo com as normas descritas no CPC 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, vide nota 14.

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos

20.1. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas mantêm operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

A política relativa à contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é aprovada pelo Conselho de Administração, sendo subsequentemente analisada de forma periódica em relação à exposição ao risco que a Administração pretende proteger.

A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e das suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Julgamentos foram requeridos na interpretação dos dados de mercado para produzir as estimativas dos valores de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

A Companhia e suas controladas podem utilizar derivativos para minimizar certos riscos que julgarem aceitáveis em decorrência dos seus perfis. Ao minimizar um risco, a Companhia e suas controladas auferem uma receita financeira em troca de compensar a contraparte na ocorrência de um evento específico. Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e os respectivos custos de transação são reconhecidos no resultado quando incorridos.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

20.1. Instrumentos financeiros--Continuação

As políticas de administração de risco da Companhia foram estabelecidas pelo Conselho de Administração a fim de identificar e analisar riscos enfrentados pela Companhia, para estabelecer apropriados limites de riscos e controles e monitorar riscos e aderência aos limites. Políticas de gerenciamento de riscos e sistemas são revisadas regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

a) Classificação dos instrumentos financeiros

	2021			Controladora 2020		
	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	-	76.905	76.905	33.354	38.012	71.366
Aplicações financeiras	39.400	-	39.400	90.551	-	90.551
Operações com derivativos	159	-	159	4.091	-	4.091
Contas a receber de clientes	-	636.257	636.257	-	548.263	548.263
Empréstimos compulsórios Eletrobras (nota 9)	-	167.474	167.474	-	160.652	160.652
Mútuo a receber	-	89.068	89.068	-	148.770	148.770
Passivo						
Financiamentos e empréstimos	-	878.737	878.737	-	1.091.894	1.091.894
Fornecedor	-	328.220	328.220	-	228.194	228.194
Arrendamento operacional	-	11.843	11.843	-	7.391	7.391
Mútuo a pagar	-	23.387	23.387	-	-	-
Operações com derivativos	347	-	347	7.855	-	7.855



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

20.1. Instrumentos financeiros--Continuação

	2021			Consolidado 2020		
	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	-	160.707	160.707	45.358	115.393	160.751
Aplicações financeiras	109.012	-	109.012	111.475	-	111.475
Operações com derivativos	159	-	159	4.091	-	4.091
Contas a receber de clientes	-	678.296	678.296	-	589.441	589.441
Empréstimos compulsórios Eletrobras (nota 8)	-	167.474	167.474	-	160.652	160.652
Mútuo a receber	-	98.798	98.798	-	167.635	167.635
Passivo						
Financiamentos e empréstimos	-	1.022.312	1.022.312	-	1.249.575	1.249.575
Fornecedor	-	376.810	376.810	-	255.243	255.243
Arrendamento operacional	-	16.799	16.799	-	11.902	11.902
Operações com derivativos	648	-	648	8.608	-	8.608

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro acima e, de acordo com avaliação da Administração, não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

b) Valor justo

Em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos financeiros: Evidenciação, em 31 de dezembro de 2021, os valores justos dos investimentos com cotação pública foram baseados nos preços atuais de compra.

Para os ativos financeiros sem mercado ativo ou cotação pública, a Administração estabeleceu o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados que faz o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam com o mínimo possível com informações geradas pela administração da própria entidade.

O CPC 46 – Mensuração do Valor Justo define o valor justo como o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos, bem como estabelece uma hierarquia para três níveis a serem utilizados para mensuração do valor justo, a saber:



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

20.1. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Valor justo--Continuação

- Nível 1 - preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- Nível 2 - *inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços); e
- Nível 3 - *inputs* para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem prontos e regularmente disponíveis a partir de uma bolsa, agência reguladora, entre outros, e aqueles preços representarem transações de mercado reais e que ocorram regularmente em bases puramente comerciais, sendo assim, o valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço, estando incluído no Nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação.

Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confia o menos possível nas estimativas específicas da Companhia.

Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem fornecidas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Caso as informações sejam oriundas de dados internos da Companhia, o instrumento estará incluído no nível 3.

A Companhia e suas controladas mantinham certos ativos cuja mensuração ao valor justo é requerida em bases recorrentes. Estes ativos referem-se a investimentos em títulos privados. Os ativos e passivos da Companhia mensurados a valor justo em bases recorrentes e sujeitos a divulgação, conforme os requerimentos do CPC 46 em 31 de dezembro de 2021 e 2020:



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

20.1. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Valor justo--Continuação

	Mensuração valor justo							
	2021							
	Controladora				Consolidado			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo circulante								
Aplicações financeiras	39.400	-	-	39.400	109.012	-	-	109.012
Operações com derivativos	-	159	-	159	-	159	-	159
	<u>39.400</u>	<u>159</u>	<u>-</u>	<u>39.559</u>	<u>109.012</u>	<u>159</u>	<u>-</u>	<u>109.171</u>
Passivo circulante								
Operações com derivativos	-	(347)	-	(347)	-	(648)	-	(648)
	<u>-</u>	<u>(347)</u>	<u>-</u>	<u>(347)</u>	<u>-</u>	<u>(648)</u>	<u>-</u>	<u>(648)</u>

	Mensuração valor justo							
	2020							
	Controladora				Consolidado			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo circulante								
Caixa e equivalentes de caixa	33.354	-	-	33.354	45.358	-	-	45.358
Aplicações financeiras	90.551	-	-	90.551	111.475	-	-	111.475
Operações com derivativos	-	4.091	-	4.091	-	4.091	-	4.091
	<u>123.905</u>	<u>4.091</u>	<u>-</u>	<u>127.996</u>	<u>156.833</u>	<u>4.091</u>	<u>-</u>	<u>160.924</u>
Passivo circulante								
Operações com derivativos	-	(7.855)	-	(7.855)	-	(8.608)	-	(8.608)
	<u>-</u>	<u>(7.855)</u>	<u>-</u>	<u>(7.855)</u>	<u>-</u>	<u>(8.608)</u>	<u>-</u>	<u>(8.608)</u>

Não houve transferência de ativos ou passivos entre níveis da hierarquia de valor justo em 31 de dezembro de 2021 e 2020.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

20.2. Gestão de riscos

Riscos

As operações da Companhia e suas controladas estão sujeitas aos fatores de riscos descritos a seguir:

a) *Risco de crédito*

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas controladas terem perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia e suas controladas adotam como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Companhia e suas controladas somente realizam operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de *rating*.

O risco de crédito em duplicatas a receber é reduzido devido à pulverização dos saldos em diversos clientes, não havendo concentração superior a 10,9% do saldo de duplicatas a receber. A Administração da Companhia acredita que constitui provisões suficientes para fazer frente ao não recebimento e não tem diferenças entre o valor justo e contábil destas provisões (vide as análises quantitativas relativo ao valor da provisão para créditos de liquidação duvidosa na nota explicativa nº 6).

b) *Risco de liquidez*

A elaboração da previsão de fluxo de caixa é realizada pela tesouraria. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às suas necessidades operacionais.

O excesso de caixa mantido pela Companhia, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez adequada para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

20.2. Gestão de riscos--Continuação

Riscos--Continuação

b) *Risco de liquidez*--Continuação

A tabela a seguir representa os principais passivos financeiros não derivativos da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento:

	2021					
	Controladora			Consolidado		
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 7 anos	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 7 anos
Fornecedores	328.220	-	-	376.810	-	-
Financiamentos e empréstimos	503.694	236.788	138.255	572.437	281.561	168.314
Arrendamento mercantil	3.979	4.373	3.491	8.409	4.899	3.491
	835.893	241.161	141.746	957.656	286.460	171.805

c) *Risco de taxas de juros*

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas controladas sofrerem perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia e suas controladas buscam diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.

d) *Risco de taxas de câmbio*

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia e suas controladas para a aquisição de insumos somado a contratação de instrumentos financeiros e venda de seus produtos. Para a exposição de fluxo de caixa e de balanço, a Companhia adota a política de proteção através da contratação de instrumentos financeiros.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

20.2. Gestão de riscos—Continuação

Riscos--Continuação

A composição dos derivativos em aberto em 31 de dezembro de 2021 visando a gestão do risco de variação nas taxas de câmbio, demonstrado a seguir:

Descrição	Vencimento até:	Em milhares de Reais		Controladora		Consolidado	
		Referencia	Valor MTM	Ganho não Realizado	Perda não Realizada	Ganho não Realizado	Perda não Realizada
		nocional	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021
Contratos NDF							
a.1) Banco Itau Unibanco S/A	01/02/2022	14.492	14.389	-	(103)	-	(103)
a.2) Banco Pine S/A	01/02/2022	13.393	13.552	159	-	159	-
a.3) Banco Patagonia S/A	25/02/2022	8.371	8.070	-	-	-	(301)
a.4) Banco Fibra S/A	01/04/2022	27.849	27.605	-	(244)	-	(244)
Total de ganhos / (perdas)				159	(347)	159	(648)

e) Risco da taxa de câmbio – Exposição cambial

	Controladora	
	2021	2020
Ativo:		
Ativos financeiros	30.786	6.947
Clientes	286.106	226.351
Outros ativos	7.227	7.642
	324.119	240.940
Passivo:		
Empréstimos e financiamentos	(124.142)	(116.125)
Adiantamento contrato de câmbio	(343.137)	(440.245)
Fornecedores	(14.722)	(19.355)
Outros passivos	-	(9.306)
	(482.001)	(585.031)
Ativo/passivo, líquido	(157.882)	(344.091)
Ativo/passivo, líquido - Equivalente a USD mil	(28.292)	(66.213)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

20.2. Gestão de riscos--Continuação

e) *Risco da taxa de câmbio – Exposição cambial—Continuação*

A exposição cambial em 31 de dezembro de 2021 é de USD28.292 mil (USD66.213 mil em 31 de dezembro de 2020). A exposição cambial está protegida em parte pelas exportações previstas para os próximos 12 meses no montante aproximado de USD86.940 mil (não auditada).

Análise de sensibilidade

Os instrumentos financeiros, incluindo derivativos, estão expostos às variações de valor justo em decorrência da flutuação de taxas de câmbio, índice (IPCA), e taxa (CDI). As avaliações da sensibilidade dos instrumentos financeiros a essas variáveis são apresentadas a seguir:

a) *Seleção dos riscos*

A Administração da Companhia entende que três riscos de mercado são os que mais podem afetar o valor dos instrumentos financeiros por ela detidos, como: (1) aumento da taxa de câmbio dólar norte-americano-real; (2) elevação do IPCA; e (3) acréscimo taxa do CDI.

b) *Seleção dos cenários*

No quadro a seguir foram considerados três cenários de risco para os indexadores de moedas desses passivos financeiros, sendo o cenário provável o adotado pela Companhia e suas controladas. Os cenários possíveis foram obtidos, pela administração, através de diversas fontes de mercado e em especial o sistema de expectativas de mercado do Banco Central do Brasil.

Os cenários possíveis e remotos consideram altas de 25% e 50%, em relação ao cenário provável.

Análise de sensibilidade de variações do dólar

Moeda estrangeira	Cenários em reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
Taxa dólar	5,58	6,98	8,37
Exposição dólar - USD28.292			
Receita/(despesa) financeira	13	(39.596)	(78.922)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

20.2. Gestão de riscos--Continuação

Análise de sensibilidade--Continuação

b) *Seleção dos cenários--Continuação*

Análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros

Financiamentos e empréstimos	Cenários em reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
IPCA	5,50%	6,88%	8,25%
Financiamentos indexados - IPCA - R\$ 116.502	6.408	8.015	9.611
CDI	11,75%	14,69%	17,63%
Financiamentos indexados - CDI - R\$ 399.373	46.926	58.668	70.409

Aplicações Financeiras	Cenários em Reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
Taxa do CDI	11,75%	14,69%	17,63%
Aplicações financeiras: CDB - Banco do Nordeste, Banco Sofisa, Banco ABC, Banco Fibra - R\$ 41.709	4.901	6.127	7.353

20.3. Outros assuntos

A Companhia possui ética, responsabilidade social e comprometimento com o meio ambiente como pilares de seus processos e atividades, sendo pioneira em empregar práticas positivas na indústria, agindo sempre com transparência e eficiência através de inúmeras iniciativas que englobam uma ampla plataforma de negócios sustentáveis. Um case de muito orgulho para a Companhia é o Pegada Hídrica Vicunha, projeto inédito que mediu o impacto hídrico da produção de uma calça jeans no Brasil, do plantio do algodão ao consumidor final. O resultado é um relatório que agora é compartilhado com todo o mercado, indústria e sociedade através da plataforma "A Moda Pela Água", que conecta empresas, consumidores e ONGs, com o objetivo de unir a cadeia e promover discussões sobre a gestão responsável da água. Esse é um grande passo para diminuir o impacto ambiental da indústria da moda e promover a transparência no setor.

Adicionalmente, a Companhia acredita e investe em projetos de desenvolvimento social nas regiões do nordeste do Brasil, onde algumas de suas fábricas estão instaladas. São ações de capacitação profissional, como o Projeto Pescar e a Indústria do Conhecimento, que transformam a realidade das pessoas em situação de risco social e as inserem no mercado de trabalho.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

20.4. Gestão do capital

O objetivo da Companhia ao administrar seu capital é o de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos e capitalização por parte dos acionistas para reduzir o nível de endividamento.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado, com a dívida líquida.

Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2021 e 2020, podem ser assim sumariados:

	Consolidado	
	2021	2020
Empréstimos e financiamentos	1.022.312	1.249.575
Operações com derivativos - passivos	648	8.608
Total	1.022.960	1.258.183
Menos:		
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	(269.719)	(272.226)
Operações com derivativos - ativos	(159)	(4.091)
Dívida líquida (a)	753.082	981.866
Total do patrimônio	1.355.590	1.129.995
Total do capital (b)	2.108.672	2.111.861
Índice de alavancagem financeira - (c)=(a):(b)	36%	46%



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

21. Compromissos

a) Compras de algodão

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía diversos contratos canceláveis para compras de algodão importado e nacional com entrega futura. Esses contratos podem ter preços fixados ou a fixar, em dólares ou em reais.

Os contratos firmados até 31 de dezembro de 2021 e ainda não recebidos são:

	Contratos		
	Preços fixados	Preços não fixados	Total
Valor total em USD	92.536	85.528	178.064

b) Fornecimento de energia elétrica

A Companhia mantém contratos de compra e venda de energia firmados com a Enel Trading Brasil S.A. e Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda., para utilização de suas unidades industriais situadas no Estado do Ceará e Rio Grande do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2022 e 2028, respectivamente. Tendo como objeto o fornecimento do volume total mensal de 75MW médios. Em hipótese de rescisão do contrato poderá haver incidência de multa equivalente entre 30% e 70% da quantidade remanescente de energia dos contratos.

Em abril de 2021, a Companhia realizou a renegociação do índice de reajuste dos contratos de compra e venda de energia elétrica mantidos com Enel Trading Brasil S.A, substituindo o IGPM pela combinação de 80% IPCA + 20% IGPM com efeito retroativo a janeiro/2021.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

22. Arrendamentos

A Companhia classifica como arrendamento as locações de software, imóveis operacionais, e o centro administrativo/distribuição. Os contratos possuem vigência por um período entre 2 a 5 anos.

Desde 01 de janeiro de 2019, a Companhia reconhece os contratos enquadrado, como arrendamento de acordo com a NDC TG 06 (R3) / IFRS 16, como direito de uso e passivo de arrendamento em seu balanço patrimonial.

Informações sobre os arrendamentos da Companhia estão apresentadas a seguir:

a) Direito de uso

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Direito de Uso dos ativos				
Centro de distribuição/administrativo	10.895	4.159	15.536	8.132
Software	398	1.975	398	1.975
Total	11.293	6.134	15.934	10.107

Abaixo são apresentadas as movimentações no direito e uso na Controladora e no Consolidado.

	Controladora		
	Centro de Distribuição e administrativo	Software	Total
Saldo em 01/01/2020	9.899	-	9.899
Novos contratos	-	2.727	2.727
Remensurações (i)	(1.446)	-	(1.446)
Amortização	(4.294)	(752)	(5.046)
Saldo em 31/12/2020	4.159	1.975	6.134
Remensurações (i)	10.047	-	10.047
Amortização/Baixas	(3.310)	(1.578)	(4.888)
Saldo em 31/12/2021	10.896	397	11.293



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

22. Arrendamentos—Continuação

a) Direito de uso--continuação

	Consolidado		
	Centro de Distribuição e administrativo	Software	Total
Saldo em 01/01/2020	16.090	-	16.090
Novos contratos	-	2.727	2.727
Remensurações (i)	(1.656)	-	(1.656)
Amortizações	(7.778)	(752)	(8.530)
Variação cambial	1.476	-	1.476
Saldo em 31/12/2020	8.132	1.975	10.107
Remensurações (i)	14.878	-	14.878
Amortização/Baixas	(7.439)	(1.578)	(9.017)
Variação cambial	(34)	-	(34)
Saldo em 31/12/2021	15.537	397	15.934

(i) A Companhia remensura o ativo de direito e uso para refletir as mudanças em pagamentos e prazo conforme determinado em contratos.

b) Passivo de arrendamentos

Composição do passivo de arrendamento da Controladora e Consolidado:

Arrendamento	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Centro de distribuição / administrativo	11.457	5.157	16.413	9.668
Software	386	2.234	386	2.234
Total	11.843	7.391	16.799	11.902

A seguir são apresentadas as movimentações no passivo de arrendamento da Controladora e no Consolidado:



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

22. Arrendamentos—Continuação

b) Passivo de arrendamentos --continuação

	Controladora		
	Centro de Distribuição e administrativo	Software	Total
Saldo em 01/01/2020	9.898	-	9.898
Novos contratos	-	2.727	2.727
Remensurações	(1.446)	-	(1.446)
Juros	276	-	276
Varição cambial	-	390	390
Pagamentos / Compensações	(3.572)	(882)	(4.454)
Saldo em 31/12/2020	5.156	2.235	7.391
Remensurações	10.047	-	10.047
Juros	425	-	425
Varição cambial	-	(275)	(275)
Pagamentos / Compensações	(4.172)	(1.573)	(5.745)
Saldo em 31/12/2021	11.456	387	11.843

	Consolidado		
	Centro de Distribuição e administrativo	Software	Total
Saldo em 01/01/2020	16.422	-	16.422
Novos contratos	-	2.727	2.727
Remensurações (i)	(1.656)	-	(1.656)
Juros	1.227	-	1.227
Varição cambial	1.560	390	1.950
Pagamentos / Compensações	(7.886)	(882)	(8.768)
Saldo em 31/12/2020	9.667	2.235	11.902
Remensurações (i)	14.879	-	14.879
Juros	1.017	-	1.017
Varição cambial	(2)	(275)	(277)
Pagamentos / Compensações	(9.149)	(1.573)	(10.722)
Saldo em 31/12/2021	16.412	387	16.799

(i) A Companhia remensura o ativo de direito e uso para refletir as mudanças em pagamentos e prazo conforme determinado em contratos.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

22. Arrendamentos—Continuação

c) Vencimentos das prestações

O cronograma de vencimento dos arrendamentos em 31 de dezembro de 2021 e os respectivos valores, são demonstrados a seguir:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
2022	3.979	8.409
2023	2.469	2.995
2024	1.904	1.904
2025	1.904	1.904
após 2025	1.587	1.587
	<u>11.843</u>	<u>16.799</u>

As taxas incrementais aplicadas aos passivos de arrendamentos são 4% a 7,40% de acordo com data de início do contrato e dos prazos estimados.

Os pagamentos futuros das contraprestações de arrendamento podem gerar potenciais créditos tributários de PIS e COFINS, a alíquota de 9,25% conforme demonstrado abaixo:

<u>Contraprestações futuras</u>	<u>Controladora</u>	<u>PIS / COFINS</u>
2022	3.979	368
2023	2.469	228
2024	1.904	176
2025	1.904	176
após 2025	1.587	146
	<u>11.843</u>	<u>1.094</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

23. Receita líquida de vendas

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receita bruta de vendas	2.055.215	1.249.446	3.190.021	1.913.408
(-) Deduções de receita				
Impostos sobre vendas	(317.050)	(207.349)	(508.354)	(323.256)
Devolução e abatimentos	(32.476)	(28.387)	(87.546)	(76.695)
Receita líquida de vendas	1.705.689	1.013.710	2.594.121	1.513.457

As informações geográficas referente a receita bruta por mercados estão demonstrados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Brasil	1.607.583	1.061.122	1.644.020	1.119.571
América	389.432	155.743	1.444.081	733.101
Europa e Ásia	58.200	32.581	101.920	60.736
Total	2.055.215	1.249.446	3.190.021	1.913.408



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

24. Resultado por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Classificado por função:				
Custo dos produtos vendidos	1.331.823	831.736	1.938.581	1.197.557
Custo de ociosidade (i)	-	37.627	1.621	67.386
Com vendas	121.520	86.872	211.863	164.949
Gerais e administrativas	106.443	92.332	163.841	142.704
	<u>1.559.786</u>	<u>1.048.567</u>	<u>2.315.906</u>	<u>1.572.596</u>
Classificado por natureza:				
Matéria prima, produtos químicos e materiais de uso e consumo	895.584	501.345	1.373.430	870.845
Despesas com pessoal e benefícios	258.058	187.521	391.129	230.733
Depreciação e amortização	74.788	73.452	117.237	111.616
Serviços de fretes e comissões	83.698	46.579	117.541	65.273
Energia, água e combustíveis industriais	169.189	117.628	202.085	118.044
Outras despesas	78.469	122.042	114.484	176.085
	<u>1.559.786</u>	<u>1.048.567</u>	<u>2.315.906</u>	<u>1.572.596</u>

(i) Devido a pandemia da COVID-19, houve paralização e funcionamento parcial das unidades localizadas no Brasil, Equador e Argentina, ocasionando a classificação dos custos de ociosidade diretamente para o resultado do período.

25. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receitas financeiras:				
Juros ativos (i)	36.145	14.367	47.343	28.961
Juros e correção monetária de empréstimo compulsório Eletrobrás(ii)	6.822	104.345	6.822	104.345
Operações com derivativos (iii)	47.508	213.229	47.508	213.229
Ajuste ao valor presente/justo	-	20.758	233	20.839
Outras receitas financeiras/provisões	6.096	61.535	6.129	61.550
Variação cambial ativa	183.815	218.871	235.493	308.488
Total das receitas financeiras	<u>280.386</u>	<u>633.105</u>	<u>343.528</u>	<u>737.412</u>
Despesas financeiras:				
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	(1.194)	(6.921)	(1.301)	(6.930)
Juros passivos	(75.013)	(69.310)	(88.849)	(87.492)
Descontos concedidos	(5.719)	(2.522)	(6.123)	(2.810)
Operações com derivativos (iii)	(30.695)	(281.715)	(30.695)	(281.715)
Ajuste ao valor presente/justo	(2.755)	(33.334)	(2.814)	(33.566)
Outras despesas financeiras/provisões	(25.949)	(55.730)	(33.061)	(62.386)
Variação cambial passiva	(198.280)	(277.688)	(319.612)	(411.406)
Total das despesas financeiras	<u>(339.605)</u>	<u>(727.220)</u>	<u>(482.455)</u>	<u>(886.305)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(59.219)</u>	<u>(94.115)</u>	<u>(138.927)</u>	<u>(148.893)</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

25. Resultado financeiro—Continuação

- (i) A companhia registrou juros no valor de R\$21.616 referente aos complementos dos créditos sobre a exclusão de ICMS da base de cálculos para o PIS e da COFINS, conforme nota 8.
- (ii) Trata-se de valor líquido e certo decorrente de ação judicial com mérito transitado em julgado, nos termos do posicionamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em sede de recursos repetitivos, sendo a Eletrobrás condenada ao pagamento de juros e correção monetária decorrentes de empréstimo compulsório de energia elétrica. Atualmente, os processos estão em fase de liquidação de sentença, sendo as quantias apontadas condizentes a montantes incontroversos reconhecidos pela Eletrobrás no bojo dos processos, permitindo concluir pela certeza do ingresso financeiro, conforme posição referendada pelos assessores jurídicos da Companhia. Tal crédito foi reconhecido no ativo não-circulante (outros créditos a receber) e a resultado como receitas financeiras.
- (iii) Refere-se principalmente ao resultado apurado em operações com derivativos realizadas pela Companhia visando a gestão de risco das variações nas taxas de câmbio e commodities (algodão).

26. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receitas:				
PIS e COFINS (i)	36.260	283	36.507	283
Receita de subvenção para investimentos - ICMS	59.652	34.770	60.010	35.850
Receita de crédito de exportação - Reintegra	422	1.785	422	1.785
Receitas de venda - direito de uso de energia	2.734	15.319	2.734	15.319
Venda de imobilizado	544	12.509	16.427	13.785
Receitas de parcelamentos ICMS	2.505	-	2.647	-
Vendas diversas	-	-	4.331	2.331
Outras	5.732	8.514	8.932	18.264
Total das receitas	<u>107.849</u>	<u>73.180</u>	<u>132.010</u>	<u>87.617</u>
Despesas:				
Provisões diversas, líquidas	(17.331)	(54.603)	(24.577)	(75.187)
PIS e COFINS sobre outras receitas	(420)	(1.572)	(476)	(1.595)
ICMS - Fundo de equilíbrio fiscal	(442)	(319)	(452)	(328)
Pagamento de participação dos funcionários	(287)	(487)	(287)	(487)
Baixa de crédito de cliente	-	(35.000)	-	(35.000)
Despesas com unidades paralisadas	(26.334)	(16.545)	(26.334)	(16.545)
Despesas de parcelamentos ICMS	(6.478)	-	(6.633)	-
Custo da venda de imobilizado	(446)	(77)	(4.650)	(1.392)
Custo das vendas diversas	-	-	(3.089)	(849)
Outras	(3.412)	(533)	(6.869)	(3.885)
Total das despesas	<u>(55.150)</u>	<u>(109.136)</u>	<u>(73.367)</u>	<u>(135.268)</u>
Resultado líquido	<u>52.699</u>	<u>(35.956)</u>	<u>58.643</u>	<u>(47.651)</u>

- (i) A companhia registrou o complemento dos créditos sobre a exclusão de ICMS da base de cálculos para o PIS e da COFINS no valor de R\$35.875, conforme nota 8.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

27. Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. O escopo de revisão das demonstrações financeiras intermediárias pelos nossos auditores independentes não inclui a emissão de conclusão sobre a suficiência da cobertura de seguros, que foi determinada pela Administração da Companhia e que considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

Em 31 de dezembro de 2021 a Companhia tinha apólices de seguro contratadas junto a Companhias de Seguros de primeira linha, com prazo de vigência de 1 ano, para cobertura dos riscos de danos materiais no montante de R\$1.785 milhões e para lucros cessantes no montante de R\$368 milhões, com limite máximo de indenização de R\$350 milhões. As importâncias seguradas e limite de cobertura contratados nos respectivos ramos de seguros eram compostos por:

Ramo	Valor em Risco Declarado	Limite Máximo Indenizável
Risco Nomeados	2.230.546.621,00	350.000.000,00
Responsabilidade Civil Geral	1.763.347.000,00	10.000.000,00
Responsabilidade Civil Diretores e Administradores (D&O)	25.000.000,00	25.000.000,00
Transportes (território nacional)	1.720.000.000,00	1.500.000,00/evento
Transportes (território internacional)	USD 131.224.500,00	USD 5.000.000,00/evento
Veículos		100% do valor do veículo com base da tabela FIPE
Vida em Grupo		200.000,00
Ações Judiciais e Financeiras		Valor estipulado da Causa

28. Incentivos fiscais

Federal

Os projetos de construção e instalação dos parques industriais, localizados no nordeste do país, foram aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e têm benefícios fiscais de redução da base do imposto de renda homologados pela Receita Federal do Brasil até 2027 para as unidades localizadas no Estado do Ceará, nos municípios de Maracanaú e Pacajus e para a unidade localizada no Estado do Rio Grande do Norte, no município de Natal.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

28. Incentivos fiscais--Continuação

O cálculo do lucro da exploração sobre a redução do imposto de renda é como segue:

<u>Cálculo Lucro Real:</u>	<u>Controladora e Consolidado</u>	
	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Lucro Antes da Tributação	162.448	(319.545)
Adições de despesas e provisões operacionais	141.995	568.493
Exclusões de receitas e reversões de provisões operacionais	(227.719)	(385.819)
Utilização de créditos fiscais	(23.017)	-
	<u>53.707</u>	<u>(136.871)</u>
IR (Alíquotas oficiais de 15% + 10%)	<u>13.403</u>	<u>-</u>
<u>Cálculo Lucro da Exploração:</u>		
Lucro Antes do IR e CSSL	162.448	(319.545)
Adições a Lucro de Exploração	40.038	197.104
Exclusões ao Lucro de Exploração	(142.106)	(105.353)
	<u>60.380</u>	<u>(227.794)</u>
Faturamento líquido total	1.705.689	1.013.710
Faturamento incentivado líquido	1.680.849	994.484
% Faturamento incentivado sobre o total	98,54%	98,10%
Lucro da exploração	59.501	(223.474)
IR sobre o lucro da exploração (Alíquotas oficiais de 15%)	8.925	-
Adicional IR sobre o lucro da exploração	5.269	-
Total	<u>14.194</u>	<u>-</u>
Isonção (Redução) do Impostos de Renda 75%	<u>10.646</u>	<u>-</u>

Estadual

As unidades produtivas localizadas no Estado do Ceará, nos municípios de Maracanaú e de Pacajus, obtiveram incentivo fiscal com validade até novembro de 2022 e fevereiro de 2023, respectivamente, denominado Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial (PROVIN), integrante do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará (FDI), consistindo na dilatação do prazo para pagamento da parcela do saldo devedor mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com dedução de até 99% (noventa e nove por cento), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.

A unidade produtiva localizada no Estado do Rio Grande do Norte, no município de Natal, obteve incentivo fiscal com validade até setembro de 2022, do Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), celebrando contrato de mútuo com órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, propiciando a dedução de até 95% (noventa e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.



www.pwc.com.br

Vicunha Têxtil S.A.

***Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2020
e relatório do auditor independente***





Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Ao Conselho de Administração e à Diretoria
Vicunha Têxtil S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Vicunha Têxtil S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Vicunha Têxtil S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Vicunha Têxtil S.A. e da Vicunha Têxtil S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

PricewaterhouseCoopers, Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, São Paulo, SP, Brasil, 05001-903, Caixa Postal 60054,
T: +55 (11) 3674 2000, www.pwc.com.br



Vicunha Têxtil S.A.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.




Vicunha Têxtil S.A.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 29 de março de 2021


PricewaterhouseCoopers

Audidores Independentes

CRC 2SP000160/O-5



Adriano Formosinho Correia
Contador CRC 1BA029904/O-5



Relatório da Administração

Submetemos à apreciação de nossos Acionistas as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

Visão Geral

Reconhecida mundialmente pelos elevados padrões de qualidade, ética, responsabilidade social e comprometimento com o meio ambiente, a Vicunha é uma multinacional brasileira presente na América Latina, Europa e Ásia, com unidades fabris localizadas no Brasil, Argentina e Equador, além de escritórios de vendas e centros de distribuição no Peru, Colômbia, México, Holanda e Sri Lanka, com cerca de 6 mil colaboradores. Com mais de 50 anos de mercado, é referência global em soluções *jeanswear*, atuando no segmento de tecidos *denim* e *denim colour*. Além de produtos inovadores, a empresa leva ao mercado inteligência para a customização de serviços em tendências de moda, sustentabilidade, design e lavagens. É isso que faz da Vicunha uma empresa *one stop shop*, modelo de negócio que possibilita atender as necessidades dos clientes em um só lugar, ajudando a aumentar sua competitividade com soluções integradas.

Comentário da Administração

Iniciamos o ano de 2020 com expectativas positivas para os negócios. No Brasil a economia mostrava sinais de otimismo e os especialistas previam crescimento de 2% no PIB do país. Em âmbito global, o relatório divulgado pelo FMI também indicava crescimento econômico mundial de 3%. Neste contexto, nos primeiros dois meses do ano a Companhia superou as previsões de vendas tanto em volume como em receita líquida.

No entanto, o cenário mudou totalmente a partir de março de 2020, quando a OMS declarou a pandemia causada pelo COVID-19. Com o aumento dos casos de contaminação e a necessidade de isolamento social, a Companhia interrompeu no final de março as atividades industriais e logísticas em todas as suas unidades. A paralisação perdurou até maio, quando foi iniciado um processo gradativo e controlado de retomada das atividades, atingindo os níveis normais de operação somente em julho. Estimamos que o impacto da paralisação tenha sido de R\$450 milhões na receita líquida consolidada do primeiro semestre.

Diante deste cenário desafiador, a Companhia buscou se adaptar rapidamente ao contexto gerado pela pandemia, priorizando a saúde e a integridade dos colaboradores e a continuidade dos negócios. Como resultado, no segundo semestre de 2020 a Companhia voltou a registrar lucratividade e recordes históricos em sua operação, conforme demonstrados nos indicadores abaixo:



Em milhões de Reais	2020				2020	2019
	1º trim.	2º trim.	3º trim.	4º trim.		
Receita Líquida	364	109	482	558	1.513	1.688
Lucro Bruto	58	(31)	101	121	249	311
% Margem	16%	-28%	21%	22%	16%	18%
EBITDA	23	(184)	85	82	6	212
% Margem	6%	-169%	18%	15%	0%	13%
Lucro (Prejuízo)	(165)	(158)	37	49	(237)	52
% Margem	-45%	-145%	8%	9%	-16%	3%
Dívida Líquida	1.237	1.199	1.085	982	982	924

Estes resultados positivos registrados no 2º semestre de 2020 evidenciam que a Companhia possui um modelo de negócio resiliente e com flexibilidade para se adaptar ao mercado, mesmo em condições adversas, reflexo da estratégia desenhada e implementada pela Administração, a qual teve como pilares: o foco nos seus principais negócios de atuação (*tecidos jeanswear*); a contínua modernização; a flexibilização da produção em todas as suas unidades fabris; e a internacionalização de seus negócios.

Considerações Finais

Aproveitamos para expressar os sinceros agradecimentos aos nossos Acionistas, Clientes, Fornecedores, Instituições Financeiras e Entidades Governamentais pelo apoio e confiança a esta Administração, bem como, aos nossos Colaboradores que com empenho e dedicação permitem à Companhia atingir resultados cada vez mais favoráveis e conquistar uma posição de destaque no mercado.

Maracanaú, 29 de março de 2021.



Vicunha Têxtil S.A.

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/20	31/12/19	31/12/20	31/12/19
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	71.366	92.509	160.751	123.579
Aplicações financeiras	5	77.926	101.398	98.850	106.723
Contas a receber de clientes	6	548.263	385.906	588.941	456.550
Estoques	7	263.928	310.931	467.157	537.172
Dividendos a receber	9	2.467	1.911	-	-
Impostos a recuperar	8	15.346	65.014	52.791	104.088
Operações com derivativos	19D	4.091	2.580	4.091	2.580
Outras contas a receber		15.256	26.413	23.384	33.478
Total do ativo circulante		998.643	986.662	1.395.965	1.364.170
Não circulante					
Aplicações financeiras	5	12.625	18.143	12.625	18.143
Partes relacionadas	9	148.770	141.345	167.635	143.291
Impostos a recuperar	8	43.298	19.033	43.603	19.533
Contas a receber de clientes	6	-	-	500	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	16A	77.534	-	89.959	78.164
Depósitos judiciais		23.224	28.754	23.915	29.570
Outras contas a receber	23	172.559	78.153	178.841	82.756
Propriedades para investimentos	10	11.587	11.864	35.405	35.682
Investimentos	13	675.718	701.946	16.803	17.284
Imobilizado	11	484.267	540.334	945.085	971.045
Intangível	12	12.846	16.311	21.580	26.189
Total do ativo não circulante		1.662.428	1.555.883	1.535.951	1.421.657
Total do ativo		2.661.071	2.542.545	2.931.916	2.785.827

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/20	31/12/19	31/12/20	31/12/19
Circulante					
Fornecedores	14	228.194	138.158	255.243	156.767
Empréstimos e financiamentos	15	729.352	454.084	865.159	575.722
Salários, provisões e contribuições sociais		22.223	20.400	29.238	27.714
Impostos a recolher		7.035	6.182	12.426	10.166
Dividendos a pagar		217	672	345	775
Operações com derivativos	19D	7.855	35.122	8.608	36.601
Arrendamento mercantil	20C	5.040	5.740	7.697	8.715
Provisões diversas		22.146	-	27.069	3.449
Outras obrigações		43.156	19.002	59.709	28.448
Total do passivo circulante		1.065.218	679.360	1.265.494	848.357
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	362.542	536.894	384.416	563.125
Impostos a recolher		16.196	16.942	16.405	17.212
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	16A	-	4.690	-	7.300
Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	17	94.552	27.125	97.004	28.769
Arrendamento mercantil	20C	2.351	4.158	4.205	7.707
Outras obrigações		-	-	34.397	29.347
Total do passivo não circulante		475.641	589.809	536.427	653.460
Patrimônio líquido					
Capital social	18A	671.713	671.713	671.713	671.713
Reserva de lucros	18C	277.732	512.251	277.732	512.251
Ajustes de avaliação patrimonial	18B	115.166	110.821	115.166	110.821
Ajustes acumulados de conversão	18D	55.601	(21.409)	55.601	(21.409)
Patrimônio de controladores		1.120.212	1.273.376	1.120.212	1.273.376
Participação dos acionistas não controladores		-	-	9.783	10.634
Total do patrimônio líquido		1.120.212	1.273.376	1.129.995	1.284.010
Total do passivo e patrimônio líquido		2.661.071	2.542.545	2.931.916	2.785.827

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações de resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/20	31/12/19	31/12/20	31/12/19
Receita líquida de vendas	21	1.013.710	1.207.783	1.513.457	1.687.705
Custo dos produtos vendidos	22	(869.363)	(1.004.919)	(1.264.943)	(1.376.223)
Lucro bruto		144.347	202.864	248.514	311.482
(Despesas) outras receitas operacionais					
Despesas com vendas	22	(85.843)	(100.594)	(163.920)	(155.854)
Despesas gerais e administrativas	22	(87.210)	(101.415)	(137.582)	(147.761)
Honorários da Administração	9B	(6.151)	(5.732)	(6.151)	(5.732)
Outras receitas operacionais, líquidas	24	(35.956)	113.324	(47.651)	117.901
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, equivalência patrimonial e impostos		(70.813)	108.447	(106.790)	120.036
Receitas financeiras	23	633.105	467.728	737.412	540.959
Despesas financeiras	23	(727.220)	(489.225)	(886.305)	(620.344)
Despesas financeiras líquidas		(94.115)	(21.497)	(148.893)	(79.385)
Resultado de equivalência patrimonial	13C	(154.617)	(44.128)	(1.160)	(6.569)
Resultado antes dos impostos sobre o lucro		(319.545)	42.822	(256.843)	34.082
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente		(7.165)	(7.686)	(10.532)	(8.654)
Diferido		89.504	16.835	26.416	25.679
	16B	82.339	9.149	15.884	17.025
Resultado líquido do exercício		(237.206)	51.971	(240.959)	51.107
Atribuído a Sócios da Empresa Controladora		-	-	(237.206)	51.971
Atribuído a Sócios Não Controladores		-	-	(3.753)	(864)
Lucro/prejuízo por ação		(5,6828)	1,2451	(5,7727)	1,2244

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/20	31/12/19	31/12/20	31/12/19
Prejuízo líquido do exercício	(237.206)	51.971	(240.958)	51.107
Outros componentes de resultado abrangente				
Outros resultados abrangentes a serem reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes:				
Outros resultados abrangente de controladas	7.032	1.199	7.775	1.315
Varição cambial investimento no exterior	77.010	8.661	79.168	8.966
Total do resultado abrangente do período	(153.164)	61.831	(154.015)	61.388
Atribuído a sócios da empresa controladora	-	-	(153.164)	61.831
Atribuído a sócios não controladores	-	-	(851)	(443)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Reserva de lucros						Participação de não controladores	Patrimônio líquido consolidado			
	Capital social	Reserva de Dividendos	Reserva legal	Reserva estatutária para investimento	Reserva de incentivos fiscais	Ajuste de avaliação patrimonial			Ajuste acumulado de conversão	Lucros acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2018	671.713	11.704	22.515	4.164	430.870	112.317	(30.070)	(11.668)	1.223.213	11.251	1.234.464
Transações de capital com sócios	-	-	-	-	-	-	-	(11.668)	(11.668)	(174)	(11.842)
Dividendos distribuídos	-	-	-	-	-	-	-	(11.668)	(11.668)	(174)	(11.842)
Resultado abrangente total	-	-	-	-	-	1.199	8.661	51.971	61.831	(443)	61.388
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	1.199	8.661	51.971	51.971	(864)	51.107
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	1.199	8.661	8.661	9.860	421	10.281
Ajuste de conversão do período	-	-	-	-	-	1.199	8.661	8.661	8.661	305	8.966
Outros resultados abrangentes de controladas	-	-	-	-	-	(2.695)	-	(40.303)	1.199	116	1.315
Mutações internas do patrimônio líquido	-	(4.654)	369	-	47.293	(4.084)	-	4.084	-	-	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	1.389	-	(1.389)	-	-	-
Tributos s/realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	45.879	-	-	(45.879)	-	-	-
Subvenção para investimento - ICMS	-	-	-	-	1.404	-	-	(1.404)	-	-	-
Incentivos fiscais imposto de renda	-	-	369	-	-	-	-	(369)	-	-	-
Reserva legal	-	(4.654)	-	-	-	-	-	4.654	-	-	-
Destinação para reserva	-	7.050	22.884	4.164	478.153	110.921	(21.409)	-	1.273.376	10.634	1.284.010
Saldos em 31 de dezembro de 2019	671.713	7.050	22.884	4.164	478.153	110.921	(21.409)	4.654	1.273.376	10.634	1.284.010

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/20	31/12/19	31/12/20	31/12/19
Fluxo de Caixa Proveniente das Operações				
Das Operações Sociais				
Resultado antes dos impostos	(319.545)	42.822	(256.843)	34.082
Equivalência patrimonial	154.617	44.128	1.160	6.569
Baixa na alienação de bens	77	4.770	2.099	13.212
Provisão/reversão para perdas com imobilizado	5.392	(416)	13.922	(5.129)
Baixa de investimentos	-	3.539	-	3.539
Provisão/reversão para perdas com investimentos	592	(4.188)	592	(4.188)
Provisão/reversão para crédito de liquidação duvidosa	11.840	5.009	34.848	7.477
Provisão/reversão com perdas nos estoques	(884)	1.863	2.372	545
Depreciação e amortização	73.452	64.928	111.616	94.414
Variações monetárias, cambiais e juros, líquidas	(54.355)	(55.940)	(60.993)	(24.181)
Juros, variação monetária e cambiais sobre empréstimos e financiamentos	181.286	88.837	232.808	101.032
Juros e variação cambial sobre arrendamento mercantil	666	180	3.177	609
Provisão/reversão para contingências cíveis, trabalhistas e tributárias	67.427	7.185	68.256	5.331
	120.565	202.717	153.014	233.312
Redução (aumento) de ativos				
Aplicações financeiras	31.528	201.557	13.065	196.867
Contas a receber de clientes	(204.946)	21.708	(156.455)	(15.940)
Estoques	50.698	63.299	116.646	56.576
Impostos a recuperar	27.784	(25.353)	32.040	(33.337)
Operações com derivativos	(1.511)	48	(1.511)	48
Depósitos judiciais	6.041	7.556	6.180	7.508
Outros ativos	(8.081)	4.508	(12.674)	(271)
	(98.487)	273.323	(2.709)	211.451

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

(Redução) aumento de passivos				
Fornecedores	85.846	68.951	41.877	88.159
Salários e encargos sociais	1.823	(2.890)	1.605	(1.436)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(7.336)	-	(7.336)
Tributos e contribuições	(623)	4.328	(2.097)	6.606
Adiantamento de clientes	9.672	(141)	9.853	265
Provisões diversas	22.146	-	19.312	1.507
Operações com derivativos	(27.267)	(14.223)	(27.993)	(13.336)
Outras contas a Pagar	13.815	(1.638)	23.390	(1.923)
	105.412	47.051	65.947	72.506
Recursos líquidos provenientes das atividades operacionais	127.490	523.091	216.252	517.269
Atividades de financiamento				
Empréstimos e financiamentos captados	349.136	570.043	472.597	731.369
Pagamentos de empréstimos, financiamentos e Swap	(429.506)	(897.419)	(594.677)	(1.094.383)
Pagamentos de arrendamento mercantil e juros	(4.454)	(2.715)	(8.768)	(6.073)
Operações com partes relacionadas	(899)	11.342	(17.297)	(4.962)
Dividendos pagos	(455)	(11.666)	(455)	(12.491)
Recursos líquidos usados nas atividades financeiras	(86.178)	(330.415)	(148.600)	(386.540)
Atividades de investimento				
Nas propriedades para investimentos	-	(27)	-	(36)
No imobilizado	(17.103)	(76.560)	(26.152)	(94.015)
No intangível	(926)	(1.310)	(926)	(1.310)
No investimento	(44.346)	(78.129)	(3.402)	-
Recursos líquidos usados nas atividades de investimentos	(62.455)	(156.026)	(30.480)	(95.361)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	(21.143)	36.650	37.172	35.368
Aumento de caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	92.509	55.859	123.579	88.211
No final do período	71.366	92.509	160.751	123.579
	(21.143)	36.650	37.172	35.368

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia e suas controladas

A Vicunha Têxtil S.A. (“Controladora” ou “Companhia”), com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1 – Km 9, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, tem como atividades preponderantes: fabricação de tecidos de índigo e de brim, fios, fibras têxteis artificiais e sintéticas e artigos têxteis confeccionados à base de algodão para comercialização nos mercados interno e externo. A Companhia e suas controladas, Vicunha Ecuador S.A. e Vicunha Argentina S.A., possuem parques industriais localizados no Brasil (Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte), Equador e Argentina.

Eventos societários em 2020:

A Companhia integralizou capital de R\$56.407 na controlada Vicunha Ecuador S.A., equivalentes a US\$10.000, mediante emissão de 11.640.749 novas ações, passando a deter 94,17% de seu capital social. A integralização foi feita mediante conversão de adiantamento para futuro aumento de capital.

A Companhia integralizou capital de R\$2.700 na AVCO Polímeros do Brasil S.A., mediante emissão de 10.254.463 ações ordinárias nominativas, passando a deter 30,00% do seu capital social.

A controlada Vicunha Uruguay S.A. integralizou capital de USD2.000 equivalentes a COP7.493.943.795 pesos colombianos na Vicunha Colombia S.A.S., mediante emissão de 65.000 novas ações.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

A conclusão destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração na reunião de diretoria realizada em 29 de março de 2021.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversas premissas utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras tiveram como premissas fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para riscos tributários, cíveis e trabalhistas.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras --continuação

As demonstrações financeiras individual e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC").

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo CPC que estavam em vigor em 31/12/2020.

2.1. Base de consolidação

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, as controladas consolidadas são:

Razão social	País sede	Participação em			
		2020		2019	
		Direta	Indireta	Direta	Indireta
Vicunha Europe S.à.r.l.	Suíça	100,00	-	100,00	-
Vicunha Uruguay S.A.	Uruguai	100,00	-	100,00	-
Vicunha Imóveis Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Vicunha Ecuador S.A.	Equador	94,17	-	91,16	-
Vicunha Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Vicunha Netherlands B.V.	Holanda	100,00	-	100,00	-
Vicunha Argentina S.A.	Argentina	43,83	56,17	43,83	56,17
Vicunha USA LLC	Estados Unidos	-	100,00	-	100,00
Vicunha Perú S.A.C.	Peru	23,20	76,80	23,20	76,80
Vicunha Colombia S.A.S.	Colômbia	-	100,00	-	100,00
Vicunha Mexico S.A. de C.V.	México	-	100,00	-	100,00
Vicunha Serviços Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras--Continuação

2.1. Base de consolidação--Continuação

As controladas são integralmente consolidadas (participações diretas e indiretas) a partir da data de aquisição, ou constituição, sendo esta a data na qual a Vicunha Têxtil S.A. obtém controle, e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixe de existir. As controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da controladora.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da Controladora, utilizando políticas contábeis consistentes. Todos os saldos intragrupo, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados são eliminados na consolidação.

O resultado do exercício e cada componente dos outros resultados abrangentes (reconhecidos diretamente no patrimônio líquido) são atribuídos aos proprietários da controladora e a participação dos não controladores. Perdas são atribuídas a participação de não controladores, mesmo que resultem em um saldo negativo.

2.2. Impactos do Covid-19

Em razão da pandemia mundial declarada pela Organização Mundial da Saúde ("OMS"), relacionada ao novo Coronavírus ("COVID-19") que afetou e continua afetando o Brasil e diversos países no mundo, trazendo riscos à saúde pública e impactos na economia mundial, a Companhia informa que vem tomando as medidas preventivas e de mitigação dos riscos em linha com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde nacionais e internacionais, visando minimizar ao máximo eventuais impactos no que se refere à saúde e segurança dos colaboradores, familiares, parceiros e comunidades, e à continuidade das operações e dos negócios.

Neste contexto de incertezas, durante a pandemia a Companhia adotou forte conservadorismo na alocação de capital para preservar sua liquidez no curto prazo e garantir que estaria fortalecida para o ciclo de retomada. Através de um comitê de crise, a Administração adotou diversas medidas para minimizar os impactos causados pela Covid-19 em seus negócios, dentre as quais se destacam:

- (i) No dia 21 de março de 2020 a Companhia interrompeu as suas atividades industriais e logísticas no Brasil. Estimamos que o impacto da paralisação no faturamento líquido tenha sido de aproximadamente R\$450 milhões (não auditado pelos auditores independentes). A retomada foi realizada de forma gradual e durante o segundo semestre de 2020 todas as atividades foram reestabelecidas e as plantas operam em plena capacidade.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras—Continuação

2.2. Impactos do Covid-19—Continuação

- (ii) A Companhia realizou negociações com os sindicatos para implantação dos mecanismos previstos na Medida Provisória nº 936/2020, com suspensão do contrato de trabalho por 60 dias para os funcionários com remuneração de até 3 salários mínimos e redução de 25% na jornada de trabalho e salários para os demais funcionários por 90 dias.
- (iii) A Companhia realizou negociações com clientes e fornecedores para prorrogações de pagamentos e renegociação de dívidas.
- (iv) A Companhia realizou negociações com Bancos e Instituições Financeiras para prorrogações de pagamentos e obtenção de novas linhas de crédito. Adicionalmente, os empréstimos que possuíam índices financeiros vinculados (covenants) foram renegociados e obtivemos os respectivos waivers conforme detalhado nota 15, exceto para o empréstimo junto ao CRA, o qual foi reclassificado para o circulante.
- (v) A Companhia revisou e postergou parte dos investimentos previstos para 2020.
- (vi) A Companhia postergou o pagamento de determinados impostos conforme deliberado em Decretos e Medidas Provisórias, sobretudo o INSS e FGTS.

Adicionalmente, a Administração da Companhia analisou eventuais impactos frente as suas estimativas, julgamentos e premissas que pudessem impactar na continuidade dos negócios, recuperabilidade dos seus ativos financeiros e não financeiros e afetar a mensuração de determinadas estimativas contábeis que pudessem impactar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020, detalhadas abaixo.

(a) Risco de continuidade operacional

A Companhia registrou prejuízo de R\$ 237 milhões no exercício de 2020. Embora tenha apurado resultados negativos a Administração julga que não possui evidências de qualquer risco de continuidade operacional, considerando o resultado positivo do segundo semestre de 2020 e as projeções de fluxo de caixa elaboradas. Mesmo em um cenário negativo, em 31 de dezembro de 2020, não havia nenhum indicativo de que a Companhia não teria condições de continuar operando, pelo menos, pelos próximos 12 meses. No entanto, a administração está monitorando rigorosamente as mudanças não esperadas que podem deteriorar o ambiente econômico e de negócios, e que possam afetar a capacidade da Companhia de atender suas obrigações e/ou levar ao reconhecimento de perdas pela não recuperabilidade de seus ativos.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras—Continuação

2.2. Impactos do Covid-19—Continuação

(b) Recuperabilidade de ativos financeiros - NBC TG 48

(b.1) Aplicações financeiras

A Companhia possui valores aplicados em instituições financeiras, conforme detalhado na Nota 5. Tais recursos são mantidos em instituições financeiras sólidas e, em função das medidas tomadas pelo Banco Central para aumentar a liquidez delas, não são esperadas perdas desses ativos.

(b.2) Contas a receber (perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa)

As perdas esperadas pela não recuperabilidade de ativos financeiros foram calculadas com base na análise de riscos de crédito, considerando o perfil dos clientes e histórico de recebimento. Durante o período mais intenso da pandemia, a Companhia adotou medidas para reduzir a inadimplência, como intensificação nas negociações com os clientes, prorrogação de prazo e obtenção de garantias. No entanto, a situação atípica fez com que mais clientes entrassem em atraso, e atenta a isso, a Companhia controla os indicadores de forma a refletir a expectativa de inadimplência por meio do provisionamento de acordo com a respectiva faixa de risco. Vide movimentação dos valores de perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa na Nota 6.

(c) Recuperabilidade de ativos não financeiros - NBC TG 01 (R4)

(c.1) Estoques

Conforme descrito na Nota 7, a Companhia avalia mensalmente se os estoques estão apresentados por seu valor realizável, e quando aplicável registra a provisão para perdas em virtude da existência de estoques com valor superior ao valor realizável. Com base na expectativa de realização dos estoques, houve uma redução de R\$884 de provisões para perdas durante o exercício de 2020. Adicionalmente, em 2020 a Administração da Companhia optou por registrar os custos com ociosidade de todas as suas plantas industriais diretamente no resultado, não impactando assim a valorização dos estoques de produtos acabados.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras—Continuação

2.2. Impactos do Covid-19—Continuação

(c) Recuperabilidade de ativos não financeiros - NBC TG 01 (R4) —Continuação

(c.2) Imobilizado e Intangível

A Companhia realizou análise para identificar eventual necessidade de reduzir o valor recuperável dos seus ativos. Como resultado, foram identificados máquinas e equipamentos que estão fora de operação na unidade V (fiação em Maracanaú-CE) em virtude da transferência das atividades para as demais unidades fabris do Ceará. Adicionalmente as controladas Vicunha Imóveis Ltda e Vicunha Serviços Ltda identificaram máquinas e instalações fora de operação com indicativos de perda de valor recuperável. As análises foram realizadas com base no valor líquido para venda, uma vez que não estavam mais em uso e resultaram em uma necessidade de provisão de R\$5.668 na controladora e R\$14.198 no consolidado.

(c.3) Tributos sobre o lucro - NBC TG 32 (R4)

A Companhia atualizou as projeções sobre a recuperabilidade do IR e CSLL diferidos, considerando os efeitos do Covid-19, identificou a necessidade de baixa do saldo registrado na controlada Vicunha Serviços Ltda de R\$74.391.

(c.4) Recuperabilidade de tributos indiretos – ICMS, PIS e COFINS

A Companhia, com base no cenário atual, avaliou as projeções de recuperabilidade dos tributos indiretos registrados em 31 de dezembro de 2020, e optou por reclassificar para o ativo não circulante o valor de R\$42.989 relativo ao processo de exclusão de ICMS da base de cálculo do PIS / COFINS, devido a morosidade de julgamento do tema pelo Supremo Tribunal Federal, conforme demonstrado na Nota 8.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas abaixo. Essas práticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

3.1. Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Controladora. Cada entidade incluída na consolidação determina sua própria moeda funcional, e naquelas cujas moedas funcionais são diferentes do Real, as demonstrações financeiras são traduzidas para o Real na data do fechamento.

3.1.1. Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

3.1.1. Transações e saldos

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço.

Todas as diferenças são registradas na demonstração do resultado.

Itens não monetários mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de câmbio em vigor nas datas das transações iniciais. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

3.1.2. Empresas do Grupo

Os ativos e passivos das controladas no exterior são convertidos para Reais pela taxa de câmbio da data do balanço, e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pela taxa de câmbio da data das transações. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas separadamente no patrimônio líquido. No momento da venda de uma controlada no exterior, o valor diferido acumulado reconhecido no patrimônio líquido, referente a essa controlada no exterior, é reconhecido na demonstração do resultado.

Eventual ágio na compra de uma controlada no exterior após 1º de janeiro de 2009 e eventuais ajustes a valor justo dos valores contábeis dos ativos e passivos resultantes da aquisição são tratados como ativos e passivos da controlada no exterior e convertidos na data do fechamento.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.1. Conversão de moeda estrangeira--Continuação

3.1.3. Controladas no Exterior

A Argentina apresentou um aumento significativo dos indicadores de inflação no primeiro semestre de 2018, acompanhado de um elevado grau de desvalorização do peso Argentino (ARS). Em 14 de junho de 2018, o Instituto Nacional de Estatística e Censos da Argentina ("INDEC") publicou o índice de preços indicando que a inflação acumulada nos últimos 3 anos ultrapassou 100%. E conforme estabelecido pelo CPC 42 – Contabilidade em economia hiperinflacionária (IAS 29), pôde concluir que a partir de 01 de julho de 2018 a Argentina foi considerada como uma economia hiperinflacionária.

Com o impacto dessa hiperinflação resultante de alterações no poder de compra a Companhia registrou em 2020 como ajuste de avaliação patrimonial o valor de R\$48.815 em seu patrimônio líquido.

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.3. Contas a receber de clientes

As contas a receber são registradas pelo valor faturado, ajustadas ao valor presente quando o efeito deste for relevante, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia e de suas controladas.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa está constituída em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos e teve como critério a análise individual dos saldos de clientes com risco de inadimplência.

A Companhia aplicou a abordagem simplificada para calcular a perda esperada ao longo de vida útil para todas as contas a receber e ativos relacionados a contratos com clientes, conforme estabelecido pelo CPC 48.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.3. Contas a receber de clientes--Continuação

O resultado do cálculo dessa provisão para perda foi imaterial, devido ao índice de inadimplência ser muito baixo.

3.4. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo ou valor líquido realizável, dos dois o menor.

Os custos incorridos para levar cada produto a sua atual localização e condição são contabilizados da seguinte forma:

Matérias-primas - custo de aquisição segundo o custo médio.

Produtos acabados e em elaboração - custo dos materiais diretos e mão de obra e uma parcela proporcional das despesas gerais de fabricação com base na capacidade operacional normal.

Flutuação nos preços do algodão, principal insumo da Companhia: uma parcela significativa do custo da Companhia e suas controladas é o algodão, commodities internacional que pode sofrer variações de preços.

3.5. Investimentos em coligadas e controladas

Os investimentos em empresas coligadas e controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Uma coligada é uma entidade sobre a qual a Companhia exerce influência significativa. Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a coligada, a Companhia avalia e reconhece o investimento neste momento a valor justo. É reconhecida no resultado qualquer diferença entre o valor contábil da coligada no momento da perda de influência significativa e o valor justo do investimento remanescente e resultados da venda.

3. Principais práticas contábeis--Continuação

17 de 75



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3.6. Imobilizado

Itens do ativo imobilizado são apresentados ao custo de aquisição ou construção e de reavaliação parcial registrada pela controladora em 2006, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso.

Quando uma inspeção relevante é realizada, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Os gastos com manutenção e reparos são lançados em despesas quando incorridos.

A vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens.

3.7. Intangíveis

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao valor justo na data da aquisição. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada quando sua vida útil for considerada definida e perdas acumuladas de valor recuperável. Os ativos intangíveis considerados de vida útil indefinida têm sua recuperabilidade testada anualmente, sendo uma provisão para perda registrada quando aplicável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

3. Principais práticas contábeis--Continuação

18 de 75



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3.8. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

3.9. Propriedades para investimentos

Propriedades para investimentos são inicialmente mensuradas ao custo, incluindo custos da transação. O valor contábil inclui o custo de reposição de parte de uma propriedade para investimento existente à época em que o custo for incorrido se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos; excluindo os custos do serviço diário da propriedade para investimento. A Companhia optou pelo método de custo para mensurar as propriedades para investimento após o reconhecimento inicial.

Uma vez classificados como mantidos para venda, os ativos não são depreciados ou amortizados.

3. Principais práticas contábeis--Continuação



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3.10. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.

3.11. Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas, em Reunião do Conselho de Administração e ratificada na próxima Ata da Assembléia Geral Ordinária.

3.12. Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo e os de curto prazo, quando o efeito é considerado relevante em relação as demonstrações financeiras tomadas em conjunto, são ajustados pelo seu valor presente.

O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixas contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Dessa forma, os juros embutidos nas receitas, despesas e custos associados a esses ativos e passivos são descontados com o intuito de reconhecê-los em conformidade com o regime de competência de exercícios. Posteriormente, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais. A Companhia utiliza o custo de captação de recursos como taxa de desconto.

3. Principais práticas contábeis--Continuação



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3.13. Instrumentos financeiros – reconhecimento e mensuração

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia ou uma de suas controladas se torna parte das disposições contratuais desses instrumentos financeiros. Em seu reconhecimento inicial são registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício.

Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de fechamento das demonstrações financeiras, de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

3.13.1. Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados entre as categorias mencionadas a seguir, de acordo com o propósito para os quais foram adquiridos ou emitidos:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos financeiros designados no reconhecimento inicial a valor justo por meio de resultado e derivativos. São classificados como mantidos para negociação se originados com o propósito de venda ou recompra no curto prazo. Os juros, a correção monetária, a variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidos no resultado, quando incorridos, na rubrica de receitas e despesas financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.13. Instrumentos financeiros – reconhecimento e mensuração--Continuação

3.13.1. Ativos financeiros--Continuação

Custo amortizado - os ativos financeiros mantidos pela Companhia são para manter o fluxo de caixa contratual e não para venda e cujos termos contratuais originam, em datas específicas, fluxo de caixa de pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Inclui nessa categoria os saldos do caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes e outras contas a receber de longo prazo oriundas de transações com partes relacionadas. Quaisquer alterações são reconhecidas no resultado em “receitas ou despesas financeiras” dependendo do resultado.

3.13.2. Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não haja mercado ativo é determinado utilizando técnicas de avaliação. Essas técnicas podem incluir o uso de transações recentes de mercado (com isenção de interesses); referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar; análise de fluxo de caixa descontado ou outros modelos de avaliação.

3.14. Instrumentos financeiros derivativos

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como *swaps* de taxa de moeda estrangeira, para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio, bem como contratos de *non deliverable forward* (“NDF’s”) para proteger o risco de variação dos preços de commodities e o risco de variação das taxas de juros. Os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de *hedge* são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o contrato de derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.14. Instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente--Continuação

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia e suas controladas não possuíam instrumentos financeiros derivativos registrados segundo a contabilidade de *hedge* (“*hedge accounting*”), tampouco instrumentos financeiros com derivativos embutidos.

Classificação entre curto e longo prazo

Quando a Companhia mantiver um derivativo como *hedge* econômico por um período superior a 12 meses após a data do balanço, o derivativo é classificado como de longo prazo (ou segregado em parcela de curto e longo prazo), consistentemente com a classificação do item correspondente.

3.15. Reconhecimento de receita

A Companhia adotou o CPC 47 – a partir de 1º de janeiro de 2018, e todos os ativos estão registrados de acordo com a respectiva norma.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Companhia, portanto, quando o controle dos produtos são transferidos ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. Uma receita não é reconhecida quando houver incerteza significativa de sua realização. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.15. Reconhecimento de receita--Continuação

3.15.1. Venda de produtos

A receita de venda de produtos é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade dos produtos forem transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.

3.15.2. Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado e ativos financeiros que rendem juros, classificados como disponíveis para venda, a receita financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

3.16. Impostos

3.16.1. Imposto de renda e contribuição social correntes

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço nos países em que a Companhia e suas controladas operam e geram receita tributável. Imposto de renda e contribuição social correntes relativos a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também são reconhecidos no patrimônio líquido.

3.16.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis.

Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto:



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.16. Impostos--Continuação

3.16.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

- quando o imposto diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e
- sobre as diferenças temporárias tributárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto:

- quando o imposto diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e
- sobre as diferenças temporárias dedutíveis associadas com investimentos em controladas, impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que for provável que as diferenças temporárias sejam revertidas no futuro próximo e lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.16. Impostos--Continuação

3.16.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e Lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal, e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade e sujeitos a mesma autoridade tributária.

3.16.3 Imposto sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas, exceto:

- quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens não forem recuperáveis junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas; e
- quando o valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.17. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

3.17.1. Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração da Companhia adote julgamentos profissionais, estimativas e premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como a divulgação de passivos contingentes. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas pode levar a necessidade de ajuste significativo no valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

3.17.2. Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Os ativos não financeiros são subsequentemente a cada exercício para análise de uma possível reversão da provisão.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.17. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

3.17.2. Estimativas e premissas--Continuação

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dado o amplo aspecto de relacionamentos de negócios internacionais, bem como a natureza de longo prazo e a complexidade dos instrumentos contratuais existentes, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Companhia e suas controladas constituem provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia e suas controladas.

Imposto diferido ativo é reconhecido somente na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.17. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Valor justo de instrumentos financeiros--Continuação

Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Caixa	10	14	385	304
Bancos (i)	31.055	22.742	107.988	53.443
Câmbio a liquidar (ii)	6.947	28.156	7.020	28.235
Aplicações financeiras (iii)	33.354	41.597	45.358	41.597
Total	<u>71.366</u>	<u>92.509</u>	<u>160.751</u>	<u>123.579</u>

- (i) Os depósitos bancários representam saldos em bancos e direitos de liquidez imediata que não estão sujeitos a restrições de qualquer natureza para sua utilização.
- (ii) Câmbio a liquidar corresponde aos valores recebidos em moeda estrangeira, cujo fechamento do câmbio ainda não foi efetuado a critério da Companhia.
- (iii) Aplicações financeiras em Compromissadas de curtíssimo prazo com lastro em papéis de empresas não financeiras com liquidez diária e remuneração entre 80% e 103% do Certificado de Depósitos Interbancários (CDI).

Nas aplicações financeiras, a Companhia detém compromissos de recompra da instituição financeira a partir de período de carência inferior a 90 dias, sem risco de perda e mudança significativa de valor e com liquidez diária, ou referem-se à aplicação em fundo de investimento com liquidez diária.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

5. Aplicações financeiras

Composição das aplicações financeiras por natureza

	Controladora		Consolidado	
	31/12/20	31/12/19	31/12/20	31/12/19
Certificados de depósitos bancários (i)	67.066	56.160	87.990	61.485
Fundo de liquidez - CDB (ii)	12.625	18.143	12.625	18.143
Renda variável (iii)	10.678	45.238	10.678	45.238
Outros	182	-	182	-
	90.551	119.541	111.475	124.866
(-) Circulante	(77.926)	(101.398)	(98.850)	(106.723)
Não circulante	12.625	18.143	12.625	18.143

- (i) Aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários com vencimento de até 1.799 dias.
(ii) Aplicações financeiras em Certificado de Depósito Bancário com vencimento até 15/08/2029. Essa constitui Fundo de Liquidez, junto ao Banco do Nordeste, que serve como garantia à operação de FNE.
(iii) Refere-se à 288.608 Ações Eletrobrás PNB.

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e de crédito e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 19.

6. Contas a receber de clientes

a) Composição das contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Clientes nacionais	385.622	266.586	410.973	290.725
Clientes no exterior	50.899	36.277	274.790	225.512
Clientes no exterior - Partes relacionadas	183.459	143.156	-	-
Títulos a receber outros	-	-	25.662	27.685
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(69.526)	(57.686)	(119.793)	(84.945)
Ajuste a valor presente	(2.191)	(2.427)	(2.191)	(2.427)
	548.263	385.906	589.441	456.550

Para mais informações sobre os termos e condições envolvendo contas a receber de partes relacionadas, vide Nota 9.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

6. Contas a receber de clientes--Continuação

b) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

A Companhia e suas controladas constituem a provisão para créditos de liquidação duvidosa com base na análise individual do saldo dos clientes, sendo considerado o histórico de inadimplência, negociações em andamento e existência de garantias reais.

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
No início do exercício	(57.686)	(52.677)	(84.945)	(77.468)
Constituição de provisão/reversão e perdas	(11.840)	(5.009)	(34.848)	(7.477)
No final do exercício/período	(69.526)	(57.686)	(119.793)	(84.945)

c) Vencimentos das contas a receber, líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Contas a receber a vencer	363.547	231.321	482.333	355.985
Contas a receber de créditos negociados	26.148	22.385	61.696	42.892
Contas a receber vencidas:				
Até 30 dias	15.369	25.973	22.128	26.691
De 31 a 60 dias	9.082	12.157	10.055	9.756
De 61 a 90 dias	10.727	8.334	6.232	5.931
De 91 a 180 dias	123.390	85.736	6.997	14.921
Acima de 181 dias	-	-	-	374
	548.263	385.906	589.441	456.550

A Administração está acompanhando os possíveis impactos do COVID-19 nos seus negócios e através de uma análise detalhada da sua carteira de recebíveis ajustou a provisão para créditos com liquidação duvidosa.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

6. Contas a receber de clientes--Continuação

d) Contas a receber por moeda

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Reais	321.912	211.211	338.501	227.372
Dólares americanos	226.351	174.695	126.215	107.836
Euros	-	-	7.731	7.176
Solo peruano	-	-	13.900	13.569
Pesos	-	-	103.094	100.597
	548.263	385.906	589.441	456.550

A exposição da Companhia e suas controladas a riscos de crédito e de moeda relacionados às contas a receber é divulgada na Nota 19.

7. Estoques

a) Composição dos estoques

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Produtos acabados	58.026	148.916	178.553	304.966
Produtos em elaboração	89.068	75.395	93.682	81.482
Matérias-primas	68.008	49.216	102.043	83.469
Suprimentos, embalagens e outros	43.486	34.715	92.596	64.927
Adiantamento a fornecedores	7.428	5.661	9.115	8.788
Provisão para perdas com estoques	(2.088)	(2.972)	(8.832)	(6.460)
	263.928	310.931	467.157	537.172

b) Movimentação da provisão para perdas com estoques

Determinados itens considerados obsoletos, ou de baixa rotatividade, foram objeto de constituição de provisões para o ajuste ao valor de realização.

A Administração está acompanhando os possíveis impactos da COVID-19 nos seus negócios em 2020 optou por registrar os custos com ociosidade de todas as suas plantas industriais diretamente no resultado, não impactando assim a valorização dos estoques de produtos acabados. (sendo R\$37.627, na controladora e R\$67.386, no consolidado, registrado na conta de custo de ociosidade no resultado, Nota 22)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

7. Estoques—Continuação

b) Movimentação da provisão para perdas com estoques—Continuação

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
No início do exercício	(2.972)	(1.109)	(6.460)	(5.915)
Provisão constituída	(1.977)	(2.881)	(6.105)	(4.261)
Reversão de provisão	2.861	1.018	3.733	3.716
No final do exercício/período	(2.088)	(2.972)	(8.832)	(6.460)

8. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	7.046	8.841	8.540	10.444
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	302	1.977	302	1.977
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	-	4.176	1.439	5.444
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	4.497	21.332	10.536	33.480
Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL	-	1.878	108	2.048
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (*)	35.321	34.751	41.152	41.265
Programa de Integração Social - PIS (*)	7.668	7.544	8.934	8.964
Imposto sobre o Valor Agregado - IVA	-	-	15.212	14.597
Antecipação de parcelamento de impostos federais	-	2.124	-	2.124
Outros	3.810	1.424	10.171	3.278
Total	58.644	84.047	96.394	123.621
(-) Circulante	(15.346)	(65.014)	(52.791)	(104.088)
Não circulante	43.298	19.033	43.603	19.533

(*) A Companhia e sua controlada Vicunha Serviços propuseram ações judiciais sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições sociais, PIS e COFINS, incluindo os períodos de apuração a partir de março de 2012. Em março de 2017, o Supremo Tribunal Federal ("STF") decidiu que o ICMS não compõe a receita bruta dos contribuintes, excluindo esse tributo estadual da base de cálculo das referidas contribuições sociais. A União Federal opôs Embargos de Declaração em outubro de 2017, entre outros pedidos, requerendo a modulação dos efeitos da mencionada decisão judicial favorável aos contribuintes (março/2017), dessa forma, limitando o crédito a partir do julgamento dos referidos Embargos de Declaração, ainda não julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Considerando os termos da decisão judicial proferida pelo STF, o pronunciamento da Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta (Cosit) n° 13/2018 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n° 1.911/2019 e, por fim, as opiniões legais dos nossos consultores jurídicos, a Administração da Companhia entende que o ganho é praticamente certo, referente ao pagamento indevido do PIS e da COFINS, com ICMS adicionado na sua base de cálculo, reconhecendo a correspondente receita, com fundamento no critério orientado pela própria Receita Federal do Brasil, isto é, o montante equivalente ao "valor mensal do ICMS a recolher".



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas

A estrutura societária da Companhia é a seguinte:

- CFL Participações S.A. – detêm 40% da Vicunha Participações S.A.;
- Rio Purus Participações S.A. – detêm 60% da Vicunha Participações S.A.;
- Vicunha Participações S.A. – detêm 72,78% da Têxtilia S.A.; e
- Têxtilia S.A. – detêm 92,73% da Vicunha Têxtil S.A.

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, bem como as transações que influenciaram o resultado do período relativas às operações com partes relacionadas decorrem de transações provenientes do curso normal das operações de vendas e compras entre as partes relacionadas e contratos de mútuos. A Companhia não espera incorrer em perdas com essas transações.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

Os preços e demais condições comerciais praticadas nas transações entre partes relacionadas são acordados em contratos firmados entre as partes envolvidas.

a) Saldos e transações com partes relacionadas:

	Ativo não Circulante				Ativo não Circulante		Passivo Circulante		Transações	
	Aplicações Financeiras	Contas a Receber	Dividendos a Receber	Derivativos	Contratos de Futuro	Contas a Receber (*)	Fornecedores	Derivativos	Receitas	Despesas
Banco Fibra S.A.	14.303	-	-	-	-	-	-	410	416	-
Textilia S.A.	-	-	-	-	22.240	-	-	-	531	-
Vicunha Argentina S.A.	-	51.161	-	-	-	-	-	-	44.112	-
Vicunha Europe S.à.r.l	-	-	46	-	-	-	-	-	17	4
Vicunha Peru S.A.C.	-	12.977	-	-	-	-	-	-	14.192	-
Vicunha Netherlands B.V.	-	41.435	-	-	-	-	-	-	35.581	-
Vicunha Colombia S.A.S.	-	20.928	-	-	-	-	-	-	18.769	-
Vicunha Ecuador S.A.	-	25.021	2.421	-	-	-	17.427	-	10.229	395
Vicunha Mexico S.A. de C.V.	-	31.936	-	-	-	-	-	-	8.159	-
Vicunha Participações S.A.	-	-	-	-	1.010	-	-	-	14	-
Elizabeth S.A. - Ind. Textil	-	-	-	-	46.116	-	-	-	1.241	-
AVCO Polimeros do Brasil S.A.	-	-	-	-	235	-	9.131	-	106	-
Vicunha Distr. de Prod. Texteis Ltda.	-	1	-	-	-	-	-	-	182	-
Fimobras Agroindustrial S.A.	-	-	-	-	8.655	-	-	-	554	-
Vicunha Aços S.A.	-	-	-	-	70.514	-	-	-	3.904	-
Valores relativos a 31/12/20	14.303	183.459	2.467	-	148.770	-	26.558	410	138.007	399
Valores relativos a 31/12/19	29.811	143.156	1.911	16	106.345	35.000	20.470	12.687	167.026	351

(*) Vide detalhes da operação (Nota 24).

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

a) Saldos e transações com partes relacionadas--Continuação

	Ativo		Ativo não		Passivo		Transações	
	Circulante	Derivativos	Contratos de mutuo	Contas a receber	Circulante	Derivativos	Receitas	Despesas
Banco Fibra S.A.	15.962	-	-	-	-	410	430	-
Textilia S.A.	-	-	22.240	-	-	-	531	-
Elizabeth S.A. - Ind. Textil	-	-	55.295	-	-	-	1.488	-
AVCO Polimeros do Brasil S.A.	-	-	235	-	9.131	-	106	-
Finobrasa Agroindustrial S.A.	-	-	8.655	-	-	-	554	-
Vicunha Participações S.A.	-	-	1.010	-	-	-	14	-
Vicunha Aços S.A.	-	-	80.200	-	-	-	4.353	-
Valores relativos a 31/12/20	15.962	-	167.635	-	9.131	410	7.476	-
Valores relativos a 31/12/19	30.911	17	108.291	35.000	128	12.687	11.670	64



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

b) Remuneração dos administradores

Os administradores que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia são os membros do Conselho de Administração e os diretores estatutários. Para os períodos findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, foram assim remunerados:

	Controladora e Consolidado	
	2020	2019
Remuneração dos conselheiros e estatutários	5.555	5.505
Benefícios indiretos	329	-
Outros	267	227
Remuneração total paga a pessoal-chave da administração	6.151	5.732

10. Propriedades para investimentos

a) Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Terrenos	8.646	8.923	24.094	24.371
Edificações	2.941	2.941	11.311	11.311
	11.587	11.864	35.405	35.682

O valor de mercado das propriedades para investimentos é revisado anualmente, sendo apurado em 31 de dezembro de 2020, o valor de aproximadamente R\$213.930, montante foi determinado por empresa especializada em avaliação desse tipo de propriedade para investimento. De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, esses ativos são mantidos na contabilidade a custo histórico.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

11. Imobilizado

a) Controladora

Custo ou Avaliação:	Terrenos		Máquinas e Equipam.		Móveis e Utensílios e Instalações		Equipam. Informática		Veículos		Benefícios em Imóveis de terceiros		Outros		Total
		Edificações		Equipam.		Instalações		Informática		Veículos		Benefícios em Imóveis de terceiros		Outros	
Em 31 de dezembro de 2018	9.053	361.585	813.911	76.133	29.741	2.702	1.149	12.980	1.306.085						
Adições	-	2.426	45.612	12.337	1.593	7	1.149	13.336	76.560						
Baixas	-	-	(22.385)	(336)	(391)	(350)	-	(25.119)	(23.482)						
Transferência	-	-	24.615	499	5	-	-	-	-						
Reversão Provisão para perda	-	-	416	-	-	-	-	-	-						416
Em 31 de dezembro de 2019	9.053	364.011	862.169	88.633	31.048	2.359	1.149	1.177	1.359.599						1.353.291
Adições	-	2.481	8.621	1.348	544	-	2.025	2.164	17.183						
Baixas	-	-	(17.845)	(179)	(45)	(30)	-	-	-						
Transferência	-	-	10.816	(8.877)	-	-	-	(1.939)	-						
Provisão para perda	-	-	(6.037)	-	-	-	-	-	-						(6.037)
Reversão Provisão para perda	-	-	645	-	-	-	-	-	-						645
Em 31 de dezembro de 2020	9.053	366.492	853.369	80.925	31.547	2.329	3.174	1.402	1.353.291						1.353.291
Depreciação perda por redução ao valor recuperável															
Em 31 de dezembro de 2018	-	(157.667)	(943.070)	(55.545)	(22.226)	(1.648)	-	-	(780.156)						
Despesas de depreciação no exercício	-	(6.215)	(50.771)	(2.241)	(2.435)	(302)	-	-	(61.964)						
Baixas	-	-	21.952	330	388	185	-	-	22.855						
Em 31 de dezembro de 2019	-	(163.882)	(971.889)	(57.456)	(24.273)	(1.765)	-	-	(819.269)						
Despesas de depreciação no exercício	-	(6.305)	(54.364)	(3.116)	(2.922)	(170)	-	-	(97.781)						
Baixas	-	-	17.804	160	28	30	-	-	18.022						
Transferência	-	-	(7.717)	7.717	-	-	-	-	-						
Em 31 de dezembro de 2020	-	(170.187)	(916.166)	(52.695)	(26.837)	(1.905)	-	-	(869.024)						
Valor residual líquido:															
Em 31 de dezembro de 2020	9.053	196.305	242.203	28.230	4.710	424	1.940	1.402(1)	484.267						
Em 31 de dezembro de 2019	9.053	200.129	290.280	31.177	6.775	594	1.149	1.177	540.334						
	-	1% a 5%	10%	10%	20%	20%	-	-	-						

(*) O valor de R\$1.402 na coluna outros refere-se a adiantamentos para aquisição de imobilizado.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

11. Imobilizado--Continuação b) Consolidado

Custo ou Avaliação:	Movéis e Equipam.										Total
	Terras	Edificações	Máquinas e Equipam.	Utensílios e Instalações	Equipam. Informática	Veículos	Bentefícios em imóveis de terceiros	Outros			
Em 31 de dezembro de 2018	75.145	569.237	1.141.524	173.674	37.312	5.033	-	56.481			2.058.406
Adições	-	2.319	45.662	15.571	1.758	130	1.173	27.402			94.015
Baixas	(3.510)	-	(29.807)	(5.504)	(803)	(655)	-	-			(40.279)
Transferência	-	4.696	54.280	5.186	294	232	713	(65.395)			6
Variação cambial	847	3.436	12.266	2.341	194	89	46	(6.732)			12.487
Reversão Provisão para perda	-	-	-	332	1	-	-	-			5.729
Em 31 de dezembro de 2019	72.482	579.698	1.228.721	191.600	38.756	4.829	1.932	11.756			2.129.764
Adições	-	2.481	8.831	4.822	713	-	2.052	7.253			26.152
Baixas	-	-	(19.042)	(2.479)	(175)	(30)	(7)	(172)			(21.905)
Transferência	-	-	14.065	190	487	-	677	(15.409)			-
Variação cambial	5.581	15.886	76.930	16.842	1.578	613	310	2.371			120.111
Provisão para perda	-	-	(10.128)	(6.904)	-	-	-	-			(17.032)
Reversão Provisão para perda	-	-	954	2.156	-	-	-	-			3.110
Em 31 de dezembro de 2020	78.063	598.055	1.300.321	206.227	41.359	5.412	4.964	5.799			2.240.200
Depreciação perdida por redução ao valor recuperável											
Em 31 de dezembro de 2018	-	(208.374)	(761.006)	(92.840)	(28.854)	(2.891)	-	(1.819)			(1.095.880)
Despesas de depreciação no exercício	-	(8.448)	(66.884)	(9.079)	(2.838)	(466)	(66)	(54)			(87.835)
Baixas	-	-	27.328	2.778	724	400	-	-			31.230
Transferência	-	-	(21)	(1)	-	22	(526)	-			526
Variação cambial	-	(612)	(4.783)	(565)	(189)	(91)	(19)	4			(6.224)
Em 31 de dezembro de 2019	-	(217.434)	(805.386)	(98.807)	(31.136)	(3.026)	(611)	(1.339)			(1.158.719)
Despesas de depreciação no exercício	-	(9.146)	(76.318)	(11.304)	(3.048)	(349)	(161)	(74)			(101.850)
Baixas	-	-	18.725	899	152	30	-	-			19.806
Transferência	-	(7.784)	(7.784)	7.784	-	-	-	-			-
Variação cambial	-	(5.586)	(41.292)	(5.361)	(1.382)	(282)	(138)	(331)			(54.352)
Em 31 de dezembro de 2020	-	(232.166)	(912.035)	(101.789)	(35.414)	(3.607)	(2.360)	(1.744)			(1.295.115)
Valor residual líquido:											
Em 31 de dezembro de 2020	78.063	365.889	388.286	98.438	5.945	1.805	2.604	4.055(*)			945.085
Em 31 de dezembro de 2019	72.482	382.254	423.355	91.293	7.620	1.803	1.321	10.417			971.045
	-	1% a 5%	10%	10%	20%	20%	-	-			-

(*) O valor de R\$4.055 na coluna outros, refere-se a R\$1.452 adiantamento para aquisição de imobilizado e 2.603 imobilizado em andamento.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

11. Imobilizado--Continuação

b) Consolidado--Continuação

Revisão da vida útil

A Administração da Companhia não alterou a vida útil-econômica remanescente dos bens do ativo imobilizado, para o período findo em 31 de dezembro de 2020, devido à ausência de alterações significativas nas condições de utilização dos bens do ativo imobilizado e atualização do parque industrial.

Bens dados em garantia e penhora

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia e suas controladas possuem bens do ativo imobilizado dados como garantia de empréstimos e financiamentos, conforme demonstrado na nota explicativa nº 15, item b.

Valor recuperável dos ativos

De acordo com o CPC 01 (R1), "Redução ao Valor Recuperável de Ativos" os itens do ativo imobilizado que apresentam sinais de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação, são revisados para determinar a necessidade de provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização. Com a descontinuidade das operações da unidade localizada a Rua Central 3, 576 – Distrito Industrial – Maracanaú – CE, a Administração revisou os valores dos ativos com base no valor líquido de venda, sendo constituído o Impairment no valor R\$5.668.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

12. Intangível

a) Composição do saldo

	Controladora			
	Programa de informática	Direito de Uso de		Total
		Bens	Ágio	
<u>Custo</u>				
Em 31 de dezembro de 2018	4.047	-	4.722	8.769
Adoção inicial CPC 06/IFRS 16	-	12.433	-	12.433
Adições	1.310	-	-	1.310
Em 31 de dezembro de 2019	5.357	12.433	4.722	22.512
Adições	925	2.727	-	3.652
Baixas	-	(2.199)	-	(2.199)
Em 31 de dezembro de 2020	6.282	12.961	4.722	23.965
<u>Amortização</u>				
Em 31 de dezembro de 2018	(3.236)	-	-	(3.236)
Despesas de amortização no exercício	(431)	(2.534)	-	(2.965)
Em 31 de dezembro de 2019	(3.667)	(2.534)	-	(6.201)
Despesas de amortização no período	(625)	(5.046)	-	(5.671)
Baixas	-	753	-	753
Em 31 de dezembro de 2020	(4.292)	(6.827)	-	(11.119)
<u>Valor residual líquido:</u>				
Em 31 de dezembro de 2020	<u>1.990</u>	<u>6.134</u>	<u>4.722</u>	<u>12.846</u>
Em 31 de dezembro de 2019	<u>1.690</u>	<u>9.899</u>	<u>4.722</u>	<u>16.311</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

12. Intangível--Continuação

a) Composição do saldo—Continuação

	Direito de				Consolidado
	Implantação de sistemas	Uso de Bens	Programa de informática	Ágio	Total
<u>Custo</u>					
Em 31 de dezembro de 2018	5	-	10.251	5.960	16.216
Adoção inicial CPC 06/IFRS 16	-	18.311	-	-	18.311
Adições	-	3.574	1.310	-	4.884
Variação cambial	-	(404)	261	(77)	(220)
Transferência	-	-	(6)	-	(6)
Em 31 de dezembro de 2019	5	21.481	11.816	5.883	39.185
Adições	-	2.792	925	-	3.717
Variação cambial	1	1.670	1.941	954	4.566
Baixas	-	(2.626)	-	-	(2.626)
Em 31 de dezembro de 2020	6	23.317	14.682	6.837	44.842
<u>Amortização</u>					
Em 31 de dezembro de 2018	(4)	-	(6.458)	-	(6.462)
Despesas de amortização no exercício	-	(5.591)	(989)	-	(6.580)
Variação cambial	-	200	(154)	-	46
Em 31 de dezembro de 2019	(4)	(5.391)	(7.601)	-	(12.996)
Despesas de amortização no período	-	(8.530)	(1.236)	-	(9.766)
Variação cambial	(1)	(194)	(1.210)	-	(1.405)
Baixas	-	905	-	-	905
Em 31 de dezembro de 2020	(5)	(13.210)	(10.047)	-	(23.262)
<u>Valor residual líquido:</u>					
Em 31 de dezembro de 2020	1	10.107	4.635	6.837	21.580
Em 31 de dezembro de 2019	1	16.090	4.215	5.883	26.189

13. Investimentos

a) Composição dos saldos

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Participação em empresas coligadas e controladas	660.592	686.820	1.677	2.158
Outros investimentos (d)	15.126	15.126	15.126	15.126
Total	675.718	701.946	16.803	17.284

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

b) Movimentação dos saldos em empresas coligadas e controladas

	AVCO													Total
	Vicunha S.à.r.l.	Vicunha Uruguay S.A.	Vicunha Distr. de Prod. Têxteis Ltda.	Vicunha Ecuador S.A.	Polimeros do Brasil S.A.	Vicunha Argentina S.A.	Vicunha Imóveis Ltda.	Vicunha Serviços Ltda.	Vicunha Peru S.A.C.	Vicunha Netherlands B.V.				
Saldo em 31 de dezembro de 2019	8.936	70.948	33.728	149.688	2.158	69.576	222.546	103.013	3.672	22.555				
Equivalência patrimonial	(378)	(8.682)	(220)	(36.632)	(1.143)	(580)	(2.907)	(81.029)	(432)	(20.440)				(152.443)
Lucro não realizado nos estoques	-	(379)	-	43	-	(316)	-	-	-	(1.522)				(2.174)
Aumento de capital	-	-	-	-	2.700	-	-	-	-	-				2.700
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	41.647	-	(56.407)	-	-	-	-	-	-				(14.760)
Aproveitamento do adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	56.407	-	-	-	-	-	-				56.407
Variação cambial sobre investimento no exterior	3.718	18.004	-	35.107	-	13.305	-	-	667	6.209				77.010
Resultados abrangentes	-	-	-	9.439	-	-	-	-	-	-				9.439
Ganho de capital	-	-	-	316	-	-	-	-	-	-				316
Perda de capital	-	-	-	-	(2.723)	-	-	-	-	-				(2.723)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	12.276	121.538	33.508	157.961	992	81.985	219.639	21.984	3.907	6.802				660.592

O resultado de equivalência patrimonial apresentado nas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa da controladora está adicionado no valor de R\$(2.174), referente ao lucro não realizado nos estoques.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas

Empresas	Quantidade ações/quotas	Participação %	Saldo em 31 de dezembro de 2020			Nossa				
			Lucro/ prejuízo líquido do período	Ativo	Passivo	Receita social	Capital social	Patrimônio Líquido Total	Participação Patrimônio líquido	Equivalência patrimonial
Vicunha Europe S.à.r.l.	2	100	(378)	12.485	209	4.462	5.874	12.276	12.276	(378)
Vicunha Uruguay S.A.	1.706.218.525	100	(9.061)	297.512	175.974	377.003	190.038	121.538	121.538	(9.061)
Vicunha Distr. de Prod.Têxteis Ltda.	41.250.999	100	(220)	44.241	10.733	45.386	41.251	33.508	33.508	(220)
AVCO Polimeros do Brasil S.A.	18.354.463	30,00	(5.023)	62.083	59.114	79.658	39.000	2.969	992	(1.143)
Vicunha Peru S.A.C.	2.289.001	23,20	(1.865)	34.489	17.659	31.191	14.152	16.830	3.907	(432)
Vicunha Argentina S.A.	147.501.986	43,83	(1.637)	271.082	109.979	488.887	136.003	161.103	81.985	(896)
Vicunha Ecuador S.A.	27.593.175	94,17	(40.340)	411.248	243.504	171.785	152.263	167.744	157.961	(36.589)
Vicunha Inováveis Ltda.	230.784.494	100	(2.907)	226.916	7.277	10.209	230.784	219.639	219.639	(2.907)
Vicunha Serviços Ltda.	144.094.659	100	(81.029)	26.075	4.091	4.755	144.095	21.984	21.984	(81.029)
Vicunha Netherlands B.V.	5.500.000	100	(21.962)	106.791	99.989	71.839	35.078	6.802	6.802	(21.962)
Total				660.592				660.592		(154.617)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas--Continuação

Empresas	Quantidade ações/quotas	Participação %	Lucro/ prejuízo líquido do período	Saldo em 31 de dezembro de 2019					Nossa		Equivalência patrimonial
				Ativo	Passivo	Recetta	Capital social	Patrimônio Líquido Total	Participação Patrimônio líquido	Participação Patrimônio líquido	
Vicunha Europe S.à.r.l.	2	100	(87)	9.092	156	3.385	4.157	8.936	8.936	(87)	
Vicunha Uruguay S.A.	1.706.218.525	100	(13.755)	251.805	180.857	345.122	190.038	70.948	70.948	(13.755)	
Vicunha Distr. de Prod Têxteis Ltda.	41.250.999	100	289	51.512	17.784	56.914	41.251	33.728	33.728	289	
AVCO Polímeros do Brasil S.A.	8.100.000	27,00	(24.323)	45.323	37.330	78.033	21.000	7.993	2.158	(6.569)	
Vicunha Peru S.A.C.	2.289.001	23,20	1.152	31.633	15.813	37.825	11.968	15.820	3.672	288	
Vicunha Argentina S.A.	147.501.986	43,83	(9.062)	235.644	116.968	395.657	98.895	118.676	69.576	(6.213)	
Vicunha Ecuador S.A.	15.952.426	91,16	(9.763)	361.696	201.376	187.027	77.793	160.320	149.688	(8.899)	
Vicunha Imóveis Ltda.	230.784.494	100	(888)	223.038	492	9.276	230.784	222.546	222.546	(888)	
Vicunha Serviços Ltda.	144.094.659	100	1.461	107.199	4.186	25.018	144.095	103.013	103.013	1.461	
Vicunha Netherlands B.V.	5.500.000	100	(9.735)	101.193	78.638	88.848	24.918	22.555	22.555	(9.735)	
Total								686.820		(44.128)	



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas--Continuação

Vicunha Europe S.à.r.l

Localizada em Nion, na Suíça, tem por objeto social o comércio e a representação de produtos têxteis, fundamentalmente nos mercados europeu e asiático.

Vicunha Uruguay S.A.

Localizada em Montevideu, tem por objeto social a confecção, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, bem como a administração de empresas no país e no exterior, possuindo investimentos diretos nas seguintes controladas: Vicunha Argentina S.A., Vicunha USA LLC, Vicunha Peru S.A.C. e Vicunha Colombia S.A.S.

Vicunha Argentina S.A.

Localizada em San Juan, tem por objeto social a industrialização e comercialização de produtos têxteis.

Vicunha USA LLC.

Localizada em New York, tem por objeto social a intermediação de produtos têxteis.

Vicunha Peru S.A.C.

Localizada em Lima, tem por objeto social a confecção, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos têxteis.

Vicunha Colombia S.A.S.

Localizada em Medellín, tem por objeto social a intermediação de produtos têxteis.

Vicunha Imóveis Ltda.

Localizada em Americana – SP, tem por objeto social a administração de bens próprios e participação no capital de outras sociedades.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas - Continuação

Vicunha Ecuador S.A.

Localizada em Quito, tem por objeto social a industrialização e comercialização de produtos têxteis.

Vicunha Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda.

Localizada em São Paulo – SP, tem por objeto social as atividades de distribuição, comércio por atacado, a importação e exportação e armazenamento de produtos têxteis.

AVCO Polímeros do Brasil S/A.

Localizado em Maracanaú – CE, tem por objeto social a fabricação, a comercialização, a importação e exportação de polímeros. A Vicunha possui influência significativa sobre tal investida, porém, não a controla.

Vicunha Netherlends B.V.

Localizada em Amsterdam, tem por objeto, a compra, a venda, importação, exportação e distribuição de produtos têxteis preponderantemente no mercado europeu, possui investimento direto na Vicunha Mexico S.A. de C.V.

Vicunha Mexico S.A. de C.V.

Localizada na Cidade do México, tem por objeto social a compra, venda, a comercialização, a distribuição, a importação e exportação de produtos têxteis.

Vicunha Serviços Ltda.

Localizada em Americana – SP, tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de água e esgoto e outras atividades, possui investimento direto na VSA Pacajus-Tratamento de Efluentes e Utilidade Industriais S/A.

VSA Pacajus-Tratamento de Efluentes e Utilidade Industriais S/A.

Localizada em Pacajus – CE, tem por objeto social a coleta, transporte, tratamento e disposição de efluentes industriais; produção e distribuição de águas industriais reuso não potável e outras atividades. A Vicunha Serviços Ltda possui influência significativa sobre tal investida, porém, não a controla.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

d) Investimentos registrados ao custo de aquisição:

	<u>Controladora e consolidado</u>	
	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Companhia Fiação e Tecidos Santo Antonio (i)	14.883	14.883
Outros investimentos	243	243
Total	15.126	15.126

(i) A participação da Companhia no capital da Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio é de 11,03%.

14. Fornecedores

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2020</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
No país	198.031	115.760	199.135	116.517
No país - Parte relacionada	9.131	18.801	9.131	128
No exterior	3.605	1.928	46.977	40.122
No exterior - Parte relacionada	17.427	1.669	-	-
Total	228.194	138.158	255.243	156.767



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

15. Empréstimos e financiamentos

a) Composição dos saldos

Modalidade/Aplicação	Encargos	Controladora		Consolidado	
		31/12/20	31/12/19	31/12/20	31/12/19
Moeda Nacional:					
PROVIN (i)	TJLP + 6,00%a.a.	1.104	1.450	1.104	1.450
FNE (Banco do Nordeste do Brasil)	7,5% a 8,5% a.a. e IPCA+ 2,28%a.a. a 2,79%a.a.	171.417	103.392	171.417	103.392
FINAME/BNDES	2,5% a 9,5% a.a.	1.016	6.755	1.016	6.755
Capital de Giro	CDI+2,55% a 5,45%a.a.	279.103	268.990	279.103	268.990
CRA	115% do CDI	80.021	160.031	80.021	160.031
Vendor	0,604% a 0,676% a.m.	2.271	4.286	2.271	4.286
Leasing	100% do CDI	592	1.980	592	1.980
		535.524	546.884	535.524	546.884
Moeda Estrangeira:					
Linhas de Trade Finance	CDI+ 2,50% a 4,61% a.a., Libor (12m)+3,35%a.a. e 4,97% a 7,80% a.a.	524.520	415.876	524.520	415.876
Agência Italiana de Crédito à Exportação - ECA	Libor 6m. + 2,63% a.a.	31.850	28.218	45.281	40.111
Capital de Giro (Captado em USD)	Libor 6m+4,15 a 4,40% a.a. e 5,15% a 7,95% a.a.	-	-	121.310	124.446
Capital de Giro (Captado em ARS)	badlar + 5,00% a.a. e 9,95% a.a. a 40,0 a 58,0% a.a.	-	-	19.427	10.829
Capital de Giro (Captado em PEN)	1,06%	-	-	3.513	-
Capital de Giro (Captado em EUR)	6,00% a.a.	-	-	-	701
		556.370	444.094	714.051	591.963
Total		1.091.894	990.978	1.249.575	1.138.847
(-) Circulante		(729.352)	(454.084)	(865.159)	(575.722)
Não circulante		362.542	536.894	384.416	563.125

(i) PROVIN: Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas, empréstimo concedido pelo Bradesco e tem como fonte de recursos o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI

As movimentações dos empréstimos estão demonstradas a seguir:

	2020		2019	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Saldo inicial	990.978	1.138.847	1.229.517	1.400.830
(+) Captações	349.136	472.597	570.043	731.369
(-) Liquidações	(429.506)	(594.677)	(897.419)	(1.094.383)
(+) Variação cambial	116.777	160.517	16.153	18.613
(+) Juros	64.509	72.291	72.684	82.418
Saldo final	1.091.894	1.249.575	990.978	1.138.847



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

15. Empréstimos e financiamentos--Continuação

a) Composição dos saldos--Continuação

Os montantes das parcelas de empréstimos e financiamentos classificadas no passivo não circulante apresentam a seguinte composição por ano de vencimento:

Vencimento	2020	
	Controladora	Consolidado
2022	212.895	224.758
2023	91.230	95.729
2024	14.088	16.821
Acima de 2024	44.329	47.108
Não circulante	362.542	384.416

O contrato de empréstimo celebrado com Inter-American Development Bank ("IDB") prevê o atendimento a um indicador de limite de dívida pela Companhia e sua controlada Vicunha Ecuador S.A., bem como a apresentação periódica de determinados documentos para o IDB.

Os contratos de empréstimos celebrados com o Banco BTG Pactual e SACE (ECA) preveem o atendimento a indicador de limite de dívida pela Companhia.

CRA's – São Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos para obtenção de recursos destinados a financiar a cadeia do agronegócio.

Os contratos descritos acima, possuem cláusulas de compromissos, incluindo a manutenção de índices financeiros atrelados a percentual de dívida bruta/patrimônio líquido e dívida líquida/EBITDA.

Em 31 de dezembro de 2020, os índices financeiros requeridos não foram plenamente atendidos devido aos impactos da COVID-19 em seu resultado.

A Companhia obteve junto aos bancos Inter-American Development Bank ("IDB"), Banco do Brasil S/A, SACE (ECA) e Banco BTG Pactual S/A o waiver referente a quebra de covenants em 31 de dezembro de 2020.

No caso dos CRA's a companhia segue em negociação com os investidores e o saldo dessa dívida está classificado no passivo circulante.

b) Garantias, hipotecas e fianças em 31 de dezembro de 2020

A companhia possui garantias de empréstimos e financiamentos no valor de R\$403.200, sendo constituídas em hipoteca, alienação fiduciária de imóveis e maquinário, cash colateral e duplicatas.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

16. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

a) Composição dos impostos diferidos

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Diferido Ativo				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	47.213	12.995	47.213	12.995
Bases negativas de contribuição social	14.354	4.625	14.354	4.625
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição das empresas controladas	-	-	12.425	75.554
Diferenças temporárias				
Provisões trabalhistas e cíveis	5.335	5.119	5.335	5.119
Provisões fiscais	14.702	7.764	14.702	7.764
Provisões para perdas em estoque	710	1.010	710	1.010
Provisões s/comissões sobre vendas	2.026	1.582	2.026	1.582
Provisão para crédito liquidação duvidosa	12.153	7.988	12.153	7.988
Provisão perdas financeiras	26.759	13.754	26.759	13.754
Outros	10.473	1.245	10.473	1.245
Ativo fiscal diferido	133.725	56.082	146.150	131.636
Diferido Passivo				
Reavaliação de bens do imobilizado	(42.254)	(43.639)	(42.254)	(43.639)
Depreciações	(12.441)	(11.795)	(12.441)	(11.795)
Operações com Derivativos	(1.391)	(877)	(1.391)	(877)
Deságio sobre investimentos	(105)	(105)	(105)	(105)
Ajuste Financeiro a Valor Justo	-	(4.356)	-	(4.356)
Passivo fiscal diferido	(56.191)	(60.772)	(56.191)	(60.772)
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	<u>77.534</u>	<u>(4.690)</u>	<u>89.959</u>	<u>70.864</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

16. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos--Continuação

a) Composição dos impostos diferidos--continuação

a.1) Realização do imposto de renda e contribuição social diferidos

Para a avaliação do período estimado de realização dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias, a Administração da Companhia utiliza projeções de lucros fiscais tributáveis que são revisadas periodicamente. Essas projeções baseiam-se em premissas e o seu resultado final realizado pode divergir do projetado. A expectativa da Administração da Companhia é de que os referidos créditos fiscais serão realizados em até 5 anos (controladora) e em até 7 anos (consolidado), conforme cronograma abaixo:

Ano	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
2020	-	(2.015)	-	(562)
2021	8.313	(1.757)	9.645	2.652
2022	18.260	(918)	21.186	4.835
2023	19.961	-	23.160	7.845
2024	21.545	-	24.997	10.020
2025	9.455	-	10.971	11.019
2026	-	-	-	16.682
2027	-	-	-	18.373
Total	77.534	(4.690)	89.959	70.864



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

16. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos--Continuação

- b) A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Lucro Antes da Tributação	(319.545)	42.822	(256.843)	34.082
Alíquotas oficiais	34%	34%	34%	34%
(Despesas) de IR/CS às alíquotas oficiais	108.645	(14.559)	87.327	(11.588)
Conciliação para alíquota efetiva:				
Equivalência patrimonial	(52.570)	(15.004)	(394)	(2.233)
Outras adições	(612)	(144)	(23.534)	(8.010)
Ajuste preço de transferência para exterior	(444)	(1.005)	(444)	(1.005)
Utilização de créditos fiscais	9.967	20.402	9.967	20.402
Reversão crédito tributário de controlada	-	-	(74.391)	-
Reversão(provisão) indedutíveis	(107)	1.424	(107)	1.424
Outras exclusões	5.638	1.032	5.638	1.032
Incentivos Fiscais (nota explicativa nº 26)	-	1.404	-	1.404
Subvenções para Investimento - ICMS	11.822	15.599	11.822	15.599
	82.339	9.149	15.884	17.025
Imposto de renda e contribuição social - corrente	(7.165)	(7.686)	(10.532)	(8.654)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	89.504	16.835	26.416	25.679
Despesas de imposto de renda e contribuição social	82.339	9.149	15.884	17.025
Alíquotas efetivas	26%	-21%	6%	-50%

- c) Incertezas sobre o tratamento de imposto de renda e contribuição social

A Companhia e suas controladas possuem autuações lavradas pela Receita Federal do Brasil ("RFB"), questionadas no âmbito administrativo e judicial, decorrentes de supostos créditos indevidos de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL, bem como relacionada à amortização de ágio, no montante consolidado de R\$ 4.471 em 31 de dezembro de 2020. A Administração, apoiada na posição de seus assessores jurídicos, entende que tais questionamentos serão provavelmente aceitos em tribunais superiores de última instância (probabilidade de aceitação superar a 50%).



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

17. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas.

A Companhia e suas controladas são partes em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.

Considerando a dependência de resultados judiciais ou administrativos incertos e apeláveis, não há evidência objetiva sobre o cronograma de pagamento futuro das respectivas provisões.

a) Composição do saldo

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2020</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Cíveis (i)	1.134	4.832	1.134	4.832
Trabalhistas (ii)	13.974	9.642	16.236	10.939
Tributárias (iii)	79.444	12.651	79.634	12.998
	<u>94.552</u>	<u>27.125</u>	<u>97.004</u>	<u>28.769</u>

i) *Cíveis*

Representadas por litígios decorrentes de relações contratuais com terceiros, bem como por demandas de cunho indenizatório, originadas de eventos decorrentes da atividade empresarial e acidentes de trabalho anteriores à EC nº 45.

ii) *Trabalhistas*

Representadas, principalmente, por litígios decorrentes de reclamações trabalhistas, encargos previdenciários, ações indenizatórias por perdas e danos e acidentes de trabalho.

iii) *Tributárias*

Refere-se, substancialmente, a (i) processo relacionado ao cumprimento das metas do Programa Especial de Exportação (BEFIEEX), com exigência de Imposto de Importação e do IPI, (ii) valores inerentes a parcelamento federal e divergências quando da consolidação e (iii) processo vinculado à constitucionalidade da contribuição ao FGTS pela alíquota de 10% em caso de demissão sem justa causa, imposta pela lei complementar nº 110/2001.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

17. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas--Continuação

b) Contingências

A Companhia é parte de outros processos administrativos e judiciais, apresentando o montante aproximado de R\$235.595, sendo R\$232.030 equivalentes a processos fiscais e previdenciários, R\$369 de reclamações trabalhistas e R\$ 3.196 de litígios cíveis. As análises realizadas por assessores jurídicos da Companhia definem tais processos como de risco de perda possível, não requerendo a constituição de provisão, conforme descrição abaixo:

i. *Estaduais*

A Companhia discute créditos estaduais no montante de R\$170.424, abrangendo as seguintes matérias:

- (i.i) presunção de simulação de saída interestadual no valor de R\$45.081
- (i.ii) divergência sobre a metodologia de cálculo do FDI/PROVIN no montante de R\$50.730;
- (i.iii) divergência sobre a aplicação do diferimento do ICMS no montante de R\$26.616;
- (i.iv) Crédito de ICMS sobre energia elétrica não consumida em processo industrial no montante de R\$ 18.942.
- (i.v) outros assuntos relacionados ao ICMS no valor de R\$ 29.055.

ii. *Federais*

No âmbito federal, persistem contingências no montante de R\$61.606 referentes aos seguintes temas:

- (ii.i) Imposto de Importação, PIS e COFINS decorrentes de suposto descumprimento do Regime Aduaneiro Drawback Suspensão no valor de R\$48.271.
- (ii.ii) Compensações não homologadas de tributos federais no valor de R\$4.040.
- (ii.iii) Outros assuntos no valor de R\$9.295.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

17. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas--Continuação

c) Movimentação das provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas

	Controladora			
	2019	Adições	Reversões/ Pagamentos	2020
Cíveis	4.832	176	(3.874)	1.134
Trabalhistas	9.642	8.161	(3.829)	13.974
Tributárias	12.651	80.240	(13.447)	79.444
	<u>27.125</u>	<u>88.577</u>	<u>(21.150)</u>	<u>94.552</u>

	Consolidado			
	2019	Adições	Reversões/ Pagamentos	2020
Cíveis	4.832	176	(3.874)	1.134
Trabalhistas	10.939	9.709	(4.412)	16.236
Tributárias	12.998	80.265	(13.629)	79.634
	<u>28.769</u>	<u>90.150</u>	<u>(21.915)</u>	<u>97.004</u>

18. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o capital social era de R\$671.713, representado por 41.740.584 ações:

	Autorizadas	Subscritas e Integralizadas
Ações ordinárias	100.000.000	21.634.848
Ações preferenciais:		
Classe "A"	25.000.000	447.013
Classe "B"	75.000.000	19.658.723
	<u>200.000.000</u>	<u>41.740.584</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

18. Patrimônio líquido--Continuação

a) Capital social--Continuação

Características das ações

As ações são nominativas, escriturais e sem valor nominal. As ações ordinárias não podem ser convertidas em nenhuma outra espécie de ações; as ações preferenciais classe "A" destinam-se à subscrição com recursos de fundos oficiais de investimento, especialmente do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, e à conversão de ações e de debêntures conversíveis por eles adquiridas, e ainda à subscrição de ações a que foram atribuídos incentivos fiscais de qualquer natureza e poderão, a pedido do acionista, serem convertidas em ações preferenciais classe "B". As ações preferenciais classe "B" destinam-se à subscrição pública ou particular por investidores e à conversão de ações preferenciais classe "A" e de debêntures conversíveis em ações.

As ações preferenciais gozam de participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos 20% maiores do que os atribuídos as ações ordinárias. A nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às das ações preferenciais classe "A". As ações preferenciais têm, ainda, assegurada a vantagem de prioridade na distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício e no reembolso de capital, no caso de liquidação da Companhia.

b) Reserva de reavaliação – Ajuste de avaliação patrimonial

Constituída em decorrência das reavaliações dos bens do ativo imobilizado, com base em laudo de avaliação elaborado por peritos independentes. O imposto de renda e a contribuição social diferidos correspondentes a essas reavaliações estão classificados no passivo não circulante.

A Administração da Companhia confirma a opção de manter em seus livros os saldos das reservas de reavaliação constituídas até a vigência da Lei nº 11.638, de 2007 até o final de sua baixa por depreciação ou por alienação dos bens reavaliados. A reserva de reavaliação está sendo realizada por depreciação contra lucros acumulados, líquida dos impostos.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

18. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Dividendos

A Companhia não terá distribuição de dividendos mínimos, uma vez que apresenta prejuízo no exercício.

d) Ajustes acumulados de conversão

Em 31 de dezembro de 2020, o saldo da conta ajustes acumulados de conversão na demonstração dos resultados abrangentes, é de R\$55.601 (R\$(21.409) em 31 de dezembro de 2019), decorrente do resultado da variação cambial de suas controladas, de acordo com as normas descritas no CPC 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos

19.1. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas mantêm operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

A política relativa à contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é aprovada pelo Conselho de Administração, sendo subsequentemente analisada de forma periódica em relação à exposição ao risco que a Administração pretende proteger.

A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e das suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Julgamentos foram requeridos na interpretação dos dados de mercado para produzir as estimativas dos valores de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.1. Instrumentos financeiros--Continuação

A Companhia e suas controladas podem utilizar derivativos para minimizar certos riscos que julgarem aceitáveis em decorrência dos seus perfis. Ao minimizar um risco, a Companhia e suas controladas auferem uma receita financeira em troca de compensar a contraparte na ocorrência de um evento específico. Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e os respectivos custos de transação são reconhecidos no resultado quando incorridos.

As políticas de administração de risco da Companhia foram estabelecidas pelo Conselho de Administração a fim de identificar e analisar riscos enfrentados pela Companhia, para estabelecer apropriados limites de riscos e controles e monitorar riscos e aderência aos limites. Políticas de gerenciamento de riscos e sistemas são revisadas regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

a) Classificação dos instrumentos financeiros

	2020			Controladora 2019		
	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	33.354	38.012	71.366	41.597	50.912	92.509
Aplicações financeiras	90.551	-	90.551	119.541	-	119.541
Operações com derivativos	4.091	-	4.091	2.580	-	2.580
Contas a receber de clientes	-	548.263	548.263	-	385.906	385.906
Mútuo a receber	-	148.770	148.770	-	106.345	106.345
Contas a receber	-	-	-	-	35.000	35.000
Passivo						
Financiamentos e empréstimos	-	1.091.894	1.091.894	-	990.978	990.978
Fornecedor	-	228.194	228.194	-	138.158	138.158
Operações com derivativos	7.855	-	7.855	35.122	-	35.122



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.1. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação dos instrumentos financeiros--Continuação

	2020			Consolidado 2019		
	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	45.358	115.393	160.751	41.597	81.982	123.579
Aplicações financeiras	111.475	-	111.475	124.866	-	124.866
Operações com derivativos	4.091	-	4.091	2.580	-	2.580
Contas a receber de clientes	-	589.441	589.441	-	456.550	456.550
Mútuo a receber	-	167.635	167.635	-	108.291	108.291
Contas a receber	-	-	-	-	35.000	35.000
Passivo						
Financiamentos e empréstimos	-	1.249.575	1.249.575	-	1.138.847	1.138.847
Fornecedor	-	255.243	255.243	-	156.767	156.767
Operações com derivativos	8.608	-	8.608	36.601	-	36.601

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro acima e, de acordo com avaliação da Administração, não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

b) Valor justo

Em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos financeiros: Evidenciação, em 31 de dezembro de 2020, os valores justos dos investimentos com cotação pública foram baseados nos preços atuais de compra.

Para os ativos financeiros sem mercado ativo ou cotação pública, a Administração estabeleceu o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados que faz o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam com o mínimo possível com informações geradas pela administração da própria entidade.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.1. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Valor justo--Continuação

O CPC 46 – Mensuração do Valor Justo define o valor justo como o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos, bem como estabelece uma hierarquia para três níveis a serem utilizados para mensuração do valor justo, a saber:

- Nível 1 - preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- Nível 2 - *inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços); e
- Nível 3 - *inputs* para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronto e regularmente disponíveis a partir de uma bolsa, agência reguladora, entre outros, e aqueles preços representarem transações de mercado reais e que ocorram regularmente em bases puramente comerciais, sendo assim, o valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço, estando incluído no Nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação.

Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confia o menos possível nas estimativas específicas da Companhia.

Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem fornecidas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Caso as informações sejam oriundas de dados internos da Companhia, o instrumento estará incluído no nível 3.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.1. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Valor justo--Continuação

A Companhia e suas controladas mantinham certos ativos cuja mensuração ao valor justo é requerida em bases recorrentes. Estes ativos referem-se a investimentos em títulos privados. Os ativos e passivos da Companhia mensurados a valor justo em bases recorrentes e sujeitos a divulgação, conforme os requerimentos do CPC 46 em 31 de dezembro de 2020 e 2019:

	Mensuração valor justo							
	2020							
	Controladora				Consolidado			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo circulante								
Caixa e equivalentes de caixa	33.354	-	-	33.354	45.358	-	-	45.358
Aplicações financeiras	90.551	-	-	90.551	111.475	-	-	111.475
Operações com derivativos	-	4.091	-	4.091	-	4.091	-	4.091
	<u>123.905</u>	<u>4.091</u>	<u>-</u>	<u>127.996</u>	<u>156.833</u>	<u>4.091</u>	<u>-</u>	<u>160.924</u>
Passivo circulante								
Operações com derivativos	-	(7.855)	-	(7.855)	-	(8.608)	-	(8.608)
	<u>-</u>	<u>(7.855)</u>	<u>-</u>	<u>(7.855)</u>	<u>-</u>	<u>(8.608)</u>	<u>-</u>	<u>(8.608)</u>
	Mensuração valor justo							
	2019							
	Controladora				Consolidado			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo circulante								
Caixa e equivalentes de caixa	41.597	-	-	41.597	41.597	-	-	41.597
Aplicações financeiras	119.541	-	-	119.541	124.866	-	-	124.866
Operações com derivativos	-	2.580	-	2.580	-	2.580	-	2.580
	<u>161.138</u>	<u>2.580</u>	<u>-</u>	<u>163.718</u>	<u>166.463</u>	<u>2.580</u>	<u>-</u>	<u>169.043</u>
Passivo circulante								
Operações com derivativos	-	(35.122)	-	(35.122)	-	(36.601)	-	(36.601)
	<u>-</u>	<u>(35.122)</u>	<u>-</u>	<u>(35.122)</u>	<u>-</u>	<u>(36.601)</u>	<u>-</u>	<u>(36.601)</u>

Não houve transferência de ativos ou passivos entre níveis da hierarquia de valor justo em 31 de dezembro de 2020 e 2019.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos

Riscos

As operações da Companhia e suas controladas estão sujeitas aos fatores de riscos descritos a seguir:

a) *Risco de crédito*

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas controladas terem perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia e suas controladas adotam como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Companhia e suas controladas somente realizam operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de *rating*.

O risco de crédito em duplicatas a receber é reduzido devido à pulverização dos saldos em diversos clientes, não havendo concentração superior a 10% do saldo de duplicatas a receber. A Administração da Companhia acredita que constitui provisões suficientes para fazer frente ao não recebimento e não tem diferenças entre o valor justo e contábil destas provisões (vide as análises quantitativas relativo ao valor da provisão para créditos de liquidação duvidosa na nota explicativa nº 6).

b) *Risco de liquidez*

A elaboração da previsão de fluxo de caixa é realizada pela tesouraria. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às suas necessidades operacionais.

O excesso de caixa mantido pela Companhia, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez adequada para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Riscos--Continuação

b) *Risco de liquidez*--Continuação

A tabela a seguir representa os principais passivos financeiros não derivativos da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento:

	31/12/20					
	Controladora			Consolidado		
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 7 anos	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 7 anos
Financiamentos e empréstimos	729.352	304.125	58.417	865.159	320.487	63.929
	729.352	304.125	58.417	865.159	320.487	63.929

A Administração está acompanhando os possíveis impactos do COVID-19 nos seus negócios e de modo a garantir a liquidez da Companhia neste momento de incertezas tem realizado negociações com Bancos e Instituições Financeiras para prorrogações de pagamentos e captação de novos recursos. Na data de emissão destas demonstrações financeiras a Administração não vislumbra riscos relacionados a liquidez da Companhia.

c) *Risco de taxas de juros*

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas controladas sofrerem perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia e suas controladas buscam diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.

d) *Risco de taxas de câmbio*

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia e suas controladas para a aquisição de insumos somado a contratação de instrumentos financeiros e venda de seus produtos. Para a exposição de fluxo de caixa e de balanço, a Companhia adota a política de proteção através da contratação de instrumentos financeiros.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos—Continuação

Riscos--Continuação

A composição dos derivativos em aberto em 31 de dezembro de 2020 visando a gestão do risco de variação nas taxas de câmbio e algodão (Commodities), é como segue:

Descrição	Vencimento até:	Controladora		Consolidado	
		Ganho não Realizado 31/12/2020	Perda não Realizado 31/12/2020	Ganho não Realizado 31/12/2020	Perda não Realizado 31/12/2020
A.1) Contrato NDF					
Banco Patagônia S/A	26/02/2021	-	-	-	(753)
A.2) Contrato NDF					
Banco ABC do Brasil S/A	09/12/2021	4.091	-	4.091	-
Sub total		4.091	-	4.091	(753)
Contratos de Opção de Algodão					
Conforme nota 19.2(F)					
B.1) ED&F Man Switzerland Limited	05/02/2021	-	(148)	-	(148)
B.2) Banco Fibra S/A	14/06/2021	-	(410)	-	(410)
B.3) Macquarie Bank Limited	12/11/2021	-	(7.297)	-	(7.297)
Sub total		-	(7.855)	-	(7.855)
Total de ganhos / (perdas)		4.091	(7.855)	4.091	(8.608)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Riscos—Continuação

e) *Risco da taxa de câmbio – Exposição cambial*

	Controladora	
	2020	2019
Ativo:		
Ativos financeiros	6.947	28.156
Clientes	226.351	174.695
Outros ativos	7.642	6.761
	<u>240.940</u>	<u>209.612</u>
Passivo:		
Empréstimos e financiamentos	(116.125)	(101.702)
Adiantamento contrato de câmbio	(440.245)	(342.393)
Fornecedores	(19.355)	(3.879)
Outros passivos	(9.306)	-
	<u>(585.031)</u>	<u>(447.974)</u>
Ativo/passivo, líquido	<u>(344.091)</u>	<u>(238.362)</u>
Ativo/passivo, líquido - Equivalente a USD mil	<u>(66.213)</u>	<u>(59.137)</u>

A exposição cambial em 31 de dezembro de 2020 é de USD66.213 mil (USD59.137 mil em 31 de dezembro de 2019). A exposição cambial está protegida em parte pelas exportações previstas para os próximos 12 meses no montante aproximado de USD55.187 mil (não auditada).

f) *Risco de commodities*

A Companhia está exposta às flutuações de preços de sua principal matéria-prima, algodão. A proteção para oscilação no preço das commodities está baseada em uma política de compras e de hedge. Para tanto negocia previamente contratos para entrega futura desta matéria-prima. A Companhia apresentava contratos negociados e ainda não entregues (Nota Explicativa nº 20) e apresenta também contratos de opções e de futuros ("Puts"), equivalentes a 49.079 toneladas e ("Calls") equivalentes a 34.020, toneladas, atualizados pelo valor do "MTM", gerando em 31 de dezembro de 2020, uma exposição negativa de R\$7.855.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Análise de sensibilidade

Os instrumentos financeiros, incluindo derivativos, estão expostos às variações de valor justo em decorrência da flutuação de taxas de câmbio, taxas de juros (TJLP), e taxa (CDI). As avaliações da sensibilidade dos instrumentos financeiros a essas variáveis são apresentadas a seguir:

a) *Seleção dos riscos*

A Administração da Companhia entende que três riscos de mercado são os que mais podem afetar o valor dos instrumentos financeiros por ela detidos, como: (1) aumento da taxa de câmbio dólar norte-americano-real; (2) elevação das taxas de juros oficial (TJLP); e (3) acréscimo taxa do CDI.

b) *Seleção dos cenários*

No quadro a seguir foram considerados três cenários de risco para os indexadores de moedas desses passivos financeiros, sendo o cenário provável o adotado pela Companhia e suas controladas. Os cenários possíveis foram obtidos, pela administração, através de diversas fontes de mercado e em especial o sistema de expectativas de mercado do Banco Central do Brasil.

Os cenários possíveis e remotos consideram altas de 25% e 50%, em relação ao cenário provável.

Análise de sensibilidade de variações do dólar

Moeda estrangeira	Cenários em reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
Taxa dólar	5,00	6,25	7,50
Exposição dólar - USD 66.213			
Receita/(despesa) financeira	13.026	(69.740)	(152.507)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Análise de sensibilidade--Continuação

b) *Seleção dos cenários--Continuação*

Análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros

Financiamentos e empréstimos	Cenários em reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
TJLP	4,39%	5,49%	6,59%
Financiamentos indexados - TJLP - R\$ 1.104	48	61	73
CDI	3,75%	4,69%	5,63%
Financiamentos indexados - CDI - R\$ 359.716	13.489	16.871	20.252

Aplicações Financeiras	Cenários em Reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
Taxa do CDI	3,75%	4,69%	5,63%
Aplicações financeiras: CDB/Compromissada – Banco do Nordeste do Brasil, Safra, Banco do Brasil, Fibra, Caixa Econômica, Itaú, Daycoval, ICBC - R\$ 126.943	4.760	5.954	7.147

19.3. Gestão do capital

O objetivo da Companhia ao administrar seu capital é o de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos e capitalização por parte dos acionistas para reduzir o nível de endividamento.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado, com a dívida líquida.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.3. Gestão do capital--Continuação

Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2020 e 2019, podem ser assim sumariados:

	Consolidado	
	2020	2019
Empréstimos e financiamentos	1.249.575	1.138.847
Operações com derivativos - passivos	8.608	36.601
Total	1.258.183	1.175.448
Menos:		
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	(272.226)	(248.445)
Operações com derivativos - ativos	(4.091)	(2.580)
Dívida líquida (a)	981.866	924.423
Total do patrimônio	1.129.995	1.284.010
Total do capital (b)	2.111.861	2.208.433
Índice de alavancagem financeira - (c)=(a):(b)	46%	42%

20. Compromissos

a) Compras de algodão

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possuía diversos contratos canceláveis para compras de algodão importado e nacional com entrega futura. Esses contratos podem ter preços fixados ou a fixar, em dólares ou em reais.

Os contratos firmados até 31 de dezembro de 2020 e ainda não recebidos são:

	Contratos		
	Preços fixados	Preços a fixar	Total
Algodão nacional em milhares de reais			
Valor total em R\$	24.189	-	24.189
Algodão nacional em milhares de dólares			
Valor total em USD	144.143	17.985	162.128



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

20. Compromissos—Continuação

b) Fornecimento de energia elétrica

A Companhia mantém contratos de compra e venda de energia firmados com a Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A. e Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda., para utilização de suas unidades industriais situadas no Estado do Ceará e Rio Grande do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2022 e 2025, respectivamente. Tendo como objeto o fornecimento do volume total mensal de 55MW médios. Em hipótese de rescisão do contrato poderá haver incidência de multa equivalente entre 30% e 70% da quantidade remanescente de energia dos contratos.

c) Arrendamento mercantil

A movimentação dos passivos de arrendamento mercantil, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foi a seguinte:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 01 de janeiro de 2020	9.898	16.422
Adição	2.727	2.792
Baixa	(1.446)	(1.721)
Pagamento	(4.454)	(8.768)
Juros	276	1.227
Variação cambial	390	1.950
Total	7.391	11.902
(-) Circulante	(5.040)	(7.697)
Não circulante	2.351	4.205

21. Receita líquida de vendas

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2020	2019	2020	2019
Receita bruta de vendas	1.249.446	1.468.857	1.913.408	2.083.837
(-) Deduções de receita				
Impostos sobre vendas	(207.349)	(242.807)	(323.256)	(346.654)
Devolução e abatimentos	(28.387)	(18.267)	(76.695)	(49.478)
Receita líquida de vendas	1.013.710	1.207.783	1.513.457	1.687.705



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

22. Resultado por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Classificado por função:				
Custo dos produtos vendidos	831.736	1.004.919	1.197.557	1.376.223
Custo de Ociosidade (i)	37.627	-	67.386	-
Com vendas	85.843	100.594	163.920	155.854
Gerais e administrativas	87.210	101.415	137.582	147.761
	1.042.416	1.206.928	1.566.445	1.679.838
Classificado por natureza:				
Matéria prima, produtos químicos e materiais de uso e consumo	501.345	589.136	870.845	938.422
Despesas com pessoal e benefícios	187.521	235.618	230.733	276.365
Depreciação e amortização	73.452	64.928	111.616	94.414
Serviços de fretes e comissões	46.579	60.489	65.273	79.899
Energia, água e combustíveis industriais	117.628	149.320	118.044	149.702
Outras despesas	115.891	107.437	169.934	141.036
	1.042.416	1.206.928	1.566.445	1.679.838

(i) Devido a pandemia da COVID-19 em 2020, houve paralização e funcionamento parcial das unidades localizadas no Brasil, Equador e Argentina, ocasionando a classificação dos custos de ociosidade diretamente para o resultado do período.

23. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Receitas financeiras:				
Juros ativos	14.367	33.783	28.961	36.615
Juros e correção monetária de empréstimo compulsório Eletrobrás (*)	104.345	-	104.345	-
Operações com derivativos	213.229	266.097	213.229	266.097
Ajuste ao valor presente/justo	20.758	1.116	20.839	1.223
Outras receitas financeiras	61.535	19.429	61.550	19.507
Variação cambial ativa	218.871	147.303	308.488	217.517
Total das receitas financeiras	633.105	467.728	737.412	540.959
Despesas financeiras:				
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	(6.921)	(3.462)	(6.930)	(3.570)
Juros passivos	(69.310)	(79.581)	(87.492)	(93.564)
Descontos concedidos	(2.522)	(3.067)	(2.810)	(3.617)
Operações com derivativos	(281.715)	(239.509)	(281.715)	(239.509)
Ajuste ao valor presente/justo	(33.334)	(733)	(33.566)	(733)
Outras despesas financeiras/provisões	(55.730)	(10.963)	(62.386)	(16.993)
Variação cambial passiva	(277.688)	(151.910)	(411.406)	(262.358)
Total das despesas financeiras	(727.220)	(489.225)	(886.305)	(620.344)
Resultado financeiro, líquido	(94.115)	(21.497)	(148.893)	(79.385)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

23. Resultado financeiro—Continuação

(*) Trata-se de valor líquido e certo decorrente de ação judicial com mérito transitado em julgado, nos termos do posicionamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em sede de recursos repetitivos, sendo a Eletrobrás condenada ao pagamento de juros e correção monetária decorrentes de empréstimo compulsório de energia elétrica. Atualmente, os processos estão em fase de liquidação de sentença, sendo as quantias apontadas condizentes a montantes incontroversos reconhecidos pela Eletrobrás no bojo dos processos, permitindo concluir pela certeza do ingresso financeiro, conforme posição referendada pelos assessores jurídicos da Companhia. Tal crédito foi reconhecido no ativo não-circulante (outros créditos a receber) e a resultado como receitas financeiras.

24. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Receitas:				
Reversão de provisões diversas, líquidas	-	-	-	385
Recuperação de PIS e COFINS (ii)	283	26.521	283	26.521
Receita de subvenção para investimentos - ICMS	34.770	45.880	35.850	47.251
Receita de crédito de exportação - Reintegra	1.785	232	1.785	232
Receitas de venda - direito de uso de energia	15.319	11.339	15.319	11.339
Venda de imobilizado	12.509	14.051	13.785	15.436
Vendas investimentos	-	2.224	-	2.224
Vendas diversas	-	-	2.331	2.837
Recuperação de crédito de cliente	-	35.000	-	35.000
Outras	8.514	6.806	18.264	12.582
Total das receitas	73.180	142.053	87.617	153.807
Despesas:				
Provisões diversas, líquidas	(54.603)	(3.262)	(75.187)	-
PIS e COFINS sobre outras receitas	(1.572)	(1.197)	(1.595)	(1.298)
ICMS - Fundo de equilíbrio fiscal	(319)	(1.606)	(328)	(1.657)
Pagamento de participação dos funcionários	(487)	(117)	(487)	(117)
Baixa de crédito de cliente (i)	(35.000)	-	(35.000)	-
Despesas com unidades paralisadas	(16.545)	(11.961)	(16.545)	(11.961)
Custo da venda de imobilizado	(77)	(4.770)	(1.392)	(8.308)
Custo das vendas investimentos	-	(3.539)	-	(3.539)
Custo das vendas diversas	-	-	(849)	(2.177)
Outras	(533)	(2.277)	(3.885)	(6.849)
Total das despesas	(109.136)	(28.729)	(135.268)	(35.906)
Resultado líquido	(35.956)	113.324	(47.651)	117.901

(i) Em 30/06/2020 houve o distrato do contrato de cessão onerosa de crédito que tinha cedido a "carteira de cliente inadimplida" para controladora Textília S/A conforme contrato firmado em 28/06/2019, resultando na reversão dos créditos.

(ii) A Companhia registrou, em 2019 os créditos sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para PIS e da Cofins, na forma prevista da Instrução Normativa RFB nº 1911, art. 27, inciso I do Parágrafo único, que discuti judicialmente



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

25. Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. O escopo do exame das demonstrações financeiras dos nossos auditores independentes, não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, que foi determinada pela Administração da Companhia e que considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

Em 31 de dezembro de 2020 a Companhia tinha apólices de seguro contratadas junto a Companhias de Seguros de primeira linha, com prazo de vigência de 1 ano, para cobertura dos riscos de danos materiais no montante de R\$1.734 milhões e para lucros cessantes no montante de R\$334 milhões, com limite máximo de indenização de R\$350 milhões.

26. Incentivos fiscais

Federal

Os projetos de construção e instalação dos parques industriais, localizados no nordeste do país, foram aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e têm benefícios fiscais de redução da base do imposto de renda homologados pela Receita Federal do Brasil até 2027 para as unidades localizadas no Estado do Ceará, nos municípios de Maracanaú e Pacajus e até 2021 para a unidade localizada no Estado do Rio Grande do Norte, no município de Natal.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

26. Incentivos fiscais--Continuação

O cálculo do lucro da exploração sobre a redução do imposto de renda é como segue:

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
<u>Cálculo Lucro Real:</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Lucro Antes da Tributação	(319.545)	42.822
Adições de despesas e provisões operacionais	568.493	292.247
Exclusões de receitas e reversões de provisões operacionais	(385.819)	(329.357)
	<u>(136.871)</u>	<u>5.712</u>
IR (Alíquotas oficiais de 15% + 10%)	-	(1.404)
<u>Cálculo Lucro da Exploração:</u>		
Lucro Antes do IR e CSLL	(319.545)	42.822
Adições a Lucro de Exploração	197.104	70.640
Exclusões ao Lucro de Exploração	(105.353)	(81.065)
	<u>(227.794)</u>	<u>32.397</u>
Faturamento líquido total	1.013.710	1.207.783
Faturamento incentivado líquido	994.484	1.184.215
% Faturamento incentivado sobre o total	98,10%	98,05%
Lucro da exploração	(223.474)	31.765
IR sobre o lucro da exploração (Alíquotas oficiais de 15%)	-	4.765
Adicional IR sobre o lucro da exploração	-	536
Total	-	<u>5.301</u>
Isenção (Redução) do Impostos de Renda 75%	-	<u>3.976</u>

Estadual

As unidades produtivas localizadas no Estado do Ceará, nos municípios de Maracanaú e de Pacajus, obtiveram incentivo fiscal com validade até novembro de 2022 e fevereiro de 2023, denominado Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial (PROVIN), integrante do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará (FDI), consistindo na dilação do prazo para pagamento da parcela do saldo devedor mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com dedução de 99% (noventa e nove por cento), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.

A unidade produtiva localizada no Estado do Rio Grande do Norte, município de Natal, obteve incentivo fiscal com validade até setembro de 2032, do Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), celebrando contrato de mútuo com órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, propiciando a dedução de até 95% (noventa e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

27. Eventos subsequentes

Iniciamos o ano de 2021 com elevada volatilidade no ambiente econômico, em decorrência, dentre outros possíveis fatores, da segunda onda de contaminação do Covid-19 e das consequentes medidas restritivas que estão sendo adotadas por diversos países, incluindo o Brasil, na tentativa de minimizar a proliferação dessa doença.

Neste contexto, a Administração da Companhia tem constantemente analisado e tomado ações corretivas para preservar a integridade de seus profissionais e ativos, bem como, manter a continuidade dos seus negócios. Entre as ações em andamento, decidiu adotar temporariamente, e de forma preventiva, a modalidade de trabalho remoto para parte de seu time administrativo e comercial. No âmbito operacional, por se tratar de uma categoria considerada essencial, suas atividades permanecem em funcionamento, seguindo protocolos mais rígidos de segurança a fim de evitar contágio de seus colaboradores.

Embora os resultados do primeiro trimestre de 2021 não tenham sido afetados de maneira significativa, não justificando qualquer alteração nos números divulgados, ainda não é possível mensurar eventuais impactos futuros nos resultados da Companhia. Contudo, diante dos fatos já ocorridos e ações governamentais em todo o país, é provável que haverá redução da demanda, e consequente impacto nos resultados da Companhia. Esses fatores podem também causar impactos na geração de caixa, índices de liquidez e na recuperabilidade de ativos, os quais, todavia, como já mencionado, não são presentemente mensuráveis.



www.pwc.com.br

Vicunha Têxtil S.A.

***Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2019
e relatório do auditor independente***





Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Ao Conselho de Administração e à Diretoria da
Vicunha Têxtil S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Vicunha Têxtil S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Vicunha Têxtil S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Vicunha Têxtil S.A. e da Vicunha Têxtil S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de

PricewaterhouseCoopers, Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, São Paulo, SP, Brasil, 05001-903, Caixa Postal 60054,
T: +55 (11) 3674 2000, www.pwc.com.br



Vicunha Têxtil S.A.

forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

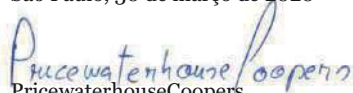


Vicunha Têxtil S.A.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 30 de março de 2020


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5


Adriano Formosinho Correia
Contador CRC 1BA029904/O-5



Vicunha Têxtil S.A.

Relatório da Administração



Submetemos à apreciação de nossos Acionistas as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

Visão Geral

Com mais de 50 anos de existência, a Vicunha Têxtil é uma Companhia Global, líder na produção e na comercialização de tecidos *Jeanswear* na América Latina e uma das maiores indústrias têxteis do mundo. Contamos com modernas unidades fabris localizadas no Brasil, Argentina e Equador e com mais de 6 mil funcionários. Nossa estrutura comercial possui escritórios e centros de distribuição estrategicamente localizados para atender clientes nas Américas, Europa e Ásia. Somos uma Companhia com elevado conhecimento técnico e mercadológico, o que nos capacita a atender nossos clientes com produtos inovadores que seguem as principais tendências de moda no Brasil e no mundo.

Comentário da Administração

O ano de 2019 foi marcado por desafios nos principais mercados de atuação da Companhia. No Brasil, as incertezas relacionadas à aprovação das reformas do novo governo e o baixo nível de atividade econômica impactaram negativamente no crescimento econômico do país, o qual registrou um tímido crescimento de 1,1%. Em âmbito internacional, os conflitos comerciais entre Estados Unidos e China e as dúvidas com relação ao crescimento global aumentaram a volatilidade dos mercados, sobretudo nos países emergentes.

Neste contexto, a Vicunha Têxtil tem realizado grandes esforços para compensar o baixo nível de atividade e dificuldades nos mercados em que atua. Como resultado, a Companhia permaneceu com indicadores financeiros positivos e uma sólida estrutura de capital, fatores que permitiram a manutenção dos investimentos.

- **Receita líquida** atingiu R\$1.7 bilhão, sendo 38% oriunda de vendas ao mercado externo.
- **EBITDA** acumulou R\$212 milhões com margem de 13%, permitindo manter a geração própria de caixa como a principal fonte dos investimentos.
- **Lucro líquido** de R\$52 milhões e margem líquida de 3%.

Estes resultados positivos evidenciam que a Companhia possui flexibilidade para se adaptar ao mercado a partir de um modelo de negócios único e diferenciado, reflexo da estratégia desenhada pela Administração, a qual teve como pilares: o foco nos seus principais negócios de atuação (linha completa em *Jeanswear*); a contínua modernização; a flexibilização da produção em todas as suas unidades fabris; e a internacionalização de seus negócios.

Considerações Finais

Aproveitamos para expressar os sinceros agradecimentos aos nossos Acionistas, Clientes, Fornecedores, Instituições Financeiras e Entidades Governamentais pelo apoio e confiança a esta Administração, bem como, aos nossos Colaboradores que com empenho e dedicação permitem à Companhia atingir resultados cada vez mais favoráveis e conquistar uma posição de destaque entre as empresas internacionais do setor.

Maracanau, 30 de março de 2020.



Vicunha Têxtil S.A.

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/19	31/12/18	31/12/19	31/12/18
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	92.509	55.859	123.579	88.211
Aplicações financeiras	5	101.398	291.436	106.723	291.792
Contas a receber de clientes	6	385.906	387.091	456.550	455.643
Estoques	7	310.931	371.917	537.172	603.676
Dividendos a receber	9	1.911	735	-	-
Impostos a recuperar	8	65.014	20.385	104.088	60.159
Operações com derivativos	19	2.580	2.628	2.580	2.628
Outras contas a receber		26.413	22.475	33.478	29.189
Total do ativo circulante		986.662	1.152.526	1.364.170	1.531.298
Não circulante					
Aplicações financeiras	5	18.143	14.766	18.143	14.766
Partes relacionadas	9	141.345	141.883	143.291	128.013
Impostos a recuperar	8	19.033	18.351	19.533	19.488
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	16A	-	-	78.164	74.217
Depósitos judiciais		28.754	36.299	29.570	37.045
Outras contas a receber		78.153	87.867	82.756	89.033
Propriedades para investimentos	10	11.864	16.000	35.682	39.809
Investimentos	13	701.946	667.327	17.284	31.981
Imobilizado	11	540.334	525.929	971.045	962.526
Intangível	12	16.311	5.533	26.189	9.754
Total do ativo não circulante		1.555.883	1.513.955	1.421.657	1.406.632
Total do ativo		2.542.545	2.666.481	2.785.827	2.937.930

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/19	31/12/18	31/12/19	31/12/18
Circulante					
Fornecedores	14	138.158	65.709	156.767	93.449
Empréstimos e financiamentos	15	454.084	835.042	575.722	959.307
Salários, provisões e contribuições sociais		20.400	23.290	27.714	30.183
Impostos a recolher		6.182	4.667	10.166	7.113
Dividendos a pagar		672	671	775	1.412
Operações com derivativos	19	35.122	49.345	36.601	49.937
Arrendamento mercantil	20C	5.740	-	8.715	-
Provisões diversas		-	-	3.449	3.133
Outras obrigações		19.002	20.539	28.448	29.673
Total do passivo circulante		679.360	999.263	848.357	1.174.207
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	536.894	394.475	563.125	441.523
Impostos a recolher		16.942	14.023	17.212	14.023
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	16A	4.690	15.567	7.300	22.857
Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	17	27.125	19.940	28.769	23.619
Arrendamento mercantil	20C	4.158	-	7.707	-
Outras obrigações		-	-	29.347	27.237
Total do passivo não circulante		589.809	444.005	653.460	529.259
Patrimônio líquido					
Capital social	18	671.713	671.713	671.713	671.713
Reserva de lucros		512.251	469.253	512.251	469.253
Ajustes de avaliação patrimonial		110.821	112.317	110.821	112.317
Ajustes acumulados de conversão	18	(21.409)	(30.070)	(21.409)	(30.070)
Patrimônio de controladores		1.273.376	1.223.213	1.273.376	1.223.213
Participação dos acionistas não controladores		-	-	10.634	11.251
Total do patrimônio líquido		1.273.376	1.223.213	1.284.010	1.234.464
Total do passivo e patrimônio líquido		2.542.545	2.666.481	2.785.827	2.937.930

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações de resultados
Períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
		31/12/19	31/12/18	31/12/19	31/12/18
Receita líquida de vendas	21	1.207.783	1.313.891	1.687.705	1.745.256
Custo dos produtos vendidos	22	(1.004.919)	(994.503)	(1.376.223)	(1.319.000)
Lucro bruto		202.864	319.388	311.482	426.256
(Despesas) outras receitas operacionais					
Despesas com vendas	22	(100.594)	(113.618)	(155.854)	(166.753)
Despesas gerais e administrativas	22	(101.415)	(98.212)	(147.761)	(141.644)
Honorários da Administração	9	(5.732)	(14.861)	(5.732)	(14.861)
Outras receitas operacionais, líquidas	24	113.324	61.941	117.901	75.464
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, equivalência patrimonial e impostos		108.447	154.638	120.036	178.462
Receitas financeiras	23	467.728	329.307	540.959	430.102
Despesas financeiras	23	(489.225)	(407.405)	(620.344)	(553.351)
Despesas financeiras líquidas		(21.497)	(78.098)	(79.385)	(123.249)
Resultado de equivalência patrimonial	13	(44.128)	(21.660)	(6.569)	(2.222)
Resultado antes dos impostos sobre o lucro		42.822	54.880	34.082	52.991
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente		(7.686)	(8.328)	(8.654)	(8.718)
Diferido		16.835	6.786	25.679	9.405
	16B	9.149	(1.542)	17.025	687
Resultado líquido do exercício		51.971	53.338	51.107	53.678
Atribuído a Sócios da Empresa Controladora		-	-	51.971	53.338
Atribuído a Sócios Não Controladores		-	-	(864)	340
Lucro por ação		1,2451	1,2778	1,2244	1,2860

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/19	31/12/18	31/12/19	31/12/18
Lucro líquido do exercício	51.971	53.338	51.107	53.678
Outros componentes de resultado abrangente				
Outros resultados abrangentes a serem reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes:				
Outros resultados abrangente de controladas	1.199	3.094	1.315	3.393
Variação cambial investimento no exterior	8.661	18.677	8.966	19.928
Total do resultado abrangente do período	61.831	75.109	61.388	76.999
Atribuído a sócios da empresa controladora	-	-	61.831	75.109
Atribuído a sócios não controladores	-	-	(443)	1.890

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

	Reserva de lucros						Participação de não controladores	Patrimônio líquido consolidado			
	Capital social	Reserva de Dividendos	Reserva legal	Reserva estatutária para investimento	Reserva de Incentivos Fiscais	Ajuste de avaliação patrimonial			Ajuste acumulativo de conversão	Lucros acumulados	Patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2018	671.713	11.704	22.515	4.164	430.870	112.317	(30.070)	-	1.223.213	11.251	1.234.464
Transações de capital com sócios	-	-	-	-	-	-	-	(11.668)	(11.668)	(174)	(11.842)
Dividendos intermediários distribuídos	-	-	-	-	-	-	-	(11.668)	(11.668)	(174)	(11.842)
Dividendos distribuídos	-	-	-	-	-	1.199	8.061	51.971	61.831	(443)	61.388
Resultado abrangente total	-	-	-	-	-	1.199	8.061	51.971	61.831	(904)	61.388
Lucro líquido ou prejuízo	-	-	-	-	-	1.199	8.061	51.971	61.831	421	10.261
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste da conversão do período	-	-	-	-	-	1.199	8.061	-	1.199	305	8.966
Outros resultados abrangentes de controladas	-	-	-	-	-	-	-	(40.303)	-	116	1.315
Mutação infimas do patrimônio líquido	-	-	-	-	-	(4.084)	-	4.084	-	-	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	1.389	-	(1.389)	-	-	-
Tributos s/realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	(45.879)	-	-	-
Subvenção para investimento - ICMS	-	-	-	-	-	-	-	(1.404)	-	-	-
Incentivos fiscais imposto de renda Reseralegal	-	-	369	-	1.404	-	-	(369)	-	-	-
Reseralegal	-	-	(4.654)	-	-	-	-	4.654	-	-	-
Destinação para reserva	-	-	7.050	22.804	4.164	478.153	(21.409)	-	1.273.376	10.834	1.284.010
Saldo em 31 de dezembro de 2019	671.713	11.704	22.515	4.164	430.870	112.317	(30.070)	-	1.223.213	11.251	1.234.464

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais)

	Reserva de lucros										
	Capital social	Reserva de Dividendos	Reserva legal	Reserva estatutária para investimento	Reserva de incentivos fiscais	Ajuste de avaliação patrimonial	Ajuste acumulado de conversão	Lucros acumulados	Patrimônio líquido	Participação de não controladores	Patrimônio líquido consolidado
Saldos em 31 de dezembro de 2017	671.713	14.983	22.515	4.184	371.558	111.918	(48.747)	-	1.148.104	9.361	1.157.465
Resultado abrangente total	-	-	-	-	-	3.094	18.677	53.338	75.109	1.890	76.999
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	53.338	53.338	340	53.678
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	3.094	18.677	-	21.771	1.550	23.321
Ajuste de conversão do período	-	-	-	-	-	3.094	18.677	-	18.677	1.251	18.928
Outros resultados abrangentes de controladas	-	-	-	-	-	(2.695)	-	-	3.094	299	3.393
Mutações irrisórias do patrimônio líquido	-	-	(3.279)	-	59.312	(4.083)	-	(53.338)	-	-	-
Reavaliação da reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	4.388	-	4.083	-	-	-
Tributos e/realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	(1.388)	-	(1.388)	-	-	-
Apuração incentivos fiscais - IRPJ	-	-	-	-	-	4.285	-	(4.285)	-	-	-
Subvenção para investimento - ICMS	-	-	-	-	-	55.027	-	(55.027)	-	-	-
Destinação para reserva	-	(3.279)	-	-	-	-	-	3.279	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	671.713	11.704	22.515	4.184	430.870	112.317	(30.070)	-	1.223.213	11.251	1.234.464

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/19	31/12/18	31/12/19	31/12/18
Fluxo de Caixa Proveniente das Operações				
Das Operações Sociais				
Resultado antes dos impostos	42.822	54.880	34.082	52.991
Equivalência patrimonial	44.128	21.660	6.569	2.222
Baixa na alienação de bens	4.770	296	13.212	3.177
Provisão para perdas com propriedade para investimento	-	2.263	-	2.263
Provisão para perdas com imobilizado	-	-	-	656
Reversão da provisão para perdas com imobilizado	(416)	(769)	(5.129)	(5.427)
Baixa de investimentos	3.539	-	3.539	-
Provisão(reversão) para perdas com investimentos	(4.188)	(1.579)	(4.188)	(1.579)
Provisão(reversão) para crédito de liquidação duvidosa	5.009	11.351	7.477	12.436
Provisão(reversão) com perdas nos estoques	1.863	301	545	(808)
Depreciação e amortização	64.928	60.470	94.414	84.460
Variações monetárias, cambiais e juros, líquidas	(55.940)	(88.838)	(24.181)	(87.688)
Juros, variação monetária e cambiais sobre empréstimos e financiamentos	88.837	128.769	101.032	160.135
Juros e variação cambial sobre arrendamento mercantil	180	-	609	-
Provisão(reversão) para contingências cíveis, trabalhistas e tributárias	7.185	(5.341)	5.331	(8.084)
	202.717	183.462	233.312	214.754
Redução (aumento) de ativos				
Aplicações financeiras	201.557	(183.303)	196.867	(174.795)
Contas a receber de clientes	21.708	13.915	(15.940)	11.221
Estoques	63.299	(61.040)	56.576	(146.669)
Impostos a recuperar	(25.353)	(2.158)	(33.337)	(22.643)
Operações com derivativos	48	(2.628)	48	(2.628)
Depósitos judiciais	7.556	3.091	7.508	2.885
Outros ativos	4.508	(5.600)	(271)	(6.849)
	273.323	(237.723)	211.451	(339.370)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

(Redução) aumento de passivos				
Fornecedores	68.951	11.663	88.159	27.569
Salários e encargos sociais	(2.890)	440	(1.436)	(1.662)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(7.336)	(6.966)	(7.336)	(8.419)
Tributos e contribuições	4.328	(1.894)	6.606	2.802
Adiantamento de clientes	(141)	760	265	1.361
Provisões diversas	-	(16.120)	1.507	(12.148)
Operações com derivativos	(14.223)	40.481	(13.336)	41.074
Outras contas a Pagar	(1.638)	4.950	(1.923)	5.588
	47.051	33.314	72.506	56.165
Recursos líquidos provenientes das atividades operacionais	523.091	(20.947)	517.269	(68.459)
Atividades de financiamento				
Empréstimos e financiamentos captados	570.043	883.765	731.369	1.004.933
Pagamentos de empréstimos, financiamentos e Swap	(897.419)	(625.872)	(1.094.383)	(749.392)
Pagamentos de arrendamento mercantil e juros	(2.715)	-	(6.073)	-
Operações com partes relacionadas	11.342	(108.713)	(4.962)	(54.153)
Dividendos pagos	(11.666)	(8.338)	(12.491)	(8.346)
Recursos líquidos usados nas atividades financeiras	(330.415)	140.842	(386.540)	193.042
Atividades de investimento				
Nas propriedades para investimentos	(27)	(9.540)	(36)	(9.540)
No imobilizado	(76.560)	(56.237)	(94.015)	(110.998)
No intangível	(1.310)	(89)	(1.310)	(106)
No investimento	(78.129)	(43.995)	-	(3.007)
Recursos líquidos usados nas atividades de investimentos	(156.026)	(109.861)	(95.361)	(123.650)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	36.650	10.034	35.368	933
Aumento de caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	55.859	45.825	88.211	87.278
No final do período	92.509	55.859	123.579	88.211
	36.650	10.034	35.368	933

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia e suas controladas

A Vicunha Têxtil S.A. (“Controladora” ou “Companhia”), com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1 – Km 9, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, tem como atividades preponderantes: fabricação de tecidos de índigo e de brim, fios, fibras têxteis artificiais e sintéticas e artigos têxteis confeccionados à base de algodão para comercialização nos mercados interno e externo. A Companhia e suas controladas Vicunha Ecuador S.A. e Vicunha Argentina S.A., possuem parques industriais localizados no Brasil (Estados do Rio Grande do Norte e Ceará), Equador e Argentina.

Eventos societários em 2019:

A Companhia integralizou capital de R\$22.647 na controlada indireta Vicunha Argentina S.A., equivalentes a ARS258.320 pesos argentinos, mediante emissão de 86.517.690 novas ações, passando a deter 43,83% de seu capital social. A integralização foi feita mediante conversão de adiantamento para futuro aumento de capital.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

A conclusão destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração na reunião de diretoria realizada em 30 de março de 2020.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversas premissas utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras tiveram como premissas fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para riscos tributários, cíveis e trabalhistas.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras --continuação

As demonstrações financeiras individual e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC").

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo CPC que estavam em vigor em 31/12/2019.

2.1. Base de consolidação

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, as controladas consolidadas são:

Razão social	País sede	Participação em			
		31/12/19		31/12/18	
		Direta	Indireta	Direta	Indireta
Vicunha Europe S.à.r.l.	Suíça	100,00	-	100,00	-
Vicunha Uruguay S.A.	Uruguai	100,00	-	100,00	-
Vicunha Imóveis Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Vicunha Ecuador S.A.	Equador	91,16	-	91,16	-
Vicunha Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Vicunha Netherlands B.V.	Holanda	100,00	-	100,00	-
Vicunha Argentina S.A.	Argentina	43,83	56,17	24,39	75,61
Vicunha USA LLC	Estados Unidos	-	100,00	-	100,00
Vicunha Perú S.A.C.	Peru	23,20	76,80	23,20	76,80
Vicunha Colombia S.A.S.	Colômbia	-	100,00	-	100,00
Vicunha Mexico S.A. de C.V.	México	-	100,00	-	100,00
Vicunha Serviços Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras--Continuação

2.1. Base de consolidação--Continuação

As controladas são integralmente consolidadas (participações diretas e indiretas) a partir da data de aquisição, ou constituição, sendo esta a data na qual a Vicunha Têxtil S.A. obtém controle, e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixe de existir. As controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da controladora.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da Controladora, utilizando políticas contábeis consistentes. Todos os saldos intragrupo, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados são eliminados na consolidação.

O resultado do exercício e cada componente dos outros resultados abrangentes (reconhecidos diretamente no patrimônio líquido) são atribuídos aos proprietários da controladora e a participação dos não controladores. Perdas são atribuídas a participação de não controladores, mesmo que resultem em um saldo negativo.

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas abaixo. Essas práticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

3.1. Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Controladora. Cada entidade incluída na consolidação determina sua própria moeda funcional, e naquelas cujas moedas funcionais são diferentes do Real, as demonstrações financeiras são traduzidas para o Real na data do fechamento.

3.1.1. Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.1. Conversão de moeda estrangeira--Continuação

3.1.1. Transações e saldos--Continuação

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço.

Todas as diferenças são registradas na demonstração do resultado.

Itens não monetários mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de câmbio em vigor nas datas das transações iniciais. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

3.1.2. Empresas do Grupo

Os ativos e passivos das controladas no exterior são convertidos para Reais pela taxa de câmbio da data do balanço, e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pela taxa de câmbio da data das transações. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas separadamente no patrimônio líquido. No momento da venda de uma controlada no exterior, o valor diferido acumulado reconhecido no patrimônio líquido, referente a essa controlada no exterior, é reconhecido na demonstração do resultado.

Eventual ágio na compra de uma controlada no exterior após 1º de janeiro de 2009 e eventuais ajustes a valor justo dos valores contábeis dos ativos e passivos resultantes da aquisição são tratados como ativos e passivos da controlada no exterior e convertidos na data do fechamento.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.1. Conversão de moeda estrangeira--Continuação

3.1.3. Controladas no Exterior

A Argentina apresentou um aumento significativo dos indicadores de inflação no primeiro semestre de 2018, acompanhado de um elevado grau de desvalorização do peso Argentino (ARS). Em 14 de junho de 2018, o Instituto Nacional de Estatística e Censos da Argentina ("INDEC") publicou o índice de preços indicando que a inflação acumulada nos últimos 3 anos ultrapassou 100%. E conforme estabelecido pelo CPC 42 – Contabilidade em economia hiperinflacionária (IAS 29), pôde concluir que a partir de 01 de julho de 2018 a Argentina foi considerada como uma economia hiperinflacionária.

Os impactos dessa hiperinflação resultante de alterações no poder de compra a Companhia registrou em 2019 como ajuste de avaliação patrimonial o valor de R\$ 36.636 em seu patrimônio líquido.

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.3. Contas a receber de clientes

As contas a receber são registradas pelo valor faturado, ajustadas ao valor presente quando o efeito deste for relevante, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia e de suas controladas.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa está constituída em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos e teve como critério a análise individual dos saldos de clientes com risco de inadimplência.

A Companhia aplicou a abordagem simplificada para calcular a perda esperada ao longo de vida útil para todas as contas a receber e ativos relacionados a contratos com clientes, conforme estabelecido pelo CPC 48.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.3. Contas a receber de clientes--Continuação

O resultado do cálculo dessa provisão para perda foi imaterial, devido ao índice de inadimplência ser muito baixo.

3.4. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo ou valor líquido realizável, dos dois o menor.

Os custos incorridos para levar cada produto a sua atual localização e condição são contabilizados da seguinte forma:

Matérias-primas - custo de aquisição segundo o custo médio.

Produtos acabados e em elaboração - custo dos materiais diretos e mão de obra e uma parcela proporcional das despesas gerais de fabricação com base na capacidade operacional normal.

Flutuação nos preços do algodão, principal insumo da Companhia: uma parcela significativa do custo da Companhia e suas controladas é o algodão, commodity internacional que pode sofrer variações de preços.

3.5. Investimentos em coligadas e controladas

Os investimentos em empresas coligadas e controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Uma coligada é uma entidade sobre a qual a Companhia exerce influência significativa. Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a coligada, a Companhia avalia e reconhece o investimento neste momento a valor justo. É reconhecida no resultado qualquer diferença entre o valor contábil da coligada no momento da perda de influência significativa e o valor justo do investimento remanescente e resultados da venda.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.6. Imobilizado

Itens do ativo imobilizado são apresentados ao custo de aquisição ou construção e de reavaliação parcial registrada pela controladora em 2006, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso.

Quando uma inspeção relevante é realizada, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Os gastos com manutenção e reparos são lançados em despesas quando incorridos.

A vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens.

3.7. Intangíveis

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao valor justo na data da aquisição. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada quando sua vida útil for considerada definida e perdas acumuladas de valor recuperável. Os ativos intangíveis considerados de vida útil indefinida têm sua recuperabilidade testada anualmente, sendo uma provisão para perda registrada quando aplicável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.8. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

3.9. Propriedades para investimentos

Propriedades para investimentos são inicialmente mensuradas ao custo, incluindo custos da transação. O valor contábil inclui o custo de reposição de parte de uma propriedade para investimento existente à época em que o custo for incorrido se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos; excluindo os custos do serviço diário da propriedade para investimento. A Companhia optou pelo método de custo para mensurar as propriedades para investimento após o reconhecimento inicial.

Uma vez classificados como mantidos para venda, os ativos não são depreciados ou amortizados.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.10. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.

3.11. Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas, em Reunião do Conselho de Administração e ratificada na próxima Ata da Assembléia Geral Ordinária.

3.12. Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo e os de curto prazo, quando o efeito é considerado relevante em relação as demonstrações financeiras tomadas em conjunto, são ajustados pelo seu valor presente.

O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixas contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Dessa forma, os juros embutidos nas receitas, despesas e custos associados a esses ativos e passivos são descontados com o intuito de reconhecê-los em conformidade com o regime de competência de exercícios. Posteriormente, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais. A Companhia utiliza o custo de captação de recursos como taxa de desconto.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.13. Instrumentos financeiros – reconhecimento e mensuração

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia ou uma de suas controladas se torna parte das disposições contratuais desses instrumentos financeiros. Em seu reconhecimento inicial são registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de fechamento das demonstrações financeiras, de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

3.13.1. Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados entre as categorias mencionadas a seguir, de acordo com o propósito para os quais foram adquiridos ou emitidos:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos financeiros designados no reconhecimento inicial a valor justo por meio de resultado e derivativos. São classificados como mantidos para negociação se originados com o propósito de venda ou recompra no curto prazo. Os juros, a correção monetária, a variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidos no resultado, quando incorridos, na rubrica de receitas e despesas financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.13. Instrumentos financeiros – reconhecimento e mensuração--Continuação

3.13.1. Ativos financeiros--Continuação

Custo amortizado: os ativos financeiros mantidos pela Companhia são: para manter o fluxo de caixa contratual e não para venda e cujos termos contratuais originam, em datas específicas, fluxo de caixa de pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Inclui nessa categoria os saldos do caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes e outras contas a receber de longo prazo oriundas de transações com partes relacionadas. Quaisquer alterações são reconhecidas no resultado em “receitas ou despesas financeiras” dependendo do resultado.

3.13.2. Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não haja mercado ativo é determinado utilizando técnicas de avaliação. Essas técnicas podem incluir o uso de transações recentes de mercado (com isenção de interesses); referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar; análise de fluxo de caixa descontado ou outros modelos de avaliação.

3.14. Instrumentos financeiros derivativos

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como *swaps* de taxa de moeda estrangeira, para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio, bem como contratos de *non deliverable forward* (“NDF’s”) para proteger o risco de variação dos preços de commodities e o risco de variação das taxas de juros. Os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de *hedge* são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o contrato de derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.14. Instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente--Continuação

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado. Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a Companhia e suas controladas não possuíam instrumentos financeiros derivativos registrados segundo a contabilidade de *hedge* ("*hedge accounting*"), tampouco instrumentos financeiros com derivativos embutidos.

Classificação entre curto e longo prazo

Quando a Companhia mantiver um derivativo como *hedge* econômico por um período superior a 12 meses após a data do balanço, o derivativo é classificado como de longo prazo (ou segregado em parcela de curto e longo prazo), consistentemente com a classificação do item correspondente.

3.15. Reconhecimento de receita

A Companhia adotou o CPC 47 – a partir de 1º de janeiro de 2018, e todos os ativos estão registrados de acordo com a respectiva norma.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Companhia, portanto, quando o controle dos produtos são transferidos ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. Uma receita não é reconhecida quando houver incerteza significativa de sua realização. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.15. Reconhecimento de receita--Continuação

3.15.1. Venda de produtos

A receita de venda de produtos é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade dos produtos forem transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.

3.15.2. Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado e ativos financeiros que rendem juros, classificados como disponíveis para venda, a receita financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

3.16. Impostos

3.16.1. Imposto de renda e contribuição social correntes

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço nos países em que a Companhia e suas controladas operam e geram receita tributável. Imposto de renda e contribuição social correntes relativos a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também são reconhecidos no patrimônio líquido.

3.16.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis.

Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto:



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.16. Impostos--Continuação

3.16.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

- quando o imposto diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e
- sobre as diferenças temporárias tributárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto:

- quando o imposto diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e
- sobre as diferenças temporárias dedutíveis associadas com investimentos em controladas, impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que for provável que as diferenças temporárias sejam revertidas no futuro próximo e lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.16. Impostos--Continuação

3.16.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e Lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal, e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade e sujeitos a mesma autoridade tributária.

3.16.3 Imposto sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas, exceto:

- quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens não forem recuperáveis junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas; e
- quando o valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.17. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

3.17.1. Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração da Vicunha adote julgamentos profissionais, estimativas e premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como a divulgação de passivos contingentes. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas pode levar a necessidade de ajuste significativo no valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

3.17.2. Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Os ativos não financeiros são subsequentemente a cada exercício para análise de uma possível reversão da provisão.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.17. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

3.17.2. Estimativas e premissas--Continuação

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dado o amplo aspecto de relacionamentos de negócios internacionais, bem como a natureza de longo prazo e a complexidade dos instrumentos contratuais existentes, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Companhia e suas controladas constituem provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia e suas controladas.

Imposto diferido ativo é reconhecido somente na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.17. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Valor justo de instrumentos financeiros--Continuação

Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

3.18. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2019.

- (i) ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Impostos sobre o Lucro: Esclarece a contabilização de posições fiscais que ainda não foram aceitas pelas autoridades fiscais. Tanto o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro quanto a nova interpretação ICPC 22 se aplicam somente ao Imposto de Renda e Contribuição Social. O ICPC 22 não introduz novas divulgações, mas reforça a necessidade de cumprir os requisitos de divulgação existentes sobre (i) julgamentos realizados; (ii) premissas ou outras estimativas utilizadas; e (iii) o impacto potencial de incertezas que não estejam refletidas nas demonstrações financeiras.

A Administração da Companhia avaliou os impactos da adoção do ICPC 22 em suas demonstrações financeiras e não identificou alterações.

- (ii) CPC 06 (R2) – Arrendamento mercantil estabelece que em todos os arrendamento, com limitadas exceções, o arrendatário deve reconhecer um passivo de arrendamento no balanço patrimonial ao valor presente dos pagamentos, mais custos diretamente alocáveis e ao mesmo tempo que reconhece um direito de uso correspondente ao ativo subjacente. Durante o prazo do arrendamento mercantil, o passivo de arrendamento é ajustado para refletir os custos financeiros e pagamentos efetuados e o direito de uso é amortizado.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.18 Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2019.— Continuação

A Companhia adotou a norma, a partir de 01 de janeiro de 2019, na transição simplificada e não reapresentou os valores comparativos para o ano anterior à primeira adoção. A Companhia optou por utilizar as isenções propostas pela norma para contratos de arrendamento cujo prazo se encerre em 12 meses a partir da data da adoção inicial, e contratos de arrendamento cujo objeto seja de até R\$20.153 o que equivale a USD5.000 mil, em 31 de dezembro de 2019.

Com base nas revisões dos contratos, demonstra no quadro abaixo os valores envolvidos na adoção inicial.

	Controladora			Consolidado		
	Ativo (Nota 12)	Passivo (Nota 20)	Despesas	Ativo (Nota 12)	Passivo (Nota 20)	Despesas
Adoção inicial	12.433	(12.433)	-	18.311	(18.506)	-
Adição	-	-	-	3.574	(3.574)	-
Pagamento	-	2.714	-	-	6.268	-
Amortização	(2.534)	-	(2.534)	(5.591)	-	(5.591)
Juros	-	(179)	(179)	-	(797)	(797)
Variação cambial	-	-	-	(204)	187	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	9.899	(9.898)	(2.713)	16.090	(16.422)	(6.388)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Caixa	14	15	304	293
Bancos (i)	22.742	10.505	53.443	42.579
Câmbio a liquidar (ii)	28.156	45.339	28.235	45.339
Aplicações financeiras(iii)	41.597	-	41.597	-
Total	92.509	55.859	123.579	88.211

- (i) Os depósitos bancários representam saldos em bancos e direitos de liquidez imediata que não estão sujeitos a restrições de qualquer natureza para sua utilização.
- (ii) Câmbio a liquidar corresponde aos valores recebidos em moeda estrangeira, cujo fechamento do câmbio ainda não foi efetuado a critério da Companhia.
- (iii) Aplicações financeiras em Compromissadas de curtíssimo prazo com lastro em papéis de empresas não financeiras com liquidez diária e remuneração entre 75% e 80% do Certificado de Depósitos Interbancários (CDI).

Nas aplicações financeiras, a Companhia detém compromissos de recompra da instituição financeira a partir de período de carência inferior a 90 dias, sem risco de perda e mudança significativa de valor e com liquidez diária, ou referem-se à aplicação em fundo de investimento com liquidez diária.

5. Aplicações financeiras

Composição das aplicações financeiras por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Certificados de depósitos bancários (i)	56.160	247.875	61.485	248.231
Fundo de liquidez - CDB (ii)	18.143	14.766	18.143	14.766
Renda variável (iii)	45.238	43.555	45.238	43.555
Outros	-	6	-	6
	119.541	306.202	124.866	306.558
(-) Circulante	(101.398)	(291.436)	(106.723)	(291.792)
Não circulante	18.143	14.766	18.143	14.766

- (i) Aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários com vencimento de até 1.799 dias.
- (ii) Aplicações financeiras em Certificado de Depósito Bancário com vencimento em 27/01/2022. Essa constitui Fundo de Liquidez, junto ao Banco do Nordeste, que serve como garantia à operação de FNE.
- (iii) Refere-se à 2.427.000 ações ordinárias da CSN e 288.608 Ações Eletrobrás PNB.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

5. Aplicações financeiras--Continuação

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e de crédito e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 19.

6. Contas a receber de clientes

a) Composição das contas a receber

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Cientes nacionais	266.586	288.021	290.725	322.460
Cientes no exterior	36.277	41.936	225.512	195.578
Cientes no exterior - Partes relacionadas	143.156	112.621	-	9.437
Títulos a receber outros	-	-	27.685	8.446
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(57.686)	(52.677)	(84.945)	(77.468)
Ajuste a valor presente	(2.427)	(2.810)	(2.427)	(2.810)
	<u>385.906</u>	<u>387.091</u>	<u>456.550</u>	<u>455.643</u>

Para mais informações sobre os termos e condições envolvendo contas a receber de partes relacionadas, vide Nota 9.

b) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

A Companhia e suas controladas constituem a provisão para créditos de liquidação duvidosa com base na análise individual do saldo dos clientes, sendo considerado o histórico de inadimplência, negociações em andamento e existência de garantias reais.

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
No início do exercício	(52.677)	(56.420)	(77.468)	(80.125)
Constituição de provisão/reversão e perdas	(5.009)	(11.351)	(7.477)	(12.437)
Títulos baixados no contas a receber	-	15.094	-	15.094
No final do exercício/período	<u>(57.686)</u>	<u>(52.677)</u>	<u>(84.945)</u>	<u>(77.468)</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

6. Contas a receber de clientes--Continuação

c) Vencimentos das contas a receber, líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Contas a receber a vencer	231.321	280.601	355.985	386.197
Contas a receber de créditos negociados	22.385	14.821	42.892	20.197
Contas a receber vencidas:				
Até 30 dias	25.973	17.778	26.691	24.034
De 31 a 60 dias	12.157	14.260	9.756	9.340
De 61 a 90 dias	8.334	20.215	5.931	6.880
De 91 a 180 dias	85.736	39.416	14.921	8.634
Acima de 181 dias	-	-	374	361
	385.906	387.091	456.550	455.643

d) Contas a receber por moeda

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Reais	211.211	237.520	227.372	264.347
Dólares americanos	174.695	149.571	107.836	117.745
Euros	-	-	7.176	13.209
Solo peruano	-	-	13.569	8.849
Pesos	-	-	100.597	51.493
	385.906	387.091	456.550	455.643

A exposição da Companhia e suas controladas a riscos de crédito e de moeda relacionados às contas a receber é divulgada na Nota 19.

7. Estoques

a) Composição dos estoques

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Produtos acabados	148.916	146.691	304.966	295.193
Produtos em elaboração	75.395	85.141	81.482	87.409
Matérias-primas	49.216	78.690	83.469	112.891
Suprimentos, embalagens e outros	34.715	56.281	64.927	100.335
Adiantamento a fornecedores	5.661	6.223	8.788	13.763
Provisão para perdas com estoques	(2.972)	(1.109)	(6.460)	(5.915)
	310.931	371.917	537.172	603.676



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

7. Estoques--Continuação

b) Movimentação da provisão para perdas com estoques

Determinados itens considerados obsoletos, ou de baixa rotatividade, foram objeto de constituição de provisões para o ajuste ao valor de realização.

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
No início do exercício	(1.109)	(808)	(5.915)	(6.723)
Provisão constituída	(2.881)	(1.522)	(4.261)	(1.522)
Reversão de provisão	1.018	1.221	3.716	2.330
No final do exercício/período	<u>(2.972)</u>	<u>(1.109)</u>	<u>(6.460)</u>	<u>(5.915)</u>

8. Impostos a recuperar

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	8.841	8.326	10.444	10.751
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	1.977	2.010	1.977	2.010
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.176	17	5.444	95
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	21.332	17.676	33.480	31.288
Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL	1.878	2.378	2.048	2.538
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	34.751	3.986	41.265	11.072
Programa de Integração Social - PIS	7.544	865	8.964	2.428
Imposto sobre o Valor Agregado - IVA	-	-	14.597	14.878
Antecipação de parcelamento de impostos federais	2.124	2.096	2.124	2.096
Outros	1.424	1.382	3.278	2.491
Total	<u>84.047</u>	<u>38.736</u>	<u>123.621</u>	<u>79.647</u>
(-) Circulante	<u>(65.014)</u>	<u>(20.385)</u>	<u>(104.088)</u>	<u>(60.159)</u>
Não circulante	<u>19.033</u>	<u>18.351</u>	<u>19.533</u>	<u>19.488</u>

9. Partes relacionadas

A estrutura societária da Companhia é a seguinte:

- CFL Participações S.A. – detêm 40% da Vicunha Participações S.A.;
- Rio Purus Participações S.A. – detêm 60% da Vicunha Participações S.A.;
- Vicunha Participações S.A. – detêm 72,78% da Têxtil S.A.; e
- Têxtil S.A. – detêm 92,73% da Vicunha Têxtil S.A.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, bem como as transações que influenciaram o resultado do período relativas às operações com partes relacionadas decorrem de transações provenientes do curso normal das operações de vendas e compras entre as partes relacionadas e contratos de mútuos. A Companhia não espera incorrer em perdas com essas transações.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

Os preços e demais condições comerciais praticadas nas transações entre partes relacionadas são acordados em contratos firmados entre as partes envolvidas.

a) Saldos e transações com partes relacionadas:

	Ativo Circulante				Ativo não Circulante		Passivo Circulante		Transações		
	Aplicações Financeiras	Contas a Receber	Adiantamento a Fornecedores	Dividendos a Receber	Derivativos	Contratos de Mútuo	Contas a Receber	Fornecedores	Derivativos	Reservas	Despesas
Banco Fibra S.A.	29.811	-	-	-	16	-	-	-	-	1.539	-
Textilia S.A. (*)	-	-	-	-	-	18.219	35.000	-	12.687	529	-
Vicunha Argentina S.A.	-	55.684	-	-	-	-	-	-	-	73.382	-
Vicunha Europe S.à.r.l	-	-	-	33	-	-	-	-	-	37	50
Vicunha Peru S.A.C.	-	12.952	-	-	-	-	-	-	-	12.280	-
Vicunha Netherlands B.V.	-	27.251	-	-	-	-	-	-	-	29.367	-
Vicunha Colombia S.A.S.	-	12.754	-	-	-	-	-	-	-	10.739	-
Vicunha Ecuador S.A.	-	11.842	-	1.878	-	-	-	1.669	-	17.131	121
Vicunha Mexico S.A. de C.V.	-	22.672	-	-	-	-	-	-	-	11.729	-
Vicunha Servicos Ltda.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	868	-
Elizabeth S.A. - Ind. Textil	-	-	-	-	-	44.644	-	-	-	2.496	-
AVCO Polimeros do Brasil S.A.	-	-	-	-	-	2.957	-	128	-	213	-
Vicunha Distr. de Prod. Texteis Ltda.	-	1	-	-	-	16.128	-	18.673	-	1.817	-
Fimobrasa Agroindustrial S.A.	-	-	-	-	-	8.058	-	-	-	738	-
Vicunha Açoes S.A.	-	-	-	-	-	16.339	-	-	-	4.161	180
Valores relativos a 31/12/19	29.811	143.156	-	1.911	16	106.345	35.000	20.470	12.687	167.026	351
Valores relativos a 31/12/18	16.203	112.621	32	735	-	141.883	-	15.868	-	167.431	746

(*) Vide detalhes da operação (Nota 24).



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

a) Saldos e transações com partes relacionadas--Continuação

	Ativo		Ativo não		Passivo		Passivo não		Transações	
	Circulante	Derivativos	de mútuo	Receber	Circulante	Derivativos	Circulante	Derivativos	Receitas	Despesas
Banco Fibra S.A.	30.911	16	-	-	-	12.687	-	-	1.605	529
Textília S.A.	-	-	18.219	35.000	-	-	-	-	3.009	-
Elizabeth S.A. - Ind. Textil	-	-	53.529	-	-	-	-	-	213	-
AVCO Polímeros do Brasil S.A.	-	-	2.957	-	128	-	-	-	738	-
Fibrosas Agroindustrial S.A.	-	-	8.058	-	-	-	-	-	-	-
Vicunha Aços S.A.	-	-	25.528	-	-	-	-	-	5.576	64
Valores relativos a 31/12/19	30.911	16	108.291	35.000	128	12.687	-	-	11.670	64
Valores relativos a 31/12/18	16.203	-	128.013	-	322	-	-	-	9.997	-

Consolidado



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

b) Remuneração dos administradores

Os administradores que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia são os membros do Conselho de Administração e os diretores estatutários. Para os períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, foram assim remunerados:

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Remuneração dos conselheiros e estatutários	5.505	7.169
Benefícios indiretos	-	7.580
Outros	227	112
Remuneração total paga a pessoal-chave da administração	<u>5.732</u>	<u>14.861</u>

10. Propriedades para investimentos

a) Composição do saldo

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Terrenos	8.923	10.642	24.371	26.090
Edificações	2.941	5.358	11.311	13.719
	<u>11.864</u>	<u>16.000</u>	<u>35.682</u>	<u>39.809</u>

O valor de mercado das propriedades para investimentos é revisado anualmente, sendo apurado em 31 de dezembro de 2019 e 2018, o valor de aproximadamente R\$156.127, montante foi determinado por empresa especializada em avaliação desse tipo de propriedade para investimento. De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, esses ativos são mantidos na contabilidade a custo histórico.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

10. Propriedades para investimentos--Continuação

b) Movimentação dos saldos

Custo:	Controladora			Consolidado		
	Terrenos	Edificações	Total	Terrenos	Edificações	Total
Em 31 de dezembro de 2017	7.803	980	8.783	7.888	1.006	8.894
Adições	2.899	6.641	9.540	2.899	6.641	9.540
Baixas	(60)	-	(60)	(60)	-	(60)
Provisão para perda a valor justo	-	(2.263)	(2.263)	-	(2.263)	(2.263)
Transferências	-	-	-	15.363	8.335	23.698
Em 31 de dezembro de 2018	10.642	5.358	16.000	26.090	13.719	39.809
Adições	18	9	27	18	18	36
Baixas (i)	(1.737)	(2.426)	(4.163)	(1.737)	(2.426)	(4.163)
Em 31 de dezembro de 2019	8.923	2.941	11.864	24.371	11.311	35.682

(i) Baixa referente a venda de imóvel situado na Rua: Xavante, 78 – Brás – SP em 09 de setembro de 2019.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

11. Imobilizado

a) Controladora

Custo ou Avaliação:	Terrenos		Edificações		Máquinas e Equipam.		Móveis e Instalações		Equipam. Informática		Veículos		Benefícios em imóveis		Outros		Total
Em 31 de dezembro de 2017	9.053	359.873	792.748	69.767	26.352	2.472	684	1.260.949									
Adições	-	2.625	21.402	8.715	3.679	752	19,064	56,237									
Baixas	-	-	(10,466)	(606)	(276)	(522)	-	(1,870)									
Transferência	-	(913)	9,458	(1,743)	(14)	-	(6,788)	-									
Reversão Provisão para perda	-	-	789	-	-	-	-	789									
Em 31 de dezembro de 2018	9.053	361.585	813.911	76.433	29.741	2.702	1.149	1.306.085									
Adições	-	2,426	45,612	12,337	1,693	7	13,336	23,462									
Baixas	-	-	(22,385)	(386)	(391)	(350)	-	(25,119)									
Transferência	-	-	24,615	499	5	-	-	416									
Reversão Provisão para perda	-	-	416	-	-	-	-	-									
Em 31 de dezembro de 2019	9.053	364.011	862.169	88.633	31.048	2.359	1.149	1.359.599									
Depreciação, perda por redução ao valor recuperável																	
Em 31 de dezembro de 2017	-	(151,459)	(504,448)	(54,100)	(20,203)	(1,861)	-	(731,871)									
Despesas de depreciação no período	-	(6,208)	(49,013)	(2,049)	(2,298)	(352)	-	(9,920)									
Baixas	-	-	10,391	604	275	365	-	11,635									
Em 31 de dezembro de 2018	-	(157,667)	(543,070)	(55,545)	(22,226)	(1,548)	-	(780,156)									
Despesas de depreciação no período	-	(6,215)	(50,771)	(2,241)	(2,435)	(302)	-	(61,964)									
Baixas	-	-	21,952	330	388	185	-	22,855									
Em 31 de dezembro de 2019	-	(163,882)	(571,889)	(57,456)	(24,273)	(1,765)	-	(819,265)									
Valor residual líquido:																	
Em 31 de dezembro de 2019	9.053	200,129	290,280	31,177	6,775	594	1,149	540,334									
Em 31 de dezembro de 2018	9.053	203,918	270,841	20,588	7,515	1,054	-	525,929									
	-	1% a 5%	10%	10%	20%	20%	-	-									

(*) O valor de R\$1, 177 na coluna outros refere-se a adiantamentos para aquisição de imobilizado.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

11. Imobilizado--Continuação

b) Consolidado

Custo ou Avaliação:	Terrenos		Edificações		Máquinas e Equipam.		Móveis e Instalações		Equipam. Informática		Veículos		Benefícios em imóveis de terceiros		Outros		Total	
Em 31 de dezembro de 2017	87.215	560.006	1.060.297	143.890	32.710	4.530	22.318	1.910.966										
Adições	-	2.875	21.445	12.500	3.708	780	69.690	110.998										
Baixas	-	-	(14.162)	(1.454)	(357)	(697)	(13)	(16.883)										
Transfêrencia	(15.422)	(8.051)	19.902	3.899	188	22	(26.528)	(25.990)										
Variação cambial	3.352	14.407	50.243	13.944	986	398	(8.986)	74.344										
Provisão para perda	-	-	(470)	(186)	-	-	-	(656)										
Reversão Provisão para perda	-	-	4.269	1.081	77	-	-	5.427										
Em 31 de dezembro de 2018	75.145	569.237	1.141.524	173.674	37.312	5.033	56.481	2.058.406										
Adições	-	2.319	45.662	15.571	1.758	130	1.173	27.402										
Baixas	(3.510)	-	(29.807)	(5.504)	(803)	(655)	-	(40.279)										
Transfêrencia	-	4.696	54.280	5.186	294	232	713	(65.395)										
Variação cambial	847	3.436	12.266	2.341	194	89	46	(6.732)										
Reversão Provisão para perda	-	-	4.796	332	1	-	-	3.129										
Em 31 de dezembro de 2019	72.482	579.688	1.228.721	191.600	38.756	4.829	1.932	11.756	2.129.764									
Depreciação perda por redução ao valor recuperável																		
Em 31 de dezembro de 2017	-	(197.492)	(681.876)	(79.894)	(25.624)	(2.603)	-	(763)	(988.252)									
Aquisição de controladas	-	(8.145)	(63.226)	(8.684)	(2.734)	(528)	-	(40)	(83.357)									
Despesas de depreciação no período	-	-	11.939	803	346	478	-	-	13.566									
Transfêrencia	-	2.292	-	-	-	-	-	-	2.292									
Variação cambial	-	(5.029)	(27.843)	(5.165)	(842)	(238)	-	(1.012)	(40.129)									
Em 31 de dezembro de 2018	-	(208.374)	(761.006)	(92.940)	(28.854)	(2.891)	-	(1.815)	(1.095.880)									
Despesas de depreciação no período	-	(8.448)	(66.884)	(9.079)	(2.838)	(466)	(66)	(54)	(87.835)									
Baixas	-	-	27.328	2.778	724	400	-	-	31.230									
Transfêrencia	-	-	(21)	(1)	-	22	(526)	526	-									
Variação cambial	-	(612)	(4.783)	(565)	(168)	(91)	-	(6.234)	-									
Em 31 de dezembro de 2019	-	(217.434)	(805.366)	(99.807)	(31.136)	(3.026)	(611)	(1.339)	(1.158.719)									
Valor residual líquido:																		
Em 31 de dezembro de 2019	72.482	362.254	423.355	91.793	7.620	1.803	1.321	10.417	971.045									
Em 31 de dezembro de 2018	75.145	360.863	380.518	80.734	8.458	2.142	-	54.666	962.526									
	-	1% a 5%	10%	10%	20%	20%	-	-	-									

(*) O valor de R\$10.417 na coluna outros, refere-se a adiantamento para aquisição de imobilizado.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

11. Imobilizado--Continuação

b) Consolidado--Continuação

Revisão da vida útil

A Administração da Companhia não alterou a vida útil-econômica remanescente dos bens do ativo imobilizado, para o período findo em 31 de dezembro de 2019, devido à ausência de alterações significativas nas condições de utilização dos bens do ativo imobilizado e atualização do parque industrial.

Bens dados em garantia e penhora

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia e suas controladas possuem bens do ativo imobilizado dados como garantia de empréstimos e financiamentos, conforme demonstrado na nota explicativa nº 15, item b.

Valor recuperável dos ativos

De acordo com o CPC 01 (R1), "Redução ao Valor Recuperável de Ativos" os itens do ativo imobilizado que apresentam sinais de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação, são revisados para determinar a necessidade de provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização. A Administração efetuou análise do correspondente desempenho operacional e financeiro de seus ativos. Em 31 de dezembro de 2019 não foram identificadas evidências de ativos corpóreos com custos registrados superiores aos seus valores de recuperação.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

12. Intangível

a) Composição do saldo

	Controladora			
	Programa de	Direito de		
	<u>informática</u>	Uso de	Ágio	<u>Total</u>
<u>Custo</u>		<u>Bens</u>		
Em 31 de dezembro de 2017	3.958	-	4.722	8.680
Adições	89	-	-	89
Em 31 de dezembro de 2018	4.047	-	4.722	8.769
Adoção inicial CPC 06/IFRS 16	-	12.433	-	12.433
Adições	1.310	-	-	1.310
Em 31 de dezembro de 2019	5.357	12.433	4.722	22.512
<u>Amortização</u>				
Em 31 de dezembro de 2017	(2.686)	-	-	(2.686)
Despesas de amortização no exercício	(550)	-	-	(550)
Em 31 de dezembro de 2018	(3.236)	-	-	(3.236)
Despesas de amortização no exercício	(431)	(2.534)	-	(2.965)
Em 31 de dezembro de 2019	(3.667)	(2.534)	-	(6.201)
<u>Valor residual líquido:</u>				
Em 31 de dezembro de 2019	1.690	9.899	4.722	16.311
Em 31 de dezembro de 2018	811	-	4.722	5.533



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

12. Intangível--Continuação

a) Composição do saldo—Continuação

	Consolidado				
	Implantação de sistemas	Direito de Uso de Bens	Programa de informática	Ágio	Total
<u>Custo</u>					
Em 31 de dezembro de 2017	4	-	9.246	5.343	14.593
Adições	-	-	105	-	105
Variação cambial	1	-	900	617	1.518
Em 31 de dezembro de 2018	5	-	10.251	5.960	16.216
Adoção inicial CPC 06/IFRS 16	-	18.311	-	-	18.311
Adições	-	3.574	1.310	-	4.884
Variação cambial	-	(404)	261	(77)	(220)
Transferencia	-	-	(6)	-	(6)
Em 31 de dezembro de 2019	5	21.481	11.816	5.883	39.185
<u>Amortização</u>					
Em 31 de dezembro de 2017	(3)	-	(4.944)	-	(4.947)
Despesas de amortização no exercício	(1)	-	(1.102)	-	(1.103)
Variação cambial	-	-	(412)	-	(412)
Em 31 de dezembro de 2018	(4)	-	(6.458)	-	(6.462)
Despesas de amortização no exercício	-	(5.591)	(989)	-	(6.580)
Variação cambial	-	200	(154)	-	46
Em 31 de dezembro de 2019	(4)	(5.391)	(7.601)	-	(12.996)
<u>Valor residual líquido:</u>					
Em 31 de dezembro de 2019	1	16.090	4.215	5.883	26.189
Em 31 de dezembro de 2018	1	-	3.793	5.960	9.754

13. Investimentos

a) Composição dos saldos

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Participação em empresas coligadas e controladas	686.820	644.073	2.158	8.727
Outros investimentos (d)	15.126	23.254	15.126	23.254
Total	701.946	667.327	17.284	31.981



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

b) Movimentação dos saldos em empresas coligadas e controladas

	Vicunha Europe S.à.r.l.	Vicunha Uruguay S.A.	Vicunha Distr. de Prod. Têxteis Ltda.	Vicunha Ecuador S.A.	AVCO Polímeros do Brasil S.A.	Vicunha Argentina S.A.	Vicunha Imóveis Ltda.	Vicunha Serviços Ltda.	Vicunha Peru S.A.C.	Vicunha Netherlands B.V.	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	8.553	75.213	33.439	115.724	8.727	42.748	223.434	101.552	3.207	31.476	644.073
Equivalência patrimonial	(87)	(13.742)	289	(8.909)	(6.569)	(6.472)	(888)	1.461	268	(9.758)	(44.407)
Lucro não realizado nos estoques	-	(13)	-	10	-	259	-	-	-	23	279
Aumento de capital	-	-	-	-	-	22.647	-	-	-	-	22.647
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	39.399	-	39.450	-	-	-	-	78.849
Aproveitamento do adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	-	(22.647)	-	-	-	-	(22.647)
Dividendos	(50)	-	-	(1.785)	-	-	-	-	-	-	(1.835)
Variação cambial sobre investimento no exterior	520	9.490	-	4.049	-	(6.409)	-	-	197	814	8.661
Resultados abrangentes	-	-	-	1.200	-	-	-	-	-	-	1.200
Saldo em 31 de dezembro de 2019	8.936	70.948	33.728	149.688	2.158	69.576	222.546	103.013	3.672	22.555	686.820

O resultado de equivalência patrimonial apresentado nas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa da controladora está adicionado no valor de R\$279, referente ao lucro não realizado nos estoques.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

c) Informações das Investidas

Empresas	Quantidade ações/quotas	Participação %	Lucro/ prejuízo líquido do período	Saldo em 31 de dezembro de 2019						Nossa Participação Patrimônio líquido	Equivalência patrimonial
				Ativo	Passivo	Receita	Capital social	Patrimônio Líquido Total	Patrimônio Líquido		
Vicunha Europe S.à.r.l	2	100	(87)	9.092	156	3.385	4.157	8.936	8.936	(87)	
Vicunha Uruguay S.A.	1.706.218.525	100	(13.755)	251.805	180.857	345.122	190.038	70.948	70.948	(13.755)	
Vicunha Distr. de Prod. Têxteis Ltda.	41.250.999	100	289	51.512	17.784	56.914	41.251	33.728	33.728	289	
AVCO Polimeros do Brasil S.A.	8.100.000	27,00	(24.323)	45.323	37.330	78.033	21.000	7.993	2.158	(6.569)	
Vicunha Peru S.A.C.	2.289.001	23,20	1.152	31.633	15.813	37.825	11.958	15.820	3.672	268	
Vicunha Argentina S.A.	147.501.986	43,83	(9.062)	235.644	116.968	395.657	98.895	118.676 (*)	69.576	(6.213)	
Vicunha Ecuador S.A.	15.952.426	91,16	(9.763)	361.696	201.376	187.027	77.793	160.320 (**)	149.688	(8.899)	
Vicunha Imóveis Ltda.	230.784.494	100	(888)	223.038	492	9.276	230.784	222.546	222.546	(888)	
Vicunha Serviços Ltda.	144.094.659	100	1.461	107.199	4.186	25.018	144.095	103.013	103.013	1.461	
Vicunha Netherlands B.V.	5.500.000	100	(9.735)	101.193	78.638	88.848	24.918	22.555	22.555	(9.735)	
Total				586.820				586.820	-	(44.128)	
Patrimônio negativo de controladas										(44.128)	
Total								586.820	-	(44.128)	

(*) Inclui adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) da Controladora Vicunha Têxtil S.A. na Controlada Vicunha Argentina S.A. de R\$31.718.

(**) Inclui adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) da Controladora Vicunha Têxtil S.A. na Controlada Vicunha Ecuador S.A. de R\$40.307.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações --Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas--Continuação

Empresas	Quantidade ações/quotas	Participação %	Saldo em 31 de dezembro de 2018		Nossa					
			Lucro/ prejuízo líquido do período	Ativo	Passivo	Receita	Capital social	Patrimônio Líquido Total	Participação Patrimônio Líquido	Equivalência patrimonial
Vicunha Europe S.à.r.l.	2	100	126	9.611	1.058	3.361	3.919	8.553	8.553	126
Vicunha Uruguay S.A.	1.706.218.525	100	(23.538)	240.824	165.611	351.664	190.038	75.213	75.213	(23.538)
Vicunha Distr. de Prod. Têxteis Ltda.	41.250.999	100	3.840	73.665	40.227	69.676	41.251	33.439	33.439	3.840
AVCO Polímeros do Brasil S.A.	8.100.000	27,00	(8.505)	117.535	94.213	80.099	21.000	32.322	8.727	(2.222)
Vicunha Peru S.A.C.	2.289.001	23,20	624	34.028	20.206	28.340	11.304	13.822	3.207	145
Vicunha Argentina S.A.	60.984.296	24,39	(28.382)	190.807	95.656	316.107	123.101	95.151 (*)	42.748	(6.432)
Vicunha Ecuador S.A.	15.952.426	91,16	3.715	353.239	226.265	208.555	67.809	126.974	115.724	3.375
Vicunha Imóveis Ltda.	230.784.494	100	(298)	224.829	1.395	8.664	230.784	223.434	223.434	(298)
Vicunha Serviços Ltda.	144.094.659	100	4.193	134.021	32.469	32.206	144.095	101.552	101.552	4.193
Vicunha Netherlands B.V.	5.500.000	100	(849)	89.527	58.051	91.810	24.415	31.476	31.476	(849)
Total								644.073		(21.660)

(*) Inclui adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) da Controladora Vicunha Têxtil S.A. na Controlada Vicunha Argentina S.A. de R\$26.554.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas--Continuação

Vicunha Europe S.à.r.l

Localizada em Nion, na Suíça, tem por objeto social o comércio e a representação de produtos têxteis, fundamentalmente nos mercados europeu e asiático.

Vicunha Uruguay S.A.

Localizada em Montevidéu, tem por objeto social a confecção, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, bem como a administração de empresas no país e no exterior, possuindo investimentos diretos nas seguintes controladas: Vicunha Argentina S.A., Vicunha USA LLC, Vicunha Peru S.A.C. e Vicunha Colombia S.A.S.

Vicunha Argentina S.A.

Localizada em San Juan, tem por objeto social a industrialização e comercialização de produtos têxteis.

Vicunha USA LLC.

Localizada em New York, tem por objeto social a intermediação de produtos têxteis.

Vicunha Peru S.A.C.

Localizada em Lima, tem por objeto social a confecção, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos têxteis.

Vicunha Colombia S.A.S.

Localizada em Medellín, tem por objeto social a intermediação de produtos têxteis.

Vicunha Imóveis Ltda.

Localizada em São Paulo – SP, tem por objeto social a administração de bens próprios e participação no capital de outras sociedades.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas - Continuação

Vicunha Ecuador S.A.

Localizada em Quito, tem por objeto social a industrialização e comercialização de produtos têxteis.

Vicunha Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda.

Localizada em São Paulo – SP, tem por objeto social as atividades de distribuição, comércio por atacado, a importação e exportação e armazenamento de produtos têxteis.

AVCO Polímeros do Brasil Ltda.

Localizado em Maracanaú – CE, tem por objeto social a fabricação, a comercialização, a importação e exportação de polímeros. A Vicunha possui influência significativa sobre tal investida, porém, não a controla.

Vicunha Netherlends B.V.

Localizada em Amsterdam, tem por objeto, a compra, a venda, importação, exportação e distribuição de produtos têxteis preponderantemente no mercado europeu, possui investimento direto na Vicunha Mexico S.A. de C.V.

Vicunha Mexico S.A. de C.V.

Localizada na Cidade do México, tem por objeto social a compra, venda, a comercialização, a distribuição, a importação e exportação de produtos têxteis.

Vicunha Serviços Ltda.

Localizada em São Paulo – SP, tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de água e esgoto e outras atividades.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

d) Investimentos registrados ao custo de aquisição:

	<u>Controladora e consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Companhia Fiação e Tecidos Santo Antonio (i)	14.883	14.883
Eletrobrás, líquido de provisão (ii)	-	8.128
Outros investimentos	243	243
Total	15.126	23.254

(i) A participação da Companhia no capital da Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio é de 11,03%.

(ii) Conforme ATA de Reunião do Conselho de Administração de 28 de maio de 2019, foi aprovada a venda das ações da Eletrobrás, tendo sido reclassificada para o ativo circulante na rubrica "Aplicações Financeiras" (Nota 5).

14. Fornecedores

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
No país	134.561	64.909	116.645	50.617
No exterior	3.597	800	40.122	42.832
Total	138.158	65.709	156.767	93.449



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

15. Empréstimos e financiamentos

a) Composição dos saldos

Modalidade/Aplicação	Encargos	Controladora		Consolidado	
		31/12/19	31/12/18	31/12/19	31/12/18
Moeda Nacional:					
PROVIN (i)	TJLP + 6,0% a.a.	1.450	1.560	1.450	1.560
FNE (Banco do Nordeste do Brasil)	7,5% a 8,5% a.a. e IPCA+ 2,28% a.a. a 2,79% a.a.	103.392	79.596	103.392	79.596
FINAME/BNDES	2,5% a 9,5% a.a.	6.755	15.735	6.755	15.735
Capital de Giro	CDI+2,55% a 3,70% a.a.	268.990	331.792	268.990	337.568
CRA	115% do CDI	160.031	240.408	160.031	240.408
Vendor	0,604% a.m.	4.286	5.618	4.286	5.618
Leasing	100% do CDI	1.980	3.194	1.980	3.194
		546.884	677.903	546.884	683.679
Moeda Estrangeira:					
Linhas de Trade Finance	CDI+2,50% a 2,92% a.a., Libor (12m)+3,35% a.a. e 4,97% a 6,50% a.a.	415.876	456.335	415.876	459.133
CCB (Resolução 4131)	2,98% a.a.	-	59.071	-	59.071
Agência Italiana de Crédito à Exportação - ECA	Libor 6m. + 2,63% a.a.	28.218	36.208	40.111	48.958
Capital de Giro (Captado em USD)	Libor 6m+ 4,15% a 4,40% a.a. e 5,15% a 6,69% a.a.	-	-	124.446	122.549
Capital de Giro (Captado em ARS)	badlar + 5,00% a.a. e 9,95% a.a. e 58,0% a.a.	-	-	10.829	12.506
Capital de Giro (Captado em EUR)	6,00% a.a.	-	-	701	14.934
		444.094	551.614	591.963	717.151
Total		990.978	1.229.517	1.138.847	1.400.830
(-) Circulante		(454.084)	(835.042)	(575.722)	(959.307)
Não circulante		536.894	394.475	563.125	441.523

(i) PROVIN: Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas, empréstimo concedido pelo Bradesco e tem como fonte de recursos o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI

Os montantes das parcelas de empréstimos e financiamentos classificadas no passivo não circulante apresentam a seguinte composição por ano de vencimento:

Vencimento	2019	
	Controladora	Consolidado
2021	290.105	275.573
2022	140.433	154.553
2023	61.296	75.824
Acima de 2023	45.060	48.711
Não circulante	536.894	563.125



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

15. Empréstimos e financiamentos--Continuação

a) Composição dos saldos--Continuação

O contrato de empréstimo celebrado com Inter-American Development Bank ("IDB") prevê o atendimento a um indicador de limite de dívida pela Companhia e sua controlada Vicunha Ecuador S.A., bem como a apresentação periódica de determinados documentos para o IDB.

Os contratos de empréstimos celebrados com o Banco BTG Pactual e SACE (ECA) preveem o atendimento a indicador de limite de dívida pela Companhia.

CRA's – São Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos para obtenção de recursos destinados a financiar a cadeia do agronegócio.

Os contratos descritos acima, possuem cláusulas de compromissos, incluindo a manutenção de índices financeiros atrelados a percentual de dívida bruta/patrimônio líquido e dívida líquida/EBITDA.

Em 31 de dezembro de 2019, os índices financeiros requeridos pelas instituições financeiras foram plenamente atendidos pela Companhia.

b) Garantias, hipotecas e fianças em 31 de dezembro de 2019

A companhia possui garantias de empréstimos e financiamentos no valor de R\$500.886, sendo constituídas em hipoteca e alienação fiduciária de imóveis e maquinário, cash colateral e duplicatas.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

16. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

a) Composição dos impostos diferidos

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Diferido Ativo				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	12.995	720	12.995	720
Bases negativas de contribuição social	4.625	258	4.625	258
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição das empresas controladas	-	-	75.554	66.927
Diferenças temporárias				
Provisões trabalhistas e cíveis	5.119	2.719	5.119	2.719
Provisões fiscais	7.764	7.526	7.764	7.526
Provisões para perdas em estoque	1.010	377	1.010	377
Provisões s/comissões sobre vendas	1.582	1.499	1.582	1.499
Provisão para crédito liquidação duvidosa	7.988	6.549	7.988	6.549
Provisão perdas financeiras	13.754	20.460	13.754	20.460
Outros	1.245	1.385	1.245	1.385
Ativo fiscal diferido	56.082	41.493	131.636	108.420
Diferido Passivo				
Reavaliação de bens do imobilizado	(43.639)	(45.027)	(43.639)	(45.027)
Depreciações	(11.795)	(11.020)	(11.795)	(11.020)
Operações com Derivativos	(877)	(893)	(877)	(893)
Deságio sobre investimentos	(105)	(105)	(105)	(105)
Ajuste Financeiro a Valor Justo	(4.356)	(15)	(4.356)	(15)
Passivo fiscal diferido	(60.772)	(57.060)	(60.772)	(57.060)
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	(4.690)	(15.567)	70.864	51.360



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

16. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos--Continuação

- b) A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Lucro Antes da Tributação	42.822	54.880	34.082	52.990
Alíquotas oficiais	34%	34%	34%	34%
(Despesas) de IR/CS às alíquotas oficiais	(14.559)	(18.659)	(11.588)	(18.017)
Conciliação para alíquota efetiva:				
Equivalência patrimonial	(15.004)	(7.365)	(2.233)	(755)
Outras adições	(144)	(1.129)	(8.010)	(6.152)
Ajuste preço de transferência para o exterior	(1.005)	(216)	(1.005)	(216)
Utilização de crédito fiscais	20.402	391	20.402	391
Reversão (provisão) indedutíveis	1.424	1.058	1.424	1.058
Outras exclusões	1.032	1.384	1.032	1.384
Incentivos Fiscais (nota explicativa nº 26)	1.404	4.285	1.404	4.285
Subvenções para Investimento - ICMS	15.599	18.709	15.599	18.709
	9.149	(1.542)	17.025	687
Imposto de renda e contribuição social - corrente	(7.686)	(8.328)	(8.654)	(8.718)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	16.835	6.786	25.679	9.405
Despesas de imposto de renda e contribuição social	9.149	(1.542)	17.025	687
Alíquotas efetivas	-21%	8%	-50%	0%



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

17. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas.

A Companhia e suas controladas são partes em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.

Considerando a dependência de resultados judiciais ou administrativos incertos e apeláveis, não há evidência objetiva sobre o cronograma de pagamento futuro das respectivas provisões.

a) Composição do saldo

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Cíveis (i)	4.832	913	4.832	913
Trabalhistas (ii)	9.642	6.503	10.939	9.811
Tributárias (iii)	12.651	12.524	12.998	12.895
	<u>27.125</u>	<u>19.940</u>	<u>28.769</u>	<u>23.619</u>

i) *Cíveis*

Representadas por litígios decorrentes da relação contratual com terceiros (representantes e terceirizados), bem como por demandas de cunho indenizatório, originadas de evento decorrentes da atividade empresarial e acidentes de trabalho anteriores à EC nº 45, com avolumamento recente, decorrente de litígio envolvendo a remuneração de terceirizado.

ii) *Trabalhistas*

Representadas, principalmente, por litígios decorrentes de reclamações trabalhistas, encargos previdenciários, ações indenizatórias por perdas e danos e acidentes de trabalho.

iii) *Tributárias*

Refere-se, substancialmente, a processo relacionado ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no qual a Companhia questiona a constitucionalidade da contribuição ao referido fundo pela alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos aos empregados em caso de demissão sem justa causa, imposta pela lei complementar 110/2001, considerando o atendimento da finalidade para a qual o tributo fora criado, e que as verbas, atualmente, são destinadas pela União Federal para fins diversos.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

17. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas--Continuação

b) Contingências

A Companhia é parte de outros processos administrativos e judiciais, apresentando o montante aproximado de R\$ 179.391, sendo R\$ 175.511 equivalentes a processos fiscais e previdenciários, R\$ 482 de reclamações trabalhistas e R\$ 3.398 de litígios cíveis. As análises realizadas por assessores jurídicos da Companhia definem tais processos como de risco de perda possível, não requerendo a constituição de provisão, conforme descrição abaixo:

i. *Estaduais*

A Companhia discute créditos estaduais no montante de R\$83.784, abrangendo as seguintes matérias:

- (i.i) presunção de simulação de saída interestadual no valor de R\$42.019;
- (i.ii) divergência sobre a aplicação do diferimento do ICMS no montante de R\$14.624;
- (i.iii) divergência sobre a metodologia de cálculo do FDI/PROVIN no montante de R\$16.631;
- (i.iv) outros assuntos relacionados ao ICMS no valor de R\$10.510.

ii. *Federais*

No âmbito federal, persistem contingências no montante de R\$91.727 referentes aos seguintes temas:

- (ii.i) Imposto de Importação, PIS e COFINS decorrentes de suposto descumprimento do Regime Aduaneiro Drawback Suspensão no valor de R\$45.959
- (ii.ii) Divergência sobre o cumprimento das metas do Programa Especial de Exportação (BEFIEX), com exigência de Imposto de Importação e do IPI no montante de R\$31.925;
- (ii.iii) Compensações não homologadas de tributos federais no valor de R\$4.490
- (ii.iv) outros assuntos no valor de R\$9.353



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

17. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas--Continuação

c) Movimentação das provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas

	Controladora			
	2018	Adições	Reversões	2019
Cíveis	913	4.618	(699)	4.832
Trabalhistas	6.503	5.415	(2.276)	9.642
Tributárias	12.524	4.630	(4.503)	12.651
	<u>19.940</u>	<u>14.663</u>	<u>(7.478)</u>	<u>27.125</u>

	Consolidado			
	2018	Adições	Reversões	2019
Cíveis	913	4.618	(699)	4.832
Trabalhistas	9.811	5.655	(4.527)	10.939
Tributárias	12.895	4.715	(4.612)	12.998
	<u>23.619</u>	<u>14.988</u>	<u>(9.838)</u>	<u>28.769</u>

18. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, o capital social era de R\$671.713, representado por 41.740.584 ações:

	Autorizadas	Subscritas e Integralizadas
	Ações ordinárias	100.000.000
Ações preferenciais:		
Classe "A"	25.000.000	447.013
Classe "B"	75.000.000	19.658.723
	<u>200.000.000</u>	<u>41.740.584</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

18. Patrimônio líquido--Continuação

a) Capital social--Continuação

Características das ações

As ações são nominativas, escriturais e sem valor nominal. As ações ordinárias não podem ser convertidas em nenhuma outra espécie de ações; as ações preferenciais classe "A" destinam-se à subscrição com recursos de fundos oficiais de investimento, especialmente do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, e à conversão de ações e de debêntures conversíveis por eles adquiridas, e ainda à subscrição de ações a que foram atribuídos incentivos fiscais de qualquer natureza e poderão, a pedido do acionista, serem convertidas em ações preferenciais classe "B". As ações preferenciais classe "B" destinam-se à subscrição pública ou particular por investidores e à conversão de ações preferenciais classe "A" e de debêntures conversíveis em ações.

As ações preferenciais gozam de participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos 20% maiores do que os atribuídos as ações ordinárias. A nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às das ações preferenciais classe "A". As ações preferenciais têm, ainda, assegurada a vantagem de prioridade na distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício e no reembolso de capital, no caso de liquidação da Companhia.

b) Reserva de reavaliação – Ajuste de avaliação patrimonial

Constituída em decorrência das reavaliações dos bens do ativo imobilizado, com base em laudo de avaliação elaborado por peritos independentes. O imposto de renda e a contribuição social diferidos correspondentes a essas reavaliações estão classificados no passivo não circulante.

A Administração da Companhia confirma a opção de manter em seus livros os saldos das reservas de reavaliação constituídas até a vigência da Lei nº 11.638, de 2007 até o final de sua baixa por depreciação ou por alienação dos bens reavaliados. A reserva de reavaliação está sendo realizada por depreciação contra lucros acumulados, líquida dos impostos.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

18. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Dividendos

Foi aprovada na Ata da Reunião do Conselho de Administração de 15 de agosto de 2019, a distribuição de dividendos intermediários sobre o lucro de 30 de junho de 2019 no montante de R\$11.668 na proporção de R\$0,26 por ação ordinária e R\$0,31 por ação preferencial.

Distribuição de dividendos mínimos

A Companhia não terá dividendos mínimos a distribuir sobre o lucro líquido do exercício, uma vez que apresenta prejuízo quando exclui os incentivos fiscais do resultado, como demonstrado abaixo:

	<u>2019</u>
Lucro do exercício	51.971
Reavaliação por depreciação	2.695
Subvenção para investimento (ICMS)	(45.879)
Incentivos fiscais (IRPJ)	(1.404)
	<u>7.383</u>
Constituição da reserva legal (5%)	(369)
	<u>7.014</u>
(-) Distribuição de dividendos intermediários	(11.668)
	(4.654)
(+) Destinação para reserva	4.654
Saldo de lucros a distribuir	<u><u>-</u></u>

d) Ajustes acumulados de conversão

Em 31 de dezembro de 2019, o saldo da conta ajustes acumulados de conversão na demonstração dos resultados abrangentes, é de R\$(21.409) (R\$(30.070) em 31 de dezembro de 2018), decorrente do resultado da variação cambial de suas controladas, de acordo com as normas descritas no CPC 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.1. Instrumentos financeiros—Continuação

A Companhia e suas controladas mantêm operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

A política relativa à contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é aprovada pelo Conselho de Administração, sendo subsequentemente analisada de forma periódica em relação à exposição ao risco que a Administração pretende proteger.

A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e das suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Julgamentos foram requeridos na interpretação dos dados de mercado para produzir as estimativas dos valores de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados

A Companhia e suas controladas podem utilizar derivativos para minimizar certos riscos que julgarem aceitáveis em decorrência dos seus perfis. Ao minimizar um risco, a Companhia e suas controladas auferem uma receita financeira em troca de compensar a contraparte na ocorrência de um evento específico. Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e os respectivos custos de transação são reconhecidos no resultado quando incorridos.

As políticas de administração de risco da Companhia foram estabelecidas pelo Conselho de Administração a fim de identificar e analisar riscos enfrentados pela Companhia, para estabelecer apropriados limites de riscos e controles e monitorar riscos e aderência aos limites. Políticas de gerenciamento de riscos e sistemas são revisadas regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

O Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração da Companhia acompanham como a Administração monitora a aderência às políticas e procedimentos de administração de risco, e revisa a adequação do modelo de administração de risco em relação aos riscos aceitos pela Companhia.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.1. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação dos instrumentos financeiros

	2019			<i>Controladora</i> 2018		
	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	41.597	50.912	92.509	-	55.859	55.859
Aplicações financeiras	119.541	-	119.541	306.202	-	306.202
Operações com derivativos	2.580	-	2.580	2.628	-	2.628
Contas a receber de clientes	-	385.906	385.906	-	387.091	387.091
Mútuo a receber	-	106.345	106.345	-	141.883	141.883
Outras contas a receber	-	35.000	35.000	-	-	-
Passivo						
Financiamentos e empréstimos	-	990.978	990.978	-	1.229.517	1.229.517
Fornecedor	-	138.158	138.158	-	65.709	65.709
Operações com derivativos	35.122	-	35.122	49.345	-	49.345



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.1. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação dos instrumentos financeiros--Continuação

	<i>Consolidado</i>					
	2019			2018		
	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos	Valor justo através do resultado	Mensurado pelo custo amortizado	Saldos
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	41.597	81.982	123.579	-	88.211	88.211
Aplicações financeiras	124.866	-	124.866	306.558	-	306.558
Operações com derivativos	2.580	-	2.580	2.628	-	2.628
Contas a receber de clientes	-	456.550	456.550	-	455.643	455.643
Mútuo a receber	-	108.291	108.291	-	128.013	128.013
Contas a receber	-	35.000	35.000	-	-	-
Passivo						
Financiamentos e empréstimos	-	1.138.847	1.138.847	-	1.400.830	1.400.830
Fornecedor	-	156.767	156.767	-	93.449	93.449
Operações com derivativos	36.601	-	36.601	49.937	-	49.937

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro acima e, de acordo com avaliação da Administração, não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

b) Valor justo

Em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos financeiros: Evidenciação, em 31 de dezembro de 2019, os valores justos dos investimentos com cotação pública foram baseados nos preços atuais de compra.

Para os ativos financeiros sem mercado ativo ou cotação pública, a Administração estabeleceu o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados que faz o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam com o mínimo possível com informações geradas pela administração da própria entidade.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.1. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Valor justo--Continuação

O CPC 46 – Mensuração do Valor Justo define o valor justo como o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos, bem como estabelece uma hierarquia para três níveis a serem utilizados para mensuração do valor justo, a saber:

- Nível 1 - preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- Nível 2 - *inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços); e
- Nível 3 - *inputs* para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronto e regularmente disponíveis a partir de uma bolsa, agência reguladora, entre outros, e aqueles preços representarem transações de mercado reais e que ocorram regularmente em bases puramente comerciais, sendo assim, o valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço, estando incluído no Nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação.

Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confia o menos possível nas estimativas específicas da Companhia.

Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem fornecidas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Caso as informações sejam oriundas de dados internos da Companhia, o instrumento estará incluído no nível 3.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.1. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Valor justo--Continuação

A Companhia e suas controladas mantinham certos ativos cuja mensuração ao valor justo é requerida em bases recorrentes. Estes ativos referem-se a investimentos em títulos privados. Os ativos e passivos da Companhia mensurados a valor justo em bases recorrentes e sujeitos a divulgação, conforme os requerimentos do CPC 46 em 31 de dezembro de 2019 e 2018:

	Mensuração valor justo							
	2019							
	Controladora				Consolidado			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo circulante								
Caixa e equivalentes de caixa	41.597	-	-	41.597	41.597	-	-	41.597
Aplicações financeiras	119.541	-	-	119.541	124.866	-	-	124.866
Operações com derivativos	-	2.580	-	2.580	-	2.580	-	2.580
	<u>161.138</u>	<u>2.580</u>	<u>-</u>	<u>163.718</u>	<u>166.463</u>	<u>2.580</u>	<u>-</u>	<u>169.043</u>
Passivo circulante								
Operações com derivativos	-	(35.122)	-	(35.122)	-	(36.601)	-	(36.601)
	<u>-</u>	<u>(35.122)</u>	<u>-</u>	<u>(35.122)</u>	<u>-</u>	<u>(36.601)</u>	<u>-</u>	<u>(36.601)</u>
	Mensuração valor justo							
	2018							
	Controladora				Consolidado			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo circulante								
Aplicações financeiras	306.202	-	-	306.202	306.558	-	-	306.558
Operações com derivativos	-	2.628	-	2.628	-	2.628	-	2.628
	<u>306.202</u>	<u>2.628</u>	<u>-</u>	<u>308.830</u>	<u>306.558</u>	<u>2.628</u>	<u>-</u>	<u>309.186</u>
Passivo circulante								
Operações com derivativos	-	(49.345)	-	(49.345)	-	(49.937)	-	(49.937)
	<u>-</u>	<u>(49.345)</u>	<u>-</u>	<u>(49.345)</u>	<u>-</u>	<u>(49.937)</u>	<u>-</u>	<u>(49.937)</u>

Não houve transferência de ativos ou passivos entre níveis da hierarquia de valor justo em 31 de dezembro de 2019 e 2018.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos

Riscos

As operações da Companhia e suas controladas estão sujeitas aos fatores de riscos descritos a seguir:

a) *Risco de crédito*

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas controladas terem perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia e suas controladas adotam como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Companhia e suas controladas somente realizam operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de *rating*.

O risco de crédito em duplicatas a receber é reduzido devido à pulverização dos saldos em diversos clientes, não havendo concentração superior a 3,50% do saldo de duplicatas a receber. A Administração da Companhia acredita que constitui provisões suficientes para fazer frente ao não recebimento e não tem diferenças entre o valor justo e contábil destas provisões (vide as análises quantitativas relativo ao valor da provisão para créditos de liquidação duvidosa na nota explicativa nº 6).

b) *Risco de liquidez*

A elaboração da previsão de fluxo de caixa é realizada pela tesouraria. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às suas necessidades operacionais.

O excesso de caixa mantido pela Companhia, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez adequada para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Riscos--Continuação

b) *Risco de liquidez--Continuação*

A tabela a seguir representa os principais passivos financeiros não derivativos da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento:

2019					
Controladora			Consolidado		
Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 7 anos	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 7 anos
454.084	430.538	106.356	575.722	450.589	112.536
454.084	430.538	106.356	575.722	450.589	112.536

c) *Risco de taxas de juros*

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas controladas sofrerem perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia e suas controladas buscam diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.

d) *Risco de taxas de câmbio*

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia e suas controladas para a aquisição de insumos somado a contratação de instrumentos financeiros e venda de seus produtos. Para a exposição de fluxo de caixa e de balanço, a Companhia adota a política de proteção através da contratação de instrumentos financeiros.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Riscos--Continuação

A composição dos derivativos em aberto em 31 de dezembro de 2019 visando a gestão do risco de variação nas taxas de câmbio e algodão (Commodities), é como segue:

Descrição	Vencimento até:	Valor de Referência 31/12/2019	Valor de MTM 31/12/2019	Controladora		Consolidado	
				Ganho não Realizado 31/12/2019	Perda não Realizado 31/12/2019	Ganho não Realizado 31/12/2019	Perda não Realizado 31/12/2019
A.1) Contrato NDF							
Banco Patagônia S/A	31/01/2020	(8.061)	6.582	-	-	-	(1.479)
A.2) Contrato NDF							
Banco ABC do Brasil S/A	19/03/2020	(74.102)	72.347	-	(1.755)	-	(1.755)
A.3) Contrato Opções-Fluxo Caixa							
ED&F Man Capital Markets	28/02/2020	(30.230)	29.523	-	(707)	-	(707)
Sub-total				-	(2.462)	-	(3.941)
A.4) Contrato Opções-Exportações							
Banco Fibra S/A	02/01/2020	12.092	(12.076)	16	-	16	-
A.5) Contrato Opções-Exportações							
ED&F Man Capital Markets	03/01/2020	6.046	(6.092)	-	(46)	-	(46)
A.6) Contrato Opções-Exportações							
Macquarie Bank Limited	30/06/2020	72.553	(69.989)	2.564	-	2.564	-
Sub-total				2.580	(46)	2.580	(46)
Contratos de Opção de Algodão							
Conforme nota 19.2(F)							
B.1) ED&F Man Switzerland Limited	07/02/2020	-	-	-	(673)	-	(673)
B.2) INTL FCStone Markets, LLC	12/06/2020	-	-	-	(1.860)	-	(1.860)
B.3) Cargill Risk Management	11/07/2020	-	-	-	(7.931)	-	(7.931)
B.4) Macquarie Banl Limited	13/11/2020	-	-	-	(9.463)	-	(9.463)
B.5) Banco Fibra S/A	16/11/2020	-	-	-	(12.687)	-	(12.687)
Sub-total				-	(32.614)	-	(32.614)
Total de ganhos/(perdas)				2.580	(35.122)	2.580	(36.601)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Riscos--Continuação

e) *Risco da taxa de câmbio – Exposição cambial*

	Controladora	
	2019	2018
Ativo:		
Ativos financeiros	28.156	45.339
Clientes	174.695	149.571
Outros ativos	6.761	12.121
	<u>209.612</u>	<u>207.031</u>
Passivo:		
Empréstimos e financiamentos	(101.702)	(47.436)
Adiantamento contrato de câmbio	(342.393)	(445.107)
Fornecedores	(3.879)	(912)
	<u>(447.974)</u>	<u>(493.455)</u>
Ativo/passivo, líquido	<u>(238.362)</u>	<u>(286.424)</u>
Ativo/passivo, líquido - Equivalente a USD mil	<u>(59.137)</u>	<u>(73.920)</u>

A exposição cambial em 31 de dezembro de 2019 é de USD 59.137 mil (USD73.920 mil em 31 de dezembro de 2018). A exposição cambial está protegida em parte pelas exportações previstas para os próximos 12 meses no montante aproximado de USD 69.950 mil (não auditada).

f) *Risco de commodities*

A Companhia está exposta às flutuações de preços de sua principal matéria-prima, algodão. A proteção para oscilação no preço das commodities está baseada em uma política de compras e de hedge. Para tanto negocia previamente contratos para entrega futura desta matéria-prima. A Companhia apresentava contratos negociados e ainda não entregues (Nota Explicativa nº 20) e apresenta também contratos de opções e de futuros ("Puts"), equivalentes a 115.613 toneladas e ("Calls") equivalentes a 113.626 toneladas, atualizados pelo valor do "MTM", gerando em 31 de dezembro de 2019, uma exposição negativa de R\$32.614.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Análise de sensibilidade

Os instrumentos financeiros, incluindo derivativos, estão expostos às variações de valor justo em decorrência da flutuação de taxas de câmbio, taxas de juros (TJLP), e taxa (CDI). As avaliações da sensibilidade dos instrumentos financeiros a essas variáveis são apresentadas a seguir:

a) *Seleção dos riscos*

A Administração da Companhia entende que três riscos de mercado são os que mais podem afetar o valor dos instrumentos financeiros por ela detidos, como: (1) aumento da taxa de câmbio dólar norte-americano-real; (2) elevação das taxas de juros oficial (TJLP); e (3) acréscimo taxa do CDI.

b) *Seleção dos cenários*

No quadro a seguir foram considerados três cenários de risco para os indexadores de moedas desses passivos financeiros, sendo o cenário provável o adotado pela Companhia e suas controladas. Os cenários possíveis foram obtidos, pela administração, através de diversas fontes de mercado e em especial o sistema de expectativas de mercado do Banco Central do Brasil.

Os cenários possíveis e remotos consideram altas de 25% e 50%, em relação ao cenário provável.

Análise de sensibilidade de variações do dólar

Moeda estrangeira	Cenários em reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
Taxa dólar	4,50	5,63	6,75
Exposição dólar - USD 59.137			
Receita/(despesa) financeira	(27.755)	(94.579)	(160.813)



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Análise de sensibilidade--Continuação

b) *Seleção dos cenários--Continuação*

Análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros

Financiamentos e empréstimos	Cenários em reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
TJLP	5,09%	6,36%	7,64%
Financiamentos indexados - TJLP - R\$ 1.450	74	92	111
CDI	4,24%	5,30%	6,36%
Financiamentos indexados - CDI - R\$ 431.000	18.274	22.843	27.412

Aplicações Financeiras	Cenários em Reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
Taxa do CDI	4,24%	5,30%	6,36%
Aplicações financeiras: CDB/Compromissada – Banco Fibra, Banco do Nordeste do Brasil, Safra, Itaú, Daycoval, Santander, Banco ABC, Sofisa, Votorantim - R\$ 121.224	5.140	6.425	7.710

19.3. Gestão do capital

O objetivo da Companhia ao administrar seu capital é o de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos e capitalização por parte dos acionistas para reduzir o nível de endividamento.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado, com a dívida líquida.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.3. Gestão do capital--Continuação

Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2019 e 2018, podem ser assim sumariados:

	Consolidado	
	2019	2018
Empréstimos e financiamentos	1.138.847	1.400.830
Operações com derivativos - passivos	36.601	49.937
Total	1.175.448	1.450.767
Menos:		
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	(248.445)	(394.769)
Operações com derivativos - ativos	(2.580)	(2.628)
Dívida líquida (a)	924.423	1.053.370
Total do patrimônio	1.284.010	1.234.464
Total do capital (b)	2.208.433	2.287.834
Índice de alavancagem financeira - (c)=(a):(b)	42%	46%

20. Compromissos

a) Compras de algodão

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia possuía diversos contratos canceláveis para compras de algodão importado e nacional com entrega futura. Esses contratos podem ter preços fixados ou a fixar, em dólares ou em reais.

Os contratos firmados até 31 de dezembro de 2019 e ainda não recebidos são:

	Contratos		
	Preços fixados	Preços a fixar	Total
Algodão nacional em milhares de reais			
Valor total em R\$	21.991	-	21.991
Algodão nacional em milhares de dólares			
Valor total em USD	31.312	728	32.040

b) Fornecimento de energia elétrica

A Companhia mantém contratos de compra e venda de energia firmados com a CPFL Comercializadora Brasil S.A., Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A. e Engie Brasil



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras—Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

Energia Comercializadora Ltda., para utilização de suas unidades industriais situadas no Estado do Ceará e Rio Grande do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2020 e 2022.

20. Compromissos—Continuação

respectivamente. Tendo como objeto o fornecimento do volume total mensal de 43MW médios. Em hipótese de rescisão do contrato poderá haver incidência de multa equivalente a 30% da quantidade remanescente de energia dos contratos.

c) Arrendamento mercantil

A movimentação dos passivos de arrendamento mercantil, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foi a seguinte:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Adoção inicial	12.433	18.506
Adição	-	3.574
Pagamento	(2.714)	(6.268)
Juros	179	797
Variação cambial	-	(187)
Total	<u>9.898</u>	<u>16.422</u>
(-) Circulante	<u>(5.740)</u>	<u>(8.715)</u>
Não circulante	<u>4.158</u>	<u>7.707</u>

21. Receita líquida de vendas

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Receita bruta de vendas	1.468.857	1.609.762	2.083.837	2.161.865
(-) Deduções de receita				
Impostos sobre vendas	(242.807)	(266.367)	(346.654)	(347.649)
Devolução e abatimentos	(18.267)	(29.504)	(49.478)	(68.960)
Receita líquida de vendas	<u>1.207.783</u>	<u>1.313.891</u>	<u>1.687.705</u>	<u>1.745.256</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

22. Resultado por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Classificado por função:				
Custo dos produtos vendidos	1.004.919	994.503	1.376.223	1.319.000
Com vendas	100.594	113.618	155.854	166.753
Gerais e administrativas	101.415	98.212	147.761	141.644
	<u>1.206.928</u>	<u>1.206.333</u>	<u>1.679.838</u>	<u>1.627.397</u>
Classificado por natureza:				
Matéria prima, produtos químicos e materiais de uso e consumo	589.136	588.747	938.422	898.763
Despesas com pessoal e benefícios	235.618	245.628	276.365	284.036
Depreciação e amortização	64.928	60.470	94.414	84.460
Serviços de fretes e comissões	60.489	65.160	79.899	85.606
Energia, água e combustíveis industriais	149.320	134.612	149.702	134.963
Outras despesas	107.437	111.716	141.036	139.569
	<u>1.206.928</u>	<u>1.206.333</u>	<u>1.679.838</u>	<u>1.627.397</u>

23. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Receitas financeiras:				
Juros ativos	33.783	26.045	36.615	26.446
Juros e correção monetária da Eletrobrás (*)	-	50.772	-	50.772
Operações com derivativos	266.097	88.769	266.097	88.769
Ajuste ao valor presente	1.116	1.535	1.223	1.535
Outras receitas financeiras	19.429	1.618	19.507	2.039
Variação cambial ativa	147.303	160.568	217.517	260.541
Total das receitas financeiras	<u>467.728</u>	<u>329.307</u>	<u>540.959</u>	<u>430.102</u>
Despesas financeiras:				
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	(3.462)	(3.647)	(3.570)	(3.647)
Juros passivos	(79.581)	(70.907)	(93.564)	(86.356)
Descontos concedidos	(3.067)	(4.467)	(3.617)	(4.954)
Operações com derivativos	(239.509)	(115.386)	(239.509)	(115.386)
Ajuste ao valor presente	(733)	(1.511)	(733)	(1.511)
Outras despesas financeiras	(10.963)	(11.925)	(16.993)	(16.969)
Variação cambial passiva	(151.910)	(199.562)	(262.358)	(324.528)
Total das despesas financeiras	<u>(489.225)</u>	<u>(407.405)</u>	<u>(620.344)</u>	<u>(553.351)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(21.497)</u>	<u>(78.098)</u>	<u>(79.385)</u>	<u>(123.249)</u>

(*) Trata-se de valor líquido e certo decorrente de ação judicial transitada em julgado, nos termos do posicionamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em sede de recursos repetitivos, onde houve condenação da Eletrobrás ao pagamento de juros e correção monetária inerentes ao Empréstimo Compulsório. Referido trânsito em julgado permite apontar a certeza no ingresso do valor, envolvido em liquidação de sentença, conforme posição referendada pelos assessores jurídicos da Companhia. Esse crédito foi reconhecido no ativo não-circulante e a resultado como receitas-financeiras.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

24. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Receitas:				
Reversão de provisões diversas, líquidas	-	21.319	385	27.516
Recuperação de PIS e COFINS (ii)	26.521	4.888	26.521	10.848
Receita de subvenção para investimentos - ICMS	45.880	55.027	47.251	56.109
Receita de crédito de exportação - Reintegra	232	1.970	232	1.955
Receitas de venda - direito de uso de energia/gás	11.339	11.157	11.339	11.157
Venda de imobilizado	14.051	925	15.436	2.591
Vendas de investimento	2.224	-	2.224	-
Vendas diversas	-	-	2.837	4.788
Recuperação de Cliente (i)	35.000	-	35.000	-
Outras	6.806	5.886	12.582	9.072
Total das receitas	<u>142.053</u>	<u>101.172</u>	<u>153.807</u>	<u>124.036</u>
Despesas:				
PIS e COFINS sobre outras receitas	(1.197)	(1.149)	(1.298)	(1.410)
ICMS - Fundo de equilíbrio fiscal	(1.606)	(2.110)	(1.657)	(2.110)
Provisões diversas, líquidas	(3.262)	-	-	-
Pagamento de participação dos funcionários	(117)	(16.269)	(117)	(16.269)
Despesas com unidades paralisadas	(11.961)	(18.198)	(11.961)	(18.198)
Custo da venda de imobilizado	(4.770)	(295)	(8.308)	(3.149)
Custo das vendas investimentos	(3.539)	-	(3.539)	-
Custo das vendas diversas	-	-	(2.177)	(3.181)
Outras	(2.277)	(1.210)	(6.849)	(4.255)
Total das despesas	<u>(28.729)</u>	<u>(39.231)</u>	<u>(35.906)</u>	<u>(48.572)</u>
Resultado líquido	<u>113.324</u>	<u>61.941</u>	<u>117.901</u>	<u>75.464</u>

(i) Em 28 de junho de 2019, a Companhia cedeu de forma onerosa a "carteira de créditos inadimplida" para a Controladora Textília S.A., conforme contrato de cessão onerosa de crédito (Nota 9).
A precificação da carteira foi efetuada pela empresa "Pantálica Consultoria Estratégica Ltda.

(ii) A Companhia registrou os créditos sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para PIS e da Cofins, na forma prevista da Instrução Normativa RFB nº 1911, art. 27, inciso I do Parágrafo único, que discuti judicialmente.

25. Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. O escopo do exame das demonstrações financeiras dos nossos auditores independentes, não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, que foi determinada pela Administração da Companhia e que considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

Em 31 de dezembro de 2019 a Companhia tinha apólices de seguro contratadas junto a Companhias de Seguros de primeira linha, com prazo de vigência de 1 ano, para cobertura dos riscos de danos materiais no montante de R\$1.793 milhões e para lucros cessantes no montante de R\$ 370 milhões, com limite máximo de indenização de R \$350 milhões.

26. Incentivos fiscais

Federal

Os projetos de construção e instalação dos parques industriais, localizados no nordeste do país, foram aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e têm benefícios fiscais de redução da base do imposto de renda homologados pela Receita Federal do Brasil até 2027 para a unidade de Pacajus – CE; até 2021 e 2026 para as unidades de Maracanaú-CE e 2021 para a unidade de Natal - RN.

O cálculo do lucro da exploração sobre a redução do imposto de renda é como segue:

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
<u>Cálculo Lucro Real:</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Lucro Antes da Tributação	42.822	54.880
Adições de despesas e provisões operacionais	292.247	192.316
Exclusões de receitas e reversões de provisões operacionais	(329.357)	(206.691)
	<u>5.712</u>	<u>40.505</u>
IR (Alíquotas oficiais de 15% + 10%)	<u>(1.404)</u>	<u>(10.102)</u>
<u>Cálculo Lucro da Exploração:</u>		
Lucro Antes do IR e CSLL	42.822	54.880
Adições a Lucro de Exploração	70.640	59.451
Exclusões ao Lucro de Exploração	(81.065)	(90.859)
	<u>32.397</u>	<u>23.472</u>
Faturamento líquido total	1.207.783	1.313.891
Faturamento incentivado líquido	1.184.215	1.282.606
% Faturamento incentivado sobre o total	98,05%	97,62%
Lucro da exploração	31.765	22.913
IR sobre o lucro da exploração (Alíquotas oficiais de 15%)	4.765	3.437
Adicional IR sobre o lucro da exploração	536	2.278
Total	<u>5.301</u>	<u>5.715</u>
Isenção (Redução) do Impostos de Renda 75%	<u>3.976</u>	<u>4.285</u>



Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

26. Incentivos fiscais--Continuação

Estadual

As unidades produtivas localizadas no Estado do Ceará, nos municípios de Maracanaú e de Pacajus, obtiveram incentivo fiscal com validade até novembro de 2022 e fevereiro de 2023, denominado Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial (PROVIN), integrante do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará (FDI), consistindo na dilação do prazo para pagamento da parcela do saldo devedor mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com dedução de 99% (noventa e nove por cento), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.

A unidade produtiva localizada no Estado do Rio Grande do Norte, obteve incentivo fiscal com validade até junho de 2032, do Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), celebrando contrato de mútuo com órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, propiciando o financiamento de até 80% (oitenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.

27. Eventos subsequentes

A Administração tem analisado e tomado ações para preservar a integridade de pessoas e ativos, bem como manter a continuidade dos seus negócios. Pensando na saúde e segurança das pessoas e seguindo determinações oficiais relativas a pandemia do COVID-19, a Companhia decidiu suspender, a partir do dia 21 de março de 2020, todas as atividades industriais e logísticas no Brasil. A partir do dia 23 de março de 2020, as atividades administrativas também serão suspensas, mas parte do contingente continuará realizando as atividades de forma remota. A interrupção ocorre nas unidades de Maracanaú, Pacajus, Natal, Guarulhos e São Paulo por 15 dias, retornando em 5 de abril de 2020 para funções operacionais e em 7 de abril de 2020 para o administrativo. A suspensão poderá ser estendida por mais 15 dias, de acordo com a avaliação da Administração e diante de recomendações de órgãos de saúde e governamentais.

Embora os resultados do primeiro trimestre de 2020 não tenham sido afetados de maneira significativa, não justificando qualquer alteração nos números divulgados, ainda não é possível mensurar eventuais impactos econômicos futuros nos resultados da Companhia. Contudo, diante dos fatos já ocorridos e ações governamentais em todo o país, é certo que haverá redução da demanda, embora não seja possível estimar em quanto, e conseqüente impacto nos resultados da Companhia no ano de 2020. Esses fatores podem também causar impactos na geração de caixa, índices de liquidez e na recuperabilidade de ativos, os quais, todavia, como já mencionado, não são presentemente mensuráveis.